C6AA1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

REQ: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
[redacted]			/ /	25			/ /
[redacted]			/ /	26			/ /
[redacted]			/ /	27			/ /
[redacted]			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA EXTINTA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CADE/MJ
08700.004226/2012-46

RECEBIDO
Em, 19/06/12
às 17:30hs
Protocolo/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), com sede à Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, SP, vem, por seus advogados abaixo assinados, em razão do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças* ("Contrato") firmado entre JBS, de um lado, e **Tiroleza Alimentos Ltda.** e **Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.** ("Vendedores" e, conjuntamente com JBS, "Partes"), de outro, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO

REALIZADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.884/1994,

apresentando, diante do disposto no art. 221 do Regimento Interno desse e. CADE (Resolução nº 1/2012), para tanto, o quanto previsto no Anexo I da Resolução nº 15/1998, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual instituída pela Lei nº 9.781/1999 e alterada pela Lei nº 10.149/2000.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE REQUERIMENTO

A Requerente informa que os seguintes documentos, além do formulário Anexo I regularmente preenchido e do disco óptico (CD) contendo a versão eletrônica ***de acesso restrito*** da petição de encaminhamento e do formulário Anexo I, são apresentados anexos à presente:

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa processual.
Documento 3 – Confidencial	Cópia do Contrato.
Documento 4 - Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2011 da J&F.
Documento 5 - Confidencial	Cópias dos Balancetes Acumulados de Tiroleza e Rodo GS.

DO PEDIDO DE ACESSO RESTRITO

Requer-se seja deferido o acesso restrito aos trechos destacados em cinza na versão indicada como tal do Anexo I, bem como aos Documentos 03, 04 e 05 – Confidencial, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 5°, § 2° e 6°, inciso I do Decreto 7.724/12 e o artigo 53 e incisos da Resolução n° 1/2012, tal como detalhado no item VII.1 do Anexo I.

A confidencialidade dessas informações tem por fundamento os incisos VI (informações de faturamento), VII (valor da Operação), VIII (cópia do Contrato que formaliza a Operação), IX (cópia das demonstrações financeiras das Partes) e XI (dados de clientes e fornecedores) do artigo 53 da Resolução CADE n° 1/2012.

PEDIDO

Reiterando a solicitação de ***acesso restrito*** acima indicada e protestando pela oportunidade da posterior apresentação de outras informações ou documentos adicionais, requer-se a autuação da versão indicada como de *acesso restrito* do formulário Anexo I em ***autos apartados com acesso restrito*** às autoridades do SBDC e aos representantes legais da Requerente. Finalmente, requer-se seja a Operação prontamente

VERSÃO PÚBLICA

aprovada pelo e. Plenário do CADE, sem a imposição de quaisquer restrições, em vista dos fatos e conclusões descritos no formulário Anexo I em relação à ausência de efeitos anticompetitivos decorrentes da operação notificada.

A Requerente atesta, para todos os fins, (*i*) que todas as informações apresentadas a seu respeito são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas, (*ii*) que todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais, e (*iii*) que todas as estimativas ora apresentadas, na medida em que se relacionam a si própria, foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento desta notificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de junho de 2012.

pp Maíra B Arla
Barbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

pp Maíra B Arla
José Inácio F. de Almeida Prado Filho
OAB/SP n.º 234.668

pp Maíra B Arla
Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

ANEXO I – RESOLUÇÃO CADE Nº 15/1998

PARTE I – DAS REQUERENTES

I.1. Nome de acordo com o estatuto social, nome dos estabelecimentos, nome do representante legal, CNPJ/MF e inscrição estadual.

Requerente:
JBS S.A. ("JBS")
Representante Legal: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
(*cf.* item VII.3 abaixo) (Procuração anexa como Documento 1)
CNPJ/MF: 02.916.265/0001-60
Inscrição Estadual: 106.749.318.118

Vendedores:
Tiroleza Alimentos Ltda. ("Tiroleza")
Representantes Legais: Jucimar Gritti e Idamar Segatti
CNPJ/MF: 81.128.373/0001-44
Inscrição Estadual: 10172442-52

Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. ("Rodo GS")
Representante Legal: Rosana Gritti
CNPJ/MF: 03.520.852/0001-06
Inscrição Estadual: 90406478-53

Esclarecimentos Preliminares

A JBS será doravante referida como "Requerente". Considerando que ela está apta a fornecer às autoridades brasileiras todas as informações necessárias para a análise competitiva dos efeitos desta operação, o presente formulário é apresentado exclusivamente em nome da JBS. As informações apresentadas referentes à Tiroleza e a Rodo GS, bem como ao seu grupo econômico, tal como definido no Item I.5., abaixo, foram fornecidas pelos Vendedores à JBS e aos seus advogados externos especificamente para efeitos desta notificação.

A Requerente, a Tiroleza e a Rodo GS serão doravante referidas como "Partes" (conjuntamente) ou "Parte" (individual e indistintamente). Esclarece a Requerente que as informações ora apresentadas são as mais atualizadas disponíveis até o momento. Caso seja necessário, a Requerente solicita a oportunidade de complementar ou retificar as informações ora apresentadas, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Antecipa-se que as informações destacadas em [redacted] na versão confidencial da presente notificação devem ser tratadas como confidenciais, conforme solicitação constante do Item VII.1., abaixo, e da petição de encaminhamento da presente notificação.

I.2. Principal setor de atividades das Requerentes (seguir a lista do anexo V).

JBS

A JBS é uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 134 unidades de produção no Brasil e no exterior, e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Paraguai, Uruguai, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 120 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal) e 07 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

Tiroleza e Rodo GS

As principais atividades da Tiroleza e Rodo GS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 23 (Comércio Atacadista), 25 (Serviços de Transporte e Armazenagem) e, especificamente no caso de Rodo GS, 02 (Agricultura), da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998. Isso porque a Tiroleza atua (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos), (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo, (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação, (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos, e (v), no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, entre outros. A Rodo GS, por sua vez, atua (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; (ii) na administração de bens próprios e de terceiros; (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador; (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária; e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte, entre outros.

I.3. Endereço da sede, número do telefone e do fax e endereço do correio eletrônico.

JBS

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
05118-100 – Vila Jaguara, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3144-4443
Contato: Francisco de Assis e Silva
E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br
Website: www.jbs.com.br

Tiroleza

Rua Antonio Bianchete, 635, Afonso Pena,
83065-370, São José dos Pinhais - PR
Tel: (41) 3299-3300
Fax: (41) 3299-3300
Contato: Leonardo Gritti
E-mail: tiroleza.sjp@frigoforte.com.br
Website: www.frigoforte.com.br

Rodo GS
Rua Expedicionário Antônio Machado, 180
83050-535– São José dos Pinhais, PR
Tel: (41) 3299-3300
Fax: (41) 3299-3300
Contato: Rosana Gritti
E-mail: rosanagritti@hotmail.com

I.4. Nomes dos acionistas ou quotistas com as respectivas participações no capital social discriminando a natureza da participação societária (obrigatoriamente aquelas participações superiores a 5%).

JBS
Apresenta-se a seguir uma lista dos acionistas da JBS com participação superior a 5% do capital da empresa:

Acionista	Ações Ordinárias / Total	
	Ações	(%)
FB Participações S.A.	1.322.594.285	44,6
BNDESPAR	931.069.588	31,4
PROT – FIP	205.365.101	6,9
Outros	504.895.322	17,1
TOTAL	**2.963.924.296**	**100,0**

Tiroleza
Apresenta-se a seguir uma lista dos quotistas da Tiroleza com participação superior a 5% do capital da empresa:

Quotista	Quotas/ Total	
	Unidade	(%)
Idamar Segatti	250.000	50,0
Jucimar Gritti	250.000	50,0
TOTAL	**500.000**	**100,0**

Rodo GS
Apresenta-se a seguir uma lista dos quotistas da Rodo GS com participação superior a 5% do capital da empresa:

Quotista	Quotas/ Total	
	Unidade	(%)
Rosana Gritti	48.000	40,0
Ângelo Emílio Gritti	30.000	25,0
Matheus Leonardo Gritti	30.000	25,0
Idamar Segatti Júnior	12.000	10,0
TOTAL	**120.000**	**100,0**

I.5. Grupo de empresas do qual fazem parte.

JBS
A JBS é indiretamente controlada pela J&F Participações S.A[1] ("J&F"). Por essa razão, para fins da presente notificação, quando aplicável, apresentar-se-á informações sobre a totalidade das empresas controladas pela J&F Participações S.A. ("Grupo J&F").

Grupo Gritti
A Tiroleza e a Rodo GS são empresas controladas pela família Gritti, conforme visto em resposta ao Item I.4., acima. Considerando que negócio adquirido pela JBS objeto da presente Operação (*cf.* Item II.1., abaixo) engloba a aquisição de unidade frigorífica, incluindo o imóvel e os ativos e equipamentos utilizados para operá-la, além de centros de distribuição, ativos esses de titularidade do grupo Gritti e que já operavam conjuntamente, os Vendedores serão considerados, para fins da presente notificação, parte de um mesmo grupo econômico ("Grupo Gritti").

I.6. Nacionalidade de origem do grupo.

Grupo J&F
Brasileira.

Grupo Gritti
Brasileira.

I.7. Principal setor de atividades do grupo (seguir a lista do anexo V).

Grupo J&F
De forma geral, as atividades das empresas controladas pela J&F podem ser genericamente enquadradas nos seguintes itens da Resolução n.º 15/98 do CADE, Anexo V:

03. Pecuária e Produção Animal
    01. Pecuária de Corte e Leite
    02. Frigoríficos de Bovinos
    05. Suínos
    08. Rações
    99. Diversos (carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos)); alimentos processados (congelados, alimentos em conserva); alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.); subprodutos bovinos.
04. Indústria Madeireira (florestamento e comercialização de madeira)
10. Indústria Têxtil e de Produtos de Couro
14. Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene
    02. Produtos de Limpeza
    03. Produtos de Higiene Pessoal
16. Indústria Metalúrgica

[1] A J&F detém 45,2% da FB Participações S.A. e, juntamente com o ZMF FIP, cujos quotistas são pessoas físicas, controla a JBS.

99. Diversos (embalagens metálicas)
28. Serviços Financeiros
99. Diversos

Grupo Gritti
As atividades dos Vendedores e de seu grupo econômico, conforme definido no Item I.5, acima, podem ser genericamente enquadradas nos itens 02 (Agricultura), 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 23 (Comércio Atacadista) e 25 (Serviços de Transporte e Armazenagem) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

I.8. Relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes do grupo, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F
De acordo com as melhores informações disponíveis, as seguintes empresas com atividade no Brasil ou Mercosul fazem parte do grupo J&F:

- JBS S.A.
- J&F Argentina S.A.
- JBS Agropecuária Ltda.
- J&F Participações Financeiras Ltda.
- Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.
- Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
- Forsix Administração de Recursos Ltda.
- Banco Original do Agronegócio S.A.
- JBS Negócios Agropecuários Ltda.
- Pecus Administradora de Recursos Ltda.
- JBS Embalagens Metálicas Ltda.
- JBS Aves Ltda.
- JBS Confinamento Ltda.
- Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos Ltda.
- Meat Snack Partners do Brasil Ltda.
- JBS Holding International S/A
- JBS Austria Holding S.A.
- JBS Mendoza S.A.(Argentina)
- JBS Argentina S.A. (Argentina)
- Argenvases Sociedad Anónima, Industrial Y Comercial (Argentina)
- Col-Car S.A (Argentina)
- Consignaciones Rurales S.A.C.A.I.F. (Argentina)
- Vigor Alimentos S.A.
- Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
- Novaprom Foods e Ingredients Ltda.
- JBS Paraguay S.A. (Paraguai)
- IPFSA S.A. (Paraguai)
- Cascavel Couros Ltda.
- S.A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
- Frigorífico Canelones S.A. (Uruguai)
- Banco Original S.A.
- Bem Vindo! Promotora de Vendas e Serviços S.A.
- Matone Promotora Ltda.
- Eldorado Celulose e Papel S.A.
- Rishis Empreendimentos e Participações S.A.
- Timber Holdings S.A.

Grupo Gritti[2]
Fazem parte do Grupo Gritti, conforme definido no Item I.5, acima, as seguintes empresas com atividade no Brasil ou Mercosul:

- Tiroleza Alimentos Ltda.
- Rodo GS Transporte e Logística Ltda.

I.9. Faturamento, no último exercício, das Requerentes, da totalidade das empresas do grupo no País, no Mercosul e no mundo.

Grupo J&F (aprox.)
Brasil: [redacted]
Mercosul (exceto Brasil):
Mundial:

Grupo Gritti (aprox.)
Brasil: [redacted]
Mercosul (exceto Brasil): Não se aplica.
Mundial (exceto Brasil): Não se aplica.

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

I.10. Relação das aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) e constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pelo grupo no País e no Mercosul, nos últimos 3 anos.

Grupo J&F

- Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. (Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, em análise pelo SBDC).
- Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. (Ato de Concentração n.º 08012.010582/2010-95, aprovado por unanimidade pelo CADE em 24.11.2010).
- Aquisição pela J&F da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. (Ato de Concentração n.º 08012.007130/2011-15, aprovado por unanimidade pelo CADE em 31.08.2011).

---

[2] Para fins de completude, as Partes esclarecem que a Sra. Rosana Gritti, o Sr. Idamar Segatti Junior e Sr. Angelo Emilio Gritti detêm mais de 5% na Dimensioni Construtora Ltda., e o Sr. Angelo Emilio Gritti detém mais de 5% na Orfimar Comércio de Carnes Ltda.. No entanto, como essas outras empresas não são controladas pelas sociedades Vendedoras nem titulavam os ativos alienados, as Partes entendem que informações sobre estas sociedades não seriam necessárias para fins de análise antitruste desta Operação, razão pela qual as informações a elas referentes não estão contempladas neste Formulário Anexo I. Em qualquer hipótese, as Partes permanecem disponíveis para entregar informações adicionais, se assim as autoridades considerarem necessário.

- Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas (Ato de Concentração n.º 08012.012023/2011-09, aprovado por unanimidade pelo CADE em 25.01.2012).
- Aquisição pela JBS S.A. de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.002149/2012-48, em análise pelo SBDC).
- Aquisição pela JBS S.A. de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.002148/2012-01, em análise pelo SBDC);
- Aquisição pela JBS S.A. de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.003367/2012-08; em análise pelo SBDC).
- Locação de unidades industriais da Doux Frangosul S/A pela JBS S.A. (Ato de Concentração n.º 08012.005963/2012-14; em análise pelo SBDC).

Grupo Gritti
Não se aplica.

* * *

PARTE II – DO ATO OU CONTRATO NOTIFICADO

II.1. Descrição resumida da operação indicando sua modalidade (aquisição, fusão, constituição de nova empresa, contrato, associações, *joint ventures*, etc.).

Trata-se de *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças* ("Contrato"), pela qual a JBS adquiriu unidade frigorífica em Ponta Porã/MS que era operada pelo Grupo Gritti, aquisição essa que compreende o imóvel e os ativos e equipamentos utilizados no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC[3].

II.2. Setor(es) de atividade em que ocorreu o ato ou contrato notificado (seguir a lista do anexo V).

Os ativos relacionam-se a unidade frigorífica de abate e produção de carne bovina *in natura*. Essas atividades podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal) e 07 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

II.3. Esclarecer se o ato ou contrato é consequência de operação realizada entre empresas/grupo de empresas fora do país (operação mundial com reflexos no Brasil).

O Contrato foi celebrado no Brasil.

II.4. Relação dos ativos envolvidos e sua localização.

Conforme apontado no Item II.1., a Operação trata a de aquisição pela JBS de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS, compreendendo o imóvel e os ativos e equipamentos utilizados para operar a planta, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC.

II.5. Data e valor da operação.

Data: 28.05.2012.
Valor: [redacted]

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

II.6. Nas operações que envolvem alteração da composição do capital social, apresentar quadro contendo sua estrutura antes e após a realização do ato ou contrato notificado.

[3] Como mencionado, a planta de Ponta Porã/MS era operada conjuntamente pela Tiroleza e pela Rodo GS. O imóvel onde as atividades eram exercidas, por sua vez, era de propriedade de Paulo Roberto Sanches Cervieri, também interveniente no Contrato no polo vendedor – tendo sido por ele adquirido via Carta de Adjudicação, nos autos de execução fiscal do INSS contra o Frigorífico Ponta Porã Ltda. (Execução Fiscal n.º 2004.60.05.000514-9). Vale notar, no entanto, que Tiroleza e Rodo GS eram responsáveis pela operação da unidade frigorifica, sendo Paulo Roberto Sanches Cervieri apenas o proprietário do imóvel em que a unidade frigorífica já operava.

Não se aplica.

II.7. Razões consideradas decisivas para a realização do ato ou contrato notificado.

A aquisição da unidade frigorífica representa para a JBS a possibilidade de adquirir uma planta de abate bovino e de produção de carne *in natura* no Estado do Mato Grosso do Sul. Adicionalmente, a aquisição dos centros de distribuição permitirá que as atividades da JBS sejam realizadas de forma mais eficiente, em razão de sua localização. Para o Grupo Gritti, trata-se de uma boa oportunidade de negócio.

* * *

PARTE III – DA DOCUMENTAÇÃO

III.1. Cópias dos documentos que formalizam o ato ou contrato notificado. No caso de notificação prévia, apresentar todos os documentos disponíveis que demonstrem as condições do ato ou contrato notificado.

Uma cópia do Contrato, autenticada nos termos do art. 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontra-se anexa como Documento 03 – Confidencial.

III.2. Cópia do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas.

JBS
O Relatório Anual da JBS de 2010 pode ser encontrado no seguinte link eletrônico: http://www.jbs.com.br/ri/. Cópia das Demonstrações Financeiras da J&F (2011), autenticadas de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010 e com o art. 37,§1° do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.° 45/2007, encontram-se anexas como Documento 4 – Confidencial.

Grupo Gritti
Cópias dos Balancetes Acumulados da Tiroleza e da Rodo GS, autenticadas de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontram-se anexas como Documento 05 – Confidencial.

A Requerente confirma, nos termos do art. 37 da Resolução CADE n° 45/2007 e do art. 19 da Portaria MJ n° 456/2010, que as cópias acima mencionadas são idênticas à respectiva via original. Solicita-se seja conferido tratamento confidencial aos documentos acima indicados, com sua autuação em autos apartados com acesso restrito à Requerente e às autoridades.

III.3. Quaisquer atos e contratos complementares ou adicionais firmados entre as partes.

Não se aplica.

III.4. Relação dos membros da direção do grupo que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores das Requerentes.

Grupo J&F
Ao que é de conhecimento da JBS, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo J&F e com atuação nos mesmos segmentos do Grupo Gritti ou do Grupo J&F.

Grupo Gritti
Ao que é de conhecimento da Tiroleza e da Rodo GS, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo Gritti e com atuação nos segmentos de JBS.

III.5. Acordos de acionistas, quotistas e/ou todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração.

Não se aplica.

* * *

PARTE IV – DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO

IV.1. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados por cada uma das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

IV.2. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados pelas demais empresas que pertencem aos mesmos grupos das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F

Tal como apontado no Item I.7., acima, as empresas controladas pela J&F ofertam atualmente os seguintes tipos de produtos e serviços no Brasil e no Mercosul:

- Carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos);
- Alimentos processados (congelados, alimentos em conserva);
- Alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.);
- Couros;
- Produtos de limpeza;
- Higiene pessoal;
- Subprodutos bovinos;
- Serviços financeiros;
- Florestamento e comercialização de madeira;
- Celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
- Pecuária;
- Rações e produtos para cuidado com animais (linha *pet*); e
- Embalagens metálicas.

Grupo Gritti

As atividades do Grupo Gritti, conforme definido no Item I.5, acima, podem ser genericamente enquadradas nos itens 02 (Agricultura), 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 23 (Comércio Atacadista) e 25 (Serviços de Transporte e Armazenagem) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

IV.3. Identificar os produtos/serviços em que se verificam relações horizontais ou verticais entre os grupos das Requerentes.

A Requerente entende que são pertinentes para a avaliação concorrencial dessa Operação as relações existentes entre os ativos que serão alienados pelo Grupo Gritti, de um lado, e as atividades das empresas integrantes do Grupo J&F (adquirente desses ativos), de outro.

Há **sobreposição horizontal** entre as atividades de JBS, de um lado, e da unidade frigorífica de Ponta Porã/MS que será adquirida ao abrigo desta Operação, de outro, na medida em que ambos atuam (ou são empregados, conforme o caso) **nas atividades de abate de bois e de produção de carne bovina *in natura***. Além disso, a unidade frigorífica ora adquirida pela JBS também produz alguns **subprodutos do abate** (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo, e miúdos, entre outros).

Adicionalmente, é possível verificar relação vertical entre algumas das atividades da JBS, de um lado, e a unidade frigorífica em Ponta Porã/MS, de outro, também pelo fato de ambos atuarem (ou se localizarem) tanto no mercado *upstream* de abate bovino quanto nos mercados *downstream* de produção de carne *in natura* e de oferta dos subprodutos do abate. Essas **relações verticais, no entanto, são pré-existentes à Operação** e não teriam nexo de causalidade com a aquisição da unidade pela JBS ora submetida à análise.

Por esse motivo, a Requerente considera pertinentes para avaliação concorrencial da Operação apenas a **concentração econômica horizontal nos mercados de abate de bois, produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros).**

* * *

PARTE V – DOS MERCADOS RELEVANTES

Considerações Preliminares

Inicialmente, vale esclarecer que a aquisição de uma unidade frigorífica em Ponta Porã/MS pela JBS não tem o condão de prejudicar a concorrência, seja no mercado de abate bovino ou na produção de carne bovina *in natura*. Ainda que haja sobreposição horizontal entre as atividades das Partes, os aumentos de concentração nos mercados envolvidos não têm o potencial de causar quaisquer efeitos deletérios à concorrência, pelas razões expostas abaixo. Adicionalmente, tal como apontado no Item IV.3., acima, relações verticais entre as atividades de JBS e da planta de Ponta Porã/MS são todas pré-existentes à realização da Operação e, portanto, não têm qualquer nexo de causalidade com esta Operação.

Abate de Bovinos

De acordo com o entendimento da SEAE, com o qual a Requerente não necessariamente concorda, o mercado de abate bovino, do ponto de vista geográfico, seria estadual. Assim, em relação ao mercado de abate de bovinos e considerando essa definição geográfica para o mercado relevante, a presente operação gera **sobreposição no estado de Mato Grosso do Sul**. No entanto, cabe ressaltar que a Requerente entende que tal delimitação geográfica do mercado relevante é restritiva, uma vez que, sendo o custo do frete baixo em relação ao custo total do gado, faz sentido econômico o transporte em longas distâncias; por essa razão, haveria bons argumentos econômicos para definir o mercado relevante como regional ou nacional. Aliás, dado que a exportação de boi do Brasil tem sido crescente, não se descarta inclusive a hipótese de que a compra de boi seja, em alguma medida, disciplinada pelas exportações. Em qualquer hipótese, a JBS entende que, para fins de uma análise conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual. Do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**.

Conforme tabela apresentada abaixo, o *incremento* de participação resultante da aquisição da planta de abate no Mato Grosso do Sul não é significativo, e não seria capaz de alterar a estrutura de incentivos de JBS no mercado de abate de bovinos. Isso porque, **o incremento de concentração no mercado de abate bovino no Mato Grosso do Sul gerada pela Operação é de [redacted] sobre o total de cabeças abatidas**. A JBS já detinha participação de aproximadamente [redacted] nesse mercado no momento pré-Operação, razão pela qual não há nexo de causalidade entre a aquisição da unidade frigorífica objeto da Operação e a eventual aquisição de posição dominante pela JBS nesse mercado. Dessa forma, **a Operação não tem o potencial de causar prejuízos ao mercado de abate bovino no Estado do Mato Grosso do Sul**.

Ainda assim, não obstante a participação de mercado resultante no Estado do Mato Grosso do Sul seja superior a 20% e, portanto, seja necessário prosseguir na análise dos efeitos concorrenciais da Operação, tem-se que, tal como apontado no Item VI.4., abaixo, **o mercado de abate de bovinos apresenta baixas barreiras à entrada**. Isso ocorre porque o desenvolvimento de uma planta de abate ocorre em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Adicionalmente, vale mencionar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa, com numero

elevado de plantas paradas, o que pode viabilizar tanto o incremento rápido de oferta pelos agentes já operando no mercado, quanto a entrada de novos *players* por meio da aquisição dessas plantas, usando-as para disciplinar qualquer tentativa da JBS de incrementar preços após operação. Dessa forma, a possibilidade de aquisição e/ou arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - permite a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado, acirrando a rivalidade. A JBS entende que a capacidade ociosa é de alguma forma uma característica estrutural do mercado uma vez que a oferta de boi para abate é pré-definida, pelos pecuaristas, para um período de 5 (cinco) anos[4].

Por essa razão, e considerando a possibilidade de dinamismo de mercado, em que empresas atuantes podem facilmente ampliar ou retomar sua produção ou entrantes ingressarem no mercado, **não há probabilidade de exercício de poder de mercado por parte de JBS como resultado da aquisição da planta no Estado de Mato Grosso do Sul.**

Carne Bovina in Natura

O mercado de carne bovina *in natura* brasileiro é pulverizado e apresenta diversos *players*. **O incremento de participação no mercado de carne bovina *in natura* decorrente da Operação seria de [redacted], portanto, irrisório**, e não tem o condão de causar qualquer efeito deletério ao mercado nacional.

Adicionalmente, há argumentos para definir que o mercado de carne *in natura* sofreria pressões competitivas de *players* internacionais, além de tipos de carnes de outras origens animais. Por essa razão, uma análise concorrencial fidedigna às condições de mercado deveria ser realizada de forma significativamente mais ampla, dos pontos de vista geográfico e de produto. Sob a ótica de mercado geográfico, o preço pago pela carne bovina *in natura* é influenciado por parâmetros internacionais e o produto pode ser facilmente transportado, motivos pelos quais haveria elementos para sustentar que a concorrência extrapola os limites do território brasileiro. Além disso, o consumo de carne bovina *in natura* seria influenciado por outros tipos de carnes (suína, frango ou mesmo peixe), havendo especial substitutibilidade entre a carne bovina e as carnes suína e de frango. Ou seja, caso assim se entenda, o incremento de participação resultante da aquisição da unidade frigorífica de Ponta Porã/MS seria completamente irrelevante para fins concorrenciais.

Subprodutos do Abate

Por fim, vale apontar que haveria alguma sobreposição de atividades em alguns subprodutos de abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros) entre JBS e as atividades desenvolvidas na planta de Ponta Porã/MS. As Partes esclarecem que esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate de bovino e de produção de carne bovina *in natura* (daí serem chamados "subprodutos"). Dessa forma, em que pese não haver dados quantitativos específicos relacionados a esse setor, **as Partes esclarecem ser razoável supor que a participação de mercado no segmento de carne bovina *in natura*, cujo mercado é no mínimo nacional, seja uma boa *proxy* para estimar as participações nos**

[4] Nesse sentido, vale esclarecer que entre o momento da decisão de criar mais gados para abate e o efetivo abate do boi leva aproximadamente 5 (cinco) anos. Por essa razão, o volume para abate para um período de 5 (cinco) anos já está definido; um dos fatores pelos quais a industria apresenta alto índice de capacidade ociosa.

segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao estudar o segmento, essa Secretaria já se manifestou no sentido de "*que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina* in natura *e a estrutura de oferta destes produtos*"[5]. Dito isso, e como a presente operação gera um acréscimo de *market share* de [CONFIDENCIAL] no mercado de carne bovina *in natura*, conforme tabela abaixo, a Requerente entende que a presente Operação não gera qualquer preocupação nesses mercados de subprodutos do abate.

* * *

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a **Operação não altera a estrutura dos mercados envolvidos de forma substancial e não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência**. Em abate de bovinos, o eventual incremento de participação de mercado e as concentrações resultantes não seriam preocupantes, além de serem verificadas baixas barreiras à entrada e capacidade ociosa na indústria, facilitando o dinamismo do mercado e acirrando a rivalidade. Tampouco haveria preocupações na produção de carne bovina *in natura*, em razão da pulverização de mercado e do baixo incremento de participação resultante da aquisição de unidade frigorífica. Segmentos de subprodutos de abate também não acarretariam preocupações específicas de natureza concorrencial, dada a inexpressividade das atividades das Partes e do baixíssimo incremento de participação.

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

V.1. Estimativa dos mercados relevantes identificados em termos de valor (R$) e quantidade das vendas no último ano.
V.2. Valor (R$) e quantidade das vendas, em termos absolutos e percentuais, de cada Requerente, em cada mercado relevante, no último ano.
V.3. Estimativa da participação de mercado dos principais concorrentes (mais de 5%) em valor (R$), no último ano. Caso não seja possível, apresentar a estimativa em quantidade. Indicar endereço, número de telefone e fax de cada um dos concorrentes, além da metodologia e fonte utilizadas na estimativa.

Abate de Bovinos

Abate de Bovinos – Estado do Mato Grosso do Sul (2011)	*Cabeças Abatidas*	*Participação (%)*
JBS*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ponta Porã/MS(**)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	[CONFIDENCIAL]	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: (1)Informa Economics FNP - ANUALPEC 2011.
(*) Participação da JBS já contempla os dados referentes a planta previamente adquiridas pela JBS e cujo respectivo Atos de Concentração se encontra em análise no CADE (n.°s 08012.008074/2009-11).
(**) estimativas de JBS em relação ao abate na planta de Ponta Porã/MS.

[5] Ver Parecer n.° 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.° 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.).

Carne Bovina in Natura

Carne bovina in natura - Brasil (2011)	*Produção de Carne (ton.)*	*Participação (%)*
JBS(*)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ponta Porã/MS(**)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	[CONFIDENCIAL]	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: (1) Informa Economics FNP - ANUALPEC 2011.
(*) Participação da JBS já contempla os dados referentes às planta recentemente adquiridas pela JBS e cujos respectivos Atos de Concentração se encontram em análise no CADE (n.°s 08012.008074/2009-11; 08012.002148/2012-01; 08012.002149/2012-48 e 08012.003367/2012-08).
(**) estimativas de JBS em relação à produção de carne bovina i*n natura* na planta de Ponta Porã/MS.

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

* * *

A JBS apresenta abaixo informações de contato de seus principais concorrentes:

Marfrig Alimentos S.A.
Rua Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5° Andar, Ed. Milennium Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04551-065
Tel.: (11) 3728-8600
www.marfrig.com.br

Minerva S.A.
Av. Antonio Manço Bernardes, s.n - Chácara Minerva – Barretos, SP – CEP 14781-545
Tel.: (17) 3321-3355
www.minerva.ind.br

BRF – Brasil Foods S.A.
Rua Hungria, 1400, 1° andar - Jardim Europa - São Paulo, SP - CEP: 01455-000
Tel.: (11) 2322-5000 / (11) 2322-5001
www.brasilfoods.com

Grupo Frialto
Rua Dr. Sodré, 122, conj. 93/94 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04535-110
Tel.: (11) 3018-1950
www.frialto.com.br

Grupo Rodopa
Av. Sagitário, 743, 5° andar – Alphaville Conde I – Barueri, SP - CEP 06473-073
Tel.: (11) 2664-0100
www.rodopa.com.br

Frigorífico Mataboi S.A.
Av.Theodoreto V. de Carvalho, 2.053 - Paineiras – Araguari, MG - CEP 38445-198
Tel.: (34) 2108-2200
www.mataboi.com.br

* * *

PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES

VI.1. Os 5 maiores clientes e fornecedores independentes nos mercados relevantes de cada Requerente. (Indicar nome, endereço, número do telefone, número do fax e e-mail da pessoa de contato).

JBS

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

Tiroleza

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

Rodo GS

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

VI.2. Código da tarifa externa comum (TEC) e a respectiva alíquota do imposto de importação. Incluir as alterações previstas na alíquota.

VI.3. Estimativa da participação das importações independentes no mercado nacional.

A Requerente pede vênia para apresentar uma única resposta aos Itens VI.2 e VI.3 deste Formulário Anexo I.

Conforme indicado acima, o mercado de abate bovino, caracterizado pela compra do boi em pé, pode ocorrer em limites que extrapolam não apenas os Estados, mas também o território nacional. Nesse sentido, o gado criado no Brasil é exportado para diversos outros países, tais como Líbano e Venezuela. O Brasil é considerado uma das grandes praças de criação de gado,

CADERNO
Fls. 23

motivo pelo qual atrai compradores internacionais. Dessa forma, o País é crescentemente um exportador líquido do gado, ainda que a importação também exista. Nesse sentido, vale apontar que não existem barreiras tarifárias para que os abatedouros brasileiros adquiram o boi criado em outros países, já que a tarifa para importação varia de 0 a 2% (NCM 01.02).

Igualmente, a carne bovina *in natura* pode ser exportada para outros países e importada, de modo que o mercado é contestado por preços praticados fora do Brasil. As tarifas de importação da carne bovina variam entre 10 e 12% e, dessa forma, dificilmente seriam impeditivas da entrada no Brasil de carnes produzidas em outros países.

VI.4. Identificação dos fatores que influenciam positiva e negativamente a entrada nos mercados relevantes.

Tal como visto na Parte V, acima, a Operação não geraria prejuízos concorrenciais, especialmente dado o baixo acréscimo de participação de mercado. De qualquer forma, como a participação de mercado relevante supera os 20%, na hipótese de o mercado de abate de gado ser definido estadual, sob a ótica geográfica, as Partes apresentam a seguir alguns esclarecimentos acerca das condições de entrada em seus mercados de atuação.

O mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos. O desenvolvimento da planta tampouco sugere a realização de altos investimentos. Adicionalmente, vale apontar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa. Dessa forma, a possibilidade de arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - possibilita a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado.

No que se refere à carne bovina *in natura*, e tal como apontado, a indústria opera com capacidade ociosa, de modo que empresas incumbentes podem facilmente aumentar sua produção (diante de uma hipotética tentativa de abuso de poder de mercado), assim como alienar ou arrendar suas plantas para entrada de novos *players*. A ociosidade da indústria gera, portanto, oportunidades significativas para outras empresas ampliarem suas ofertas de forma a suprir eventual e hipotética restrição derivada do exercício de poder de mercado, razão pela qual a Operação não tem o potencial de prejudicar a concorrência.

* * *

PARTE VII – INFORMAÇÕES FINAIS

VII.1. Informações adicionais que as empresas julgarem relevantes a serem consideradas.

Acesso Restrito

De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, todas as informações específicas ora destacadas em cinza, bem como os Documentos 03, 04 e 05, devem ser devidamente mantidos sob confidencialidade e com acesso restrito apenas às autoridades e a Requerente, conforme previsto no art. 22 da Lei 12.527/2011, no art. 5º, § 2º, e no art. 6º-I, do Decreto n.º 7.724/12, e no art. 53 e incisos da Resolução CADE n.º 1/2012:

(a) Informações sobre o faturamento (Item I.9.);
(b) Valor da Operação (Item II.5.);
(c) Cópia do Contrato (Documento 03 – Confidencial);
(d) Cópia das Demonstrações Financeiras da J&F e Balancetes Acumulados de Tiroleza e Rodo GS (Item III.2); e
(e) Clientes e Fornecedores das Partes (Item VI.1.).

A Requerente esclarece que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a exclusão, na versão pública, das informações destacadas em cinza da versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Taxa Processual
Encontra-se anexa como Documento 02 uma cópia impressa do comprovante eletrônico de pagamento da taxa processual, em que consta o correspondente número de autenticação, acompanhada da GRU com seu respectivo código de barras.

Outras formalidades
Conforme exigido no art. 110, §3º, da Resolução CADE n.º 1/2012, a Requerente declara que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

VII.2. Informar as demais jurisdições em que este ato ou contrato foi apresentado.

Não se aplica.

VII.3. Nome, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico do funcionário da empresa encarregado de gerar informações referentes à notificação. No caso de apresentação através de procurador dotado de mandato, apresentar as mesmas informações acompanhadas da procuração.

JBS
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

De São Paulo para Brasília, 19 de junho de 2012.

* * *

Lista de Anexos

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa de notificação.
Documento 3 – Confidencial	Cópia do Contrato.
Documento 4 – Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2011 da J&F.
Documento 5 – Confidencial	Cópia dos Balancetes Acumulados de Tiroleza e Rodo GS.

CADE/MJ
Fls. 10
B

DOCUMENTO 1

Procuração outorgada pela JBS.

Referido documento consta apenas na via pública.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; **JOSÉ CARLOS DA MATTA BERARDO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.461; **JOSÉ INÁCIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; **ANDRÉ PREVIATO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.887; **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355, **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; **MARÍLIA CRUZ ÁVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; **RAFAEL SZMID**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.374, **BRUNO BASTOS BECKER**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.655, **ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/RN sob o nº 2.266 e na OAB/DF sob o nº 25.930, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014 e **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340, **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 34.404, a **RAFAEL FERREIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 35.100, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão à autoridade brasileira de defesa da concorrência do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, assinado pela Outorgante, de um lado, e por outros, podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à submissão e aprovação da referida carta.

São Paulo, 11 de junho de 2012.

JBS S.A.

p.p. Wesley Mendonça Batista

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais e observados os limites legais, aos estudantes de direito **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.634.081-81, inscrita sob o RG nº 1.260.586 SSP/DF, **NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 008.250.241-29, inscrita no RG nº 2744660 SSP/DF, **CAMILLA DYTZ DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 054.691.757-74, inscrita no RG nº 106.132.48-3 SSP/RJ, **DANIELLE DE ABREU CANDEZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 036.708.611-57, inscrita no RG nº 513.204 MD/MN, **CLARISSA Y AMOEDO DE VELLOSO PASSARINHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.394.931-58, inscrita no RG nº 2.651.534 SSP/DF, **HANNAH GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 031.815.321-18, inscrita no RG nº 2.672.710 SSP/DF e **GILBERTO MENDES CALASANS GOMES,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 036.368341-00, inscrito no RG nº 2.607.596 SSP/DF, todos integrantes de **BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO ADVOGADOS**, com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.**, para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, especificamente no que diz respeito à submissão à autoridade brasileira de defesa da concorrência do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças.*

Brasília, 19 de junho de 2012.

Marília Cruz Avila

OAB/SP n.º 285.748

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 29

DOCUMENTO 2

Comprovante de pagamento da taxa de notificação.

Referido documento consta apenas na via pública.

CADE/MJ
Fls. 30

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2012
	Vencimento	19/06/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89930000450-8 00000001010-3 95523151450-0 00453521746-6

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2012
	Vencimento	19/06/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89930000450-8 00000001010-3 95523151450-0 00453521746-6

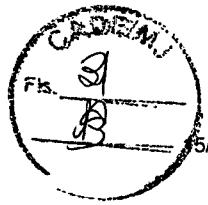

Consulta emissão de comprovantes

15/06/2012 15:38:31

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/06/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.38.30
1893701893

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 55.718-8

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89930000450-8	00000001010-3
	95523151450-0	00453521746-6
Data do pagamento		15/06/2012
Competencia MM/AAAA		06/2012
Data de Vencimento		19/06/2012
CNPJ		02916265/0001-60
Valor Principal		45.000,00
Valor em Dinheiro		45.000,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		45.000,00

DOCUMENTO: 061509
AUTENTICACAO SISBB:
7.3FA.9F2.E1A.F80.C2D

Transação efetuada com sucesso por: J5482580 PABLO CARLO COSTA DE FREITAS.

CADEIA
Fls. 32

DOCUMENTO 3

ACESSO RESTRITO

Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

DOCUMENTO 4
ACESSO RESTRITO

Demonstrações Financeiras da J&F.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

DOCUMENTO 5
ACESSO RESTRITO

Balancetes da Tiroleza e da Rodo GS.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls. 35

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08700.004226/2012-46

Distribuído ao Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, conforme o sorteio realizado na 44ª Sessão Extraordinária de Distribuição, em 29 de junho de 2012.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Apoio ao Plenário

Ofício nº 2581 /2012

Brasília, 04 de julho de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir o referido Ato de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **06 de agosto de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

A- Apresentar estimativa de custo de transporte de gado em pé.
B- Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de carne de gado in natura.
C- Apresentar mapa locacional de abatedouros em MS, com capacidade estimada de abate das plantas e grupo a que pertencem.
D- Apresentar estimativa da distância média de viagem das reses abatidas para cada uma das plantas de abate da JBS em MS.
E- Apresentar as respostas ao presente ofício também em via eletrônica (CD-Rom

em formato .doc ou similar).

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando, necessariamente, os DOIS e-mails a seguir referidos: *superintendencia@cade.gov.br* e *ricardo.castro@cade.gov.br*.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste

Fls. 98

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile
ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

superintendencia@cade.gov.br e *ricardo.castro@cade.gov.br*.

Ofício nº 2581/2012/CADE

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 04/07 **(data), às** 12h00 **(horário).**

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 39

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.005873/2012-75

PROTOCOLO - 08700 -06-Ago-2012-17:20-005873-1/2

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 2.581/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 2.581/2012, a ser realizada na data de ***30 de agosto de 2012 (quinta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 3 de agosto de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0316

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4087

CADE / AI
Fls. 40

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Assunto: **Dilação de prazo**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta do ofício 2581/2012 e 2580/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia 30 **de agosto de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail (CGAA1) e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE / MJ
Fls. 49

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / SEI
Fls. 42

ESCANEAR A CONFIRMAÇÃO E ENVIÁ-LA AO E-MAIL CGAA1@CADE.GOV.BR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 43

ESCANEAR A CONFIRMAÇÃO E ENVIÁ-LA AO E-MAIL CGAA1@CADE.GOV.BR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 07/08/12 **(data), às** 22:02 **(horário).**

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CGAA-1 Mauricio

1576

Pg

CADE / NDJ Fls. 44

Fabio

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 8035

Autorização de Cópia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

OK 17/08/2012

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 212

Valor: R$106,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

CÃ³pia integral dos autos pÃºblicos e confidenciais. Obs.:Â Tenho procuraÃ§Ã£o nos autos, mas nÃ£o sei as folhas - 1Â° documento apÃ³s formulÃ¡rio Anexo I.

público 01 a 42 / conf. 01 a 169

O Usuário tem procuração mas não sabe o número da página.

Autorizo.

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador-Geral
CGAA1/SG/CADE

Recebi as cópias solicitadas em 21 / 08 / 12

Daniela Fernandes

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Tribunal Administrativo de Defesa Econômica

REUNIÃO DIA: 22/08/2012 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:30 HS
Agente Público: CONSELHEIRO RICARDO MACHADO RUIZ
Assunto: AC 08700.004226/2012-46
Participantes: Barbara Rosenberg, advogada no Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Tempo de duração: 1 hora
Local: Sala de Reunião GAB. 05

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
RICARDO RUIZ	CADE			
Barbara Rosenberg	BMA			BRosenberg@BMA.com.br
Arnaldo G. Pinto	CADE			
Danilo Tavares	CADE			

CADE
Fls. 45

CADE / MJ
Fls. 46

ACORDO DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília-DF, representado, para os fins do presente Acordo, pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, nos termos do que dispõe o art. 9º, IV, da Lei n.º 8.884/1994,

e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**,

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE a COMPROMISSÁRIA celebrou *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças*, em 28.05.2012, com Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda., por meio do qual foi acertada a aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica - incluindo imóvel, ativos e equipamentos utilizados no abate de bovino e na produção de carne bovina *in natura* – localizada no município de Ponta Porã/MS, além de 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC;

CONSIDERANDO QUE o Contrato foi submetido à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido autuado sob o nº. 08700.004226/2012-46;

CONSIDERANDO QUE o Ato de Concentração foi distribuído à relatoria do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, durante a 44ª Sessão Extraordinária de Distribuição do CADE;

CADE / MJ
Fls. 47

RESOLVEM as Partes, nos termos do disposto nos artigos 139 e seguintes do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n.º 45, de 28 de março de 2007, celebrar, em caráter vinculante, o presente Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação ("Acordo"), de acordo com as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto manter o *status quo* das atividades realizadas nos ativos objeto do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças* firmado entre a COMPROMISSÁRIA e as empresas Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda., de modo a assegurar a reversibilidade das operações a serem implementadas nos termos do Contrato, por intermédio das medidas ora detalhadas, até decisão final a ser proferida pelo CADE sobre o Ato de Concentração.

2. DA MANUTENÇÃO DA REVERSIBILIDADE

2.1 A COMPROMISSÁRIA cumprirá este Acordo de boa-fé e na melhor forma de direito, de modo a assegurar a reversibilidade das operações até a decisão final a ser proferida pelo CADE, por meio da medida abaixo detalhada.

2.2 A COMPROMISSÁRIA deverá manter em atividade a unidade frigorífica localizada em Ponta Porã/MS e os 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, preservando os bens e direitos relacionados.

2.3 O CADE poderá admitir exceções à obrigação da COMPROMISSÁRIA objeto do item 2.2, desde que não comprometam a reversibilidade da operação, observado o procedimento do item 2.4.

2.4 A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao Conselheiro-Relator solicitação formal contendo descrição detalhada das atividades que pretenda paralisar ou alterar em exceção à obrigação objeto do item 2.2.

(a) A solicitação será avaliada pelo Conselheiro-Relator, *ad referendum* do Plenário, que decidirá pela sua pertinência na primeira Sessão de Julgamento subsequente à solicitação formulada pela COMPROMISSÁRIA, desde que apresentada em até sete dias úteis antes da respectiva Sessão.

CADE / SDE
Fls. 48

2.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter o curso normal das atividades vinculadas aos ativos objeto do item 2.2, dando continuidade aos contratos firmados que eventualmente estejam em curso.

3. RELATÓRIOS

3.1 Poderão ser exigidos da COMPROMISSÁRIA relatórios trimestrais quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas no presente Acordo, com informações sobre a manutenção das atividades da referida unidade frigorífica e centros de distribuição, na medida em que essas informações estejam disponíveis à COMPROMISSÁRIA. O primeiro relatório será apresentado até 15 dias após a exigência.

3.2 O Conselheiro-Relator poderá requisitar da COMPROMISSÁRIA outros relatórios ou informações quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas neste acordo.

3.3 Aos relatórios apresentados em cumprimento às obrigações aqui estabelecidas será conferido tratamento de acesso restrito pelo CADE.

4. PENALIDADES

4.1 O descumprimento das obrigações convencionadas neste Acordo (Cláusula 2) sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.2 No caso de descumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios, Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita à aplicação de multa diária no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.3 Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo serão revertidos em favor do Fundo de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

CADE / MJ
Fls. 49

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A assinatura deste Acordo não implica qualquer vinculação do CADE quanto à análise do mérito ou qualquer antecipação no que se refere ao resultado do julgamento do Ato de Concentração pelo Plenário do CADE.

5.2 O presente Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido da COMPROMISSÁRIA, se esta, a critério do Plenário do CADE, comprovar que não mais subsistem os requisitos que motivaram sua celebração.

5.3 O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data da decisão final do CADE sobre o mérito da operação, ou até a data de decisão do Conselheiro-Relator ou do Plenário do CADE que reveja os termos deste Acordo ou o declare extinto.

E ASSIM, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam, por meio de seus representantes legais, o presente Compromisso em três vias de igual teor.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

De acordo:

Por JBS S.A.
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Bárbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

Diante da anuência da Requerente e do referendo pelo Plenário, homologo o presente Acordo.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

CADE / MJ
Fls. 50

ACORDO DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília-DF, representado, para os fins do presente Acordo, pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, nos termos do que dispõe o art. 9º, IV, da Lei n.º 8.884/1994,

e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**,

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE a COMPROMISSÁRIA celebrou *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças*, em 28.05.2012, com Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda., por meio do qual foi acertada a aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica - incluindo imóvel, ativos e equipamentos utilizados no abate de bovino e na produção de carne bovina *in natura* – localizada no município de Ponta Porã/MS, além de 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC;

CONSIDERANDO QUE o Contrato foi submetido à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido autuado sob o nº. 08700.004226/2012-46;

CONSIDERANDO QUE o Ato de Concentração foi distribuído à relatoria do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, durante a 44ª Sessão Extraordinária de Distribuição do CADE;

CADE / MJ
Fls. 51 2 4

RESOLVEM as Partes, nos termos do disposto nos artigos 139 e seguintes do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n.º 45, de 28 de março de 2007, celebrar, em caráter vinculante, o presente Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação ("Acordo"), de acordo com as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto manter o *status quo* das atividades realizadas nos ativos objeto do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças* firmado entre a COMPROMISSÁRIA e as empresas Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda., de modo a assegurar a reversibilidade das operações a serem implementadas nos termos do Contrato, por intermédio das medidas ora detalhadas, até decisão final a ser proferida pelo CADE sobre o Ato de Concentração.

2. DA MANUTENÇÃO DA REVERSIBILIDADE

2.1 A COMPROMISSÁRIA cumprirá este Acordo de boa-fé e na melhor forma de direito, de modo a assegurar a reversibilidade das operações até a decisão final a ser proferida pelo CADE, por meio da medida abaixo detalhada.

2.2 A COMPROMISSÁRIA deverá manter em atividade a unidade frigorífica localizada em Ponta Porã/MS e os 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, preservando os bens e direitos relacionados.

2.3 O CADE poderá admitir exceções à obrigação da COMPROMISSÁRIA objeto do item 2.2, desde que não comprometam a reversibilidade da operação, observado o procedimento do item 2.4.

2.4 A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao Conselheiro-Relator solicitação formal contendo descrição detalhada das atividades que pretenda paralisar ou alterar em exceção à obrigação objeto do item 2.2.

(a) A solicitação será avaliada pelo Conselheiro-Relator, *ad referendum* do Plenário, que decidirá pela sua pertinência na primeira Sessão de Julgamento subsequente à solicitação formulada pela COMPROMISSÁRIA, desde que apresentada em até sete dias úteis antes da respectiva Sessão.

CADE / MJ
Fls. 52

2.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter o curso normal das atividades vinculadas aos ativos objeto do item 2.2, dando continuidade aos contratos firmados que eventualmente estejam em curso.

3. RELATÓRIOS

3.1 Poderão ser exigidos da COMPROMISSÁRIA relatórios trimestrais quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas no presente Acordo, com informações sobre a manutenção das atividades da referida unidade frigorífica e centros de distribuição, na medida em que essas informações estejam disponíveis à COMPROMISSÁRIA. O primeiro relatório será apresentado até 15 dias após a exigência.

3.2 O Conselheiro-Relator poderá requisitar da COMPROMISSÁRIA outros relatórios ou informações quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas neste acordo.

3.3 Aos relatórios apresentados em cumprimento às obrigações aqui estabelecidas será conferido tratamento de acesso restrito pelo CADE.

4. PENALIDADES

4.1 O descumprimento das obrigações convencionadas neste Acordo (Cláusula 2) sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.2 No caso de descumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios, Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita à aplicação de multa diária no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis e da execução judicial deste Acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.3 Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo serão revertidos em favor do Fundo de Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/1985 e regulamentado pela Lei nº 9.008/1995.

CADE / MJ
Fls. 53

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A assinatura deste Acordo não implica qualquer vinculação do CADE quanto à análise do mérito ou qualquer antecipação no que se refere ao resultado do julgamento do Ato de Concentração pelo Plenário do CADE.

5.2 O presente Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido da COMPROMISSÁRIA, se esta, a critério do Plenário do CADE, comprovar que não mais subsistem os requisitos que motivaram sua celebração.

5.3 O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data da decisão final do CADE sobre o mérito da operação, ou até a data de decisão do Conselheiro-Relator ou do Plenário do CADE que reveja os termos deste Acordo ou o declare extinto.

E ASSIM, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam, por meio de seus representantes legais, o presente Compromisso em três vias de igual teor.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

De acordo:

Por JBS S.A.
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Bárbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

Diante da anuência da Requerente e do referendo pelo Plenário, homologo o presente Acordo.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

CADE / MJ
Fls. 34

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08700.004226/2012-46 (em instrução na Superintendência-Geral do CADE)

Requerente: JBS S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

Relator: Conselheiro **Ricardo Machado Ruiz.**

Ref.: Proposta de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação.
(APRO)

DESPACHO n.º 32/2012/GAB/RMR

1. Trata-se de ato de concentração em que se analisa a aquisição pela JBS S.A. ("**JBS**") de unidade frigorífica - incluindo imóvel, ativos e equipamentos utilizados no abate de bovino e na produção de carne bovina *in natura* – localizada no município de Ponta Porã/MS, além de 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, anteriormente detidos pela Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda..

2. A **JBS** apresentou, então, proposta de Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO.

3. A finalidade do APRO apresentado pela **JBS** é, como se extrai da sua cláusula 1.1, manter o *status quo* das atividades realizadas nos ativos objeto das operações realizadas pela empresa, de modo a assegurar a reversibilidade das operações até a decisão final do CADE no Ato de Concentração supracitado.

CADE/MJ
Fls. 55

4. Para tanto, estabelece a cláusula 2.2 que a **JBS** deverá manter em atividade a unidade frigorífica localizada em Ponta Porã/MS e os 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, preservando os bens e direitos relacionados.

5. Na cláusula 2.5, a Requerente compromete-se a manter o curso normal das atividades vinculadas a unidade frigorífica localizada em Ponta Porã/MS e os 02 (dois) centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC adquiridos e a dar continuidade aos contratos que e estejam em curso.

6. A cláusula 3 prevê, ainda, a possibilidade do CADE exigir da Compromissária relatórios trimestrais quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas, com informações sobre a manutenção das atividades das referidas unidades frigoríficas.

7. O APRO prevê também penalidades no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas **JBS**:

   a) o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2 sujeita a Compromissária à multa no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;

   b) o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3 – referente à apresentação de relatórios por parte da **JBS** – sujeita a Compromissária à aplicação de multa diária no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus dirigentes e administradores a multa total de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

8. A proposta de acordo apresentada pela **JBS** atende de forma adequada às preocupações concorrenciais oriundas da operação – que deve ser analisada em um contexto mais amplo de concentração no setor nacional de frigoríficos – e garante a preservação da estrutura da ordem econômica até

CADE / MJ
Fls. 56

que este Conselho conclua sua análise sobre os possíveis efeitos do negócio nos mercados relevantes afetados.

9. Do exposto, **submeto ao Plenário do Tribunal a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO apresentado pela JBS**, ressaltando que a assinatura do Acordo não implica qualquer vinculação do CADE quanto à análise do mérito e que o Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido da Compromissária, conforme previsto na cláusula 5 da proposta.

É o despacho.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

CADE
Fls. 57

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h14 do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Resultado

Despacho RMR nº 32/2012/GAB/RMR no Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário

CADE / M.J
Fls. 58

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007152/2012-08

PROTOCOLO - 05700 -31-Ago-2012-17:48-007152-2/4 Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 2.581/2012/CADE
Ofício n.º 3.526/2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 2.581/2012/CADE ("Ofício n.º 2.581/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Fls: 59

a. ***Apresentar estimativa de custo de transporte de gado em pé***

b. ***Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de carne de gado* in natura**

A Requerente pede vênia para que as respostas às Questões "a" e "b" sejam apresentadas em conjunto, por entender estarem estreitamente relacionadas.

De acordo com a experiência da Requerente, o custo do transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista até o abatedouro corresponderia a aproximadamente [CONFIDENCIAL] do custo total da carne bovina *in natura*. O dado representa apenas uma estimativa média de custo, porém indica que **o frete é um elemento de custo muito pouco significativo na produção da carne *in natura***. Em termos de valor, este percentual equivaleria a aproximadamente R$[CONFIDENCIAL] por boi[1] para o ano de 2011.

Ou seja, é perfeitamente possível adquirir o insumo em estabelecimentos (fazendas) localizados a grandes distâncias das plantas frigoríficas da Requerente, dado que a distância do local de compra do gado não é um fator impeditivo para o frigorífico realizar o abate. Em outras palavras, o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável.

c. **Apresentar mapa locacional de abatedouros em MS, com capacidade estimada das plantas e grupo a que pertencem;**

A Tabela 1, abaixo, contempla a relação de frigoríficos de bovinos existentes no Estado do Mato Grosso do Sul, com informações das empresas que as operam e/ou são suas proprietárias e suas respectivas capacidades estimadas. No entanto, a Requerente respeitosamente entende ser incapaz de atrelar essas empresas a eventuais grupos econômicos a que pertençam. Adicionalmente, a JBS esclarece não ter acesso a dados oficiais ou manter banco de dados com informações de todos os seus concorrentes no Estado do Mato Grosso do Sul, razão pela qual fornece dados de todas as plantas operadas ou de propriedade de concorrentes de que tem conhecimento.

Portanto, apresenta abaixo as melhores informações disponíveis até o momento, obtidas de acordo com sua experiência e/ou encontradas em fontes públicas. Os dados apresentados abaixo são suas melhores estimativas, podendo estar subestimadas ou superestimadas, conforme a metodologia de cálculo adotada. Vale esclarecer que há frigoríficos clandestinos e sem regimes de inspeção a respeito dos quais não se tem informações precisas, os quais concorrem diretamente com a JBS na compra de gado, mas que não estão contemplados na tabela abaixo. O mapa locacional de abatedouros solicitado encontra-se anexo a presente resposta (Documento 01), acompanhado de mídia digital, para mais fácil visualização.

[1] O valor indicado corresponde a uma média de todas as unidades em operação na JBS.

CADE / MJ
Fls. 60

TABELA 1 - ESTIMATIVAS DE CAPACIDADE		
Município	Empresa	Capacidade de abate[2] (Cabeças/dia)
Bela Vista	Abatedouro Municipal De Bela Vista	[CONFIDENCIAL]
Dourados	Abatedouro esperança RD	[CONFIDENCIAL]
Inocência	Abatedouro Inocência (razão social: Jesus Garcia da Silva)	[CONFIDENCIAL]
Rio Negro	Abatedouro Municipal De Rio Negro	[CONFIDENCIAL]
Paranaíba	Abatedouro Municipal Paranaiba	[CONFIDENCIAL]
Caarapó	Abatedouro São Francisco Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Sete Quedas	Abatedouro Sete Quedas	[CONFIDENCIAL]
Eldorado	Abatedouro Ws Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Três lagoas	Abatel - Abatedouro De Bovinos Três Lagoas Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Costa Rica	Agro Ind. Frigorífico	[CONFIDENCIAL]
Iguatemi	Agroindustrial Iguatemi	[CONFIDENCIAL]
Dourados	Alcides Figueiredo Filho Ltda. (Abatedouro Figueira)	[CONFIDENCIAL]
Pedro Gomes	Argentino e Oliveira Ltda. (Matadouro Pedro Gomes)	[CONFIDENCIAL]
Naviraí	Assoc. Do Comercio Varejista De Carnes De Naviraí - Matadouro Municipal Navirai	[CONFIDENCIAL]
Nioaque	Balbinos Agroindustrial Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Campo Grande	Boi Verde Alimentos	[CONFIDENCIAL]
São Gabriel do Oeste	Boibrás Ind. e Com. de Carnes e Subprodutos Ltda. (Matadouro Boibrás)	[CONFIDENCIAL]
Guia Lopes da Laguna	Brasil Global	[CONFIDENCIAL]
Aquidauana	Buriti comércio de carnes	[CONFIDENCIAL]
Cassilandia	Canaã alimentos Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Coxim	Comercio e Dist. de Carnes Esperança Ltda. - ME (Matadouro Esperança)	[CONFIDENCIAL]
São Gabriel do Oeste	Flávio Sordi - ME (Sordi Defumados E Embutidos)	[CONFIDENCIAL]
Mundo Novo	Folador e Kerek Ltda. - Frigorífico Mundo Novo	[CONFIDENCIAL]
Bonito	Franca Comercial De Alimentos Ltda - Frigofranca	[CONFIDENCIAL]
Caarapo	Fribrasil	[CONFIDENCIAL]

[2] "Para o cálculo de capacidade utilizou-se informações fornecidas pela Requerente e públicas (Ministério da Agricultura):
Requerente: (i) dados de "capacidade anual de abate estimado" por planta de 2010, e (ii) listagem de frigoríficos SIE e SIM de que a Requerente tem conhecimento no Estado do Mato Grosso do Sul com suas respectivas estimativas de capacidade anual de abate. Nos casos em que consta N/D não foi possível estimar a capacidade anual de abate de determinada planta.
Informações públicas: Para identificar as plantas SIF concorrentes instaladas no MS, utilizou-se a relação de frigoríficos apresentada no Ministério de Agricultura (disponível em http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/!ap_estabelec_nacional_rep). O Ministério também disponibiliza a classificações de capacidade de abate (MB1 a MB5) por planta, correspondente ao valor de abate por hora (intervalo de valores). A partir da classificação MB e da capacidade diária de abate de todas as plantas da Requerente no Brasil foi possível calcular a capacidade média de abate diário correspondente a cada classe (Tabela 1). Em outras palavras, definiu-se o tamanho médio de uma planta frigorífica para cada classificação (MB), conforme abaixo.

Tabela 1. Capacidade média de abates diários segundo classe SIF

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	1460
MB2	1600
MB3	1000
MB4	500
MB5	400

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 – JBS e Bertin)
Para a obtenção da capacidade anual de abate estimado para estes frigoríficos, multiplicaram-se os dados diários por 264, ou seja, uma estimativa do número de dias em que um frigorífico, em média, trabalha.

CADE / MJ
Fls. 61

Naviraí	Fricap Comercio de Miúdos e Carnes Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Maracaju	Frig. Marçal	[CONFIDENCIAL]
Nova Andradina	Frigobras Frigoríficos Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Ribas do rio pardo	Frigoestrela S.A.	[CONFIDENCIAL]
Campo Grande	Frigorifico Beef nobre Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Rochedo	Frigorífico Borges	[CONFIDENCIAL]
Rio Verde de Mato Grosso	Frigorífico Margen Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Terenos	Frigorifico Peri (Peri Alimentos S.A.)	[CONFIDENCIAL]
Amambaí	Frigorífico RD Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Corumbá	Frigorifico São Paulo Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Aparecida do Taboado	Frigorífico Sul	[CONFIDENCIAL]
Ladário	Frigorífico Triângulo	[CONFIDENCIAL]
Naviraí	Frigorífico Vima Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Ivinhema	Frigovema	[CONFIDENCIAL]
Nova Andradina	Independência	[CONFIDENCIAL]
Anastácio	Independência	[CONFIDENCIAL]
Campo grande	Independência	[CONFIDENCIAL]
Três Lagoas	J. M. J. Alimentos & Participações Ltda..	[CONFIDENCIAL]
Campo Grande II	JBS	[CONFIDENCIAL]
Naviraí	JBS	[CONFIDENCIAL]
Ponta Porã	JBS	[CONFIDENCIAL]
Coxim	JBS	[CONFIDENCIAL]
Campo Grande	JBS	[CONFIDENCIAL]
Porto Murtinho	Marfrig	[CONFIDENCIAL]
Paranaíba	Marfrig	[CONFIDENCIAL]
Bataguassu	Marfrig	[CONFIDENCIAL]
Deodápolis	Maria de Paula Ribeiro - EPP (Frigomar Indústria e Comércio De Carnes)	[CONFIDENCIAL]
Dois Irmãos do Buriti	Meat Center Comercio de Carnes Ltda. (Meat Center)	[CONFIDENCIAL]
Batayporã	Minerva	[CONFIDENCIAL]
Nova Andradina	Navi carnes	[CONFIDENCIAL]
Rochedo	Navi Carnes	[CONFIDENCIAL]
Maracaju	Novilho de Ouro	[CONFIDENCIAL]
Três Lagoas	Paula & Ribeiro Ltda. (Frigodil/Frigorífico Dois Irmãos Ltda.)	[CONFIDENCIAL]
Batayporã	Abatedouro Municipal De Batayporã	[CONFIDENCIAL]
Rio Verde de Mato Grosso	River Carnes Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Chapadão do Sul	Roberto Fabrini	[CONFIDENCIAL]
Cassilandia	Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	[CONFIDENCIAL]
Costa Rica	SLC Agrícola S.A.	[CONFIDENCIAL]
Itapora	Torlim Alimentos S.A.	[CONFIDENCIAL]
Chapadão do Sul	Uniboi alimentos Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Iguatemi	Vale Grande / Frialto	[CONFIDENCIAL]

d. Apresentar estimativa da distancia média de viagem das reses abatidas para cada uma das plantas de abate da JBS em MS.

A Tabela 2, abaixo, contempla as médias ponderadas das distâncias de transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista (fazenda) até os abatedouros da JBS no Estado do Mato Grosso do Sul operados pela empresa durante o ano de 2011, além das distâncias máximas

CADE / MJ
Fls. 62

percorridas. Vale mencionar que se trata de estimativas médias que não refletem em detalhes fatores de sazonalidade (*e.g.* em determinados períodos, é mais vantajoso a compra de bovinos de regiões mais próximas da planta de abate e em outros períodos, é mais vantajoso a compra de bovinos de regiões mais distantes). As distâncias máximas de transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista até o abatedouro indicadas abaixo confirmam que existe a possibilidade de transportar o gado a longas distâncias, sendo não apenas factível, mas efetivamente realizado.

TABELA 2: DISTÂNCIAS EM 2011

Unidade	Média Ponderada da distância (km)	Distância Máxima (km)
Campo Grande	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Campo Grande II	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Naviraí	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

* * *

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter apresentado todas as informações disponíveis em resposta aos questionamentos formulados por meio do ofício em epígrafe. Sendo o quer nos cumpria, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de agosto de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 63

VERSÃO PÚBLICA

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 2581/2012/CADE

Documento 01 Mapa locacional de abatedouros no Estado do Mato Grosso do Sul.

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

BRASÍLIA

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

CADE Fls. 64

CADE / MJ
Fls. 65

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4045 /2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Prezado Senhor Secretário,

1. De ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria as seguintes informações, a serem prestadas até o dia **15 de setembro de 2012.**

a) Fornecer o histórico de abate (unidades) e produção (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, ativas e inativas, que trabalham com carne bovina, constando, inclusive, o município de origem das reses, mês a mês, desde 2007, inclusive. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de abate anual estimada

CADE / MJ
Fls. 66

(com memória de cálculo), a classificação (conforme Portaria N° 82, de 27 de fevereiro de 1976) e a empresa/grupo que responde pela planta.

b) Fornecer o histórico de produção de plantas SIF de tratamento de couro (curtumes). O dado deve ser fornecido por unidade de pele para wet blue, crust e acabado de forma separada. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de tratamento de peles estimada para cada uma das três fases de tratamento (com memória de cálculo), e a empresa/grupo que responde pela planta.
c) Fornecer o histórico de comercialização para outros estados e para o exterior (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, com identificação SIF da planta.
d) Acesso ao SIGSIF para 5 servidores desta autarquia. Neste caso, o requerimento de acesso é apenas para a visualização de informações do SIGSIF. Em havendo garantia legal de sigilo sobre os dados passíveis de visualização, tal fato deve ser informado ao CADE, podendo, em sendo o caso, os servidores designados apor assinatura sobre responsabilização dos termos de uso. Os dados individuais passivos de sigilo serão apartados em volume com acesso restrito aos servidores do CADE.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / MJ
Fls. 67

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4045/2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 68

Ana Júlia Oliveira Ramos

De: Lucimar Franco de Andrade Melo [lucimar.melo@agricultura.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2012 11:25
Para: Ana Júlia Oliveira Ramos
Anexos: Ofício 4045 MAPA de 30 08 12.pdf

Acuso o recibimento.

Lucimar Franco

Secretária Executiva

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" anexo "B"

sl 406 - Gabinete

CEP.: 70043-900 - Brasília DF

Telefone: 3218-2314/2315

De: Ana Júlia Oliveira Ramos [mailto:ana.ramos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 17:25
Para: lucimar.melo@agricultura.gov.br
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofíco nº 4045

Prezado Dr. Enio Antonio Marques Pereira,

Segue o ofício 4045/2012 referente ao Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89, no qual solicita-se algumas informações complementares sobre o processo.

Qualquer dúvida em relação ao conteúdo do ofício, favor entrar em contato.

Peço a gentileza que confirme o recebimento do ofício por meio da folha de confirmação presente na última página do mesmo. A confirmação deverá ser enviada para o e-mail ana.ramos@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Júlia

CADE / MJ
69

Ana Júlia Oliveira Ramos
Secretária - Coord. Geral de Análise Antitruste
CGAA-1 e CGAA-2
Telefone: (61) **3221-8428**
E-mail: ana.ramos@cade.gov.br
Site: www.cade.gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça - MJ
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,
Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70712-902
Brasília - DF
Brasil

CADE / MJ
Fls. 70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4280 /2012

Brasília, 10 de setembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda.

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **20 de setembro de 2012.**

2. Com relação às respostas fornecidas ao Ofício nº 2.581/2012/CADE, informar:

1. Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, joint ventures e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;

CADE / M.J
Fls. 71

CADE / MJ
Fls. 172

2. Fornecer o valor de frete de um caminhão gaiola padrão com capacidade para quinze animais nas seguintes distâncias: 100km, 200 km, 300 km, 500 km 750 km e 1000km, nas condições de Mato Grosso do Sul.
3. Há tributação no transporte de bovinos vivos entre estados, no caso de tais animais estarem a caminho do abate? Tal fato, se verdadeiro, impede e/ou minimiza o transporte de bovinos para abate entre estados?
4. Com relação à listagem/mapa locacional de abatedouros fornecida em vossa resposta anterior, existem casos de frigoríficos SIF que não foram listados. Pede-se que se refaça o trabalho com listagem completa de frigoríficos SIF, **sob pena de se considerarem os dados enganosos**. Além disso, esta SG pode constatar que houve referência na resposta tanto a abatedouros que se encontram operando quanto a outros que, sabidamente, não estão em operação, como é o caso da unidade da Arantes em Canarana. Assim, pede-se que, desta feita, seja informando quais frigoríficos estão em operação e quais estão parados.
5. Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo:

Nome da planta	Localização e SIF	Capacidade diária de abate (ud)	Capacidade anual de abate (ud)	Classificação (conforme Portaria Nº 82, de 27 de fevereiro de 1976)	Própria ou arrendada	Data de aquisição, término de construção ou do arrendamento	Grupo ao qual arrendou ou comprou [nome do grupo econômico e do frigorífico (marca pública conhecida)]	Data de entrada em inatividade, se inativa	Produção em 2008 (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Abate em 2008 (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)

6. Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar frigoríficos SIF, SIE e SIM:

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / SEI
Fls. 73

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 74

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

7. Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar apenas frigoríficos SIF:

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 76

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 76

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 – Mato Grosso do Sul

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

8. Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:

Nome da planta	Localização	Capacidade diária de tratamento para wet blue (ud)	Capacidade anual de trata-mento wet blue (ud)	Capacidade anual de trata-mento crust (ud)	Capacidade anual de trata-mento acabado (ud)	Própria ou arrendada	Data de aquisição, término de construção ou do arrendamento	Grupo ao qual arrendou ou comprou [nome do grupo econômico e do curtume (marca pública conhecida)]	Data de entrada em inatividade, se inativa	Produção em 2008 wet blue (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 wet blue (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 crust (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 crust (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 acabado (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 acabado (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)

9. Em vossa resposta anterior, os dados constantes das tabelas das respostas "g)" e "h)" não se coadunam entre si nem, tampouco, com o dado informado sobre produção no anexo 1 da petição inicial, vale dizer, são discrepantes. Assim, pede-se que se preencham as 3 (três) tabelas abaixo, para Brasil - 2011, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas:

Couro wet blue

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

Couro crust

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

CADE / MJ
Fls. 77

Couro acabado

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

10. Descrever a eficiência do processo de curtimento da seguinte forma: couro cru (peso de uma peça e área em m². Considerar os dados do couro cru como base 100), couro wet blue (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru), couro crust (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru) e couro acabado (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru);
11. Considera a JBS que as importações de carne *in natura* podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;
12. Considera a JBS que as importações de couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;
13. Qual a escala mínima viável de produção para um frigorífico SIF? Qual o valor de construção desta planta frigorífica? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta frigorífica? Informar memória de cálculo.
14. Qual o prazo mínimo para a o estabelecimento frigorífico SIF acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?
15. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de abate em Mato Grosso do Sul? Apresentar memória de cálculo e fontes.
16. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de carne *in natura* no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.
17. O Contrato Instrumento Particular de Venda e Compra da Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças conta com cláusula de não-concorrência com prazo superior (10 anos) à jurisprudência do CADE (5 anos), consubstanciada pela Súmula nº 5, publicada no D.O.U. de 09/12/2009. Justificar a motivação desta extrapolação;
18. Acrescentar quaisquer outras informações que se considere relevantes para a instrução do ato.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas forneçidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

CADE / MJ
Fls. 78

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / SEPN
Fls. 79

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

CGAAI@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4280/2012

Brasília, 10 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 10/09 (data), às 18h20 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 80

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 4.280/2012, a ser realizada na data de ***10 de outubro de 2012 (quarta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 11 de setembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 81

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007690/2012-94

PROTOCOLO - 08700 -14-Set-2012-17:54-007690-1/2

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 4.280/2012, a ser realizada na data de ***10 de outubro de 2012 (quarta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 11 de setembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 82

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta dos Ofícios 4280/2012 e 4281/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **10 de outubro de 2012 (quarta-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

CADE / MJ
Fls. 83

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 84

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 86

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17/09 (data), às 13h20 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 86

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informação nº. 126 /DCA/DIPOA/SDA/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012

Referência: 70500-008813/2012-34
Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ - CADE

Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ASSUNTO: **Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12– JBS S.A., Tirolesa Alimentos ltda e RODO GS – Transportes e logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.**

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de informações protocolado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, de informações sobre empresas do ramo frigorífico.

O solicitante requer, resumidamente, os dados abaixo listados:

A. Dados de abate e produção em estabelecimentos sob SIF que trabalham com carne bovina (ativos e inativos) a partir de 2007, incluindo dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF, endereço), categoria e capacidade estimada de abate;
B. Produção de Curtumes e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores.
C. Histórico de comercialização dos produtos e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores

CADE / MJ
Fls. 87

D. Acesso ao SIGSIF de 5 servidores do CADE para visualização de informações do SIGSIF.

Informo que o DIPOA não mantém cadastros ou estatísticas referentes à capacidade estimada de abate dos Estabelecimentos sob SIF, conforme solicitado no item A.

Nos Itens A, B, e C são solicitados dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF e endereço) registrados no Serviço de Inspeção Federal. Estas informações constam no CD em Anexo, na pasta "***SIF's e ER's***" e são de acesso irrestrito.

As informações sobre quantidade de abate, produção e comercialização de produtos solicitadas nos itens A, B e C também constam no CD em anexo, **nas pastas "*Abate Bovino 2007 a 2012*", "*Comercialização área carne 2007 a 2012*", "*Exportação área carne 2007 a 2012*" e "*Produção área carne 2007 a 2012*" e são de acesso totalmente restrito e confidencial**, uma vez que identificam as empresas e podem ser utilizadas por seus concorrentes. Não encaminharemos via com dados tarjados uma vez que todos os dados que constam das pastas acima identificadas não devem ser divulgados em sua integralidade.

Em relação à solicitação do Item D, informamos que é possível a liberação provisória de acesso ao sistema SIGSIF para visualização de informações, desde que garantido o sigilo dos dados. Para tanto, solicitamos o envio de formulário de solicitação de acesso (Anexo) e documentos de identificação pessoal dos servidores do CADE designados à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA, indicando o período para liberação do acesso.

É importante considerar que os dados referem-se apenas a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, não contemplando aqueles estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e Estaduais, nos termos da Lei 7.889/1989, artigo 4º.

CADE / MJ
Fls. 88

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informo também que os dados de abate são informados pelas empresas registradas nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952.

Frente ao volume de dados solicitados, as informações solicitadas nos item A, B e C serão encaminhadas junto á este documento em mídia digital (CD).

Estamos à disposição para novas explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
MÉDICA VETERINÁRIA
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Secretária de Defesa Agropecuária – SDA

De acordo. à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Judi Mariúza Nóbrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407
Diretora do DIPOA/SDA - Substituta

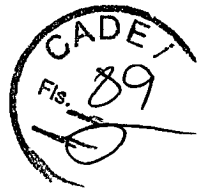

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Prezado (a) senhor (a);
Encaminhamos a vossa senhoria o requerimento para **cadastro** de acesso ao SIGSIF.

REQUERIMENTO – Anexo

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, requer o **cadastro** no SIGSIF de:

Nome	CPF	RG	Dt. Nasc.

Cargo/Função: _____
Lotação: _____
E-mail: _____
Contato: _____

Com a finalidade de:

X Consulta ao cadastro dos estabelecimentos e dados estatísticos por tempo determinado

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

- **Os dados estatísticos são informados pelas empresas registradas no SIF nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952, e são de caráter sigiloso.**
- **O requisitante e servidor designado são responsáveis por manutenção do sigilo das informações e utilização do Sistema de Informações Gerenciais do SIF conforme os Termos de Uso.**
- **A senha deve ser alterada impreterivelmente no primeiro acesso e não deve ser repassada a outras pessoas.**
- **Fica a cargo do Gestor de Acesso responsável a criação e o envio de login apropriado para cada usuário, seguindo os padrões do MAPA.**
- **Encaminhar cópias dos documentos de identificação pessoal**
- **A requerente se compromete a informar oficialmente ao DIPOA quando da substituição ou desligamento do servidor detentor da senha.**

, de de 20___.

Servidor **Chefia Imediata**

CADE / MJ
Fls. 90

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4460/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012.

À Senhora Fiscal Federal Agropecuária
Dr. **ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4° andar, sala 412.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: - adriana.oliveira@agricultura.gov.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E.Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 19/09/2012 (data), às 09:40_ (horário).

Nome: Adriana Aguiar Oliveira

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 91

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Gabinete

Ofício nº 364 /2012/GAB/SDA/MAPA

Brasília, 20 de setembro de 2012.

CADE/MJ
08700.008071/2012-17

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador- Geral de Análise Antitruste 1
Superintendência-Geral
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Ministério da Justiça- MJ
SEPN Entre- quadra 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano.
CEP 70770-504 – Brasília/DF

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 4045/2012/CADE, de 30 de agosto de 2012, dirigido ao Secretário de Defesa Agropecuária desta Pasta, com vistas a obter subsídios e análise de Ato de Concentração nº. 08700.004226/2012-46 e nº. 08700.004230/2012-12, cujos requerentes são JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda. e RODO GS-Transportes e Logística Ltda.; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda., vimos encaminhar a Vossa Senhoria resposta do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA/SDA/MAPA, através da Informação nº. 126/DCA/DIPOA/SDA/2012, de 18 de setembro de 2012, acompanhada de mídia digital (CD), e ficha de requerimento para cadastro de acesso ao SIGSIF, para apreciação desse Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e outras providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Luiz Meireles
Chefe de Gabinete da SDA
Substituto

Prazo: 15 de setembro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECAO DE PROTOCOLO/SDA - SPRO/CAO
SISTEMA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SIGED

DATA: 04/09/2012
HORA: 09:55:28

URGENTE

NÚMERO: 70500.008813/2012-34
PROCEDÊNCIA: MINISTERIO DA JUSTIÇA
INTERESSADO(S):
SÍNTESE: ASSUNTO ANEXO O OFICIO 4045/2012 REFENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006682/2012-89, NO QUAL SOLICITA - ALGUMAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PROCESSO.

Destinatário: 1) DIPOA / SDA

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

José Luiz Weirich
Chefe de Gabinete da SDA
Substituto

Carimbo/Assinatura: **Data:** 04/09/2012

Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

À DCA para manifestação e providências.

Carimbo/Assinatura: Luiz Carlos de Oliveira, Médico Veterinário CRMV Nº 0238, Fiscal Federal Agropecuário, Diretor do DIPOA/SDA **Data:** 5/9/2012

Destinatário: SDA/MAPA

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Encaminho anexo. Sug. à DCA p/ providências.

Carimbo/Assinatura: Judi Maria de Nóbrega, Fiscal Federal Agropecuário, Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407 **Data:** 19/09/2012

Diretora do DIPOA/SDA - Substituta

Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**__/__/__

Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**__/__/__

verificar c/ D. Helena

Lucimar Franco de Andrade Melo

De: Ana Júlia Oliveira Ramos [ana.ramos@cade.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 17:25
Para: lucimar.melo@agricultura.gov.br
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofíco nº 4045
Anexos: Ofício 4045 MAPA de 30 08 12.pdf

MIN.AGRI.PEC.ABAST/SDA
DOC 70500-008813/2012-34
CADE / MJ
Fls. 93

Prezado Dr. Enio Antonio Marques Pereira,

Segue o ofício 4045/2012 referente ao Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89, no qual solicita-se algumas informações complementares sobre o processo.

Qualquer dúvida em relação ao conteúdo do ofício, favor entrar em contato.

Peço a gentileza que confirme o recebimento do ofício por meio da folha de confirmação presente na última página do mesmo. A confirmação deverá ser enviada para o e-mail ana.ramos@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Júlia

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ana Júlia Oliveira Ramos
Secretária - Coord. Geral de Análise Antitruste
CGAA-1 e CGAA-2
Telefone: (61) **3221-8428**
E-mail: ana.ramos@cade.gov.br
Site: www.cade.gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça - MJ
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,
Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70712-902
Brasília - DF
Brasil

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 94

Ofício nº 4045 /2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Prezado Senhor Secretário,

1. De ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria as seguintes informações, a serem prestadas até o dia **15 de setembro de 2012.**

MAPAS ABATE E PRODUCAO

a) Fornecer o histórico de abate (unidades) e produção (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, ativas e inativas, que trabalham com carne bovina, constando, inclusive, o município de origem das reses, mês a mês, desde 2007, inclusive. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de abate anual estimada.

↳ QUERY ESTAB. NÃO TEMOS INFORMACAO

CADE / MJ
Fls. 95

(com memória de cálculo), a classificação (conforme Portaria Nº 82, de 27 de fevereiro de 1976) e a empresa/grupo que responde pela planta.

b) Fornecer o histórico de produção de plantas SIF de tratamento de couro (curtumes). O dado deve ser fornecido por unidade de pele para wet blue, crust e acabado de forma separada. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de tratamento de peles estimada para cada uma das três fases de tratamento (com memória de cálculo), e a empresa/grupo que responde pela planta.

c) Fornecer o histórico de comercialização para outros estados e para o exterior (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, com identificação SIF da planta.

d) Acesso ao SIGSIF para 5 servidores desta autarquia. Neste caso, o requerimento de acesso é apenas para a visualização de informações do SIGSIF. Em havendo garantia legal de sigilo sobre os dados passíveis de visualização, tal fato deve ser informado ao CADE, podendo, em sendo o caso, os servidores designados apor assinatura sobre responsabilização dos termos de uso. Os dados individuais passivos de sigilo serão apartados em volume com acesso restrito aos servidores do CADE.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / MJ
Fls. 96

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informação nº. 126 **/DCA**/DIPOA/SDA/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012

Referência: 70500-008813/2012-34
Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ - CADE

Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ASSUNTO: **Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12– JBS S.A., Tirolesa Alimentos ltda e RODO GS – Transportes e logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.**

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de informações protocolado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, de informações sobre empresas do ramo frigorífico.

O solicitante requer, resumidamente, os dados abaixo listados:

A. Dados de abate e produção em estabelecimentos sob SIF que trabalham com carne bovina (ativos e inativos) a partir de 2007, incluindo dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF, endereço), categoria e capacidade estimada de abate;
B. Produção de Curtumes e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores.
C. Histórico de comercialização dos produtos e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores

CADE / MJ
Fls. 97

D. Acesso ao SIGSIF de 5 servidores do CADE para visualização de informações do SIGSIF.

Informo que o DIPOA não mantém cadastros ou estatísticas referentes à capacidade estimada de abate dos Estabelecimentos sob SIF, conforme solicitado no item A.

Nos Itens A, B, e C são solicitados dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF e endereço) registrados no Serviço de Inspeção Federal. Estas informações constam no CD em Anexo, na pasta "***SIF`s e ER`s***" e são de acesso irrestrito.

As informações sobre quantidade de abate, produção e comercialização de produtos solicitadas nos itens A, B e C também constam no CD em anexo, **nas pastas "*Abate Bovino 2007 a 2012*", "*Comercialização área carne 2007 a 2012*", "*Exportação área carne 2007 a 2012*" e "*Produção área carne 2007 a 2012*" e são de acesso totalmente restrito e confidencial**, uma vez que identificam as empresas e podem ser utilizadas por seus concorrentes. Não encaminharemos via com dados tarjados uma vez que todos os dados que constam das pastas acima identificadas não devem ser divulgados em sua integralidade.

Em relação à solicitação do Item D, informamos que é possível a liberação provisória de acesso ao sistema SIGSIF para visualização de informações, desde que garantido o sigilo dos dados. Para tanto, solicitamos o envio de formulário de solicitação de acesso (Anexo) e documentos de identificação pessoal dos servidores do CADE designados à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA, indicando o período para liberação do acesso.

É importante considerar que os dados referem-se apenas a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, não contemplando aqueles estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e Estaduais, nos termos da Lei 7.889/1989, artigo 4º.

CADE / MJ
Fls. 96

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informo também que os dados de abate são informados pelas empresas registradas nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952.

Frente ao volume de dados solicitados, as informações solicitadas nos item A, B e C serão encaminhadas junto á este documento em mídia digital (CD).

Estamos à disposição para novas explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
MÉDICA VETERINÁRIA
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Secretária de Defesa Agropecuária – SDA

De acordo. à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Judi Maria de Sá Sobrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407

Diretora do DIPOA/SDA - Substituta

CADE / MJ
Fls. 99

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Prezado (a) senhor (a);
Encaminhamos a vossa senhoria o requerimento para **cadastro** de acesso ao SIGSIF.

REQUERIMENTO – Anexo

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, requer o **cadastro** no SIGSIF de:

Nome	CPF	RG	Dt. Nasc.

Cargo/Função: _____
Lotação: _____
E-mail: _____
Contato: _____

Com a finalidade de:

X Consulta ao cadastro dos estabelecimentos e dados estatísticos por tempo determinado

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

- **Os dados estatísticos são informados pelas empresas registradas no SIF nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952, e são de caráter sigiloso.**
- **O requisitante e servidor designado são responsáveis por manutenção do sigilo das informações e utilização do Sistema de Informações Gerenciais do SIF conforme os Termos de Uso.**
- **A senha deve ser alterada impreterivelmente no primeiro acesso e não deve ser repassada a outras pessoas.**
- **Fica a cargo do Gestor de Acesso responsável a criação e o envio de login apropriado para cada usuário, seguindo os padrões do MAPA.**
- **Encaminhar cópias dos documentos de identificação pessoal**
- **A requerente se compromete a informar oficialmente ao DIPOA quando da substituição ou desligamento do servidor detentor da senha.**

, de de 20___.

Servidor **Chefia Imediata**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECAO DE PROTOCOLO/SDA - SPRO/CAO SISTEMA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SIGED	DATA: 19/09/2012 HORA: 10:03:55

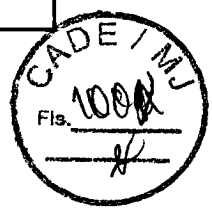

NÚMERO: 70500.009135/2012-27
PROCEDÊNCIA: MINISTERIO DA JUSTIÇA
INTERESSADO(S):
SÍNTESE: ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO ATOS DE CONCETRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12 E 08700.004226/2012-46.

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

MIN.AGRI.PEC.ABAST/SDA
DOC 70500-009135/2012-27

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE/MJ
Fls. 101

Ofício nº 4460/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012.

À Senhora Fiscal Federal Agropecuária
Dr. **ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 412.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: - adriana.oliveira@agricultura.gov.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezada Senhora,

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta do Ofício 4045/2012 expedido nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **21 de setembro de 2012**, conforme requerido por Vossa Senhoria.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

CADE / MJ
Fls. 102

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 103

Adriana Oliveira

De: Adriana Oliveira [adriana.oliveira@agricultura.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2012 17:26
Para: 'ana.ramos@cade.gov.br'; 'mauricio.gomes@cade.gov.br'
Cc: 'oliveira.luiz@agricultura.gov.br'; 'judi.nobrega@agricultura.gov.br'; 'Renan de Sousa Monteiro'
Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo - Ofício 4045/2012 - Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12 -

Prezados **Sr. Maurício Gomes** e **Sra. Ana Júlia Ramos** – CADE/MJ

Ao cumprimentá-los, informo que:

A Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA recebeu o Ofício nº 4045/2012 CADE/MJ, de 30 de agosto de 2012, solicitando informações e dados estatísticos acerca de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, para subsidiar a avaliação dos Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12, com prazo de resposta até 15 de setembro de 2012.

Com base nesta documentação, foi constituído o pleito nº 70500.008813/2012-34 cadastrado no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, do Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento.

Este pleito chegou à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA em 05/09/2012 para o levantamento das informações solicitadas para subsidiar a resposta, sendo imediatamente tratado por esta Divisão.

As informações solicitadas envolvem o levantamento de dados diretamente no Banco de Dados do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF, e a organização dos mesmos para apresentação conforme solicitado pelo CADE, constituindo um trabalho demorado e laborioso.

Desta forma, **pedimos encarecidamente a dilação do prazo de resposta ao Ofício 4045/2012 para o dia 21/09/2012**, visando assegurar uma resposta mais completa às demandas.

Certos de sua compreensão, agradecemos a atenção.

ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
Fiscal Federal Agropecuário
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tel: (61) 3218-2642

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SEPN 515, Conjunto D, lote 4 – Edifício Carlos Taurisano – CEP: 70.770.504
Tel.: (61) 3221-8599 – Fax: (61) 3221-8569
www.cade.gov.br

CADE / MJ
Fls. 109

Ato de Concentração nº 08700.0042226/2012-46

Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logísticas Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador- Geral de Análise Antitruste, encaminha-se os autos ao Setor de Apoio ao Protocolo para e abertura de volume de acesso restrito com vistas exclusivas ao CADE e juntada de documentação anexa.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CGAA1

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE / MJ Fls. 165

Solicitação nº: 9145

Autorização de Vista do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Pedido de Vista do Processo

O Usuário tem procuração na página: 28 -ON

Autorizo.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
SIAPE 1283930

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Obtive vista dos autos em 27/09/12

Daniela Fernandes

CGAA01

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

2261

Fls. 106

Pg

Fabio

28/09/2012

Solicitação nº: 9143

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 56

Valor: 28,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia: 48 90

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 43 e dos autos confidenciais a partir da fl. 170. 177 8

O Usuário tem procuração na página: 28 OK

Autorizo.

MAURICIO DA CRUZ GOMES
SIAPE 1813950

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 01/10/12

Hannah

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 10

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido no corpo da resposta parcial de Vossas Senhorias, defiro o pedido de dilação de prazo de resposta às perguntas 1, 5 e 8 dos Ofícios 4280/2012 e 4281/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **23 de outubro de 2012 (quarta-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE
Fls. 108

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 109

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls. 110

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURICIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 11/10 (data), às 15h30 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 111

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008666/2012-72

PROTOCOLO - 08700 -11-Out-2012-17:42-008666-2/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 4.280/2012/CADE ("Ofício n.º 4.280/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. IV, V, VI, VII, X, XII, XIII, XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 112

1. **Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, *joint ventures* e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;**

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente.

2. **Fornecer o valor de frete de um caminhão gaiola padrão com capacidade para quinze animais nas seguintes distâncias: 100km, 200 km, 300 km, 500 km 750 km e 1000km, nas condições de Mato Grosso.**

A tabela abaixo apresenta os valores vigentes de frete de um caminhão tipo *truck* com capacidade para dezoito animais nas condições de Mato Grosso do Sul. Esclarece-se que a JBS não realiza o transporte de animais em caminhão gaiola com capacidade para quinze animais e, e, portanto, não dispõe de dados detalhados a respeito dessa forma de transporte.

Faixa (km)	Tarifa
100	[CONFIDENCIAL]
200	[CONFIDENCIAL]
250	[CONFIDENCIAL]
300	[CONFIDENCIAL]
500	[CONFIDENCIAL]
750	[CONFIDENCIAL]
1000	[CONFIDENCIAL]

Esclarece-se ainda que os valores de frete apresentados consideram os impostos incidentes e também o frete de retorno. Ou seja, além de considerar o transporte dos animais entre o campo e o frigorífico também considera o retorno do caminhão vazio.

O quadro acima mostra que o valor do frete por cabeça por Km varia de R$ [CONFIDENCIAL] (fretes de 100 Km) até R$ [CONFIDENCIAL] (fretes de 1000 Km).

CADE/MJ Fls. 113

Segundo indicador do CEPEA/Esalq[1] de 09/10/2012, o preço médio da arroba boi gordo no país é de cerca de R$ 95. Um boi gordo tem cerca de 18 arrobas, o que faz com que seu preço seja de R$ 1.710. Dessa forma, uma redução no preço do boi, por conta de um hipotético exercício de poder de monopsônio, em 10% possibilitaria que o pecuarista transportasse este gado por uma distância adicional entre 900 Km (frete de R$ [CONFIDENCIAL]/cabeça/Km) até 1140 Km (frete de [CONFIDENCIAL]/cabeça/Km).

3. **Há tributação no transporte de bovinos vivos entre estados, no caso de tais animais estarem a caminho do abate? Tal fato, se verdadeiro, impede e/ou minimiza o transporte de bovinos para abate entre estados?**

Sim, há tributação pelo ICMS no transporte de bovinos vivos entre estados. A tributação ocorre na saída do bovino vivo, com destaque do ICMS à alíquota de 12%. O estabelecimento que dá entrada no bovino vivo pode, via de regra, creditar-se do ICMS destacado na nota fiscal à alíquota de 12%.

Até onde a JBS tem conhecimento, somente os Estados de São Paulo e de Goiás admitem regularmente o crédito de ICMS na entrada do bovino vivo à alíquota normalmente de 12%. As demais unidades da Federação não admitem ou impõem restrições à tomada de crédito de ICMS à alíquota destacada na nota fiscal de venda, em razão de alegados benefícios fiscais concedidos nos Estados de onde vem o bovino vivo, sem observância da devida tramitação formal, como a assinatura de Convênios firmados entre os Estados. Há diversas discussões judiciais perante o Supremo Tribunal Federal acerca dessas disputas entre Estados, sendo certo também que há precedentes do Superior Tribunal de Justiça assegurando a tomada de tais créditos aos contribuintes, sob a lógica de que o contribuinte não pode ser prejudicado ou afetado por disputas tributárias entre unidades da Federação.

Portanto, não é possível dizer que a tributação não impede ou minimiza o transporte de bovinos entre estados.

4. **Com relação à listagem/mapa locacional de abatedouros fornecida em vossa resposta anterior, existem casos de frigoríficos SIF que não foram listados. Pede-se que se refaça o trabalho com listagem completa de frigoríficos SIF, sob pena de se considerarem os dados enganosos. Além disso, esta SG pode constatar que houve referência na resposta tanto a abatedouros que se encontram operando quanto a outros que, sabidamente, não estão em operação, como é o caso da unidade da Arantes em Canarana. Assim, pede-se que, desta feita, seja informando quais frigoríficos estão em operação e quais estão parados.**

A Requerente respeitosamente esclarece ter apresentado anteriormente e estar apresentando neste momento as melhores informações conforme seu conhecimento. Para fins de completude, a JBS apresenta informações de plantas SIF, SIE e SIM em resposta ao presente quesito, e esclarece não ter informações acuradas a respeito do *status* operacional das unidades

[1] http://cepea.esalq.usp.br/boi/ - Acesso em 09/10/2012.

CADE/MJ
Fls. 114

apresentadas nessa relação *i.e.*, se estão ativas ou inativas. Ver **Anexo 4.1 (mapa locacional) e Anexo 4.2. – Acesso Restrito (lista de plantas)**.

5. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo.**

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente.

6. **Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar frigoríficos SIF, SIE e SIM:**
7. **Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar apenas frigoríficos SIF:**

A Requerente pede vênia para apresentar as respostas aos quesitos 6 e 7 por meio do **Anexo 6/7 – Acesso Restrito.** A JBS esclarece que as informações fornecidas são aquelas que refletem seu melhor conhecimento.

No que se refere aos dados da JBS, a empresa esclarece que não dispõe de informações de produção de carne bovina *in natura* de plantas anteriormente detidas pela Bertin S.A. para períodos em que os dados não haviam sido incluídos no sistema de informação da JBS.

Adicionalmente, a empresa esclarece que as plantas foram consideradas inativas somente quando não houve abate durante todo o ano. Por exemplo, se uma determinada planta foi paralisada em agosto de 2011, ela foi considerada inativa a partir de 2012.

Em relação aos dados de concorrentes, a JBS esclarece que a relação de plantas apresentadas pode não ser exaustiva, representando as melhores informações disponíveis pela empresa. Mais especificamente, no que se refere às plantas de concorrentes, a Requerente esclarece não ter disponíveis informações de abate e de produção e indica ter apenas estimativas ou dados de capacidade de 2012[2], mas não para períodos anteriores.

8. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:**

[2] Para estimativas de capacidade de plantas SIF, foi realizado cálculo similar àquele indicado na resposta ao quesito 4; para dados de capacidade de plantas SIE e SIM, foram utilizadas informações do IBGE.

CADE / SG
115
Fls.

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente,

9. **Em vossa resposta anterior, os dados constantes das tabelas das respostas "g)" e "h)" não se coadunam entre si nem, tampouco, com o dado informado sobre produção no anexo 1 da petição inicial, vale dizer, são discrepantes. Assim, pede-se que se preencham as 3 (três) tabelas abaixo, para Brasil - 2011, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas:**

A JBS respeitosamente entende ter havido um equívoco em relação ao quesito 9 dado que a resposta a qual o presente ofício parece fazer referência corresponde ao Ofício 2.580/12/CADE, apresentada nos autos do Ato de Concentração n.º Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12, entre JBS e SSB Administração e Participações Ltda., e não propriamente ao presente ato de concentração. Dessa forma, a JBS respeitosamente pede dispensa de apresentar esclarecimentos a respeito na resposta ao presente ofício. Em todo caso, devidos esclarecimentos estão sendo prestados em resposta ao Ofício 4.281/12/CADE, nos autos do ato de concentração correspondente.

10. **Descrever a eficiência do processo de curtimento da seguinte forma: couro cru (peso de uma peça e área em m². Considerar os dados do couro cru como base 100), couro *wet blue* (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru), couro *crust* (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru) e couro acabado (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru);**

O couro verde, obtido como subproduto do abate, tem um peso diretamente proporcional ao peso do boi, podendo variar de 15% a 19% do peso da carcaça do animal. Tal variação depende do sexo do animal, em caso de ser macho, se é castrado ou inteiro, ou até mesmo se é uma raça taurina, zebuína, ou um cruzamento de raças.

Outro fator importante a ser considerado no peso do couro é sua espessura pois, na forma como é retirado do animal, o couro possui espessura irregular, surgindo assim a necessidade dividi-lo para atender à espessura demandada. Muitos artigos exigem um couro de maior espessura, obtido por meio de couros mais pesados. A divisão do couro pode ocorrer antes de ser curtido, gerando neste estágio a raspa, que pode ser destinada à produção industrial de gelatina e *dogtoy*. Além disso, a raspa pode ser curtida para ser utilizada em artefatos ou calçados de couro, ou ainda curtida de forma integral em *wet blue*.

O couro verde, ou mesmo o couro salgado, é comercializado em peso (kg), e pode variar, em média, de 32,0 kg a 48,0 kg por peça. Para fins de resposta ao presente quesito, será utilizado o peso médio de 40,0 kg por peça.

Todo o couro industrializado (*wet blue*, semiacabado ou acabado) é comercializado em área quadrada, ou seja, em m^2 para o mercado interno ou $pés^2$ para o mercado externo, tendo um fator de conversão de uma medida em outra de 1,00 m^2 = 10,764 $pés^2$. Um couro verde com peso de 40,0 kg resulta em média em um couro *wet blue* com área de 4,50 m^2 ou 48,44 $pés^2$.

O estágio seguinte é o de semiacabamento, o qual consiste em trabalhar o couro na espessura final a que se destina o artigo, sendo que este sofre um processo de recurtimento,

engraxe e tingimento (deixando em uma tonalidade final do artigo), e secagem. No caso de couros semiacabados e acabados, a espessura de cada artigo interfere diretamente no peso ou densidade superficial do produto. Nesta etapa o couro começa por um processo úmido e termina seco.

O processo de recurtimento e secagem têm especificações em face do artigo final, ou seja:

- Estofamento mobília – o couro deve secar e distender, o que permite um ganho de área em relação ao *wet blue*, que pode variar de 12% a 20 % dependendo da técnica aplicada.
- Estofamento automotivo – o couro não distende muito, sendo que a área do semiacabado é pouco superior à área em *wet blue*;
- Calçados e artefatos – depois de processados em semiacabado, estes couros normalmente têm uma área inferior ao couro *wet blue*, que pode ser de 3,0% a 5,0% menor.

Na industrialização do couro, cada etapa é um processo de verticalização, ou seja, o verde ou salgado é matéria prima do *wet-blue*, o *wet blue* é matéria prima do semiacabado e este é do acabado, como segue:

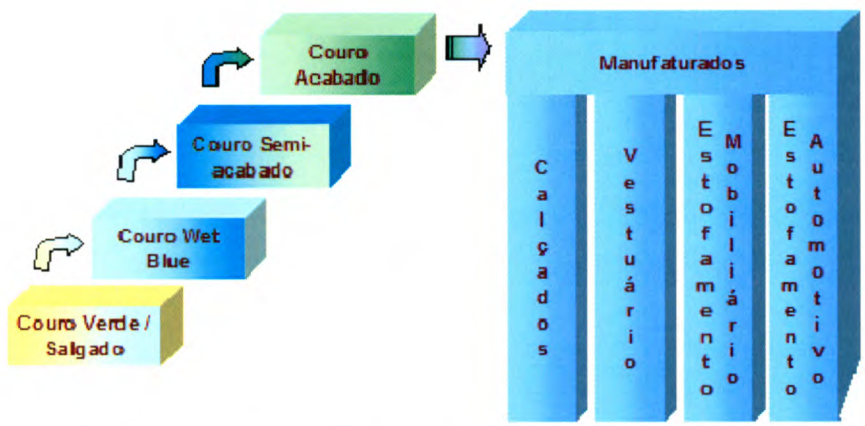

Fonte: Programa de Modernização de Curtumes do Brasil - MDIC

No caso do couro acabado, para todos os segmentos de aplicações, sempre há uma redução de área, visto que o acabamento consiste na aplicação de pintura, estampagem e amaciamento, o que resulta em perda em relação à medida do semiacabado.

11. Considera a JBS que as importações de carne *in natura* podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;

Em primeiro lugar, cumpre notar que a JBS não possui probabilidade de exercício de poder de mercado no segmento de carne bovina *in natura*. Sua participação de mercado neste

Fls. 117

segmento sequer chegava, em 2011, a [CONFIDENCIAL], tratando-se ainda de setor que conta com baixas barreiras à entrada e elevada rivalidade, conforme já demonstrado nos autos pela Requerente. Por essa razão, a resposta ao presente quesito é apresentada considerando apenas um *hipotético* poder de mercado.

As importações representam uma parcela reduzida quando comparada ao volume (em toneladas) de carne bovina *in natura* produzida no País. Tais importações vêm crescendo ao longo dos últimos anos, tendo atingido 28 mil toneladas/ano em 2011, o que representa aproximadamente 0,4% da produção doméstica[3].

Importações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*[4]

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	232.482.231	28.161.628
01/2010 até 12/2010	160.729.755	24.064.299
01/2009 até 12/2009	118.221.099	23.912.755

Fonte: desenvolvimento.aliceweb.gov.br

Dessa forma, as importações, atualmente, não seriam consideradas um remédio efetivo contra um eventual poder de mercado, ainda que a importação pudesse ocorrer. As exportações, por outro lado, são bem mais significativas, representando mais de 30 vezes o volume importado, atingindo cerca de 11% da produção nacional de carne bovina *in natura* em 2011.

Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	4.169.285.494	820.239.037
01/2010 até 12/2010	3.861.061.382	951.254.795
01/2009 até 12/2009	3.022.565.838	926.082.298

Fonte: desenvolvimento.aliceweb.gov.br

Nesse sentido, as exportações podem ser facilmente revertidas ao mercado interno para suprir a demanda que deixaria de ser atendida em eventual exercício de poder de mercado pela Requerente. O volume de carne bovina *in natura* exportada representou mais da metade da produção total da JBS em 2011.[5]

Caso se compare as exportações dos concorrentes da JBS com as vendas da empresa no mercado interno, tendo por base o ano de 2011, [CONFIDENCIAL], na condição de carne

[3] Considera-se o volume de produção doméstica de 7,5 milhões de toneladas de carne bovina *in natura*.
[4] NCMs 0201.10.00 até 0202.30.00. Não estão incluídos miúdos, carne industrializada, tripa e carne salgada.
[5] Considera-se o volume de carne bovina *in natura* produzida pela JBS em 2011, de 1,5 milhão de toneladas.

CADE 7 Fls. 118

bovina *in natura*. Com isso, verifica-se que a reversão das exportações para o mercado doméstico certamente eliminaria qualquer impacto anticompetitivos associado a um hipotético exercício de poder de mercado da Requerente.

Exportações X Vendas JBS – 2011 (ton.)

Vendas JBS MI (A)	Exportação Total (B)	Exportação JBS (C)	(B-C)/(A)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: JBS

Outro fator relevante como mitigador de um hipotético exercício de poder de mercado seria a elevada ociosidade dos frigoríficos, característica estrutural da indústria. Essa circunstância faz com que seja possível e fácil a elevação da oferta de carne, utilizando o gado que deixará de ser adquirido pela JBS em seu hipotético exercício de poder de mercado, o qual necessariamente envolveria a redução da disponibilidade de carne pela Requerente.

12. Considera a JBS que as importações de couro cru, couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;

Segundo estatísticas do *Guia do Couro da AICSul*, as importações de couros realizadas pelo Brasil são insignificantes em relação à produção (à título ilustrativo, vale mencionar que a publicação indicada sequer separa tais importações por tipo de couro). Dessa forma, não parece razoável supor que as importações seriam remédio efetivo contra um eventual exercício de poder de mercado.

No entanto, as exportações são consideráveis, ultrapassando 50% da produção nacional, o que faz com que a reversão desse volume para o mercado interno seja um excelente instrumento para mitigar qualquer tentativa de exercício de poder de mercado.

Estatísticas do Mercado de Couro- Guia do Couro

Tipo de Movimento ao Ano	2009	2010	2011 (*)
Produção de Couros (milhões de couros)	42,7	44,5	43,9
Importação de Couros (milhões de couros)	1,1	0,9	0,5
Imp./Produção	**2,6%**	**2,0%**	**1,1%**
Exportação de Couros (milhões de couros)	24,0	27,4	26,7
Exp./Produção	**56,2%**	**61,6%**	**60,8%**
- *Wet Blue* (milhões de couros)	9,7	10,3	9,4
- *Crust* (semi-acabado) (milhões de couros)	4,2	5,8	6,0
- Acabado (milhões de couros)	10,0	11,0	11,3

Fonte: Guia do Couro – AICSul (*) Estimativa AICSul

Caso a comparação realizada envolva as exportações dos concorrentes da JBS e as vendas de tal empresa no mercado doméstico, é possível notar que tais exportações superam em 17 vezes o montante vendido pela JBS internamente. Logo, a reversão de parte das exportações

CADE/SEP Fls. 119

para o mercado interno evitaria por completo qualquer efeito associado a um hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente.

Exportações X Vendas JBS – 2011 (couros)

Vendas JBS MI (A)	Exportação Total (B)	Exportação JBS (C)	(B-C)/(A)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: JBS

Quando se observa o *tipo* específico de couro, cumpre notar que a operação envolvendo a JBS e a SSB gera sobreposição apenas no segmento de couro *wet blue*, conforme resposta ao Ofício n.º 2580/2012, emitido pelo CADE. Dessa forma, para fins concorrenciais, e caso as autoridades optem por uma definição de mercado mais restrita, com a qual a Requerente não necessariamente concorda, não seria necessário aprofundar a análise dos demais tipos de couro.

De acordo com a resposta ao Ofício n.º 2580/2012, a Requerente estimou a capacidade produtiva de couro *wet blue* no Brasil em pouco mais de 26 milhões de couros por ano (2011). Dessa forma, as exportações deste produto representariam 37% da capacidade produtiva nacional, o que faria com que a reversão desse volume para o mercado interno mitigasse por completo qualquer tentativa de hipotético exercício de poder de mercado.

Por fim, cumpre destacar que a aquisição pela JBS da planta localizada em Colíder/MT, objeto da Operação não levaria a adquirente a deter sequer [CONFIDENCIAL] de participação no segmento de couros *wet blue*, o que impediria qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado.

13. Qual a escala mínima viável de produção para um frigorífico SIF? Qual o valor de construção desta planta frigorífica? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta frigorífica? Informar memória de cálculo.

A escala mínima viável (EMV) estimada para um frigorífico SIF, com base no porte das plantas JBS, seria de [CONFIDENCIAL] cabeças por dia. O investimento associado a esta EMV seria de [CONFIDENCIAL]. Segue abaixo relação dos valores aproximados, relacionados a cada etapa da implantação de um novo abatedouro com o porte indicado.

Investimento – EMV (R$)

[CONFIDENCIAL]

Além disso, a necessidade de capital de giro é de aproximadamente R$13 milhões para uma planta com capacidade de abate de 500 cabeças por dia, segundo estimativa da JBS.

Uma forma bem mais econômica de ingressar no segmento de abate seria pelo arrendamento ou aquisição de plantas atualmente desativadas, mas em condição de voltar a operar de forma imediata ou em curto espaço de tempo. Tais medidas são bastante utilizadas pela indústria frigorífica.

14. Qual o prazo mínimo para a o estabelecimento frigorífico SIF acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura

de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?

De acordo com a experiência da Requerente, e considerando um investimento *greenfield*, incluindo a obtenção de todas as licenças necessárias para a operação de uma planta (o que contempla o SIF), estima-se um prazo de um ano (atingindo um ano e dois meses, no máximo) para operação de planta frigorífica. Nesse sentido, e assim como se verá na tabela abaixo referente ao cronograma efetivamente percorrido pela JBS para operação de determinada planta, a *entrada* pode ser considerada tempestiva.

Tempo para entrada em operação de planta de frigorífica

[CONFIDENCIAL]

Alternativamente, caso a entrada (ou expansão) ocorra pela aquisição/ou arrendamento de planta já existente, os prazos para início de operação da unidade podem ser bastante encurtados e a entrada será ainda mais rápida.

15. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de abate em Mato Grosso do Sul? Apresentar memória de cálculo e fontes.

As taxas projetadas de crescimento dos mercados foram calculadas com base na aplicação de metodologia de alisamento exponencial (Holt-Winters sem sazonalidade), sobre os dados anuais de abates totais para o estado de Mato Grosso do Sul, de 1997 a 2011 (Fonte: IBGE).

Este método, de caráter bastante simples, é indicado para casos nos quais as séries são curtas (poucas observações) e não possuem sazonalidade (dados anuais). A vantagem desta metodologia sobre a simples replicação das taxas médias de crescimento do período reside no fato de que tal esta modelagem tenta ao máximo se ajustar ao comportamento da série, atualizando seus valores com base em informações de cada novo período.

A figura abaixo apresenta o abate efetivo e as projeções[6].

[6] Descrição da metodologia segue como **Anexo 15**, o qual acompanha a presente resposta.

CADE
Fls. 121

Abates Efetivos (Azul) X Projetados (Vermelho) – Mato Grosso do Sul (cabeças)

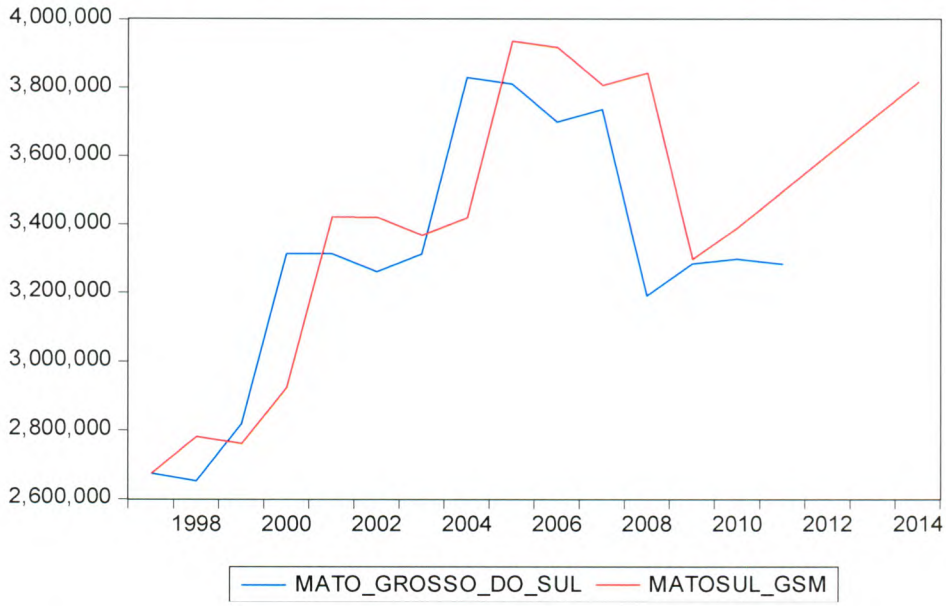

Fonte: Cálculo a partir de dados do IBGE.

Para os anos de 2013 e 2014, em conjunto, as oportunidades de vendas, em número de cabeças, encontra-se a seguir.

Oportunidades de Vendas – 2 anos (cabeças) – Mato Grosso do Sul

Estado	OV – Crescimento do mercado em 2 anos	Taxa de Crescimento Anual (%)
MS	212.871	2,9%

Fonte: Cálculo a partir de dados do IBGE.

As oportunidades de vendas, medidas de forma conservadora, levando em consideração apenas a taxa prevista de crescimento do mercado, superam a EMV associada à abertura de uma nova planta de abate *greenfield*, que é de [CONFIDENCIAL] = [CONFIDENCIAL] cabeças.

Vale esclarecer que os cálculos e estimativas apresentados acima não representam expectativas oficiais da JBS, mas tão somente projeções de mercado em geral feitas especificamente para resposta ao presente ofício.

16. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de carne *in natura* no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.

A Requerente apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos 5 (cinco) anos elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA.

CADE/SG
Fls. 122

Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento de abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne.

Projeções MAPA BRASIL	2011/2012	2012/2013	2013/2014	Tx. cresc. anual média (%)
Produção - carne bovina (mil ton.)	8.947	9.973	10.523	**8,5%**
Taxa de Crescimento (%)		**11,5%**	**5,5%**	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

17. O Contrato Instrumento Particular de Venda e Compra da Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças conta com cláusula de não-concorrência com prazo superior (10 anos) à jurisprudência do CADE (5 anos), consubstanciada pela Súmula nº 5, publicada no D.O.U. de 09/12/2009. Justificar a motivação desta extrapolação

Em vista do investimento realizado pela JBS na operação, e tendo em vista que as barreiras de entrada são baixas, a companhia entende que o prazo de 10 anos é razoável para uma operação como esta.

18. Acrescentar quaisquer outras informações que se considere relevantes para a instrução do ato.

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

CADE / MJ
Fls. 123

* * *

Por fim, a JBS, respeitosamente, solicita que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 acima, a ser realizada na data de 23 de outubro de 2012 (terça-feira). O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 10 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE
Fls. 124

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 4280/2012/CADE

Anexo 4.2 – Acesso Restrito	Relação de unidades frigoríficas no Estado do Mato Grosso do Sul apresentada em resposta ao quesito 4 do Ofício 4280/2012.
Anexo 6-7 – Acesso Restrito	Resposta aos quesitos 6 e 7 do Ofício 4280/2012.
Anexo 9 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 9 do Ofício 4280/2012.
Anexo 15	Descrição de metodologia utilizada para elaboração de resposta ao quesito 15 do Ofício 4280/2012.

Fls. 125

Anexo 4.1

Mapa locacional de unidades frigoríficos no Estado do Mato Grosso do Sul apresentado em resposta ao quesito 4 do Ofício 4280/2012

Referido documento consta apenas da via de acesso público.

Mato Grosso do Sul

Frigoríficos

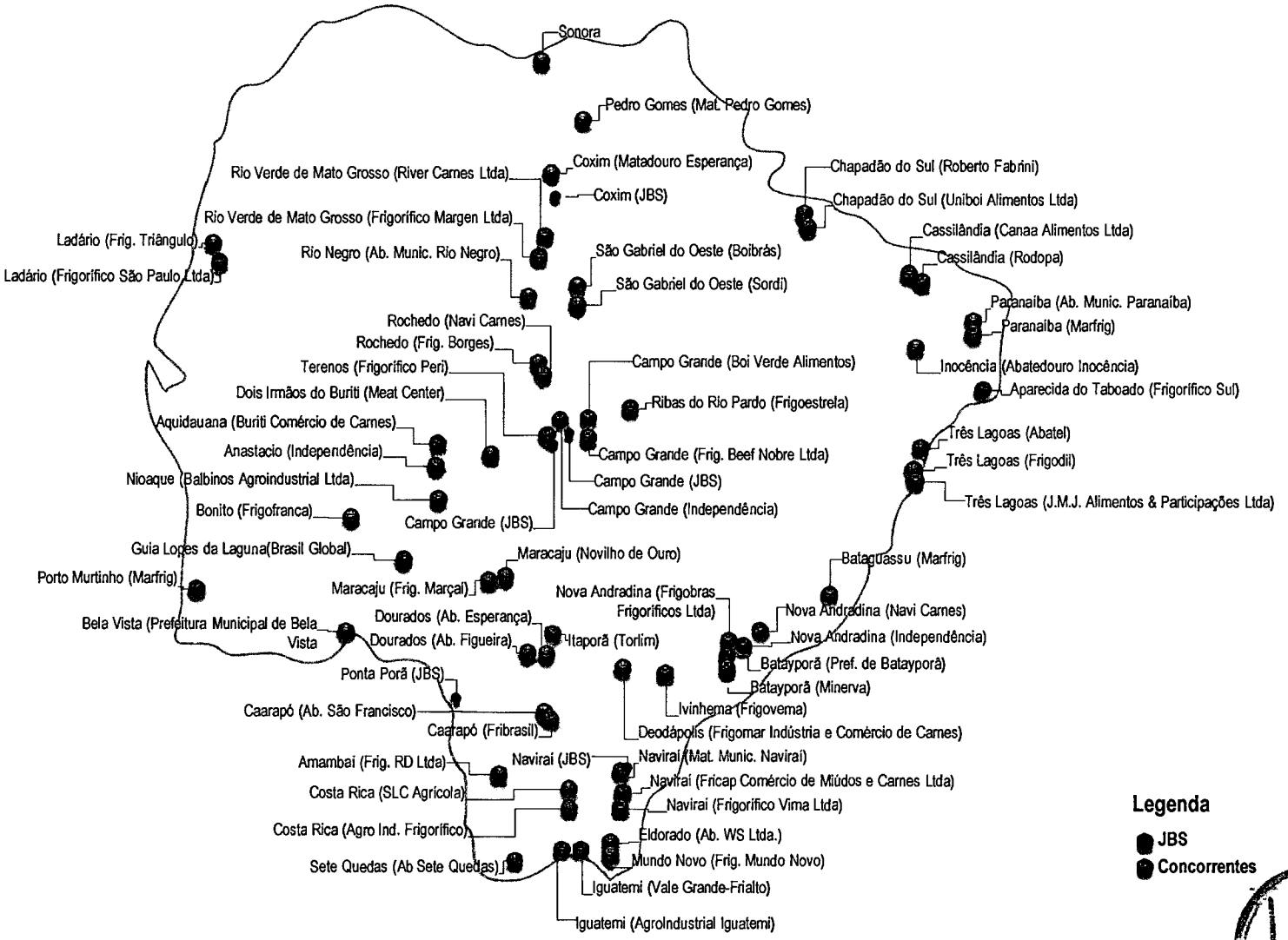

Legenda

- JBS
- Concorrentes

PAGE 1

Mato Grosso do Sul

Frigoríficos

CADE / SDE
Fls. 127
PAGE 1

VERSÃO PÚBLICA

CADE / MJ
Fls. 128

Anexo 4.2 – Acesso Restrito

Relação de unidades frigoríficas no Estado do Mato Grosso do Sul apresentada em resposta ao quesito 4 do Ofício 4280/2012

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 129

Anexo 6-7 – Acesso Restrito

Resposta aos quesitos 6 e 7 do Ofício 4280/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 130

Anexo 9 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 9 do Ofício 4280/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 134

Anexo 15

Descrição de metodologia utilizada para elaboração de resposta ao quesito 15 do Ofício 4280/2012

Referido documento consta apenas da via de acesso público.

CADE / MJ
Fls. 132

Caso as séries apresentem tendência linear, mas não comportamento sazonal, como ocorre com os dados anuais tratados nesta resposta, este método se mostra apropriado[1].

Na verdade, este modelo seria uma alternativa ao de ajuste sazonal duplo. O que diferencia os dois modelos é o fato de eu este se utiliza de dois parâmetros para a verificação do comportamento das séries, enquanto o de ajuste sazonal duplo é um modelo mais simples, apoiado em um único parâmetro. De forma geral, os valores previstos por este modelo podem ser identificados da seguinte forma:

$$\hat{y}_{t+k} = a + bk$$

Deve-se definir os valores de a (intercepto) e b (tendência), utilizando as seguintes relações.

$$a(t) = \alpha y_t + (1-\alpha)(a(t-1) + b(t-1))$$
$$b(t) = \beta(a(t) - a(t-1)) + 1 - \beta b(t-1)$$

Para a identificação dos dois componentes relevantes deste modelo (**a** e **b**), deve-se obter os valores de α, β, as constantes de alisamento deste modelo, que possuem valores entre 0 e 1.

[1] Bowerman, B. et al. (2011) Business Statistics in Practice, McGraw Hill,6ª edição.

CADE / M
Fls. 133

Caso as séries apresentem tendência linear, mas não comportamento sazonal, como ocorre com os dados anuais tratados nesta resposta, este método se mostra apropriado[1].

Na verdade, este modelo seria uma alternativa ao de ajuste sazonal duplo. O que diferencia os dois modelos é o fato de eu este se utiliza de dois parâmetros para a verificação do comportamento das séries, enquanto o de ajuste sazonal duplo é um modelo mais simples, apoiado em um único parâmetro. De forma geral, os valores previstos por este modelo podem ser identificados da seguinte forma:

$$\hat{y}_{t+k} = a + bk$$

Deve-se definir os valores de a (intercepto) e b (tendência), utilizando as seguintes relações.

$$a(t) = \alpha y_t + (1-\alpha)(a(t-1) + b(t-1))$$
$$b(t) = \beta(a(t) - a(t-1)) + 1 - \beta b(t-1)$$

Para a identificação dos dois componentes relevantes deste modelo (**a** e **b**), deve-se obter os valores de α, β, as constantes de alisamento deste modelo, que possuem valores entre 0 e 1.

[1] Bowerman, B. et al. (2011) Business Statistics in Practice, McGraw Hill,6ª edição.

CADE/MJ
Fls. 134

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008670/2012-31

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -11-Out-2012-17:45-008670 1/2

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Em 25 de setembro de 2012 foi juntada aos autos dos Atos de Concentração em referência, a Informação nº 126/DCA/DIPOA/SDA/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("Informação MAPA") em atenção ao Ofício 4.045/2012 de ordem dessa d. Superintendência-Geral.

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE / Fls. 135

Nos termos da Informação MAPA, os dados de identificação (razão social, município, UF e endereço) dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal foram disponibilizados por meio de um CD encaminhado como anexo, na pasta denominada "*SIF e ER's*", e foram indicados pelo MAPA como sendo de *acesso irrestrito* (Fls. 87), enquanto os demais dados, disponibilizados em pastas diferentes, foram considerados como sendo de acesso restrito, tendo o MAPA indicado que *não deve*[riam] *ser divulgados em sua integralidade* (Fls. 87).

Desse modo, nos termos do art. 50, inc. I do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, requer-se seja concedido acesso integral às informações e dados fornecidos por meio da Informação MAPA aos quais tenha sido conferido tratamento público, com a disponibilização da pasta digital denominada "SIF e ER's" à Requerente.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 11 de outubro de 2012.

p Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

d#435550 - v4 - c# - a#

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls: 136

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido por meio de comunicação encaminhada em 11 de outubro, concedo acesso aos dados públicos enviados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA à guarda deste CADE, os quais seguem em anexo, por meio eletrônico, conforme combinado em contato telefônico realizado na presente data.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls: 137
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 138

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/10 (data), às 12h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 139

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5162 /2012

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
Fax: (61) 3224.3995
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de acesso ao SIGSIF.**
Referência: Ofício 364/2012/GAB/DAS/MAPA

Prezado Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 364/2012/GAB/DAS/MAPA, de 20 de setembro de 2012, o qual encaminhou resposta ao Ofício nº 4045/2012/CADE.

2. Conforme determinado, encaminho, de ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, fichas de requerimento de acesso ao SIGSIF para servidores desta Autarquia, com vistas a instruir os Atos de Concentração e outros processos em trâmite neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

3. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE / MJ
Fls. 140

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails CGAA1@CADE.GOV.BR e mauricio.gomes@cade.gov.br.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012/CADE
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 do Ofício n.º 4.280/2012, a ser realizada na data de ***24 de outubro de 2012***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de outubro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CONCEDO, EXCEPCIONALMENTE, A DILAÇÃO REQUERIDA.

MAURÍCIO GOMES
SIAPE 1179930

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

CADE / MJ
Fls. 142
D

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em 22 / 06 / 12
às 11 : 58 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista- Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requerernos termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE / MJ
Fls. 143
D

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 149

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009121/2012-83

PROTOCOLO - 08700 -25-Out-2012-17:57-009121-4/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, complementar sua resposta ao Ofício n.º 4.280/2012/CADE ("Ofício n.º 4.280/2012"), apresentada a esta d. Superintendência-Geral em 10 de outubro de 2012, nos termos da concessão de dilação de prazo deferida por meio do Ofício n.º 4.422/2012.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VI, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE aos documentos **Anexos 1, 5 e 8 – Acesso Restrito**. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 145

1. **Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, *joint ventures* e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;**

A Requerente pede vênia para apresentar a resposta ao quesito 1 por meio do **Anexo 1 – Acesso Restrito**. Segue anexa tabela contendo a melhor informação disponível sobre a lista de operações de fusão, aquisição, arrendamento, locação e aquisição de imóveis realizadas pela JBS no Brasil e no Exterior a partir de 2007. Cabe ressaltar que, nos termos do quanto solicitado, foram apresentadas as categorias de contratos acima referidas, ainda que a Requerente não necessariamente entenda que todas as operações indicadas constituam Atos de Concentração para fins da Lei 8.884/94 conforme descrito no anexo. Ademais, devido à dificuldade de levantamento de informações estruturadas e precisas em momento anterior à abertura de capital da JBS, que ocorreu em 2007, a Requerente está apresentando todas as informações a partir do início desse ano.

5. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo;**

A lista de todas as plantas de abate bovino localizadas no Brasil pertencentes à JBS, incluindo as plantas em funcionamento e inativas, contendo as informações solicitadas por meio da questão em referência, encontra-se no **Anexo 5 – Acesso Restrito**.

CADE / MJ
Fls. 146

VERSÃO PÚBLICA

8. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:**

A lista de todas as plantas de curtume localizadas no Brasil pertencentes à JBS, incluindo as plantas em funcionamento e inativas, contendo as informações solicitadas por meio da questão em referência, encontra-se no **Anexo 8 – Acesso Restrito**.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 24 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 147

VERSÃO PÚBLICA

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 4280/2012

Anexo 1 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 1 do Ofício 4280/2012.
Anexo 5 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 5 do Ofício 4280/2012.
Anexo 8 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 8 do Ofício 4280/2012.

CADE
Fls. 148

Anexo 1 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 1 do Ofício 4280/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 149

VERSÃO PÚBLICA

Anexo 5 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 5 do Ofício 4280/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE/SG
Fls. 150

Anexo 8 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 8 do Ofício 4280/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5261/2012

Brasília, 25 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Reiteração dos termos dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **30 de outubro de 2012.**

2. Os Ofícios acima citados foram muito explícitos no que se refere à apresentação de dados sobre atos de concentração (Pergunta 1). Foi requerido que se apresentasse **todos** os atos da JBS e de suas antecessoras, desde do ano seguinte em que dispunham de mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de faturamento. Houve três dilações de prazo para que o requerido fosse apresentado e, apesar disso, vossa resposta não é completa, já que há atos não apresentados, tanto no exterior (Toledo, por exemplo) quanto no Brasil (Xinguleder/BRASPELCO, esta feita pelo Bertin que, considerando a fusão, também é antecessora da JBS, ou Pedra Preta, por exemplo). Além disso, faltam dados sobre contato das empresas. Assim sendo, reitera-se os termos da pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012.

CADE / DFDE
Fls. 152

3. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. **Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.** Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 153

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5261/2012

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Reiteração dos termos dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 154

Maurício da Cruz Gomes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 21:07
Para: Sandra Terepins; Maurício da Cruz Gomes; CGAA1
Cc: Barbara Rosenberg; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: Ofício 5261/2012 | Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46 | Confirmação de recebimento

Com o anexo.

Sandra Terepins

www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Sandra Terepins
Enviada em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 20:43
Para: 'mauricio.gomes@cade.gov.br'; 'cgaa1@cade.gov.br'
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: Ofício 5261/2012 | Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46 | Confirmação de recebimento

Prezado Maurício,

Confirmo recebimento do Ofício 5261/2012 expedido nos autos dos Atos de Concentração em referência.

Atenciosamente,

Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 19:00
Para: Sandra Terepins

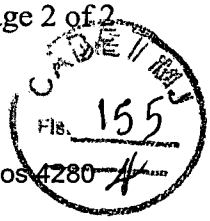

Assunto: Ofício 5261/2012

Prezada Sandra, encaminho Ofício 5.261/2012 sobre reiteração dos termos da Pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281/2012.
Aguardo, como de praxe, confirmação de recebimento.
Desde já agradeço,
Atenciosamente,
Maurício Gomes

CADE / MJ
Fls. 456

PREENCH

NOME O

ENDER

CEP / C

Ofício nº 5162/2012

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. Enio Antonio Marques Pereira
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4° andar, sala 406. Brasília/DF - CEP: 70.043-900

DECLARAÇAO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇAO) / *DISCRIMINACION*
CGA1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
23/10/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rita de Cássia S. A. Bispo
Serviço de Protocolo e Expedição
SPE/DFA/SE/MAPA

Graziele Rocha
Agente de Logística
s1357

CDD/BSB/CENTRO
23 OUT 2012
DR/BSB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCH

NOME O

ENDER

CEP / C

Ofício nº 5162/2012

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. Enio Antonio Marques Pereira
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4° andar, sala 406. Brasília/DF - CEP: 70.043-900

DECLARAÇAO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇAO) / *DISCRIMINACION*
CGA1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
23/10/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rita de Cássia S. A. Bispo
Serviço de Protocolo e Expedição
SPE/DFA/SE/MAPA

Graziele Rocha
Agente de Logística
s1357

CDD/BSB/CENTRO
23 OUT 2012
DR/BSB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 157

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS-Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: o encerramento e abertura de novo volume confidencial e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 158
D

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009192/2012-86

PROTOCOLO - 08700 -26-Out-2012-17:50-009192-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 4.280/2012/CADE
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 do Ofício n.º 4.280/2012, a ser realizada na data de ***24 de outubro de 2012***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de outubro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 159

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009360/2012-33

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -31-Out-2012-17:35-009360-1/4

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.261/2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.261/2012/CADE ("Ofício n.º 5.261/2012"), e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE ao documento **Anexo 1 – Acesso Restrito**. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 160

Por meio do Ofício 5.261/2012 foi solicitado que a Requerente complementasse a lista de atos de concentração anteriormente apresentada em resposta à pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012. Não obstante, entendeu a JBS, quando do oferecimento das planilhas anteriores, que, de acordo com a legislação concorrencial, todas as informações relevantes lá estavam presentes. Dessa forma, com a expectativa de atender a contento as requisições de V. Sa., com a mais absoluta boa-fé, a JBS presta estas novas informações no **Anexo I – Acesso Restrito**, mantendo-se à disposição desse E. Conselho para o fornecimento de quaisquer outras informações que seja julgada relevante.

Adicionalmente, a Requerente esclarece que não mantém contato com partes envolvidas nas operações realizadas e, portanto, não possui os dados de contatos de algumas delas.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos questionamentos feitos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 161

Anexo 1 – Acesso Restrito

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE
Fls. 162

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5347/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A Senhora
Flávia Marcucci Kazakevicius
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Tel: (11) 2103-5397. Fax (11) 4081-2424. Ramal 5121.

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE / MJ
Fls. 163

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 164

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5348/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal do
Carrefour/Atacadão
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

CADE / MJ
Fls. 165

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?
3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CAC - MJ
Fls. 166

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5349/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 10º andar
Tel.: (11) 3886-3541

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE / MJ
Fls. 167

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 168

grupocarrefour

Ilustríssimo Sr. MAURÍCIO DA CRUZ GOMES Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46 Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 5348/2012/CADE**, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

CADE / MJ
Fls. 169

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI,X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o **Carrefour** requer seja concedido **acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial**.

> ***"1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo."***

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]

> ***"2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?"***

[redacted]

CADE / MJ
Fls. 170

grupocarrefour

"3. Quaisquer informações que considerar relevantes."

[redacted]

Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 09 de novembro de 2012.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

CADE / MJ
Fls. 171

Maurício da Cruz Gomes

De: José Inácio F. de Almeida Prado Filho [jip@bmalaw.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de novembro de 2012 17:47
Para: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício n.º 5.349/2012/CADE (Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46) | Confidencial e Privilegiado

Prezado Maurício,

Recebemos em nosso escritório uma via física do Ofício n.º 5.349/2012/CADE, emitido nos autos dos Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46. Como se trata de requisição de informações a terceiro que não é representado pelo nosso escritório nestes feitos específicos, acreditamos que o envio tenha sido um equívoco e, portanto, estamos encaminhando de volta o documento ao CADE, para as suas providências. Sendo o que se cumpria para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Att.,
José Inacio.

José Inácio F. de Almeida Prado Filho

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls. 173

Maurício da Cruz Gomes

De: Erika Yumi Arakava [Erika.Arakava@wal-mart.com]
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2012 10:35
Para: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Maurício, bom dia,

Obrigada pelo retorno. Confirmo o prazo para resposta ao ofício no dia 21/11/12.

Obrigada,
Érika

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 18:16
Para: Erika Yumi Arakava
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Em sendo assim, não vemos problema que a data de resposta fique para o dia 21 de novembro de 2012.
Mais uma vez, peço a gentileza de confirmação de recebimento.
Obrigado,
Maurício Gomes

> -----Mensagem original-----
> **De:** Erika Yumi Arakava [mailto:Erika.Arakava@wal-mart.com]
> **Enviada em:** sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:59
> **Para:** Maurício da Cruz Gomes
> **Assunto:** RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
>
> Maurício,
>
> No dia 20/11/12 temos o feriado municipal de São Paulo, por isso não haverá expediente. Podemos alterar o prazo para o dia 21/11/12?
>
> Obrigada,
>
> **Érika Yumi Arakava - Lawyer**
> **Corporate and Strategic Matters - Legal Department**
> Phone 55 11 3468-1060
> Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
> erika.arakava@wal-mart.com
>
> Walmart Brasil
> Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
> Barueri, SP 06460-020
> **Saving people money, so they can live better.**

CADE / MJ
Fls. 173

De: Erika Yumi Arakava
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:47
Para: 'Maurício da Cruz Gomes'
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Prezado Maurício, boa tarde,

Obrigada pelo pronto retorno. Responderemos até o dia 20/11/12.

Atenciosamente,

Érika Yumi Arakava - Lawyer
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Phone 55 11 3468-1060
Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
erika.arakava@wal-mart.com

Walmart Brasil
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri, SP 06460-020
Saving people money, so they can live better.

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:41
Para: Erika Yumi Arakava
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Dra. Érika, boa tarde,
Entendemos a necessidade de maior prazo para resposta, entretanto, o prazo requerido parece-nos um pouco longo demais, mormente quando se compara o prazo por vós requerido com a presteza de uma vossa concorrente, a empresa Carrefour, que já respondeu a ofício de igual teor.
Assim sendo, concede-se a prorrogação até o dia 20 de novembro de 2012, ficando todos os termos do Ofício nº 5347 mantidos.
Aguardo, por gentileza, confirmação de recebimento desta comunicação eletrônica.
Desde já agradeço.
Atenciosamente,
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

> -----Mensagem original-----
> **De:** Erika Yumi Arakava [mailto:Erika.Arakava@wal-mart.com]
> **Enviada em:** sexta-feira, 9 de novembro de 2012 16:35
> **Para:** CGAA1; Maurício da Cruz Gomes
> **Assunto:** Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
> **Prioridade:** Alta
>
> Prezados senhores, boa tarde,
>
> Vimos por meio da presente requerer a dilação de 30 (trinta) dias no prazo para resposta ao Ofício 5347/2012/CADE, tendo em vista que recebemos o documento na data de hoje - 09/11/12 - e não tivemos tempo hábil para obtermos as informações requeridas em virtude de sua complexidade.

CADE / MJ
Fls. 174

Dessa forma, o prazo para a apresentação da resposta ao ofício será dia 10 de dezembro de 2012, permitindo-nos cumprir com o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que continua ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Érika Yumi Arakava - Lawyer
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Phone 55 11 3468-1060
Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
erika.arakava@wal-mart.com

Walmart Brasil
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri, SP 06460-020
Saving people money, so they can live better.

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***
This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***
This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***

CADE / MJ
Fls. 175

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5347/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A Senhora
Flávia Marcucci Kazakevicius
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Tel: (11) 2103-5397. Fax (11) 4081-2424. Ramal 5121.

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 09/11/12 **(data), às** 13h45 **(horário).**

Nome: Érika Yumi Arakava
Assinatura: Arakava

CADE / MJ
Fls 176

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5335/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da Quatro Marcos Ltda..
Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIES
Rua Avenida Antônio Carlos Costa, nº 166, sala 3
Jardim Bela Vista Osasco - SP. CEP 06053-000
Tel (11) 26267974

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 08/11/2012 (data), às 15:00 (horário).

Nome: VANDERLEI R. F. MARTIN
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 177

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS- Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de novo volume confidencial com acesso exclusivo ao Carrefour Comercio e Indústria Ltda e ao CADE., e juntada de anexos.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 178
D

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5349/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 10º andar
Tel.: (11) 3886-3541

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE / MJ
Fls. 179

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 180

M&A | ADVOGADOS

OSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

Dr. Mauricio da Cruz Gomes
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano – 1°
Andar – CGAA1
70770-504 Brasília-DF

CADE / MJ
Fls. 181

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5667/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi de Almeida OAB/SP 248.456
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em

CADE / M.J.
Fls. 182

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE
Fls. 183
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº xxxx/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi de Almeida OAB/SP 248.456
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000

Assunto: Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 184
D

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 5349/2012 GAB. 6

Ao Representante Legal Companhia Brasileira de Distribuição

Marcelo Arcebi

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.455- 10

São Paulo - SP

CEP: 04543-011

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / *CODE P*

DECLARAÇÃO

VOI

PRIORITARIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Edson Miguita

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 06/11/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - VILA OLIMPIA 07 NOV. 2012 SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Gerdeson 8930675-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 5349/2012 GAB. 6

Ao Representante Legal Companhia Brasileira de Distribuição

Marcelo Arcebi

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.455- 10

São Paulo - SP

CEP: 04543-011

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / CODE P

DECLARAÇÃO

VOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Edson Miguita

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 06/11/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD - VILA OLIMPIA 07 NOV. 2012 SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Gerdeson 8930675-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CADE / MJ
Fls. 185

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5454/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **13 de novembro de 2012**:

1. Quais as eficiências da operação?

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

CADE / MJ
Fls. 186

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerando o porte do grupo econômico) Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 187

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5454/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 188

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5454/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 01/11 (data), às 18h05 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 189

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.454/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.454/2012, a ser realizada na data de ***4 de dezembro de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 13 de novembro de 2012.

pp. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls 190
D

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5693/2012

Brasília, 13 de novembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido por Vossas Senhorias, defiro o pedido de dilação de prazo de resposta ao Ofício 5454, expedido no ato de concentração em epígrafe, até **o dia 04 de dezembro de 2012 (terça-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CADE / MJ
Fls. 192

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5693/2012

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração n° 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 193
D

PREENCHER C

Ofício nº 5348/2012

CGAB 6.

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

Ao Representante Legal do Carrefour/Atacadão

CEP / *CODE PO*

Gerência Jurídica

A/C de Christina Fontana Guerini

DECLARAÇÃO D

Rua George Eastman 213- São Paulo SP

ASSINATURA DO

CEP: 05690-000

Tiago Nunes dos Reis
RG: 36.962.879-2

DATE DE LIVRATION
08 NOV 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Alison Santos
8.911.363-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
08 NOV. 2012
São Paulo / SPM

YS

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

VAL EUR DÉCLARÉ

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER C
Ofício nº 5348/2012
CGAB 6.
NOME OU RAZ
ENDEREÇO
Ao Representante Legal do Carrefour/Atacadão
CEP / CODE PO
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
DECLARAÇÃO D
Rua George Eastman 213- São Paulo SP
ASSINATURA DO
CEP: 05690-000
Tiago Nunes dos Reis
RG: 36.962.879-2
DATE DE LIVRATION
08 NOV 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Alison Santos
8.911.363-2
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
08 NOV. 2012
São Paulo / SPM
YS
NVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE
VAL EUR DÉCLARÉ
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE/MJ
Fls. 194

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009742/2012-67

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 13-Nov-2012-17:34-009742-2/2

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.454/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.454/2012, a ser realizada na data de ***4 de dezembro de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 13 de novembro de 2012.

p.p. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
23º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5836

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4587

CADE / MJ
Fls. 195

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURICIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5693/2012

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/11 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 196
D

ENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOCI

ENDEREÇO / *ADRE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CON

ASSINATURA DO RECE

Ofício nº 5347/2012 GAB. 6

AR

TAIRE

AIRE

A Senhora

Flávia Marcucci Kazakevicius

Wal-Mart Brasil Ltda.

Av. Tucunaré 125 Tamboré Alphaville

Barueri- SP

CEP: 06460-020

PAÍS / *PAYS*

UREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ENTO

N

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

08/11/2

CDD ALPHAVILLE BARUERI
0 8 NOV 2012
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Paula Gabriela

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

José Lúcio Falcão
Mat. 8908.926-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOCI

ENDEREÇO / *ADRE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CON

ASSINATURA DO RECE

Ofício nº 5347/2012 GAB. 6

AR

TAIRE

AIRE

A Senhora

Flávia Marcucci Kazakevicius

Wal-Mart Brasil Ltda.

Av. Tucunaré 125 Tamboré Alphaville

Barueri- SP

CEP: 06460-020

PAÍS / *PAYS*

UREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ENTO

N

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

08/11/2

CDD ALPHAVILLE BARUERI
0 8 NOV 2012
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Paula Gabriela

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

José Lúcio Falcão
Mat. 8908.926-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 197

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO DA CRUZ GOMES, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
08700.010014/2012-06

VERSÃO PÚBLICA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
Fls. 197 - Proc. nº 08700.010014/2012-06

Ofício nº. 5347/2012

Assunto: **Atos de Concentração nº. 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46**

Requerentes: 1º Ato: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda. 2º Ato: JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Barueri, SP, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato denominado como "Oficiado" ou "Walmart", vem, respeitosamente, por seu procuradora abaixo assinada, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 44, inciso IV, VI e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora oficiado.

Informações requisitadas:

1. *Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo:*

	Inspeção Federal	*Inspeção Estadual*	*Inspeção Municipal*
Brasil	%	%	%
Mato Grosso	%	%	%
Mato Grosso do Sul	%	%	%

CADE / MJ
Fls 198

Resposta: [Dados suprimidos.]

2. *Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca, ou outras)?*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

3. *Quaisquer informações que considerar relevantes.*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails das Dras. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e Érika Yumi Arakava (erika.arakava@wal-mart.com), para que seja possível o recebimento de ofícios via "e-mail", bem como solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado situado na Av. Tucunaré, nº 125, Tamboré, CEP: 064.60-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo quanto aos Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 21 de novembro de 2012.

WAL-MART BRASIL LTDA.

Érika Yumi Arakava
OAB/SP n.º 316.735

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

CADE / MJ
Fls. 199

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS- Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de novo volume confidencial restrito ao CADE e Wal- Mart Ltda e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2012.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 200

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Marcelo Arceli de Almeida

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3172 -

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01402-000	São Paulo	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 566 7/2012

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Grupo Pão de Açúcar
Marco Antonio de Souz.
RG 17.799.623-7

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16 / 11 / 12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
16 NOV 12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

César
8898155-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Marcelo Arceli de Almeida

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3172 -

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01402-000	São Paulo	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 566 7/2012

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Grupo Pão de Açúcar
Marco Antonio de Souz.
RG 17.799.623-7

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16 / 11 / 12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
16 NOV 12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

César
8898155-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 201

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos e Rodo GS-Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: o encerramento e abertura de novo volume público e juntada de documento anexo.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CADE/MJ
Fls. 202

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de novembro de 2012, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº 08700.004226/2012-46 encerrando-se na fl. nº 202. Abrindo-se em seguida o volume nº 02. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

Gab 4

2º VOLUME

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08700.004226/2012-46

REQ: JBS S.A; Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

OUTROS DADOS:
Procuração fl: 27 e 28
Parecer SG fl. 285 e 99

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
[redacted]			/ /	27			/ /
[redacted]			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

CADE/MJ
Fls. 203

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de novembro de 2012, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo 08700.004226/2012-46 que se inicia com a folha nº 203. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ
Fls. 204

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO DA CRUZ GOMES, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
08700.010093/2012-47

VERSÃO PÚBLICA

Ofício nº. 5347/2012

Assunto: **Atos de Concentração nº. 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46**

Requerentes: 1º Ato: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda. 2º Ato: JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Barueri, SP, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato denominado como "Oficiado" ou "Walmart", vem, respeitosamente, por seu procuradora abaixo assinada, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 44, inciso IV, VI e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora oficiado.

Informações requisitadas:

1. *Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo:*

	Inspeção Federal	*Inspeção Estadual*	*Inspeção Municipal*
Brasil	%	%	%
Mato Grosso	%	%	%
Mato Grosso do Sul	%	%	%

CADE/MJ
Fls. 205

Resposta: [Dados suprimidos.]

2. *Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca, ou outras)?*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

3. *Quaisquer informações que considerar relevantes.*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails das Dras. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e Érika Yumi Arakava (erika.arakava@wal-mart.com), para que seja possível o recebimento de ofícios via "e-mail", bem como solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado situado na Av. Tucunaré, nº 125, Tamboré, CEP: 064.60-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo quanto aos Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 21 de novembro de 2012.

WAL-MART BRASIL LTDA.

Érika Yumi Arakava
OAB/SP n.º 316.735

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

CGAA-1

CADE / MJ Fls. 206

3016

19/11/12

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 10268

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 200

Valor: 100,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 90 e dos autos confidenciais a partir da fl. 177. 96 - 107 269 - 93

O Usuário tem procuração na página: 27

Autorizo.

MAURÍCIO GOMES SIAPE 1323930

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 26/11/12

Daniela Fernandes

CADE / MJ
Fls. 207

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010231/2012-98

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
-28-Nov-2012-17:44:0033-274
08700.010231/2012-98

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Ofício n.º 5.739/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.739/2012, a ser realizada na data de ***29 de novembro de 2012 (quinta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 28 de novembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

DILAÇÃO DEFERIDA

Maurício da Cruz Gomes
ESPEC

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F
nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0316

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE / MJ
Fls. 208

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010268/2012-16

PROTOCOLO - 08700 - 39-4-xx-10-2-173-xx-xx-xx

1. **Em geral, há tributação no transporte de carne *in natura* entre estados? E nos casos específicos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, há tributação?**

Sim. Em geral, há tributação na circulação de carne *in natura* entre estados e Distrito Federal, nos termos do Convênio CONFAZ 89/05[1], com carga fiscal de 7% de ICMS. Logo, a tributação pelo ICMS na circulação interestadual da carne *in natura* com origem nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é de 7% sobre o valor da nota fiscal.

2. **Com relação ao capital de giro requerido para uma planta com EMV (abate diário de 500 animais), vossa resposta de R$ 13 milhões significa alguma coisa próxima ao valor necessário para comprar animais para 3 semanas de abate. Sem considerar todos os outros custos envolvidos. Ademais, é frequente, na indústria, uma certa alavancagem financeira, da qual a JBS não escapa. Assim, pede-se que se informe a memória de cálculo da resposta sobre capital de giro ou sua correção, se tratar de um erro material.**

Para a demonstração do cálculo efetuado e, em atendimento à sua questão, esclarecemos que capital de giro é usualmente definido como a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante, conforme mostra a fórmula (A) abaixo:

$$Capital\ de\ giro = Ativo\ circulante - Passivo\ circulante \qquad (A)$$

Como forma de estimar o capital de giro necessário para a operação de uma planta com EMV, foram consideradas as contas a receber e estoques como ativo circulante e as contas a pagar como passivo circulante, conforme a fórmula (B):

$$Capital\ de\ giro = Contas\ a\ recebecer + Estoque - Contas\ a\ pagar \qquad (B)$$

Cada conta do capital de giro foi estimada da seguinte forma:

$$Contas\ a\ receber = Prazo\ médio\ de\ recebimento\ (dias) \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} \qquad (C)$$

$$Estoque = Prazo\ médio\ de\ estoque\ (dias) \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (D)$$

[1] Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/2005/CV089_05.htm Acesso em 28/11/2012.

CADE / MJ
Fls. 240
D

$$Contas\ a\ pagar = Prazo\ médio\ de\ pagamento\ (dias) \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (E)$$

Portanto, a partir das fórmulas (B), (C), (D) e (E), e adotando-se os prazos médios de recebimento, de estoque e de pagamento de [CONFIDENCIAL], tem-se a fórmula (F):

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} + [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} - [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (F)$$

A partir da fórmula (F) conclui-se que a formação de estoque, incluindo os animais que serão abatidos, é em sua totalidade financiada pelas contas a pagar aos fornecedores, sendo o capital de giro estimado basicamente pelas contas a receber, conforme mostra a formula (G) abaixo:

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} \qquad (G)$$

Estima-se que, uma planta EMV (abate diário de 500 animais) operando a uma taxa de utilização de [CONFIDENCIAL], geraria receita anual aproximada de [CONFIDENCIAL]. Desta forma, conforme a fórmula (H) abaixo, chega-se à necessidade de capital de giro de aproximadamente R$13 milhões.

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{[\text{CONFIDENCIAL}]}{360\ dias} = R\$13\ milhões \qquad (H)$$

A JBS ainda esclarece que, de forma conservadora, não considerou o impacto dos empréstimos na necessidade de capital. Caso tivesse considerado, a alavancagem financeira iria reduzir o capital de giro por se tratar de uma conta do passivo circulante, conforme pode ser verificado na fórmula (A).

CADE/SG Fls. 211

3. **Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA sobre base de dados de produção de carne no Brasil, foram constatadas concentrações bastante elevadas em certas descrições, conforme pode se vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que se comente as informações.**

A JBS esclarece que, após a análise da tabela com os valores específicos obtidos sobre dados do MAPA anexa ao ofício em tela, não pode comentar as informações, devido:

(i) à falta dos rótulos, ou seja, da identificação das duas colunas que possuem números;

(ii) à presença de produtos que não fazem parte do portfólio da empresa (ex. carne resfriada de equídeo com osso, crina de equino, pele fresca de avestruz, carne resfriada de caprino sem osso, entre outros);

(iii) à falta de clareza na descrição de alguns produtos (ex. cota Hilton carne bovina, outros produtos cárneos, entre outros);

(iv) à possível consideração de vendas destinadas tanto ao mercado interno quanto ao mercado externo na apuração das participações de mercado; e

(v) à falta de esclarecimento quanto ao universo de frigoríficos (SIF, SIE e SIM e frigoríficos clandestinos) contemplado nos cálculos das participações apresentadas.

Feitos os esclarecimentos acima, a fim de que possamos, com exatidão, colaborar na colheita das informações solicitadas por esta Superintendência, a JBS solicita maiores detalhamentos referentes aos números, rótulos e descrição de produtos apresentados na tabela, bem como sobre a incidência de vendas apenas no mercado interno ou a inclusão de vendas em exportação.

Adicionalmente, a JBS esclarece que os subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, entre outros) são ofertados por agentes com atividade em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*. Dessa forma, entende a JBS que a atividade de produção de carne bovina *in natura*, cujo mercado é nacional, configura uma boa *proxy* para estimar as participações de mercado nos segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao analisar o segmento, essa Secretaria já se manifestou no sentido de *"que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina in natura e a estrutura de oferta destes produtos"*[2].

[2] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.)

CADE 212

4. Apresentar estimativa de estrutura de mercado de carne in natura para cada um dos estados da federação.

Inicialmente, relembra-se que o mercado relevante geográfico para a carne bovina *in natura* tem sido definido pela jurisprudência do CADE como nacional[3]. A razão da fronteira geográfica nacional está amparada na disponibilidade de transporte refrigerado, com um sistema logístico ramificado em todo o território nacional que possibilita que o produto seja transportado a longas distâncias sem perda de qualidade. Tais características associadas com a distribuição dos frigoríficos pelo território brasileiro fazem com que este mercado relevante na dimensão geográfica seja definido como nacional.

Ao lado disso, tem se entendido que é impossível construir uma estrutura de mercado de carne *in natura* para cada Estado da Federação, tendo em vista a circulação, nos mercados interno e externo, da produção de cada um desses Estados (a carne produzida em Mato Grosso, por exemplo, pode ser e é consumida, em larga escala, nos Estados de São Paulo e em diversos países importadores da carne do Brasil), sendo esta mais uma razão para que, confortavelmente, a SEAE já tenha se manifestado como nacional o mercado relevante da carne *in natura*.[4]

No que se refere especificamente aos dados de estrutura de mercado de carne *in natura* em âmbito estadual, a JBS entende não ser possível apresentar dados que necessariamente revelem condições de concorrência confiáveis e verossímeis. Em que pese possuir dados de produção própria de carne *in natura* por Estado (por planta de abate), dados esses já fornecidos a esta Superintendência Geral em resposta ao Ofício 4.280/12/CADE, a JBS não dispõe de dados de concorrentes. Desta forma, fica impossibilitada de construir quadros de estrutura de mercado estaduais.

Complementarmente, vale apontar que nem sempre dados de mercado são seguros o suficiente para refletir condições da realidade, dado que há diversas discussões e divergências entre as fontes fornecedoras de dados do mercado, *e.g.*, a grande divergência entre IBGE a ANUALPEC nos Estados de Mato Grosso e Acre e a limitação de escopo de diversas pesquisas. Quanto à comercialização de carne bovina in natura, a pesquisa AC NIELSEN, por exemplo limita-se aos dados obtidos junto às grandes redes de varejo para produtos industrializados, não incluindo a carne *in natura* com e sem osso e subprodutos do abate).

---

[3] Esta definição tem amparo na jurisprudência de casos anteriores julgados pelo SBDC como, por exemplo, o AC nº 08012.003915/2000-58 (Sadia S/A e Granja Rezende S/A), AC: nº 08012.004423/2009-18 (Sadia Perdigão) e o AC nº 08012.002413/2007-86 (Masplen e Marfrig) e, inclusive, nos Pareceres SEAE e da ProCADE emitidos nos autos de JBS/Bertin (Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11).

[4] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 3.2 B, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.).

5. Considerando que foram constadas concentrações superiores a 20% em alguns mercados, apresente informações de rivalidade que entender convenientes.

Visando evitar respostas dúbias, condicionais ou incompletas, solicita-se melhor esclarecimento sobre a pergunta, ou seja, para a correta resposta necessitamos de explicação se as concentrações superiores a 20% referem-se ao abate, se referem à carne *in natura*, ou aos subprodutos específicos. Além disso, os percentuais de participação estão relacionados à produção, à venda, e em mercado nacional ou estadual? Solicita-se tais esclarecimentos para prontamente encaminharmos a esta Superintendência Geral os dados e informações que nos sejam disponíveis.

6. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 29 de novembro de 2012.

p/ Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p/ Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ Fls. 2124 3143

CGAA1 01

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

PG: 28/11/12

Solicitação nº: 10453

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 16

Valor: 8,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia: 06

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 196 e dos autos [redacted] 200 confidenciais a partir da fl. 269. a 278.

10

O Usuário tem procuração na página: 27

Autorizo.

DEFIN Mauricio da Cruz Gomes COPIA EPPGG CGAA1

Ricardo Machado Ruiz

245

Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 30 / 11 / 12

Daniela Fernandes

CGAA1

CADE Fls. 216 D

3018

Conselho Administrativo de Defesa Economica

SISCOP

Concedido a pedido do solicitante

Solicitação nº: 10257

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 200

Valor: 100,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 90 e dos autos confidenciais a partir da fl. 177. a 196 = 107 a 269 - 93

O Usuário tem procuração na página: 28 OK

Autorizo.

Defiro, Cópias públicas e confidenciais com acesso à requerente

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador-Geral
CGAA

Recebi as cópias solicitadas em____/____/____

CADE / MJ
Fls. 217

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.454/2012
Ofício n.º 5.693/2012 (dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, tendo em vista o recebimento do Ofício 6.103/2012 nesta data, o qual envolve questões preliminares ao conteúdo solicitado pelo Ofício nº 5.454/2012, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta a este Ofício, a ser realizada na data de ***10 de janeiro de 2013 (quinta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

DEFERIDA A DILAÇÃO CONFORME REQUERIDO

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

CADE/MJ
Fls. 218

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010510/2012-51

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Fls. 0001 - 08700 - 06-Dez-2012 17:17:10

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.454/2012
Ofício n.º 5.693/2012 (dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, tendo em vista o recebimento do Ofício 6.103/2012 nesta data, o qual envolve questões preliminares ao conteúdo solicitado pelo Ofício nº 5.454/2012, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta a este Ofício, a ser realizada na data de ***10 de janeiro de 2013 (quinta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins

OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 219
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010949/2012-84

Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 6.103/2012

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6.103/2012, a ser realizada na data de ***4 de janeiro de 2013 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 19-Dez-2012-17:43-010949-2/2

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1

DEFIRO A DILAÇÃO REQUERIDA

CADE / MJ
Fls. 220

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000093/2013-10

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 6.103/2012 (prazo adicional de resposta concedido nos autos)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 6.103/2012/CADE ("Ofício n.º 6.103/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VI, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 221
D

1. Dados completos sobre as exportações brasileiras de carne bovina (*in natura* e processada, preço e volume) e, também, sobre as exportações da JBS para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Para o correto entendimento e boa interpretação dos dados ora fornecidos, relativos às exportações da JBS de carne bovina *in natura* e processada, preliminarmente faz-se necessário bem definir os termos carne *in natura* e carne processada.

Os dados de volume relativos à exportação de carne *in natura* referem-se tanto à carne com osso quanto à carne sem osso, e não consideram os miúdos.

Os dados de volume relativos à exportação de carne processada, por sua vez, referem-se à carne industrializada, ou, em outros termos, não representam a carne desossada, mas a carne que passou por algum processo que a transformou em outro produto (fiambre, almôndega, hambúrguer, etc.). Por esse motivo, em termos de volume, na carne processada podem estar incluídos diversos outros insumos diferentes da carne (molho, farinha, temperos etc.).

Adicionalmente, a JBS esclarece que as informações referentes às plantas antes pertencentes à Bertin somente foram inseridas no sistema de informações da JBS durante o ano de 2010. Considerando que os dados das plantas a seguir indicadas foram incorporados ao sistema da JBS no seguinte cronograma: (i) Água Boa (ago/2010); (ii) Itapetinga e Redenção (set/2010): (iii) Diamantino, Mozarlândia e Tucumã (out/2010); (iv) Campo Grande, Naviraí e Santana do Araguaia (nov/2010); (v) Ituiutaba e Marabá (dez/2010); (vi) Lins (jan/2011), não foi possível obter com precisão as informações referentes a essas unidades sobre preço e volume de exportações nos períodos anteriores à sua inserção no sistema de informações da JBS. Dessa forma, os dados de faturamento e volume de carne *in natura* ou industrializada referentes a essas plantas (caso tenha havido exportação de carnes derivadas dessas plantas) não estão incluídos no quadro abaixo, porque são desconhecidos.

Esclarece ainda que os dados de faturamento e volume são líquidos de devoluções. A tabela a seguir apresenta os dados relativos às exportações da JBS.

Exportação de Carne JBS				
	Volume (kg)		Faturamento (R$)	
Ano	Industrializada	In natura	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

* *até novembro*

No tocante aos dados das exportações brasileiras de carne bovina, a JBS esclarece que obteve as informações solicitadas do ANUALPEC 2012 (fonte: Informa Economics FNP/SECEX/DECEX), não conhecendo os critérios por ele utilizados para a quantificação do faturamento e do volume da carne *in natura* e processada. A tabela a seguir apresenta os dados relativos às exportações brasileiras de carne bovina[1].

Exportações Brasileiras de Carne Bovina

Em Equivalente-carcaça

ANO	Exportações							
	Industrializada			In natura			Total	
	M ton *	US$/t **	M US$	M ton *	US$/t **	M US$	M ton *	M US$
2008	501	1.704	853.331	1.328	3.016	4.006.246	1.829	4.859.578
2009	408	1.589	649.072	1.203	2.513	3.022.566	1.611	3.671.638
2010	311	1.602	498.224	1.236	3.125	3.861.061	1.547	4.359.286
2011	257	2.396	615.338	1.065	3.914	4.169.285	1.322	4.784.624
2012***	245	2.387	586.003	1.118	3.671	4.105.739	1.364	4.691.742

Fonte: Informa Economics FNP/SECEX/DECEX — ** US$/ton de equivalente-carcaça FOB

NCM: in natura (0201.10.00 até 0202.30.00) e industrializada (1602.50.00) — *** até novembro/2012

2. Dados completos sobre a produção de carne bovina da JBS no Brasil (*in natura* e processada, preço e volume) para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Preliminarmente, visando evitar respostas dúbias, condicionais ou incompletas, a JBS esclarece que no tocante ao preço de carne bovina produzida pela JBS, utilizou-se do preço de venda da carne bovina em todas as suas qualidades, com e sem osso, não considerando miúdos, e, portanto, correspondente ao faturamento da Companhia com tal produto no Brasil.

Faturamento com Venda de Carne pela JBS no Brasil (R$)		
Ano	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

**até novembro*

[1] A tonelada equivalente carcaça (tec) é amplamente usada nas análises relacionadas à produção de carne bovina. Trata-se de uma medida utilizada para padronizar a pesagem da carne bovina e para facilitar a transformação dos diferentes tipos de carne produzida por um bovino em uma mesma medida; capaz de ser comparada com o peso da carcaça do animal. A JBS esclarece que não conhece os critérios adotados no ANUALPEC 2012 para a quantificação do volume da carne *in natura* e processada em equivalente carcaça.

CADE / MJ
4/11 fls. 223

Vale ressaltar que os dados de volume relativos à carne *in natura* produzida pela JBS referem-se à carne *in natura* com osso, sem miúdos, derivada do abate e pronta para, se for o caso, ser desossada. Em outras palavras, os volumes estão em base equivalente-carcaça. Já os dados sobre a produção de carne processada obedecem aos mesmos critérios e conceitos explanados na resposta à questão 1 acima.

Produção de Carne pela JBS (kg)		
Ano	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

** até novembro*

Adicionalmente, a JBS reafirma que os dados referentes às plantas antes pertencentes à Bertin somente foram inseridas no seu sistema de informações durante o ano de 2010. Desta forma, os dados de volume e faturamento derivados da produção e venda de carne em tais plantas não podem ser apresentados pela JBS, porque por ela desconhecidos.

3. Estrutura de mercado do consumo no Brasil por volume com relação ao tipo de certificação da carne bovina, vale dizer, carne SIF, carne SIE, carne SIM e carne não certificada/ilegal;

A JBS não tem conhecimento de nenhuma fonte de dados que sinalize os percentuais de consumo, no Brasil, por cada tipo de carne (SIF/SIE/SIM e não certificada).

Contudo, tendo em vista que a produção de carne proveniente de plantas não certificadas/ilegais é significativa no Brasil (ver questão 4) e que esta carne não é exportada, conclui-se que uma grande parcela do consumo de carne no mercado interno é abastecida por carne proveniente de plantas que não possuem certificação e/ou são ilegais.

4. Estrutura de produção no Brasil por volume com relação ao tipo de certificação da carne bovina, vale dizer, carne SIF, carne SIE, carne SIM e carne não certificada/ilegal;

Os dados abaixo fornecidos foram obtidos do IBGE (Pesquisa Trimestral do Abate de Animais) e dizem respeito ao abate de acordo com os três tipos de certificação: SIF, SIE e SIM. Ressalta-se que o IBGE não divulga o percentual de abate para produção de carne não certificada (ilegal/clandestina).

Tipo de inspeção	Peso total das carcaças (Quilogramas)				
	2008	2009	2010	2011	2012*
Federal	5.408.647.019	5.386.574.875	5.511.311.230	5.298.176.382	4.211.002.522
Estadual	830.152.579	897.176.981	1.067.984.090	1.016.125.241	836.758.918
Municipal	382.574.863	377.880.840	398.189.048	469.235.323	343.220.517
Total Inspecionado	**6.621.374.461**	**6.661.632.696**	**6.977.484.368**	**6.783.536.946**	**5.390.981.957**

** até setembro*

Assim, visando à completude na resposta às informações solicitadas, a JBS buscou dados do ANUALPEC relativos à totalidade de abate no Brasil. Desse valor, excluiu o número de abate certificado fornecido pelo IBGE, para, acreditando na possibilidade de comparação das bases IBGE e ANUALPEC e nos dados, extrair o percentual de abate sem certificação.

Tipo de inspeção	Animais abatidos (Cabeças)									
	2008		2009		2010		2011		2012*	
Federal	22.691.755	57%	21.819.397	54%	22.173.116	54%	21.676.302	53%	17.225.338	
Estadual	4.027.441	10%	4.310.817	11%	5.091.685	12%	4.805.895	12%	3.933.065	
Municipal	1.981.174	5%	1.932.474	5%	2.013.294	5%	2.341.747	6%	1.735.195	
Total Brasil Inspecionado - IBGE (A)	**28.700.370**	73%	**28.062.688**	70%	**29.278.095**	72%	**28.823.944**	70%	**22.893.598**	
Total Brasil - ANUALPEC (B)	**39.492.147**	100%	**40.089.973**	100%	**40.848.429**	100%	**41.173.107**	100%	**N/D**	
Abate Clandestinos (B-A)	**10.791.777**	27%	**12.027.285**	30%	**11.570.334**	28%	**12.349.163**	30%	**N/D**	
** até setembro*										

Assim, com base nos percentuais encontrados para cada tipo de certificação, a JBS acredita ter apresentado uma estimativa de estrutura de produção de carne bovina no Brasil com relação ao tipo de certificação SIF, SIE, SIM e ilegal/clandestina.

5. Houve sete casos (plantas SIF n. 337, 807, 2350, 4121, 4148, 4323 e 4507) em que a produção de determinados anos foi superior à capacidade de produção estimada pela JBS em resposta anterior. Por exemplo, a planta SIF 337, em Lins/SP, teve capacidade estimada de abate anual de 237.000 (264 X 900) quando, no ano de 2009, produziu 272.788. Favor explicar e/ou retificar.

A JBS esclarece que não possui informações operacionais detalhadas referentes às plantas sob registro SIF 4121, 337, 4507, 807 e 2350 nos períodos em que estas plantas eram operadas pela Bertin, ou seja, anteriores a 2010.

Em relação à planta sob registro SIF 4148, a JBS esclarece que não há produção superior à capacidade de produção estimada. Nota-se que apesar do abate [CONFIDENCIAL] durante janeiro a julho de 2012, a capacidade anual estimada é de [CONFIDENCIAL].

No tocante aos quatro casos restantes de produção superior à capacidade estimada (SIF 4121 em 2011, SIF 4323 em 2011, SIF 807 em 2011 e SIF 2350 em 2010), nota-se que a produção superior é irrelevante, porque é desprezível em relação ao total em três deles (aproximadamente [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 4323, [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 807 e [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 2350), restando apenas o SIF 4121, com abate superior ao estimado de aproximadamente [CONFIDENCIAL].

De maneira geral, a JBS esclarece que, nos casos em que o abate de determinado período foi superior à capacidade anual estimada, as plantas operaram mais dias do que a média de 264 dias úteis utilizada no cálculo da capacidade anual. Isto se deve a fatores tais como algumas plantas terem operado aos sábados, durante o ano inteiro ou em períodos do ano e ao número de feriados variar de acordo com o município de localização da planta.

6. Informações sobre a planta de Castelo dos Sonhos, distrito de Altamira, informando capacidade e de quem e quando foi adquirida/arrendada;

O negócio realizado pela JBS no distrito de Altamira, Estado do Pará, foi a aquisição de um imóvel no qual está sendo construída uma unidade industrial frigorífica. O imóvel que abrigará a planta de Castelo dos Sonhos foi adquirido em 06 de fevereiro de 2012 da empresa Guaporé Carnes S.A.

7. Informações sobre aquisição/arrendamento de frigorífico do Independência pela JBS, informando os passos que foram seguidos durante o processo e estágio atual da negociação;

No âmbito do processo de recuperação judicial das empresas Independência S.A. - Em Recuperação Judicial ("Independência") e Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial ("Nova Carne") a JBS apresentou proposta de investimento e recuperação da saúde financeira das empresas por meio da aquisição de ativos de propriedade do Independência e da Nova Carne.

Os termos da proposta de investimento foram objeto de aprovação pela ampla maioria dos credores concursais reunidos na Assembleia Geral de Credores concluída em 26 de novembro de 2012. Desde sua aprovação, foram interpostos agravos recebidos com efeito suspensivo.

Por fim, esclarece a JBS que a Independência e a Nova Carne não possuem faturamento desde o ano de 2010, eis que as unidades que seriam adquiridas pela JBS estão com as atividades suspensas desde 2010; ou seja, muito antes de a JBS apresentar sua proposta de aquisição.

8. Dados completos sobre as exportações brasileiras de couro bovino (verde, salgado, wet, crust e acabado, preço e volume) e, também, sobre as exportações da JBS para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Os dados sobre as exportações brasileiras de couro bovino são apresentados na tabela a seguir. Vale ressaltar que inexistem dados sobre exportação de couro bovino verde, já que a alta putrescibilidade do produto nesse estágio não permite que ele viaje longas distâncias.

Exportação brasileira por tipo de couro

	Quantidade (peças)				US$			
	Salgado	Wet Blue	Crust	Acabado	Salgado	Wet Blue	Crust	Acabado
2008 [1]	83.937	8.703.908	4.495.819	11.481.390	2.436.433	412.017.570	347.146.571	1.093.323.279
2009 [1]	110.227	9.702.609	4.148.280	10.044.127	1.557.860	289.149.566	173.464.737	679.964.177
2010 [1]	260.447	10.308.273	5.754.228	11.047.809	5.813.158	479.190.322	258.998.549	985.788.590
2011 [2]	27.962	9.382.697	5.996.684	11.292.255	960.548	449.694.548	324.320.939	1.154.381.181
2012*	-	-	-	-	-	-	-	-

1. Fonte: SECEX/CICB
2. Fonte: SECEX/DICT

* *Os dados completos de 2012 ainda não foram oficialmente apurados.*

Os dados sobre as exportações da JBS, por sua vez, são apresentados abaixo, fazendo-se a ressalva de que a Companhia não exporta couro nos estágios verde e salgado, mas apenas nos estágios *wet blue, crust* e acabado. Além disso, a Companhia não possuía operações relacionadas à produção e exportação de couro antes do ano de 2010, motivo pelo qual não são apresentados dados relativos a 2008 e 2009 na tabela a seguir.

Exportação JBS por tipo de couro

	Quantidade (peças)			US$		
	Wet Blue	Crust	Acabado	Wet Blue	Crust	Acabado
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

* *Os dados completos de 2012 ainda não foram oficialmente apurados.*

9. Apresentar todas as informações de que tenha notícia sobre a aquisição, arrendamento, construção e entrada em funcionamento de plantas SIF, nos últimos 3 anos, na indústria frigorífica, excetuando-se o caso da própria JBS;

Esclarece a JBS que não detém informações referente às aquisições, arrendamentos, construção e entrada de plantas SIF para abate de bovinos nos últimos 3 anos.

10. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento do número de abates no longo prazo (5 e 10 anos) nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no caso do Brasil? Se existem tais estimativas, favor apresentar;

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento do número de abates no longo prazo, sejam elas delimitadas especificamente aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou relativas ao Brasil como um todo.

Contudo, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*"). As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que ***"(...) esse setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos."***.

Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento do abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne *in natura*.

Projeções MAPA – Brasil

Período	Produção - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	8.947
2012/2013	9.973
2013/2014	10.523
2014/2015	10.714
2015/2016	11.202
2016/2017	11.338
2017/2018	11.143
2018/2019	11.203
2019/2020	11.457
2020/2021	11.551
2021/2022	11.834
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

11. Apresentar estimativa de crescimento para 2 anos do consumo de carne no Brasil;

12. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento do consumo de carne bovina no longo prazo (5 e 10 anos) no Brasil? Se existe tal estimativa, favor apresentar;

As questões 11 e 12 podem ser respondidas em conjunto, por estarem estritamente relacionadas.

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento do consumo de carne no Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento do consumo de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*") ressaltam que "***A carne bovina assume o segundo lugar no aumento do consumo (...).***"

Projeções MAPA - Brasil

Período	Consumo - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	7.423
2012/2013	8.113
2013/2014	8.386
2014/2015	8.306
2015/2016	8.534
2016/2017	8.751
2017/2018	8.687
2018/2019	8.804
2019/2020	9.163
2020/2021	9.332
2021/2022	9.427
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,0% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

13. Apresentar estimativa de crescimento para 2 anos da exportação de carne bovina (in natura e processada) pelo Brasil;

14. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento da exportação de carne bovina (in natura e processada) no longo prazo (5 e 10 anos) pelo Brasil? Se existe tal estimativa, favor apresentar;

As questões 13 e 14 podem ser respondidas em conjunto, por estarem estritamente relacionadas.

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento das exportações de carne bovina (*in natura* e processada) pelo Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento das exportações de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*"). As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que ***"(...) elevadas taxas de crescimento para os três tipos de carnes analisados. As estimativas projetam um quadro favorável para as exportações brasileiras. As carnes de frango e de suínos lideram as taxas de***

CADE / MJ
10/11
Fls. 229
D

crescimento anual das exportações para os próximos anos – a taxa anual prevista para carne de frango é de 3,0%, e para a carne suína de 2,2%. As exportações de carne bovina devem situar-se numa média anual de 2,1%. As exportações de carnes tem-se dirigido para **numerosos países.** ***Em 2011 a Carne bovina foi destinada a 135 mercados, sendo o principal a Rússia; (...)"***

Projeções MAPA – Brasil

Período	Exportação - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	1.344
2012/2013	1.330
2013/2014	1.344
2014/2015	1.370
2015/2016	1.401
2016/2017	1.435
2017/2018	1.470
2018/2019	1.506
2019/2020	1.541
2020/2021	1.577
2021/2022	1.613
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

15. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

Por fim, esclarece a JBS que o avanço da tecnologia na indústria pecuária, nos próximos anos, gerará uma oferta de animais para abate superior à atual, mesmo considerando a mesma quantidade de território destinado à pastagem, o que impõe aos frigoríficos a necessidade de, desde logo, adequarem-se para atender a essa oferta. Por outro lado, o aumento da produção da indústria frigorífica derivado desse aumento da oferta na pecuária alinha-se com o esperado aumento da demanda por carne no mercado interno, derivado, quer do aumento populacional, mas também da promoção social do povo brasileiro, em decorrência dos programas sociais recentemente implementados e em desenvolvimento, com efeitos esperados no longo prazo[2], bem como pelo aumento substancial da exportação[3] com a conquista de novos mercados em decorrência da maior eficiência na produção de carnes, derivada dessa oferta de

[2] "O incremento da renda que vem acontecendo no Brasil deve elevar o consumo de carne bovina e sustentará os preços nos próximos anos". NEVES. Marcos Fava. Estratégias para a carne bovina no Brasil. São Paulo, 2012, Atlas, p. XXVII.

[3] A indústria brasileira pode ampliar sua atuação no fornecimento de carne em mercados já explorados, além de poder, com o aumento da produção, iniciar o fornecimento para outros mercados, principalmente os de países em desenvolvimento. Ob. Cit. p. XXVII. "Ter à disposição carne de qualidade a preços acessíveis, como têm os brasileiros, é o sonho ainda inatingível de milhares de pessoas no velho continente".

CADE / MJ
Fls. 230
D

um maior número de animais pelo mesmo metro quadrado acima relatado, investimentos em inovação, melhoria genética de rebanhos etc.

Frise-se ainda que a preferência e crescimento de atuação no mercado de abate por plantas inspecionadas (SIF, SIE E SIM) têm permitido a redução de doenças transmitidas por alimentos (teníase, cisticercose, fasciolose, brucelose, toxoplasmose tuberculose, hidatidose, botulismo, listeriose e salmonelose), em benefício ao Sistema Público de Saúde. Permitir e incentivar o crescimento dos agentes econômicos que são fiscalizados pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais implicam em atendimento aos direitos do consumidor relacionados com a segurança do consumo.

Por fim, mister salientar que o agronegócio, pela sua força nas exportações, e que pode ser aumentado, conforme acima salientado, alem de ser um importante gerador de divisas para o país, tendo em vista ter mantido a balança comercial brasileira superavitária nos últimos anos, o setor ainda tem contribuído fortemente com o crescimento do PIB nacional[4].

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 4 de janeiro de 2013.

p Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

[4] Ob. Cit. p. XXVIII.

CADE / MJ
Fls. 231

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000254/2013-75

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 5.454/2012
Ofício n.º 5.693/2012 (dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.454/2012/CADE ("Ofício n.º 5.454/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

A operação em referência trata da aquisição, pela JBS, de um conjunto de ativos previamente detidos pela Tiroleza Alimentos Ltda. ("Tiroleza") e Rodo GS ("Rodo GS"), a saber: **(i)** uma unidade frigorífica em Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, **(ii)** um centro de distribuição em São José dos Pinhais, no Estado do Paraná; e **(iii)** um centro de distribuição em Itajaí, Estado de Santa Catarina ("Operação").

De forma geral, as eficiências decorrentes da Operação são: **(a)** aquisição de unidades em boas condições operacionais; **(b)** potencial captura de demanda nas regiões da Grande Curitiba e do Vale do Itajaí, conhecidas pela elevada renda *per capita* e pelo grande potencial de consumo; e **(c)** implementação de *know-how* pela JBS e adoção de melhores práticas nas unidades, possibilitando ganhos de produtividade.

Especificamente em relação aos centros de distribuição, as eficiências da Operação estão relacionadas à questão logística, que tem permitido uma melhor roteirização da frota, da utilização dos veículos e da área de armazenagem. No que diz respeito à unidade frigorífica em Ponta Porã, as eficiências resultam principalmente da cultura da agropecuária regional, que facilita a formação de mão de obra, e da disponibilidade de um rebanho de qualidade, permitindo um maior aproveitamento dos produtos e subprodutos do abate.

Adicionalmente, esclarece-se que a aquisição pela JBS de uma unidade frigorífica em Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, que compreende o imóvel, os ativos e os equipamentos utilizados para operar tal planta, e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais, Estado do Paraná e em Itajaí, Estado de Santa Catarina, pelo valor de [CONFIDENCIAL] representou uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro para a JBS.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da Escala Mínima Viável ("EMV"), ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também dois centros de distribuição, desembolsando valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que a unidade adquirida opere segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

Cabe ressaltar que, antes da Operação, Tiroleza e Rodo GS passavam por uma situação financeira delicada, tendo dificuldades de manter suas operações. Neste

CADE / MJ
Fl. 233
D

contexto, a realização da Operação foi, não só uma grande oportunidade de a Tiroleza e Rodo GS realizarem um bom negócio em termos financeiros, mas também uma maneira de as partes evitarem um grande impacto nas economias locais em caso de a Tiroleza e a Rodo GS decidissem pela suspensão das atividades de suas unidades.

Por fim, ainda do ponto de vista das economias locais, a JBS tem mostrado capacidade de manter os ativos em operação, garantindo a atividade econômica dos prestadores de serviços, funcionários, pecuaristas, fornecedores e clientes, refletindo na estabilidade social e econômica das cidades e respectivas regiões.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 234

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, foi enviado o Ofício 5.739/2012, de 14 de novembro de 2012, o qual, dentre outros questionamentos, solicitava informações sobre tabela produzida por esta SG com base em informações da base de dados do SIF (SIGSIF) do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento-MAPA e sobre rivalidade, os quais não foram respondidos tendo em vista a alegação de Vossas Senhorias de que os questionamentos não estavam claros.

2. Tendo em vista sanar qualquer falta de clareza, reformulou-se a apresentação das informações e os questionamentos. Assim, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **23 de janeiro de 2013.**

CADE / MJ
Fls. 235

1) Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA sobre base de dados de produção de carne (todas as carnes) no Brasil, foram constatadas participações de mercado da JBS bastante elevadas em certas descrições, conforme se pode vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que se comente as informações.

2) Considerando que foram constadas participações de mercado da JBS superiores a 20% em algumas descrições, apresente informações de rivalidade que entender convenientes. (Vide Anexo)

3) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 236

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 237

ANEXO 1

Tabela com valores específicos obtidos sobre dados do MAPA

DESCRIÇÃO	Produção	Participação da JBS
Charque Total	confidencial	confidencial
Cartilagem Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Mecanicamente Separada, De Aves Total	confidencial	confidencial
Pele Congelada De Suino Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Nao Codificados Total	confidencial	confidencial
Frango Congelado Carcaca Total	confidencial	confidencial
Pele Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Salsichas Total	confidencial	confidencial
Linguiça Calabresa Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Carneos Diversos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Suino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Linguicas Toscana Total	confidencial	confidencial
Mortadela Total	confidencial	confidencial
Outros Prod.Salgados E/Ou Dessecado Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Suino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Miudos Congelados De Suino Total	confidencial	confidencial
Linguiça Tipo Calabresa Total	confidencial	confidencial
Embutidos Frescais Total	confidencial	confidencial
Toucinho Congelado De Suino Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Aves (Outras) Total	confidencial	confidencial
Pele De Nonatos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Suino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Linguicas (Frescais) Total	confidencial	confidencial
Ossos A Granel Total	confidencial	confidencial
Apresuntado Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Linguicas (Secos Ou Defumados) Total	confidencial	confidencial
Carne Bovina Ao Molho Total	confidencial	confidencial
Outros Fiambres(Lanche) Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Suino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Moela Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Gordurosos Total	confidencial	confidencial
Frango A Passarinho Total	confidencial	confidencial
Carne Mecanicamente Separada De Ave Total	confidencial	confidencial
Recortes Congelados De Frango Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 238
D

Miudos Congelados De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Caprino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Coracao Resfriados De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Bacon Total	confidencial	confidencial
Costela Suina Temperada Total	confidencial	confidencial
Gordura Congelada De Aves (Frango) Total	confidencial	confidencial
Figado Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Cortes Resfriados De Frango Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Ovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Costela Defumada De Suino Total	confidencial	confidencial
Paio Total	confidencial	confidencial
Pernil Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Estomago De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Cauda Frigorificada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Lingua Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Miudos Frigorificados De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Hamburguer Total	confidencial	confidencial
Embutidos Cozidos Total	confidencial	confidencial
Sebo Total	confidencial	confidencial
Cortes Resf. De Frango Temperado Total	confidencial	confidencial
Cerdas Total	confidencial	confidencial
Oleo De Ave Total	confidencial	confidencial
Rins Congelado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Frango Temperado Congelado Total	confidencial	confidencial
Pulmao De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Picanha Suina Temperada Total	confidencial	confidencial
Presunto Cozido Total	confidencial	confidencial
Farinha De Penas E Visceras Total	confidencial	confidencial
Frango Congelado Total	confidencial	confidencial
Farinha De Vísceras De Aves Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Galinha (Peito) Total	confidencial	confidencial
Lingua Bubalinos Total	confidencial	confidencial
Env.Nat. Salgado De Bovinos(Bexiga) Total	confidencial	confidencial
Cortes Temperados Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Lombo Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Jerked Beef Total	confidencial	confidencial
Carne Moida Congelada Total	confidencial	confidencial
Carne Moída Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pet Toy Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 239

Outros Produtos Carneos Total	confidencial	confidencial
Coracao Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Bovina Salgada Total	confidencial	confidencial
Carne Enlatada De Aves (Frango) (Corned Chicken) Total	confidencial	confidencial
Produtos A Base De Carne De Aves Total	confidencial	confidencial
Ossos Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Farinha De Penas Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Ovino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Env.Nat.Congelados De Bovino(Tipas) Total	confidencial	confidencial
Salsichas De Aves Total	confidencial	confidencial
Frango Resfriado (Carcaca) Total	confidencial	confidencial
Env. Nat. Frig. De Bovinos (Tripas) Total	confidencial	confidencial
Filé Mignon Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Lingua De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Mortadela De Aves Total	confidencial	confidencial
Recorte Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Alimentos Para Animais (Pet Food) Total	confidencial	confidencial
Outras Conservas Total	confidencial	confidencial
Miudos Congelados De Ovino Total	confidencial	confidencial
Pastas Total	confidencial	confidencial
Outros Subprodutos Total	confidencial	confidencial
Abomaso De Bovino Para Coalho Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Almôndega Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Carne De Bovino "In Natura"-Mpp/Ind Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Galinha (Coxa E Sobrecoxa) Total	confidencial	confidencial
Miudos Salgado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Farinha De Carne E Ossos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino(Cortes) Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Sangue Fetal Total	confidencial	confidencial
Envoltório Natural Salgado De Bovino (*) Total	confidencial	confidencial
Despojos P/ Graxaria Total	confidencial	confidencial
Mocoto Congelado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Coracao Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Cortes Temperados Empanados Cozidos E Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Calculos Biliares Total	confidencial	confidencial
Estomago Congelado De Bovino Omaso Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino(Cortes) Total	confidencial	confidencial
Sangue E Derivados Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 240
D

Pele Salgada De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Estomago De Bovino (P/Coalho) Total	confidencial	confidencial
Farinha De Sangue Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Galinha (Asa E Coxinha Da Asa) Total	confidencial	confidencial
Carne Fresca De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Miudos Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Linguicas De Aves Total	confidencial	confidencial
Cartilagem Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pulmao Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Mucosa De Intestino De Bovino Total	confidencial	confidencial
Cascos E Chifres Total	confidencial	confidencial
Lingua Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pele Fresca De Bubalino Total	confidencial	confidencial
Farinha De Carne E Osso Total	confidencial	confidencial
Vergalho Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Cascos Total	confidencial	confidencial
Sebo Bovino Total	confidencial	confidencial
Diafragma Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Orelhas Congeladas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Estomago Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Baço De Bovino Total	confidencial	confidencial
Produtos A Base De Carne Bovina Total	confidencial	confidencial
Quarto Traz. Resf. De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Fiambre Total	confidencial	confidencial
Outras Farinhas Total	confidencial	confidencial
Salsicharia Enlatadas Total	confidencial	confidencial
Almondegas Total	confidencial	confidencial
Quarto Diant.Resf. De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Farinha De Carne E Ossos De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Carne Salgada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Diafragma Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Carne Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pastas Enlatadas Total	confidencial	confidencial
Membrana Do Diafragma Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Medula De Bovino Total	confidencial	confidencial
Figado Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Molhos Em Geral Total	confidencial	confidencial
Pele Fresca De Bovino Total	confidencial	confidencial
Charque De Bovino Total	confidencial	confidencial
Outros Embutidos Frescais Total	confidencial	confidencial

CADE/MJ
Fls. 241
D

Ponta De Agulha Resf. De Bovino(Pa) Total	confidencial	confidencial
Cabeca De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Bile Concentrada Total	confidencial	confidencial
Bile Conservada Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Ave (Galinha) Total	confidencial	confidencial
Kibe Total	confidencial	confidencial
Aorta Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Estomago Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Gordura Bovina Comestivel Total	confidencial	confidencial
Carne Mec. Sep. Cong. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Feijoada (Em Geral) Total	confidencial	confidencial
Almondegas Enlatadas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Lingua Salgada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pelos Total	confidencial	confidencial
Outros Embutidos Cozidos Total	confidencial	confidencial
Carne Enlatada De Bov.(Corned Beef) Total	confidencial	confidencial
Extrato De Carne Total	confidencial	confidencial
Chifres Total	confidencial	confidencial
Salsichas Em Conserva Total	confidencial	confidencial
Farinha De Carne E Ossos De Ovinos Total	confidencial	confidencial
Tendoes Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pancreas Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Mucosa De Estomago De Bovino Total	confidencial	confidencial
Aorta Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Testículo Congelado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Traqueia Frig. De Bovino Total	confidencial	confidencial
Hamburger De Carne De Frango Congelado Total	confidencial	confidencial
Gordura De Bovino Total	confidencial	confidencial
Lingua Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino(Recortes) Total	confidencial	confidencial
Membranas Congeladas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Caudas E Crinas Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Frango Desossado, Temperado E Congelado (Máximo De 20% De Salmoura Temperada) Total	confidencial	confidencial
Lábios Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Papilas Congeladas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Glandulas Frig. De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Figado Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Gordura Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 242
D

Cauda Congelada De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Estomago De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Carne Cozida Enlatada(Cubed Beef) Total	confidencial	confidencial
Env. Nat. Salgado De Bovino(Tripas) Total	confidencial	confidencial
Ligam. Tendoes E Vergalhos Frig. Total	confidencial	confidencial
Bochechas Congeladas De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Glote Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Traqueia Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Carne Coz.Cong.(Frozen Cooked Beef) Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Caprino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Abomaso De Bovino. Total	confidencial	confidencial
Pele Fresca De Avestruz Total	confidencial	confidencial
Cauda (Rabo) De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Rins De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pele Salgada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Tendoes E Ligamentos Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Crina De Equino Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino(Recortes) Total	confidencial	confidencial
Coracao De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Membranas Resfriadas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Figado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pericardio Resfriado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Beef In Pouch Total	confidencial	confidencial
Carne Cozida Enlatada(Roast Beef) Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Equideo C/Osso Total	confidencial	confidencial
Cota Hilton Carne Bovina Total	confidencial	confidencial
Pancreas De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pericardio Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Sopas E Caldos Total	confidencial	confidencial
Strogonoff De Carne Bovina Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 243

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 09/01 (data), às 16h45 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 244

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

CONCEDIDA A DILAÇÃO CONFORME REQUERIDO

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70087-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
37º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4697

CADE / MJ
Fls. 245

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000602/2013-12

Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Jan-2013-16:01-000602-12

CAF MJ
Fls. 246

Diones Soares Brandão

De: José Inácio F. de Almeida Prado Filho [jip@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 14:46
Para: Maurício da Cruz Gomes; Protocolo
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46S | Ofício 108/2013 | Solicitação de Dilação de Prazo
Anexos: JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 108 2013 CADE - DILAÇÃO DE PRAZO - V ASSINADA.PDF; JBS SSB - OFÍCIO 108 2013 CADE - DILAÇÃO DE PRAZO - V. ASSINADA.PDF

À Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

At.: Ilmo. Sr Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ilmo. Sr. Maurício da Cruz Gomes

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício nº 108/2013

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício nº 108/2013

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, solicitar seja concedido **prazo adicional de 5 dias úteis** para apresentação de resposta ao Ofício n.º 108/2013, a ser realizada na data de **30 de janeiro de 2013**. As versões físicas dos pedidos em anexo serão devidamente protocoladas no CADE, no prazo legal.

Att.,
José Inacio.

José Inácio F. de Almeida Prado Filho

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE/MJ
Fls. 247
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000620/2013-96

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Jan-2013-17:20-00620-2/2

Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

CADE / MJ
Fls 248

Tatiane Freire dos Santos

De: Barbara Rosenberg [brr@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 21:18
Para: Maurício da Cruz Gomes; José Inácio F. de Almeida Prado Filho; Protocolo
Cc: Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: Res: Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46S | Ofício 108/2013 | Solicitação de Dilação de Prazo

Prezado Dr. Mauricio,

Muito obrigada pela informação.

CADE/MJ
08700.000624/2013-74

Atenciosamente,

Barbara

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: Wednesday, January 23, 2013 08:20 PM
Para: José Inácio F. de Almeida Prado Filho; Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46S | Ofício 108/2013 | Solicitação de Dilação de Prazo

Prezados Senhores, comunico que a dilação de prazo foi deferida no corpo do próprio pedido e juntada aos autos.
Esta comunicação eletrônica se presta a resguardar vossas senhorias com relação ao prazo de entrega das respostas.
Atenciosamente,
Maurício Gomes

Barbara Rosenberg

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2 ax 55 11 2179-4
Rio de Janeiro - Av. Almirante Barroso, 52 - 33 andar - 20031-000 - T. 55 21 3 24-5 l 3824-5740
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao reme tador
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the

---

De: José Inácio F. de Almeida Prado Filho [mailto:jip@bmalaw.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 14:46
Para: Maurício da Cruz Gomes; Protocolo
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sar
Assunto: Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.0
Solicitação de Dilação de Prazo

À Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Eco

At.: Ilmo. Sr Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ilmo. Sr. Maurício da Cruz Gomes

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício nº 108/2013

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício nº 108/2013

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, solicitar seja concedido **prazo adicional de 5 dias úteis** para apresentação de resposta ao Ofício n.º 108/2013, a ser realizada na data de **30 de janeiro de 2013**. As versões físicas dos pedidos em anexo serão devidamente protocoladas no CADE, no prazo legal.

Att.,
José Inacio.

José Inácio F. de Almeida Prado Filho

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls. 250

Tatiane Freire dos Santos

De: Isadora Postal Telli [isadora.telli@loboderizzo.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 17:57
Para: Protocolo
Cc: Sergio Varella Bruna; Patricia Agra Araujo; Vinicius da Silva Ribeiro
Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002689/2011-41 | Ofício nº 6077/2012/CADE
Anexos: 3311_001.pdf.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Em nome da KPMG Risk Advisory Services Ltda, encaminhamos a petição em resposta ao Ofício nº 6077/2012/CADE.

A via física do documento será protocolada no CADE no prazo legal.

Solicitamos a gentileza da confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Isadora

Isadora Postal Telli
isadora.telli@loboderizzo.com.br
T 55 [11] 3702.7321 C 55 [11] 8105.3507

LOBO & RIZZO ADVOGADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 3º andar
Itaim Bibi São Paulo SP Brasil 04538-132
T[11]3702.7000 F[11]3702.7001
www.loboderizzo.com.br

1. **Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sobre base de dados de produção de carne (todas as carnes) no Brasil, foram constatadas participações de mercado da JBS bastante elevadas em certas descrições, conforme se pode vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que comente as informações.**

A JBS esclarece que, após a análise da tabela designada como Anexo 1 do Ofício nº 108/2013 ("Anexo 1"), tem a esclarecer o seguinte:

Na visão da JBS, os valores constantes na referida tabela, elaborada com base em informações fornecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sobre base de dados de venda de carne no Brasil relacionada ao ano de 2011 não são precisos. Referida imprecisão deriva de uma série de fatores, tais como: (i) sucessivos equívocos por parte dos agentes de mercado na remessa de informações ao MAPA; (ii) dificuldades na compreensão dos códigos pelos agentes de mercado e descrição imprecisa de produtos, acarretando a informação de produtos em códigos não a eles destinados; (iii) possível ausência de informações por agentes atuantes nos mesmos segmentos (subprodutos) que não estão obrigados à prestação de informações, mas que interferem no cálculo do *market share*; além de outros motivos que podem ser investigados por meio da verificação de como foram obtidos e consolidados os dados.

Inicialmente a JBS esclarece que as informações que geraram o Anexo 1 são encaminhadas por cada uma das plantas sujeitas ao Serviço de Inspeção Federal – SIF. Em plantas menores, instaladas em regiões longínquas onde, normalmente, a contratação de pessoal com elevado nível técnico é difícil, tem-se apurado diversos equívocos na prestação das informações. [CONFIDENCIAL]

A título exemplificativo, no Anexo 1, na descrição "carne congelada de bovino (recortes)", consta o volume de [CONFIDENCIAL] quilos, representando de 80 a 89% do mercado. Contudo, essa informação é flagrantemente equivocada, dado que, sob o código 10313, para o ano de 2011, a JBS teve a venda de "carne congelada de bovinos sem osso (recortes)", no volume de [CONFIDENCIAL] quilos, conforme atesta o Documento 1 – Acesso Restrito, anexo a esta resposta. [CONFIDENCIAL]

No tocante à dificuldade de apresentação de informações corretas ao MAPA por cada uma das plantas, extrai-se do Anexo 1 as seguintes descrições: cascos e chifres total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos), cascos total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos) e chifres total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos). Contudo, conforme planilha ora oferecida, o montante de venda em 2011 pela JBS foi de [CONFIDENCIAL] quilos para cascos e chifres (cod. 13612). Verifica-se, assim, que as nomenclaturas, descrições e códigos propostos pelo MAPA têm importado em constantes erros, contradições e sobreposições nas informações prestadas pela indústria.

Adicionalmente, conforme se extrai do Documento 2 – Acesso Restrito, ora anexado, que retrata o histórico de venda da JBS no ano de 2011 (ou seja, aquilo que deveria ser

CADE / MJ
Fls. 271

informado ao MAPA), diversas descrições, códigos e nomenclaturas aparecem, mas não constam no Anexo 1; diversos outros produtos foram incluídos em outras descrições, e outros, conforme relatado acima, foram equivocadamente informados (por erro de vírgulas, de adequação produto/nomenclatura/código etc).

Dessa forma, para permitir a extração, com completude, por parte dessa Superintendência Geral, do real histórico do montante de venda da JBS no ano de 2011, com comparação aos valores constantes no Anexo 1, junta-se neste ato, o histórico de venda da JBS no ano de 2011.

Ao lado do quanto já exposto, mister frisar que, a rigor, as linhas que representam subprodutos de abate ou cortes de carne *in natura* deveriam, todas elas, apresentar, em tese, índices equivalentes de participação da JBS, dado que a participação de cada um dos agentes econômicos nesses subprodutos ou cortes deveria representar o mesmo percentual de participação desses agentes no abate de gado no País. Pode até ser que algum *player* opte por não vender determinado subproduto, por uma estratégia de mercado; no entanto, como as proporções são fixas, é natural que os índices sejam equivalentes.

Isso porque os subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, entre outros) são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*. Dessa forma, entende a JBS que a atividade de carne bovina *in natura* configura uma boa *proxy* para estimar as participações de mercado nos segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, inclusive, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao analisar o segmento, ela se manifestou no sentido de *"que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina in natura e a estrutura de oferta destes produtos"*[1].

Nesse sentido, no referido Anexo 1, consta a participação da JBS de menos de 20% no produto língua de bovinos total, mas consta a participação 20 a 29% na participação de baço de bovino total; de 30 a 39% a participação de medula de bovino total, pele fresca de bovino total e cabeça de bovinos total; de 40 a 49% de gordura bovina comestível total; de 60 a 69% de chifres total e de mucosa de estômago de bovino total; de 70 a 79% de gordura de bovino total; de 80 a 89% de caudas e crinas total e de 90 a 100% de estômago de bovinos total, de pâncreas de bovino total, fígado de bovino total, coração de bovinos total, dentre outros. Tais inconsistências derivam, na visão da JBS, dos problemas acima levantados no fornecimento de informações ao MAPA.

Feitos os esclarecimentos acima, para todas as linhas do Anexo 1 que se referem a subprodutos do abate ou cortes de carne, a participação da JBS deveria ser equivalente, representando sua participação no abate de bovinos no País. Equivocados, portanto, os valores

[1] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.)

CADE / MJ
Fls. 272
D

de produção e os percentuais de participação da JBS constantes no Anexo 1, relacionados aos subprodutos do abate ou cortes de carne.

Não bastasse o exposto, esclarece ainda a JBS que diversos outros produtos constantes no Anexo 1 referem-se a produtos estranhos à produção da JBS ou sem qualquer relação com os atos de concentração vinculado ao Ofício nº 108/2013 (*i.e.*, aquisição de plantas de SSB Administração e Participações Ltda. e de Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS Transportes e Logística Ltda.). Nesse sentido, deve ser notado que os produtos carne resfriada de ave (galinha) total, hambúrguer de carne de frango total, frango desossado, temperado e congelado (máximo de 20% de salmoura temperada) total, carne resfriada de caprino sem osso total (a JBS abate caprinos apenas nos EUA e na Austrália), pele fresca de avestruz total e crina de equino total não fazem parte do portifólio de produção da JBS no Brasil e/ou não têm relação com os atos de concentração em análise não devendo, portanto, serem incluídos na instrução destes atos de concentração.

Com relação aos produtos objeto de processamento (carnes processadas), mister ressaltar que os níveis de concentração constantes no Anexo 1 em discussão não são críveis e apresentam-se equivocados, em parte por representarem a produção apenas de agentes econômicos obrigados à prestação de informações ao MAPA (*i.e.* unidades de processamento sujeitas apenas ao SIF) não constando na tabela a produção de todos os demais agentes econômicos que atuam nos mesmos segmentos, mas que não tiveram sua produção contabilizada para fins de verificação do total e dos níveis de participação. Nesse sentido, apenas para exemplificar, consta no Anexo 1 a participação da JBS entre 30 a 39% na produção de salsicharia enlatadas total e almôndegas total e, em situação extremada, a participação de 90 a 100% na venda de *strogonoff* de carne bovina total. Apesar de a JBS não conhecer o montante de produção nacional de *strogonoff* no País, tem ela certeza de que sua produção de 2011 ([CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff*) é insignificante e não representou nenhuma participação relevante nesse mercado. Atualmente, a JBS não produz *strogonoff*.

Adicionalmente, mister ressaltar que, caso o montante de [CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff* no País representasse de 90 a 100% da participação no mercado (o queclaramente não é crível), caberia destacar que o segmento de *strognoff* enlatado não constituiria um mercado relevante em si, alem de que não haveria barreira alguma à entrada, dado que qualquer empresa, inclusive microempresa ou empresa de pequeno porte, teria capacidade de produzir montante bem superior se comparado a esse montante.

Não bastassem esses argumentos, cabe ainda salientar que os percentuais de participação da JBS constantes no Anexo 1 levam em conta as informações (que podem ter sido prestadas com equívocos conforma acima levantado) de agentes econômicos sujeitos ao SIF, desprezando, dessa forma, toda a produção nacional de carnes processadas por agentes econômicos não sujeitos ao SIF (e talvez supervisionados e fiscalizados pela ANVISA). Tal fato justifica a incorreta menção de que [CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff* represente de 90 a 100% de participação da JBS nesse mercado, em nível nacional. A produção nacional de *strogonoff* por todos os agentes econômicos que atuam no setor é, sem dúvida, superior a

5/7 273

[CONFIDENCIAL] quilos, montante esse que representaria um percentual absolutamente desprezível desse segmento.

De outro lado, dado que a JBS não conhece a quantidade produzida desses produtos em todo o território nacional, sugere-se que seja questionado ao MAPA as fontes da obtenção desses montantes de produção, a metodologia aplicada para estimativa de totais de mercado e o conjunto de agentes econômicos obrigados ao fornecimento das informações de produção e/ou vendas.

No tocante à cota Hilton carne Bovina total, que o Anexo 1 indica que a JBS teria participação entre 90 e 100%, cabe destacar que "cota Hilton carne bovina" não representa um produto em si, mas o montante produzido, segundo algumas especificações técnicas, exclusivamente para exportação, não havendo efeitos no mercado nacional a gerar a preocupação do SBDC.

No tocante às participações da JBS nos mercados de carnes processadas, o material ora anexado traz informações fornecidas pela empresa AC Nielsen, com foco em pesquisas de varejo e consumidor e poderá melhor descrever a participação da JBS nesses mercados. Do material observa-se participação da JBS inferior a [CONFIDENCIAL] no mercado de hambúrguer, de almôndega e quibe, não apresentando participação no mercado de salsichas, por produzi-las apenas para comercialização em lata.

Nota-se, portanto, que as participações da JBS em carnes processadas, além de não terem sido modificadas pelos atos de concentração em análise por essa Superintendência Geral dado que as plantas adquiridas sequer possuem unidades de processamento, são desprezíveis. Adicionalmente, eventual reforço de integração vertical entre a produção de carne bovina *in natura* e carnes processadas decorrente da aquisição é insignificante, considerando que, juntas, as plantas representaram o acréscimo de [CONFIDENCIAL][1] de participação da JBS na produção de carne bovina *in natura* em 2011.

2. **Considerando que foram constatadas participações de mercado da JBS superiores a 20% em algumas descrições, apresente informações de rivalidade que entender convenientes.**

Mesmo que sejam considerados como verdadeiras as participações da JBS nas diversas descrições de produtos constantes no Anexo 1, o que, conforme demonstrado, não se verifica, pode-se afirmar que referidos níveis de concentração não geram preocupação antitruste dada a alta rivalidade no setor e as baixas barreiras à entrada nos mercados envolvidos pelas operações.

[1] Fonte: Anualpec. Cabe mencionar que [CONFIDENCIAL] diz respeito à planta de Juara/MT, objeto do ato de concentração JBS/SSB, [CONFIDENCIAL].

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Ato de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerente: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda.
JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Solicitante: José Marcelo Martins Proença
Assunto: Apresentação de peculiaridades do Setor Frigorífico

Data: 29/01/2013 Local: GAB/SG Horário: 15h

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Carlos E. Joppet Ragazzo	Superintendente Geral	61.3221-8445	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Eduardo Frade Rodruigues	Superintendente Adjunto	61.3221-8455	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Ricardo Medeiros de Castro	Coordenador	61.32218457	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
José Marcelo Martins Proença		11.3144-4078	marcelo.proenca@usp.br	
BARBARA ROSENBERG	ADV JBS/BMFA	112179-455	BRR@BMALAW.COM.BR	
FRANCISCO de ASSIS	DIRETOR	31449032		
WESLEY BATISTA	CEO/JBS	11-31444831		

Ricardo Medeiros de Castro CADE

CADE / MJ Fls. 251

CADE / MJ
Fls. 252

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **7 de fevereiro de 2013.**

1. Em resposta à questão 1 do Ofício 4.280 e 4.281, Vossas Senhorias encaminharam diversas informações sobre operações, conforme planilha "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo. Pede-se que se complementem as informações, relativamente aos seguintes itens:
   1.1. Explicar o que significa na coluna "Dados" a expressão "Idem JBS". (dados realçados em letra vermelha na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo);

CADE / MJ
Fls. 253
D

1.2. Com relação a todas as plantas/operações listadas na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo, informar o SIF e o endereço das plantas.

2. Com relação especificamente ao AC nº 08700.004226/2012-46, consta, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que a planta frigorífica de Ponta Porã foi transferida em data anterior (10 de maio de 2012, arquivo em PDF "sif 3412 ocorrencias", em anexo) àquela informada pelas requerentes como a data do primeiro ato vinculativo da operação. Assim, pede-se que se confirme, refute, corrija e/ou explique tal discrepância de dados.
3. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 100.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 254

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 255
D

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0191-85 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
19/05/1999	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO A FIRMA FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA, PROC. 21026.00372/92-55, INFORM. SECAR. 154/99 DE
30/03/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA PARA AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA E EMITDO NNOVO TITULO, FORM. 03/00 DE 30.03.2000.
03/09/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA P/FRIGORIIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 010/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
25/11/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO MARGEN LTDA P/FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO FORM ALT.
13/07/2009	Foi ALERADO o ENDEREÇO da firma FRIGOFORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA, de RUA BRASILANDIA S/N CHACARA ALVORADA para ROD PONTA
19/05/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGOFORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA para TIROLEZA ALIMENTOS LTDA e emitido novo titulo de registro,
10/05/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma TIROLEZA ALIMENTOS LTDA para JBS S/A, e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 004/2012 de

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE
Fls. 256
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30/01 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

Informação R
Para Instr
CRAUDE/ANTBMJ
Fls. 257
D
ANTIB-SP
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Francis busca imagem de sofisticação

Sabonete está sendo relançado e terá campanha da Fischer & Friends

por propmark
Imprimir Enviar [+] [-] AA Compartilhar

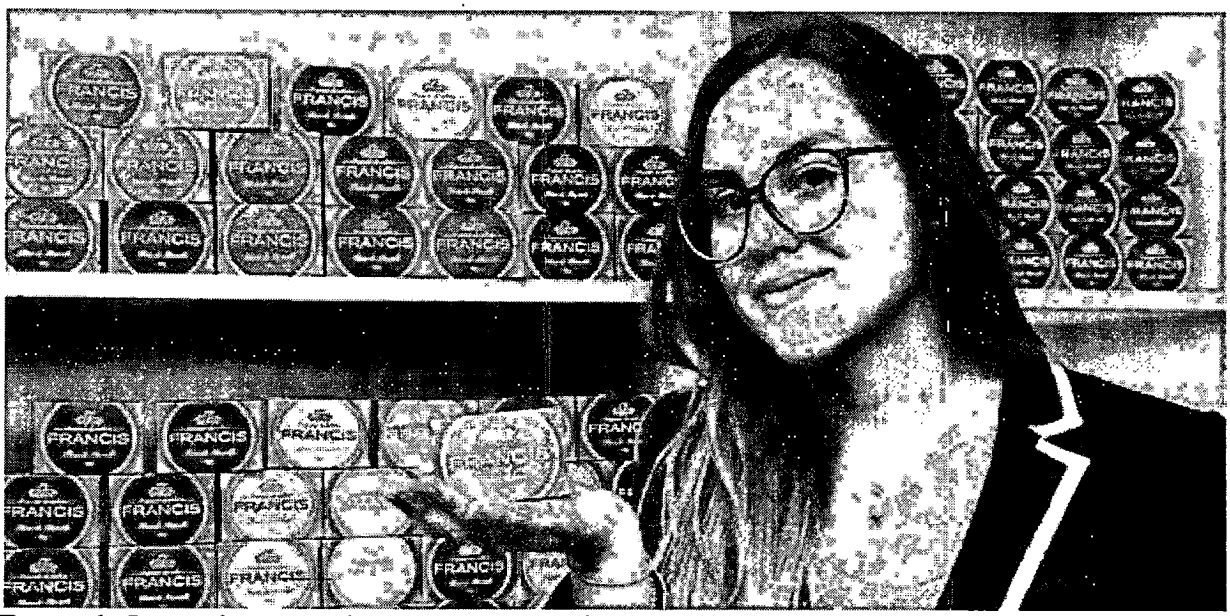

Fernanda Lopes é gerente de marketing de pele da Flora

O popular sabonete Francis está sendo relançado pela controladora Flora – da holding J&F, que é dona também do JBS – sob o desafio de se tornar uma marca mais sofisticada. A Flora comprou no ano passado uma série de marcas de higiene e limpeza do Grupo Bertin e da Hypermarcas, entre elas Assim, Ox, Francis e Neutrox. E, agora, a estratégia é relançar todas elas. No caso de Francis, além da mudança de fórmula e novas embalagens, que serão comunicadas com campanha assinada pela Fischer & Friends, o foco é expandir a linha, com o lançamento de água de colônia, sabonetes líquidos e vegetais. Em entrevista ao propmark, Fernanda Lopes, gerente de marketing de pele da Flora, conta ainda que o consumidor de sabonetes demanda muitas novidades e produtos de alto valor agregado.

Por que a empresa decidiu relançar a linha Francis?
Em outubro do ano passado, a empresa começou a olhar para as marcas como um todo e repensar a maioria delas. Entrar no universo dessas marcas, olhar histórico e contexto delas, e desenhar um posicionamento claro para cada uma das marcas. E baseado também nesse histórico, em tudo que a marca contou no passado e naquilo que quer contar daqui para frente, a gente colocou no papel a essência da marca, a tradução do DNA. Quando fizemos esse trabalho para Francis, o que resume a essência de Francis é o encanto da nobreza, que agora trouxe escrito nas embalagens. Começamos a pensar em tudo da marca olhando para essa essência, para esse posicionamento. A gente começou a olhar para a arquitetura da marca à luz dessa essência e decidiu então redesenhar a marca, trazer esse posicionamento novo expresso nas embalagens, na fórmula. A gente aumentou a perfumação dos produtos, concentrou mais os perfumes e

CADE / MJ
Fls. 258
D

trouxe um novo desenho de embalagem para traduzir esse momento. E também fazia algum tempo que a marca não tinha uma movimentação de identidade visual. A última vez que tinha acontecido foi em 2006.

Quando Francis foi lançado?
Em 1972. A marca sempre manteve características como o dourado, o brasão, a própria caixinha e o lencinho que envolve o sabonete. Isso é icônico da marca e a gente manteve, apenas atualizando, trazendo uma cara mais nova e um perfume de novidade que remetem a uma tradição.

Quais são as versões do Francis?
Temos a categoria suave e o clássico (da caixinha). A identidade visual do sabonete suave não tinha tanto em comum com o clássico. Era muito descolada do clássico. A gente procurou trazer para o suave algo que acompanhasse o posicionamento da marca e tivesse aliado com o sabonete clássico

Qual o preço sugerido?
O clássico é R$ 1,07 e do suave R$ 0,81.

Ambos estão na categoria popular?
A segmentação que a gente vê é o suave, que são os sabonetes de envoltório, de papel, e o da caixinha, que é mais premium.

O apelo visual é forte?
A gente quis resgatar o que a marca tinha ao longo do tempo, que sempre foi a sofisticação do dourado, do brasão, da tradição, do clássico mesmo, com uma leitura mais moderna.

A ideia de Francis agora é de mais sofisticação? Por quê?
Fizemos pesquisa qualitativa em 2011 com consumidoras para testar conceito e embalagem. A pesquisa teve resultados muito satisfatórios e revelou que a marca Francis possui uma imagem de cuidado e passa credibilidade pela tradição, pelo tempo em que está no mercado. Além disso, a pesquisa nos ajudou a validar o reposicionamento da marca no mercado, tanto conceitual quanto para a proposta de design da linha.

Qual foi a agência que desenvolveu o novo layout?
A agência de design foi a Design Absoluto em parceria com a equipe de criação da Flora. E quem fornece as embalagens é a empresa Dexie Toga.

Como o consumidor enxerga a marca hoje?
A gente tem um público que conhece a marca e reconhece esses ícones, que vê Francis como uma marca de qualidade, de tradição, que está no mercado há um bom tempo, com boa performance. É um produto que tem imagem positiva no mercado. Realmente precisava ter um pouco mais de presença no sentido de ter novidade e ativação.

A empresa fará campanha para anunciar o relançamento? Explique sobre o conceito.
Francis acredita que toda mulher leva dentro de si o sonho dourado de fazer parte da nobreza e deve se permitir seus minutos para se cuidar como uma rainha. Por isso

CADE / MJ
Fls. 259

oferece as mais finas fragrâncias para enriquecer os rituais cotidianos, transformando o cuidado pessoal em um momento especial de tradição e nobreza. Seus sofisticados perfumes perduram por mais tempo e são uma combinação de essências inspiradas em ingredientes raros, desenvolvidas por perfumistas internacionais. Embalados como joias e repletos de detalhes que simbolizam este mundo de sonhos, os produtos Francis traduzem verdadeiramente o encanto da nobreza. A assinatura é: "Francis. O Encanto da Nobreza".

Terá material de divulgação nos pontos de venda? Como será?
Estamos com materiais de suporte ao PDV (faixa de gôndola, display, etc.). A partir de julho teremos anúncio em revista e no 2º semestre teremos a maior concentração de mídia com TV, a partir de outubro até dezembro. Também vamos lançar uma edição limitada um pouco mais para frente, com uma linha de sabonetes vegetais. Daí sim é um tiro um pouco mais premium de preço, para competir nessa categoria de sabonetes vegetais. Num primeiro momento vamos comemorar os 40 anos da marca Francis e depois apresentar a linha de sabonetes vegetais.

Qual é a agência publicitária de Francis?
É a agência da Flora, a Fischer & Friends.

Quanto a Flora investiu para o relançamento de Francis?
Não divulgamos essa informação.

Quando será o lançamento dos sabonetes vegetais?
O sabonete vegetal será lançado em julho e depois de dois meses também vamos comunicar o lançamento com campanha.

Qual é o público de Francis?
O público de Francis é muito amplo. Temos as classes A, B e C. Como tem um preço acessível, pode até chegar a outras classes. Mas o core que a gente quer atingir é A, B e C.

E é basicamente formado por mulheres?
A compra de sabonetes hoje está ainda muito centrada nas mulheres, então acaba sendo o target mais claro.

Há outros lançamentos programados?
Vamos entrar no segmento de água de colônia também e de sabonetes líquidos. A gente definiu como core da marca Francis a perfumação. A gente quer falar de perfumaria, do processo de pegar ingredientes raros e transformar em perfume.

Qual é o market share de Francis?
Em 2011, o total do mercado de sabonetes foi de R$ 2,5 bilhões, e Francis representou 6,6% desse total em valor (o que a posiciona como a quinta maior marca de sabonetes no ranking geral do mercado brasileiro), segundo dados da Nielsen. O crescimento do mercado versus 2010 foi de 4%, sendo que o segmento de sabonetes líquido e antibacteriano puxou esta performance positiva. O mercado de sabonetes em barra é maduro, com crescimento mais desacelerado. Por essa razão, as marcas estão se movimentando com reposicionamento e diferenciação com foco em fragrâncias, formulações, etc. Em 2011, o mercado apresentou resultado de 192 milhões de unidades

CADE / MJ
Fls. 260
D

vendidas, com queda de -2% – o que indica que o crescimento em valor se dá por aumento de mix com maior valor agregado, que se justifica pela informação do aumento de venda de sabonete líquido e antibacteriano.

Quais são as metas para este ano?
Por ser uma política da empresa Flora, não revelamos ao mercado informações como metas de vendas, crescimento, volume e participação de mercado.

O que o consumidor brasileiro pede hoje?
Até pela melhora de economia, a gente vem acompanhando uma evolução no perfil do consumo do brasileiro em geral. E no mercado de sabonetes não é diferente. A gente vê o crescimento de produtos de maior valor agregado. Sabonete é uma categoria que tem uma penetração super alta, todo mundo usa sabonete. A gente tem uma mudança um pouco na procura por produtos de valor agregado, como sabonetes líquidos e antibacterianos, que estão indo muito bem. Enfim, a procura é por novidades e produtos que têm entregas mais especiais, além do que as consumidoras já estavam acostumadas ou consumiam regularmente.

Como é a competição no mercado de sabonetes?
Como é um mercado muito bem estabelecido e estável, porque tem uma alta penetração, as marcas têm sempre que trazer novidades para manter a posição. Tem que ter uma boa distribuição, sempre tentando trazer fórmulas, embalagens e produtos novos. Também é preciso crescer e estar presente nesses segmentos que estão se tornando mais importantes para o consumidor, como o antibacteriano e o líquido. É um mercado bem dinâmico e estável.

O lencinho é uma inovação de Francis?
Sim. Em 1972, quando Francis foi lançado pela família Matarazzo, foi o primeiro sabonete de luxo feito no Brasil que tinha o lencinho. O nome Francis vem de conde Francisco Matarazzo.

O uso do sabonete é maior no verão?
No verão tem uma sazonalidade maior, porque as pessoas tomam mais banho. Mas, como disse, sabonete é altamente usado. A média do brasileiro é bem alta, são dois banhos por dia.

Como a marca quer ser enxergada pelos consumidores?
A marca quer ser enxergada como uma marca clássica. Ela é reconhecida no mercado e ocupa a 2ª posição no segmento de sabonetes perfumados, segundo dados da Nielsen em sabonetes comuns, de 2011. O posicionamento com relação ao público-alvo é bem abrangente (mulheres ABC 25-45 anos). Queremos tanto nos comunicar com os consumidores atuais, como também conquistar novos consumidores. Por isso, Francis está se revitalizando. Foi criada uma nova identidade visual para a linha clássica e suave e tivemos a preocupação em entregar maior perfumação. A principal mensagem que queremos passar é sobre uma perfumação muito especial: fragrâncias com ingredientes raros, desenvolvidos por perfumistas internacionais e o cuidado com os detalhes.

Disponível em propmark.uol.com.br/anunciantes/40914:francis-busca-imagem-de-sofisticacao. Acesso em 29/01/2013

CADE / MJ
Fls. 261

Consumo | 03/10/2011 05:55
Comentários (0) Views (17467)

Salvar notícia

O JBS quer fazer da Flora a Unilever brasileira

Após comprar a divisão de higiene e beleza do grupo Bertin, os donos do JBS querem fazer da Flora a "Unilever brasileira". Para isso, distribuíram um pedaço da empresa aos executivos

Carolina Meyer, de **EXAME**

inShare1 Pin it

Alexandre Battibugli/EXAME.com

NOTÍCIA MUITO RELEVANTE PARA A INSTRUÇÃO JUNTE-SE

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

CADE / MJ
Fls. 262

Joesley (à esq.), Luz (centro) e os novos executivos da Flora: participação de 8% na empresa

anterior

próxima

CADE / MJ
Fls. 263
D

São Paulo - Quem entra no terceiro andar de um imponente prédio de escritórios localizado na avenida Juscelino Kubitschek, na zona sul de São Paulo, leva um susto.

Leia Mais

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli
- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

No lugar dos glamourosos escritórios típicos daquela região, o que se vê é uma tremenda bagunça — placas de madeira e pedaços de vidro espalhados pelo chão e o vaivém de operários construindo a nova sede da Flora, empresa de higiene e limpeza da holding J&F, que pertence aos mesmos donos do JBS, maior empresa de carnes do mundo.

No dia 6 de outubro, a empresa será relançada com um novo logotipo e um portfólio de 15 marcas e 600 produtos, entre eles Minuano, Ox, Francis e Neutrox.

A aquisição da divisão de higiene e beleza do grupo Bertin, em maio, por 350 milhões de reais, permitiu que a Flora crescesse 60% em uma só tacada, e projetasse um faturamento superior a 1,2 bilhão de reais neste ano.

O salto deu ânimo novo a Joesley Batista, presidente do conselho de administração da J&F (o "F" vem de Flora, nome de sua mãe). Em cinco anos, ele quer quintuplicar o tamanho da companhia, criando uma espécie de "Unilever brasileira". O desafio já foi encarado por outros grupos, como o Hypermarcas, e é extremamente ambicioso.

No ano passado, a operação brasileira da Unilever faturou mais de 9,2 bilhões de reais. Para alcançar sua meta, no dia seguinte ao fechamento do negócio com o Bertin, Joesley começou a se mexer.

Ele telefonou a Eduardo Luz, que até então comandava a área de cuidados pessoais da Unilever e havia sido responsável pela operação da AB Inbev na Romênia, convidando-o a presidir a Flora. Um mês depois, Luz aceitou a proposta. "É uma oportunidade única de deixar uma marca no mercado", diz ele.

Tão logo deu o "sim" a Joesley, foi a vez de Luz começar a montar sua equipe — um time de cinco profissionais que vai funcionar como conselho executivo naempresa. Para isso, foi buscar em multinacionais gente com experiência no negócio de bens de consumo.

Leia Mais

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli

CADE / MJ
Fls. 264

- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

Carlos Siqueira, que acabara de ser indicado para assumir a operação na América Latina da Johnson&Johnson, ficou com a vice-presidência de vendas. Paulo Pelon e André Maciel, ambos da AB Inbev, assumiram as áreas de distribuição e finanças e gestão, respectivamente.

Egressas da Unilever, Roberta Santana e Karla Schlieper ficaram com as vice-presidências de marcas, qualidade e inovação. Roberta, que foi uma das responsáveis pelo relançamento da marca Dove no Brasil, se dedica aos produtos de higiene e beleza; Karla, que trabalhou no time encarregado de construir o posicionamento global da marca Omo, agora cuida dos itens de limpeza da Flora.

Um dos principais incentivos para que essa turma trocasse carreiras promissoras em gigantes mundiais por uma pequena operação brasileira veio do próprio Joesley — ele distribuiu 8% da Flora entre seus executivos, tornando-os sócios da empreitada (tática que havia usado também com a cúpula do banco Matone, adquirido em março). "Não adianta querer que o executivo pense como dono se ele não for, de fato, dono do negócio", diz Joesley.

Perda de mercado

Fundada em 1980 para aproveitar a gordura que sobrava do abate dos bois, a Flora caiu numa espécie de ostracismo nos últimos anos devido ao crescimento acelerado do JBS.

Desde 2005, a empresa teve quatro presidentes (antes disso, o próprio Joesley esteve à frente da companhia por 12 anos) e acumulou um prejuízo de quase 140 milhões de reais.

Seu patrimônio líquido caiu de 1 bilhão de reais em 2006 para pouco mais de 80 milhões de reais no ano passado. "A Flora conta com uma fábrica modema em Goiás, mas sofre com problemas de produtividade", diz um ex-executivo da empresa. O maior prejuízo sofrido pela Flora nesses anos, no entanto, está no valor de suas marcas.

Sem investir em publicidade — a última grande campanha foi ao ar em 2006 —, a empresa perdeu espaço para as concorrentes. A marca Minuano, que há quatro anos detinha 3% do mercado, conta atualmente com uma fatia inferior a 2%, segundo dados da consultoria Euromonitor.

O sabonete Albany, lançado há 11 anos, jamais se transformou num sucesso e sua participação manteve-se estável na casa dos 3%. Nesse sentido, o portfólio de marcas comprado do Bertin pode ajudar. Neutrox é o terceiro condicionador de cabelos mais vendido do país, com 9% de participação.

Leia Mais

CADE / 1
Fls 265

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli
- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

A marca Francis, de sabonetes, também ocupa a terceira posição, com uma fatia de 6%. "A Flora vai investir em marca para disputar para valer esse mercado", diz Antonio Fadiga, presidente da Fischer&Friends, agência de publicidade contratada pela Flora em outubro do ano passado. Os planos são triplicar os investimentos em publicidade em 2012, para 60 milhões de reais.

Para dar mais musculatura à Flora, Joesley deve partir para novas aquisições. Seu principal alvo é a operação de limpeza da Hypermarcas, dona das marcas Assolan e Assim. Segundo EXAME apurou, as negociações entre Batista e João Alves de Queiroz Filho, o Júnior, dono da Hypermarcas, estão em estágio avançado.

Joesley estaria interessado sobretudo em entrar no mercado de palhas de aço — no caso da líder Bombril, que tem quase 60% do mercado, o produto chega a render margens superiores a 50%.

Caso a venda se concretize, a receita da Flora em 2011 será superior a 1,5 bilhão de reais — mais que o dobro do registrado no ano passado. "Quero que cada uma das nossas empresas cresça como o JBS", afirma Joesley.

Acesso em 6 de novembro de 2012
http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1001/noticias/os-novos-socios-de-joesley?page=3

NOTÍCIA RELEVANTE PARA INSTRUÇÃO
JUNTE-SE

CADE / MJ
Fls. 266
D

Resenha Eletrônica

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA1
FAZENDA

Desafio da Flora é evitar novo efeito "Albany
Brasil Econômico - 05/08/2011

Estratégia equivocada leva marca de sabonetes a uma associação direta com produtos masculinos, o que limitou suas vendas a 3% do mercado

Ao invés de vender o sebo bovino a preço de banana a fabricantes de sabonetes, a Flora, que pertence à mesma holding que controla, entre outras empresas, o frigorífico JBS, pode aproveitar um material que tem dentro de casa para agregar valor e ganhar dinheiro.

Esta é uma das explicações para a família Batista ter tanto interesse em engordar os negócios da Flora, empresa que quer crescer de carona na explosão das vendas de cosméticos e produtos de limpeza.

Mas não é a única. Hoje o JBS é um negócio que foi diluído nas mãos da família Batista, do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), da Bertin que, no passado, se associou ao JBS, e dos acionistas minoritários que negociam

suas ações na Bolsa. Por conta disso, nada mais natural para a família Batista que investir em novos negócios, como ela já vem fazendo na Eldorado, empresa de papel e celulose.

Em produtos de limpeza pessoal e para o lar, a Flora detém basicamente duas marcas: Albany e Minuano. Os dois são conhecidos por sua presença forte em ações de publicidade.

Albany, contudo, é uma marca que embora tenha aparecido durante anos em programas como

Big Brother Brasil e Faustão, ficou com a imagem de produto masculino, quando na verdade o sabonete é voltado para toda a família. Resultado: tem por volta de 3% do mercado brasileiro de sabonetes.

Este erro, dizem especialistas, não poderá ser repetido em Assim e Assolan, caso a Flora adquira as marcas. Caso contrário, poderá colocar o sucesso delas em risco.

Os últimos oito anos do mercado de produtos de limpeza foram de crescimento acima do PIB. "O resultado é positivo e estimulante às indústrias, consolidado por produtos diretamente ligados à saúde e ao bem-estar da população", explica Maria Eugenia Proença Saldanha, presidente da Abipla (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins).

Em 2010, o segmento movimentou mais de R$ 13,5 bilhões, um avanço de 11% em relação ao ano anterior. De acordo com a Nielsen, a categoria de sabão para lavar roupas (em pó e líquido) tem forte presença nos lares brasileiros. Em 2010, aumentou 6,7% em volume.

No entanto, a média de consumo per capita no país ainda é inferior a de outros países, o que mostra grande potencial de crescimento e uma boa chance para a Flora conseguir abocanhar

CADE / MJ
Fls. 267
D

uma parte deste mercado."O brasileiro consome por volta de 4,5 quilos por ano de sabão em pó, enquanto o europeu usa 14 quilos", diz Maria Eugenia. F.T.

Apesar dos investimentos maciços em mídia de massa, marca de sabonete não ultrapassa 3% de participação de mercado

Disponível em
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=741173

Acesso em 29/01/2013

CADE / MJ
Fls. 268
D

NOTÍCIA RELEVANTE PARA A INSTRUÇÃO
JUNTE-SE

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Flora traz de volta sabonete Francis ao mercado

Por Redação SM - 19/04/2012

- Tamanho do texto:
- A-
- A
- A+

Depois de sete meses de reestruturação geral da marca, conduzida pelo ex-executivo da Unilever Eduardo Luz e atual presidente e sócio da Flora, o sabonete Francis retorna ao mercado até o final deste semestre, totalmente renovado, com um posicionamento mais premium em qualidade e preço com a missão de retomar o espaço perdido nos últimos anos.

Francis tem cerca de 10% de participação no mercado de sabonetes, que movimentou R$ 2,7 bilhões em 2011 e tem como grandes rivais o líder Lux, da Unilever, e o vice Palmolive, da Colgate. Francis ocupa a terceira posição entre os mais vendidos. "Nosso carro-chefe na área de cosméticos é o sabonete, item usado por 99% dos brasileiros. Este mercado não tem mais como crescer em volume, portanto, o caminho é avançar em produtos de valor agregado. Diante disso, nossa estratégia é elevar Francis para cima e crescer em valor agregado", explica Luz.

Desta forma, ele pretende aumentar a margem e também crescer em volume, a partir da conquista dos clientes das outras marcas. O plano de longo prazo da Flora é ser a maior e mais rentável empresa de higiene pessoal e limpeza do Brasil. Um sonho que aparece escrito nas portas das salas de reunião da empresa e que, para ser atingido, exigirá novos passos, como a abertura de capital da Flora no futuro. Hidratante em barra Francis Protection e Francis Hydratta deixam de existir.

Como o termo Hydratta tornou-se conhecido, Luz resolveu aproveitá-lo para criar a marca Hydratta, que começa a ser vendida em maio com um posicionamento de hidratação que o coloca frente à frente de Dove. "Este é só o primeiro passo da nova marca, que além de sabonete em barra, líquido e hidratante corporal, ganhará produtos para bebês e mamães", diz.

Disponível em
http://www2.sm.com.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=5&infoid=17161.

Acesso em 29/01/2013.

CADE / MJ
Fls. 269

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000869/2013-00

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 108/2013 (prazo adicional de resposta concedido nos autos)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 108/2013/CADE ("Ofício n.º 108/2013") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
6/7 Fls. 274

De fato, conforme demonstrado por diversas vezes nos autos de atos de concentração em análise no CADE[2], o mercado de abate bovino apresenta baixas barreiras à entrada. O investimento para construção de um abatedouro não é significativo e o retorno sobre o investimento pode ocorrer em curto espaço de tempo. Além disso, a possibilidade de aquisição ou arrendamento de plantas desativadas ou de ampliação da utilização das plantas que operam com capacidade ociosa (característica estrutural da indústria frigorífica no País) tornam a entrada ainda mais facilitada e o retorno sobre o investimento pode ser obtido em um espaço de tempo ainda mais curto.

O mercado também não é caracterizado por barreiras regulatórias significativas, as quais são restritas à obtenção de licenças de operação de plantas e de comercialização de carne pelo órgão responsável, e que não podem ser propriamente consideradas criadoras de obstáculos sensíveis ao ingresso tempestivo de novos *players* no mercado.

Esclarece-se ainda que a atividade de abate de bois *não* é caracterizada pela existência de uma elevada proporção de custos irrecuperáveis, uma vez que os equipamentos frigoríficos, uma das principais fontes de custo, podem ser facilmente revendidos, na medida em que existe um mercado próprio para tal. Por outro lado, os investimentos em publicidade e promoção de vendas, únicos que poderiam em tese serem considerados irrecuperáveis, não são relevantes para atuação no setor, tendo em vista que grande parte da carne bovina *in natura* comercializada é vendida em açougues, onde os cortes são vendidos sem que a proveniência da carne seja necessariamente identificada. O consumidor médio de carne *in natura* tende a não diferenciar marcas, e enxerga tipos de carnes de produtores diversos como substitutos perfeitos. Dessa forma, o elemento de *fidelidade à marca* não exerce papel significativo nesse mercado.

Quanto à rivalidade no tocante à aquisição de boi para abate, todos os frigoríficos, independentemente dos seus níveis de escala, concorrem pelo mesmo boi disponível no mercado, que é vendido no mercado *spot*. Considerando que existe mais de 1.400 frigoríficos no Brasil capazes de competir com a JBS na aquisição do boi, inegável a rivalidade nessa atividade. Além disso, vale mencionar que a compra de bois *não* é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros. O acesso a insumos (a compra de *boi gordo* para o abate e produção de carne *in natura*), portanto, também não caracteriza uma barreira à entrada já que não há qualquer tipo de exclusividade, tácita ou explícita, tampouco acordos de preferência nos contratos de compra e venda de animais; ainda que a concorrência pela compra do boi seja extremamente acirrada. Essas características tem gerado um aumento substancial no preço de compra de boi em todas as regiões brasileiras, fato também de conhecimento do SBDC[3].

Por fim, ainda que considerada suposta concentração no mercado de comercialização de subprodutos do abate, incluindo carne processada, o que se alega para

[2] Cite-se, por exemplo, as respostas ao Ofício nº 1828/2012 (Ato de Concentração 08012.002148/2012-01, envolvendo JBS e JEMA Participações Ltda.) e ao Ofício nº 1915/2012 (Ato de Concentração 08012.003367/2012-08, envolvendo JBS e FR Participações Ltda.), entre outras.

[3] Conforme demonstrado em resposta ao Ofício nº 5039/2012/CADE nos autos do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11, envolvendo as empresas JBS e Bertin.

CADE / MJ
Fls. 275

argumentar, resta claro que, pela própria natureza do mercado, a concorrência é efetiva, permitindo, em caso de eventual abuso de qualquer agente, a importação de produtos idênticos e a utilização, pelo consumidor, de produtos substituíveis que também configuram fontes de proteínas (*i.e.*, outros tipos de carne, exceto a bovina). Nesse sentido, reforça-se o entendimento indicado no formulário de notificação das operações ora em análise de que o consumo de carne bovina *in natura* também seria influenciado por outros tipos de carnes (suína, frango ou mesmo peixe), havendo especial substitutibilidade entre a carne bovina e as carnes suína e de frango.

Dessa forma, consideradas a possibilidade de rápida e fácil entrada no mercado, bem como a rivalidade enfrentada pela JBS advinda de frigoríficos atualmente em atividade, com capacidade ociosa ou desativados, inarredável a eliminação de qualquer preocupação de natureza concorrencial por parte da JBS.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 276

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.001154/2013-66

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -07-Fev-2013-17:30-001154-2/4

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Ofício n.º 538/2013

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 538/2013/CADE ("Ofício n.º 538/2013") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VII, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

1. **Em resposta à questão 1 do Ofício 4.280 e 4.281, Vossas Senhorias encaminharam diversas informações sobre operações, conforme planilha "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo. Pede-se que se complementem as informações, relativamente aos seguintes itens:**

   1.1. **Explicar o que significa na coluna "Dados" a expressão "Idem JBS". (dados realçados em letra vermelha na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo);**

Na planilha "a complementar" do arquivo acima referido (Documento 01 – Acesso Restrito – *em mídia não regravável*), a expressão "Idem JBS" significa que os dados para contato relativos aos respectivos contratos são os próprios dados da JBS: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva.

   1.2. **Com relação a todas as plantas/operações listadas na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo, informar o SIF e o endereço das plantas.**

As informações constam na tabela anexa (Documento 01 – Acesso Restrito – *em mídia não regravável*), completada com os dados solicitados.

2. **Com relação especificamente ao AC nº 08700.004226/2012-46, consta, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que a planta frigorífica de Ponta Porã foi transferida em data anterior (10 de maio de 2012, arquivo em PDF "sif 3412 ocorrencias", em anexo) àquela informada pelas requerentes como a data do primeiro ato vinculativo da operação. Assim, pede-se que se confirme, refute, corrija e/ou explique tal discrepância de dados.**

Em atenção às considerações feitas, a JBS apresenta abaixo esclarecimentos e particularidades em relação à transação que envolveu a planta de Ponta Porã/MS.

Quando do início da negociação para a aquisição, pela JBS, da planta de Ponta Porã/MS, então operada pelo Grupo Gritti, conjuntamente com duas unidades de distribuição, situadas em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, o que se deu no **final do mês de abril e início de maio de 2012**, foi declarado pelos vendedores ("Vendedores") que sobre referidas unidades constavam débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que não sabiam quantificar com exatidão.

CADE / MJ
Fls. 278

Considerando que o montante exato dessas obrigações configurava fator relevante para viabilizar ou inviabilizar a continuidade da negociação, resolveram as partes terminar o negócio, não praticando atos que acarretassem efeitos no grau de competitividade no mercado até que os Vendedores apresentassem os valores exatos dessas obrigações e, então, pudessem definir o preço do negócio e forma de pagamento (que incluiria a assunção pela JBS das pendências acima relatadas - INSS e BNDES).

Assim é que, no decorrer do mês de maio de 2012, os Vendedores buscaram obter informações precisas sobre referidos débitos, o que permitiu, em data de **28 de maio de 2012**, ser realizado o negócio, qual seja: instrumento particular de venda e compra de unidades industriais frigoríficas, centro de distribuição e outras avenças, acima referenciado. Saliente-se que tais condições acabaram constando expressamente nesse instrumento, anexo à apresentação do ato de concentração perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Contudo, apesar de não assinado o instrumento até 28 de maio de 2012, para fins de segurança da JBS ("Compradora") de que as unidades em negociação não seriam oferecidas e/ou negociadas com terceiros até o desfecho das tratativas, mesmo sem a celebração do contrato acima referido, procedeu-se ao pedido, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do registro da unidade em nome da Compradora, o que foi deferido, conforme comprovante de registro anexado por esta Superintendência Geral ao Ofício n.º 538/2013.

A ratificar todos os fatos acima declarados, os documentos ora anexados (*Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, Documento 02 – Acesso Restrito e guias de débito junto ao INSS e terceira pessoa, Documento 03 – Acesso Restrito) indicam que os componentes do pagamento pela planta de Ponta Porã/MS foram finalizados apenas entre julho e agosto de 2012. O próprio aditivo, datado de **06 de agosto de 2012,** indica que a avença entabulada em 28 de maio foi aditada para esclarecer e permitir o desconto no pagamento de parcelas de preço, de valores denominados de "ação previdenciária".

Por essa razão, a escritura de compra e venda do imóvel onde se localiza a planta de Ponta Porã/MS se deu apenas em **08 de agosto de 2012**, após a entrega, pela Vendedora, dos documentos definitivos de débito junto ao INSS.

Feitos esses esclarecimentos, e dado que o ato em análise foi comunicado ao SBDC dentro do prazo prescrito na Lei 8.884/94, a JBS acredita tê-lo feito tempestivamente, não podendo o registro no MAPA ser considerado como "vinculante" para submissão ao CADE.

Ainda assim, a JBS salienta, por amor ao argumento, que, mesmo que se considere que o primeiro ato vinculativo da negociação em tela se deu com a emissão de novo título de registro no MAPA para a planta de Ponta Porã/MS, em 10/05/2012, a apresentação do ato de concentração se deu, no máximo, com apenas 15 dias de atraso, sem qualquer prejuízo aos valores e interesses protegidos pela Lei.

CADE / SG
Fls. 279

3. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

A JBS aproveita o ensejo para ratificar as informações verbais já prestadas a essa SG no tocante à justificativa para a aquisição das plantas de Juara/MT e Ponta Porã/MS, em especial no que se refere à existência de plantas com aparente capacidade produtiva ociosa.

As aquisições representaram uma otimização na produtividade e na logística, dado que as plantas adquiridas podem ser consideradas são mais eficientes na produção. Ao lado disso, operar um conjunto de plantas dispersas em território nacional permite à JBS aperfeiçoar a produção e a logística, inclusive na distribuição do produto final, com relevantes economias que atravessam todo o setor e em benefício do consumidor final.

Não bastasse a questão da eficiência na produção com benefício ao consumidor final, ratificando ainda dados constantes na resposta aos ofícios 5452/2012 e 5454/2012, as aquisições configuraram uma importante oportunidade de negócio, dada a boa relação custo benefício, em função do preço de venda. No setor em análise, observa-se ser comum donos de frigoríficos com dificuldades financeiras procurarem seus pares para venderem suas unidades, como forma de superação da crise econômico-financeira. Adicionalmente, as plantas adquiridas se encontram em boas condições ambientais, o que é mais um atrativo para negociação.

De fato, a aquisição pela JBS da planta de Ponta Porã/MS, que compreende o imóvel, os ativos e os equipamentos utilizados para operar tal planta, e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC, pelo valor de R$ [CONFIDENCIAL] representou uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro para a JBS.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da Escala Mínima Viável ("EMV"), ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de R$ [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também dois centros de distribuição, desembolsando valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que a unidade adquirida opere segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente R$ [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

No tocante a aquisição do conjunto de ativos previamente detidos pelo Grupo SSB (uma unidade frigorífica em Juara/MG e uma unidade de curtume em

CADE / MJ
5/9 Fls. 280
D

Colíder/MT) pelo valor de R$ [CONFIDENCIAL], como já salientado a essa SG, também representou para a JBS uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da EMV, ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de R$ [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também uma unidade de curtume, desembolsando apenas valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que as unidades adquiridas operem segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente R$ [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

Não bastasse isso, apesar das públicas dificuldades financeiras que muitos agentes econômicos do setor sofreram nos últimos anos, caso não tivessem ocorrido as aquisições relatadas, muito provavelmente teria havido fechamento de indústrias, com sensíveis perdas na produção, e consequente prejuízo econômico e social. As aquisições relatadas permitiram, senão a evolução, pelo menos a manutenção do nível de desenvolvimento econômico e social de algumas regiões do País. Postos de trabalho, pagamento de tributos, compra de insumos e venda de produtos finais foram mantidos e aprimorados, assegurando, inclusive, a arrecadação tributária. Ainda do ponto de vista das economias locais, a JBS tem mostrado capacidade de manter os ativos em operação, garantindo a atividade econômica dos prestadores de serviços, funcionários, pecuaristas, fornecedores e clientes, refletindo na estabilidade social e econômica das cidades e respectivas regiões.

Ressalte-se ainda que as aquisições em análise em nada afetam ou são impactadas pela existência da capacidade produtiva ociosa em algumas plantas da JBS. A ociosidade discutida nos autos de atos de concentração envolvendo a JBS é, a bem da verdade, apenas formal, dado que relata a diferença entre efetiva produção e a capacidade de produção registrada no MAPA de cada uma das plantas. Contudo, **o valor registrado no MAPA não necessariamente representa uma possibilidade efetiva de produção, dado que outros elementos influenciam a capacidade de produção de cada uma das plantas, tais como a existência de mão de obra local, de transporte, de disponibilidade de infraestrutura e de serviços públicos para suportar a produção aumentada etc**. Ou seja, muitas vezes, comparar o abate efetivamente realizado pela JBS (ou por outro *player* do mercado) vis-à-vis a capacidade de abate declarada ao MAPA pode não significar (e geralmente não significa) que haja capacidade ociosa na planta operada.

CADE/MJ
Fls. 281

Ao lado dos fatores acima, justificam-se as aquisições em tela pelas projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos anos, elaboradas pelo MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que o **"setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos".** Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento do abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne.

Projeções MAPA - Brasil

Período	Produção - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	8.947
2012/2013	9.973
2013/2014	10.523
2014/2015	10.714
2015/2016	11.202
2016/2017	11.338
2017/2018	11.143
2018/2019	11.203
2019/2020	11.457
2020/2021	11.551
2021/2022	11.834
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

A JBS esclarece ainda que há projeções nacionais de crescimento do consumo de carne bovina para os próximos anos, elaboradas peloMAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que o **"setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos".**

CADE
Fls. 282
D

Projeções MAPA – Brasil

Período	Consumo - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	7.423
2012/2013	8.113
2013/2014	8.386
2014/2015	8.306
2015/2016	8.534
2016/2017	8.751
2017/2018	8.687
2018/2019	8.804
2019/2020	9.163
2020/2021	9.332
2021/2022	9.427
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,0% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

Na mesma toada, esclarece a JBS que há projeções ou estimativas para o crescimento das exportações de carne bovina (*in natura* e processada) pelo Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento das exportações de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam **"elevadas taxas de crescimento"** e **'um quadro favorável para as exportações brasileiras".**

FLS 283

Projeções MAPA – Brasil

Período	Exportação - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	1.344
2012/2013	1.330
2013/2014	1.344
2014/2015	1.370
2015/2016	1.401
2016/2017	1.435
2017/2018	1.470
2018/2019	1.506
2019/2020	1.541
2020/2021	1.577
2021/2022	1.613
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

Por fim, esclarece a JBS que o avanço da tecnologia na indústria pecuária, nos próximos anos, gerará uma oferta de animais para abate superior à atual, mesmo considerando a mesma quantidade de território destinado à pastagem, o que impõe aos frigoríficos a necessidade de, desde logo, adequarem-se para atender a essa oferta. Por outro lado, o aumento da produção da indústria frigorífica derivado desse aumento da oferta na pecuária alinha-se com o esperado aumento da demanda por carne no mercado interno, derivado, quer do aumento populacional, mas também da promoção social do povo brasileiro, em decorrência dos programas sociais recentemente implantados e em desenvolvimento, com efeitos esperados no longo prazo, bem como pelo aumento substancial da exportação com a conquista de novos mercados em decorrência da maior eficiência na produção de carnes, derivada dessa oferta de um maior número de animais pelo mesmo metro quadrado acima relatado.

Em conclusão, diversos foram os fatores que influenciaram na aquisição de plantas novas, mesmo existindo aparente capacidade ociosa nas plantas já existentes.

CADE / MJ
Fls. 284
D

Perspectivas de aumento na oferta do boi, no consumo da carne no mercado interno e externo, oportunidade de negócio em face do bom preço de aquisição, aprimoramento de logística e características das plantas adquiridas, impossibilidade real de aumento de produção em plantas a respeito das quais formalmente sugere-se a existência de capacidade ociosa bem representam e sintetizam a racionalidade da conduta da JBS.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 285

Parecer Técnico n.º 040 Superintendência-Geral

Em 13 de fevereiro de 2013.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 8.884/1994. JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda. Procedimento Ordinário. Concentração Horizontal nos mercados relevantes de abate de bovinos no estado do Mato Grosso do Sul e de carne *in natura* bovina SIF nacional. Conexão com outros processos. Necessidade de análise conjunta a fim de se concluir sobre o mérito deste e dos demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS. Intempestividade. Aplicação de multa. Cláusula de não-concorrência em desacordo com a Súmula 5 do CADE. Sugestão de restrição para alteração do escopo temporal da cláusula.

Versão de Acesso público

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

2. Requerentes:

   a) JBS S.A.;

   b) Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

CADE / MJ
Fls. 286
D

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Trata-se de aquisição, pela JBS S.A. (Grupo J&F), por meio do Contrato *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças*, datado de 28 de maio de 2012, no valor total de R$ confidencial, de unidade frigorífica em Ponta Porã/MS, antes operada pelo grupo Gritti (Tiroleza e RODO), a qual compreendeu o imóvel e os ativos e equipamentos utilizados no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC.

4. A JBS é uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo. Possui 134 unidades de produção no Brasil e no exterior, empregando mais de 120 mil funcionários. O grupo controlador da JBS teve faturamento, em 2011, de R$ 14,5 bilhões no Brasil, R$ 1,4 bilhão no Mercosul e R$ 62,7 bilhões mundialmente. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal) e 07 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

5. A JBS possui uma série de marcas utilizadas tanto no mercado interno como internacional, tais como:

CADE / MJ
Fls. 287
D

6. O grupo Gritti (Tiroleza e Rodo GS) conta com atividades que podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 23 (Comércio Atacadista), 25 (Serviços de Transporte e Armazenagem) e, especificamente no caso de Rodo GS, 02 (Agricultura), da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998. A Tiroleza atua (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos), (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo, (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação, (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos, e (v) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, entre outros. A Rodo GS, por sua vez, atua (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; (ii) na administração de bens próprios e de terceiros; (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador; (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária; e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte, entre outros. Faturou R confidencial milhões no Brasil.

III. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

7. Primeiramente, deve ser ressaltado que a operação foi apresentada sob a égide da Lei 8.884/94.

8. O faturamento de uma das requerentes, em 2011, foi superior a R$ 400 milhões, motivo pelo qual a operação foi conhecida, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94.

9. A taxa processual foi devidamente recolhida, nos termos da Lei n. 9.781/99 e da Resolução n. 38/05, como demonstra a cópia autenticada do comprovante de recolhimento anexado à fl. 30 dos autos.

10. A operação foi realizada, segundo as requerentes, em 28 de maio de 2012 e notificada no dia 19 de junho de 2012, e seria, portanto, tempestiva. Entretanto, em documento oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, obtido no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal-SIGSIF (fls. 309-310, autos restritos), consta que a planta já havia sido transferida em 10 de maio de 2012.

11. Oficiada sobre o fato, a requerente argumentou que, durante o processo de negociação entre as partes, que se iniciou entre fins de abril e começo de maio, a vendedora informou que "constavam débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que não sabiam quantificar com exatidão." Tais débitos seriam relevantes para a viabilização ou não do negócio e, assim, as partes decidiram por não praticar o negócio até que as informações sobre os débitos fossem claras, inclusive porque eles seriam transferidos à JBS.

12. Segundo as requerentes, para dar segurança a "JBS ("Compradora") de que as unidades em negociação não seriam oferecidas e/ou negociadas com terceiros até o desfecho das tratativas, mesmo sem a celebração do contrato acima referido, procedeu-se ao pedido,

CADE / MJ
Fls. 288

junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do registro da unidade em nome da Compradora, o que foi deferido, conforme comprovante de registro anexado por esta Superintendência Geral ao Ofício n.º 538/2013. Além disso, acrescenta a JBS que houve necessidade de aditar o Contrato para esclarecimento e para permitir o desconto dos débitos citados.

13. É preciso ressaltar que o registro junto ao MAPA não pode ser utilizado com fins de resguardar qualquer negociação privada comercial. Assim, a vontade expressa pelas partes, junto ao órgão oficial de credenciamento, de trocar a responsabilidade caracteriza de forma indubitável um vínculo contratual.

14. Ademais, a transferência de uma planta frigorífica junto ao MAPA significa que toda carne produzida naquela planta passa a ser responsabilidade da nova credenciada, não só quanto aos aspectos sanitários, mas também fiscais. Dessa forma, tudo que se produziu em Ponta Porã entre 10 de maio de 2012 e 27 de maio de 2012 o foi sob responsabilidade da JBS. Assim, os **efeitos naturalísticos do ato** já existiam em 10 de maio de 2012, pois que a produção da referida planta, a partir de então, **já era** da JBS.

15. Além disso, considera-se que a informação prestada ao CADE, salvo melhor juízo, foi enganosa, dado que a data do primeiro instrumento vinculativo informada pelas requerentes no anexo 1 e, também, em resposta à pergunta 1 do Ofício 4280 de 10 de setembro de 2012, a princípio, é falsa, não tendo as requerentes em nenhum momento informado sobre a prévia transferência da planta, a qual, por suposto, só poderia ser feita junto ao MAPA se existir algum acordo anterior entre as partes, o qual deveria ter sido informado e enviado como anexo da submissão do AC.

III.1 Da multa de intempestividade

16. Conforme se afirmou, houve intempestividade na submissão do Ato, já que, segundo informação oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (fls. 309-310, autos restritos), a planta foi transferida em 10 de maio de 2012 e a apresentação do Ato se deu, tão somente, em 19 de junho de 2012.

17. Assim, houve um atraso na apresentação de 18 dias. Não há reincidência sobre intempestividade, até o momento. Por outro lado, no que diz respeito a agravantes e atenuantes, constam três incidências: agravante de porte, agravante de restrição e atenuante de apresentação espontânea. Considerados todos os cálculos, a multa por intempestividade monta a R$ 865.516,29, conforme demonstrativo abaixo.

CADE / MJ
Fls. 289

Tabela 1. Cálculo sobre a multa por intempestividade, conforme RESOLUÇÃO CADE N.º 44, de 14 de fevereiro de 2007.

Cálculo base		Base 1 (UFIR)	confidencial
		dias de atraso	confidencial
		acréscimo atraso UFIR	confidencial
		multa base (UFIR)	confidencial
		multa base R$	confidencial
		Reincidente?	confidencial
		Multa R$	confidencial
Atenuantes e agravantes	agravante porte Inc. III, art 1º (limitado a 700.000 UFIR ou R$ 748.587,00)	Faturamento médio (R$)	confidencial
		valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante porte Inc. III, art 1º (R$)	confidencial
	agravante restrição Inc. IV, art 1º	valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante restrição Inc. IV, art 1º (R$)	confidencial
	agravante não aprovação Inc. V, art 1º	valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante não aprovação Inc. V, art 1º (R$)	confidencial
	atenuante apresentação espontânea art 2º	valor após atenuante apresentação espontânea art 2º (R$)	confidencial
Valor final R$ (limitado a 6.000.000 de UFIR ou R$ 6.416.460,00) (R$)			864.842,56

IV. OUTROS ATOS DE CONCENTRAÇÃO

18. Antes de adentrar na análise de mérito do Ato de Concentração em tela, é preciso esclarecer que, contando com este, existem seis AC's em análise no CADE neste momento, a saber:

Dois casos na SG:

- 08700.004230/2012-12- Rel. Cons. Elvino. JBS e SSB
- 08700.004226/2012-46- Rel. Cons. Ruiz. JBS e Tiroleza/RODO (caso em comento)

Quatro outros casos no Tribunal:

- 08012.008074/2009-11- Rel. Cons. Marcos Paulo. JBS/BERTIN
- 08012.00003367/2012-08- Rel. Cons. Elvino. JBS e FR
- 08012.002149/2012-48- Rel. Cons. Octaviani. JBS e MJE
- 08012.002148/2012-01- Rel. Cons. Pontual. JBS e JEMA

19. Além dos seis casos mencionados, há dezenas de outros casos que não foram submetidos (Anexos 1 e 2 do Parecer), os quais merecem avaliação sobre os mais diversos aspectos, desde a própria obrigatoriedade ou não de submissão ao CADE, passando por eventuais determinações de recolhimento de taxas processuais, eventuais multas por intempestividade, omissões e enganosidades diversas. Acima das questões anteriormente citadas paira o reconhecimento de que cada um e todos os AC's merecem análise de mérito.

20. Deve-se compreender que o conjunto de todos estes AC's representa, mais que casos isolados, um movimento de expansão da participação da requerente. Em outras palavras, há um processo em curso de concentração nos mercados relevantes estudados (entenda-se processo como um *continuum* de fatos no tempo), promovido, primordialmente, pela JBS, do qual o presente AC é apenas uma fração.

21. Frise-se que a requerente deixou de submeter ao SBDC **mais de uma dezena** de casos de arrendamentos, muitos dos quais sob a alegação de que entende não serem enquadrados na Lei 8.884/94, em especial porque tais operações seriam simples "arrendamentos" de plantas e não aquisições de ativos.

22. A aceitação de tal entendimento, por si só, já é controversa, dado que, a princípio, a análise apenas das aquisições, deixando-se os arrendamentos efetuados pela requerente de lado, ainda mais quando são contratos de longo prazo (no mínimo dois anos), pode ignorar a

CADE / MJ
Fls. 291

existência de um ato de concentração com efetivos efeitos sobre o ambiente concorrencial.[1] A própria JBS submeteu ao CADE o AC nº 08012.005963/2012-14 (JBS/DOUX Frangosul) que tratava de um contrato de locação, o que denota o pleno conhecimento da empresa sobre as regras de submissão de AC's ao SBDC.

23. E não se trata de atos irrelevantes: apenas os arrendamentos não submetidos, se considerados como uma empresa em separado, seriam o 3º ou mesmo o 2º maior frigorífico bovino do país, com um potencial de faturamento na casa dos bilhões de reais.

24. Cabe frisar, inclusive, que a consideração do impacto concorrencial conjunto dessas operações não notificadas pode ser importante de um ponto de vista de uma correta análise do mérito das operações notificadas, ainda que eventualmente se considere que, de um ponto de vista procedimental, algumas operações não fossem de notificação obrigatória ao SBDC. Em outras palavras, ainda que eventualmente, e *ad argumentandum*, se considere que algumas ou todas essas operações não seriam passíveis de submissão obrigatória ao CADE, tal constatação não ilidirá o fato de que esses diversos arranjos contratuais, especialmente quando vistos em conjunto, podem surtir efeitos relevantes no ambiente concorrencial. Assim, independentemente da discussão procedimental sobre obrigatoriedade ou não da notificação de alguns atos, a análise de mérito das operações aqui submetidas não pode desconsiderar as operações pretéritas não submetidas, que de algum modo geraram concentração no mercado por parte da requerente JBS e devem, assim, ser incorporadas na análise, sob pena de se tecer um exame concorrencial divorciado da realidade.

25. Assim, em que pese a requerente sempre, em suas respostas a esta SG, ter ressaltado que não houve má fé na não submissão de atos de concentração de arrendamentos ou outros, já que ela estaria fornecendo os dados completos de produção nos atos apresentados, verifica-se que a não contabilização dessas operações pode induzir o SBDC a erro, ao não se considerar propriamente o contexto de grande variação da concentração, quebrada em pequenas operações, cujo impacto individual de cada uma é diverso de seu conjunto.

26. Entende-se que a forma correta de apreciar, com a robustez necessária, não apenas este AC, mas o processo de concentração em curso, é proceder a uma análise do somatório de concentrações empreendido pela JBS.

[1] Veja-se por exemplo que, segundo o ex-Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, no Ato de Concentração 08012.003409/2004-92 (Comal/Gasol), os contratos devem ser submetidos ao SBDC, independentemente de sua natureza jurídica, bastando que deles advenham os efeitos naturalísticos contrários à concorrência. No mesmo sentido, no voto do AC 08012.000010/2001-15, da lavra do Conselheiro Roberto Pfeiffer, explicou-se que "*por inúmeras formas podem os agentes econômicos praticar negócios que projetam efeitos lesivos às estruturas do livre mercado. Acordos de troca de informação econômica, constituição de rede de distribuidores, contrato de publicidade ou qualquer outro gênero de avença empresarial podem instrumentalizar práticas restritivas de mercado. Adotou o legislador, então, um critério altamente genérico, que possibilita a mais ampla atuação das autoridades antitruste.*"

CADE / MJ
Fls. 292

27. Também, caso eventualmente seja necessário, mesmo remédios que possam vir a ser determinados pelo Tribunal só serão efetivos se levadas em consideração todas as operações de concentração ocorridas como um conjunto.

28. Assim, entende-se haver conexão entre os AC's submetidos ao SBDC e, também, com todas as outras concentrações empreendidas pela JBS que não foram apresentadas ao SBDC, devendo todas essas operações ser analisadas em conjunto para que se tenha um correto exame do mérito concorrencial ora estudado.

29. Em vista do exposto e no intuito de subsidiar o Tribunal, procurar-se-á dar uma visão do todo na presente apreciação, muito embora desde já se reconheça que tal análise não será completa, mesmo porque já há casos que estão em relatoria no Tribunal e sob a responsabilidade da análise de diversos Conselheiros. Para além disso, também será examinado, com a maior minúcia possível, o ato de concentração em comento, envolvendo JBS e Tiroleza.

30. Contudo, adianta-se desde logo, no bojo de tudo quanto aqui exposto, que o presente parecer não chegará propriamente a uma conclusão sobre o desfecho do presente ato de concentração, dado que, como repisado, enxergá-lo de forma individualizada, sem levar em conta os demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS, levaria a uma conclusão míope. Tendo em vista o contexto de casos que ora se apresenta, o que se recomenda é que, de posse deste parecer e dos autos dos demais atos de concentração existentes, o Tribunal do CADE, analisando-os conjuntamente, chegue a uma conclusão final sobre a aprovação, reprovação ou aprovação com restrições deste e dos demais atos examinados.

V. MÉRITO

V.1. Mercado Relevante

31. De acordo com as requerentes, decorrem da presente operação as seguintes relações entre as atividades das partes:

CADE / MJ
Fls. 293

Quadro I – Sobreposições horizontais e relações verticais segundo informadas pelas requerentes

	Grupo Gritti	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X

Fonte: requerentes

32. As requerentes entendem que as relações verticais são pré-existentes à operação, motivo pelo qual seriam "pertinentes para avaliação concorrencial da Operação apenas a **concentração econômica horizontal nos mercados de abate de bois, produção de carne bovina *in natura* e subprodutos do abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros)**." (grifos no original)

33. Apesar das relações verticais serem preexistentes à operação, entende-se que elas devem ser apreciadas, dado que, com a aquisição pela JBS, os incentivos concorrenciais envolvidos na condução dos negócios adquiridos se alteram, podendo, a depender do contexto, incentivar um fechamento de mercado *upstream* ou *downstream*.

34. Os subprodutos do abate, como couro cru, sebo, farinhas de sangue e osso, miúdos e outros são, em alguns casos, importantes para outras indústrias a jusante, como o setor coureiro calçadista (couro) e o de higiene e limpeza (sebo). A JBS conta com participação em processamento de couro (couro *wet blue*, *crust* e acabado) e o seu grupo controlador, a J&F, por meio da subsidiária Flora, em higiene e limpeza. Há, portanto, relações verticais não explicitadas pelas requerentes, as quais merecem a atenção desta SG.

35. Além do já citado, os miúdos e farinhas e a carne in natura podem ser processadas e a JBS também atua nessa área, havendo, também aqui, uma relação vertical.

36. Assim, a SG agrega à informação das requerentes novos mercados, conforme Quadro abaixo:

CADE / MJ
Fls. 294

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo Gritti	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro processado		X

Elaboração: SG

37. No que diz respeito aos dois centros de distribuição também adquiridos na operação, não se considera que sejam relevantes para análise, não fazendo parte do *core business* da empresa. Tais centros de distribuição eram utilizados para uso cativo da empresa, na medida em que serviam como meio de escoar a sua carne do seu próprio abate. Assim, ao se fazer a análise dos mercados de abate e de carne in natura, também, serão avaliados os efeitos da compra destes ativos, visto que a competição se dá nos mercados acima mencionados, sendo a logística de escoamento um fator adjutório.

V.1.1 Dimensão Produto

38. Antes de se começar a discutir todos os mercados relevantes, cabe uma consideração sobre os subprodutos do abate.

39. Os subprodutos de abate podem ser bastante distintos entre si e seus usos também são diversos. Dentre os vários subprodutos registrados no MAPA e comercializados pelos frigoríficos, podem ser citados os seguintes, a saber: abomasso, aorta, baço, banha, bile, bochechas, cabeça, cálculos biliares, carcaça, cartilagem, cascos, chifres, cauda, cérebro, coagulante, coração, couro, despojos para graxaria, diafragma, estomago, farinha de carne, farinha de carne e osso, farinha de cascos e chifres, farinha de sangue, fígado, gelatinas, glândulas, glote, gordura, intestino, lábios, língua, medula, membranas, miúdos em geral, mucosa de estomago, ligamentos, tendões, orelhas, ossos serrados, ossos cozidos, pâncreas, papilas, pele, pelo, pericárdio, plasma sanguíneo, sebo, soro, soro fetal, pulmão, traqueia, dentre vários outros subprodutos.

40. É no mínimo complexo delimitar exatamente qual a abrangência de mercado de tudo o que é derivado do boi.

41. Por outro lado, ao se fazer a análise do mercado de abate, estar-se-á, também, fazendo-se a análise de todos estes subprodutos, já que a produção de carne *in natura* e de subprodutos é feita nas mesmas plantas frigoríficas, sendo indissociável e oriunda dos mesmos animais, contando com uma proporção definida e estável.[2]

42. Mais, qualquer decisão que seja válida para o mercado de carne também o será para os subprodutos, inclusive os possíveis remédios, motivo pelo qual não é necessário seguir com a análise pormenorizada dos subprodutos.

V.1.1.1 Abate bovino

43. Segundo as requerentes, "do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**" (grifos no original).

44. O abate de animais é feito em plantas específicas, denominadas genericamente de frigoríficos. Quando se considera a definição de mercado relevante para abate, deve-se ter em consideração que há aqui uma avaliação diversa do teste do monopolista hipotético, usualmente utilizado no antitruste, porque diz respeito à possibilidade do aumento do poder de compra das empresas objeto da operação. Desse modo, caberia se pensar em um teste invertido, ou seja, de um monopsonista hipotético.

45. A jurisprudência europeia[3] e brasileira[4] tem dividido tais mercados relevantes em relação à espécie de animal envolvida, no caso, bovinos, considerando a baixa substitutibilidade entre os diversos tipos de carne.

46. As requerentes definiram o mercado relevante como abate bovino em geral, o que poderia envolver o mercado ilegal de abate, feito, quase sempre, sem a higiene adequada, como é o caso de pequenos açougues, muito comuns no interior do país, que abatem o gado por vezes na própria fazenda e levam a carcaça, até mesmo em caçambas de caminhonetes, até o estabelecimento de venda. Tal tipo de abate não pode ser levado em consideração numa análise concorrencial de mérito, tendo em vista que, muito embora o pecuarista possa se valer deste "canal" para escoar sua produção, (i) tais animais não são adequados para o consumo humano do ponto de vista sanitário, dado que não são fiscalizados pelas autoridades competentes, representando sob a ótica da demanda um produto distinto e impróprio para

[2] Como se verá adiante, após a definição do mercado geográfico, tem-se que o mercado de carne *in natura* e os mercados dos subprodutos têm a mesma abrangência geográfica, qual seja, nacional. Entretanto, no caso da carne, apenas a produção oriunda do SIF é levada em consideração, enquanto, para os subprodutos, levamos em consideração tanto a produção SIF, quanto o SIE e o SIM. Isso significa dizer que, necessariamente, a concentração no mercado de carne *in natura* será igual ou superior à concentração dos mercados relevantes de subprodutos.

[3] Caso Danis Crown/Flagship Foods - Comp 3401; Caso Best Agrifund/NordFlesch – Comp 3337

[4] Citam-se, por exemplo, os votos nos Atos de Concentração nº: 08012.000336/2005-68; 08012.008743/2007-85, 08012.011608/2008-06, 08012.008130/2009-18 e 08012.008129/2009-85.

venda; e (ii) a venda em tais condições reflete uma prática infrativa, conforme disposto nos arts. 1° e 3° da Lei n° 1.283/50, representando, inclusive, prática criminosa, conforme expresso no art. 7° , IX , da Lei 8.137 /90 c.c. o art. 18 , § 6° , II , da Lei 8.078/90. A venda ilegal de carne é inibida pelo Poder Público, e não confundida com a venda de carne certificada e legal, não podendo aquela ser considerada por este Conselho como uma substituta lícita e razoável desta.

47. Assim, para fins da presente análise, define-se o mercado relevante na dimensão produto como de **abate de bovinos em plantas frigoríficas legalizadas** (soma dos frigoríficos com certificação federal – SIF, estadual – SIE e municipal - SIM), desconsiderando-se o mercado ilegal de carne. A inclusão na presente análise dos abates realizados em estabelecimentos fiscalizados pelos poderes estadual ou municipais se justifica porque se está a tratar de um mercado de compra. Assim, há óbvia competição entre os diversos frigoríficos, sejam SIF, SIE ou SIM, pela aquisição do insumo de produção, no caso, os bovinos. Tal análise, como se verá adiante, é diversa daquela feita no caso do mercado de carne *in natura*, que é um mercado de venda.

V.1.1.2 Carne in natura

48. A SEAE, no âmbito do Processo n° 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), definiu o mercado relevante do ponto de vista do produto como o de carne bovina *in natura*. Além disso, entendeu que, para o cômputo de participação de mercado, apenas as carnes provenientes de plantas com inspeção federal (SIF) devem ser consideradas, dado que "somente carnes com esta inspeção podem ser comercializadas entre estados e com o exterior" (fls. 18 do parecer SEAE, versão pública).

49. Neste sentido, a SEAE, no processo acima mencionado, considerou que, sob o ponto de vista do produto, o mercado a ser analisado seria o de carne *in natura* produzida com inspeção federal.

50. As requerentes advogam que o mercado de carne bovina é influenciado por outras carnes (suína, frango pescado). Ainda assim, apresentam apenas os dados de participação para o mercado de carne bovina *in natura* As requerentes, em sua apresentação, não diferem entre carnes produzidas ilegalmente e fiscalizadas e, mesmo, entre os diversos tipos de fiscalização (federal, estadual e municipal).

51. Sobre a questão pode-se dizer que, conforme já explicitado anteriormente, no caso do abate de bovinos, a jurisprudência pátria tem dividido os mercados de carne in natura em relação à espécie de animal envolvida.

52. A respeito da necessidade de certificação, tem-se que a venda de carne sem certificação é um ilícito, como já ressaltado. Portanto não é passível sequer de estar no comércio o referido produto. Além disso, a certificação garante a sanidade do alimento em comento, fator indiscutível de agregação de valor e diferenciação do produto. Desse modo, à semelhança do que foi discutido acima relacionado ao abate de carnes, não serão contabilizadas no mercado relevante as carnes bovinas in natura sem certificação.

CADE/MJ
Fls. 297

53. Por outro lado, resta discutir se o mercado relevante de carne bovina in natura deve ou não ser segregado em razão dos diversos tipos de fiscalização, federal (SIF's), estadual (SIE's) e municipal (SIM's).

54. Todos os certificados acima mencionados atestam a sanidade do produto para consumo humano.

55. Entretanto, considerando as características de cada uma das fiscalizações, é cediço dizer, conforme parecer SEAE no caso JBS/Bertin, que somente as carnes SIF podem ser comercializadas entre estados.

56. Em outras palavras, sob o ponto de vista econômico, há uma barreira sanitária entre os estados, a qual, sem dúvida, tem as características de uma barreira absoluta à entrada nos diversos mercados estaduais de carnes não procedentes daquele estado. Ademais, deve ser levada em consideração a percepção dos consumidores e da rede de distribuição.

57. Já ficou claro que as carnes SIF contam com uma capacidade de circulação entre os diversos mercados estaduais que as credenciam a competir em todos eles. Nesse sentido, deve-se atentar a dois fatos: (i) há necessidade de compra de carne *in natura* SIF por consumidores que se situam em estados com déficit de produção interna; e (ii) importantes distribuidores nacionais preferem adquirir carnes com certificação SIF, o que é um indicativo de qualidades diferenciadas desses produtos. A necessidade de aquisição de carne SIF por parte de estados com déficit de produção foi calculada conforme tabela abaixo:

CADE / MJ
Fls. 298

Tabela 2 – Produção, consumo e dependência de "importações" de outros estados da federação

A - Ente	B - Peso total das carcaças produzidas no estado (SIF+SIE+SIM) (kg)	C- População	D-Consumo no estado (kg)	E- Autosuficiente?	F- Grau de dependência	G- População estritamente dependente	H- População dependente *lato sensu*[6]
Rondônia	433.655.624	1.576.455	57.855.899	sim	6,50		
Acre	99.659.561	746.386	27.392.366	sim	2,64		
Amazonas	46.829.798	3.538.387	129.858.803	não	-0,64	2.262.371	3.538.387
Roraima	16.505.877	460.165	16.888.056	não	-0,02	10.414	460.165
Pará	501.665.134	7.688.593	282.171.363	sim	0,78		
Amapá	0	684.309	25.114.140	não	-1,00	684.309	684.309
Tocantins	243.140.967	1.400.892	51.412.736	sim	3,73		
Maranhão	162.782.918	6.645.761	243.899.429	não	-0,33	2.210.259	6.645.761
Piauí	25.739.030	3.140.328	115.250.038	não	-0,78	2.438.992	3.140.328
Ceará	60.829.709	8.530.155	313.056.689	não	-0,81	6.872.670	8.530.155
Rio Grande do Norte	21.006.155	3.198.657	117.390.712	não	-0,82	2.626.282	3.198.657
Paraíba	7.739.329	3.791.315	139.141.261	não	-0,94	3.580.434	3.791.315
Pernambuco	89.701.629	8.864.906	325.342.050	não	-0,72	6.420.720	8.864.906
Alagoas	46.652.669	3.143.384	115.362.193	não	-0,60	1.872.194	3.143.384
Sergipe	24.914.361	2.089.819	76.696.357	não	-0,68	1.410.954	2.089.819
Bahia	258.584.017	14.097.534	517.379.498	não	-0,50	7.051.648	14.097.534
Minas Gerais	484.494.766	19.728.701	724.043.327	não	-0,33	6.527.209	19.728.701
Espírito Santo	69.089.016	3.547.055	130.176.919	não	-0,47	1.664.521	3.547.055
Rio de Janeiro	38.918.063	16.112.678	591.335.283	não	-0,93	15.052.24	16.112.678
São Paulo	809.285.988	41.587.182	1.526.249.579	não	-0,47	19.535.793	41.587.182
Paraná	279.585.426	10.512.349	385.803.208	não	-0,28	2.894.218	10.512.349
Santa Catarina	92.940.531	6.317.054	231.835.882	não	-0,60	3.784.614	6.317.054

CADE / MJ
Fls. 299

Rio Grande do Sul	412.341.731	10.733.030	393.902.201	sim	0,05		
Mato Grosso do Sul	768.861.658	2.477.542	90.925.791	sim	7,46		
Mato Grosso	1.085.217.724	3.075.936	112.886.851	sim	8,61		
Goiás	670.540.931	6.080.716	223.162.277	sim	2,00		
Distrito Federal	8.494.779	2.609.998	95.786.927	não	-0,91	2.378.533	2.609.998
Total da população dos estados importadores						95.155.620	158.599.737

Obs.:

1-Coluna B: Peso total das carcaças produzidas no estado (SIF+SIE+SIM): somatório das carnes fiscalizadas produzidas no estado, de acordo com IBGE: Tabela 1092.

2- Coluna C: População: Fonte IBGE em documento "ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2011", disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2011/estimativa_pop.shtm.

3- Coluna D: Consumo no estado = população do estado x consumo *per capita* nacional. Consumo *per capita* estimado de 36,7 kg segundo CONAB para 2011 (disponível em http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/11_08_05_17_54_29_carneboijulho2011..pdf). Claro está que a metodologia não é perfeita, já que usa a média de consumo nacional e haverá estados com maior ou menor média, mas se entende que se trata de uma aproximação razoável e válida.

4-Coluna E: Autossuficiência. Informa se o estado produz carne fiscalizada o bastante para o consumo de sua população.

5- Coluna F: Grau de autossuficiência = (peso total das carcaças/consumo)-1 = (coluna B / Coluna C)-1

6- Coluna G: População estritamente dependente = quantidade da população do estado que precisa de carne fiscalizada produzida em outros entes da federação. = Coluna F * Coluna C, quando a Coluna E responder Não à pergunta da autossuficiência

7- Coluna H: População dependente *lato sensu*: total da população do estado, repetindo o dado da Coluna C, quando a Coluna E responder Não à pergunta da autossuficiência

58. Note-se que há 18 estados e o DF que são dependentes de aquisição de carne - SIF. A população desses entes perfaz um total de 158.599.737 pessoas. Sob essa ótica, algo em torno de 3/4 (três quartos) da população brasileira seriam dependentes de carne SIF para seu abastecimento.

59. Existe uma segunda possível leitura sobre os dados, a de que apenas a parcela da população correspondente ao déficit de produção dos estados importadores seria dependente de carne SIF, que pode ser entendido como a população estritamente dependente de carnes SIF. Nesse caso, 95.155.620 brasileiros dos estados importadores seriam dependentes da produção SIF enviada por outros estados, o equivalente, grosso modo, à metade da população brasileira.

60. Qualquer dos pontos de vista acima expostos demonstram que grande parte dos cidadãos depende, para ter abastecimento de carne bovina *in natura* com sanidade garantida, de carnes certificadas pelo Serviço de Inspeção Federal.

61. A Superintendência buscou, junto a grandes redes varejistas, obter informações sobre a percepção desses distribuidores.

62. O Carrefour informou que confidencial % da carne comercializada no Brasil pela empresa teve inspeção federal, ao passo que, no estado em que há mudança de controle de planta frigorífica, o Mato Grosso do Sul, nada menos que confidencial % da carne comercializada pelo Carrefour em seus estabelecimento teve inspeção federal (SIF). (fls 02, autos restritos ao CADE e Carrefour)

63. O Wal-Mart comercializa, no Brasil, confidencial de carne com inspeção federal e, no Mato Grosso do Sul, esse índice é de confidencial %. (fls 02, autos restritos ao CADE e WalMart).

64. Uma das redes varejista declara entender que a carne SIF conta com maior qualidade, "vez que o SIF exige dos fornecedores maior efetividade do controle sanitário". Ela também demonstra preocupação com concentração no setor, que "poderá acarretar em na diminuição do poder negocial para fornecimento do produto, seja como matéria prima, tanto quanto à destinação aos consumidores finais."(sic) Outra rede varejista informa que pequenos frigoríficos e abatedouros não têm condições de atender sua demanda, motivo pelo qual "adquire de grandes fornecedores que geralmente estão submetidos ao SIF e podem efetuar vendas interestaduais." (fls 2 e 3, autos restritos ao CADE e Carrefour e autos restritos ao CADE e WalMart)

65. Como se vê, os números são extremados e, além disso, há diferenças de percepção dos distribuidores e de capacidade de fornecimento dos frigoríficos, as quais permitem inferir que há diferentes cadeias de distribuição.

66. A Superintendência Geral não pode desconhecer tais fatos, sendo obrigada a adotar uma leitura conservadora sobre o tema, já que pelo menos metade da população é dependente de carne SIF e que existem fortes indícios de cadeias de distribuição

diferenciadas. Assim sendo, define-se o mercado relevante, sob a ótica do produto, como o mercado de carne bovina *in natura* produzida em estabelecimentos com inspeção federal ou, de forma mais simples, o **mercado de carne *in natura* SIF**.

V.1.1.3 Carnes Processadas

67. No Ato de Concentração nº: 08012.008074/2009-11, JBS/Bertin, a SEAE/MF segmentou o mercado de carnes processadas entre (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada.

68. Também, no AC 08012.004423/2009-18 (Sadia/Perdigão), dentre os diversos mercados afetados naquela operação, constavam o mercado de: (i) Hambúrgueres de um lado e (ii) de outro o de kibes e almôndegas.

69. Em que pese a grande gama de possibilidades de segmentações das carnes processadas em diferentes mercados, como no presente caso não haverá maiores questões relacionadas a esta definição de mercado, deixa-se em aberto a referida definição, adotando-se as quatro dimensões já relatadas no caso JBS/Bertin.

V.1.1.4 Couro Salgado (cru), Wet Blue, Crust e Acabado

70. Do ponto de vista conceitual, "*couro é uma pele animal que passou por processos de limpeza, de estabilização (dada pelo curtimento) e de acabamento, para a confecção de calçados, peças de vestuário, revestimentos de mobília e de estofamentos de automóveis, bem como de outros artigos. O processo de transformação de peles em couros é normalmente dividido em três etapas principais, conhecidas por ribeira, curtimento e acabamento. O acabamento, por sua vez, é usualmente dividido em "acabamento molhado", "pré-acabamento" e "acabamento final.*"[5]

71. No Ato de Concentração 08012.008743/2007-85, entre Goiás Carne Alimentos S/A e Independência Alimentos Ltda, o CADE considerou o mercado de couro a partir de seu beneficiamento, diferenciando-os em couro verde e couro wet blue (primeira fase do processamento)..

72. De acordo com VIEIRA[6], há quatro tipos básicos de curtumes, conforme espécie de beneficiamento, a saber:

[5]Conforme site. http://www.cetesb.sp.gov.br/tecnologia/producao_limpa/documentos/curtumes.pdf, verificado em janeiro de 2012.

[6]VIEIRA, Elizete. Estudo da cadeia produtiva do couro bovino no Brasil nos anos de 1994 a 2004. Monografia, Economia, UFSC, 2006. Conforme site. http://tcc.bu.ufsc.br/Economia295518, verificado em janeiro de 2012.

CADE / MJ
Fls. 302

- **Curtumes integrados:** executam todas as etapas do processo de industrialização (do couro verde ao acabado) ou podendo processar e/ou vender couros em estágios intermediários.

- **Curtumes wet-blue:** executam apenas a primeira etapa do curtimento (85% dos curtumes nacionais estão nesta categoria).

- **Curtumes de acabados:** adquirem o wet-blue e o transformam em crust (semi-acabados) e acabados.

- **Curtumes de acabamentos:** realizam apenas a etapa final de acabamento, utilizando-se do crust como matéria-prima.

73. Segundo estudo da ABDI (http://www.sistemamodabrasil.com.br/documents/couro_relatorio_acompanhamento_setorial.pdf)

> Uma das características da indústria de couro é a natureza heterogênea de seu produto final, pois os frigoríficos/curtumes podem produzir e fornecer o couro em diferentes estágios de acabamento: o couro salgado, o *wet blue*, o *crust* ou o couro acabado. O couro salgado é o produto mais simples, de menor valor agregado, que resulta do processo inicial de salgamento do couro para permitir sua conservação, transporte e armazenamento. O couro *wet blue* deriva sua denominação de seu tom azulado e molhado, resultado de um primeiro banho de cromo, depois de ser despelado e passar pela remoção de graxas e gorduras. O couro *crust* é fruto do processo de secagem do couro, que o torna um produto semiacabado destinado ao processo de acabamento. O couro acabado, de superior valor agregado, deriva do último estágio da produção de couro e incorpora as características mais específicas exigidas pelo comprador, que pode utilizá-lo diretamente na produção dos mais diversos produtos finais. O couro pode advir de uma grande variedade de animais, como equinos, caprinos e bovinos. (...) Os curtumes podem ser classificados de acordo com a etapa de processamento do couro que realizam: (a) o curtume *wet blue* desenvolve o primeiro processamento do couro após o abate, quando é dado o primeiro banho de cromo, gerando um tom azulado e molhado do couro (*wet blue)*; (b) o curtume de semiacabado utiliza o couro *wet blue* como matéria-prima e o transforma em couro *crust* (semiacabado); (c) o curtume de acabamento transforma o couro *crust* em couro acabado; e (d) o curtume integrado realiza todas as operações de processamento, desde o couro cru até o acabado (Alves, Renofio e Barbosa, 2008).

74. Considerando a jurisprudência do CADE já mencionada, bem como a dificuldade de substitutibilidade pelo lado da oferta entre os diferentes tipos de couro, o mercado relevante corretamente definido deve levar em consideração a segmentação de couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado.

V.1.1.5 Higiene e Limpeza

75. No ato de concentração 08012.012023/2011-09, envolvendo as empresas Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. e Hypermarcas S.A., o CADE considerou que o mercado relevante em que tais empresas atuavam era o de sabão em pó e o mercado de detergentes líquidos para roupas. Além desses mercados, a Flora também atua em outros, como sabão em

barra (Minuano), detergente líquido para pratos e talheres (Minuano), sabonetes (Francis e Albany) e condicionadores de cabelo (Neutrox) (vide folhas deste AC, 257-268).

76. Nesse sentido, e deixando-se em aberto a possibilidade de no futuro se aperfeiçoar a presente análise, considera-se que os mercados relevantes, em higiene e limpeza são os seguintes: sabão em pó, detergentes líquidos para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores.

V.1.2 Dimensão Geográfica

V.1.2.1 Abate bovino

77. No Anexo I apresentado "a JBS entende que, para fins de uma análise conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual", embora tenha argumentado que tal definição seria restritiva, já que os custos de transporte não seriam elevados e que existe uma exportação crescente de bois vivos para abate, denotando a possibilidade do mercado, do ponto de vista geográfico, ser regional, nacional ou, até mesmo, internacional.

78. Apresentando uma visão diferente, a SEAE em seu Parecer no Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), considerou que haveria impossibilidade no transporte em longas distâncias de bovinos vivos (gado em pé), tanto por razões sanitárias quanto econômicas.

79. A fim de averiguar a dimensão geográfica do mercado relevante, esta SG oficiou as requerentes perguntando quais seriam os custos de transporte, custo percentual de transporte, as distâncias médias dos animais abatidos nas plantas da JBS em Mato Grosso do Sul, o valor de frete para diversas distâncias escolhidas (100, 200, 250, 300, 500, 750 1.000 km) e sobre a tributação no transporte entre estados do gado em pé para abate. Além disso, produziu-se uma série de ensaios sobre os dados reais e atualizados do Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, disponíveis no SIGSIF, que vem a ser o sistema que gere as informações do SIF, ao qual foi franqueado o acesso pelo MAPA a esta SG.

80. Antes de mais nada, é preciso dizer que os dados do SIF **já afastam qualquer** possibilidade de se considerar o mercado de abate como nacional. No caso de Mato Grosso do Sul, o número de animais abatidos em plantas SIF no estado que não tiveram origem no próprio estado é irrisório: apenas 2006 animais de um total de 3.026.719 reses abatidas, o que perfaz 0,07% do total.

81. No que diz respeito a animais vivos criados em Mato Grosso do Sul, apenas 12,97% destes foram enviados para abate em outros estados (ou seja, do total de 3.475.555 animais abatidos provenientes do MS, 450.823 foram enviados para abate em outros estados).

82. Concluiu-se, portanto, que o fluxo de mercadoria (gado) entre MS e outros estados é muito pequena, o que é um indicativo objetivo a respeito da intensidade de substitutibilidade

CADE / MJ
Fls. 304

geográfica entre áreas. A ausência de fluxo de mercadorias entre estados, conjugada com outros fatores, em especial relacionados a custos de transação, podem tornar mais robusta a conclusão sobre o escopo geográfico do mercado.

83. Segundo as requerentes, há tributação de ICMS (alíquota de 12%) no transporte de bovinos vivos entre estados, sendo que apenas os estados de São Paulo e Goiás admitem regularmente o crédito de ICMS pelo estabelecimento que adquire o gado (o que não significa isenção de imposto). Assim, não causa surpresa que boa parte dos bovinos exportados por Mato Grosso e Mato Grosso do Sul tenham ido, especificamente, para São Paulo e Goiás, até porque existe, historicamente, no caso de São Paulo, uma razoável diferença de preços. A arbitragem parece promover a referida venda de bovinos entre estados, o que contudo não ocorre, como visto, em percentual elevado. Para maior entendimento do assunto, segue abaixo tabela explicativa.

Tabela 3 - Produção e comercialização de bovinos para abate provenientes de MS, mas enviados para frigoríficos situados em outros estados brasileiros.

Estado de destino	MS origem
BA	60
GO	150
SP	447.904
MG	2.091
PR	637
Total de animais enviados para outros estados	450.842
Total de animais produzidos no estado para abate	3.475.555
Total de exportação para outros estados (%)	12,97%

Fonte: SIGSIF-MAPA. Elaborado pela SG.

84. Assim, há pouco fluxo de mercadoria, possivelmente explicado por diferenças nos custos de transação. Não é adequado, portanto, definir o mercado geográfico de abate bovino legalizado como sendo nacional.

85. Resta discutir se há possibilidade de definir o mercado como estadual, ou se caberia segregá-lo ainda mais, a partir de um raio de influência das plantas de produção.

CADE / MJ
Fls. 305

86. Para fazer tal aferição, informações como custo de transporte, distância real dos fornecedores, corredores de transporte, impedimentos físicos e/ou legais ao transporte, tributação e outros são utilizados para se conseguir uma aproximação da realidade sobre o mercado geográfico.

87. A requerente, em seu relatório anual de 2008, por exemplo, já afirmava que "No Brasil (...). Seguindo os princípios de garantia da segurança do gado e qualidade da carne, os criadores estão localizados em um raio de até 500 quilômetros das unidades de abate." Parecer da Tendência Consultoria Integrada, produzido a pedido da JBS a fim de subsidiar a instrução do AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN, também fala em 500 km de raio.

88. Em suas respostas, a requerente afirma que o custo de transporte equivaleria a aproximadamente confidencial do custo total da carne bovina in natura, sendo, em termos de valor, de R$ confidencial por boi no ano de 2011 (fls. 171, autos restritos).

89. Com relação à distância de viagem das reses até o abate, apresentou as informações constantes da Tabela abaixo, afirmando que "o frete é um elemento de custo muito pouco significativo na produção da carne *in natura*". Acrescentou, ainda, que "o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável". (fls. 174, autos restritos).

Tabela 4: Distâncias de viagem para abate em 2011/MS

Unidade	Média ponderada da distância (km)	Distância máxima (km)
Campo Grande	confidencial	confidencial
Campo Grande II	confidencial	confidencial
Naviraí	confidencial	confidencial
Média	confidencial	confidencial

Fonte: requerentes. Adaptado pela SG.

90. No que diz respeito aos valores de frete, a requerente apresentou os dados da Tabela abaixo.

CADE / MJ
Fls. 306
D

Tabela 5 - Custos vigentes (10/10/2012) de frete para caminhões *truck* com capacidade para 18 animais/MS

Faixa (km)	Tarifa
100	confidencial
200	confidencial
250	confidencial
300	confidencial
500	confidencial
750	confidencial
1000	confidencial

Fonte: requerentes.

91. Sobre o assunto, a JBS ponderou que:

confidencial).[7]

92. Verifica-se, portanto, que a requerente buscou, com base em um cálculo do custo de transporte, realizar um teste de monopsonista hipotético.

93. Por outro lado, o referido teste possui alguns problemas metodológicos. Com efeito, é preciso discutir as seguintes questões:

- O preço da arroba citado pela requerente como nacional é, na verdade, uma média de 4 regiões do Estado de São Paulo. Como já ficou claro que o mercado de abate é, no máximo, estadual, o valor usado deverá ser o da região. Esse valor, em Campo Grande/MS (não obtivemos preços para a praça de Ponta Porã), segundo o Valor Econômico de 20 de novembro de 2012[7], o qual reporta a fonte como o CEPEA/ESALQ, era de 91,75.

- A arroba do boi gordo é mais cara que a da vaca, que é parcela importante dos animais abatidos. Por óbvio, pode-se usar uma *proxy* de ponderação, entre bois e vacas, de 50%. O preço da vaca gorda em Campo

[7] http://www.valor.com.br/valor-data/tabela/5834/boi Acesso em 21/11/2012.

Grande (não obtivemos preços para a praça de Ponta Porã) era de 86,44[8]. Assim, o preço médio por animal é de R$ 89,1 a arroba;

- O peso médio do animal abatido não é de 18 arrobas. Ele é, para Mato Grosso do Sul, de 234,14 kg, equivalentes a 15,61 arrobas[9];

94. Além disto, o teste proposto pelas requerentes não guarda semelhança razoável com a definição de mercado relevante antitruste. O teste aplicável no âmbito das agências de defesa da concorrência, no que diz respeito à definição de mercado, geralmente talhado para avaliação do poder de venda, busca avaliar se um monopolista hipotético teria condições ou não de aumentar os preços aos consumidores finais em 5 ou 10 por cento.

95. Portanto, para realizar o referido teste, é necessário ter alguma definição da margem de lucro do monopolista, bem como uma aferição aproximada da elasticidade da indústria.

96. O teste proposto pelas requerentes não tem implicação razoável com a realidade, já que (i) pode impor prejuízos a pecuaristas que não suportem aumentar em 10% os seus custos e (ii) não pressupõe qualquer concentração hipotética. Ou seja, o referido teste diz respeito a apenas e tão somente a aferição do custo de transporte, que é uma variável dentre tantas outras que dizem respeito à margem de lucro.

97. Feitas essas ponderações, poder-se-ia adotar a metodologia oferecida pela requerente apenas para efeito demonstrativo, e desde que se façam as devidas adaptações, quais sejam: adoção do preço da arroba local; adoção de preço de arroba de boi e de vaca, fazendo a ponderação entre elas; ajuste do peso por animal; e adoção de margem de lucro do comprador como base para decisão de compra.

98. A par destas dificuldades, no presente caso, ou seja, no que diz respeito à aquisição da planta de **Ponta Porã, usar-se-á o cenário geográfico regional real, qual seja, os municípios que enviaram animais para abate naquela planta.**

99. O quadro abaixo identifica:

- em vermelho onde estão as plantas dos concorrentes,
- em azul escuro a planta de Coxim que já era de propriedade da JBS,
- em azul claro a Planta de Ponta Porã, objeto da operação, e
- em branco, com asterisco, as plantas da JBS localizadas nos municípios que possuem plantas de concorrentes também. Em Campo Grande, há plantas que a JBS adquiriu de Bertin e do Independência, excetuando as plantas dos concorrentes Boi Verde e Beef Nobre. Em Nova Andradina há outra planta do Independência, com duas plantas de

[8] http://www.valor.com.br/valor-data/tabela/5834/boi. Acesso em 21/11/2012.
[9] Fonte IBGE. Tabela 1092.

CADE/MJ Fls. 508

concorrentes. Em Naviraí, há uma planta da JBS adquirida pelo Bertin com uma planta de outro concorrente.

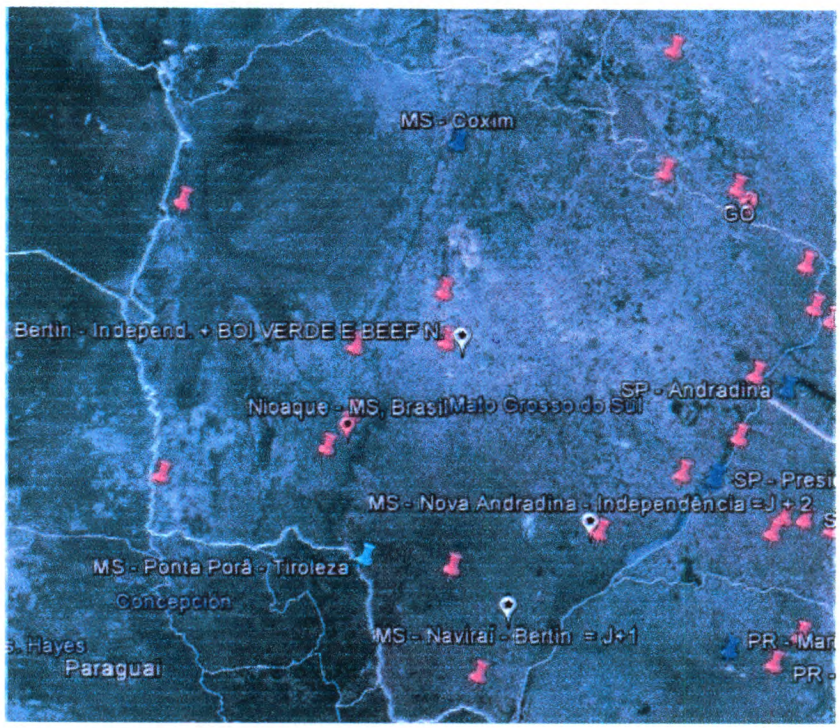

100. Deve-se mencionar, também, que apenas foram plotadas no mapa as plantas SIF, já que as plantas SIE e SIM não estão identificadas.

101. Com os dados do SIGSIF, pode-se identificar o grau de abrangência da planta de Ponta Porã. A tabela abaixo explicita qual foi a quantidade de animais enviados para abate para a planta de Ponta Porã, demonstrando qual a cidade de origem do referido animal.

Tabela 6 – Município de origem dos gados que são enviados para abate em Ponta Porã

A - MUNICIPIO_ORIGEM	H -Total (2007 - 2012)	I - Valor (%) H/389.427	J - Valor acumulado (%)	K - Animais enviados para abate pelo município	L - Enviados para abate pelo município para a planta Ponta Porã H/K (%)
BELA VISTA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 309
D

PONTA PORÃ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ANTÔNIO JOÃO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CARACOL	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
MARACAJU	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
AMAMBAÍ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
PORTO MURTINHO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
DOURADOS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ARAL MOREIRA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JARDIM	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
NIOAQUE	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
LAGUNA CARAPÃ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
RIO BRILHANTE	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIDROLÂNDIA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CORONEL SAPUCAIA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CAARAPÓ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
NOVA ALVORADA DO SUL	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
GUIA LOPES DA LAGUNA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
TACURU	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ITAPORÃ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
BONITO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
PARANHOS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CAMPO GRANDE	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 310

SETE QUEDAS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JATEÍ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
IGUATEMI	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CORUMBÁ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
DEODÁPOLIS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
AQUIDAUANA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
GLÓRIA DE DOURADOS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JUTI	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
VICENTINA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
TERENOS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
BODOQUENA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ANGÉLICA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
RIBAS DO RIO PARDO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ANASTÁCIO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
DOIS IRMÃOS DO BURITI	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
DOURADINA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
IVINHEMA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
NAVIRAÍ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
MIRANDA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
BATAGUASSU	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CORGUINHO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
NOVO HORIZONTE DO SUL	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 311

FÁTIMA DO SUL	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ELDORADO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
BATAYPORÃ	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
ROCHEDO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
CASSILÂNDIA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
RIO VERDE DE MATO GROSSO	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JARAGUARI	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
NOVA ANDRADINA	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

102. Com base nestes dados, a Superintendência localizou no mapa abaixo as cidades de Mato Grosso do Sul, assim referidas:

- Em amarelo, estão os municípios significativos para Planta de Ponta Porã (que representaram pelo menos 1% das compras da planta – coluna I da tabela - ou que pelo menos 1% das vendas do município tenham sido destinadas à Planta de Ponta Porã, coluna L da tabela).

- Em verde foram identificados os municípios que não são relevantes para a Planta de Ponta Porã e, ao mesmo tempo, que a Planta de Ponta Porã não é relevante para o município. Muito possivelmente nestes municípios, o preço de venda não é tão atrativo em razão do custo do frete do animal ou de outras questões atinentes.

- Em rosa, foram identificados os municípios que não venderam nenhum animal para a Planta de Ponta Porã.

CADE/MJ
Fls. 312

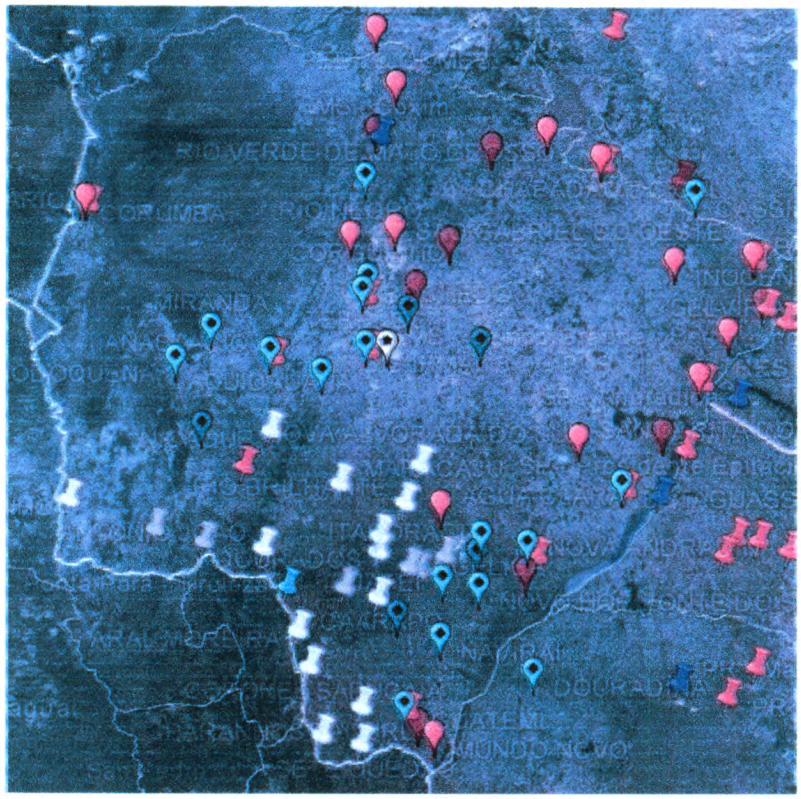

103. **Os municípios amarelos mais relevantes estão mais próximos de Ponta Porã**, os verdes mais distantes, demonstrando menor importância mercadológica, e os rosas **representam os pontos mais longínquos da Planta de Ponta Porã**.

104. Buscando englobar apenas os municípios que são relevantes para a Planta de Ponta **Porã, é possível traçar um raio de 260 km, em torno da referida planta**.

CADE/MJ
Fls. 313

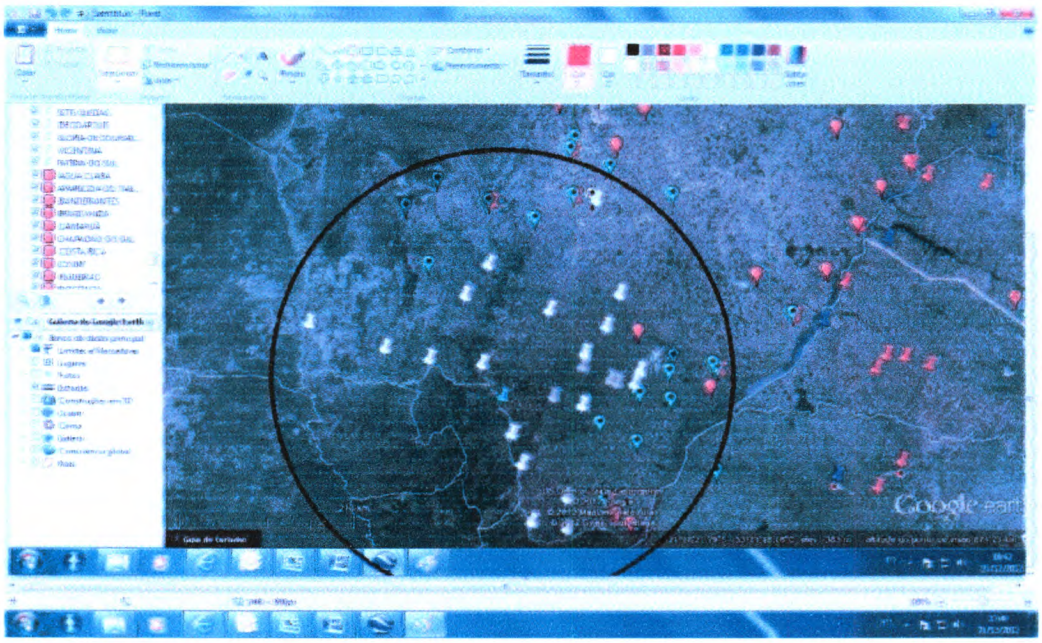

105. **Posteriormente, traçando-se o mesmo raio de 260km a partir da Planta de Nova** Andradina, de Campo Grande e de Naviraí, que são da JBS, chega-se a este mapa:

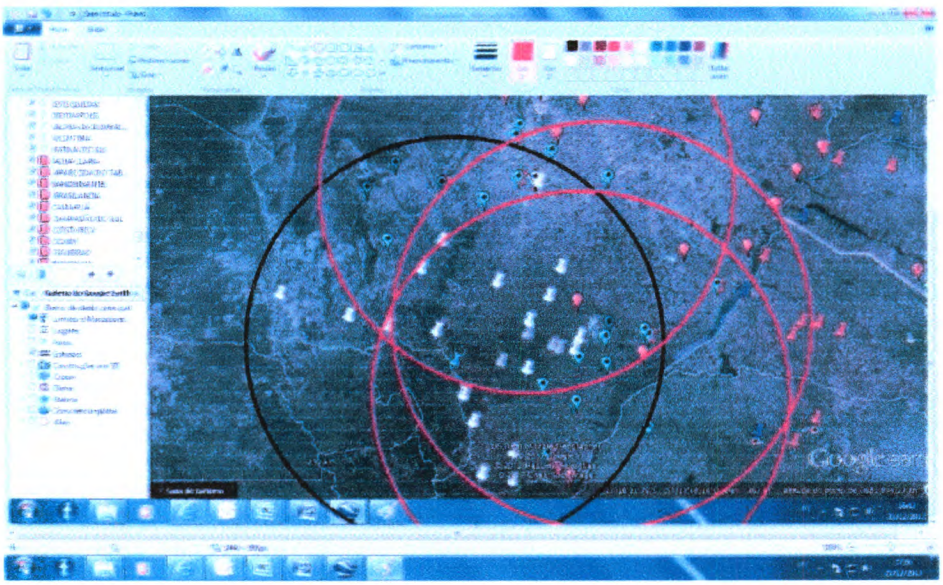

106. Verificou-se que das intersecções analisadas por intermédio de raios, dos **municípios em amarelo, apenas dois municípios relevantes estariam fora das intersecções** verificadas traçadas a partir de raios de 260 km (e teoricamente não estariam sujeitos a **sobreposições horizontais), quais sejam: Caracol e Porto Murtinho**.

CADE / MJ
Fls. 312

107. Por outro lado, a tabela abaixo demonstra que para a venda de gado proveniente do Município de Caracol, as plantas de abate em Nioaque e em Naviraí são extremamente relevantes. Dito de outra forma, por mais que o raio de 260 km traçado a partir da planta de Naviraí exclua a cidade de Caracol da intersecção entre Naviraí-PontaPorã, é possível constatar que há envio de percentual relevante de bovinos do município de Caracol para Naviraí (o que significa que a abrangência de Naviraí inclui municípios situados a 310 km, já que há municípios relevantes para esta planta neste raio alargado).

108. Sendo Naviraí uma planta relevante para os pecuaristas de Caracol, entende-se que tal município está dentro da intersecção analisada, havendo sobreposição horizontal entre as plantas de Naviraí e de Ponta Porã, em relação a este município.

Tabela 7 - LOCAL DE ABATE DOS BOVINOS DE CARACOL

AQUIDAUANA Total	confidencial	confidencial
BATAYPORÃ Total	confidencial	confidencial
CAARAPÓ Total	confidencial	confidencial
CAMPO GRANDE Total	confidencial	confidencial
GUIA LOPES DA LAGUNA Total	confidencial	confidencial
IGUATEMI Total	confidencial	confidencial
NAVIRAÍ Total	confidencial	confidencial
NIOAQUE Total	confidencial	confidencial
PONTA PORÃ Total	confidencial	confidencial
PORTO MURTINHO Total	confidencial	confidencial
PRESIDENTE EPITÁCIO Total	confidencial	confidencial
ROCHEDO Total	confidencial	confidencial
TERENOS Total	confidencial	confidencial

CADE/MJ
Fls. 315
JB

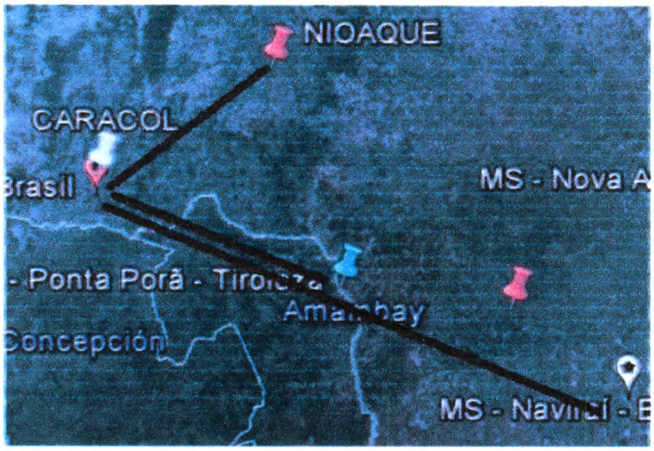

109. Também, Porto Murtinho situa-se a 360 km de Campo Grande. No entanto, verifica-se que, para o gado oriundo de Porto Murtinho, o município de abate mais expressivo é Campo Grande, mesmo a uma distância de 360 km. Aliás, Campo Grande responde por quase a metade das reses de Porto Murtinho.

Tabela 8 - LOCAL DE ABATE DOS BOVINOS DE PORTO MURTINHO

AQUIDAUANA Total	confidencial	confidencial
BATAGUASSU Total	confidencial	confidencial
BATAYPORÃ Total	confidencial	confidencial
CAARAPÓ Total	confidencial	confidencial
CAMPO GRANDE Total	confidencial	confidencial
COXIM Total	confidencial	confidencial
GUIA LOPES DA LAGUNA Total	confidencial	confidencial
LADÁRIO Total	confidencial	confidencial
NAVIRAÍ Total	confidencial	confidencial
NIOAQUE Total	confidencial	confidencial
PONTA PORÃ Total	confidencial	confidencial
PORTO MURTINHO Total	confidencial	confidencial

CADE/MJ Fls. 316

ROCHEDO Total	confidencial	confidencial
TERENOS Total	confidencial	confidencial

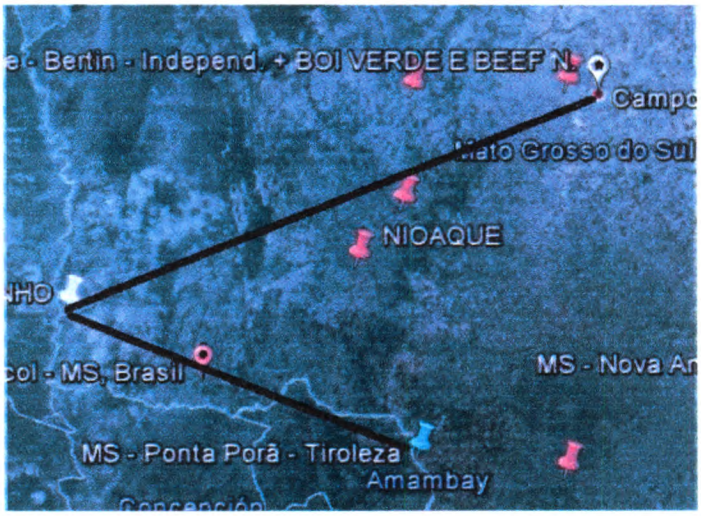

110. Enfim, verificou-se uma sobreposição horizontal integral de todos os municípios que se situam a **260 km da planta de Ponta Porã** com as demais plantas da JBS na região, **definindo-se esta área como mercado relevante geográfico do abate de bovinos no presente caso**.

111. Dito isso, para fins de ilustração e completude da análise, à frente também serão apresentadas as participações de mercado das requerentes e concorrentes a nível estadual.

V.1.2.2 Carne in natura

112. Como já descrito anteriormente, a SEAE considerou o mercado, no âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), como sendo nacional. Esse também tem sido o entendimento do CADE[10].

113. As requerentes afirmam que há pressão competitiva de agentes internacionais, que o preço pago é influenciado por parâmetros internacionais e que o produto pode ser facilmente transportado. Assim, "haveria elementos para sustentar que a concorrência extrapola os limites do território brasileiro". De qualquer sorte, apresentou dados nacionais sobre o mercado.

[10] ACs nº 08012.008743/2007-85, 08012.011608/2008-06, 08012.008130/2009-18 e 08012.008129/2009-85.

CADE/MJ
Fls. 317

114. As importações brasileiras são desprezíveis (0,4% da produção doméstica, segundo as requerentes), ou pouco menos de 1% da produção SIF. Admitem que "dessa forma, as importações, atualmente, não seriam consideradas um remédio efetivo contra um eventual poder de mercado, ainda que a importação pudesse ocorrer" (fls. 117, autos públicos). Tais fatos indicam que, no Brasil, o mercado relevante de carne in natura bovina não deve ser internacional. Por outro lado, as exportações significaram, segundo as requerentes, 11% da produção doméstica de carne *in natura* em 2011, o que poderia indicar que há uma influência internacional. Entretanto, dada a discrepância entre exportações e importações, não se pode admitir o mercado como internacional.

115. Considerando que o CADE tem analisado o **mercado relevante de carne *in natura* como sendo nacional** (e não havendo outro motivo que leve a SG a questionar tal concepção), adotar-se-á a referida definição geográfica, deixando-se, no entanto, em aberto a possibilidade de no futuro aprofundar-se a análise se há ou não uma diferenciação geográfica do mercado de forma mais restrita.

V.1.2.3 Carnes Processadas

116. À semelhança do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, JBS/Bertin, será considerada para a presente análise a dimensão geográfica **nacional** para os mercados (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada.

V.1.2.4 Couro Wet Blue, Crust e Acabado

117. O couro é produzido pelos frigoríficos e enviado a todos os pontos do mercado nacional, havendo, inclusive, uma certa concentração de curtumes em determinadas regiões do Brasil. Por exemplo, o Centro-Oeste possui apenas 9% dos curtumes, enquanto o Sul conta com 40% dos estabelecimentos e o Sudeste com 36%[11]. Ou seja, considerando que o couro é comercializado no Brasil inteiro, mas polos de produção estão em especial na região de Franca/SP e no vale do Rio dos Sinos/RS, isto significa que é fácil o transporte, sendo razoável considerar o mercado relevante geográfico como sendo **nacional.**

118. De igual forma, foi esta abrangência adotada no âmbito do Ato de Concentração 08012.008743/2007-85, entre Goiás Carne Alimentos S/A e Independência Alimentos Ltda. Tal abrangência se aplica para as três modalidades de couro.

V.1.2.5 Higiene e Limpeza

119. Não havendo indicativo de problemas de transporte (e podendo tal segmentação ser aperfeiçoada posteriormente), seguindo o disposto na decisão do ato de concentração

[11] Fonte: CONAB – Cadeia produtiva do couro (out/2007).

CADE/MJ
Fls. 318

08012.012023/2011-09, entre Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. e Hypermarcas S.A., definir-se-á o aspecto geográfico **nacional** dos mercados relevantes relativos a higiene e limpeza.

V.2 Determinação da parcela de mercado

120. Como já mencionado anteriormente, deve ser explicitado que existem diversos casos da JBS em trâmite no CADE. Além disso, dezenas de outras operações não foram submetidas ao SBDC. Assim sendo, para que se estude com fidedignidade os efeitos da operação em tela é preciso se levar em consideração todas as operações existentes, mas nenhuma delas aprovada pelo Conselho até o momento.

V.2.1 Abate bovino

121. Como definido na discussão sobre mercado relevante, no caso do abate bovino, serão considerados todos os animais abatidos com certificação (federal, estadual e municipal), excluindo-se os abates clandestinos. Além disso, em termos geográficos, serão apresentados tanto o cenário estadual como o regional (raio de 260 Km a partir de Ponta Porã, considerado o mercado relevante geográfico da operação).

V.2.1.1 Cenário estadual

122. A JBS, até 2009, possuía apenas uma planta em Mato Grosso do Sul (SIF 1662 – Campo Grande). Ao fundir-se com o Bertin (AC nº 08012.008074/2009-11), duas outras plantas foram incorporadas (SIF 4400 – Campo Grande e SIF 3181 – Naviraí). Em 2012, adquiriu a planta SIF 3412 em Ponta Porã, objeto do presente Ato e, ademais, arrendou a planta SIF 4148 de Coxim, que estava sob responsabilidade da River Alimentos Ltda, ato **não submetido ao SBDC até a presente data**.

123. Entende-se que é difícil fazer qualquer análise concorrencial sem levar em consideração não apenas a aquisição ora estudada, mas também as outras, principalmente a planta SIF 4148, cujo ato não foi submetido e que se encontrava em operação. Assim, apresenta-se abaixo a participação de mercado das requerentes e suas concorrentes no abate bovino em Mato Grosso do Sul, considerando esse cenário de operações.

Tabela 9 - ANO 2011 – Participação de mercado no abate - MS

	Produção (reses)	Participação (%)
Planta A JBS - SIF 1662 Campo Grande	confidencial	confidencial
Planta B JBS - SIF 4400 Campo Grande (Bertin)	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 319

Planta C JBS - SIF 3181 Naviraí (Bertin)	confidencial	confidencial
Planta D JBS - SIF 4148 Coxim (River)	confidencial	confidencial
Planta E JBS - SIF 3412 Ponta Porã (Tiroleza*)	confidencial	confidencial
MARFRIG ALIMENTOS S. A.	confidencial	confidencial
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	confidencial	confidencial
MINERVA S. A.	confidencial	confidencial
PERI ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA	confidencial	confidencial
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	confidencial	confidencial
FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA	confidencial	confidencial
FRIGORÍFICO SUL LTDA	confidencial	confidencial
BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA	confidencial	confidencial
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	confidencial	confidencial
CANAA ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA	confidencial	confidencial
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	confidencial	confidencial
FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA	confidencial	confidencial

UNIBOI ALIMENTOS LTDA	confidencial	confidencial
Total SIE	148.213	4,65%
Total SIM	10.346	0,32%
Total SIF	3.026.719	95,02%
Total (soma SIF, SIE e SIM)	3.185.278	100%

Elaboração da SG sobre dados do SIGSIF (sistema de gerenciamento do SIF) e IBGE. Os dados das plantas SIF foram coletados no SIGSIF. O total das plantas SIE e SIM foram aqueles informados pelo IBGE. É de se notar que o IBGE tem um número diferente para os abates SIF em 2011 no estado, que é de 3.125.212.

*Presente Ato de Concentração.

124. Primeiramente, deve-se frisar que a estimativa da JBS quanto ao abate da planta de Ponta Porã talvez esteja errada, superestimando a importância da planta. A JBS estimou um abate confidencial animais quando o número verificado, conforme dados do SIGSIF, foi de confidencial animais. É possível, embora improvável, que as requerentes estejam certas e o SIGSIF errado, mas – a princípio – este é o banco de dados oficial do MAPA e apenas podem ser vendidas carnes que tiverem o selo SIF se as mesmas estiverem cadastradas no referido banco de dados. Dessa feita, utilizar-se-á o dado oficial do SIGSIF, mais benéfico às requerentes, embora ressalve-se ser possível que sua participação relacionada a esta planta seja maior.

125. A planta adquirida (SIF 3412) teve uma produção equivalente a confidencial % do total de abates bovinos no MS. Por outro lado, a planta (SIF 4148), arrendada e cujo ato não foi submetido ao SBDC, teve um abate de confidencial % do total. Ademais, é de se notar que a planta SIF 3412 teve sérios problemas no segundo semestre do ano. No primeiro semestre, ela abateu confidencial animais e, no segundo semestre, apenas confidencial o cálculo para a sua participação no primeiro semestre de 2011, ela seria de confidencial % (confidencial animais em confidencial abatidos).

126. Feitas essas observações, nota-se que a atual participação da JBS no abate de bovinos em MS perfaz cerca de confidencial % do mercado (confidencial % advindos da planta adquirida em Ponta Porã).

127. Abaixo iremos calcular o ΔHHI para os cenários de abate no estado do Mato Grosso do Sul.

* $HHI = \sum_{i=1}^{n} S_i^2$ e S_i é a participação de mercado da *i-ésima* empresa.[12]

[12] Herfindahl-Hirschman Index (HHI) é um índice de concentração extensamente empregado na análise antitruste. Ele é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as

CADE / MJ
Fls. 321

ΔHHI = 2*share da primeira parte (S1) * share da segunda parte (S2).

128. Antes, no entanto, é necessário esclarecer quais são as hipóteses que serão consideradas válidas para o exercício.

129. Primeiramente, seria possível cogitar que a presente operação refere-se à aquisição isolada da planta de Ponta Porã, cujo share seria indicado como S1H1, sendo que o share da JBS, na referida hipótese, seria referente a todas as aquisições pretéritas, planta A+B+C+D da tabela acima (S2H1).

130. A segunda hipótese (S1H2) levantada diz respeito à possibilidade de que todas as aquisições feitas de 2009 até a presente data ainda não sejam contabilizadas como JBS, mas como um conjunto de ativos ainda em análise pelo sistema. Portanto, em tal hipótese, as aquisições feitas no caso JBS/Bertin e JBS/River seriam contabilizadas no share da parte adquirida (plantas B+C+D+E corresponderiam a S1H2). Já nesta segunda hipótese, o share da JBS (S2H2) referir-se-ia apenas à planta SIF 1662 (planta A).

Tabela 10 - Variação de HHI no abate estadual MS

	Hipóteses	Participação(%)
Hipótese 1	(S1H1) Adquirida Ponta Porã isolada planta E	confidencial
	(S2H1) JBS como planta A+B+C+D	confidencial
	ΔHHI = 2*S1*S2=confidencial	63,08 pontos
Hipótese 2	(S1H2) Adquiridas (Ponta Porã e outras plantas B+C+D+E)	confidencial
	(S2H2) JBS apenas com a "planta A"	confidencial
	ΔHHI = 2*S1*S2=confidencial	404,7616 pontos

empresas de um dado mercado. O HHI varia de 0 (zero), quando o mercado é totalmente fragmentado, até 10.000, valor no qual uma única empresa detém 100% do mercado. Os dois principais critérios para a análise do HHI são os empregados pelos EUA e pela União Européia. Até o ano passado, nos EUA, o ato de concentração que resultasse em um HHI acima de 1800 (alta concentração) com variação de pelo menos 50 pontos deveria ser analisado, pois apresentaria elevada possibilidade de efeitos sobre a concorrência. Se o HHI ficasse entre 1.000 e 1.800 pontos, mas tivesse variação acima de 100 pontos, também seria investigado. Esses valores foram revisados para cima em 2010 pelas autoridades antitruste americanas; ou seja, HHI de 2500 pontos e variação acima de 100 pontos demandam investigação, o mesmo ocorrendo com HHI entre 1500 e 2500, com variação acima de 100 pontos (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE AND THE FEDERAL TRADE COMMISSION (DoJ and FTC). *Horizontal Merger Guidelines.* Issued in August 19, 2010. Disponível em: <http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>).

CADE / MJ
Fls. 322

131. Considerando a Tabela acima, é possível perceber que a operação submetida, se fosse analisada sem maiores cuidados, cairia numa situação de aprovação sem restrições, já que a variação do HHI ficou abaixo de 100 pontos, ou seja, de 63,08 para o ano de 2011. Entretanto, ao se analisar as operações em conjunto, que ainda não foram aprovadas pelo SBDC, chegar-se-ia a 404 pontos de variação no HHI, o que indicaria a necessidade de aprofundar o estudo sobre os impactos concorrenciais.

132. Diante de todo exposto, compreende-se que há necessidade de prosseguimento da análise.

V.2.1.2 Cenário regional (raio de 260 Km)

133. Com relação ao cenário regional (raio de 260 Km a partir de Ponta Porã),verificam-se os seguintes dados:

TABELA 11 - CONFIDENCIAL – PARTICIPAÇÃO DE MERCADO REGIONAL (260 Km)

Empresa	**Animais abatidos**	
JBS S/A	confidencial	confidencial
PLANTA DE PONTA PORÃ ADQUIRIDA	confidencial	confidencial
J. M. J. ALIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA Total	confidencial	confidencial
AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA Total	confidencial	confidencial
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA Total	confidencial	confidencial
BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA Total	confidencial	confidencial
BOI VERDE ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
BOIFRIG - FRIGORÍFICO LTDA Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 323

BON - MART FRIGORÍFICO LTDA Total	confidencial	confidencial
BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA Total	confidencial	confidencial
BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA Total	confidencial	confidencial
CANAA ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
FRICAP COMERCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIGO - BRAS FRIGORÍFICOS LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIGOESTRELA S. A. Total	confidencial	confidencial
FRIGOL S. A. Total	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO BEEF NOBRE LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA - EPP Total	confidencial	confidencial
FRIGORÍFICO MIRANTE DO PARANÁ LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO SÃO PAULO LTDA Total	confidencial	confidencial
FRIGORÍFICO SUL LTDA Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 324

FRIMART - FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA Total	confidencial	confidencial
ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA Total	confidencial	confidencial
MARFRIG ALIMENTOS S. A. Total	confidencial	confidencial
MARFRIG ALIMENTOS S/A Total	confidencial	confidencial
MATABOI ALIMENTOS S. A. Total	confidencial	confidencial
MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S. A. Total	confidencial	confidencial
MINERVA S. A. Total	confidencial	confidencial
MINERVA S. A. Total	confidencial	confidencial
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S. A. Total	confidencial	confidencial
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total	confidencial	confidencial
NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total	confidencial	confidencial
PERI ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
UNIBOI ALIMENTOS LTDA Total	confidencial	confidencial
TOTAL	1.874.759	100%

134. A participação regional da JBS, levando em consideração o raio de 260 Km estabelecido, é de confidencial %, e o share da planta de Ponta Porã ora adquirida é de confidencial %, havendo assim um Δ HHI de 116,16 pontos, sendo, portanto, necessário prosseguir na análise (dado que ΔHHI = 2* Share JBS* Share Ponta Porã = confidencial

V.2.2 Carne *in natura*

135. A requerente apresentou a seguinte tabela, relatando ter produzido, no Brasil, confidencial toneladas de carne. Por outro lado, segundo a sua estimativa, a Planta de Ponta Porã teria produzido apenas confidencial toneladas, havendo, conforme seu entendimento, baixa participação de mercado e baixa concentração de mercado decorrente da presente operação.

Tabela 12 – Estimativa de Produção da requerente - ***Carne bovina in natura - Brasil (2011)CONFIDENCIAL – ESTIMATIVA DAS REQUERENTES***

	Produção de Carne (ton.)	***Participação (%)***
JBS(*)	confidencial	confidencial
Ponta Porã/MS(**)	confidencial	confidencial
Outros	confidencial	confidencial
Total	**7.504.999**	**100,00%**

136. Utilizando os dados da tabela acima, a requerente conclui que não haveria qualquer problema decorrente da presente operação, dado que não haveria nexo de causalidade entre a mesma e qualquer processo de concentração, havendo uma variação de HHI baixa e uma participação de mercado próxima a 20%.

137. Por outro lado, tal conclusão é sujeita a críticas, sendo que a estrutura de oferta apresentada tem alguns problemas conceituais. Inicialmente, tais dados consideram que o total do mercado incluiria o mercado de carne oriundo do abate ilegal. Estima-se que o mercado legalizado de abate no Brasil é de 5.298.176 toneladas.

138. Além disto, desde 1997, a JBS, por meio de aquisição/arrendamento, a princípio, agregou mais de 40 plantas ao seu *portfólio* apenas no Brasil.

139. Considerando o volume de operações e, consequentemente, de dados a serem compilados e avaliados, decidiu-se, neste Parecer, proceder a um corte analítico a partir do ano de 2009, momento no qual ocorre a fusão JBS/BERTIN e o arrendamento de plantas do Grupo Quatro Marcos.

CADE / MJ
Fls. 326
D

140. Tal decisão **não** enseja uma avaliação de que as operações anteriores não deveriam ser submetidas ao SBDC, mas apenas e tão somente uma forma de sistematizar as informações e fornecer ao Tribunal uma visão geral do conjunto da obra, por assim dizer, do somatório de concentrações empreendidas pela JBS. Nesse sentido, se ao ser analisado o total que a JBS produziu (1.621.855 ton) também forem consideradas as diversas operações que ocorreram após 2009 (tanto as que não foram apresentadas ou que ainda estão sobre análise deste Conselho), será possível verificar que há sim uma concentração relevante, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 13 – Estimativa de Produção – Plantas operacionais
Carne bovina in natura - Brasil (2011)

Aquisições		*Produção de Carne (ton.)*	*%*	*% Consolidação*	*% JBS atual*
A - Ponta Porã/MS – Presente operação, adquirido em 2012		confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
B - JBS - Plantas adquiridas pela JBS em 2012 (excetuando-se Ponta Porã) AC - 08012.003367/2012-08 - JBS e FR AC - 08012.002148/2012-01 - JBS e JEMA AC - 08012.002149/2012-48 - JBS e MJE + Outras operações não submetidas ocorridas em 2012		confidencial	confidencial		
JBS até 2011	**C - JBS - Plantas adquiridas entre 2009 e 2011** AC - 08012.008074/2009-11 – JBS e BERTIN + Outras operações não submetidas em 2009-2011	confidencial	confidencial		
	D - JBS – Plantas adquiridas antes de 2009	confidencial	confidencial	confidencial %	
Total do mercado		5.298.176	100%	100%	100%

Hipótese 1 - Aquisição apenas da planta de Ponta Porã ΔHHI = **2*Linha A*(Linhas B+C+D+E)** ΔHHI = 2 * (share de ponta porã) * (share JBS consolidado) = confidencial	10,46 pontos
Hipótese 2 - Processo de aquisições após 2009 = ΔHHI = **2*(Linha A+B+C+D)*Linha E** ΔHHI = 2 * (share de operações após 2009) * (share JBS antes 2009) = confidencial	652,45 pontos

CADE / MJ
Fls. 827

i Entende-se que a estimativa da JBS sobre a produção de carne da planta de Ponta Porã pode talvez estar superestimada. Com efeito, considerando um peso médio de carcaça para a planta de Ponta Porã de confidencial kg e o fato de que em 2011, no SIGSIF consta o abate de confidencial reses, tal planta, com o referido abate, seria responsável pela produção de cerca confidencial toneladas, número muito inferior ao estimado e informado pela requerente (confidencial ton), conforme informado pelas requerentes. O número da requerente estaria correto se a mesma tivesse abatido confidencial animais, conforme informou anteriormente. Isto teria que pressupor que o SIGSIF estaria errado. Por considerarmos que o SIGSIF, no caso, é fonte muito mais confiável que a estimativa da JBS, está se utilizando o dado SIGSIF, em benefício da requerente, embora o uso de qualquer um deles não afetaria ou modificará substancialmente o mérito deste parecer.
ii Os dados de produção de carne em 2011 da JBS apresentados diferem ligeiramente: no Anexo 1, apresentam confidencial toneladas, enquanto na resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 o número foi de confidencial kg. Por critérios de conservadorismo, está se utilizando o dado fornecido a maior pela própria requerente, embora o uso de quaisquer dos dados não afetará ou modificará substancialmente o mérito deste parecer.
iii Vide cálculo anexo 3
iv Vide cálculo anexo 4

141. Se considerarmos apenas a variação de HHI decorrente da aquisição da planta de Ponta Porã (Hipótese 1 ou linha A da tabela acima), não haverá nexo de causalidade entre a presente operação e a elevação de poder de mercado em carne *in natura* (visto que a variação de HHI é menor que 100 pontos nesta hipótese). Por outro lado, olhando-se o processo de consolidação do setor ocorrido desde 2009 (Hipótese 2 ou linhas A+B+C da tabela acima), decorrente de uma série de operações não apresentadas ou ainda em análise no SBDC, verifica-se uma variação relevante no índice HHI de 652,45 pontos.

142. Além disto, é necessário frisar que esta avaliação foi feita levando em consideração a aquisição de plantas que estavam operacionais em 2011. Ocorre que há diversas plantas que foram adquiridas em 2012, mas não estavam operacionais em 2011.

143. Veja-se que, em condições normais, (i) a aquisição de um ativo não operacional (ii) com o propósito de colocá-lo de volta no mercado não gera preocupações concorrenciais. Pelo contrário: em condições normais, trata-se da hipótese de aumento da oferta que irá beneficiar os consumidores e diminuir o preço do produto final, não se podendo, *a princípio*, falar em concentração horizontal no mercado.

144. O problema é que, no presente caso, ao mesmo tempo em que o agente adquirente coloca ativo nos mercado, ele também pode diminuir a produção de outros ou mantê-los em níveis subótimos de utilização, tendo para si diversos outros ativos com elevada capacidade ociosa. Assim, olhar apenas para a estrutura operacional de oferta de 2011 talvez seja um equívoco, em especial em um contexto com elevação da capacidade ociosidade do sistema produtivo, no qual o agente que mais adquire plantas no Brasil é justamente a requerente deste ato de concentração, havendo diversos frigoríficos que quebraram nos anos anteriores próximos a 2011, sendo que alguns por motivos que merecem ser investigados. Interpretar de outra forma o cenário competitivo seria o mesmo que criar uma isenção antitruste material para compra de ativos parados há mais de um ano (em um mercado cujas variáveis competitivas se projetam no médio e no longo prazo), independentemente do que

CADE / MJ
Fls. 328
D

ocorre no preço do produto vendido ao consumidor final ou na elevação do já consolidado poder de compra que tal aquisição acarretará em face do pecuarista nos mercados regionais.

145. Portanto, para deixar a análise mais completa, citam-se as seguintes plantas que estavam não operacionais em 2011, mas que foram adquiridas em 2012 pela JBS, a saber:

- Pontes e Lacerda/MT, SIF 51, comprada ou arrendada ao Guaporé/Boi Verde, com capacidade de abate estimada pela JBS em confidencial animais/ano;
- Vila Rica/MT, SIF 4393, arrendada ao Quatro Marcos, com capacidade de abate estimada pela JBS em confidencial animais/ano;
- Rolim de Moura/RO, SIF 3636, classe MB3, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;
- Senador Canedo/GO, SIF 2058, classe MB1, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;
- Campo Grande/MS, SIF 888, classe MB4, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;
- Nova Andradina/MS, SIF 49, classe MB2, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano; e
- Castelo dos Sonhos/PA, que vem a ser um distrito de Altamira/PA, sem SIF, já que jamais operou, adquirida ao Guaporé, com estimativa de capacidade de abate estimada pela SG em, pelo menos, confidencial animais/ano

146. Com relação à capacidade de abate, as sete plantas acima teriam, em conjunto, uma capacidade de abater confidencial animais por ano.

147. A representatividade do abate para essas plantas seria bastante mais difícil do que, simplesmente, estimar sua capacidade operacional como acima se fez. Entretanto, nesse particular, a requerente JBS veio em socorro da SG e, em seu informe do 3° trimestre de 2012, afirmou que seis plantas que não estavam operando começariam a funcionar no final de 2012 e início de 2013 (Pontes e Lacerda/MT, Vila Rica/MT, Rolim de Moura/RO, Nova Andradina/MS, Castelo dos Sonhos/PA e Senador Canedo/GO) com abate estimado de confidencial animais por ano, que, ao peso médio de confidencial kg, significaria uma produção de confidencial toneladas. E não está prevista a entrada em operação da planta que era do Independência em Campo Grande.

148. Assim, pode-se concluir que, apenas em 2012, a JBS comprou/arrendou pelo menos 17 plantas – há plantas cuja aquisição/arrendamento pela JBS ainda não foram confirmadas, conforme Anexo 2 - que agregam um abate anual estimado de confidencial reses (confidencial reses das plantas operacionais adquiridas em 2012 confidencial das plantas não operacionais adquiridas em 2012, perfazendo o total de confidencial), com produção de

confidencial toneladas de carne anuais (confidencial das operacionais adquiridas em 2012 + confidencial das não operacionais adquiridas em 2012), e uma capacidade de abate conjunta estimada conservadoramente em confidencial animais/ano (ou seja, já há, apenas nestas aquisições de 2012, projeções de uma grande capacidade ociosa, confidencial ano). Para se ter uma ideia do tamanho das aquisições/arrendamentos da JBS em 2012, pode-se informar que a segunda maior empresa do mercado brasileiro, a MARFRIG, abateu, em 2011, confidencial animais, segundo seu relatório anual ao mercado de 2011.

149. Frise-se, também, que a análise referida acima diz respeito apenas à produção. Ocorre que seria possível alegar que o mercado relevante não deve englobar as exportações. Deste modo, deveriam ser descontadas as exportações do mercado relevante e contabilizadas as importações, para se ter uma ideia mais precisa do impacto das operações no consumo aparente do Brasil e para isso, buscou-se estimar a evolução do mercado e da JBS desde 2007, controlando o *quantum* foi exportado pela referida empresa. Como não há como precisar com exatidão de quais plantas da JBS derivaram suas exportações (se das plantas que a empresa possuía antes de 2009 ou após 2009), foram elaboradas algumas hipóteses para fazer tal avaliação, conforme abaixo está transcrito:

Tabela 14 - Mercado de carne *in natura* no Brasil e JBS (Produção, exportação e consumo interno) (2007 a 2013) – CONFIDENCIAL (kg) – Apenas plantas operacionais

ano	Produção Brasil	Exportação Brasil	Importação Brasil	Consumo aparente Prod-Exp+Imp	JBS Produção	JBS Exportação	JBS Consumo interno	JBS Partici-pação
2007	5.856.598.406	1.200.000.000	Dado faltando	4.656.598.406 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2008	5.408.647.019	1.328.000.000	Dado faltando	4.080.647.019 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2009	5.386.574.875	1.203.000.000	23.912.755	4.183.574.875	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2010[1]	5.511.311.230	1.236.000.000	24.064.299	4.275.311.230	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2011	5.298.176.382	1.065.000.000	28.161.628	4.233.176.382	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2012[2]	5.614.670.029	1.219.636.363	Dado faltando	4.395.033.666 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

Fonte: Produção: IBGE. Exportação: requerentes sobre informe SECEX/MDIC. Elaborado pela SG.
Obs.1: confidencial
Obs. 2: O ano de 2012 não contava com todos os dados, motivo pelo qual foram feitos os seguintes ajustes: Verificou-se que a produção de carne nacional de janeiro a setembro de 2012 foi de 4.211.002.522 kg. Neste sentido, dividindo-se este valor por 9 meses, verifica-se que a média mensal foi de 467.889.169 kg. Multiplicando a referida média por doze meses, tem-se que a estimativa para a produção de carne em 2012 no Brasil será de 5.614.670.029 kg. 2- Verificou-se que a exportação de carne do Brasil de janeiro a novembro foi de 1.118.000.000 kg. Dividindo o referido valor em 11 meses, chega-se à média mensal de 161.636.363 kg.

Multiplicando a referida média por doze meses, tem-se que a estimativa para a exportação de carne foi de 1.219.636.363. 3- confidencial.
Obs. 3: Os dados de produção da JBS são da prórpia JBS em reposta aos Ofícios 4.280 e 4.281. O dado aqui utilizado (confidencial) é um pouco diferente do dado fornecido no anexo 1 da submissão do AC (confidencial toneladas)

- Hipótese A, o mercado relevante deve englobar tudo o que é produzido no Brasil
- Hipótese B, o mercado relevante deve englobar apenas o que é consumido no Brasil e todas as exportações são provenientes das plantas adquiridas pela JBS pós-2009
- Hipótese C, o mercado relevante deve englobar apenas o que é consumido no Brasil e apenas 50% das exportações da JBS é proveniente das plantas adquiridas pós-2009
- Hipótese D, o mercado relevante deve englobar apenas o consumo aparente no Brasil e todas as exportações são provenientes das plantas adquiridas pela JBS pré-2009

Tabela 15 - Produção vs Consumo aparente em 2011- Apenas plantas operacionais (contabilizando aquisições/arrendamentos de 2012)

	Hipótese A Produção		Hipótese B Consumo aparente no Brasil Exp.100% JBS pós 2009		Hipótese C Consumo no Brasil Exp. 50% JBS pós 2009		Hipótese D Consumo no Brasil Exp. 0% JBS pós 2009	
	Ton	share	ton	share	ton	Share	ton	share
L1 Aquisições pós-2009	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
L2 JBS pré-2009	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial
L3 Exportações JBS 2011	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total JBS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Produção (Hip.A) Consumo aparente (Hip.B,C, D)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Δ HHI	671,3 pontos		801,52 pontos		729 pontos		601,72 pontos	

CADE / MJ
Fls. 331

150. Independentemente do cenário referido acima, se pela ótica da produção de carne ou do consumo interno aparente (e independentemente de qual seja a origem das exportações da JBS em termos de plantas), haverá uma variação de HHI relevante e, portanto, nexo de causalidade entre a elevação de poder de mercado e o processo de aquisições verificado desde 2009.

151. Tem-se aqui um indicador com boa confiabilidade de como a participação da JBS está se modificando ao longo dos anos, por obra e graça das concentrações. Em outras palavras, a participação exata da empresa, neste ato de concentração singular, é menos importante do que o sentido e a velocidade em que a participação da empresa está a caminhar.

V.3 Da probabilidade de exercício de poder de mercado

152. Considerando a interdependência entre o mercado de abate e o mercado de carne *in natura*, optou-se, como se verá adiante, por proceder a uma análise conjunta da probabilidade de exercício de poder de mercado, explicando-se, quando for o caso, as diferenças entre os dois mercados.

V.3.1. – Importações

153. A primeira ponderação sobre a probabilidade de exercício de poder de mercado normalmente feita no âmbito dos atos de concentração é sobre a capacidade das importações serem um remédio efetivo contra o exercício de poder de mercado. No caso do abate, tal possibilidade teria que ser adaptada, já que se trata de uma análise de poder de compra e não de poder de venda (ou seja, analisar-se-ia a possibilidade dos produtores de gado exportarem o seu produto no caso de um abuso de poder de compra por parte das requerentes).

154. Contudo, a possibilidade de exportação de gado por parte dos produtores já foi analisada e descartada quando da discussão sobre o mercado relevante em sua ótica geográfica. Assim, afasta-se a possibilidade das exportações serem um remédio efetivo contra o poder de compra, já que os cenários geográficos construídos já limitaram o alcance geográfico dos vendedores.

155. Com relação ao mercado de carne *in natura*, o Brasil, segundo a JBS, é forte exportador de carne *in natura* (11% da produção doméstica), mas importa muito pouco (0,4% da produção doméstica). As capacidades agropecuárias do país, principalmente no que concerne à área disponível, confrontadas com as capacidades dos outros *players*, indicam que essa condição deverá se perpetuar por longo período, o que afastaria as importações como efetivas no combate ao uso de eventual poder de mercado. As próprias requerentes admitem que as importações não seriam consideradas, no presente momento, como remédio efetivo contra um eventual poder de mercado.

156. Por outro lado, a JBS entende que a reversão das exportações para o mercado interno "eliminaria qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado", mesmo porque ela exportou, em 2011, pouco mais de metade de sua

CADE / MJ
Fls. 332

produção. Além disso, a JBS alega que as exportações dos concorrentes significariam quase confidencial do vendido pela JBS no mercado interno.

157. Não é possível considerar que a reversão das exportações pudesse alterar a dinâmica do mercado interno por dois motivos: os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno e, ademais, como se sublinhou acima, apenas 11% da produção doméstica é exportada. Ademais, a factibilidade de reversão das exportações para o mercado interno é absolutamente incerta, e dependente de inúmeros fatores, não relacionados à presente operação, não podendo ser tomada como um remédio provável a um exercício de poder de mercado.

V.3. 2 – Entrada

V.3.2.1 - Probabilidade da entrada

158. Como contraposição a uma tentativa de exercício de poder de mercado das requerentes na compra de bovinos para o abate e na venda de carne in natura, cabe avaliar a potencialidade de entrada de um novo frigorífico que servisse como opção para a oferta de gado pelos produtores. Por outro lado, as oportunidades de venda dizem respeito ao mercado de carne *in natura*, motivo pelo qual é impossível dissociar, nessa análise em particular, um mercado do outro.

159. A escala mínima viável – EMV para entrada, segundo as requerentes, é de uma planta com capacidade de abate diário de 500 animais, com custo aproximado de confidencial **milhões** e capital de giro de **R** confidencial. Além disso, informam que uma outra forma, mais econômica, de ingressar no mercado seria o arrendamento de alguma planta desativada. Uma planta desse porte equivaleria a um abate anual de 132.000 cabeças (264 dias úteis x 500), produzindo em média 30.906 ton de carne por ano, ou 61.812 em dois anos (dado que a média nacional de produção de carne por animal é de, aproximadamente, 234,14 kg[13]

160. A estimativa do MAPA para o crescimento do consumo no Brasil é de 2,1% para os próximos anos. Como o consumo SIF é superior a 4 milhões de toneladas, teríamos um crescimento de aproximadamente 170.000 toneladas de carne em dois anos.

161. Verifica-se, no período de dois anos, que as oportunidades de venda, (170.000 ton de carne) seriam superiores à EMV (61.812 ton de carne), caso utilizada a estimativa de EMV advogada pelas requerentes, que aqui não necessariamente se reconhece, mas se utiliza *ad argumentandum*.

V.3.2.2 - Suficiência

[13] Fonte IBGE. Tabela 1092.

162. Com relação à capacidade ociosa da indústria como um todo, as requerentes apresentam uma capacidade de abate anual do mercado nacional de confidencial animais, sendo confidencial frigoríficos SIF. É preciso dizer que os números estão claramente subestimados.

163. Esta SG promoveu estudo, no período de 10 a 14 de dezembro de 2012, com a base de dados do SIGSIF, sobre as plantas existentes no país. Há um total de 405 plantas que foram, em algum momento, cadastradas no SIF. Dessas, apenas 279 permanecem com o cadastro ativo.

164. Com relação às plantas operacionais, considerou-se que, das informações apresentadas pelo MAPA, a mais consistente e atual, já que parece existir uma certa defasagem no cômputo das informações, seja a de junho de 2012. Neste mês, apenas 206 plantas abateram, podendo ser consideradas operacionais naquele momento.

165. Infelizmente, não é possível precisar a situação das plantas não operacionais. Teoricamente, na falta de maiores informações sobre cada uma das plantas, pode-se considerar que todas elas, tanto as que estão com o cadastro ativo junto ao SIF quanto as que estão com o cadastro cancelado, poderiam, com os devidos ajustes técnicos e procedimentos junto ao órgão regulador, no caso o MAPA, se tornar operacionais em curto período de tempo.

166. Para calcular a capacidade de cada planta, usamos o mesmo cálculo que a requerente, que se utilizou da Tabela reproduzida abaixo:

Tabela 16. Capacidade média de abates diários segundo Classe SIF

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	confidencial
MB2	confidencial
MB3	confidencial
MB4	confidencial
MB5	confidencial

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN). Fornecido pelas requerentes (fls. 172 dos autos restritos)

167. Considerando apenas aquelas plantas com cadastro ativo, a SG chegou a uma capacidade de abate anual de 55.392.480. Se considerarmos as plantas inativas (capacidade de 24.024.000 abates/ano), o valor vai a 79.416.480 abates/ano. Como as plantas SIE e SIM abateram um total de 7.147.642 de animais em 2011 (IBGE, Tabela 1092), a capacidade de

abate do país seria de 86.564.122. Isso é mais que o dobro dos abates do país (certificados e não certificados) e cerca de 4 vezes os abates SIF, que perfizeram 21.676.302 animais em 2011 (IBGE, Tabela 1092).

168. Só a JBS tem uma capacidade informada de abate de mais de confidencial animais/ano, podendo chegar a mais de confidencial com as incorporações dos últimos meses de 2012. Tais números, confrontados com a quantidade de abates SIF em 2011, de 21.676.302, significam uma capacidade de abate de cerca de confidencial do total de abates. Sem contar as plantas sobre as quais pairam indícios de que tenham sido assumidas pela JBS (vide anexo 2)

169. Os concorrentes com SIF ativo contam com uma capacidade ociosa de mais de 20.000.000 de abates/ano.

170. Por qualquer forma que se olhe a questão, a capacidade ociosa é dezenas de vezes superior às oportunidades de venda.

171. Já em Mato Grosso do Sul, no período do estudo, havia 34 plantas com cadastro ativo no SIGSIF, com capacidade de abate diário de 20.600 animais, ou 5.438.400 abates/ano. Além das que tinham cadastro ativo, há mais 8 plantas com cadastro cancelado, com capacidade calculada de 4.200 abates/dia ou 1.108.800 animais/ano.

172. A este respeito, em resposta ao Ofício nº 4280, as requerentes informam um total de 35 unidades frigoríficas SIF com capacidade de abate diário de confidencial animais e outras 31 unidades SIE e SIM com capacidade de confidencial abates/dia, perfazendo uma capacidade total no estado de confidencial abates diários. Anualmente, tal capacidade significa uma possibilidade de abate de confidencial (com 264 dias úteis). Ou seja, uma capacidade ociosa superior a confidencial que o abate regular no estado em 2011 foi de 3.185.278 animais.

173. Os números diferem um pouco, mas não a ponto de mudar a conclusão: há enorme capacidade ociosa, ainda que consideradas apenas as plantas com cadastro ativo.

174. A capacidade ociosa no estado é cerca de 4 vezes superior às oportunidades de venda. E isso fazendo-se o cálculo com estimativa conservadora, já que se utilizou um ano com apenas 264 dias de trabalho e sem a adoção de terceiro turno nas plantas. Assim, a vinda do primeiro entrante ao mercado não seria viável, tornando improvável e insuficiente a contestação do mercado por meio de novos entrantes.

V.3.2.3 - Tempestividade da entrada

175. As requerentes estimam que o prazo de entrada seria de, no máximo, 14 meses, considerando um investimento *greenfield* para a instalação de uma planta frigorífica, contando, inclusive, com o prazo para obtenção de todas as licenças necessárias, conforme Gráfico de Gantt apresentado (fls. 187, autos restritos). Sendo tal prazo inferior a dois anos, entender-se-ia a entrada como tempestiva, caso a estimativa das requerentes esteja correta.

Tendo em vista, porém, que a mesma é improvável e insuficiente, faz-se desnecessário seguir na análise.

V.3. 3 – Rivalidade

176. Além desta avaliação de variáveis já preestabelecidas, tem-se que, do ponto de vista quantitativo, ainda, a rivalidade, nos mercados tradicionais, poderia ser verificada a partir de uma série de fatores como disponibilidade de capacidade ociosa ou da avaliação da estabilidade de *market shares*, assim como, em alguns mercados, a quantidade de investimentos de publicidade, além de fatores básicos como o nível de concentração de mercado, número de concorrentes, market share das requerentes vis a vis seus rivais e outros.

V.3.3.1 – Capacidade ociosa

177. Já se demonstrou anteriormente que a indústria como um todo, incluindo a JBS, contam com uma capacidade ociosa alta (cerca de 50%).

178. Abaixo se apresenta Tabela que resume as informações sobre abate e capacidade ociosa da JBS e suas concorrentes em Mato Grosso do Sul.

Tabela – 17: Abate e Capacidade de Abate em Mato Grosso do Sul

Empresa	Abate em 2011 (animais)	Capacidade de abate (animais/ano)	Capacidade ociosa sobre abate de 2011 (%)	Capacidade Ociosa (animais/ano)
JBS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Ponta Porã	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Independência	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JBS + Ponta Porã	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JBS + Ponta Porã + Independência	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Concorrentes SIF	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Concorrentes SIE e SIM	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total	3.185.278	6.771.336	53,0%	3.586.058

Elaborado pela SG. Fonte de abates SIE e SIM: IBGE. Fonte de abates SIF: SIGSIF. Fonte de capacidade de abates: Requerentes.

CADE / MJ
Fls. 336
D

179. Como se vê, o mercado de abate em Mato Grosso do Sul conta com uma capacidade ociosa bastante elevada (53%).

180. Só a JBS tem uma capacidade informada de abate, no estado, de confidencial animais por dia aos quais se deve acrescentar a capacidade das plantas adquiridas ao Independência, que é confidencial animais por dia, perfazendo um total de confidencial /dia ou confidencial animais/ano. Tal capacidade permitiria que a JBS abatesse, em operação plena, o equivalente a cerca de confidencial do abate certificado em 2011 em MS e confidencial % dos abates SIF no estado (número de abates SIF no estado em 2011 foi de 3.026.719).

181. Em termos nacionais, a JBS teria uma capacidade de abate, contando as novas aquisições, de cerca de confidencial de animais/ano, contra, segundo a própria requerente, confidencial de abates em 2011, os quais, somados à estimativa de confidencial abates a serem agregados pelas plantas adquiridas em 2012, daria uma expectativa de abate de confidencial animais e uma capacidade ociosa de confidencial

182. Por outro lado, as plantas dos concorrentes SIF, SIE e SIM em Mato Grosso do Sul (operacionais ou não) contam com uma capacidade ociosa de cerca de confidencial abates/ano, o que é um dado que seria a princípio favorável à operação, já que, teoricamente, os concorrentes teriam capacidade de absorver a oferta de gado do estado. Sabendo que o abate no estado é de 3.185.278, tem-se que a capacidade ociosa dos concorrentes representa confidencial % do mercado.

183. De posse de tais informações, conforme o Guia de Análise Horizontal SEAE/SDE, em seu parágrafo 61, tem-se as seguintes etapas analíticas:

> "Em mercados de produtos homogêneos, a probabilidade de o poder de mercado ser exercido unilateralmente aumenta à medida que uma parcela significativa de seus consumidores não possa desviar suas compras para provedores concorrentes. Isso ocorrerá, por exemplo, quando as empresas remanescentes no mercado não puderem aumentar suficientemente as quantidades ofertadas em um prazo de tempo razoável. A SEAE e a SDE considerarão que as empresas remanescentes não poderão expandir suficientemente a oferta, em um prazo de tempo razoável, quando (a) operarem a plena capacidade e não for economicamente viável expandir a produção em um prazo não superior a dois anos ou (b) quando a operação da capacidade ociosa existente implicar custos maiores que a operação do nível de ocupação existente".

184. Assim, no presente caso, há empresas concorrentes com capacidade suficiente para expandir sua produção no curto prazo, que segundo o Guia de Análise seria evidência de rivalidade, sob esse aspecto de análise.

CADE / MJ
Fls. 337

185. Em vista do acima dito, poder-se-ia parar a análise por aqui e considerar a operação aprovada, entretanto, ao longo da instrução, a SG se deparou com uma série de indícios de que o tema não se esgota por aqui e que demanda uma análise adicional por parte deste Conselho.

V.3.3.2 – Concentração da aquisição de plantas

186. Infelizmente, não foi possível até o momento, por questões práticas, produzir uma análise de *share* no tempo dos diversos concorrentes.

187. Por outro lado, uma alternativa para verificar quem estaria aumentando o seu poder de mercado em face de outros agentes foi feita a partir de quem estaria construindo ou adquirindo novas plantas no mercado. Trata-se de uma alternativa com algumas restrições, visto que – em mercados específicos – um agente com uma única planta grande seria capaz de contestar um mercado inteiro, caso não houvesse um limite máximo para a referida planta. Todavia, no mercado de abate, pode-se supor que um número grande de plantas permita uma interação com o pecuarista de forma mais intensa, a partir de um processo de negociação que dispensaria custos de frete e favoreceria o poder de compra da planta com maior proximidade tanto da oferta como da demanda. Considerando que o setor frigorífico conta com centenas de plantas, com raio de influência específico, parece absolutamente razoável imaginar que a suposição acima se aproxima da realidade.

188. No presente caso, podemos verificar que a JBS é a única empresa que aumentou de forma substantiva no Mato Grosso do Sul o seu poder de negociação com os pecuaristas. Em 2009 a empresa possuía apenas 1 planta. Atualmente, conforme se verifica abaixo, a empresa JBS possui 6 plantas em operação no estado, representando 22% das plantas em operação, com uma capacidade de abate de confidencial. % do abate. Além disto, como se verá na discussão de poder coordenado abaixo, o relacionamento da JBS com a "franja" de mercado, que teria grande participação das plantas ativas, não parece ser algo tão simples, passível de ser utilizada como evidência de rivalidade.

Tabela 18 – Número de plantas em MS – 2009 x 2012

Empresa	**Nº de plantas em 2009 (entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Plantas em 2009 (%)(entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Nº de plantas em 2012 (entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Plantas em 2012 (%)(entre parênteses as plantas em operação na data)**
JBS	1 (1)	2,4 (2,6)	7 (6)	16,7 (22,2)
Bertin	2(2)	4,8 (5,28)	0	0

Marfrig	2 (2)	4,8 (5,2)	3 (3)	7,1 (11,1)
Independência	3 (3)	7,1 (7,9)	1 (0)	2,4 (0)
Navi	2 (2)	4,8 (5,2)	2 (2)	4,8 (7,4)
Fribrasil	2 (2)	4,8 (5,2)	2 (1)	4,8 (3,7)
Torlin	2 (2)	4,8 (5,2)	2 (0)	4,8 (0)
Outros agentes pequenos (com apenas uma planta)	28 (24)	66,7 (63,2)	25 (15)	59,5 (55,6)
Total	42 (38)	100 (100)	42 (27)	100 (100)

189. Em relação às mudanças de controle das plantas ao longo do tempo para o Brasil como um todo, considerando as mudanças desde 2009, inclusive, houve 129 mudanças de status sobre as 279 plantas com SIF ativo, sendo 116 modificações de responsabilidade da planta e 13 entradas em operação de plantas novas. Entre as 127 plantas com SIF inativo, ocorreram 42 cancelamentos desde 2009.

190. As concentrações de plantas poderiam ser assim sistematizadas:

Incorporações da JBS

- 36 - JBS – Plantas confirmadas no SIGSIF: Das plantas com SIF ativo, 36 plantas foram incorporadas pela JBS, sobre o total de 116 mudanças de controle registrados no SIGSIF;

- 3 - JBS - Plantas confirmadas sem mudar no SIGSIF - Além das 36 mudanças para a JBS constantes do cadastro do MAPA, devem ser agregadas pelo menos mais duas plantas do Independência (Campo Grande/MS e de Senador Canedo/GO) e uma do Guaporé (Castelo dos Sonhos, Distrito de Altamira/PA, que estaria em término de construção), todas as três com assunção de controle pela JBS confirmadas mas ainda não transferidas no cadastro do SIGSIF, perfazendo 39 plantas assumidas confirmadas; e

- 9 - JBS – Indícios de incorporação de outras plantas - Ademais, existem indícios (anexo 2) de que mais nove plantas estariam **arrendadas à JBS e inoperantes** [(Novo Repartimento/PA, que era do Equatorial e estaria em construção) (Distrito de Extrema,

CADE / MJ
Fls. 339

em Porto velho/RO, que era do Guaporé e estaria em construção) (Várzea Grande, Rondonópolis e Juara, todas em MT e pertencentes ao Pantanal) (Barra do Garças/MT, que pertence ao Margen) (Ribas do Rio Pardo/MS, que pertence ao FrigoEstrela) (Goianira/GO, arrendada do Mouran) (Matupá/MT, arrendada ao Grupo Durli)]. Todos estes indícios devem ser investigados pelo CADE com o devido cuidado. Se os fatos sobre essas nove plantas descritos como indícios forem verdadeiros, o número de plantas assumidas pela JBS sobe a 48.

Incorporações dos concorrentes

- Concorrentes com concentração - A Marfrig incorporou 14 plantas, Vale Grande 4, Minerva, Rodopa e Iguatemi 2 plantas cada, e Frigol, Frig. Nosso, Navi Carnes e Plena Alimentos, 1 planta cada os quais, juntos, somam 28 plantas;e

- Concorrentes sem concentração - Todas as outras 52 mudanças de controle foram tão somente ou troca de agentes econômicos, não havendo concentração, ou os adquirentes eram entrantes no mercado, permanecendo com uma planta somente.

191. Assim, na base de dados do SIGSIF, houve 116 mudanças de controle, sendo que 64 mudanças de controle significaram, de fato, concentração. Como existem três plantas adquiridas pela JBS, com confirmação, mas ainda não transferidas no SIGSIF, o número de plantas adquiridas pela JBS sobe a 39 (36 + 3) e o de transferências com confirmação sobe a 67 (64 + 3). Ao se considerar os indícios sobre nove outras plantas adquiridas pela JBS e não transferidas no SIGSIF, o total de plantas assumidas pela JBS subiria a 48 (36 + 3 + 9) e o número de plantas concentradas iria a 76. Abaixo construiu-se uma Tabela que resume o descrito.

Tabela 19 – Resumo das concentrações de plantas frigoríficas desde 2009

Empresa	Número de plantas concentradas confirmadas	Percentual do total	Número de plantas concentradas (contando com as não confirmadas)	Percentual do total
JBS	39 (36 plantas transferidas no SIGSIF + 3 plantas não transferidas no SIGSIF)	58,2	48 (39 plantas com transferência confirmadas + 9 plantas com indícios de transferências)	63,2
Marfrig	14	20,9	14	18,4

CADE / MJ
Fls. 340

Outros (salvo o Vale Grande, todos concorrentes concentraram 2 plantas ou menos)	14	20,9	14	18,4
Não houve concentração				
Total	67	100	76	100

192. A tabela 19 demonstra que a JBS tem sido a empresa que lidera o movimento de concentração do setor, seguida pela Marfrig, as quais, em conjunto, somam cerca de 80% da concentração que houve desde 2009. Não se deve esquecer que 42 plantas, desde 2009, deixaram o status de ativo no SIGSIF, sendo que apenas 13 plantas entraram no SIG-SIF o que significa uma concentração ainda mais relevante do que a Tabela permite inferir. Muito embora alguns dos casos do anexo1 possam ser discutidos, se os indícios encontrados pela SG configuram de fato as referidas mudanças de controle ou arrendamentos não apresentados, tal fato não ilide a conclusão de que efetivamente a JBS foi a empresa que mais ganhou representatividade no setor frigorífico.

193. Além de todos os fatos já expostos é válido mencionar que há indícios de que a JBS, ao passo em que arrenda e compra diversas plantas, também descontinua a operação de várias outras. No ano de 2012, ano no qual, rememore-se, a empresa comprou/arrendou pelo menos 17 plantas – talvez existam mais seis que tenham sido arrendadas e descontinuadas, mas sem confirmação até o presente momento, como descrito acima –, havia 10 plantas inoperantes, sendo que 7 delas tiveram sua operação de abate descontinuada após a assunção da JBS (Inoperantes antes da assunção pela JBS: Araguaína/TO SIF cancelado antigo SIF 4001, Pontes e Lacerda/MT SIF 51 e Vila Rica/MT SIF 4393. Inoperantes após a assunção da JBS: Barretos/SP SIF 76, Presidente Epitácio/SP SIF 458, Teófilo Otoni/MG SIF 502, Cáceres/MT SIF 2837, Cacoal/RO SIF 3180, Maringá/PR SIF 1778, Colíder/MT SIF 2601). Destas, apenas Vila Rica/MT (SIF 4393) e Pontes e Lacerda/MT (SIF 51) tiveram oficialmente anunciadas sua entrada em operação de abate.

V.3.3.3 - Correlação de concentração JBS e preço

194. Também, com o propósito de verificar qual o impacto das concentrações da JBS no âmbito do poder de compra, a SG procedeu a uma análise econométrica simples, para o caso de Mato Grosso, que talvez poderá ser replicada, também, para MS e melhorada pelo Departamento de Estudos Econômicos-DEE.

CADE/MF Fls. 341

195. Segundo DIPPON Etl Al.,[14] houve casos, como a operação entre Praxair e Liquid Carbonic e o caso *FTC v. Staples and Office Depot,* em que o *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos comparou o preço de vários mercados geográficos para demonstrar que nos lugares onde havia pouca concorrência, os preços eram mais elevados. Tal análise foi tida como forte evidência pela autoridade concorrencial (i) de que havia poder de mercado e (ii) de que era necessário alguma intervenção estrutural.

196. No *FTC v. Staples and Office Depot*, o FTC fez, ao menos em um primeiro momento, uma análise *cross section*, ou seja, buscou controlar a relação entre variáveis relacionadas a preço e concorrência de diversos municípios, sem controlar a variação das mesmas ao longo do tempo.

197. J. Hausman e G. Leonard[15] foram os peritos que questionaram a validade deste tipo de estudo, apresentando um parecer com um modelo mais complexo, ou seja, controlando, além de várias outras questões, a variável tempo, fazendo, deste modo, o que se entende como uma análise de painel. Por outro lado, Jonahtan Baker[16], Diretor do Bureau of Economics, embora tenha reconhecido a possibilidade do modelo *cross section* ter a dificuldade de não controlar variáveis relevantes ou de verificar questões de simultaneidade (visto que o preço é definido simultaneamente por uma equação de demanda e outra de oferta), reconheceu que modelos alternativos de painel podem também apresentar problemas e vieses inexistentes na avaliação via *cross section* (vide http://www.ftc.gov/speeches/other/stspch.shtm)[17].

---

[14]DIPPON, Christian. Et Al. Application of empirical methods in merger analysis, no site http://www.nera.com/extImage/JFTC_report_DEC2005.pdf, verificado em fevereiro de 2013.

[15] HAUSMAN; J., Leonard, G.. "Documents vs. Econometrics in Staples," de acordo com o site http://www.nera.com/nera-files/PUB_Staples_963.pdf, verificado em fevereiro de 2012.

[16] This test could not be definitive, however, because the difference between the cross-section and fixed effects estimates may not measure cleanly the magnitude of the omitted variable bias in the cross-section regression. **Fixed effects models tend to exaggerate "errors-in-variables" bias --** the difficulty in detecting statistically the influence of an explanatory variable when that variable is measured with error.(32) The measurement error at issue could be technical (e.g. recording the wrong opening date for Office Depot stores) or conceptual (e.g. weighting nearby and distant Office Depot locations improperly in computing a variable intended to reflect the intensity of rivalry with Office Depot).(33) Thus, if rivalry from Office Depot appeared to have less influence on Staples pricing in the fixed effects regression than in the cross-section regression, there were two possible explanations: that the cross section results were biased upward because cost variables correlated with Staples pricing and Office Depot entry were omitted from the cross-section equation, or that the fixed effects results were biased downward because the variables controlling for the extent of rivalry from Office Depot measured that rivalry with error.(34) Under the first explanation, the test of the omitted variable bias hypothesis is accurate, revealing a problem with the cross-section estimates. Under the second explanation, the problem is with the test not with the cross-section result.

[17] Segundo Baker, "the difference between the cross-section and fixed effects estimates may not measure cleanly the magnitude of the omitted variable bias in the cross-section regression. Fixed effects models tend to exaggerate "errors-in-variables" bias -- the difficulty in detecting statistically the influence of an explanatory variable when that variable is measured with error.(32) The measurement error at issue could be technical (e.g. recording the wrong opening date for Office Depot stores) or conceptual (e.g. weighting nearby and distant Office Depot locations improperly in computing a variable intended to reflect the intensity of rivalry with Office Depot).(33) Thus, if rivalry from Office Depot appeared to have less influence on Staples pricing in the fixed

CADE / MJ
Fls. 342

198. Em razão disto, procedeu-se a uma análise buscando correlacionar, via regressão linear, em 141 municípios, as seguintes variáveis, a saber:

> *share municipal de compra que a JBS possui 141 municípios do estado do Mato Grosso. Este share municipal foi calculado com base nos dados do MAPA, que possui o controle da cidade de origem de abate de cada gado que é abatido nas plantas SIF.
>
> *preço do abate de cada um dos municípios, diário e atual, (20/01/2013) obtido no site do IMEA.
>
> (http://www.imea.com.br/cotacoes.php?produto=4&subproduto=21)

199. Foram realizadas três regressões lineares, constituindo-se três modelos distintos para fins de robustez das conclusões.

200. Na primeira regressão (primeiro modelo), a SG utilizou o quadrado do share como variável dependente e o preço dos municípios como variável independente. No segundo modelo, utilizou-se o preço como variável dependente e o share como dependente. No terceiro modelo, utilizou-se as variáveis do segundo em logarítimo.

201. Pelo que se pode verificar, o resultado das regressões demonstraria existir, com grau de confiança de menos de 1%, uma relação negativa entre o aumento do share da JBS com a diminuição do preço do gado em MT, conforme se verifica abaixo. Ou seja, quanto maior é o share da JBS no município, menor é o preço de compra do boi (o que indica poder de compra).

MODELO 1

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: sq_share

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR
const	6,00904	1,10453	5,440	<0,00001 ***
preco	-0,0667029	0,0129587	-5,147	<0,00001 ***

effects regression than in the cross-section regression, there were two possible explanations: that the cross section results were biased upward because cost variables correlated with Staples pricing and Office Depot entry were omitted from the cross-section equation, or that the fixed effects results were biased downward because the variables controlling for the extent of rivalry from Office Depot measured that rivalry with error.(34) Under the first explanation, the test of the omitted variable bias hypothesis is accurate, revealing a problem with the cross-section estimates. Under the second explanation, the problem is with the test not with the cross-section result". (vide http://www.ftc.gov/speeches/other/stspch.shtm)[17].

CADE / MJ
Fls. 343
D

Média da variável dependente = 0,324529
Desvio padrão da variável dependente = 0,255605
Soma dos resíduos quadrados = 7,68239
Erro padrão dos resíduos = 0,235094
R-quadrado não-ajustado = 0 ,160097
R-quadrado ajustado = 0,154054
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = 5,07263
Critério de informação de Akaike (AIC) = -6,14525
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = -0,247734
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = -3,74871

MODELO 2

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: preco

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR
const	86,4996	0,280854	307,988	<0,00001 ***
share	-2,47805	0,493008	-5,026	<0,00001 ***

Média da variável dependente = 85,2213
Desvio padrão da variável dependente = 1,53326
Soma dos resíduos quadrados = 278,504
Erro padrão dos resíduos = 1,41549
R-quadrado não-ajustado = 0,153804
R-quadrado ajustado = 0,147716
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = -248,058
Critério de informação de Akaike (AIC) = 500,115
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = 506,013
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = 502,512

MODELO 3

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: l_preco

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR
const	4,43767	0,00233424	1901	<0,00001 ***
l_share	-0,00903724	0,00224278	-4,029	0,00009 ***

Média da variável dependente = 4,44509
Desvio padrão da variável dependente = 0,0179325
Soma dos resíduos quadrados = 0,0403116
Erro padrão dos re síduos = 0,0170297
R-quadrado não-ajustado = 0,104594
R-quadrado ajustado = 0,0981518
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = 375,201
Critério de informação de Akaike (AIC) = -746,402
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = -740,504
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = -744,005

CADE / MJ
Fls. 344

202. Certamente que uma relação que envolve a variável preço é complexa, havendo uma série de fatores que influenciam, de forma simultânea, a sua valoração[18]. Assim, talvez fosse interessante que o DEE auxiliasse o SBDC a verificar (i) se há outras variáveis neste modelo capazes de deixá-lo mais robusto; (ii) se há e em havendo qual o impacto deste poder de compra de gados no preço da carne; e (iii) se é possível controlar o poder de compra em geral (e não apenas o *share* da JBS). Afora isso, é claro que, na medida em que de certo modo diminui o preço de um insumo, o poder de compra, sob certas circunstâncias, não necessariamente deve ser considerado um problema concorrencial. Contudo, quando extremado, e especialmente quando existente concomitantemente a um poder de venda elevado, deve ser visto com cuidado.

V.3.3.4 - Crescimento da capacidade de abate da empresa

203. Considerando que há uma capacidade ociosa grande no setor, pode-se questionar: por que razão os concorrentes não a utilizam para impedir esta correlação negativa entre share da JBS e menor preço do boi? E se há tal capacidade ociosa também em relação à JBS, por que razão tal empresa continua adquirindo plantas?

204. A requerente informou que buscava com a presente operação adquirir plantas baratas. Em algum sentido, sim, é razoável entender que a JBS possa adquirir ativos pensando no longo prazo de seu processo produtivo. Todavia, dada a dificuldade de entrada no setor, o impacto estrutural se verificará também no longo prazo. Além disto, há questões adicionais que dificultam a real compreensão da rivalidade no setor. Por exemplo, utilizando-se ainda

[18] Portanto, algumas questões, a título exemplificativo, que serviriam de crítica aos modelos propostos referem-se: (i) ao fato de que há viés de simultaneidade; (ii) que o R^2 é baixo e portanto haveria elevado grau de dispersão, bem como algum tipo de viés por variáveis relevantes que não teriam sido incluídas no modelo. Por outro lado, no que diz respeito à dispersão ou ao R-quadrado baixo, muito provavelmente a inclusão de variáveis relevantes como o preço de frete e o share de outras empresas possa fazer com que o modelo aumente seu poder explicativo.Também, quanto à possibilidade de existência de viés de simultaneidade, o mesmo talvez possa ser aperfeiçoado pelo DEE, incluindo o controle do tempo e verificando se períodos mais longos de preço (como média mensal ou semanal) seriam mais indicados para serem utilizados, ou se há alguma variável relevante omitida.Em que pese os referidos aspectos, a relação negativa entre share e preço de compra do boi é extremamente significante. Esta relação negativa indica que quanto maior é o market share da JBS, menor é preço do boi.Teoricamente, concorrentes com uma capacidade ociosa grande e dispersos no estado do MT, com possibilidade de compra de bois em um raio de 360km teriam como contestar este poder de compra, não devendo, a princípio, haver a referida correlação negativa, mesmo em modelos simples como o que se buscou verificar aqui. Ademais, como grande parte da carne produzida neste estado é exportada, teoricamente, a "demanda por carne e por conseguinte a demanda por bois" não deveria ser controlada olhando apenas fatores intrínsecos e eminentemente locais de cada município. Talvez fosse possível ponderar em que medida a demanda é derivada de variáveis locais ou variáveis externas, estas sim que afetariam todos os municípios do MT de igual forma, mitigando, pelo menos em parte, o viés de simultaneidade. Deste modo, se as variáveis de demanda de carne e de boi, em alguma medida, afetam o mercado estadual como um todo, talvez, a oferta local de bois pudesse explicar a diferença do preço do boi encontrada na regressão. Ou seja, para dizer que não existe esta relação causal entre o share da JBS com a diminuição do preço do boi, poder-se-ia assumir a hipótese de que a JBS adquiriu mais *market share* em locais/regiões onde há mais oferta de bois ou menos capacidade de abate. Esta hipótese é um tanto quanto heroica já que os concorrentes poderiam em um raio grande contestar o poder de mercado de compra da JBS, além de ter a viabilidade de construir ou adquirir plantas mais próximas dos locais onde há mais bois.

CADE MJ Fls. 345

uma análise ortodoxa, embora seja razoável adquirir ativos porque estão baratos no presente para utilizá-los no futuro, deve existir algum horizonte de prazo para o uso de tais ativos, vale dizer, a demanda deverá crescer para que a capacidade das plantas seja utilizada, entretanto, o crescimento esperado para os abates do setor, segundo os dados do MAPA trazidos aos autos pela JBS são relativamente pequenos (2,1% ao ano). Nesta taxa, a capacidade ociosa do mercado demoraria dezenas de anos para ser aproveitada.

205. Ainda que, mesmo assim, possa se admitir racionalidade na compra de ativos para futura utilização, o mesmo não se aplica para a lógica de arrendamentos. Se a JBS arrenda uma planta e a deixa parada, então, estará perdendo margem de lucro, sem estar provisionando um ativo no longo prazo. Trata-se, salvo justificativa plausível, de uma *naked restraint*, à semelhança de cláusulas de não concorrência sem justificativa razoável, em que se paga um preço para dificultar a aquisição do ativo por outro player (entrante ou já estabelecido).

206. Há notícias de que talvez isto tenha ocorrido, conforme o Item *V.3.3.2 – Concentração da aquisição de plantas* deste parecer e do seu Anexo 2, que apresenta uma compilação sobre as operações de concentração realizadas ou pretensamente realizadas pela JBS no Brasil.

V.3.3.5 - Capacidade ociosa = Rivalidade?

207. Se de um lado o Guia de Análise considera a existência de capacidade ociosa como uma variável suficiente e necessária para aferir rivalidade de um setor, o CADE já teve entendimentos distintos a este respeito.

208. Em caso análogo a este, o ex-Conselheiro Paulo Furquim, no âmbito do Ato de Concentração 08012.011345/2006-65 envolvendo Cal-Itau, CP Cimento Cimento e Participações e Companhia de Cimento Ribeirão Preto, pronunciou-se da seguinte forma:

> *"como ponto de partida, admite-se como verdadeiro o fato reportado pelo parecer de que há, de fato, elevada capacidade ociosa na indústria de cimento. Também acolhe-se a consistência do argumento utilizado no voto, segundo o qual, a existência de elevada capacidade ociosa permitiria que concorrentes reagissem a eventual exercício unilateral de poder de mercado, elevando sua produção, de modo mitigar os seus efeitos deletérios ao consumidor final.*
>
> *Entretanto, a mesma literatura econômica apresenta argumento diverso, a respeito da mesma relação causal. A esse respeito, vale citar trecho do renomado compêndio de Hovenkamp, que faz a seguinte comparação entre existência de capacidade ociosa e colusão: "excesso de capacidade (no mercado como um todo) pode ser um sinal de que o mercado já se encontra em colusão, e que as firmas já reduziram sua produção para um nível abaixo do praticado antes do cartel. Aprovar uma operação simplesmente deixaria o cartel mais forte.*
>
> *Em síntese, a teoria econômica não é capaz de associar de modo inequívoco a variável "capacidade ociosa" a maior ou menor rivalidade. Não havendo*

CADE / MJ
Fls. 346
D

> *fundamentação segura para o emprego dessa relação, Hovenkamp, com seu notório equilíbrio entre teoria e prática antitruste, alerta que "a melhor solução é simplesmente não utilizar o argumento de capacidade ociosa". Em outras palavras, uma operação não deveria ser aprovada tão somente tendo por base a existência de capacidade ociosa, mesmo que em níveis elevados, visto que esta variável isoladamente é insuficiente para se concluir pela rivalidade.*
>
> *Há casos, entretanto, em que o conjunto de fatos constante nos autos permite associar a existência de capacidade ociosa à maior rivalidade ou maior propensão ao conluio. Demais características do mercado que facilitariam a coordenação horizontal, a exemplo daquelas já descritas nesse voto, bem como sinais de ocorrência de colusão, tais como participações de mercado estáveis e ausência de disputa por clientes, se presentes no caso concreto, permitem presumir que a capacidade ociosa é causa de menor rivalidade e não maior."*

209. O que se extrai desse raciocínio, em essência, é que a existência de capacidade ociosa não pode ser vista como fator de rivalidade de modo isolado. A uma porque, por vezes, tal capacidade ociosa não está nas mãos dos concorrentes, mas sim nas mãos das partes fusionadas. Para além disso, porém, deve-se observar outros fatores, a fim de se constatar a efetiva existência de rivalidade no mercado. A ociosidade dos rivais não é condição suficiente para a constatação de concorrência efetiva.

210. A aquisição destes frigoríficos pode mudar a lógica de precificação no mercado de alguns estados, visto que (i) pode haver uma rivalidade diferenciada entre estes frigoríficos; e (ii) o restante do mercado, ainda que tenha capacidade ociosa, pode assumir uma postura prevista no modelo *follow the leader* (ou liderança de preços), de Stackelberg.

211. Como mencionado pelo CADE no PA 08000.015337/94-48, "*A liderança de preço é um conjunto de praxes na indústria segundo a qual as mudanças de preços são anunciadas pela firma aceita como líder pelas outras que lhe seguem nas suas decisões de reajustes (...) A liderança de preços da firma claramente dominante não envolve exatamente questões de interdependência, uma vez que ela decide sem considerar os demais participantes do mercado, cada qual pequeno demais para exercer influência perceptível no mercado através de suas ações individuais. Nessa estrutura de mercado, as pequenas firmas tomam o preço da líder como dado e ajustam*"

212. Portanto, o processo de concentração do setor tende a reforçar esta estrutura. Ou seja, em que pese a existência de assimetria na estrutura de oferta, o reforço do líder significa, também, um reforço da capacidade de punição aos desviantes do preço alvo.

213. Tudo isto visto sob o prisma da possibilidade de aumento de poder unilateral decorrente do processo de concentração. Além disto, há também a discussão do aumento do poder coordenado decorrente dos atos de concentração (considerando o modelo *follow the leader*), em especial em um setor com histórico de investigação de cartel (Processo nº 08012.002493/2005-16), o que nos remete ao próximo tópico.

V.3.4 – Possibilidade de poder coordenado

214. O C4 de abate em Mato Grosso do Sul, em 2011, representou 60,35%. No Brasil, o C4 do mercado de carne in natura é inferior a 75%. Ambos os dados, em análise ortodoxa, afastariam um temor relativo á coordenação. Por outro lado, com relação à capacidade de abate, o C4, tanto em nível estadual quanto nacional, dispõe de uma capacidade superior ao abate efetivo total do SIF em 2011.

215. Também se deve verificar que as relações entre os vários agentes que supostamente participariam de uma grande franja mercadológica não ficou tão claro ou evidente a esta SG. Isto ocorreu porque nem sempre foi possível identificar os grupos econômicos e as relações que existem entre os diversos frigoríficos. De qualquer sorte, o fato é que, dentro da experiência empírica existente durante qualquer instrução, a frequência de casos de frigoríficos com nomes diversos que pertencem ao mesmo grupo econômico foi, para dizer o mínimo, preocupante. Mais grave, em nossa opinião, foi o fato de, em seis casos de submissão de atos de concentração pela JBS ao SBDC, haver quatro casos (66%) de confusão de nomes ou má informação sobre grupos controladores (vide anexo 2), como segue:

- Muitas vezes é difícil saber quem é a franja dispersa que traria rivalidade ao mercado. Por exemplo, por investigação da SG, há indícios de que o Frigorífico Quatro Marcos, o Frigorífico CEAR, a Cardinalle e a SSB são do mesmo grupo econômico. Assim, se a JBS tinha relação com Quatro Marcos em 2009, a referida relação se transfere às demais pessoas jurídicas aqui citadas, visto que estes eram donos, em conjunto, de pelo menos 7 plantas, 6 das quais foram assumidas por compra ou arrrendamento pela JBS. Pelo menos, é provável que a planta do CEAR em Ariquemes/RO permaneça sob controle do grupo Quatro Marcos, referente ao AC nº 08700.004230/2012-12 – JBS/SSB. Os indícios desta confusão de pessoas jurídicas está demonstrada no anexo 2;

- Grupo do Frigorífico Guaporé (Guaporé e Boi Verde) contava com pelo menos **sete plantas**, quatro operacionais, uma inoperante e duas, segundo consta, em construção. Todas foram assumidas pela JBS, que anunciou ao mercado em fato relevante apenas **o arrendamento das quatro plantas** operacionais do Frigorífico Guaporé e, depois, submeteu ao CADE **apenas duas plantas, por compra**, da FR Participações, constando, no Contrato entre JBS e FR que as plantas haveriam sido compradas pela FR do Guaporé em 3 de fevereiro de 2012(AC nº 08012.003367/2012-08 – JBS/FR). Tais discussões dificultam definir a estrutura de oferta e a configuração da franja (vide anexo 2);

- O Grupo Estevam era dono do Frigorífico Santa Marina, que teve duas plantas assumidas pela JBS, uma no Acre (Rio Branco) e outra em Rondônia (Ariquemes). A JBS submeteu a operação separada em dois AC's e tendo como contraparte JEMA e MJE, não informando nenhum relacionamento entre tais JEMA, MJE e Grupo Estevam (AC's nº 08012.002149/201248 – JBS/MJE e 08012.002148/2012-01 – JBS/JEMA). Embora tal fato a princípio possa se referir à análise de mercados estaduais distintos, ao não se identificar as empresas corretamente, perde-se a visão do real significado da franja e dos seus

CADE/MJ
Fls. 348

relacionamentos com os grandes agentes de mercado (o que é essencial em uma avaliação sobre a rivalidade) (vide Anexo 2).

216. Como se pode perceber, em seis casos que foram submetidos ao CADE e, portanto, em que é possível pressupor um maior esclarecimento por parte desta Autarquia, 66% contam com confusão de nomes. Além dos casos dos AC's submetidos pela JBS, diversos outros casos de grupos econômicos não explícitos foram constatados no mercado, o que, por lógico, faz pairar dúvida sobre a real dimensão e atuação da franja competitiva.

217. Além disso, é sabido que os diversos frigoríficos contam com relações entre si, seja na Associação Brasileira de Frigoríficos - ABRAFRIGO, ou na Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne-ABIEC. Também é muito comum, no setor, as vendas, arrendamentos e sublocações de plantas entre os concorrentes, conforme já mencionado anteriormente, o que promove relacionamentos, por vezes de longo prazo, entre as partes.

218. As relações aqui apontadas poderiam ser melhor aquilatadas, smj, se houver uma reunião de todos os AC's, conforme advogamos, com a conexão dos casos.

219. Tal não bastasse, alguns players do setor foram investigados e condenados e outros firmaram Termo de Compromisso de Cessação de conduta por cartel (Processo nº 08012.002493/2005-16).

220. Essas relações diversas entre os agentes do mercado e, mesmo, a real compreensão da franja competitiva, que ora não parece clara, talvez possam ser melhor investigadas com a reunião dos diversos casos da JBS hoje em trâmite nesta Autarquia em conjunto com os atos não submetidos.

221. A seguir serão mencionadas algumas questões atinentes à elevação do poder coordenado decorrente da operação, mas que também em grande medida complementam a série de questões expostas aqui, que perfazem dificuldades analíticas na avaliação do que seria a rivalidade como aumento de poder unilateral decorrente da operação.

222. Embora exista uma grande franja no mercado, não parece que a referida franja seja totalmente independente das estratégias dos grandes agentes, tanto do ponto de vista de estratégia negocial tácita, quanto, principalmente, do ponto de vista cooperativo expresso.

223. Frise-se que a análise a respeito de tais condições estruturas de rivalidade, podem ser citados os seguintes pontos:

- NÚMERO DE AGENTES – Se do lado dos pecuaristas, há muitos agentes, por outro a estrutura da indústria frigorífica apresenta-se muito mais concentrada e, portanto, com mais condições de haver poder coordenado entre agentes. Só em protestos no setor é possível verificar reportagens que relatam que em alguns estados há milhares de pecuaristas (http://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/105733-entrevista-confira-a-entrevista-com-gilmar-siqueira-de-oliveira---pecuarista.html). Todavia, no Brasil, como se verifica no presente ato de concentração, há centenas de

plantas frigoríficas, mas concentradas em dezenas de agentes, poucos deles com abragência nacional, como JBS, Minerva e Marfrig.

- TRANSPARÊNCIA DO MERCADO – Há vários sites como o IPEA/Esalq que divulgam as médias do preço da arroba do boi nos estados. Também, é fácil comparar o preço da carne. Assim, há grande transparência no mercado, existindo, como se verificou no presente parecer, vários dados públicos disponíveis sobre a capacidade instalada dos concorrentes, passíveis de serem controladas por seus pares

- CRESCIMENTO DO MERCADO – Conforme estimado acima, a produção de carne no Brasil não tem apresentado crescimento. Assim, não há que se falar em pressões decorrentes de elevações do aumento da demanda, ao menos no curto prazo. Assim, o crescimento do mercado é, em alguns períodos, como 2007-2012, nulo. No curto prazo, mesmo projeções do Mapa de crescimento de 2,1% caracterizam crescimento baixo, o que diminui o grau de rivalidade, visto que permite manter estável as participações atuais dos agentes existentes.

ano	Produção Brasil
2007	5.856.598.406
2008	5.408.647.019
2009	5.386.574.875
2010[1]	5.511.311.230
2011	5.298.176.382
2012[2]	5.614.670.029

- ELASTICIDADE BAIXA – A elasticidade é reconhecidamente baixa, no âmbito do consumo de carne, tanto assim que tal fator é utilizado por outras autoridades para definir o mercado relevante produto, como sendo diferenciado por tipo de carne, por considerar a elasticidade menor que a elasticidade unitária (vide Comunidade Européia no caso N. IV/M.1313 – Danish Crown /Vestjyske Slagterier)[19]

[19] Em raríssimas hipóteses admite-se que um mercado relevante seja superior ao que foi definido em um ambiente com demanda inelástica (que tenha elasticidade em módulo inferior a 1). Salvo casos em que há lucro de 100%, as demandas inelásticas tendem a relatar que um monopolista hipotético consegue lucrativamente aumentar os preços em 5% (já que a perda da demanda será menor que o aumento de preços). Estas considerações são endossadas por eminentes experts no assunto. A este respeito, Roy Epstein e Daniel Rubinfeld afirmam que um mercado relevante antitruste tem elasticidade igual ou superior a um:"The industry elasticity typically is considerably smaller than the price elasticity of any one brand, because brand substitution is easier than industry substitution.30 Absent independent information about the magnitude of that elasticity, we suggest an industry elasticity of −1 as a good starting point for a preliminary merger simulation. If themarket under study is a relevant antitrustmarket, the industry elasticity will be equal to or greater than 1 in magnitude. As a result, this assumption will be conservative in its tendency to overpredict the price effects of mergers. (Roy J. Epstein e Daniel L. Rubinfeld em MERGER SIMULATION: A SIMPLIFIED APPROACH WITH NEW APPLICATIONS) Ver Também, sobre este tema, ver Robert S. Pindyck & Daniel L. Rubinfeld, Microeconomics ch. 11 (5th ed. 2000). Justamente por isto, a Comunidade Européia no caso N. IV/M.1313 – Danish Crown /Vestjyske Slagterier entendeu que o fato do mercado de carne de porco ter elasticidade própria inferior a um em módulo (representando uma demanda inelástica) era evidência suficiente para considerar este um mercado relevante separado das demais espécies de carne:In the notification the parties have provided own price elasticities for pork of -0.35, -0.4, -0.53. The sources are the OECD and DG VI of the Commission. In particular for the Community the OECD has estimated own price elasticities of – 0.3 for beef, -0.3 for pork, -0.2 for poultry meat and cross price elasticities, whichare numerically smaller than 0.3, between each of those three types of meat.

CADE / MJ
Fls. 380

224. Tais fatores, agregados ao histórico de colusão no setor, permitem concluir que pode haver condições para existência de poder coordenado. Assim, embora sob análise ortodoxa, o C-4 afaste temores sobre colusão dos agentes, há diversas e variadas informações dando conta de que a coordenação no setor não só pode ocorrer, como já ocorreu no passado.

V.4 Da integração vertical

V.4.1 Carne in natura e carnes processadas

225. Com relação às carnes processadas, no Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/BERTIN), argumenta-se que os processados incluiriam congelados e em conserva e que, tradicionalmente, o mercado brasileiro é consumidor de carne *in natura*. As próprias requerentes do referido AC informam que, no caso da JBS, menos de confidencial do faturamento era decorrente de alimentos processados e na Bertin essa parcela era menor que confidencial

226. Assim, crê-se que o brasileiro prefere carne *in natura*, sendo o mercado de processados muito pequeno em relação ao primeiro, o que também se reflete na distribuição do faturamento da JBS em relação a esses mercados, de tal sorte que não se vislumbra a possibilidade de desabastecimento ou qualquer outro problema concorrencial, em função de uma relação vertical decorrente da presente operação.

227. Em relação à área de higiene e limpeza, conforme dados do AC nº 08012.012023/2011-09 (Flora/Hypermarcas), a Flora, mesmo após a compra dos ativos envolvidos naquela operação, teria participação de confidencial em volume no mercado de sabão em pó e confidencial em detergentes líquidos para roupas, o que desanuvia qualquer preocupação concorrencial de caráter vertical. Com relação aos mercados de sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores, todas as notícias trazidas aos autos dão cabo de que a participação da Flora é inferior a 10% (vide folhas deste AC, 257-268).

228. Em couro, a JBS informou, no AC nº 08700.004230/2012-12 (JBS/SSB) ter vendido confidencial unidades de couros (cru, wet blue, crust e acabado), perfazendo confidencial % da participação de mercado, que foi de 34.140.095 unidades para curtimento.

229. confidencial Verifica-se que o somatório de wet blue crust e acabado é superior ao total de couros que a JBS informou ter produzido. Por outro lado, para se ter uma ideia mais

According to the parties, they believe that those elasticities reflect the situation on the Danish market as well. Furthermore, according to the parties, it is recognized that there is positive cross price elasticity between different meat types in the Community (see the notification, section 6, p. 5). The Commission acknowledges that there may be positive cross price elasticities between different types of meat. This also means that the price developments of different types of meat are to a certain extent linked. However, this does not mean that it should be concluded that all types of meat are part of the same relevant product market for the purposes of assessing the competitive impact of the proposed merger. On the contrary, the inelastic own price elasticities for beef, pork and poultry meat imply that an increase in the market price for each of those types of meat would only lead to a limited loss of volume due to substitution to other types of meat or a reduction in consumption. Those price elasticities, therefore, indicate that beef, pork and poultry meat each constitutes a separate relevant product market.

CADE / MJ
Fls. 351

precisa deste mercado, seria necessário controlar quanto couro a JBS adquiriu e quanto ela vendeu em cada uma das etapas (para saber o quanto foi destinado para consumo cativo de produção de couro acabado).

230. Por outro lado, considerando que de couro salgado há 34 milhões de unidades sendo transacionadas, muito dificilmente haverá algum problema vertical decorrente desta operação.

231. Dessa forma, conclui-se que nenhum dos mercados afetados verticalmente pela operação, nem remotamente, poderiam sofrer efeitos anticoncorrenciais decorrentes deste ato. Frise-se que há uma diversidade de carnes processadas, subprodutos de abate e de produtos de limpeza, o que demandaria um esforço razoável para definir exatamente o escopo de cada mercado. Por outro lado, considerando que já se sabe ser improvável o fechamento de tais mercados, pelas razões acima relatadas, a SG irá focou a sua análise apenas nas relações horizontais encontradas, a saber: (i) abate bovino; (ii) carne bovina in natura e (iii) subprodutos do abate.

V.5 Das eficiências da operação

232. A requerente JBS informou que as eficiências da operação são:

(a) Aquisição de unidades em boas condições operacionais;

(b) Potencial captura de demanda nas regiões da Grande Curitiba e do Vale do Itajaí, conhecidas pela elevada renda per capita e pelo grande potencial de consumo; e

(c) Implementação de know-how pela JBS e adoção de melhores práticas nas unidades, possibilitando ganhos de produtividade.

233. A JBS informa que os centros de distribuição permitem uma melhor roteirização da frota, diminuindo custos logísticos, mas sem informar o valor pecuniário desse ganho de eficiência.

234. Adiciona que a planta frigorífica foi adquirida com custo reduzido (R$ confidencial em contraponto a um custo estimado *greenfield* de R$ confidencial) e necessita de baixos investimentos para operar segundo os padrões técnicos da JBS (R$ confidencial), o que ratificaria a economicidade da operação.

235. Entende-se que as eficiências apresentadas dizem respeito à JBS, mas não à operação. Um custo baixo de aquisição, por exemplo, somente beneficia a empresa, mas não gera economias a serem repassadas para a sociedade. Do contrário, a aquisição por preço simbólico de todas as plantas frigoríficas do Brasil ou, mais ainda, de todos os ativos produtivos do país por algum agente geraria uma eficiência tendente a infinito, segundo esta tese da JBS. Salvo melhor juízo, não há sentido lógico no argumentado pela requerente.

CADE / MJ
Fls. 352

236. Por outro lado, a requerente JBS alega que a parte vendedora atravessaria uma fase financeira difícil e que havia risco do fechamento das plantas, o que foi afastado com a compra dos ativos. Ainda que isso seja verdadeiro, o que não restou comprovado, estaríamos diante de uma hipótese de *failing firm*, a qual envolve diversas outras condicionantes para que seja considerada como argumento válido na aprovação de uma concentração (por exemplo, seria necessário demonstrar que a JBS seria a única compradora viável do ativo).

237. Assim, parece-nos que tais discussões de eficiência possam ser melhor analisadas pelo Conselho, *cum granus salis*, caso este entenda que exista conexão entre os diversos atos de concentração.

V.5 Cláusula de não-concorrência

238. Há cláusula de não concorrência no contrato da operação (fls. 40 dos autos restritos. Item 21 e 21.1 do contrato), a qual está em desacordo com o que disciplina a Súmula nº 5 do CADE, publicada no D.O.U. de 09/12/2009 [20], já que a restrição temporal disposta na cláusula é de confidencial anos. Perguntada sobre o fato, a requerente informou que "em vista do investimento realizado pela JBS na operação, e tendo em vista que as barreiras de entrada são baixas, a companhia entende que o prazo de confidencial anos é razoável para uma operação como esta." (fls 122, autos públicos)

239. Não se considera que a resposta justifique a não observância do definido na Súmula nº 5, que, após inúmeros precedentes no mesmo sentido, estabelece claramente que este Conselho não considera razoáveis cláusulas de não-concorrência com duração superior a 5 (cinco) anos. Recomenda-se, assim, que os referidos itens do contrato da operação sejam alterados como condição para a sua aprovação.

V.6 Conclusões

240. Conforme se procurou demonstrar, há um processo em curso de concentração por parte da JBS nos mercados relevantes estudados, do qual o presente AC é apenas uma pequena parte. Embora se tenha aqui compilado diversas informações e dados referentes à presente operação em específico, a sua análise individualizada, no entender da Superintendência, não seria adequada no sentido de enxergar os efeitos concorrenciais da integralidade dos fatos que estão a ocorrer nos mercados relevantes em questão.

241. Por tal razão, também se buscou, na medida do possível, compilar dados dos mercados como um todo, descrevendo-se, com base nas informações disponíveis, o movimento de concentrações (detalhados no Anexo 1 do presente parecer) e crescimento de participação de mercado da JBS nos últimos anos.

[20] "É lícita a estipulação de cláusula de não-concorrência com prazo de até cinco anos da alienação de estabelecimento, desde que vinculada à proteção do fundo de comércio"

CADE/MJ
Fls. 353

242. Nesse sentido, a enorme quantidade de não submissões de atos de concentração (Anexos 1 e 2) dificultou sobremaneira a instrução pela SG. Como ressaltado anteriormente, independentemente da discussão procedimental sobre a legalidade ou não da não notificação desses AC's, o fato é que, no entender, da Superintendência, não é possível analisar conclusivamente os atos de concentração ocorridos no setor em questão senão de modo conjunto.

243. A indústria frigorífica bovina é um setor com grande capacidade ociosa e que conta com centenas de plantas espalhadas pelo território nacional, em função de questões sanitárias, fiscais e logísticas. Assim, cada planta costuma ter um peso relativamente pequeno no mercado de abate (poder de compra) e ínfimo no mercado de carne *in natura* (poder de venda). Essa arquitetura permite a um agente comprar plantas quase que indefinidamente antes que os critérios usados no "GUIA" apontem para uma situação de clara desaprovação da operação.

244. Por outro lado, admitindo a hipótese de "conjunto da obra", é possível entender que há possíveis problemas no grau de concentração que se está gerando, já que tanto no mercado relevante de abate em Mato Grosso do Sul, quanto no mercado de carne *in natura* SIF nacional, o HHI estimado é alto, havendo grande variação do HHI desde 2009. Além disso, em que pese a capacidade ociosa existente tanto em nível estadual como nacional, há que se considerar que, pelo menos no que tange à assunção de plantas pela JBS, a contestação é muito baixa e, contrariamente, as eficiências da operação não parecem ser relevantes.

245. Nota-se, outrossim, que com exceção da JBS, existe uma grande franja de mercado, cujo poder de contestação é incerto, havendo também dúvidas quanto às probabilidades de coordenação no mercado, o que já fora anteriormente questionado pelo SBDC no âmbito de TCC firmando em Processo Administrativo por infração à ordem econômica nº 08012.002493/2005-16.

246. Também se deve lembrar que a requerente JBS, além das plantas ativas, que são diversas, conta com uma série de plantas inoperantes para abate. O seu movimento contínuo de aquisições, e em especial o caso dos arrendamentos, vis à vis o crescimento esperado do mercado e a já elevada capacidade ociosa da empresa, é questionável de um ponto de vista de racionalidade econômica, levando-se a uma necessária indagação sobre uma eventual estratégia de afastamento da concorrência.

247. Chama atenção no movimento de aquisições/arrendamentos promovidos pela empresa três casos: (i) plantas que foram arrendadas funcionando e, posteriormente, foram tornadas inoperantes pela JBS, (ii) plantas que foram arrendadas já sem operação de abate e que não tenham sido postas a funcionar em tempo razoável e (iii) plantas adquiridas que estavam funcionando e que foram tornadas inoperantes pela JBS. Para tais casos é possível vislumbrar a possibilidade de desfazimento do negócio, principalmente nos casos de arrendamento, os quais, a nosso juízo, não fazem sentido do ponto de vista econômico.

CADE / MJ
Fls. 384

248. Conclui-se, desse modo, conforme já fora adiantado na seção IV deste parecer, que há necessidade de aprofundar estudos sobre o grau de rivalidade no setor e o impacto das operações tanto no âmbito do abate como no que diz respeito ao preço da carne ao consumidor final, devendo o Conselho fazer tal aferição, no entender da SG, quando estiver munido da integralidade dos casos em curso, levando também em consideração os ACs pretéritos e não notificados, o que lhe permitirá fazer interferências e tecer análises mais robustas e abrangentes do setor.

VI. RECOMENDAÇÕES

249. São recomendações deste Parecer ao Tribunal do CADE:

(i) a apreciação em conjunto de todos os AC's submetidos ao SBDC pela JBS, levando em consideração, na análise de mérito, também as operações não submetidas ao SBDC;

(ii) independentemente do resultado final da análise de mérito relacionada ao presente ato de concentração, recomenda-se que o escopo temporal da cláusula de não-concorrência disposta no Contrato da presente alteração seja adequado ao disposto na Súmula nº 5;

(iii) aplicação de multa por intempestividade na notificação, no valor de R$ 864.842,56 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e lavratura de auto de infração por enganosidade em razão de vício na informação sobre a efetiva data de ocorrência da presente operação;

CADE / MJ
Fls. 385

Ressalte-se que fazem parte deste parecer os seguintes anexos:

Anexo 1 – Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS - Exterior 66 folhas

Anexo 2 – Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS - Brasil 376 folhas

Anexo 3 – Plantas adquiridas em 2012 e cálculos 2 folhas

Anexo 4 – Plantas adquiridas 2009-2011 e cálculos 2 folhas

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Adjunto.

Brasília, 13 de fevereiro de 2013.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente Geral.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Superintendente-Adjunto

De acordo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral Substituto

CADE / MJ
Fls. 356

Anexo 1

ANEXO 1

CADE / MJ
Fls. 352

Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS. Exterior. Dados em fonte normal informados pela JBS. Dados em fonte negritada produzidos pela SG e não conclusivos.

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	País	Planta (município)	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
1	2005	2005	N/A	N/A	Argentina	Rosário	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Houve APAC (08012.009174/2005-23) com informação aparentemente enganosaou omissão da JBS à época (11/05/07). Entende-se que seja o mesmo AC do item 2.**	**Eng. Int. NS e OM**	**1**	**1**	**1**	**1**
2	2005	2005	N/A	N/A	Argentina	San José	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Houve APAC (08012.009174/2005-23) com informação aparentemente enganosaou omissão da JBS à época (11/05/07). Entende-se que seja o mesmo AC do item 1.**					
3	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Venado	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível. Entende-se que há erro material da Requerente ao informar que Itens 3 e 4 sejam plantas diferentes.**	**NS**				**1**
4	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Tuerto	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível. Entende-se que há erro material da Requerente ao informar que Itens 3 e 4 sejam plantas diferentes.**					
5	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Pontevreda	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
6	2007	18.01.2007	18.01.2007	N/A	Buenos Aires/ Argentina	Berazategui	Compra e Venda de Ações da Consignaciones Rurales S.A.	Huancayo S.A.F. y rodolfo Constantini	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	Endereço: Nicolas Videla, 1721, Berazategui, Buenos Aires, Argentina representante: Rodolfo Costantini.	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
7	2007	janeiro.2007	janeiro.2007	N/A	Estados Unidos	Várias	Compra e venda da SB Holdings (inclui as subsidiárias: Tupman Thurlow, Inc., or Tupman, Astro Sales Internacional, Inc., or Astro, and Austral Foods)	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
8	2007	2007	2007	N/A	Estados Unidos	N/A	Aquisição da Gold Kist , Inc	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
9	2007	11.07.2007	11.07.2007	N/A	Estados Unidos e Austrália	Várias	Compra e venda de ações da Swift Foods Co	Swift Foods Co	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	País	Planta (município)	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
10	2007	22.12.2007	22.12.2007	N/A	Itália	Vários	Compra e Venda de Ações da Inalca S.p.a.	Cremonini S.p.a.	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	Endereço: Via Modena, 53, 41014 castelvetro (MO) **Representante: Vicenzo Cremonini A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.**	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
11	2008	2008	N/A	N/A	Córdoba, Argentina	Colônia Caroya	Compra e Venda de Ações	JP Morgan Investment	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
12	2008	02.05.2008	02.05.2008	N/A	Austrália	Várias	Aquisição de ativos do Tasman Group Services, Pty. Ltd	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
13	2008	07.06.2008	N/A	N/A	Itália	Várias	Compra e Venda de 50% da participação da Rigamonti Salumificio pela Bertin	Emiglio Rigamonti, Simonetta Rigamonti, Grand Banquet SA e Tritone	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
14	2008	23.10.2008	23.10.2008	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição do Smithfield Beef Group, Inc.	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
15	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição de ações da Pilgrim's Pride Corporation	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
16	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	N/A	Vários	Acordo de Associação	Bertin S.A. (A unidade de Canelones (Uruguai) era da Bertin S.A. e, portanto, estava incluída nesta operação.)	AC nº 08012.008074/2009-11	N/A	AC nº 08012.008074/2009-11	**Havia ativos no exterior.**					
17	2010	julho de 2010	N/A	N/A	Bélgica	Europa	Aquisição do Grupo Toledo	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1

CADE / MJ
Fls. 358
D

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	País	Planta (município)	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
18	2010	10.09.2010	10.09.2010	50 anos	N/A	Todos os continentes	Joint Venture para produção, comercialização e distribuição de snacks a base de proteína animal	Jay Earl Link	AC n.º 08012.010582/2010-95	N/A	AC n.º 08012.010582/2010-95						
19	2010	20.09.2010	20.09.2010	N/A	Austrália	Várias	Aquisição da Rockdale Beef	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			**1**	**1**
20	2010	19.02.2010	19.02.2010	N/A	Austrália	Várias	Aquisição da Tatiara Meat	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível. Data de primeiro ato vinculativo parece ser 15/12/2009**	**Int. e NS**			**1**	**1**
21	2010	27.09.2010	27.09.2010	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição da McElhaney Cattle Company	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível. Data de primeiro ato vinculativo parece ser 30/06/2010**	**Int. e NS**			**1**	**1**
22	2011	2011	N/A	N/A	Paraguai	Asunción	Compra e venda de participação societária	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			**1**	**1**
23	2011	2011	N/A	N/A	Paraguai	San Antonio	Compra e venda de participação societária	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			**1**	**1**
24	**2007**				**Argentina**	**Argenvases**	**Aquisição pela Swift argentina, subsidiária da JBS**	**Argenvases**	**não**	**NÃO HÁ**		**Aquisição feita em leilão público. Fábrica de latas que, aparentmente, não operava. Foi omitido na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281. Submisão do ato questionável.**	**OM**	**1**			
25	**2012**				**Canadá /EUA**		**Compra da XL Foods pela JBS?**	**XL foods**	**não**	**NÃO HÁ**		**Operação anunciada em 17 de outubro de 2012. Lei 12.529. Submissão do ato questionável**					
26	**2007**				**Uruguai**		**Aquisição pela Bertin**	**Frig Canelones**	**não**	**NÃO HÁ**		**Submisão do ato questionável.**	**NS, Int.**			**1**	**1**
27	**2007**				**Paraguai**		**Aquisição pela Bertin**	**Frig Qaulity Meat**	**não**	**NÃO HÁ**		**Submisão do ato questionável.**	**NS, Int. OM**	**1**		**1**	**1**
														3	1	15	21

CADE / MJ
Fls. 359

Anexo 1 Quadro resumo Exterior:

CADE/MJ Fls. 360
CADE/MJ Fls. 200

Itens 1 e 2:

Ato: Plantas em Rosário e San José (Swift argentina), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade e omissão

Comentários: Houve APAC (08012.009174/2005-23 com informação aparentemente enganosa e/ou omissão à época, dado que a requerente informou que a Swift da Argentina, a Swift americana e a Swift brasileira eram empresas diferentes, o que está correto, entretanto, não informou que a Swift brasileira já era da Friboi (JBS). A APAC foi arquivada pela SDE que entendeu que os efeitos no Brasil seriam insignificantes. Como há a possibilidade da APAC ter sido arquivada em função de dados errôneos, resta possibilidade de enquadramento em enganosidade, omissão, intempestividade e não submissão.

Aparentemente, ambas as plantas fazem parte de apenas um AC, pois foram comprados no mesmo ano e da mesma empresa, a Swift argentina.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

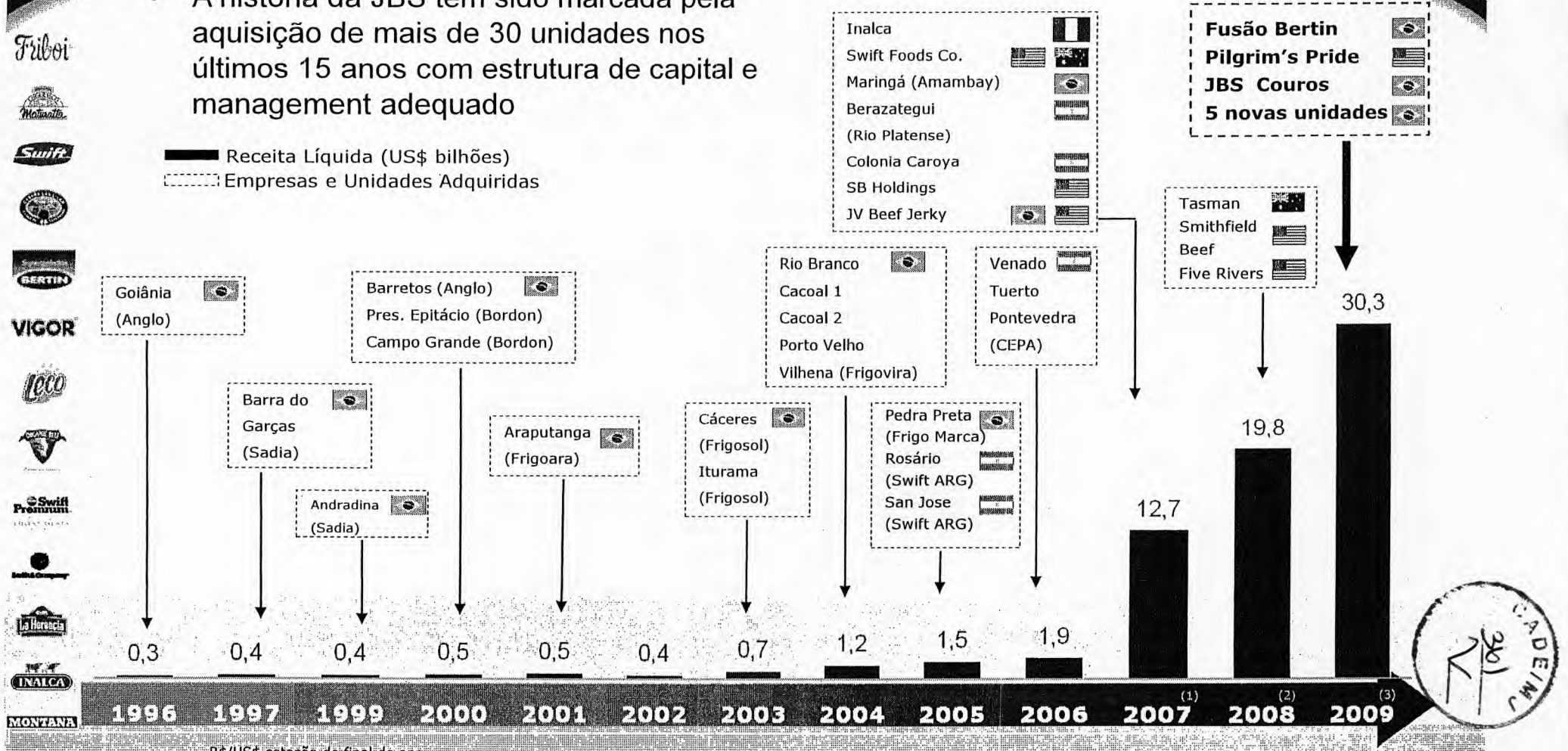

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 362

CADE Fls. 403

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A; Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS –Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013.

Ricardo Medeiros de astro
Coordenador Geral

CADE/MJ
Fls. 363

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 02 do Processo nº 08700.004226/2012-46 encerrando-se na fl. nº 363. Abrindo-se em seguida o volume nº 03. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

3º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

Req: JBS S.A; Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

OUTROS DADOS:
Procuração Fls. 27 e 28

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
[redacted]			/ /	23			/ /
[redacted]			/ /	24			/ /
[redacted]			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 364

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 08700.004226/2012-46 que se inicia com a folha nº 364. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ
Fls. 405

Itens 3, 4 e 5:

Ato: Plantas em Venado, Tuerto e Ponte Vedra, Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Considera-se, primeiramente, que há erros nas repostas da JBS. Segundo o próprio histórico da JBS disponível em seu site, são duas plantas: Venado tuerto e Pontevedra. Embora as aquisições tenham sido executadas no mesmo ano, foram operações diferentes. A JBS informou, em resposta aos Ofícios, que as plantas foram compradas da Swift, mas os documentos reunidos demonstram que elas foram adquiridas da CEPA (Companhia Elaboradora de produtos Alimentícios). Parece-nos que se trata de um erro material, já que não se consegue vislumbrar nenhuma vantagem para empresa no erro. A operação relativa à planta de Pontevedra foi feita em leilão, o que talvez a descaracterize como AC a ser submetido.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Histórico da JBS disponível no site da empresa.

Duas notícias jornalísticas sobre as operações.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

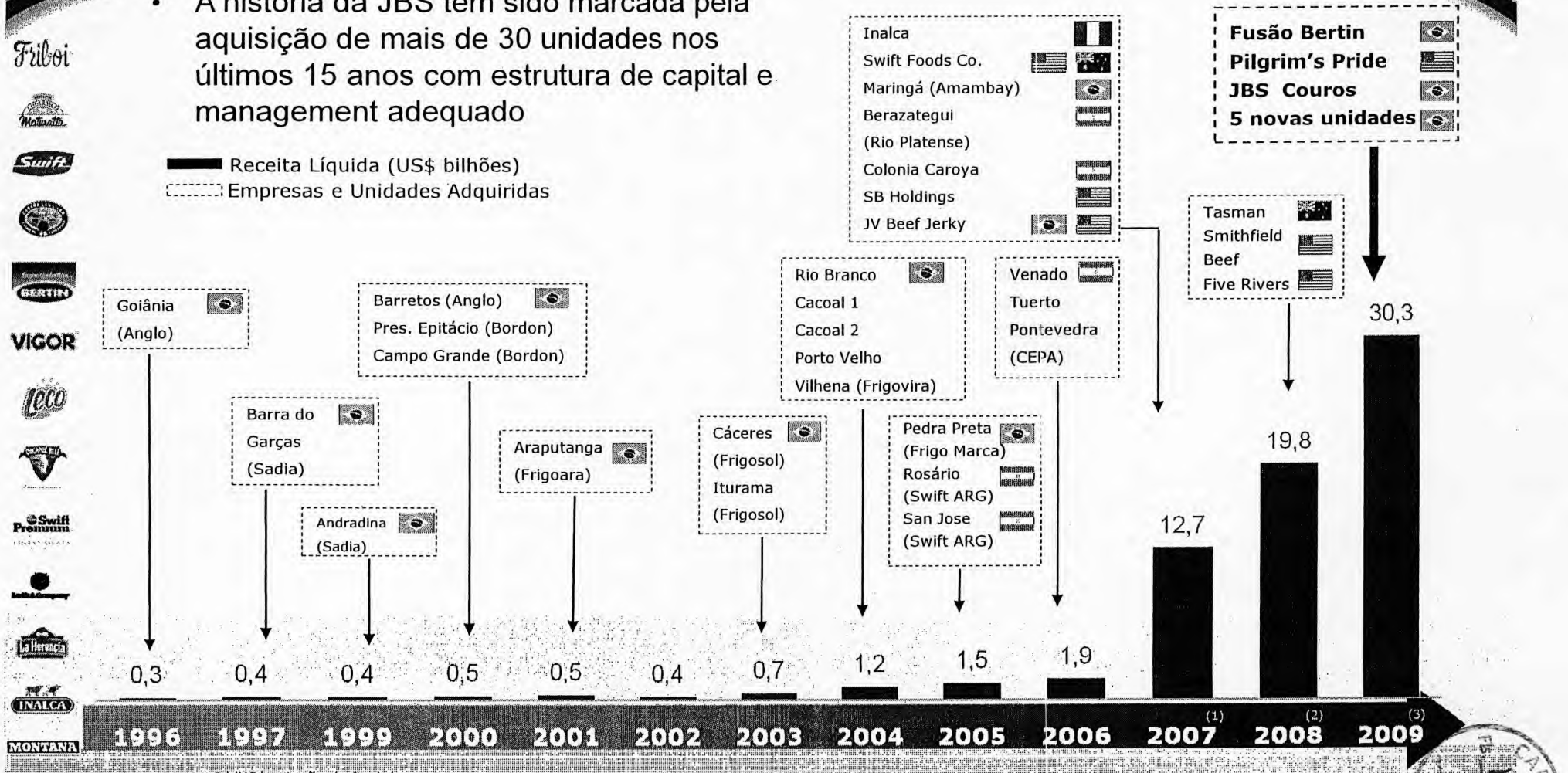

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

+ Histórico

1953 - Foi o início de nossa história de sucesso.

- José Batista Sobrinho iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis (GO), com capacidade de abate de 5 cabeças de gado por dia.

1968 - A primeira aquisição.

- Aquisição da primeira planta de abate em Planaltina (DF).

1970 - O crescimento foi apenas começando.

- Com a aquisição da planta de abate em Luziânia (GO), a capacidade salta para 500 cabeças de gado por dia.

1981 a 2002 - a expansão contínua através de aquisições e aumento da produtividade

- Expansão significativa nas operações no Brasil por meio de aquisições de plantas de abate e unidades produtoras de carne *in natura* e industrializada, bem como investimentos no aumento da capacidade produtiva. Nesse período, a capacidade de abate alcançou a marca de 5,8 mil cabeças/dia.

2004 - Este ano contou com aquisições.

- Aquisição de 50% da BF Alimentos.

2005 - Criação da JBS SA e início do processo de internacionalização.

- Reestruturação do Grupo Friboi com a criação da JBS S.A.
- Período em que se iniciou o processo de internacionalização com a aquisição da Swift Armour S.A., maior produtora e exportadora de carne bovina na Argentina.

2006 - Expansão na Argentina e no aumento da capacidade para o abate.

- Aquisição de mais duas unidades na Argentina (Venado Tuerto e Pontevedra).
- Continuidade do aumento na capacidade de abate, chegando a 22,6 mil cabeças/dia num total de 21 plantas no Brasil e 5 na Argentina.

CADE/MJ
Fls. 408

2007 - IPO da JBS S.A e da entrada no mercado dos EUA.

- IPO em abril.
- Aquisição de duas unidades na Argentina (Berazategui e Colonia Caroya).
- Aquisição da distribuidora de alimentos SB Holdings.
- Aquisição de mais uma unidade no Brasil, em Maringá (PR).
- Aquisição da Swift Foods Company, que passou a ser chamada JBS USA.
- Importantes aquisições nacionais e internacionais de plantas de abate e plantas industriais no segmento de alimentos de origem de carne bovina e embalagens para produtos JBS.
- Aquisição, em dezembro, de 50% da Inalca, uma das maiores produtoras de carne bovina da Europa.

2008 - JBS expande seus negócios no estrangeiro e consolida a sua liderança na indústria da carne.

- Anúncio da compra das empresas norte-americanas National Beef e Smithfiel, e da australiana Tasman, consolidando assim a sua liderança mundial no setor de carnes. Essas aquisições representam a conclusão do plano de investimentos para a construção de uma sustentável plataforma de abate, produção e comercialização de carne nos EUA e na Austrália, que se iniciou em julho de 2007 através da aquisição da Swift & Company.

2009 - A incorporação de um gigante brasileiro marca um ano de sucesso e crescimento

- Incorporação da Bertin SA, a segunda maior empresa de carne do Brasil.
- JBS SA anuncia a expansão da Companhia no Brasil, com a incorporação de cinco frigoríficos, representando um aumento no número de animais abatidos diariamente.
- Fundação da JBS Couros Ltda,representando a entrada da Companhia no campo da venda, industrialização, importação e exportação de couro.
- Aquisição de 64% das ações da Pilgrim's Pride Corporation, com sede em Pittsburgh, Texas, EUA, envolvidos na criação, abate, processamento e venda de frango.
- Anúncio da aquisição da Tatiara Meat Company (TMC), através de sua subsidiária integral, Swift Austrália. A TMC é uma processadora de carne bovina de alta qualidade, localizada em Bordertown South, Austrália. A conclusão da aquisição ocorreu em fevereiro de 2010.

CADE/M
Fls. 409

2010 - A expansão continua

- A companhia realizou um acordo para potencial aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália. A aquisição foi finalizada em setembro desse ano.
- Em Julho de 2010, a JBS finalizou a aquisição do Grupo Toledo, especializado na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de produtos cozidos customizados de carne bovina, destinados especialmente para consumidores no Oeste Europeu.

2011 - Foco nas operações

- O ano de 2011 foi marcado pelo foco na integração das operações das companhias adquiridas e pelo início do processo do rebalanceamento da dívida.

2012 - OPA e IPO da Vigor Alimentos

- Em 2012, foi realizada uma Oferta de Permuta de Ações da JBS por ações da Vigor e IPO da Vigor, tornando-a uma Companhia independente.

CA Fls. 410

JBS-Friboi compra sua quinta unidade na Argentina por US$ 27 mi

29 de novembro de 2006 • 12h41

- 1. Reducir
  2. Normal
  3. Aumentar
- Imprimir

A. Noticia

Comentar0

O grupo brasileiro JBS-Friboi, que detém 50% do comércio mundial de carnes processadas, segundo a empresa, anunciou a compra de sua quinta unidade frigorífica na Argentina, por um valor de US$ 27,05 milhões, que será pago à vista.

O negócio foi feito por meio da Swift Armour, empresa integrante do grupo na Argentina, que ofereceu o maior lance em leilão público judicial para a aquisição da planta em Pontevedra.

A unidade em Pontevedra, localizada na província de Buenos Aires, pertencia à Companhia Elaboradora de Produtos Alimentícios (Cepa).

"Este investimento somado à recente aquisição da planta em Venado Tuerto pertencente também ao Cepa confirma a estratégia de fortalecimento internacional do Grupo JBS-Friboi", afirmou o comunicado do grupo.

Segundo a empresa, com as recentes aquisições o grupo se tornou no quarto maior em capacidade de abate do mundo.

A aquisição, segundo a nota, segue a estratégia do grupo de investir em produtos mais elaborados, semi prontos para o consumo.

Esse direcionamento dos negócios também está sendo tomado no Brasil, onde o JBS-Friboi lançou recentemente um novo conceito de pratos prontos com a marca Swift. No Brasil, o grupo conta com mais de 20 unidades de produção.

"Para potencializar os negócios é preciso investir em infra-estrutura e isso fazemos apostando no desenvolvimento de um plano comercial estratégico de médio e longo prazo", disse na nota Carlos Oliva Funes, presidente da Swift Armour Argentina.

Disponível em http://economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?idNoticia=200611291441_RTR_1164811260nN29342250

Acesso em 01/01/2013.

Friboi adquire planta da Cepa na Argentina

411

Postado em 29/11/2006

Notícia do Valor Econômico informou que a JBS S/A, controladora do Friboi, adquiriu, em leilão público, a planta da Cepa (Companhia Elaboradora de Produtos Alimentícios) em Pontevedra, na Argentina. A compra, por US$ 27,050 milhões, foi feita por meio da Swift Armour Argentina S/A, subsidiária da JBS S/A. O objetivo com a nova unidade é atender ao lançamento da nova linha de pratos prontos no mercado argentino. Agora, o grupo passa a ter cinco unidades industriais na Argentina.

Disponível em http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/friboi-adquire-planta-da-cepa-na-argentina-32751/

Acesso em 01/02/2013

CADE
Fls. 412

Itens 6:

Ato: Planta de Berazategui (Buenos Aires), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação teria ocorrido em 18/01/2007.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

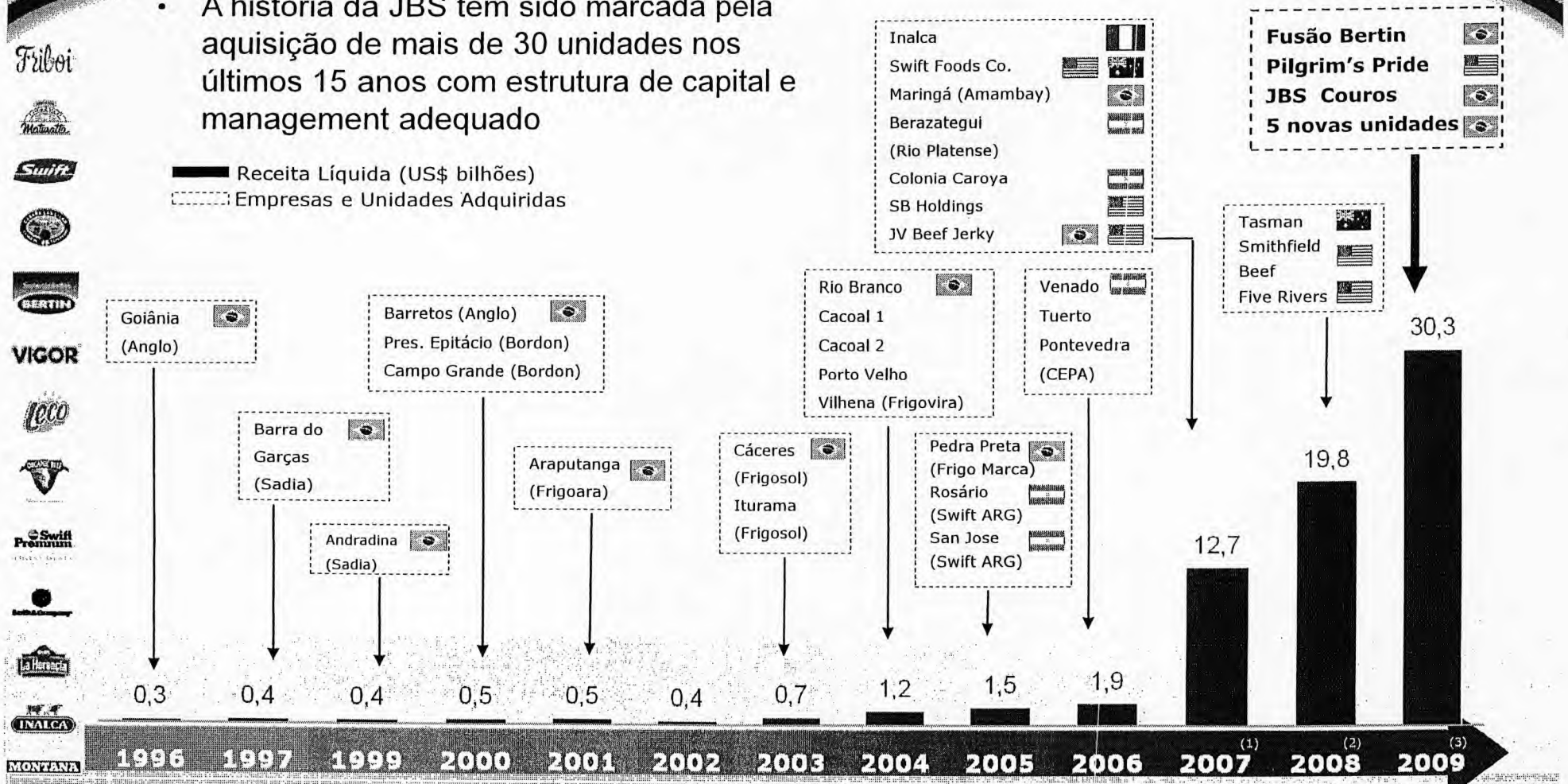

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

414
M

Itens 7:

Ato: Várias plantas. Compra e venda da SB Holdings e subsidiáias. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação teria ocorrido em janeiro de 2007.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

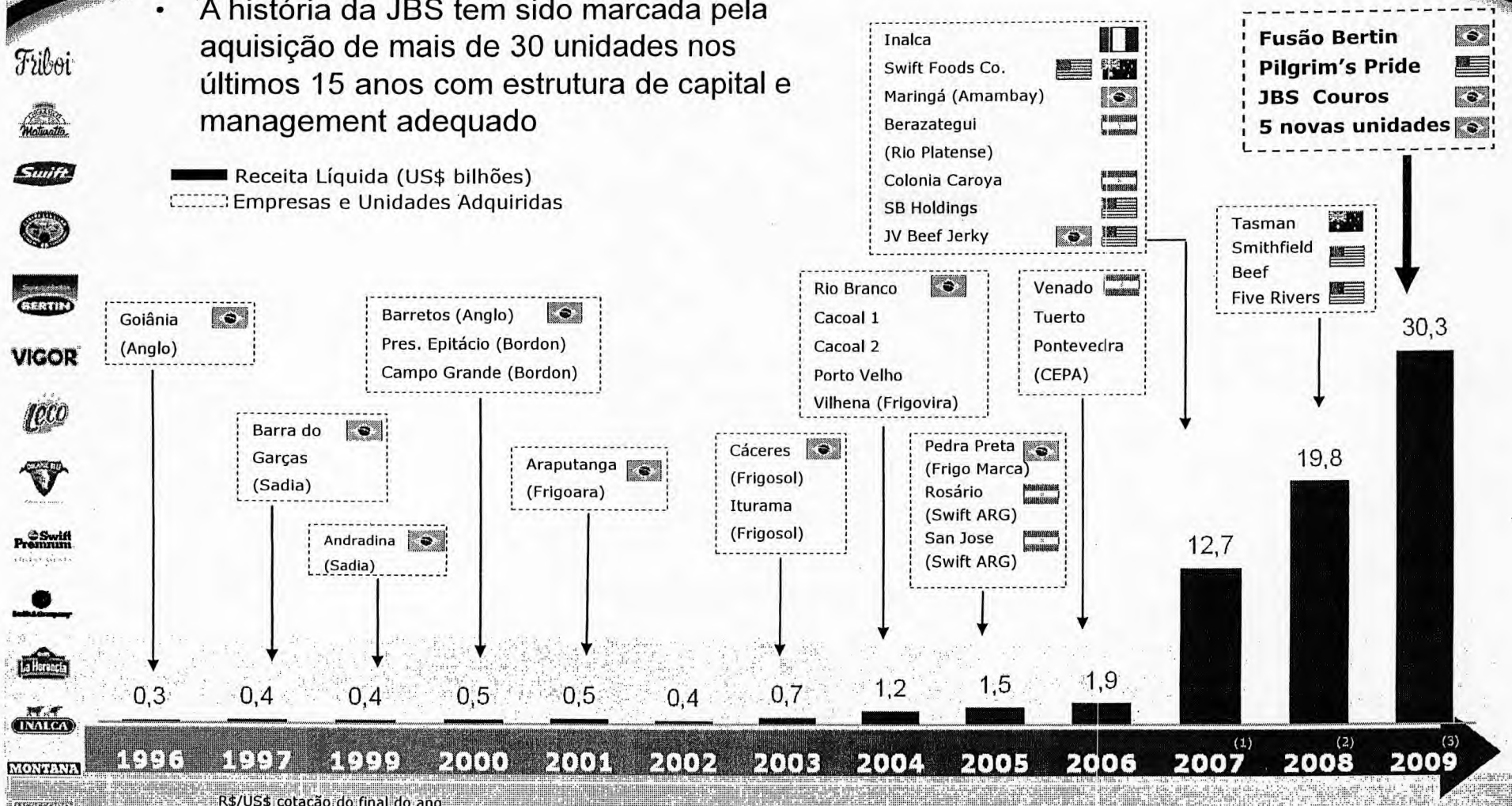

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

416
m

Itens 8:

Ato: Aquisição da Gold Kist Compra e venda da SB Holdings e subsidiáias. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

404
m

Itens 9:

Ato: Aquisição da Swift foods Co (Swift americana), Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação se deu em 11 de julho de 2007.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 11 de julho de 2007: "Aquisição do controle acionário da Swift & Co.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

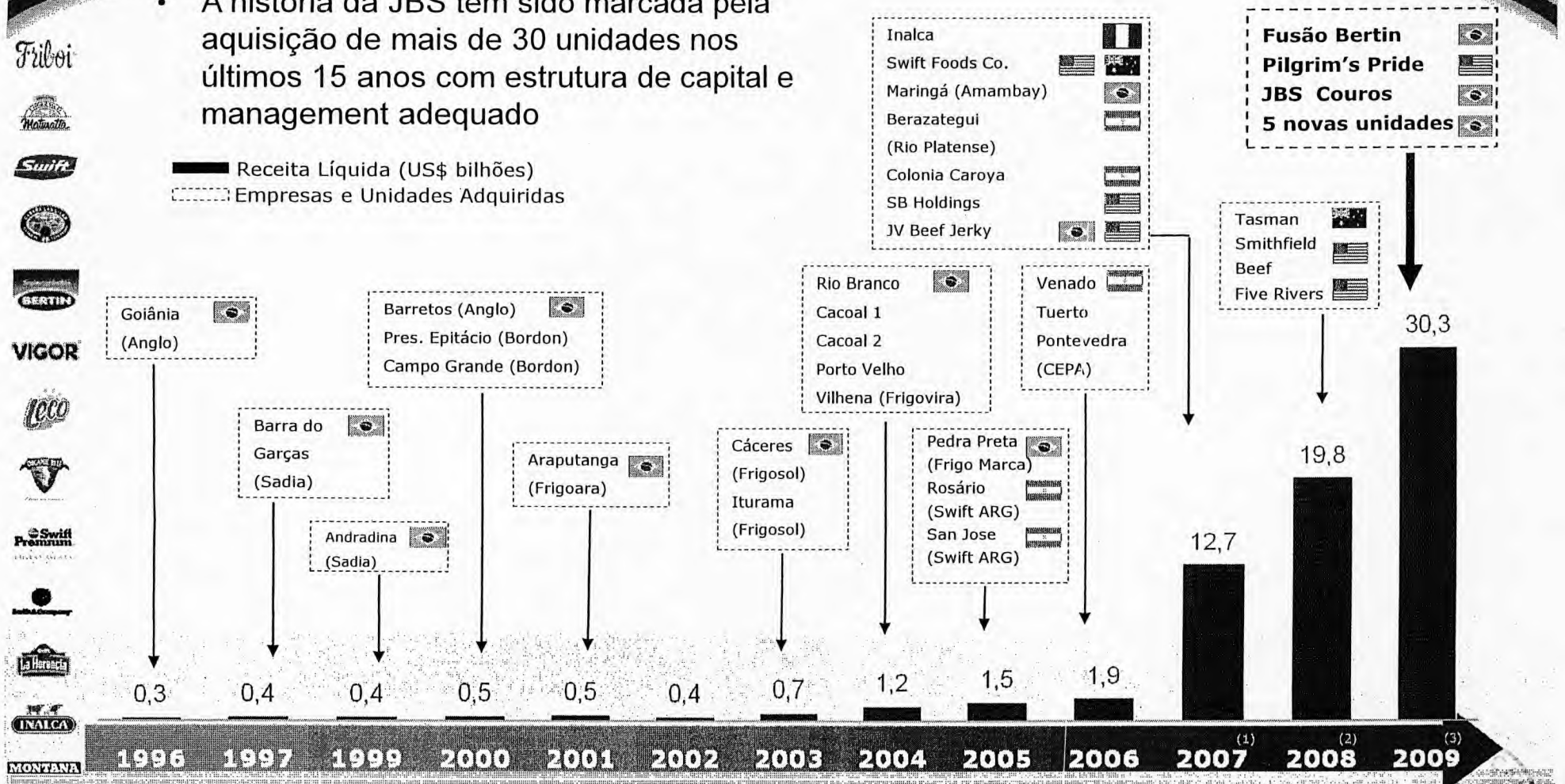

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Aquisição do controle acionário da Swift & Co.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02 e em continuação aos Fatos Relevantes divulgados em 29.5.2007 e 27.6.2007, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu, nesta data, a aquisição do controle acionário da Swift Foods Company ("Swift"), sociedade com sede em Delaware, Estados Unidos da América, conforme aprovado pelos acionistas da JBS em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.6.2007.

O valor da aquisição foi de US$1.458.872.836,55, sendo US$225.000.000,00 pagos a HM Capital Partners LLC, antiga acionista controladora da Swift, e US$1.233.872.836,55 utilizados para a liquidação de passivos financeiros da Swift. A JBS estima que a Swift poderá desembolsar, ainda, valores relativos à despesas do processo de aquisição, tais como honorários e comissões de assessores, despesas com retenção de funcionários e outros custos da operação, que tão logo sejam conhecidos, serão informados ao mercado.

Parte substancial do financiamento dos recursos para aquisição da Swift pela JBS é oriunda do aumento de capital da JBS aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.6.2007 e o restante dos recursos foi obtido através de nova dívida assumida pela Swift no momento da aquisição.

A concretização da aquisição da Swift resulta na criação da maior empresa do mundo no setor de alimentos de proteína de origem bovina e da maior empresa brasileira na indústria de alimentos.

A JBS realizará reunião pública com investidores, analistas e jornalistas em 12.7.2007, às 9:30hs, no escritório administrativo da Companhia, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, para discussão da transação. A participação dos interessados poderá também ser feita por meio

CADE
fls. 420

de teleconferência (11 4688- 6301; código: JBS), com transmissão ao vivo pela Internet no website
www.jbs.com.br/ri.

São Paulo, 11 de julho de 2007

Sérgio Longo
Diretor de Finanças e de Relações com os Investidores

Itens 10:

Ato: Compra e venda de ações da INALCA, Itália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A associação (50x50%) foi desfeita posteriormente (4 de março de 2011).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 06 de dezembro de 2007: "Aliança estratégica entre JBS S.A. e Cremonini S.p.A."

Fato Relevante da JBS de 04 de março de 2011: "JBS e Cremonini anunciam o fim da sociedade"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

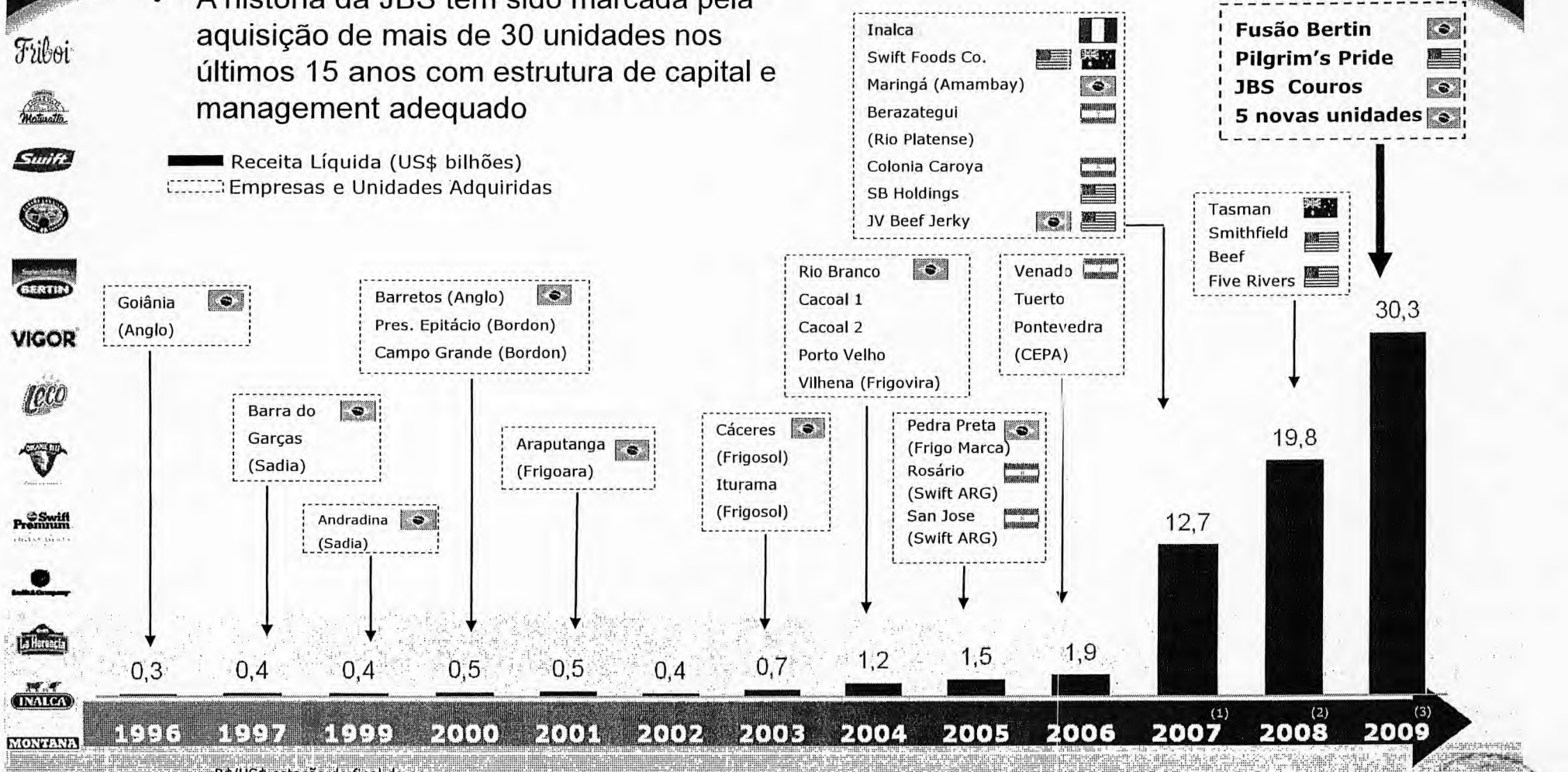

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CAF
Fls. 423

Aliança estratégica entre JBS S.A. e Cremonini S.p.A.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou junto a Cremonini S.p.A., Itália ("Cremonini"), um acordo para aquisição de 50% do capital social da Inalca S.p.A. ("Inalca"), um dos principais produtores de carne bovina da Europa, por um total de 225 milhões de Euros, baseado em um "enterprise value" da Inalca de 600 milhões de Euros.

A transação ocorrerá através de um aumento de capital da Inalca (100% controlada pela Cremonini – CRM.MI), tendo como objetivo o desenvolvimento do seu setor de produção de carne bovina.

A JBS, maior produtor mundial de carne bovina, e a Cremonini, um dos principais produtores de carne bovina da Europa, assinaram um contrato preliminar que visa a formação de uma aliança estratégica entre a JBS e a Cremonini ("Aliança"), a qual abrangerá toda a divisão de produção de carne bovina e subprodutos de carne bovina da Cremonini (Inalca S.p.A. and Montana Alimentari S.p.A., 100% controladas), na qual a JBS terá uma participação de 50%.

A transação será estruturada da seguinte forma:

- A Cremonini transferirá 100% do capital social da Montana Alimentari S.p.A. ("Montana") para a Inalca, por um total de 70 milhões de euros.
- A JBS adquiriria 50% do capital social da Inalca pelo valor total de 225 milhões de euros, sendo 46,4% por meio de um aumento de capital totalizando 210,0 milhões de euros e 3,6% por meio da compra direta de ações detidas pela Cremonini por 15 milhões de euros.
- A Cremonini subscreverá o valor residual do aumento de capital da Inalca por um total de 10 milhões de euros.
- O aumento de capital total da Inalca será de 220 milhões de euros.

Após a conclusão da reorganização corporativa descrita acima, a JBS e a Cremonini terão, cada uma, uma participação de 50% no capital social da Inalca.

O valor a ser pago pelo total das ações transferidas da Inalca estará sujeito a um reajuste com base na dívida líquida do setor de produção da Cremonini (Inalca e Montana) em 31/12/2007, comparado a uma previsão de 300 milhões de euros.

A transação foi baseada em um valor da empresa ("enterprise value") de 600 milhões de

CADE
Fls. 429

euros ao setor de produção da Cremonini e o acordo estabelece uma cláusula de reajuste do preço de aquisição no valor de 65 milhões de euros em favor da Cremonini, caso o EBITDA anual médio seja de 75 milhões de euros durante o período de 2008 a 2010.

A assinatura dos acordos finais relacionados à transação está prevista para 21/12/2007, enquanto que a transferência de ações e a finalização dos acordos ocorrerá até janeiro de 2008, ambas sujeitas ao contrato final e à obtenção de autorizações das autoridades econômicas e governamentais competentes.

O aumento de capital objetiva captar recursos financeiros para a Inalca, visando acelerar o crescimento do seu setor de produção, tanto no mercado italiano quanto nos mercados internacionais, também por meio de aquisições.

Em termos de governança corporativa, o acordo estabelece a nomeação de um mesmo número de membros para o Conselho de Administração da Inalca por cada companhia. A Cremonini nomeará o Diretor-Presidente (CEO) e manterá a administração operacional da companhia. A JBS nomeará o Presidente do Conselho de Administração e o CFO. A atual administração da companhia será confirmada e mantida.

Adicionalmente, o acordo inclui uma opção de venda, de acordo com a qual a Cremonini poderá exercer o direito de vender a sua participação de 50% na Inalca para a JBS a qualquer momento entre o quarto e décimo ano após a conclusão da operação. Esta opção pode ser exercida desde que o EBITDA consolidado da Inalca seja de pelo menos 60 milhões de euros. O preço será um múltiplo (entre 5 e 10 vezes) do EBITDA consolidado da Inalca. Além disso, o acordo estabelece uma opção de compra, a qual pode ser exercida no caso de mudança de controle dos respectivos acionistas majoritários.

Esta aliança estratégica criará sinergias importantes entre os produtos e canais de venda da JBS e da Cremonini, ambas líderes em seus respectivos mercados: a JBS com produção e distribuição nos mercados da América do Sul, Estados Unidos e da Austrália, e a Cremonini, através da Inalca, com atuação na Europa, Rússia e África.

Para a JBS, esta operação representa uma oportunidade de acesso, através da Inalca, a novos mercados e clientes, dentre os quais grandes multinacionais no setor de fast food, produtores de alimentos industrializados, grandes cadeias de varejo e empresas de distribuição de alimentos (foodservice). A aliança também oferece à JBS acesso à tecnologia de última geração da Inalca, amplamente reconhecida, bem como aos produtos de maior valor agregado comercializados sob a marca Montana.

Para a Cremonini, a transação garante acesso privilegiado às principais fontes mundiais de fornecimento de carne bovina, além de fortalecer o controle global de toda a cadeia de abastecimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2007

José Paulo Macedo

Fls. 445

JBS e Cremonini anunciam o fim da sociedade

A JBS S.A. (JBSS3; Novo Mercado), de acordo com as boas práticas de governança corporativa, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que assinou um "Termination Agreement" (Distrato) nesta data com o Grupo Cremonini pondo fim a sua participação de 50% no capital da INALCA.

Pelos termos do Distrato, a JBS está devolvendo as ações que representam 50% do capital social da INALCA JBS e o Grupo Cremonini simultaneamente está reembolsando 218.855.219,50 Euros investidos pela JBS em 2008.

Como parte deste distrato, JBS e Cremonini concordaram abandonar definitivamente todas as controvérsias relativas às empresas, aos dirigentes e aos empregados, permitindo às duas companhias prosseguirem nas suas respectivas atividades.

São Paulo, 04 de março de 2011

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
426

Itens 11:

Ato: Colônia caroya (Córdoba), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A empresa informa que a operação foi em 2008, mas os documentos comprovam que foi em 2007. A nosso juízo, trata-se de erro material, mesmo porque a requerente nada tem a ganhar com o equívoco.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 04 de outubro de 2007 "Aquisição do Frigorífico Col Car S.A.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

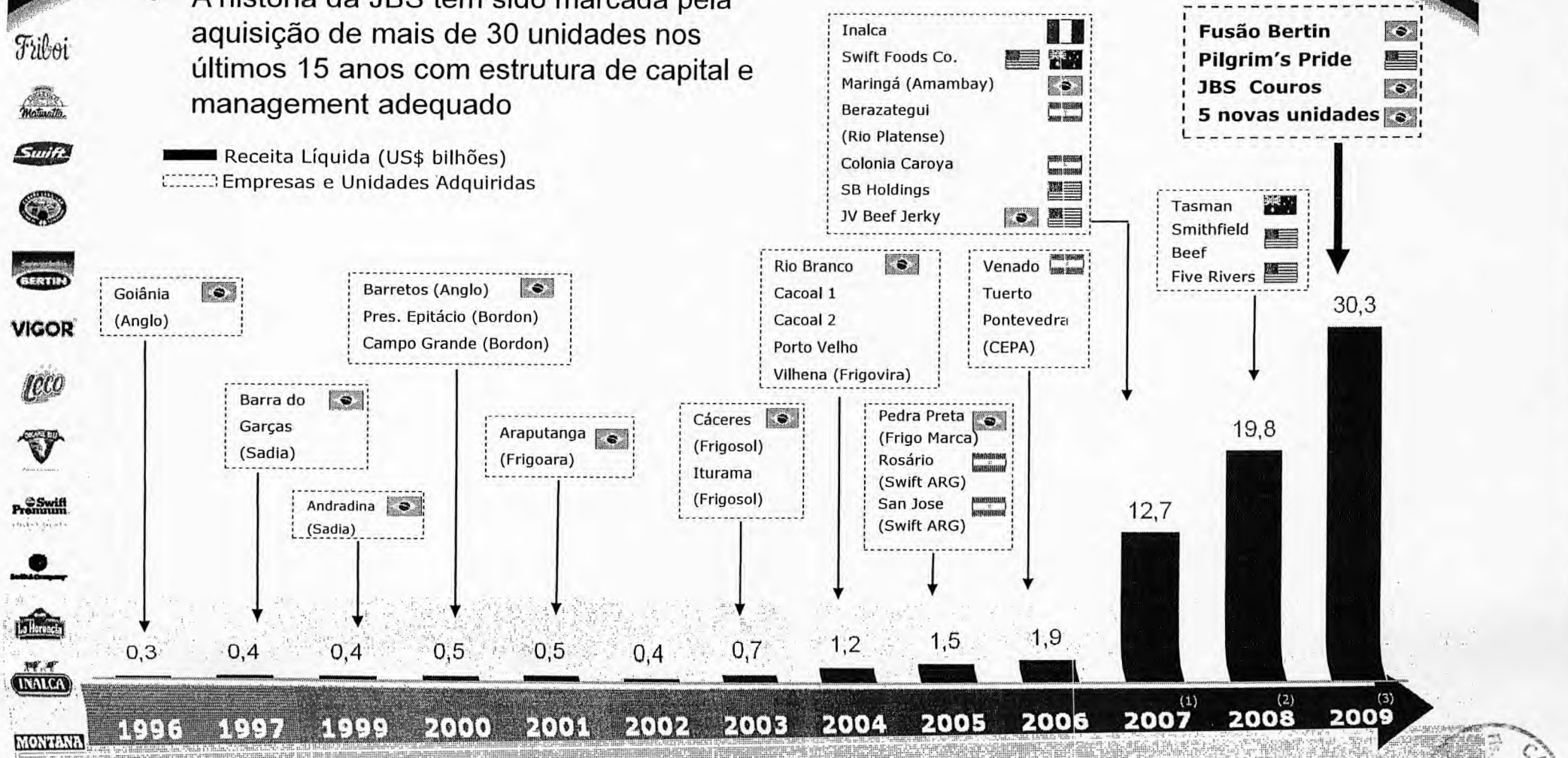

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

428

Aquisição do Frigorífico Col Car S.A.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu, em 03.10.2007, através da sua subsidiária Swift-Armour S.A. Argentina, a aquisição do frigorífico Col Car S.A., localizado na cidade de Colonia Caroya, província de Córdoba, Argentina. A unidade de Colonia Caroya possui instalações e equipamentos modernos e tem capacidade de abate e desossa de 700 cabeças por dia, com produção destinada ao mercado interno e à exportação.

Para o mercado Argentino, a unidade produz carne in natura, resfriada e congelada, comercializada através da marca Col Car e distribuída para todo o país através de frota própria. Em 2006, as vendas no mercado doméstico totalizaram 81,4 milhões de pesos. No mesmo período, as exportações totalizaram aproximadamente 11,4 milhões de dólares, tendo como principais destinos a Alemanha, Inglaterra, Itália e Holanda. A unidade encontra-se habilitada para exportação aos principais mercados do bloco do Atlântico, tais como a União Européia, Rússia, Chile, Argélia e Egito, dentre outros, e conta com 325 toneladas anuais da cota Hilton. Os produtos exportados incluem carne in natura, resfriada e congelada, bem como miúdos congelados.

O valor da aquisição é de 20,250,000 dólares e a conclusão da transação está sujeita à aprovação das autoridades governamentais argentinas.

A aquisição da planta de Colonia Caroya é parte da estratégia da JBS de internacionalização e consolidação do setor mundial de carne bovina e representa a continuidade do seu processo de expansão no Mercosul. Com esta aquisição, a Companhia passa a operar um total de seis unidades na Argentina, com uma capacidade total de abate de 6.700 cabeças de gado por dia naquele país.

São Paulo, 04 de outubro de 2007

José Paulo Macedo

Diretor de Relações com Investidores

CPI/DE/MJ
479

Itens 12:

Ato: Aquisição de ativos da Tasman Group Services, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários:não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Comunicado ao Mercado da JBS de 23 de abril de 2008 "Autorização para Aquisição da Tasman"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

430

Autorização para Aquisição da Tasman

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

JBS recebeu autorização pelos órgãos governamentais da Austrália para a aquisição da TASMAN

Esta é a primeira confirmação que a JBS S/A recebe de aprovação para a compra das três aquisições recentemente anunciadas pela empresa. Em março deste ano, a JBS anunciou a compra da National Beef, Smithfield Beef, e do Grupo Tasman, sendo as duas primeiras situadas nos EUA e a terceira na Austrália. Na ocasião, a JBS informou que as aquisições estavam sujeitas ao cumprimento de condições precedentes, dentre as quais a aprovação pelas autoridades governamentais, fato agora já consumado no caso Tasman Group.

A confirmação da autorização por parte da autoridade Regulatória da Austrália, a ACCC – Australian Competition & Consumer Commission – para a compra do Grupo Tasman foi recebida pela JBS na data de hoje – 23/04/08. O closing e respectivo pagamento acontecerão no próximo dia 02 de maio e a integração da Tasman com a empresa JBS Austrália terá início de imediato. A nova estrutura conta com mais de 5.000 funcionários e 15 unidades entre as quais abatedouros de bovinos e de animais de pequeno porte (ovinos e vitelos) com capacidade de abate de 8.500 bois/dia, e 16.500 animais de pequeno porte/dia.

A Austrália é um tradicional país produtor de carne bovina e foi o segundo maior exportador em 2007, ficando atrás somente do Brasil.

São Paulo, 23 de abril de 2008

Sergio Longo
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

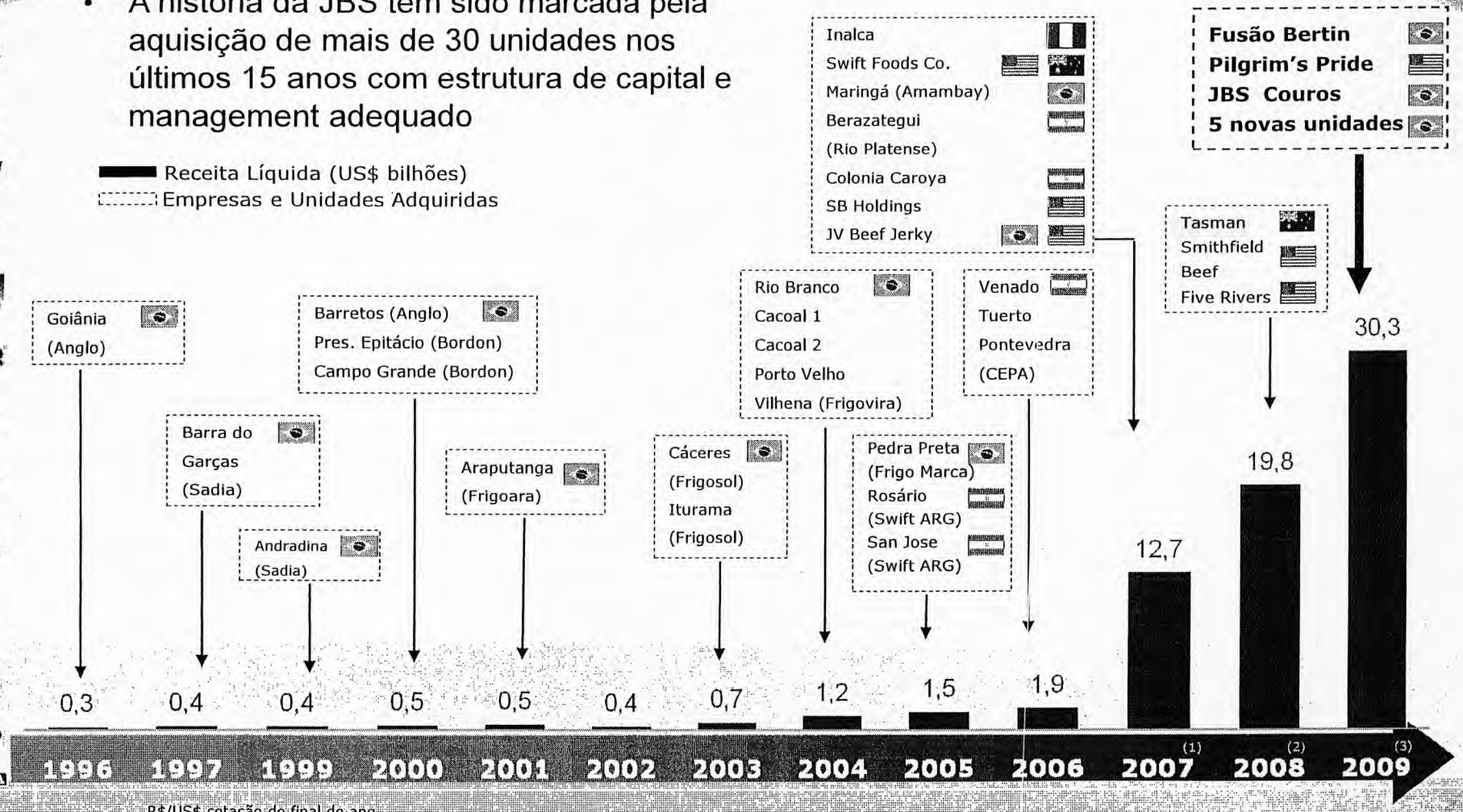

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE 431

CADE
432

Itens 13:

Ato: Compra e venda de 50% de participação na Rigamonti, Itália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A aquisição foi efetuada pelo Bertin, conforme documento acostado.

Posteriormente, a empresa assume o controle total (100%) da Rigamonti, o que, talvez, possa ser interpretado como um segundo AC.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Comunicado ao Mercado da JBS de 04 de março de 2011 "JBS assume 100% da Rigamonti e ao mesmo tempo encerra sua sociedade com grupo Cremonini"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE
432

Itens 13:

Ato: Compra e venda de 50% de participação na Rigamonti, Itália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A aquisição foi efetuada pelo Bertin, conforme documento acostado.

Posteriormente, a empresa assume o controle total (100%) da Rigamonti, o que, talvez, possa ser interpretado como um segundo AC.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Comunicado ao Mercado da JBS de 04 de março de 2011 "JBS assume 100% da Rigamonti e ao mesmo tempo encerra sua sociedade com grupo Cremonini"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

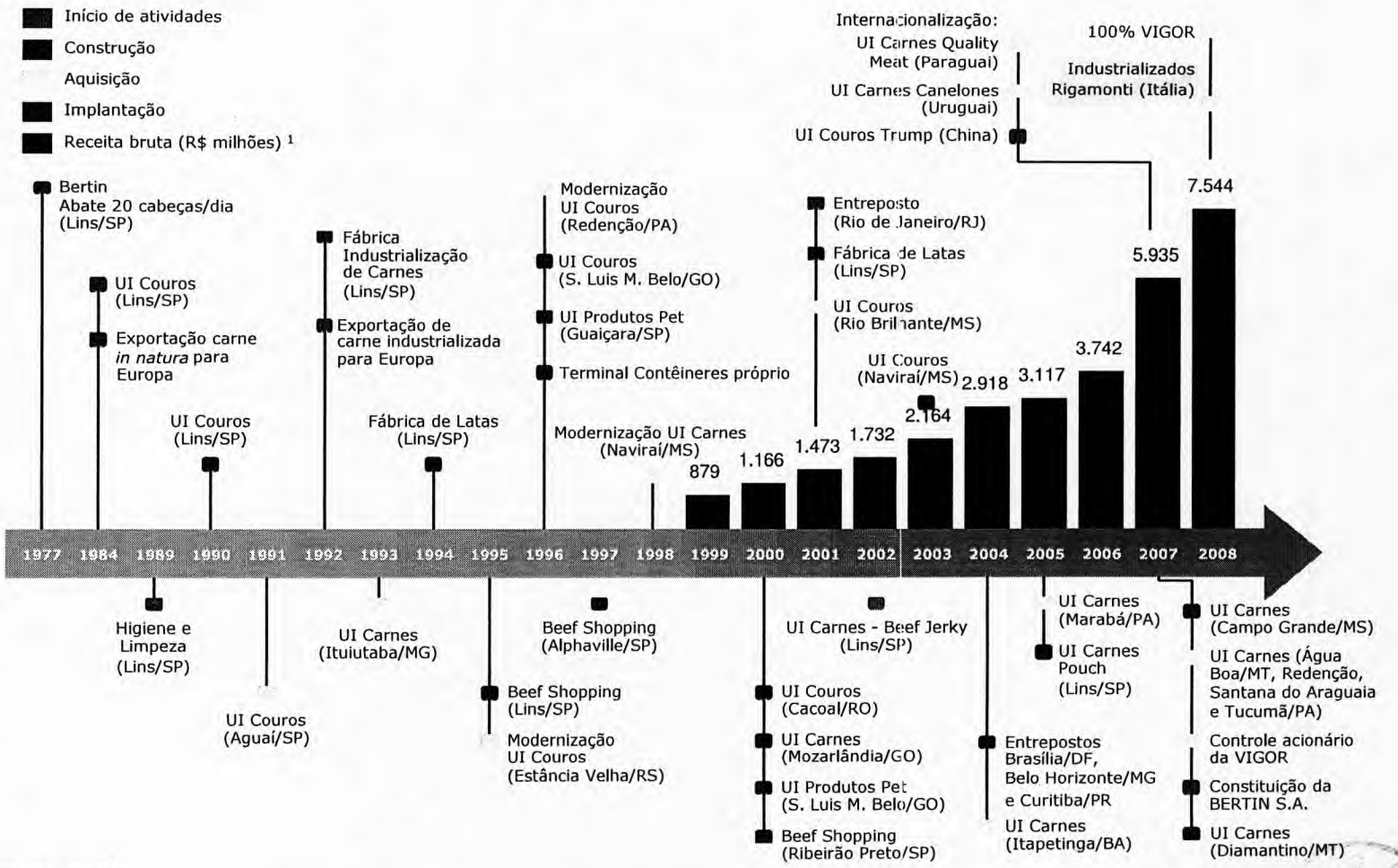

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de Janeiro

CADE/SP
434

JBS S assume 100% da Rigamonti e ao mesmo tempo encerra sua sociedade com grupo Cremonini

Comunicado ao Mercado

Brasileira será líder na venda de bresaola, especialidade da gastronomia italiana

A JBS S/A assumiu, hoje, o controle de 100% do capital da Rigamonti, uma das dez maiores empresas de embutidos da Itália. Com um faturamento bruto de 130 milhões de euros por ano, a Rigamonti é líder no setor de bresaola (carne bovina seca e curada, uma especialidade da gastronomia italiana).

Desde dezembro de 2009, a JBS S/A controla 70% da Rigamonti, um complexo produtivo que conta com três fábricas localizadas na província de Sondrio (Norte da Italia). A empresa produz aproximadamente 7.000 tons de carne processada por ano e detém 40% do mercado italiano.

Para a JBS S/A, a aquisição de 100% do Rigamonti confirma o interesse no mercado Europeu. A partir de agora, a JBS S/A inicia estudos para futuros investimentos na ampliação da Rigamonti que fica no Vale da Valtellina , Região da Lombardia, no nordeste italiano.

Com mais de 4 mil clientes diretos na Europa, a JBS também está presente no setor de couros em Arzignano (JBS Italia) e em Matera (Nonsolopelle). Além da Itália, a empresa está presente na Inglaterra e na Bélgica, com plataformas de distribuição.

INALCA - A JBS S/A encerrou, hoje, a sociedade que mantinha com o grupo Cremonini, desde dezembro de 2007, na Inalca. A empresa brasileira recebeu 218 milhões de Euros referentes aos 50% que mantinha na sociedade.

São Paulo, 04 de março de 2011

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE
Fls. 435

Itens 14:

Ato: Aquisição da Smithfield Beef Group Inc. (inclui Five Rivers), Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Comunicado ao Mercado da JBS de 20 de outubro de 2008 "A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da 'Smithfiled Beef'"

Fato Relevante da JBS de 23 de outubro de 2008 "A JBS confirma aquisição e pagamento da Smithfiled Beef e Five Rivers"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

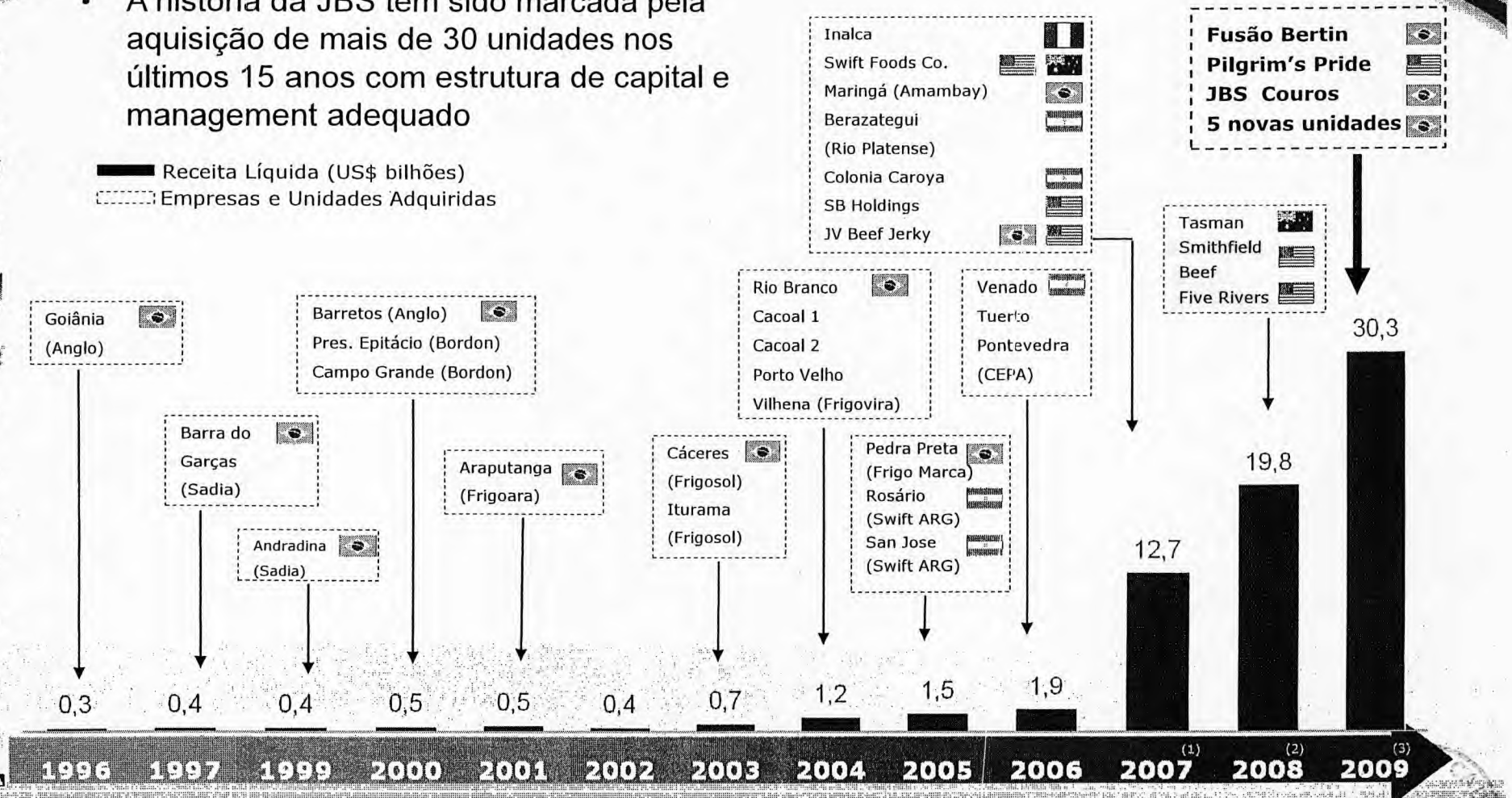

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/AL
437
m

A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da "Smithfield Beef"

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da "Smithfield Beef" enquanto defende vigorosamente o processo do Departamento de Justiça Americano que analisa a compra da National Beef

A Aquisição da "Smithfield Beef"

São Paulo, Brasil, a JBS S.A. (JBSS3) anuncia hoje que planeja concluir imediatamente a aquisição da Smithfield Beef Group, Inc. ("Smithfield Beef"), as operações de processamento de carne e de confinamento de gado da Smithfield Group por aproximadamente US$565 (quinhentos e sessenta e cinco) milhões em dinheiro. A transação será paga utilizando recursos da Companhia.

A aquisição inclui 100% da Five Rivers Ranch Cattle Feeding LLC ("Five Rivers"), que anteriormente era uma joint venture 50/50 com a Continental Grain Company ("Continental Grain"). A Five Rivers continuará como uma prestadora de serviços, engordando gado para terceiros por uma remuneração negociada.

A Aquisição da National Beef

Além disso, a JBS está ciente que Departamento de Justiça dos Estados Unidos ainda não se pronunciou definitivamente sobre o processo da National Beef, tendo todavia, ajuizado uma ação na Corte do Distrito Federal dos Estados Unidos em Chicago, cujo único objetivo é impedir que a JBS realize a conclusão da aquisição da National Beef Packing Company, LLC, que hoje pertence a US Premium Beef, LLC. O processo poderá ainda ter decisão definitiva ou acordo junto ao Departamento de Justiça, mas, a JBS planeja defender vigorosamente o processo na Justiça Americana e realizar o fechamento completo da aquisição. A JBS informa também que o Departamento de Justiça apenas ajuizou a ação, porque foi notificado pela JBS que iria realizar a conclusão do acordo de compra.

"Não concordamos com a decisão do Departamento de Justiça que tenta impedir o fechamento a transação" diz Wesley Batista, Presidente da JBS USA. "Essa transação favorece altamente a competitividade e irá gerar eficiências e sinergias significantes que beneficiarão nossos fornecedores de gado e consumidores de carne. Acreditamos que o

438

governo está equivocado e pretendemos continuar negociando com o Departamento de Justiça para aprovação da aquisição e defender essa ação na corte".

No dia 5 de Março de 2008 a JBS anunciou a aquisição da National Beef pelo valor total estimado em US$970 (novecentos e setenta) milhões. Sob os termos do Acordo de Interesse de Compra, a JBS irá adquirir todos os interesses proeminentes da sociedade da National Beef. A JBS irá pagar aos membros da National Beef um rendimento total de aproximadamente US$465 (quatrocentos e sessenta e cinco) milhões em dinheiro e US$95 (noventa e cinco) milhões em ações da JBS. A JBS irá assumir todas as dívidas da National Beef além de outros passivos no fechamento. A venda irá combinar todas as operações e instalações da National Beef incluindo a National Carries, Inc., e sua participação na Kansas City Steak Company, LLC com as operações de carne da JBS-Swift.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/TJ
439
m

JBS confirma aquisição e pagamento da Smithfield Beef e Five Rivers

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. completou a aquisição da "Smithfield Beef" e das operações de confinamento conhecidas como "Five Rivers".

A JBS S.A. tem o orgulho de anunciar que completou hoje a aquisição da unidade de carne bovina do Grupo Smithfield (Smithfield Beef) e também das suas operações de confinamento conhecidas como Five Rivers (Five Rivers). A quantia total paga foi de US$565,0 milhões em dinheiro. Não há nenhuma apropriação de dívida.

A Smithfield Beef está sediada em Green Bay, Wisconsin e será chamada "JBS Packerland" de hoje em diante. A Five Rivers está sediada em Loveland, Colorado e de hoje em diante será chamada de "JBS Five Rivers".

A JBS Packerland representa uma diversificação geográfica para a JBS, adicionando quatro plantas de abate às já operantes pela Companhia nos Estados Unidos. Além de operar no Centro-Oeste, a JBS agora possui também unidades importantes no Nordeste e no Sudoeste. Uma nova capacidade de 7.600 cabeças por dia será adicionada a já existente nos Estado Unidos de 20.500.

A JBS Five Rivers já fez parte do Grupo Swift no passado e possui 10 confinamentos com capacidade simultânea de engorda de 820.000 cabeças de gado em quatro estados diferentes, adjacentes às unidades já existentes da JBS. Aproximadamente 2 milhões de cabeças de gado já foram engordadas nestes confinamentos nos últimos doze meses.

A JBS Packerland teve receita líquida superior a US$3,0 bilhões nos últimos doze meses até Setembro de 2008, gerando um EBITDA superior a US$130,0 milhões. A JBS Five Rivers como prestadora de serviços criou gado no valor de US$1,7 bilhões no mesmo período, com um EBITDA de US$8,8 milhões.

A integração destas aquisições somada às unidades já existentes da JBS nos Estados Unidos proporciona a Companhia a oportunidade para continuar reduzindo custos e implementando sinergias que agregarão valor tanto para seus fornecedores quanto para seus clientes.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

440

Itens 15:

Ato: Aquisição da Pilgrim's Pride corporation, Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra de ações em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 20 de outubro de 2008 "Aquisição da pilgrim's pride"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

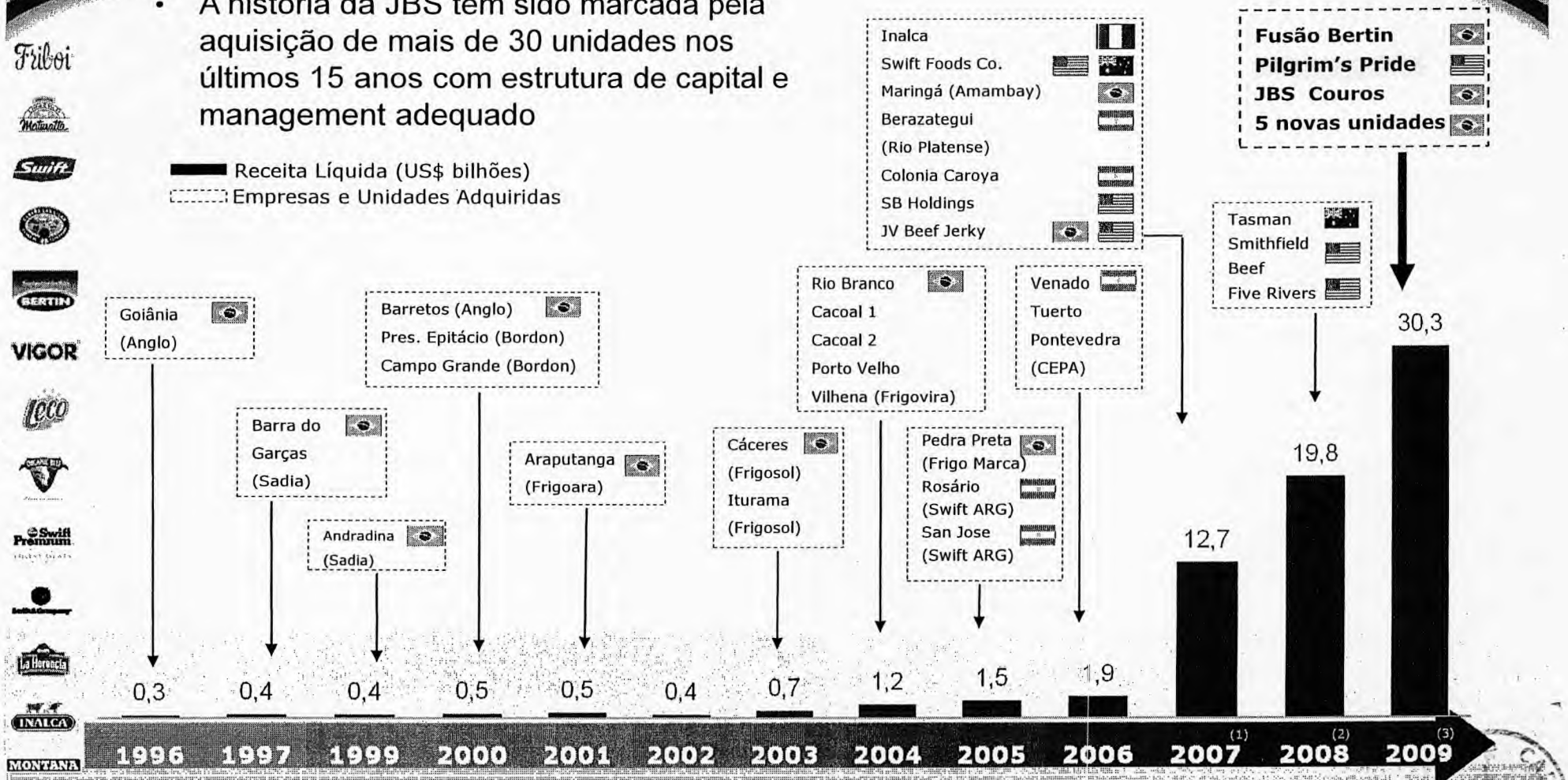

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Aquisição Da Pilgrim´s Pride

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. COMUNICA A AQUISIÇÃO DA PILGRIM'S PRIDE CORPORATION POR APROXIMADAMENTE US$2.8 BILHÕES

JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o quanto segue:

1. A JBS celebrou nesta data um Stock Purchase Agreement ("SPA"), através de sua subsidiária JBS USA Holdings, Inc. ("JBS USA"), pelo qual JBS USA, por meio de uma subscrição de novas ações de emissão da Pilgrim's Pride Corporation ("Pilgrim's Pride"), se tornará titular de ações representativas de 64% do capital social total e votante ("Ações") da Pilgrim's Pride. A Pilgrim's Pride é uma sociedade com sede em Pittsburgh, Texas, Estados Unidos da América, com atuação na criação, abate, processamento e comercialização de carne de frango. A operação ora descrita, se consumada, representará um novo e histórico passo na estratégia de diversificação e expansão da JBS.

2. A Pilgrim's Pride está atualmente sob processo de recuperação judicial perante o Tribunal Falimentar do Distrito Norte do Texas ("Tribunal Falimentar"), nos termos do Chapter 11 do United States Code. A operação ora comunicada é suportada pelo plano de reorganização ("Plano de Reorganização") submetido pela Pilgrim's Pride ao Tribunal Falimentar.

3. A negociação considerou um Valor de Empresa aproximado de US$ 2,8 bilhões. A JBS USA se tornará titular inicialmente de ações representativas de 64% d0 capital social total da Pilgrim's Pride e, como resultado, os antigos acionistas da Pilgrim's Pride passarão a deter o restante do capital social, correspondente a 36%.

CADE
Fls. 443

4. A conclusão do negócio previsto no SPA está sujeita à condições de praxe, incluindo a aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência competentes e a aprovação final do Plano de Reorganização pelo Tribunal Falimentar. Na sua conclusão, a aquisição contará com linhas de crédito suficientes para financiar dívida de aproximadamente US$1,5 bilhão. Espera-se que a operação ora comunicada seja consumada em dezembro de 2009.

5. A Pilgrim's Pride possui 33 plantas de processamento nos Estados Unidos da América, 3 plantas de processamento no México e 1 planta em Porto Rico, e emprega aproximadamente 41 mil trabalhadores. A Pilgrim's Pride é, nesta data, uma das maiores empresas de carne de frango dos EUA, com atuação relevante também em Porto Rico e no México, com exportações para mais de 80 países. A Pilgrim's Pride tem a capacidade instalada de processar aproximadamente 9 bilhões de libras (aproximadamente 4,1 milhões de toneladas) de frango por ano. No exercício fiscal de 2008, a Pilgrim's Pride obteve receita líquida de aproximadamente US$ 8,5 bilhões.

6. A Companhia está em processo avançado de negociação de uma capitalização de US$ 2,5 bilhões mediante subscrição privada na JBS USA para manter a alavancagem da JBS nos níveis atuais. Esta operação resultará em uma participação de, no máximo, 26,3% do capital da JBS USA pós capitalização. Entretanto, a aquisição da Pilgrim's Pride não está condicionada a este aporte.

7. A JBS realizará teleconferência em 16 de setembro de 2009 com investidores e analistas, às 12:00 horas, (+55 11 4688 8128 – não há código), e às 13:30 com imprensa, (+55 11 4688 8128 – não há código), com transmissão ao vivo pela Internet, no website www.jbs.com.br/ri.

8. Os assessores financeiros da JBS em todas as etapas desta operação foram Rothschild e Rabo Securities USA, Inc. O assessor legal da transação da JBS foi Shearman & Sterling LLP.

CADE/SG
444
M

Itens 16:

Ato: Acordo de Associação com a Bertin no Brasil (AC nº 08012.008074/2009-11), a qual envolvia ativos no Uruguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: sem enquadramentos.

Comentários: Caso em análise no CADE.

O ativo no Uruguai se tratava da planta de Canelones. Como se verá no item nº 26, tal frigorífico foi adquirido pelo Bertin em 2007 e, smj, deveria ter sido submetido.

O Bertin também adquiriu, no exterior, o Frigorífico Carnes Quality meat, no Paraguai (vide item 27) e Industrializados Rigamonti, na Itália (Vide Item 13). Ambas operações também deveriam ter sido, ao que parece, submetidas. No caso do Qaulity Meat, a informação não foi apresentada, caracterizando, smj, omissão.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

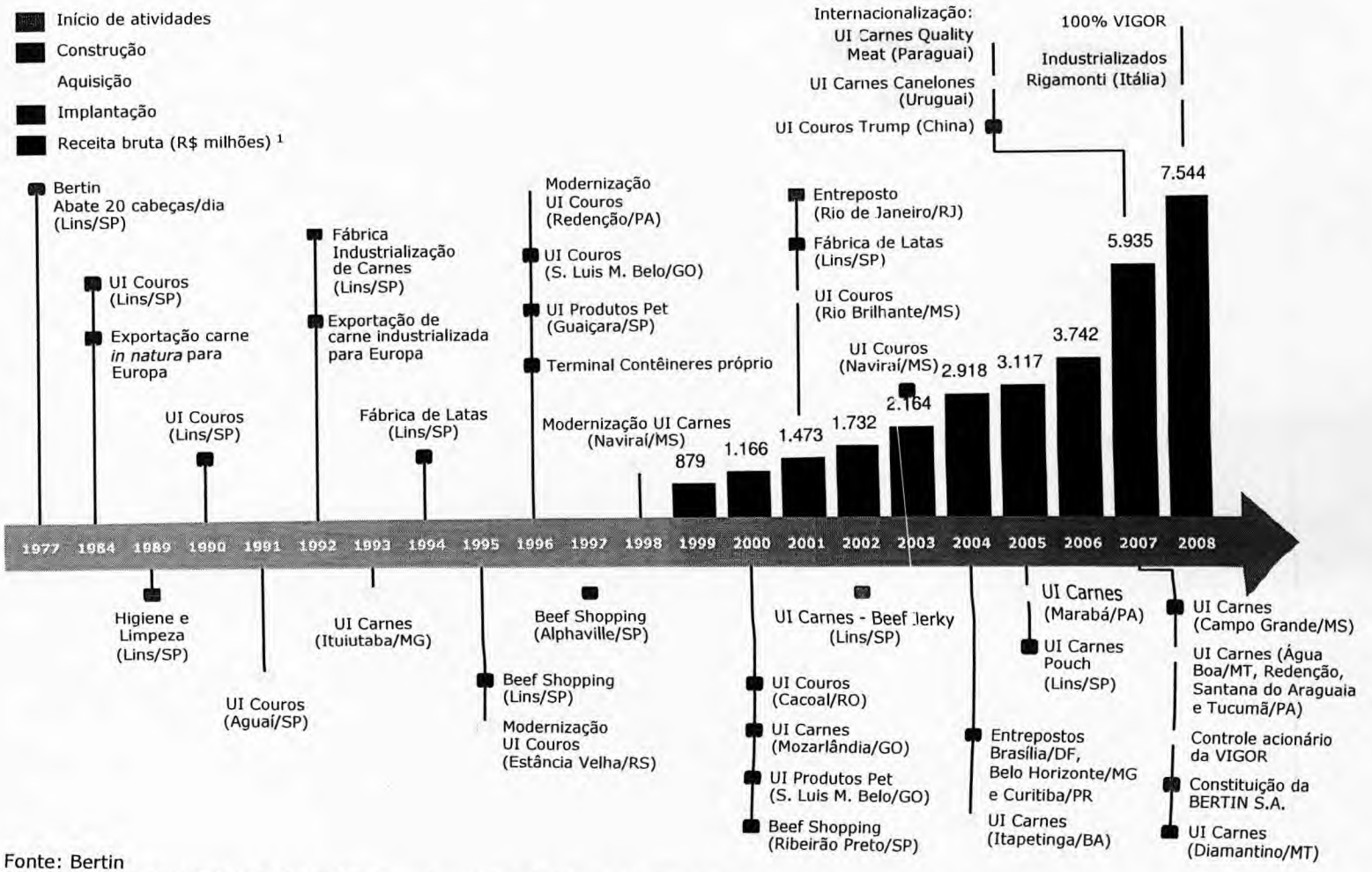

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

CADE/M.
Fls. 446

Itens 17:

Ato: Aquisição do grupo Toledo, Bélgica. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Fato Relevante da JBS de 13 de julho de 2010 "JBS finalizou a aquisição do grupo Toledo"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADEIA
Fls. 447

Fato Relevante - JBS Finalizou a Aquisição do Grupo Toledo

A JBS S.A. (JBSS3), de acordo com Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que finalizou, na data de hoje, a aquisição do Grupo Toledo (Incluindo Toledo International nv) localizado em Gent, na Bélgica, com enterprise value de 11 milhões de Euros. O Grupo Toledo é especializado na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de produtos cozidos customizados de carne bovina, destinados especialmente para consumidores finais no Oeste Europeu. O grupo conta com uma carteira de mais de 100 clientes entre food service (Institucional), cozinhas industriais e até grandes empresas de alimentos que utilizam produtos cárneos como ingredientes em seus produtos acabados.

Em 2009, o Grupo Toledo obteve receita líquida em torno de US$ 50 milhões.

O Grupo Toledo foi fundado por Clayton Toledo e Bob Stevens á mais de 20 anos e foi pioneiro no desenvolvimento de produtos cárneos através de parcerias com empresas processadoras de carne bovina na América do Sul. A exportação dessa linha de produto da América do Sul aumentou mais de 10 vezes ao longo dessas últimas duas décadas devido, em grande parte, ao pioneirismo do Clayton e Bob.

"Estamos orgulhosos de ter a oportunidade de continuar a ampliação das vendas destes produtos de carne bovina com essa aquisição estratégica, ampliando nossa carteira de clientes, assim como nosso portfólio de produtos de valor agregado", Joesley Batista comentou. "É com foco nesses clientes especializados que planejamos continuar a acrescentar valor ao nosso negócio, com parcerias com clientes sólidos e regulares para beneficiar todos os nossos stakeholders", ele adicionou.

São Paulo, 13 de julho de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/SG
Fls. 498

Itens 18:

Ato: Joint Venture com Jay Earl Link (AC nº 08012.10582/2010-95), mundo. Informação da própria JBS dando conta da operação de associação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC já aprovado pelo Tribunal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE
Fls. 449

Itens 19:

Ato: Aquisição da Rockdale Beef, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicação da JBS de 19 de março de 2010 "JBS comunica, através de sua subsidiária integral, um acordo para aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/A
Fls. 450

JBS comunica, através de sua subsidiária integral, um acordo para aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália

JBS S.A. (JBSS3) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou, nesta data, através de sua subsidiária integral, Swift Austrália, um acordo para potencial aquisição dos ativos da Companhia Rockdale Beef na Austrália.

Rockdale Beef possui uma operação de carne bovina integrada através de fazendas, confinamentos, fábrica de ração e frigorífico. Situada em New south Wales, Austrália, a Companhia possui uma capacidade de abate de 200.000 bois/ano combinada com uma capacidade de confinar mais de 50.000 bois simultaneamente.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação pelas autoridades competentes, incluindo órgão anti-trust da Austrália e o Conselho de Administração da Companhia. O Rothschild está assessorando a JBS S.A nessa operação.

São Paulo, 19 de Março de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

Itens 20:

CADE/AJ
Fls. 451

Ato: Aquisição da Tatiara Meat, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A JBS dá como data do fechamento da operação o dia 19 de fevereiro de 2010, entretanto, documento relativo ao caso dá conta que o primeiro instrumento vinculativo é de 15 de dezembro de 2009.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicação da JBS de 15 de dezembro de 2009 "JBS comunica aquisição da tatiara Meat Company na Austrália"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 452

JBS comunica aquisição da Tatiara Meat Company na Austrália

JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou, nesta data, através de sua subsidiária integral, Swift Austrália, um acordo com o Vion Food Group para a compra da Tatiara Meat Company (TMC).

A TMC é uma processadora de carne ovina de alta qualidade, focada em mercados sofisticados como Estados Unidos, Canadá e Europa, além do mercado doméstico Australiano. A Companhia é sediada em Bordertown South Austrália, uma região conhecida por seu rebanho ovino de alta qualidade. A TMC possui um faturamento anual de aproximadamente AUD200 milhões (USD 183 milhões) e a JBS concordou em pagar AUD30 milhões (USD 27,5 milhões) pela empresa (Enterprise Value), sujeito à conclusão do processo de due diligence.

Com essa aquisição, a Swift Austrália se torna a maior processadora de carne ovina na Austrália, com capacidade de abate de 24.500 cabeças por dia.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação pelas autoridades competentes.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.

CADE/MF
Fls. 453

Itens 21:

Ato: Aquisição da McElhaney Cattle Company, Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A JBS dá como data do fechamento da operação o dia 27 de setembro de 2010, entretanto, documento relativo ao caso dá conta que o primeiro instrumento vinculativo é de 30 de junho de 2010.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Fato Relevante da JBS de 30 de junho de 2010 "JBS entra em um acordo para adquirir o confinamento McElhaney no Arizona"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 454

FATO RELEVANTE

JBS entra em um acordo para adquirir o confinamento McElhaney no Arizona

JBS S.A. (JBSS3) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou nesta data, através de sua subsidiária integral - JBS FIVE RIVERS CATTLE FEEDING LLC- um acordo para potencial aquisição do confinamento McElhaney em Welton, Arizona.

O confinamento McElhaney tem capacidade de confinar mais de 130.000 bois simultaneamente e está estrategicamente localizado na região da unidade de produção da JBS em Tolleson, também no estado do Arizona. A transação está avaliada em USD24 milhões e inclui 100% dos ativos, incluindo confinamentos e fábrica de ração.

De acordo com Wesley Batista, CEO da JBS USA, "estamos bastante satisfeitos em adquirir esse ativo, com instalações modernas, através do qual poderemos trabalhar com os produtores e pecuaristas locais, provendo serviço de engorda para o seu gado e customizando a dieta dos animais de forma a melhor atender nossos clientes nos EUA e no exterior. Como já disse anteriormente, acreditamos firmemente no agronegócio Norte-Americano e permanecemos comprometidos em buscar ganhos de eficiência que beneficiem o setor como um todo".

A transação está sujeita à aprovação por parte dos órgãos regulatórios competentes.

São Paulo, 30 de junho de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MF
Fls. 455

Itens 22:

Ato: Compra e venda de participação societária em Assunción, Paraguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE
459

Itens 23:

Ato: Compra e venda de participação societária em San Antonio, Paraguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2011

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
457
3

Itens 24:

Ato: Aquisição da Argenvases, Argentina.

Ano:2007

Entendimento da SG: possível omissão.

Comentários: A JBS não atendeu os reclames da Superintendência Geral, a qual solicitou informações sobre **todas** as operações de concentração relativas a **todo** o grupo ao qual pertence a JBS, conforme pergunta 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012. Assim, entende-se que omitiu informação, devendo ser autuada, se for o caso.

Considera-se que a concentração é, provavelmente, não subsumível, já que se deu por leilão público.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS de 8 de maio de 2007 "Aquisição Argenvases S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/SDE
Fls. 458

Aquisição Argenvases S.A.

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 08 de maio de 2007. – Em linha com as melhores práticas de Governança Corporativa, em demonstração de boa fé e transparência, a JBS S.A. comunica ao mercado que através de sua subsidiária Swift-Armour Argentina S.A., adquiriu naquele país, através de leilão público na data de hoje, a empresa Argenvases S.A., indústria produtora de latas para embalagem de carne bovina e outros produtos em conserva. Esta aquisição faz parte da estratégia da JBS de assegurar o abastecimento de embalagens para os seus produtos industrializados.

Contato **RI**

Sérgio **Longo**
Diretor de Finanças e RI

André **Menezes**
Gerente de RI

Email: ri@jbs.com.br
Tel: (11) 3144 - 4055

CADE/M
fls 459

Itens 25:

Ato: Assunção da operação da XL Foods, Canadá e Estados Unidos.

Ano:2012

Entendimento da SG: A averiguar.

Comentários: operação efetuada já na vigência da Lei 12.529.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS de 17 de outubro de 2012 "JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/
460

JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá

JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá

A JBS S.A. ("Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que sua subsidiária JBS USA assinou em 17 de outubro um acordo para administrar e operar ativos da XL Foods no Canadá. Esse acordo prevê ainda a opção de compra desses ativos e também dos ativos que a XL Foods possui nos Estados Unidos. As unidades americanas, no entanto, continuarão a ser administradas pela XL Foods, até o fim da opção de compra.

No Canadá, a JBS USA passa a administrar na província de Alberta uma unidade frigorífica, com capacidade total para processar 4,0 mil bovinos por dia.

Como parte do acordo, a JBS USA negociou a opção exclusiva de compra dos seguintes ativos:

- 1 frigorífico em Brooks (Alberta/Canadá), com capacidade para processar 4,0 mil cabeças/dia;
- 1 frigorífico em Calgary (Alberta/Canadá), com capacidade para processar 1,0 mil cabeças/dia;
- 1 confinamento em Brooks (Alberta/Canadá), com capacidade estática para 70 mil cabeças de gado;
- 1 propriedade rural, integrada ao confinamento, com área total de 6,6 mil acres;
- 1 frigorífico em Omaha (Nebraska/EUA), com capacidade para processar 1,2 mil cabeças/dia;
- 1 frigorífico em Nampa (Idaho/EUA), com capacidade para processar 1,0 mil cabeças/dia.

No caso de ser exercida a opção de compra destes ativos canadenses e americanos, a JBS concorda em pagar um total de US$ 100 milhões, sendo 50% em ações da Companhia e 50% em dinheiro. O acordo assinado não prevê a assunção de nenhum tipo de dívida ou passivos da XL Foods por parte da JBS.

A companhia manterá o mercado informado sobre o andamento desse processo.

São Paulo, 17 de outubro de 2012

CADE
Fls 461

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

Fl. 462

Itens 26:

Ato: Aquisição do Frigorífico Canelones, Uruguai, pelo Bertin. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade a se averiguar.

Comentários: JBS alega que o referido ato já teria sido submetido como parte do AC nº 08012.008074/2009-11. Não entendemos dessa forma, pois a compra se deu anteriormente e deveria ter sido, smj, submetido á época pelo Bertin. Sendo a JBS a sucessora do Bertin, responde pelo caso.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

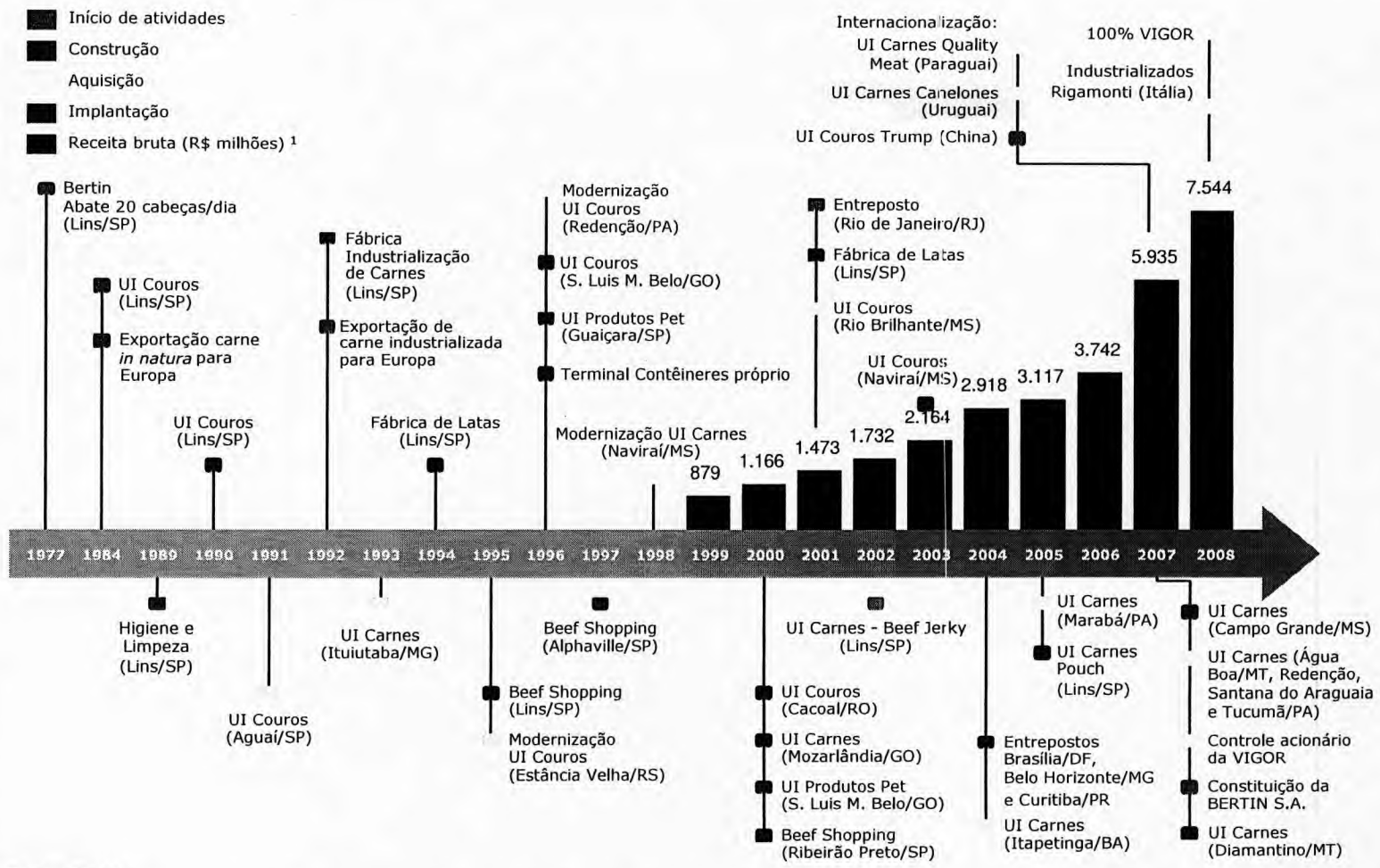

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

12

Itens 27:

Ato: Aquisição do Frigorífico Carnes Quality meat, paraguai, pelo Bertin.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e omissão. Intempestividade a se averiguar.

Comentários: A JBS não atendeu os reclames da Superintendência Geral, a qual solicitou informações sobre **todas** as operações de concentração relativas a **todo** o grupo ao qual pertence a JBS, inclusive antecessores, conforme pergunta 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012. Assim, entende-se que omitiu informação, devendo ser autuada, se for o caso.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

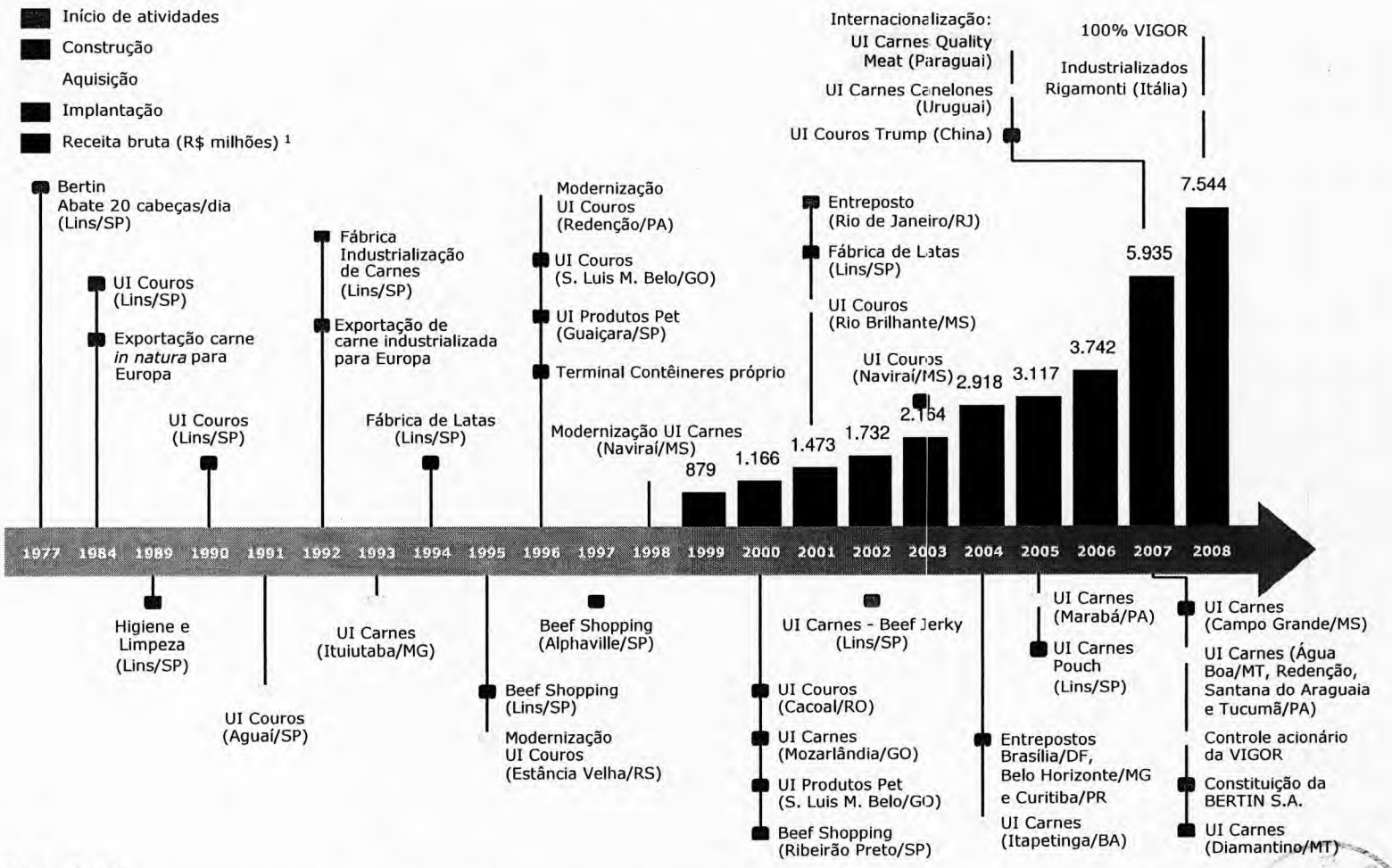

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorrido em 1° de Janeiro

CADE/A
1606

Anexo 2

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

QUE O ANEXO 2, JUNTADO A SEGUIR possui páginas numeradas como fl. 467-A, 467-B, 467C, 467D, 467E, 467F, 467G, 467H, 467i, 467J. Após, a numeração volta a ser feita de forma tradicional. Entendeu-se que fazer assim seria medida de economia processual, já que poupar-ia a administração de ter que renumerar as demais páginas dos autos BSB, 14/2/13

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador-Geral
CGAA1/SGI/CADE

ANEXO 2

Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS. BRASIL. Dados em fonte normal informados pela JBS. Dados em fonte negritada produzidos pela SG e não conclusivos.

CADE | TMJ | 462

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
1	1999	1999	N/A	N/A	SP	Andradina 3406	Compra e Venda (escritura)	Sadia Oeste S.A. Indústria e Comércio	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
2	2000	20.08.2000	20.08.2000	Indeterminado	SP	Barretos 76	Arrendamento Industrial	BF Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**BF era joint venture Friboi e Bertin. Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**Eng. e NS**		**1**		**1**
3	2000	2000	N/A	N/A	MS	Campo Grande 4400	Compra e Venda	BF Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**BF era joint venture Friboi e Bertin. Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**Eng. e NS**		**1**		**1**
4	2001	2001	N/A	N/A	MT	Araputanga 2979	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Araputanga S.A. - Frigoara	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.). Além do que há disputa judicial sobre a propriedade da referida unidade industrial.	Estrada da Taboca, Km 01, Araputanga, Mato Grosso CNPJ 00.958.181/0001-63	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
5	2003	29.10.2003	29.10.2003	N/A	MT	Cáceres 2837	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Betemac Industria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Avenida São Sebastião, 2175-B, Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso CNPJ 00.764.180.180/0001-88	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
6	2003	31.10.2003	31.10.2003	N/A	MG	Iturama 3225	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Betemac Industria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Avenida São Sebastião, 2175-B, Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso CNPJ 00.764.180.180/0001-88	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
7	2004	2004	N/A	N/A	RO	Cacoal 3180	Compra e Venda (escritura)	Frigorífico Santa Elvira Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia BR 364, s/n, Km 3,5, Distrito Industrial, Cacoal, Rondônia CNPJ 15.825.904/0001-23	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
8	2004	14.06.2004	14.06.2004	N/A	SP	Andradina 385	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Serafim Rodrigues de Moraes e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes	NÃO	Trata-se de terreno adquirido para construção de uma lagoa de tratamento de efluentes	Praça Germani, 32, 1o andar, São Paulo, São Paulo e/ou Rua T-62, 595, ap. 701, setor Bueno, Goiania, Goiás Responsaveis: Serafim Rodrigues de Moraes e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes. A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Não se considera seja um AC.**					
9	2004	23.06.2004	23.06.2004	N/A	RO	Vilhena 4333	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Novo Estado S.A.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia BR 364, Km 18, saída para Porto Velho, s/n, Lote 67-A1, Setor 12, Vilhena, Rondônia CNPJ 84.618.982/0001-70	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	NS				1
10	2004	04.11.2004	04.11.2004	N/A	RO	Porto Velho 4149	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Roberto Demário Caldas	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.). Além disso há uma pendência judicial envolvendo o imóvel; há decisão judicial em sede de ação popular contrária à JBS pela devolução do imóvel.	Rua Sirio Libanesa, 94, Goiabeira, Cuiabá, Mato Grosso. Responsaveis: Roberto Demário Caldas. A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	NS				1
11	2005	28.01.2005	28.01.2005		AC	Rio Branco 3297	Locação	Frigorífico Santo Afonso do Acre Ltda. - Frisacre	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 364, s/n, Km 10, Bairro Primeiro, Rio Branco, Acre CNPJ 14.290696/0001-42	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	NS				1
12	2005	29.07.2005	29.07.2005	N/A	MT	Pedra Preta 2019	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigo Marca Martins Caldas Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia, Br 364, s/n, Km 176, Prodoeste, Pedra Preta, Mato Grosso CNPJ 37.497.476/0001-90	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	NS				1
13	2005	21.11.2005	14.01.2006	24 meses	RO	Pimenta Bueno 2880	Arrendamento Industrial	Frigomil Frigorífico Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Marechal Rondon, 1900, Setor Industrial, Pimenta Bueno, Rondônia CNPJ 01.564.597/0001-60	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	NS				1
14	2006	18.01.2006	18.01.2006	N/A	RO	Cacoal 4488	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Santa Elvira Ltda.	NÃO	Trata-se de terreno e não de unidade industrial.	Rodovia BR 364, s/n, Km 3,5, Distrito industrial, Cacoal, Rondônia CNPJ 15.825.904/0001-23	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Dúvida se de fato é um terreno ou se trata de unidade**	NS				1

CADE MJ 467

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
15	2006	01.03.2006	01.03.2006	N/A	N/A	Várias	Incorporação	Friboi Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época por se tratar de uma operação intra grupo.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**Entende-se que não é um AC.**					
16	2006	13.04.2006	13.04.2006	5 anos	GO	Goianira 2156	Contrato de Locação	Mouran Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Mouran é controlada da JBS. A planta está sob responsabilidade da Marfrig atualmente.**	**NS**				**1**
17	2006	14.04.2006	N/A	N/A	SP	Presidente Epitácio 458	Compra e Venda e Arrendamento Mercantil	Bertin Ltda.	NÃO	Aienação fiduciária que ainda não foi quitada; a JBS não é proprietária dessa planta. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1451, 5° andar, conjunto 53, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, SP CNPJ 01.594.168./0001-99	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
18	2006	01.11.2006	01.11.2006	31.10.2011	MG	Teófilo Otoni 502	Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis de Instalações Industriais e Outras Avenças	C. Sola Participações e Representações S.A.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Luis Bravo, 149, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro CNPJ 29.054.228/0001-46	**Locação anteior pela BF. Teoricamente, intempestividade está prescrita. Embora a data de arrendamnto já tenha terminado, segundo a informação da JBS, a planta continua sob sua responsabilidade junto ao MAPA.**	**NS e ENG.**		**1**		**1**
19	2007	28.03.2007	28.03.2007	N/A	PR	Maringá 1778	Venda e Compra de Unidade Frigorífica	Torlim Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A unidade não era operacional.	Endereço: Rodovia Engenheiro Oswaldo Pacheco de Lacerda, S/N, KM 2,5, Anexo 01, Maringá CNPJ 03.426.346/0002-25	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Foi informado que a unidade não era operacional na resposta 1 do ofício 4281, mas a unidade abateu até março de 2007, quando foi adquirida pela JBS. Tornou a abater em junho, quando foi transferida no SIGSIF p/JBS.**	**NS e Eng.**		**1**		**1**
20	2008	01.05.2008	01.05.2008	01.05.2012	AC	Rio Branco 3297	Locação Comercial	Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 282, Cidade Nova, Rio Branco. Representante: Francisco Pinheiro de Moraes Tel.: (68) 3302-5050	**Embora a locação esteja, segundo as datas apresentadas, findo, a planta continua sob responsabilidade da JBS junto ao MAPA e abatendo em seu nome.**	**NS, Int., OM e Eng.**	**1**	**1**	**1**	**1**

CADE MJC Fls. 4671

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
21	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Juara 200	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Em 2012 a planta de Juara é comprada e o AC de aquisição é submetido (08700.004230/2012-12)**	**Eng., Int. NS e OM**	1	1	1	1
22	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Alta Floresta 4302	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
23	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Colíder 2601	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
24	2009	28.05.2009	48h após concedida aprovação judicial nos autos de recuperação judicial.	48 meses	MT	Cuiabá 826	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
25	2009	28.05.2009	48h após concedida aprovação judicial nos autos de recuperação judicial.	48 meses	MT	São José dos Quatro Marcos 3031	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
26	2009	30.09.2009	Dia útil seguinte a entrega do aceite pela Locatária	30 anos	GO	Iporá	Locação	In Pecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação de imóvel sem parque industrial e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia GO 221,s/n, KM 2,5, Iporá, Goiás CNPJ 03.717.341/0001-70	**Entrada da JBS em couros**	**NS e Int.**			1	1
27	2009	30.09.2009	Dia útil seguinte a entrega do aceite pela Locatária	30 anos	N/A	Vários	Locação	BMZ Couros Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Principal Número 1, 354, Núcleo Industrial, BR 262, Km 10, CEP 79108-550 CNPJ 03.834.302/0001-53	**Entrada da JBS em couros**	**NS e Int.**			1	1

CADE / MJ
467
Fls

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
28	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	N/A	Vários	Acordo de Associação	Bertin S.A. (A unidade de Canelones (Uruguai) era da Bertin S.A. e, portanto, estava incluída nesta operação.)	AC nº 08012.008074/2009-11	N/A	AC nº 08012.008074/2009-11	**Sem comentários.**					
29	2010	10.07.2010	10.07.2011	30.09.2012	MT	Rondonópolis SIF não informado pela JBS, embora questionada.	Sublocação de Planta Frigorífica de Bovinos e seus Equipamentos	Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Rio Grande do Sul, 1200 S, Jardim Santa Maria, Juara, Mato Grosso CNPJ 09.053.625/0001-96	**Não está informado como planta da JBS na resposta à pergunta 5 do Ofício 4281. As quatro plantas são um AC em conjunto? "Dono" do Frig. Pantanal é "funcionário" da JBS e Presidente do SINDIFRIGO. JBS não informou, embora questionada no Ofício 538/2013, qual o SIF da planta, limitando-se a informar que não era SIF da JBS.**	**NS, Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
30	2010	01.08.2010	01.08.2010	Quitação em parcela única quando da finalização das obras em andamento	MT	Matupá 4323	Compromisso de Compra e Venda de Imóvel	Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A unidade não estava operacional.	Avenida Rio Grande do Sul, 1200 S, Jardim Santa Maria, Juara, Mato Grosso CNPJ 09.053.625/0001-96	**As quatro plantas são um AC em conjunto? "Dono" do Frig. Pantanal é "funcionário" da JBS e Presidente do SINDIFRIGO.**	**NS. Int.**			1	1
31	**2010?**				**MT**	**Várzea Grande**	**arrendamento/compra junto ao Pantanal (SIF 585)?**	**Grupo Pantanal**	**não**	**NÃO HÁ**		**Sif foi cancelado em 2011. Omitida a planta na resposta das perguntas 1 e 5 do ofício 4281. Ex dono é membro do conselho de sustentabilidade da jbs.**	**OM, Eng., Int. e NS**	1	1	1	1
32	**2010?**				**MT**	**Juara**	**arrendamento/compra junto ao Pantanal (SIF 2727)?**	**Grupo Pantanal**	**não**	**NÃO HÁ**		**Sif foi cancelado em 2012. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do ofício 2580. Omitida a planta na resposta das perguntas 1 e 5 do ofício 4281. Ex dono é membro do conselho de sustentabilidade da jbs.**	**OM, Eng., Int. e NS**	1	1	1	1
33	2010	10.08.2010	No dia útil após o Laudo de Vistoria	60 meses	MT	Juruena 2011	Locação	Frigorífico Juruena. **Grupo Durli**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia MT 170, Km 1, Zona Rural, CEP 78340-000, Juruena, Mato Grosso CNPJ 09.677.209/0001-69		**NS e Int.**			1	1
34	2010	10.09.2010	10.09.2010	50 anos	N/A	Todos os continentes	Joint Venture para produção, comercialização e distribuição de snacks a base de proteína animal	Jay Earl Link	AC n.º 08012.010582/2010-95	N/A	AC n.º 08012.010582/2010-95	**Ok. Já arpovado.**					

CADE Fls

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
35	2012	01.02.2012	01.02.2012	31.01.2016	MT	Matupá JBS informou que é SIF 4323 (**para a SG é outra planta. SIF 2470**)	Locação para Fins Não Residenciais	Frigozam. **Grupo Durli**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 163, Km 1044, Zona Rural, CEP 78535-000, Matupá, Mato Grosso CNPJ 07.097.053/0001-11	**Omitida na respota à pergunta 5 do Ofício 4281. Sif foi cancelado em 2012. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do ofício 2580. Na resposta ao Ofício 538/2013, a JBS informa que a planta é a mesma do SIF 4323, o que não faz sentido.**	**NS, Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
36	2012	06.02.2012	06.02.2012	N/A	MT	Pontes e Lacerda 51	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	Industria Frigorífica Boi Verde Importação e Exportação Ltda. Guaporé Carnes S.A. Indústria Frigorífica Pontes de Lacerda Importação e Exportação Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A planta adquirida já não estava operando.	Rodovia BR 163, Km 922, s/n, Distrito de Castelo dos Sonhos, Altamira, Pará CNPJ 08.993.241/0001-90	**Boi verde e guaporé são do mesmo grupo. Idem casos da FR.**	**NS. Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
37	2012	10.02.2012	06.02.2012	06.02.2018	MT	Colíder 4268	Locação para Fins Não Residenciais	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Idem ao AC nº 08012.003367/2012-08	**Data informada no anexo 1 do AC da FR foi de 11/04/2012. Só vieram duas plantas na informação do AC FR. Comprovação no MIDC, no MAPA e na comunicação ao mercado.**	**NS. Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
38	2012	10.02.2012	06.02.2012	06.02.2018	MT	Juína 2942	Locação para Fins Não Residenciais	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Idem ao AC nº 08012.003367/2012-08	**Mesmo caso acima.**					
39	2012	11.04.2012	11.04.2012	N/A	MT	Confresa 3470	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Insdustrial Frigorífica e Outras Avenças	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	AC nº 08012.003367/2012-08	N/A	AC nº 08012.003367/2012-08	**Data informada no anexo 1 do AC foi de 11/04/2012. Só foram submetidas duas plantas no AC.**	**Eng. e Int.**		1 -	1	
40	2012	11.04.2012	11.04.2012	N/A	RO	São Miguel do Guaporé 175	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Insdustrial Frigorífica e Outras Avenças	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	AC nº 08012.003367/2012-08	N/A	AC nº 08012.003367/2012-08	**Mesmo AC acima.**					
41	**2012**				**RO**	**Porto Velho**	**Compra pela JBS?**	**Guaporé**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta em construção. Distrito de Extrema em Porto Velho. BR 364 S/N KM 1037 DISTRITO DE EXTREMA. Comprovação no MDIC. Seria mesmo AC das outras plantas Guaporé eou FR**	**OM, Int. Eng. e NS**	1	1	1	1

CADE | MJ
Fls. 467

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
42	**2012**				**PA**	**Altamira**	**Compra pela JBS**	**Guaporé**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta que não chegou a ser inaugurada. Fica em Castelo dos Sonhos, distrito de Altamira/PA. Data de compra informada como 06/02/2012. mesmo AC de guaporé ou FR**	**Em conjunto com as outras.**				
43	2012	09.03.2012	09.03.2012	N/A	RO	Ariquemes 2363	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica	MJE Administração de Bens Ltda.	AC nº 08012.002149/2012-48	N/A	AC nº 08012.002149/2012-48	**Em conjunto com a JEMA era do Frig. Santa marina (mesmo grupo econômico?).**	**Eng.**		**1**		
44	2012	09.03.2012	09.03.2012	N/A	AC	Rio Branco 2951	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica	JEMA participações Ltda.	AC nº 08012.002148/2012-01	N/A	AC nº 08012.002148/2012-01	**Em conjunto com o MJE era do Frig. Santa marina (mesmo grupo econômico?). No AC fala que devolveria planta arrendada no Acre (SIF 3297?), o que não ocorreu no**	**Duas eng.**		**2**		
45	2012	09.03.2012	12.03.2012	31.12.2016	MS	Coxim 4148	Sublocação de Imóvel e de Unidade Industrial Frigorífica	River Alimentos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação arendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 163, Km 747, Coxim, Mato Grosso do Sul CNPJ 33.184.755/0001-42		**NS. e Int.**			**1**	**1**
46	2012	23.03.2012	48 horas após concedida a autorização pelo juízo da recuperação	50 meses	MT	Vila Rica 4393	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Planta estava inoperante quando arrendada. Talvez não seja AC.**	**NS. e Int.**			**1**	**1**
47	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	PA	Eldorado dos Carajás 593	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas. Quatro plantas**	**OM, Int., Eng. E NS**	**1**	**1**	**1**	**1**
48	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	PA	Altamira 3406	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas.**	**OM, Int., Eng. E NS**				
49	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	MA	Açailândia 3952	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas.**	**OM, Int., Eng. E NS**				
50	**2012**				**PA**	**Novo repartimento**	**Compra pela JBS?**	**Equatorial**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta, segundo consta, em construção. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281. Seria mesmo AC das outras plantas do Equatorial.**	**OM, Int., Eng. E NS**				

CADE / MJ
Fls. 467

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
51	2012	02.05.2012	01.05.2012	01.05.2022	N/A	Vários	Locação para fins Não Residenciais	Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial e Doux S.A.	AC nº 08012.005963/2012-14	N/A	AC nº 08012.005963/2012-14	**Ok. Já arpovado. Foi um arrendamento, o que descontrói a argumentação da requerente de que arrendamentos não precisam ser apresentados.**					
52	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MT	Juara 200	Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	Grupo SSB	AC nº 08700.004230/2012-12	N/A	AC nº 08700.004230/2012-12	**Unidade que era do grupo Quatro Marcos arrendada em 2009. A compra se dá em 2012, mas há controvérsia na data, já que há um termo aditivo falando em pagamento anterior á data da compra informada. A informação sobre o grupo SSB e sua relação com Quatro Marcos é enganosa, já que no próprio contrato há a inscrição "projeto Quatro marcos".**	**Int. e Eng.**		**1**	**1**	
53	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MT	Colíder (curtume)	Venda e Compra de Unidade Industrial - Curtume - e Outras Avenças	Grupo SSB	AC nº 08700.004230/2012-12	N/A	AC nº 08700.004230/2012-12	**Idem do acima. Mesmo caso**					
54	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	PR	São José dos Pinhais (CD)	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Data informada de compra não bate com transferência junto ao MAPA, nem com apresentação do Resultado 1º Trimestre da JBS.**	**Int. e Eng.**		**1**	**1**	
55	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MS	Ponta Porã 3412	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Mesmo caso acima.**					
56	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	SC	Itajaí (CD)	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Mesmo caso acima.**					

CADE Fls. 467

Item	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
57	N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	GO, MS, MG	Itumbiara, Campo Grande, Uberlândia	Adjudicação de Imóvel	Bertin Xinguleder	NÃO	1) Em 2008, foi firmado contrato de arrendamento entre Betin S.A. e Xinguleder Couros Ltda., este contrato nunca foi levado a efeito e foi firmado distrato no mesmo ano. 2) A JBS S.A. incorporou a Bertin S.A. em dezembro de 2009, tendo submetido tal ato ato CADE (AC 08012.008074/2009-11), no qual foram listadas atividades de carne in natura e curtume. 3) Em 4 de março de 2010, a JBS S.A. firmou contrato de locação com a Xinguleder, sendo que tal contrato não foi submetido por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado. 4) Em 2012, a JBS S.A. peticionou pela adjudicação de imóveis da Xinguleder sendo que, até a presente data, ainda não foi efetivado registro no cartório de imóveis da transferência da propriedade para a JBS. Considerando que a operação com a Xinguleder não atingiria os critérios de faturamento estipulados pelo CADE (cf. art. 88 Lei 12.529/11), a JBS entende que quando for registrada a propriedade do imóveis em nome da JBS,tal ato não se enquadrará na legislação de regência.	Rua Décio Sprirandelli Carvalho, 205, Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais CNPJ 22.312.045/0001-34	**Há discussão no Judiciário sobre o arrendamento das plantas pela Bertin. Adicionalmente, se a JBS fala em adjudicação da propriedade, não se trata de um arrendamento, mas de compra.**	**Eng. NS, Int., CVM e Juízo**		1	1	1
58	1997				MT	Barra do Garças/MT	Compra de planta pela Friboi da Vale do Araguaia	Vale do Araguaia	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
59	1998				MS	Naviraí/MS	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
60	2000				SP	Barretos	Compra de plantas e marcas Anglo pela JBS?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
61	2000				SP e MS	Presidente Epitácio/SP e Campo Grande/MS	Compra pela Bertin dos ativos e marcas da Bordon, que incluia Swift?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
62	2001				vários	vários	Criação da BF alimentos. Uma joint venture entre Friboi e Bertin	JBS	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
63	2001				MG e RJ	Teófilo Otoni/MG, Três Rios/RJ e marcas	Arrendamento pela BF Alimentos de plantas e marcas da SOLA?	SOLA	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1

DEMAJ
Fls. 1407

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
64	2001				MS	Curtume Rio brilhante/MS	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
65	2004				BA	Frig Itapetinga/BA	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
66	2005				vários	vários	Aquisição pela Friboi da parcela da Bertin na BF alimentos	JBS	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
67	2005				PA	Frig Marabá/PA	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
68	2007				MT	Frig. Água Boa/MT	Aquisição pela Bertin?	Pantanal?	não	NÃO HÁ		Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM. NS e Int.	1		1	1
69	2007	26/07/2012?			PA	Redenção	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
70	2007	26/07/2012?			PA	Santana do Araguaia	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Mesmo caso acima.					
71	2007	26/07/2012?			PA	Tucumã	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Mesmo caso acima.					
72	2012				várias	Senador canedo/GO (SIF 2058), Rolim de Moura/RO (SIF 3636), Campo Grande/MS (SIF 888) e Nova Andradina/MS (SIF 49), dois curtumes e centros de distribuição	Aquisição pela JBS	Independência	não	NÃO HÁ		Assembleia de credores aprovou em 15/05/2012 e reaporvou em 26/11/2012 a venda. Há dúvida se ato deveria ser submetido. Planta de rolim de Moura foi transferida no MAPA em 31/10/2012. Lei nova ou Lei antiga?	OM., Int. Eng.e NS.	1	1	1	1
73	2013				MT	Barra do garças 3964	No processo de fusão com bertin?	Bertin e/ou Margen	não	NÃO HÁ		Há notícias em que o Presidente da JBS admite que a planta está com a empresa. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do Ofício 2580. Omitida a planta na resposta da pergunta 5 do Ofício 4281. planta está inoperante e com SIF cancelado.	OM, Eng. NS e Int.	1	1	1	1
74	2014				MS	Ribas do Rio Pardo 4070	Arrendada?	Frig. Estrela	não	NÃO HÁ		Consta dos dados apresentados pela UDR. Cidade só tem esta planta SIF.	OM, Eng. NS e Int.	1	1	1	1
														25	24	24	49

CADE
Fls. 462

CADE/MJ
Fls. 468

Anexo 2 Quadro resumo Brasil:

Item 1:

Ato: Planta de Andradina/SP (SIF 385). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:1999

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

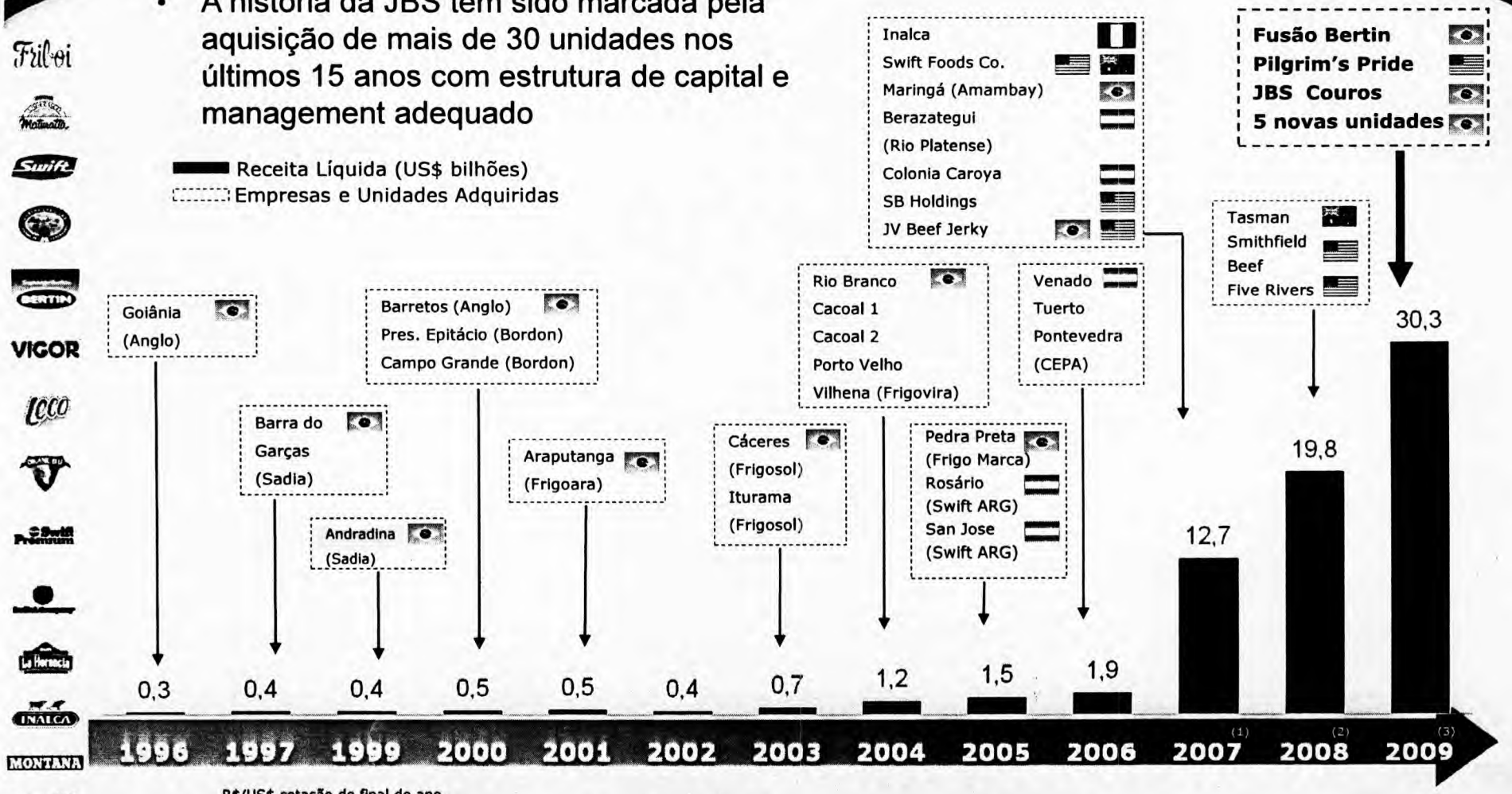

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ
Fls. 420

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0011-31 Fantasia: FRIBOI S. A.

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 385 Data de Reserva: 16/02/1961 Data de Registro: 08/06/1976

Nr. Processo: 3052/55 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. JOSÉ BATISTA SOBRINHO S/Nº

Bairro: SÃO FRANCISCO CEP: 16.901-904

Município: ANDRADINA UF: SP

Telefone: (18) 3702-7500 Fax: (18) 3702-7500

E-Mail: gq@and.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 20 º 52 ' 20 " Longitude: Oeste 51 º 21 ' 17 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

471

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0011-31 Fantasia: FRIBOI S. A.

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/06/1976	EMITIDO A 2 VIA DO TITULO DE REGISTRO PROC 25/4667/76
08/01/1990	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. MOURAN S/A P/ INDUSTRIAS MOURAN LTDA INF DICAR210/89 PROC21000.10210/89-27 EMISSAO DE NOVO TITULO
22/03/1993	EFETUADA MUDANCA RAZ.SOCIAL FIRMA IND.MOURAN LTDA P/SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO.INF.SECAR 35/93.PRO.21052/1158/93-16.
30/06/1993	CONCEDIDO O TITULO REGISTRO DEFINITIVO ,DESPACHO DR ADALBERTO BEZERRA DE ALCANTARA PROC. 21052.1158/93-16
28/01/1999	FOI ALT. RAZAO SOCIA DE SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO PARA FRIGORIFICO MC MOURAN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.
29/10/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. MC MOURAN LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT.83/99 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
22/04/2002	ALTERADO O CNPJ FORM ALT.S/Nº ?
17/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/ JBS S/A FORM ALT. 28/2006 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO
22/02/2010	Foi ALTERADO o ENDEREÇO da firma JBS S/A de SAO FRANCISCO S/Nº para AV. JOSÉ BATISTA SOBRINHO S/Nº, conforme cópia da Certidão da Prefeitura

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 385

CADE/MF 477

Item 2

Ato: Planta de Barretos/SP (SIF 76). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2000

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa que não mantém contato com a contraparte e que adquire a planta da BF Alimentos LTDA. Ocorre que, segundo consta das provas e indícios, BF Alimentos era, à época, uma joint venture entre Friboi (antecessora da JBS) e Bertin. BF foi criada em 2000 e, em 2005, a JBS compra a parte da BF que era da Bertin, tornado-se única controladora e posteriormente, incorpora a BF. A planta de Barretos, pelo que parece, foi comprada pela Friboi (JBS) em 2000 do Frigorífico Anglo e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) que tinham sido adquiridos pelo Bertin.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

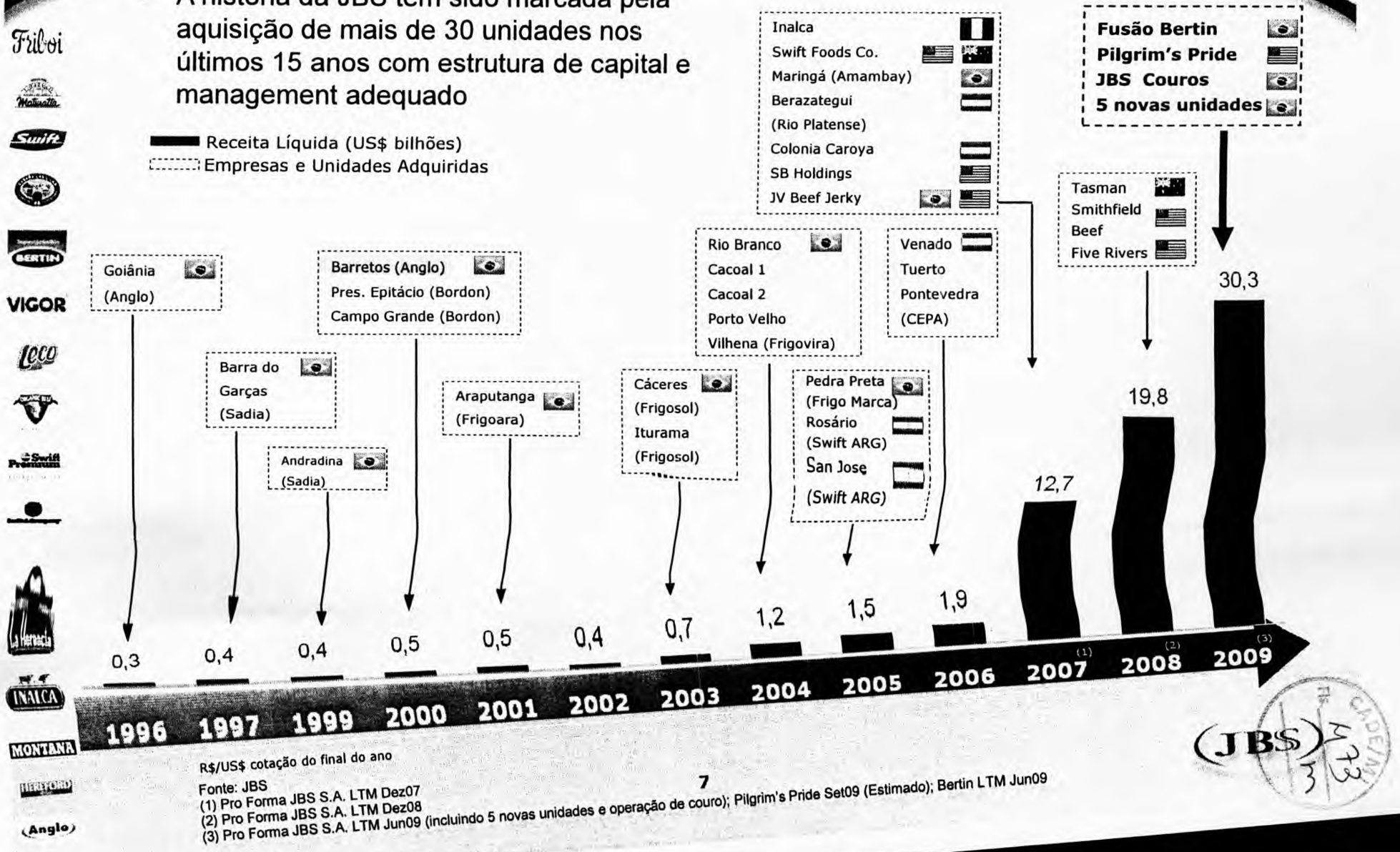

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ
Fls. 474
JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. ***Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.***

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

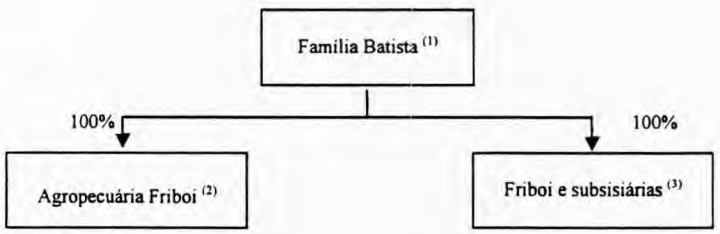

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADE/MJ
Fls. 476
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76 Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Municipio: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

477
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-36 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76

CADE/MJ
Fls. 478
m

Item 3

Ato: Planta de Campo Grande/MS (SIF 1662). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa que não mantém contato com a contraparte e que adquire a planta da BF Alimentos LTDA. Ocorre que, segundo consta das provas e indícios, BF Alimentos era, à época, uma joint venture entre Friboi (antecessora da JBS) e Bertin. BF foi criada em 2000 e, em 2005, a JBS compra a parte da BF que era da Bertin, tornado-se única controladora e posteriormente, incorpora a BF. A planta de Campo Grande, pelo que parece, foi comprada pela Bertin em 2000 do Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Anglo que tinham sido adquiridos pelo Friboi (JBS).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Documento de "Consulta a estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta, em que consta transferência do Swift para Bertin em 2000 e, só depois, para BF Alimentos e Friboi.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

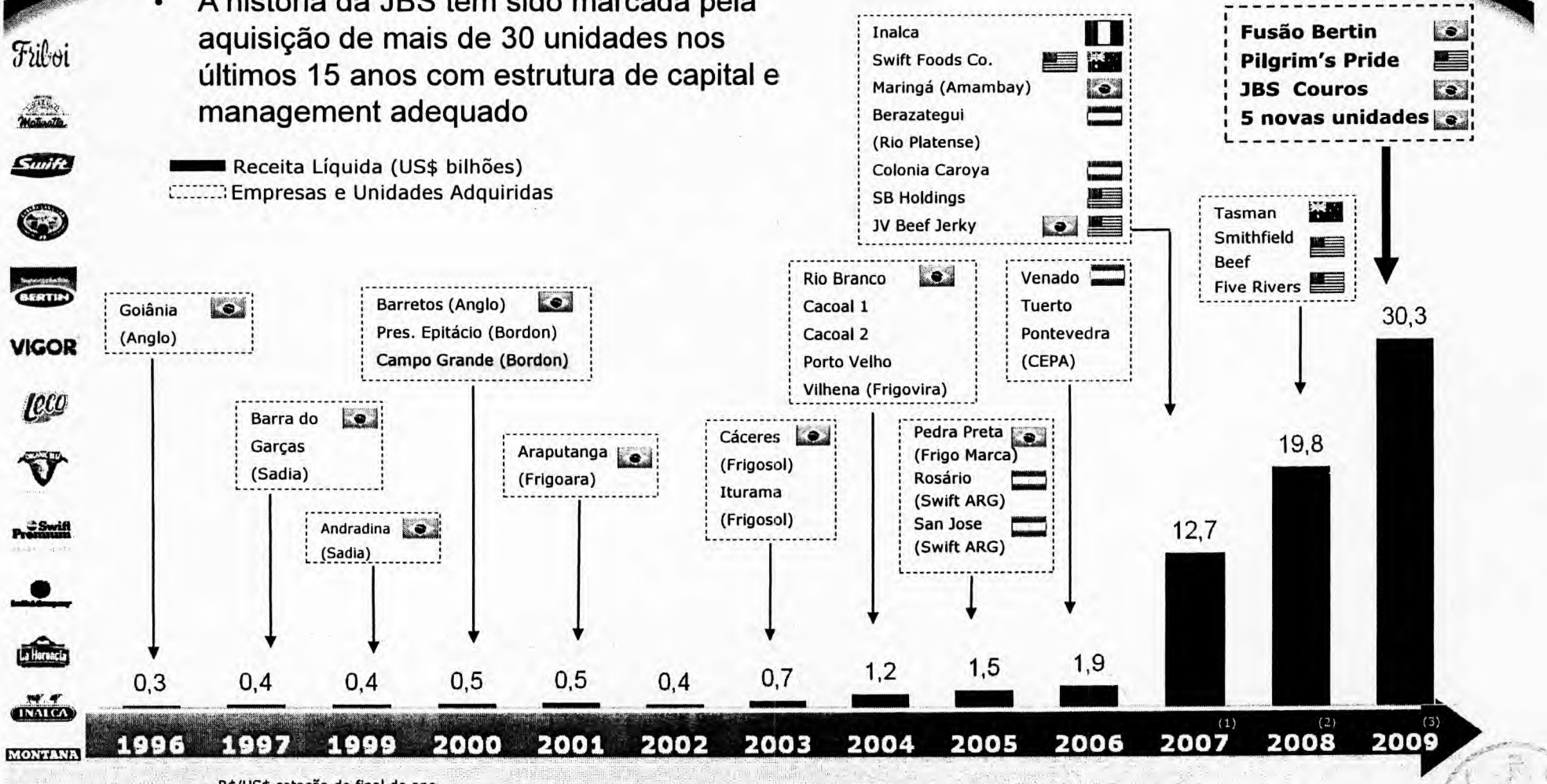

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MF
480
JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. ***Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.***

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

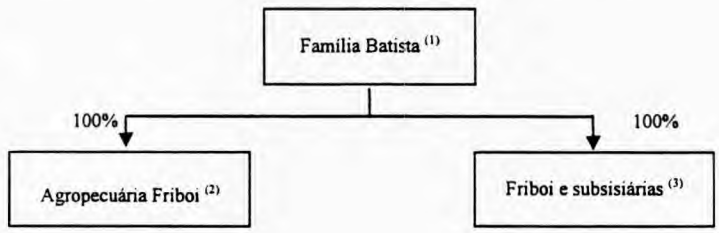

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADE/MJ 482

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Municipio: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67 2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
09/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/OO E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1664

CADE/MJ
484

Item 4

Ato: Planta de Araputanga/MT (SIF 2979). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2001

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

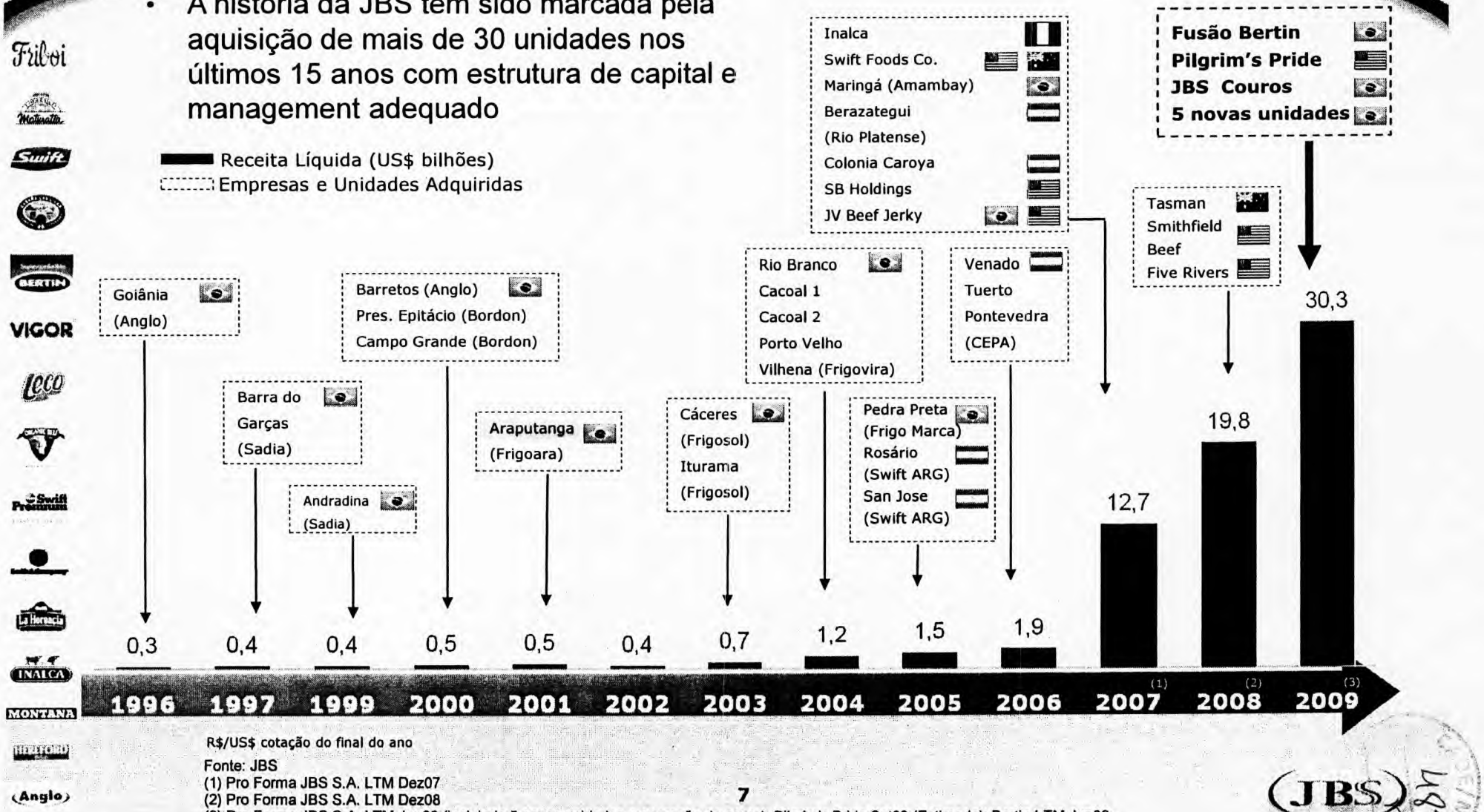

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ 486

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0016-46 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2979 Data de Reserva: 20/10/1986 Data de Registro: 19/08/1996

Nr. Processo: 21024.0/1338/84 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. HAMILTON SIMIONI, KM 1,5

Bairro: INDUSTRIAL CEP: 78.260-000

Município: ARAPUTANGA UF: MT

Telefone: (65) 3211-2000 Fax: (65) 3211-2065

E-Mail: juniograciano@ara.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

487

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0016-46 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
30/05/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIG. ARAPUTANGA LTDA PARA FRIBOI LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. RAZAO 006/01 DE 30.05.2001.
30/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 010/06 de 25.10.2006.
01/06/2007	Foi alterado o CNPJ da firma JBS S/A de 02.916.265/0001-60 para 02.916.265/0016-46 e ENDEREÇO de Estrada da Taboca Km 01 para Av.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2979

SADE/MJ
488
m

Item 5

Ato: Planta de Cáceres/MT (SIF 2837). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2003

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

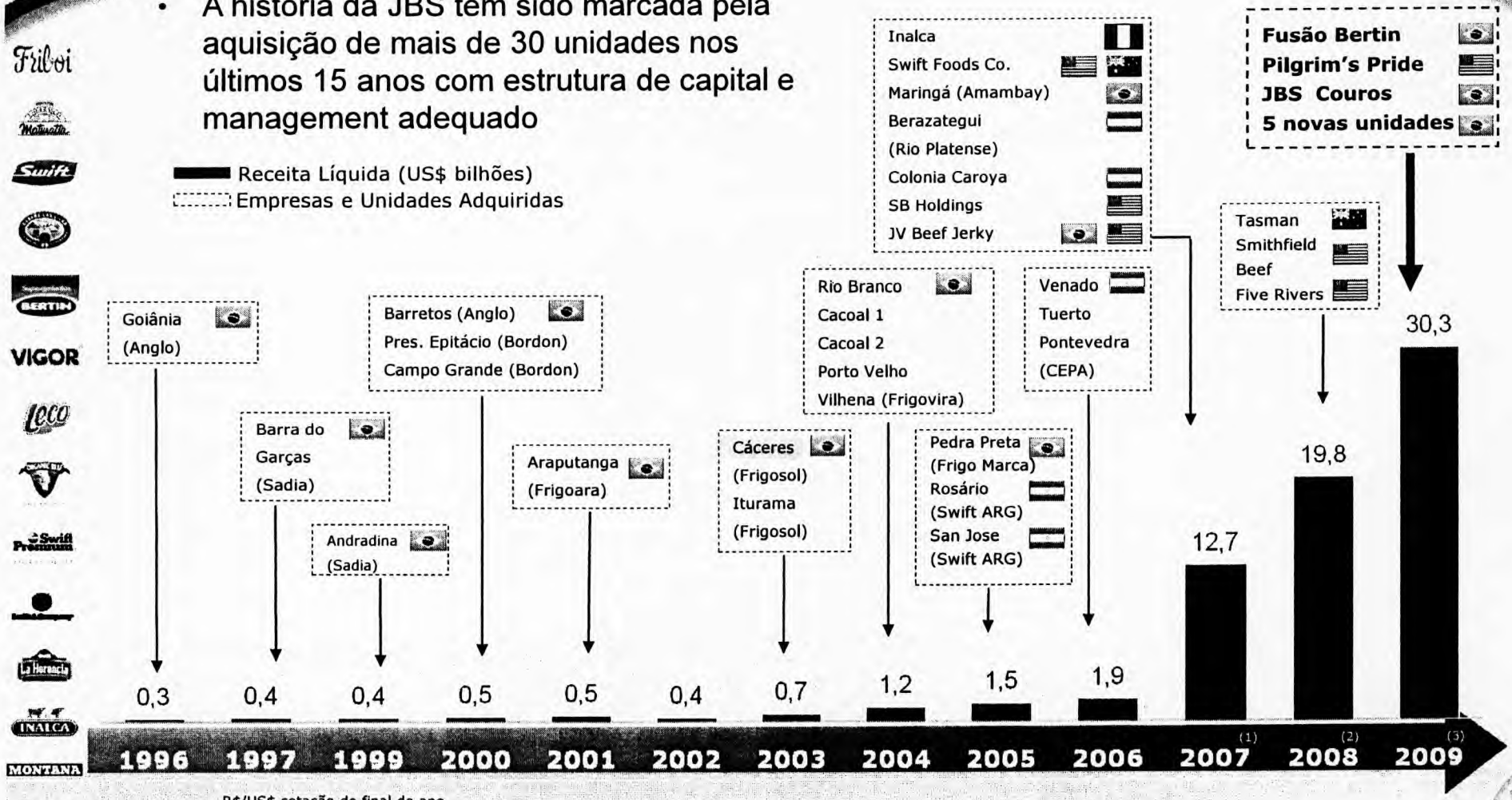

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 4489

SEAE/MJ
490
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0025-37 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2837 Data de Reserva: 17/09/1985 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.01870/1984 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RUA BARCELONA, S/Nº

Bairro: IMPERIAL CEP: 78.200-000

Município: CÁCERES UF: MT

Telefone: (65) 3221-0422 Fax: (65) 3221-0400

E-Mail: sif2837@cac.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

491

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0025-37 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
16/07/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG VICARNE LTDA P FRIG VALE DO SOL LTDA ATRAVES DO PROC 21024/00263/91
18/08/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG VALE DO SOL LTDA P/FRIG. MORADA DO SOL LTDA FORM ALT.06/97
02/06/1999	ALT. RAZAO DE FRIGO. MORADA DO SOL LTDA FRIGOSSOL,PARA FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA-FRIGOSSOL,FORM.ALT 06/99/MT DE 26.05.99.
14/11/2003	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA -FRIGOSSOL P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 012/2003
03/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 05/2006
17/04/2008	Foi feito a correção do endereço da firma JBS S/A de Av. Perimetral I S/N, conforme Mem. 378/08 SIPAG/DT/SFA/MT de 01.04.2008, Oficio 011/08 de

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2837

492

Item 6

Ato: Planta de Iturama/MG (SIF 3225). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2003

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

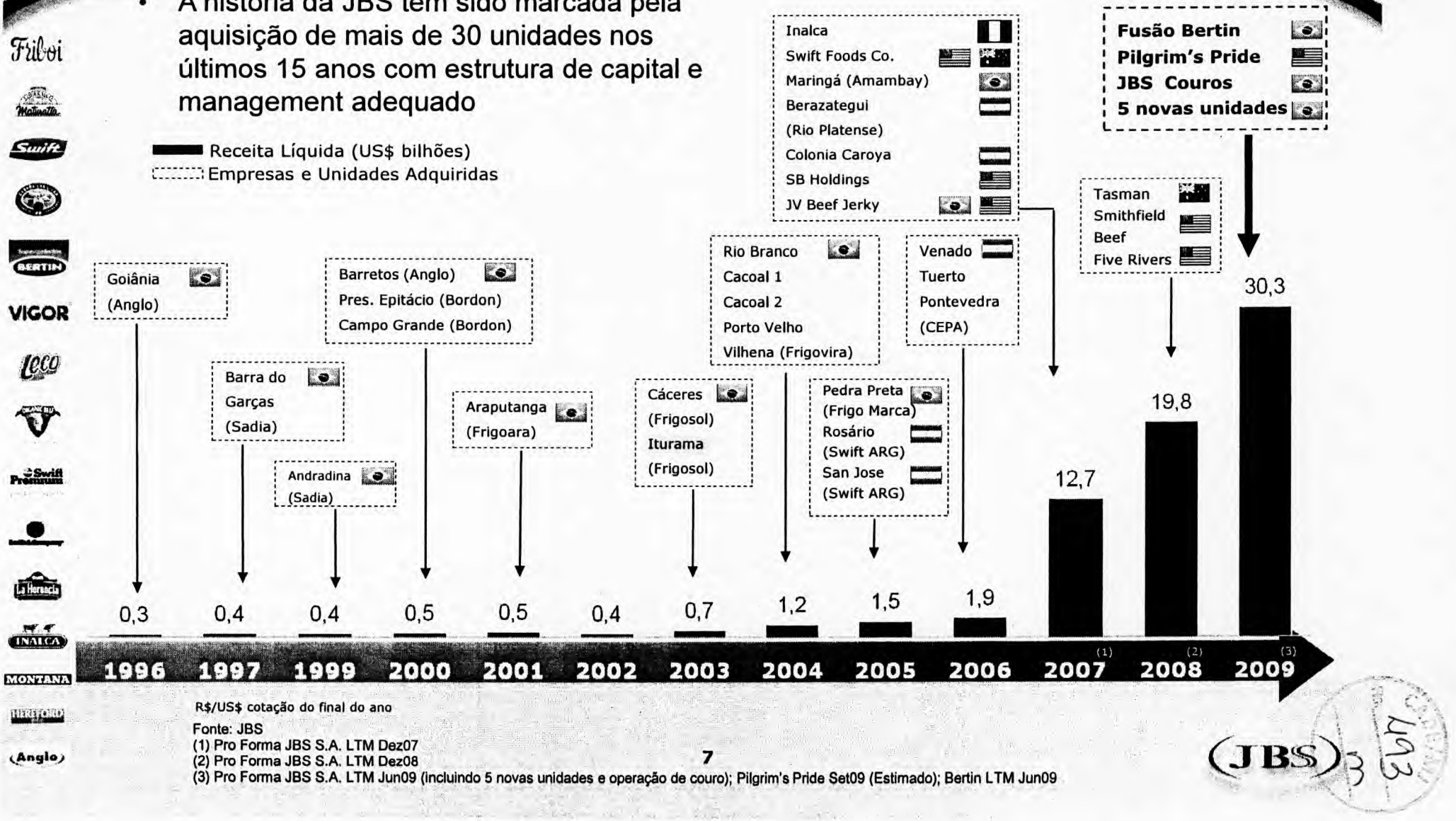

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

494

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0024-56 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3225 Data de Reserva: 21/04/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 21028.002650/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 497 KM 2,5

Bairro: ZONA RURAL CEP: 38.280-000

Município: ITURAMA UF: MG

Telefone: (34) 3411-9400 Fax: (34) 3411-9421

E-Mail: sif3225@itr.friboi.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

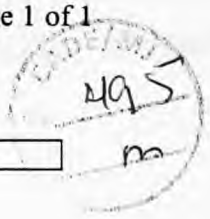

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0024-56 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/05/1990	ALTERADA RAZAO SOCIAL DA FIRMA CONSORCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S/A P/ FRIG. ITURAMA LTDA PROC/ MA/21028/1887/90
24/06/1993	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIG.ITURAMA LTDAP/INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SAO JOAO LTDA.CIR.DOI/DIPOA/91/93.PROC.21028-
07/07/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE IND CARNES DERIVADOS SAO JOAO LTDA P/SALERMO INDUSTRIA DE ALEMENTOS LTDA,FORM ALT.0-22/97
13/09/1999	ALT. RAZAO SOCIA DE SALERMO IND. DE ALIMENTOS LTDAPARA INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE DE MINAS LTDA, FOR. ALT. 037/99/MG DE 31.08.99.
04/12/2001	FOI ALT. RAZAO DE IND. FRIG. NORTE DE MINAS LTDA, PARA FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA, FORM. ALT. 038/01 DE 27.11.2001.
26/11/2003	Foi alterada a razão social de Frigorifico Sol Nascente Ltda para FRIBOI LTDA, form. alt. razão 031/03 de 20.11.2003.
30/01/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Friboi Ltda para JBS S/A, processo 21028.000227/2007-00.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3175

Item 7

CADE/MJ
Fls. 496

Ato: Planta de Cacoal/RO (SIF 3180). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

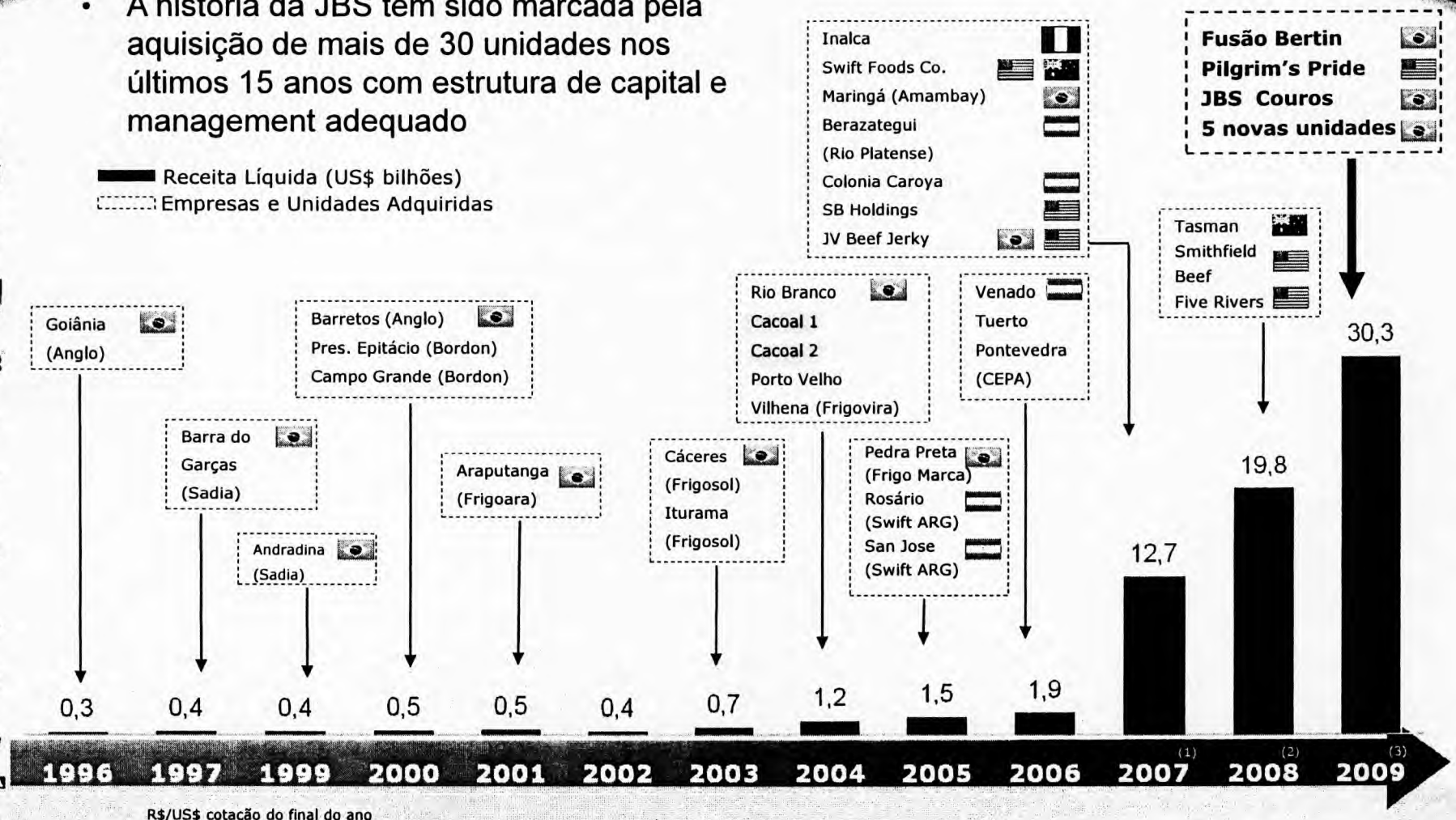

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Consulta de Estabelecimento Nacional

4078

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0038-51 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3180 Data de Reserva: 11/02/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.00769/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. CASTELO BRANCO, 21995

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 76.967-715

Municipio: CACOAL UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

495

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0038-51 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
13/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 06/2004
23/11/2006	Foia alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, form. alt. razão 005/06 de 09/08/2006.
18/12/2009	Foi ALTERADO o ENDEREÇO de BR 364 Km 467 para ROD CASTELO BRANCO, 21995, Doc. S/Nº de 11/11/2009 e copias da Prefeitura Municipal de

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3180

CADE/MJ
500

Item 8

Ato: Terreno para implantação de lagoa de tratamento. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de um ato de concentração.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 501

Item 9

Ato: Planta de Vilhena/RO (SIF 4333). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

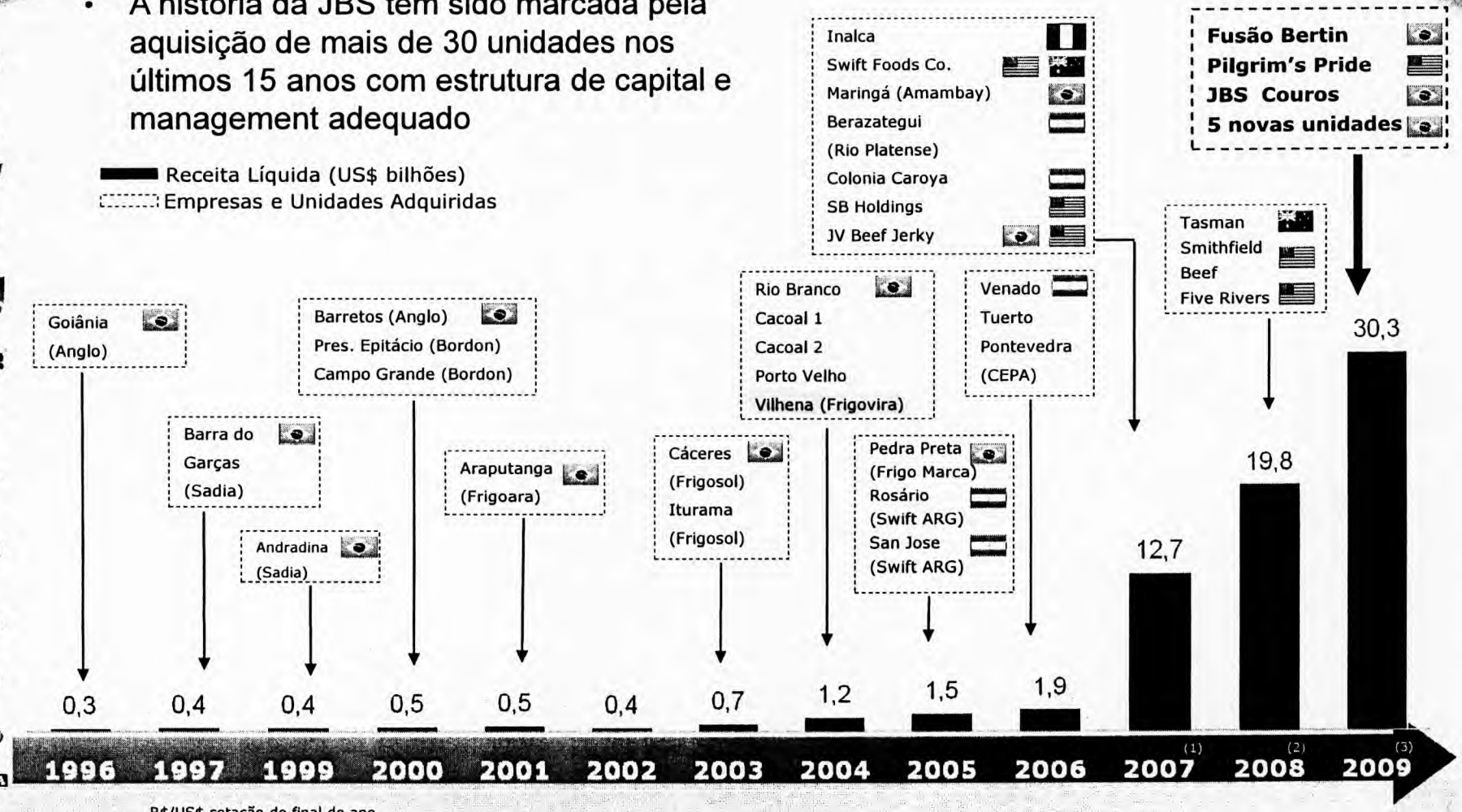

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

503

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0037-70 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4333 Data de Reserva: 21/08/1998 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.000563/97-66 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364 KM 18

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.995-000

Municipio: VILHENA UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0037-70 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
21/08/1998	FOI RESERVADO O SIF P/ FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A PROC.: MA-21046.00563/97-66, DESPACHADO PELO DR. ROBERTO CAVALCANTE.
02/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIG NOVO ESTADO S/A P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 05/04
19/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/ JBS S/A FORM ALT. 03/2006

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4333

Item 10

Ato: Planta de Porto Velho/RO (SIF 4149). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas

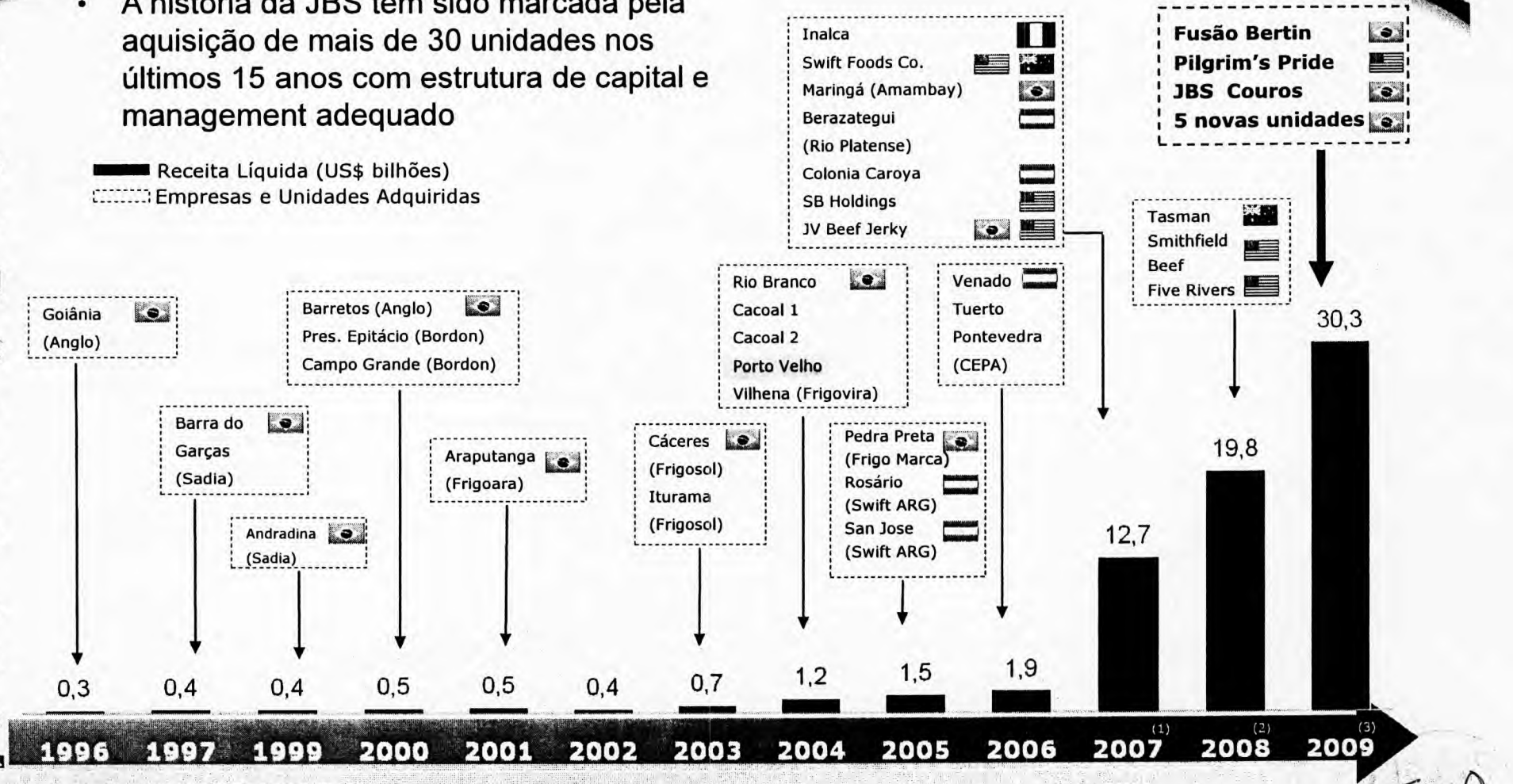

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

502

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0041-57 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4149 Data de Reserva: 10/09/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.00169/1997-64 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: EST. BELMONT S/N KM 18

Bairro: NACIONAL CEP: 76.801-870

Município: PORTO VELHO UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0041-57 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/09/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA FRIGORIFICO PORTO LTDA, PROC. 21046.00169/97-64, INFORM. SECAR 210/97 DE 10.10.97.
02/09/2004	ALTEADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO PORTO LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 09/2004
19/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT.01/2006

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4149

Item 11

Ato: Planta de Rio Branco/AC (SIF 3297). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Aparentemente se trata da planta SIF 3297 que deveria ter sido devolvida em abril de 2012, segundo informou a JBS no AC nº 08012.002148/2012-01 (JBS/JEMA), mas que não foi.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas

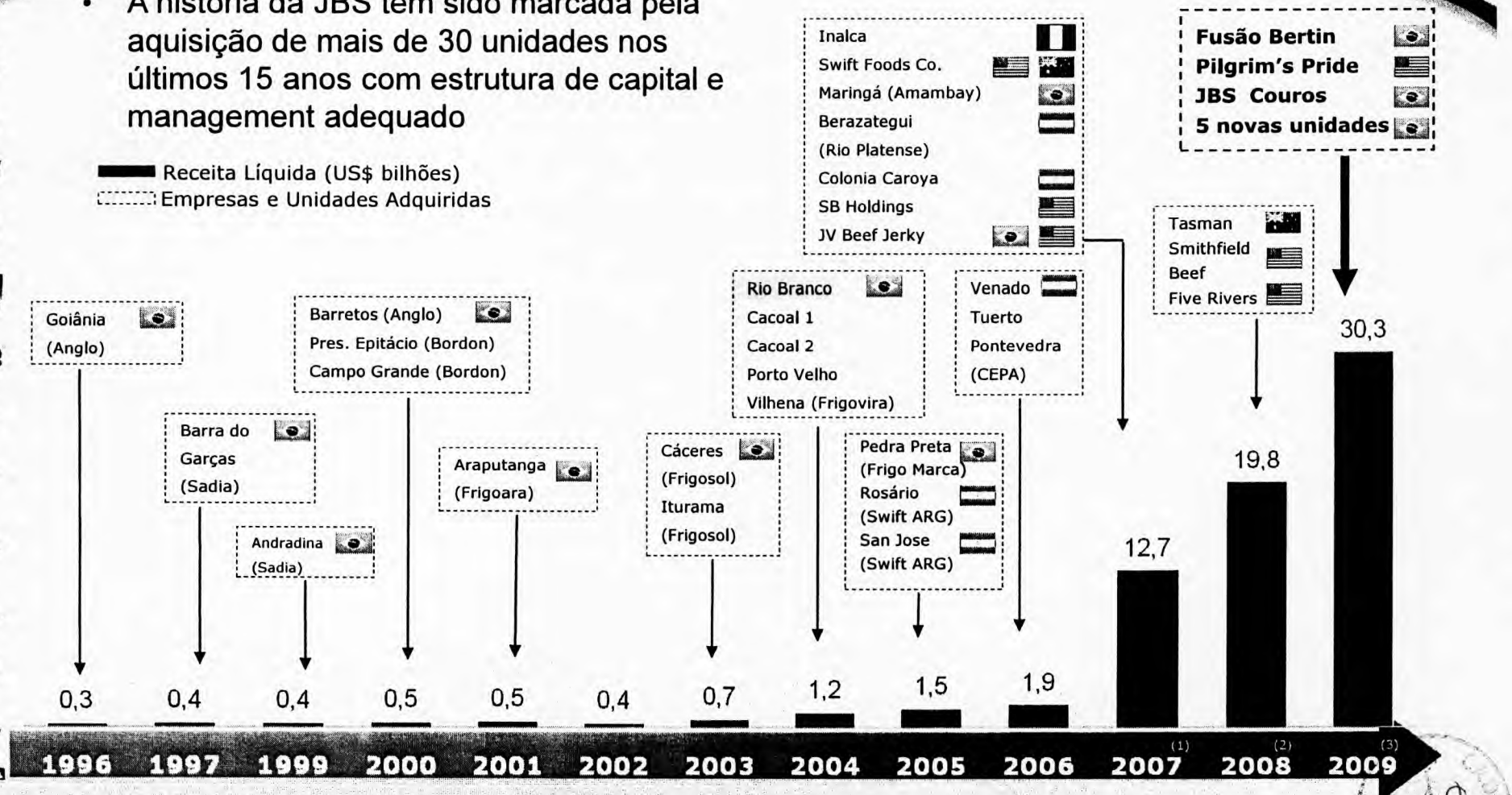

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3297 Data de Reserva: 13/12/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/01/21004/0001/87 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364 Km 10 S/nº SALA 02

Bairro: SEGUNDO DISTRITO CEP: 69.900-000

Municipio: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 39 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 19 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 512

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/01/1991	FOI CANCELAO O SIF ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
26/09/1991	FOI REATIVADO O SIF, COM BASE NO DESPACHO DO DR ALDALBERTO CHEFE DO DIPOA ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
31/07/2001	EM 31.07.01 FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE FRISACRE P/ FRIG.VALE DO RIO ACRE LTDA
20/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO VALE DO RIO ACRE FRIGOVALE P/FRIGORIFICO FRIBOI LTDA FORM ALT. 02/2004
13/12/2006	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Frigorifico Friboi Ltda para JBS S/A, processso 21004.000609/2006-12.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3197

513

Item 12

Ato: Planta de Pedra Preta/MT (SIF 2019). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

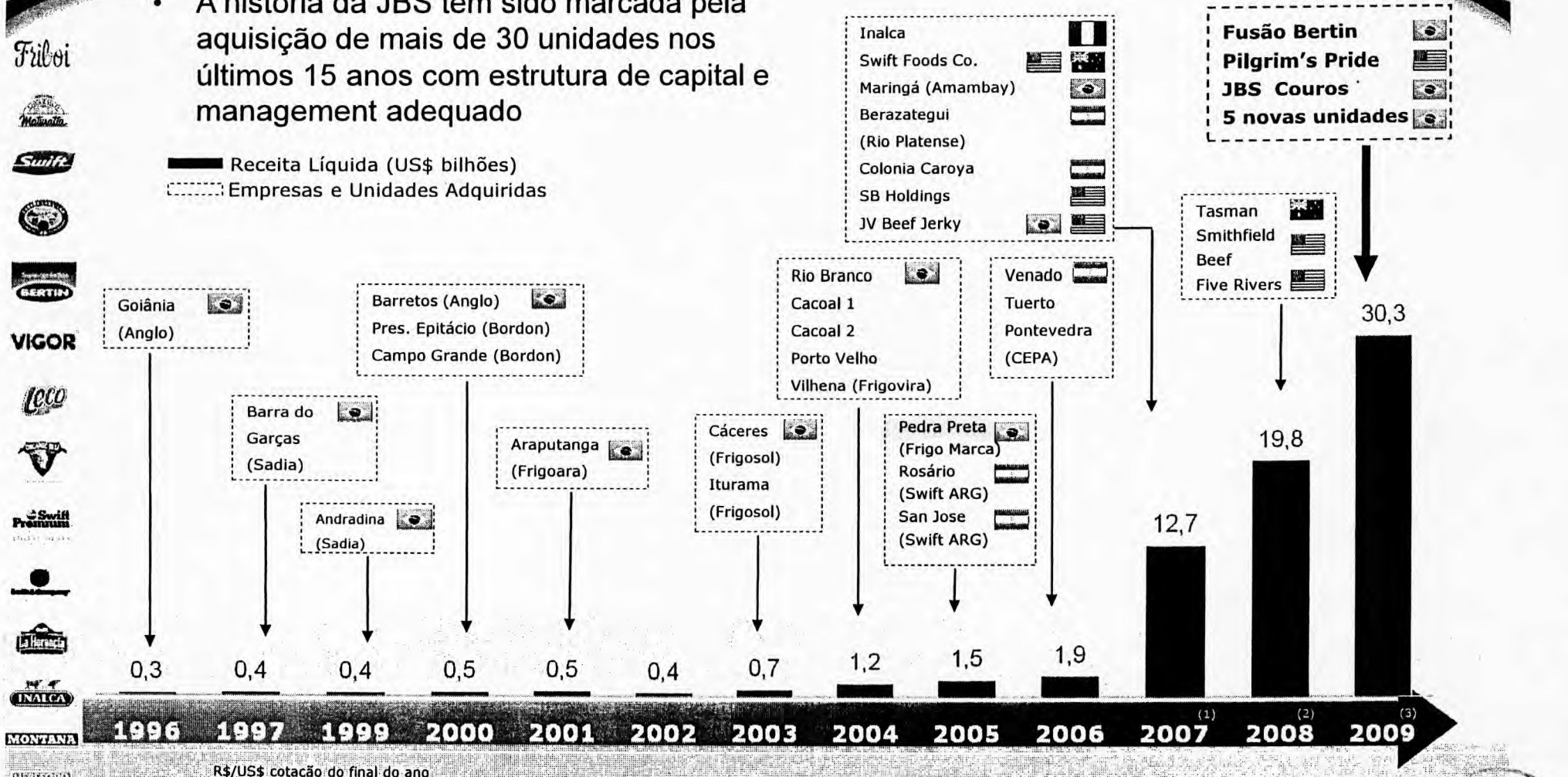

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0047-42 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2019 Data de Reserva: 04/11/1986 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/0868/84 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364, KM 176

Bairro: JARDIM PRODOESTE CEP: 78.795-000

Municipio: PEDRA PRETA UF: MT

Telefone: (66) 3486-4500 Fax: (66) 3486-4538

E-Mail: friboi@pdp.friboi.com.br

Site: www.friboi.com.br

Latitude: Sul 16 º 36 ' 53 " Longitude: Oeste 54 º 27 ' 30 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0047-42 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
22/09/1993	ALTERADA RAZ.SOCIAL DA FIRMA FRIG.PEDRA PRETA LTDAP/MARTINS CALDAS & CIA LTDA.CIRC.SECAR/DOI 133/93-PROC.21024/419/92-09.
15/06/1998	ALTERADA A RAZAO DE MARTINS CALDAS CIA LTDA P/FRIGOMARCA MARTINS CALDAS LTDA FORM ALT 08/98
27/11/2001	FOI ALT. RAZAO DE FRIGOMARCA MARTINS CALDAS LTDA PARA RONDOFRIGO COMERCIAL DE CARNES LTDA, FORM. ALT011/01 DE 19.11.2001.
26/08/2005	Foi alterada a razão social de Rondorigo Coml. de Carnes Ltda para FRIBOI LTDA, form. alt. razão 011/05 de 25.08.2005.
03/11/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A , form. alt. razão 011/06 de 01.11.2006.
12/05/2010	Foi EXCLUIDA AS CATEGORIAS MATADOURO FRIGORIFICO/SUINO e FABRICA DE CONSERVAS da firma JBS S/A, através do Mem.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4019

Item 13

Ato: Planta de Pimenta Bueno/RO (SIF 4510). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: A planta foi devolvida em 2008.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

CADE/MJ
Fls. 518

Item 14

Ato: Terreno. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra de terreno em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de ato de concentração..

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 519

Item 15

Ato: Incorporação da Friboi. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de ato de concentração por se tratar de reformulação interna ao grupo econômico.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 520

Item 16

Ato: Planta de Goianira/GO (SIF 2156). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano: 2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão, omissão e intempestividade prescrita.

Comentários:. Segundo JBS, houve uma locação do Mouran para a JBS em 2006. O SIF 2156 esteve com a Friboi entre 2000 e 2002. Hoje a planta se encontra sob responsabilidade da Marfrig.

Ocorre que Mouran é controlada da JBS.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Extrato do "Formulário de referência da JBS 2012"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/SEAE 521

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 04.748.631/0017-01 Fantasia: MFB MARFRIG

Razão: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2156 Data de Reserva: 20/05/1972 Data de Registro: 30/10/1996

Nr. Processo: 6346/72 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. GO/70 KM 14

Bairro: ZONA RURAL CEP: 75.370-000

Município: GOIANIRA UF: GO

Telefone: (62) 4005-5200 Fax: (62) 4005-5247

E-Mail: sif2156@margen.com

Site: www.margen.com.br

Latitude: Selecione ' o ' " Longitude: Selecione ' o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - GO '

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 04.748.631/0017-01 Fantasia: MFB MARFRIG

Razão: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
01/10/1980	ALTERADA A RAZAO DE FRIG VERA CRUZ S/A P/FRIG BOIVI LTDA INF DICAR 248
22/05/1989	ALTERADO O ENDERECO INF.DICAR 079 PROC,20202.5578/86
30/10/1996	EMITIDO TITULO PROC.21020.002378/96-87DESPACHO DR ROBERTO
03/03/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO BOIVI LTDA P/BRASILIAN BEEF ALIEMTNOS LTDA FORM ALT;02/97
07/02/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT.006/00
08/02/2002	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/FRIGORIFICO CENTRO OESTE LTDA FORM ALT. 08/02 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
07/07/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA P/FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO FORM ALT.
18/02/2010	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA para FRIGORIFICO BOIVI LTDA e Emitido novo titulo de registro, form. alt. razão
14/04/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO BOIVI LTDA para MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S. A., E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, processo

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Extrato elegido pela SG do Formulário de Referência da JBS 2012

Estrato.

CADE/MJ
523

"Formulário de Referência - 2012 - JBS AS

(...)

c. As sociedades em que a Companhia tenha participação, e a respeito delas informar: (i) denominação social; desenvolvidas; (iv) participação do emissor; (v) se a sociedade é controlada ou coligada; (vi) se possui registro contábil da participação; (viii) valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários; (ix) valorização participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil; (x) valorização ou desvalorização últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados; (xi) montante de dividendos exercícios sociais; e (xii) razões para aquisição e manutenção de tal participação:

Denominação Social	Sede	Atividade	Participação da Companhia			Controlada / Coligada
			2009	2008	2007	
JBS Embalagens Metálicas Ltda	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 – Jd. Paulistano – SP, SP	Confecção de embalagens metálicas	99	99	99	Controlada
JBS Global Investiments S.A.	Wanterpool Plaza, Segudo Andar, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Holding Internacional S.A.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 -Cj 22 sala 2-Jd. Paulistano SP, SP	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Global A/S (Dinamarca)	DAMPFAERGE VEJ 3 2nd floor Postal code/city: 2100 Copenhagen	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
Mouran Alimentos Ltda	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 - Cj 121-12 sala 1 - Jd. Paulistano – SP, SP	Fabricação de produtos de carne	70	70	70	Controlada
JBS USA, Inc	1770 Promontory Circle Greeley, CO 80634 EUA	Frigorificação	100	100	100	Controlada
JBS Trading USA, Inc.	One Old Mill Lane – Simsbury, CT, 06070, EUA	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Confinamento Ltda	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391-Cj 2, sala 15 - Jd. Paulistano-São Paulo, CEP 01452-00	Criação de Bovinos para corte	100	100	100	Controlada

(...)

Item 17

Ato: Planta de Presidente Epitácio/SP (SIF 458). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra (alienação ficudiária ainda não efetivada) em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa quecompru o frigorífico do Bertin em 2006. Ocorre que, pelo que parece, a planta foi comprada pelo Bertin em 2000 do Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Anglo que tinham sido adquiridos pelo Friboi (JBS).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

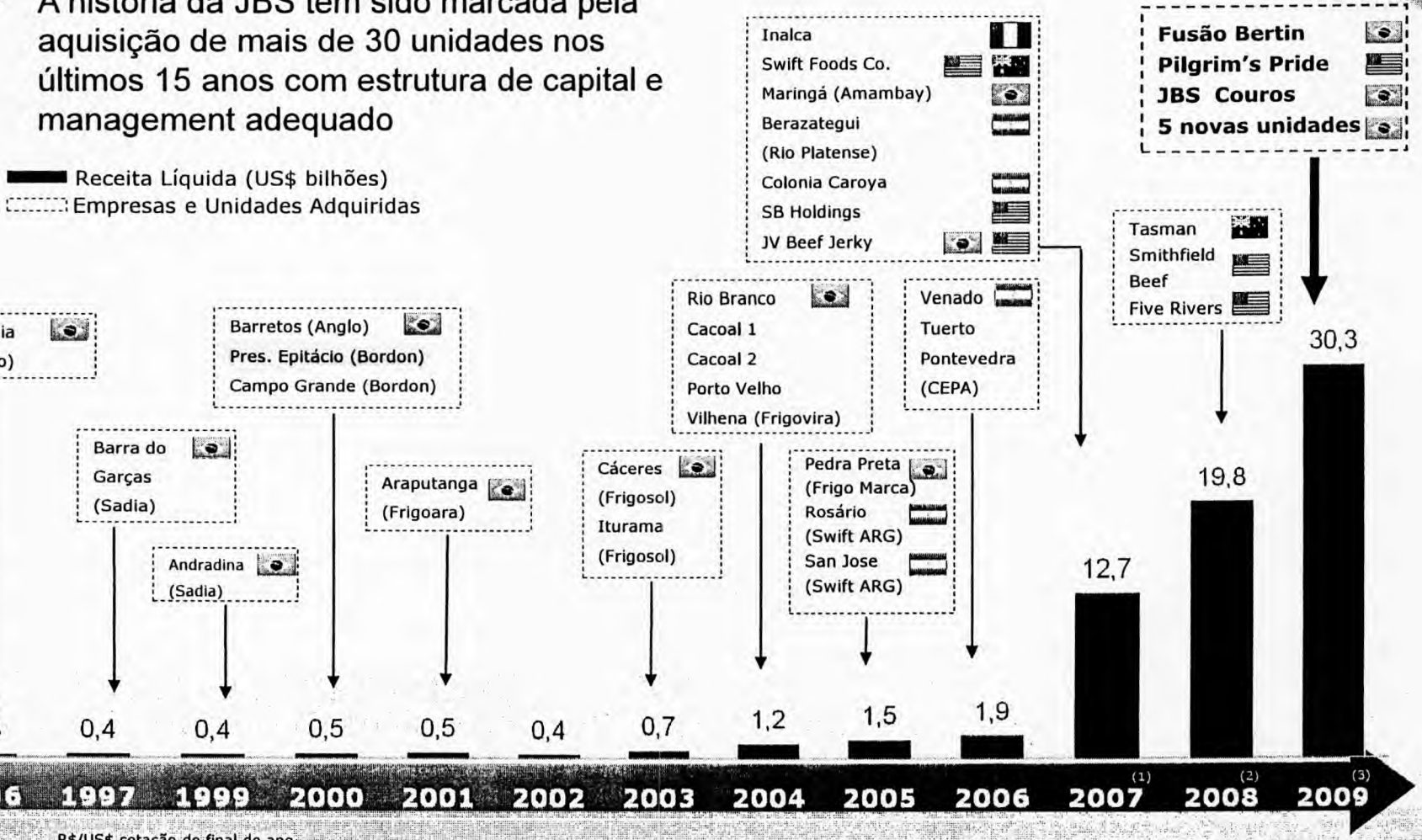

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Fls. 526

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. ***Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.***

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

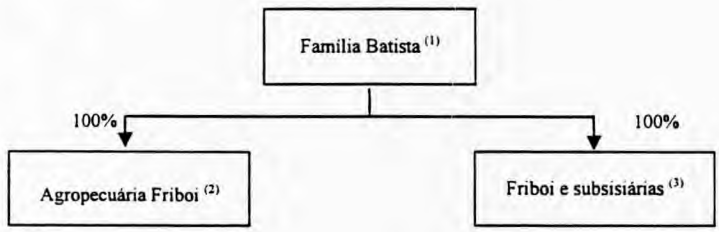

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 654, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Municipio: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 5 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
03/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZáO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 453

CADE/MJ
Fls. 530

Item 18

Ato: Planta de Teófoli Otoni/MG (SIF 502). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Embora a data de arrendamento já tenha terminado (31/10/2011), segundo a informação da JBS, a planta continua sob sua responsabilidade junto ao MAPA.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 502 Data de Reserva: 14/09/1968 Data de Registro:

Nr. Processo: 032/00317/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AL. RAFAEL FREIRE DE MELO, 500

Bairro: SANTA CLARA CEP: 39.801-723

Municipio: TEÓFILO OTONI UF: MG

Telefone: (33) 3529-5600 Fax: (33) 3529-5635

E-Mail: gqteo@jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/02/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA P/ COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13 /814/82
15/09/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A FRIMISA P/ COOP. DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13/814/82
27/12/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA PROC 13/814/82
28/01/1986	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ SOLA S/A FRIG - FRIMUSA PROC 13/00814/82
21/02/1990	TRANSF. RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S/A FRIGORI- FICO P/ SOLA S/A IND. ALIMENTICIAS PROC/MA/21028/ 6701/89
01/11/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SOLA S/A IND ALIM. P/IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA FORM ALT. 034/01
28/03/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA P/TREIS VALE S/A IND E COM DE CARNES E A CLASSIFICAÇÃO DE MATADOURO DE
25/05/2006	através memorando n. 04/06 foi comunicado a paralização temporaria das atividades de abate e desossa do estabelecimento treis vales s/a indl e coml
22/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Treis Vales S/A Ind. e Com. de Carnes para JBS S/A e ALTERADA A CATEGORIA de Matadouro de Equideos para

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 502

Item 19

Ato: Planta de Maringá/PR (SIF 1778). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: a JBS informou que a unidade não era operacional, entretanto, ela abateu até março de 2007, quando é adquirida pela JBS e volta a abater em junho, quando é transferida junto ao MAPA.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Mapa de abate da unidade, disponível nas informações enviadas pela MAPA (eletrônico)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

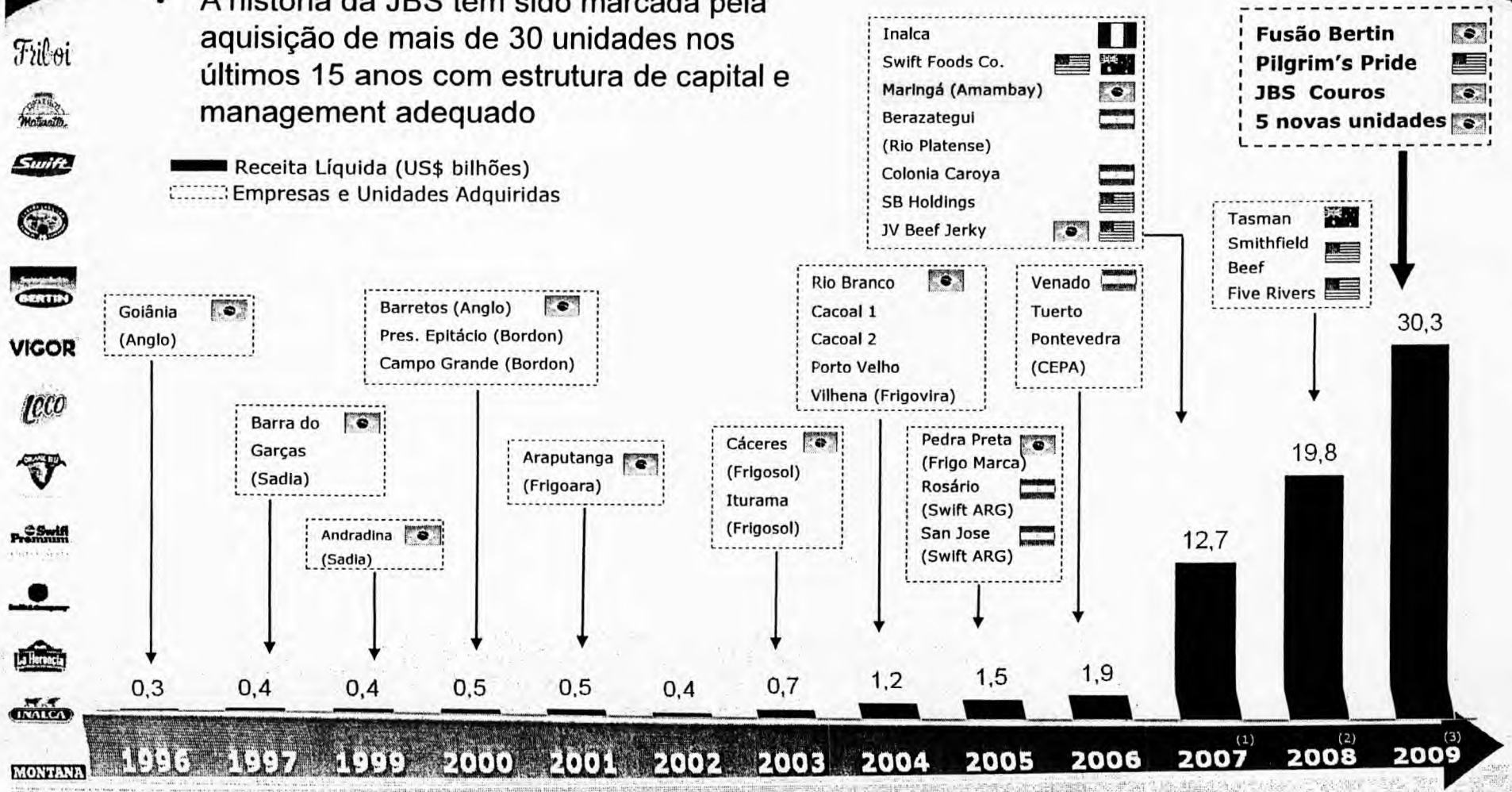

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

535

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0046-61 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1778 Data de Reserva: 05/02/1982 Data de Registro:

Nr. Processo: MA.16/0588/82 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RDV ENGENHEIRO OSWALDO PACHECO DE LACERDA, S/N, KM 2,5 - ANEXO 01

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 87.065-160

Município: MARINGÁ UF: PR

Telefone: (44) 3218-9900 Fax: (44) 3218-9930

E-Mail: garantia@garantiamaringa.com.br

Site: www.garantiamaringa.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PR

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 536

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0046-61 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
04/08/1989	TRANSFERIDA A RAZAO SOCIAL DE CARGILL AGRICOLA S. A. PARA FRIGOBRAS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS ATRAVES DO PROC. MA 16/588/82
24/08/1989	TRANSFERIDA A RAZAO SOCIAL DE CARGIL AGRICOLA S/A PARA FRIGOBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS PROCESSO 16/0588/82
25/08/1989	EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO PROCESSO 16/0588/82
17/06/1996	FOI FEITA A RAZAO SOCIA DE FRIGOBRAS CIA BRASILEIRADE FRIGORIFICOS P/ FRIGORIFICOA NAVARI LTDA FOR.ALT. 010/PR/10.06.96. E EMITIDO
03/07/2001	ALT. RAZAO DE FRIG. NAVIRAI LTDA PARA AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. 012/01 DE 02.07.01.
31/08/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA ´P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
31/08/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI IN ALIMENTICIA LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
01/09/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI IND ALIMENTICIA LTDA P/FRIOGIRIFOC MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
02/02/2005	Alterada a razão social de FRIOGIRIFICO MARGEN LTDA para GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 002/05 de
11/06/2007	Foi ALT. A RAZÃO SOCIAL de GARANTIA AGROP. LTDA para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão s/nº de 11.06.2007.
03/07/2008	Foi ALTERADO o ENDEREÇO da firma JBS S/A de ROD. PR 323, Km 02 para RDV ENGENHEIRO OSWALDO PACHECO DE LACERDA, S/N, KM 2,5 - ANEXO 01, form.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1778

CADE/MJ
Fls. 537

Item 20

Ato: Planta de Rio Branco/AC (SIF 3297). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: Planta que deveria ter sido devolvida, segundo informação da JBS nos autos do Processo AC nº 08012.002148/2012-01, mas que permanece sob responsabilidade da JBS junto ao MAPA e abateu sob sua bandeira após a data informada para devolução.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 538

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3297 Data de Reserva: 13/12/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/01/21004/0001/87 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364 Km 10 S/nº SALA 02

Bairro: SEGUNDO DISTRITO CEP: 69.900-000

Município: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 39 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 19 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3297

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/01/1991	FOI CANCELAO O SIF ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
26/09/1991	FOI REATIVADO O SIF, COM BASE NO DESPACHO DO DR ALDALBERTO CHEFE DO DIPOA ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
31/07/2001	EM 31.07.01 FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE FRISACRE P/ FRIG.VALE DO RIO ACRE LTDA
20/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO VALE DO RIO ACRE FRIGOVALE P/FRIGORIFICO FRIBOI LTDA FORM ALT. 02/2004
13/12/2006	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Frigorifico Friboi Ltda para JBS S/A, processso 21004.000609/2006-12.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3292

540

Itens 21, 22, 23, 24, 25

Ato: Plantas de Juara/MT (SIF 200, consta possibilidade outro SIF em Juara estar com JBS), Alta Floresta/MT (SIF 4302), Colíder/MT (SIF 2601, pois a JBS tem outro SIF registrado em Colíder), Cuiabá/MT (SIF 826) e São José dos Quatro Marcos/MT (SIF 3031). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta ao Ofício 4.280 e 4281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, enganosidade e omissão

Comentários: Em 6 de julho de 2009, a JBS, em fato relevante, comunica ao mercado sua expansão por meio do arrendamento de 5 plantas (Juara, Alta Floresta, Colíder, Cuiabá e São José do Quatro Marcos, todas em MT. Adiciona que as duas últimas plantas eram do Frigorífico Quatro Marcos.

Ocorre que as plantas, junto ao MAPA, estavam todas registradas pelo Quatro Marcos. Além disso, a Justiça Trabalhista em MT considerou que Cardinalle, que seria dona das três primeiras plantas, e Quatro Marcos formam o mesmo grupo econômico. Mais, o próprio contrato entre as partes existente na posterior compra da planta de Juara (propriedade da Cardinalle) e de um curtume em Colíder (propriedade da Agropecuária São Francisco do Guaporé), constantes do AC nº 08700.004230/2012-12 – JBS e SSB, falam, em seu rodapé, de "Operação Quatro Marcos". Não bastasse, o "dono" do Quatro Marcos, Senhor Sebastião Douglas Sorge Xavier aparenta ser parente, em grau não sabido, da "dona" da SSB, da Cardinalle e da Agropecuária São Francisco do Guaporé, Senhora Rosana Sorge Xavier. Apesar disso, a JBS, questionada por meio do Ofício nº 4.281, alegou desconhecer qualquer relação entre Cardinalle e Agropecuária São Francisco do Guaporé com Quatro Marcos.

Assim, considera-se que SSB, Cardinalle, Agropecuária São Francisco do Guaporé e Quatro Marcos podem ser do mesmo grupo econômico ou atuar conjuntamente. Entende-se que o arrendamento das cinco plantas frigoríficas feito em 2009 fariam parte de um único AC. Tal operação de concentração foi questionada pela SEAE e pela Procade nos autos do SC nº 08012.008074/2009-11 – JBS/Bertin, mas até hoje consta inadimplência de submissão.

Posteriormente, a planta de Juara, juntamente com um curtume em Colíder, foi adquirida pela JBS (2012), a qual deu entrada no ato de aquisição (AC nº 08700.004230/2012-12 JBS/SSB).

Em 2012, outra planta do Quatro Marcos é arrendada: Vila Rica/MT.

O Quatro Marcos permanece com uma planta em Quirinópolis/GO.

Descrição de anexos com provas e indícios:

CADE 541

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas, inclusive com a responsabilidade junto ao MAPA sendo, para todas as plantas, do Quatro Marcos. Inclusive para aquelas listadas pela JBS como sendo da Cardinalle.

Decisão de fls. 478/485 dos autos do Processo nº 00465.2008.046.23.00.8 da Vara do Trabalho de Alta Floresta – MT (fls 240 a 248 do Processo nº 08700.004230/2012-12, JBS/SSB, autos públicos).

Fato relevante da JBS "JBS comunica expansão no Brasil" de 6 de julho de 2009.

"Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças" e respectivo Aditivo e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e outras Avenças" e respectivo Aditivo. Documentos entregues nos autos do Processo AC nº 08700.004230/2012-12, JBS/SSB, fls. 35 a 59, autos restritos, que trata da compra da unidade Frigorífica de Juara e do curtume de Colíder acima citados. Em todos os documentos consta rodapé com os seguintes dizeres: "O:\Contratos\2011\Negócios(M&A)_PRIVILEGED**Projeto Quatro Marcos**\versões finais\versões finais\JBS JUARA 28maio2012 limpa.docx." (grifos nossos). E isso ocorreu, embora a JBS tenha alegado não saber se Quatro Marcos, SSB Cardinalle e Agropecuária São Francisco do Guaporé fazem parte do mesmo grupo econômico.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MT 542

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0068-77 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 200 Data de Reserva: 30/04/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002307/2003-06 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 338, KM 08

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.575-000

Municipio: JUARA UF: MT

Telefone: (66) 3556-9500 Fax: (66) 3556-9585

E-Mail: adelio.freitas@jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0068-77 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/03/1993	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO DEFINITIVO DA FIRMA COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.DESP.DR.DANILO
26/06/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE CIA LECO DE PROD ALIMENTICIOS P/S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR FORM ALT.36/00 EMITIDO NOVO
10/12/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR COM BASE NO ART.50 DO RIISPOA DE 31.10.01 FORM.CANC.124/2001
30/04/2004	Reservado o SIF para a firma JUARA - AGRO INDUSTRIAL LTDA, processo 21024.002307/2003-06, inform. SECAR 138/04 de 29.04.2004.
13/05/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE JUARA AGRO INDUSTRIAL LTDA P/JUARA ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 06/2004
14/01/2005	Alterada a razão social de Juara Alimentos Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 002/05 de 14.01.2005.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0007/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 400

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0070-91 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4302 Data de Reserva: 22/07/1998 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000569/97-28 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RD. MT 208 KM 150

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78.580-000

Municipio: ALTA FLORESTA UF: MT

Telefone: (66) 3512-7500 Fax: (66) 3512-7575

E-Mail: sif4302@afl.quatromarcos.com.br

Site:

Latitude: Sul 9 º 25 ' 55 " Longitude: Oeste 56 º 7 ' 25 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

545

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0070-91 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
22/07/1998	RESERVADO O SIF P/ALTA FLORESTA FRIGORIFICA LTDA PROC.21024.000569/97-28,INF.DESPACHO DR ROBERTO CAVALCANTI
01/06/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE ALTA FLORESTA IND. FRIGORIFICA LTDA PARA IND. FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA,FORM. 008/00 DE 01.06.2000.
19/12/2002	Foi alterada a razão social de Industria Frigorifica Norte Colidense ltda para QUATRO MARCOS AGRO-INDUSTRIAL LTDA, form. alt. razão 013/02 de
28/02/2003	Foi alterada a razão social de Quatro Marcos Agro-Industrial, para Industria Frigorifica Norte Colidense Ltda, form. alt. razão 002/03 de 19.02.03.
18/08/2003	Foi alterada a razão social de Industria Frigorifica Norte Colidense Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 010/03 de 15.08.2003.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0011/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4302

CADE/MJ
Fls. 546

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0069-58 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2601 Data de Reserva: 10/01/1996 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000549/93-61 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 320 KM 38,5 S/Nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.500-000

Município: COLÍDER UF: MT

Telefone: (66) 3541-6230 Fax: (66) 3541-6213

E-Mail: sif@col.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

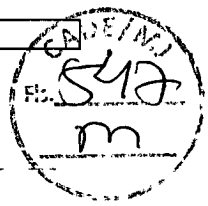

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0069-55 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/01/1996	RESERVADO O SIF P/FRIG COLIDER LTDA, PROC.21024.549/93-16, INF. SECAR/12/96
30/09/1997	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIG. COLIDER LTDA P/ FRIGOLIDER-FRIG. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, PROC.21024.0549/93-61, DESP. DR. DJALMA
23/03/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOLIDER IND E COM DE ALIMENTOS LTDA P/IND FRIOGIFICA NORTE COLIDENSE LTDA FORM ALT.001/99
05/09/2003	Foi alterada a razão social de Ind. Frigorifica Norte Colidense Ltda para CVR AGRO-INDUSTRIAL LTDA, form. alt. razão 011/03, de 04.09.2003.
13/01/2005	Alteração da razão social de CVR Agro-industria Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 001/05 de 13.01.2005.
22/07/2009	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA . PARA JBS S/A, form. alt. razão 0009/09.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4601

Fls 548

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0067-96 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3031, Data de Reserva: 19/02/1987 Data de Registro: 30/06/1997

Nr. Processo: 21024.2184/85 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 175, Km 2 TR. QUATRO MARCOS ARAPUTANGA

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78.285-000

Municipio: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UF: MT

Telefone: (65) 3251-4110 Fax: (65) 3251-4150

E-Mail: marcos.tanganelli@dmt.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

549

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0067-96 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
30/06/1997	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO AO SIFFRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA, PROC. 21024.02184/85-71, CONF. DESP. DR. ROBERO
19/10/2000	ALT. RAZAO DE FRIG. QUATRO MARCOS LTDA, PARA QUATRO MARCOS LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT. 015/00 DE 01.10.2000.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS PARA JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 0010/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3031

CADE/MJ Fls. 550

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0066-05 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 826 Data de Reserva: 08/05/1991 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/2897/86 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RUA PROJETADA, S/N, SESMARIA SÃO GONÇALO

Bairro: COXIPO DA PONTE CEP: 78.015-285

Município: CUIABÁ UF: MT

Telefone: (65) 3611-6209 Fax: (65) 3661-0757

E-Mail: fernandomelo@cba.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Sul 15 º 4 ' 12 " Longitude: Oeste 57 º 40 ' 46 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Fls. 551

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0066-09 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/05/1991	RESERVADO O SIF PARA A FIRMA FRIGOVERDI LTDA INF 63/91 SECAR PROC 21024/2897/86
02/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOVERDI FRIGORIFICO LTDA P/FRIGOVERDI S/A FORM ALT.012/00
18/12/2001	FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOVERDI S/A PARAAGRESTE ALIMENTOS LTDA, FORM. ALT. RAZAO 012/01 DE07.12.2001.
30/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AGRESTE ALIMENTOS LTDA P/ QUATRO MARCOS LTDA FORM ALT 09/2006
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0008/09.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 826

Fls. 240

CADE/SG Fls. 552

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT

Ofício VT- ALF/SV nº 006/2012

Alta Floresta –MT, 09 de novembro de 2012.

Assunto: Ofício n. 5334/2012 – Ato de Concentração n. 08700.004230/2012-12

Sr. Especialista,

Em atenção ao ofício acima referido, informo que os argumentos relativos ao reconhecimento de que as pessoas jurídicas Quatro Marcos Ltda (01.311.661/0001-09) e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda (04.458.473/0001-98) pertenciam ao mesmo grupo econômico encontram-se dispostos na decisão de fls. 478/485 dos autos do processo n. 00465.2008.046.23.00-8, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Claudia Regina C. de Lirio Servilha
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta

Ao Ilmo. Sr.
Mauricio da Cruz Gomes
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF
CEP 70770-504

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA-MT

Processo n.º 00465.2008.046.23.00-8

Quando ao fundamento legal para declaração da existência de sucessão e de grupo de empregadores, tal assunto foi brilhantemente exposto em decisão exarada pelo Exmo Juiz do Trabalho Ivan Tessaro, em atuação na Vara do Trabalho de Colider, cuja decisão é abaixo transcrita e invocada como causa de decidir, *in verbis*:

"(...)

b) QUESTÕES DE DIREITO. SUCESSÃO E GRUPO DE EMPREGADORES CARACTERIZADOS. RESPONSABILIZAÇÃO.

No mínimo duas razões justificam a inclusão da empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** no pólo passivo da execução.

A primeira delas deve-se ao fato de que desde 29.05.2003 ela é a única proprietária do complexo industrial que compõe o frigorífico (vide R-11/M-9.172, da matrícula 9.172, CRI/Colider – fl. 235), tendo arrendado o complexo industrial para o executado pelo preço mensal de R$ 50.000,00 (fls. 318/322). Desta forma, quando este encerrou suas atividades (entre os meses de agosto e setembro/2008) todo o patrimônio por ele gerido retornou para a empresa acima nominada, configurando a sucessão de empregadores nos moldes dos art. 10 e 448 da CLT.

Encontra-se totalmente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo o qual nas hipóteses em que o acervo de bens é transferido para outra pessoa, física ou jurídica, caberá ao gestor dos bens responder pela demanda, podendo inclusive, se for

CADE 47
Fls. 242

necessário, sofrer atos constritivos voltados à satisfazer débitos do antigo proprietário.

CADE
Fls. 551

Maurício Godinho Delgado, em sua obra "*Alterações Contratuais Trabalhistas*", LTr, pág. 24, ao tratar da evolução jurisprudencial em tema de sucessão de empresas assevera que:

> "***Para essa nova interpretação, o sentido e objetivos do instituto sucessório trabalhista residem na garantia de que qualquer mudança intra ou interempresarial não poderá afetar os contratos de trabalho (art. 10 e 448 da CLT). O ponto central do instituto passa a ser qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos empregatícios; verificada tal mudança, operar-se-ia a sucessão trabalhista – independentemente da continuidade efetiva da prestação laborativa.***
> *À luz dessa vertente interpretativa, também configura situação própria à sucessão de empregadores a alienação ou transferência de parte significativa do (s) estabelecimento(s) ou da empresa de modo a afetar de forma significativa os contratos de trabalho. Ou seja, a mudança na empresa que afete a garantia original dos contratos empregatícios provoca a incidência do tipo legal dos art. 10 e 448 da CLT.*
> *Isso significa que a separação de bens obrigações e relações jurídicas de um complexo empresarial com o fito de se transferir parte relevante dos ativos saudáveis para outro titular (direitos, obrigações e relações jurídicas), preservando-se o restante de bens, obrigações e relações jurídicas no antigo complexo – agora significativamente empobrecido –, afeta sim, de modo significativo, os contratos de trabalho, produzindo a sucessão trabalhista com respeito ao novo titular (art. 10 e 448 da CLT).*
> (grifei)

Mais adiante, na mesma obra, à página 27, para o que ora nos interessa, arremata da seguinte forma:

> "*A Segunda situação merece destaque apenas para fins de se enfatizar que não se verifica qualquer óbice à incidência das regras cogentes de alteração subjetiva do contrato de emprego em casos de arrendamento de empresas ou estabelecimentos. Produz-se, no caso, sucessão trabalhista em direção ao novo titular provisório do estabelecimento. Mais à frente pode-se operar, outra vez, nova alteração subjetiva do contrato, retornando ao pólo passivo da relação a antiga pessoa física ou jurídica originariamente arrendante. O título jurídico que confere substrato formal à transferência é, de fato e de direito, irrelevante.*" (grifei)

450
243
D

Com efeito, tem-se que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** proprietária do frigorífico que foi arrendado em favor da pessoa jurídica para a qual todos os credores trabalharam (Quatro Marcos Ltda.). assim, quando esta empresa cessou suas atividades, a gestão patrimonial retornou para a proprietária. A cessação das atividades pela empresa Quatro Marcos Ltda. entre agosto e setembro de 2008, além de fato notório neste Município, restou igualmente demonstrado em todos os feitos reunidos.

No momento em que o patrimônio que compõe a indústria retornou para a empresa Cardinalle, foi acompanhado por todo o passivo trabalhista objeto das execuções reunidas, **cabendo a ela, como sucessora, responder com todos os seus bens presentes e futuros pela satisfação dos débitos.**

É que para o Direito do Trabalho, a idéia de Pessoa Jurídica tem pouca relevância. Isto porque, por opção do legislador, suas normas têm por escopo social a proteção do pólo mais fraco na relação capital e trabalho, de tal modo que sua aplicação deve amoldar-se a este fim.

Assim, a sucessão trabalhista não reclama a presença dos mesmos requisitos exigidos em outros campos do direito para que ocorra a sucessão empresarial. Veja-se que o art. 448 da CLT estipula que: *"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".*

Desta maneira os direitos trabalhistas foram atrelados à empresa, a qual por força das normas de Direito Comercial não possui personalidade jurídica própria, pois vem a ser um conjunto de bens materiais, imateriais e pessoais para a obtenção de certo fim. Pouco importa qual pessoa jurídica está gerindo tais bens, vez que é nestes que os direitos trabalhistas encontram a garantia para sua satisfação.

Nesta ordem de idéias, imperioso reconhecer que a atual pessoa jurídica que se encontra explorando a empresa é quem deve responder pela satisfação das verbas trabalhistas pendentes de

pagamento, gestora que é do patrimônio que integra o acervo garantidor do pagamento das verbas deferidas nos feitos reunidos.

Neste passo, uma ressalva importante: Não há que se falar em sucessão do executado pelo atual arrendatário do frigorífico (JBS S/A – contrato de fls. 222/229), ou da Cardinalle por este, porquanto a empresa JBS S/A somente assumiu a gestão patrimonial a partir de 1º de junho/2009, ou seja, quase um ano depois da cessação das atividades ocorrida em agosto/setembro de 2008, sendo este tipo de situação exceção à regra de perseguição dos bens da empresa pelos débitos trabalhistas deixados pelo sucedido, sem prejuízo, contudo, de os bens arrendados (não o produto obtido com sua exploração), se necessário, e não havendo impedimento legal a tanto, sofrerem atos constritivos voltados à quitação dos débitos.

Veja-se a jurisprudência:

*SUCESSÃO DE EMPREGADORES – REQUISITOS – RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico-jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade. **A retomada de imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão**. Primeiro agravo conhecido e provido. Segundo agravo não conhecido por defeito de representação. (TRT 10ª R. – AP 00680-2002-101-10-00-1 – 2ª T. – Relª Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos – J. 17.12.2008).* Grifei.

*SUCESSÃO TRABALHISTA – CRÉDITOS DOS EMPREGADOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Alcance "sucessão de empresas. A sucessão de empregadores está regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT. Independentemente do título jurídico e ainda, mesmo que ocorra em caráter provisório ou definitivo, **havendo mudança de titularidade de empresa ou estabelecimento, sem solução de continuidade, opera-se não apenas a transferência dos créditos, mas também dos débitos**, devendo ser respeitados e garantidos os contratos de trabalho celebrados pela sucedida." (TRT 1ª R. – RO 02832-2000-262-01-00-6 – 3ª T. – Rel. Juiz Gustavo Tadeu Alkmim – DJRJ 16.08.2004 – p. 236).* Grifei.

Por conseguinte, reconheço que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na condição de sucessora do executado, deve responder pela satisfação de todas as execuções reunidas.

245
Fls.

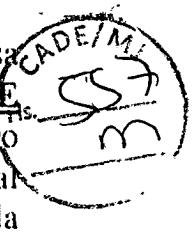

A Segunda razão para imputar responsabilidade à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** advém da inequívoca constatação de que integra o mesmo grupo de empregadores do qual participa também o executado, atraindo incidência da disposição contida no art. 2º, § 2º da CLT.

Ambas empresas sempre tiveram como sócios proprietários majoritários pessoas do mesmo clã familiar, capitaneado pelo Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Ressalte-se também, para que não pairem dúvidas, que Sebastião Douglas **Jorge** Xavier, alterou seu nome para Sebastião Douglas **Sorge** Xavier a partir de 10.09.1997 (cláusula 1, fl. 494) e eventuais divergências de modo algum indicam se tratar de pessoas distintas.

Nesta análise destaca-se:

1) Contrato social com diversas alterações, fls. 435/449, indicando que entre 01.08.1986 e 02.02.1993 os sócios do executado foram Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier e por um curto período também o Sr. Sebastião Bueno Xavier;
2) Alterações de contrato social de fls. 450/471 que indicam a entrada e saída de diversos sócios, alguns também integrantes da família Xavier, sendo que até 21.12.1994 Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier continuavam como sócios, data a contar da qual esta última se retirou da sociedade cedendo suas cotas para Sebastião Douglas Sorge Xavier (1º cláusula da fl. 465), que doou a singela quantidade de mil cotas para Urme José da Costa (cls. IV, fl. 465);
3) Sebastião Douglas Sorge Xavier e Urme José da Costa mantiveram-se como únicos sócios entre 21.12.1994 e 10.05.1996, quando a pequena quantidade de cotas deste último foi transferida para Silvia Margarida Américo Pires Xavier, a qual, em 11.11.1996 cedeu sua pequena parte na sociedade para Anatoly Hodniuk (fls. 483/487), matendo-se este e Sebastião Douglas como únicos sócios até 02.02.1998; quando Anatoly foi substituído por Cleonir Birtche (fls. 488/501), que em 23.08.1999 devolveu as cotas para Anatoly Hodniuk (fls. 502/511), sendo que até 18.11.2003

CADE 7/2013
Fls. 2467
D

permeneceram como únicos sócios do executado os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier e Anatoly Hodniuk (fls. 512/572), oportunidade em que este último transferiu a pequena participação societária para JORGE ABRÃO. A nova constituição societária se manteve inalterada até 13.02.2006 (fls. 572/681) quando Jorge Abrão transferiu sua pequena quantidade de cotas para TUPANANGIL TRICAI MAGALHÃES (fl. 674), mantendo-se juntamente com Sebastião Douglas como únicos sócios até 20.07.2007 (fls. 682/799), quando Tupanangil transferiu suas cotas para SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER (fl. 790) que tornou-se, naquela oportunidade, o único sócio da executada.

CADE/MJ
Fls. 538

4) Entre 20.07.2007 e 15.12.2007 novas alterações contratuais foram levadas a efeito, como se vê às fls. 800/831, tendo passando a integrar a sociedade, além de Sebastião Douglas Sorge Xavier, também a empresa IUNIC – AGROINDUSTRIAL LTDA (fls. 801/802).
5) Os registros e averbações lançados na matrícula do imóvel onde se encontra instalado o frigorífico executado indicam que no mínimo a partir de 06.02.1996 os membros da família Sorge Xavier mantinham estreita relação com o bem, tanto que os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier, Rosana Jorge Xavier e Sebastião Bueno Xavier, figuram como avalistas e devedores solidários de hipoteca averbada naquela data pelo valor de R$ 1.218.562,87. Também figuraram como avalistas desta hipoteca Clodiomar Birtche e o próprio executado (vide fls. 231/232).

Ressalte-se, conforme se infere do contrato social e suas alterações (55 ao todo) que Sebastião Douglas Sorge Xavier sempre foi o sócio amplamente majoritário e manteve sob seus cuidados toda a administração do executado e suas diversas filiais espalhadas por este Estado e em outros da Federação.

Por outro lado, em relação à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cabe destacar que:

484
247
CADE/MJ
Fls. 559

1) Sua constituição deu-se em 01.05.2001 pelos sócios Tércio Doirado e Renato Carvalho da Costa (fls. 289/291);
2) O documento de fl. 295/302, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, mostra que atualmente possui como únicas sócias a Sra. SUSETE JORGE XAVIER e CARLA XAVIER MARTIN, sendo que Susete ingressou na sociedade em 23.03.2006 (fl. 285), e Carla em 11.10.2007 (fl. 286).
3) O confronto da qualificação/filhação da Sra. Susete (fl. 295), com a qualificação/filhação do Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier (fl. 553) mostra que ambos são filhos de Sebastião Bueno Xavier e Laura Sorge Xavier, portanto, irmãos. Mais, Carla Xavier Martin é filha da sócia Susete Jorge Martin e, por conseguinte, sobrinha de Sebastião Douglas;
4) O documento de fl. 235 mostra que a empresa Cardinalle é proprietária do imóvel e frigorífico sobre ele edificado desde 29.05.2003 (unidade de Colíder);
5) Os documentos de fls. 340/365 mostram que também é proprietária e locadora do imóvel onde funciona a filial do reclamado no Município de Alta Floresta, atualmente arrendado para a empresa JBS S/A ao preço de R$ 275.000,00 mensais (fl. 351);

Fincados estes balizamentos temos que:

A empresa executada (Quatro marcos Ltda) sempre teve à frente de sua gestão o Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Em que pese diversos outros sócios também tenham figurado no quadro societário, significativa parte também membros da estirpe "Sorge ou Jorge Xavier", estes nunca detiveram reais poderes de mando e gestão sobre a administração do frigorífico, como se infere do contrato social e de todas as alterações que o integram.

A empresa Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda é proprietária do frigorífico desde 29.05.2003 e conta com uma irmã e uma sobrinha do gestor maior do frigorífico como únicas sócias.

O contrato de locação firmado entre a Cardinalle e o Quatro Marcos (fls. 318/322), referente à unidade fabril deste

CADE/MJ Fls. 248

Município indica o módico valor de R$ 50.000,00 mensais como aluguel, ao passo que o contrato relativo a mesma unidade, firmado com a empresa JBS S/A (fls. 222/229), mostra que o aluguel ajustado foi de R$ 200.000,00 (cls. 4.1 – fl. 224). Como assinalado anteriormente a empresa JBS não é sucessora do executado, tampouco figura como integrante do mesmo grupo de empregadores, daí porque conclui-se ser este o verdadeiro valor de mercado do aluguel/arrendamento e não aquele utilizado na primeira hipótese, revelando que havia verdadeira confusão patrimonial entre as empresas Cardinalle e Quatro Marcos.

CADE/MJ Fls. 560

(...)"

Desta forma, diante de tudo que foi acima exposto, declara-se a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** solidariamente responsável por todos os débitos concernentes às execuções reunidas, no valor total de **R$ 8.024.513,44** (oito milhões, vinte e quatro mil e quarenta e quatro centavos).

Inclua-se no polo passivo da lide a solidária responsável.

Efetue-se pesquisa e bloqueio BACEN JUD contra referida empresa e possíveis filiais;

Após, venham os autos conclusos para análise.

Alta Floresta, 08.03.2010.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
JUÍZA DO TRABALHO

JBS comunica expansão no Brasil

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

JBS comunica expansão no Brasil

A JBS S.A. (JBSS3 e JBSAY) comunica a expansão da Companhia no Brasil incorporando cinco unidades de abate e desossa que vai ampliar a suacapacidade de abate em 5.150 animais/dia. A Companhia arrendou: (i) uma unidade de abate e desossa na cidade de Juara com capacidade para processar 800 animais/dia, (ii) uma unidade de abate e desossa na cidade de Alta Floresta com capacidade para processar 1.600 animais/dia, (iii) uma unidade de abate e desossa na cidade de Colider com capacidade para processar 850 animais/dia (iv) uma unidade de abate e desossa na cidade de Cuiabá com capacidade para processar 800 animais/dia e (v) uma unidade de abate e desossa na cidade de São José dos Quatro Marcos com capacidade para processar 1.100 animais/dia. As duas últimas unidades pertencem ao Grupo Quatro Marcos, que está atualmente em recuperação judicial, cujos arrendamentos foram autorizados judicialmente.

A integração destas unidades, que são habilitadas para exportar para os principais mercados do mundo, fortalece a posição da Companhia no Brasil. A unidade de São José dos Quatro Marcos produz uma linha ampla de produtos processados de valor agregado, tais como carnes enlatadas e uma variedade de carnes pré-cozidas para os principais mercados do mundo. As unidades de Juara e Colider também produzem biodiesel a partir do sebo, o que marcará a entrada da Companhia neste setor que vem crescendo no Brasil.

Essa integração eleva a capacidade de abate da Companhia acima de 26.000 animais/dia no Brasil, número que destaca a JBS como referência nesta indústria. Com o crescimento do rebanho brasileiro e com a melhora do comércio internacional, a Companhia continuará a crescer neste mercado, atingindo as metas traçadas na época da abertura de capital em 2007.

A reabertura destas unidades reflete o compromisso da JBS com a cadeia pecuária brasileira, buscando angariar através da compra de bovinos a continuidade dos investimentos no setor. "Concluímos este movimento em sinal da confiança que temos no Brasil, gerando mais de 3.000 novos empregos, fortalecendo a cadeia produtiva e expandindo nossa participação no mercado de carne bovina", pondera Joesley Batista, Presidente da Companhia.

A JBS ainda reitera seu compromisso de comprar animais somente de propriedades que sustentam o meio ambiente e que cumprem com as leis vigentes no país. A Companhia é totalmente engajada em não adquirir animais de áreas embargadas ou que estejam sob

CADE/MJ
Fls. 562

suspeita de descumprirem as leis que regem a sustentabilidade no campo, a fonte da matéria prima da Companhia.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

INSTRUMENTO PARTICULAR VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Juara-MT

CARDINALLE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 21, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 456.862/11-0, em sessão de 16.11.2011, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada te **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. **CARDINALLE** é legítima proprietária e possuidora de dois imóveis, com a seguinte descrição: (i) "uma área de terras com 22,82 has (vinte e dois hectares, oitenta e dois ares), situada na Gleba Taquaral, no município de Juara (anteriormente município de Porto dos Gaúchos), Estado de Mato Grosso, resultante do desmembramento de uma área maior de 48,40 has (quarenta e oito hectares e quarenta ares), a qual, por sua vez, é comum com uma área maior de 96,80 has (noventa e seis hectares e oitenta ares), com os seguintes limites e confrontações: MP-01 – Marco de madeira cravado em comum nas margem direita do córrego Água Boa e com terras de Juara – Agro Industrial Ltda., seguindo com um azimute verdadeiro 351°57'06" percorrendo uma distância de 1.001,47 metros, confrontando com terras de Juara – Agro Industrial Ltda., até encontrar o MP-02; MP-02 – Marco de madeira cravado em comum com terras do Juara – Agro Industrial Ltda. e MT 338, seguindo com um azimute verdadeiro 111°49'59", percorrendo uma distância de 312,28 metros, confrontando com a MT 338, até encontrar o MP-03; MP-03 – Marco de madeira cravado em comum com a MT 338 e terras do Espólio Deolino P. da Silva, seguindo com um

azimute vedadeiro 171°57'06'', percorrendo uma distância de 787,00 metros, confrontando com o Espólio Deolino P. da Silva, até encontrar o MP-04; MP-04 – Marco de madeira cravado em comum com as terras do Espólio Deolino P. da Silva e margem direita do córrego Água Boa, seguindo com diversos rumos percorrendo uma distância aproximada de 297,00 metros, até encontrar o MP-01. Feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 22,82 (vinte e dois hectares e oitenta e dois ares). Tudo conforme Memorial Descritivo assinado pelo Engº Agrônomo Robertson Ruas Baganha, CREA MT nº 2.689-D, acompanhado de Guia de ART nº 097564 devidamente quitada, objeto da **matrícula nº 5.679,** Livro nº 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso; e (ii) uma área de terras com 18,31 (dezoito hectares e trinta e um ares), desmembrada de uma área maior denominada Lote nº 25-A do Loteamento da Gleba Taquaral, situada no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP-01 – Marco de madeira cravado em comum com as margens direita do córrego Água Boa e as terras do Remanescente do Lote 25, com um rumo magnético de 01°28'00''NE e percorrendo uma distância de 1.169,73 metros, confrontando com a Estrada MT 338, até encontrar o MP-02; MP-02 – Marco de madeira cravado em comum com as terras do Remanescente do Lote 25 e Estrada MT 338, com um rumo magnético de 58°16'16''SE e percorrendo uma distância de 182,72 metros, confrontando com Estrada MT 338 até encontrar o MP-03; MP-03 – Marco de madeira cravado em comum Estrada MT 338 e terras de Sinvaldo Barbosa de Souza, com um rumo magnético de 0°00'00''S e percorrendo uma distância de 1.001,47 metros, confrontando com Sinvaldo Barbosa de Souza, até encontrar o MP-04; MP-04 – Marco de madeira cravado em comum terras de Sinvaldo Barbosa de Souza e margem direita do córrego Água Boa, com um rumo diversos e percorrendo uma distância aproximada de 207,00 metros, até encontrar o MP-01, fechando assim o perímetro do imóvel. Feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 18,31 has (dezoito hectares e trinta e um ares). Tudo conforme Memorial Descritivo assinado por Robertson Ruas Baganha, Engenheiro Agrônomo CREA-MT 2.689/D acompanhado de Guia de ART nº 019061 devidamente quitada, objeto da **matrícula nº 4.766,** Livro nº 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, ambos os imóveis identificados como a "Unidade Frigorífica de Juara", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo."

2. A Unidade Frigorífica de Juara, que inclui os imóveis, descritos na letra "i" e "ii", da cláusula anterior, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis já descritos no Anexo I que integra o contrato de arrendamento celebrado entre as partes em 28.5.2009, o qual, por xerox, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Juara não constam pendências ou gravames de qualquer natureza, à exceção de crédito hipotecário junto ao **ABN Amro Bank, N.V.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdam, localizada na Gustav Mahlerlaan, 10, 1082, PP, registrada no comércio da Câmara do Comércio e Indústria de Amsterdam sob o nº 330002.587, em registro de crédito hipotecário feito em 25 de março de 2008, sendo hipotecante Susete Jorge Xavier, **R.8/4.766 na Matrícula 4.766**, Ficha 02V, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Juara-MT, Livro 2,

Registro Geral, e **R.4/5.679 na matrícula 5.679**, Ficha 02F, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, Livro 2, Registro Feral.

4. Exceção ao que se contém na cláusula anterior, declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Juara se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

5. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire, a Unidade Frigorífica de Juara descrita e caracterizada nas Cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais),

b) o saldo de R$ 27.380.000,00 deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.845.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**, e entregue neste ato para a **CARDINALLE.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**, e entregue neste ato para a **CARDINALLE.**

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1.) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da terceira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Juara, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens.

b.3.2.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - No momento da lavratura da escritura definitiva de venda e compra a JBS declarará estar ciente dos ônus hipotecários que incidem sobre os imóveis.

§ 2° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta bancária que, em separado, será indicada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da JBS, a qualquer tempo ou título.

§ 3° - A posse da Unidade Frigorífica de Juara operar-se-á na data da assinatura do presente Contrato, tendo em vista que a JBS é a atual arrendatária da unidade frigorífica.

§ 4° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 6 (b.3), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

7. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 6 (a), os seguintes documentos, obtidos na comarca de Osasco (sede da CARDINALLE) e da comarca de Juara-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;

b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;

c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos na Comarca de Osasco (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Juara-MT (localização da Unidade Frigorífica de Juara), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens, exceção ao que se contém no parágrafo único da cláusula 3 e no § 1°, da cláusula 6.
No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

8. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

11. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 10 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

12. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

13. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

14. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

15. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

16. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Juara-MT, na condição de arrendatária.

17. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara estar sediada na Comarca de Osasco-SP, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

18. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica e de água, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

19. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Juara a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Juara, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Juara, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

20. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

21. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

22. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

23. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

24. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes. bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

25. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

26. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves e de frigoríficos, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 26, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 26, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, e de frigoríficos, na forma desta Cláusula 26, sem prejuízo de

quaisquer outras medidas cabíveis. Excluem-se desta obrigação as atividades de comercialização de carnes de qualquer espécie e curtume.

26.1 A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 26 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

27. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

28. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

{Esta página é continuação e parte integrante do Contrato}

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY [illegible] BATISTA
BARUERI, 12/06/2012. Em test. (O) da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 18,00 - COM VALOR Taxa Fiscal:3892619
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 766440-AA, 386668-AA
Cod. Segurança: 42420551797803
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado
0107AA766440
0107AA386668

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:
CPF:

2. Nome:
RG:
CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Juara-MT

CARDINALLE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 21, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 456.862/11-0, em sessão de 16.11.2011, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada te **JBS,**

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente primeiro aditivo ao instrumento particular de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Aditivo", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Pelo presente Aditivo, as partes decidem alterar determinadas disposições do instrumento particular de venda e compra de unidade industrial frigorífica, celebrado entre as partes em 28 de maio de 2012, doravante o "Contrato", relativas à forma de pagamento do Preço Total. Desta forma, o *caput* da Cláusula 6 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais), paga em 27 de março de 2012, a título de adiantamento,

b) o saldo de R$ 27.380.000,00 deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.845.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde 23 de março de 2012 e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados de 23 de março de 2012, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.*** *Esta parcela está representada por uma nota promissória pro solvendo emitida neste ato pela* ***JBS****, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A.****, e entregue neste ato para a* ***CARDINALLE.***

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.*** *Esta parcela está representada por uma nota promissória pro solvendo emitida neste ato pela* ***JBS****, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A.****, e entregue neste ato para a* ***CARDINALLE.***

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a ***JBS*** *emitirá e entregará para a* ***CARDINALLE*** *mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter pro solvendo, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A****, correspondentes a:*

b.3.1.) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da terceira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Juara, em nome da ***JBS*** *ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens.*

b.3.2.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.***"

2. Todas as demais disposições do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

3. As expressões em maiúsculas não definidas no presente Aditivo terão o significado a elas atribuído no Contrato.

4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

{Esta página é continuação e parte integrante do Contrato}

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY PEDROSA BATISTA
BARUERI, 12/06/2012. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 18,00 - COM VALOR - Endereço:3892611
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 766437 AM 386666
Cod. Segurança: 42412020520599
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado
0107AA76643
0107AA386666

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:
CPF:

2. Nome:
RG:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL - CURTUME - E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder - MT

AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA. (antes Indústria de Couros e Insumos Colíder Ltda, Jucemat 51.200.638.531, em 09.05.1997), com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 22, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.847.081/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.297.543, em sessão de 30.11.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 488.437/11-8, em sessão de 08.12.2011, aqui representada, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** legítima proprietária e possuidora de imóveis e edificações com as seguintes descrições: "edifício comercial/industrial, com a área construída primitiva de 3.952,86m², conforme alvará de construção s/nº de 11/08/1997 e "habite-se" de 09/03/1999, e mais duas ampliações: a) uma de 1.400m², conforme alvará de construção s/nº, datado de 23/10/1998 e "habite-se" de 07/12/1999; b) outra de 1.400m², conforme alvará de construção de nº 34/200, de 25./07/2000 e "habite-se" de 11/07/2001, totalizando 6.752,86m², averbadas sob números 07,08 e 09,da matrícula 6538, localizado na Rodovia MT 320, Km 25, s/nº, Pólo Industrial II, na cidade e comarca de Colíder-MT, situado no imóvel localizado na cidade e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 229, da "Gleba Cafezal", com área superficial de 51,5089 has (cinquenta e um hectares, cinquenta ares e oitenta e nove centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: **Norte**: com o lote nº 326;

Este: com o lote nº 177; **Sul**: com o lote 293, **Oeste**: com os lotes 149,148 a 327. Referido imóvel foi havido pela -**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada no Serviço Notarial de Colíder, às fls. 19/20, do Livro 046, em data de 20.01.1998, objeto do **R. 6, da Matrícula 6538**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sendo os imóveis e edificações identificados como o "Curtume de Colíder", o qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

2. O Curtume de Colíder, que inclui o imóvel e edificações descritos na cláusula anterior está guarnecido com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, o qual será elaborado e rubricado pelos prepostos indicados pelas respectivas partes dentro em 5 (cinco) dias. e passará a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** que sobre o Curtume de Colíder, que inclui o imóvel descrito acima, pendem de cancelamentos, na referida matrícula 6538, seguintes averbações: a) nº 11 averbação premonitória determinada pelo R. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Colíder, processo nº 2000/478, Código 8346 e b) nº 12 (penhora determinada pelo mesmo R. Juízo referido na averbação anterior), cujo feito se acha extinto e com a respectiva determinação judicial para o cancelamento das citadas averbações em andamento.

4. Exceção ao que se contém na cláusula anterior, declara a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** que os bens móveis e imóveis do Curtume de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

5. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** vende livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire o Curtume de Colíder descrito e caracterizado nas Cláusulas 1 e 2 deste Contrato, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais),

b) o saldo de R$ 16.280.000,00, deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total será paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da primeira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza o Curtume de Colíder, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela ficará representada por uma nota promissória, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), a ser emitida no ato da escritura pela **JBS** em caráter ***pro solvendo***, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.** e entregue no mesmo ato para a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2) No mesmo ato da lavratura da escritura, a **JBS** emitirá e entregará para a vendedora mais 3 (três) notas promissórias representativas da terceira, quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva, devidamente avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.2.1.) terceira parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2.2.) quarta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2.3.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.2.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta bancária que, em separado, será indicada pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A posse do Curtume de Colíder deverá operar-se dentro de 05 (cinco) dias, contados da realização do pagamento da parcela prevista na cláusula 6 (a), mediante competente termo de posse a ser elaborado no ato.

§ 3° - A não outorga injustificada pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 6 (b.1), dará lugar a pedido de adjudicação

compulsória cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergada para a data da transmissão do domínio.

7. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** já entregou para a JBS os seguintes documentos, obtidos na comarca de Osasco (sede da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e dos sócios e quotistas da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, nas respectivas comarcas de domicílio.
Documentos da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a. Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
b. Certidão Negativa de Tributos, emitida pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos na Comarca de Osasco (sede da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**) e da Comarca de Colíder (localização do Curtume de Colíder), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

8. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a

parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

11. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 10 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

12. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

13. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

14. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

15. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

16. Fica ajustado entre as Partes que, no momento da entrega da posse do Curtume de Colíder, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** deverá fazê-lo estando ele inteiramente livre de pessoas e coisas ou de outro bem, qualquer que seja a natureza, posto que deverá retirá-los por completo.

17. As Partes, cada qual em seu pólo, declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** declara estar sediada na Comarca de Osasco-SP, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

18. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica e de água. A partir da entrega da posse tais custos serão de responsabilidade da **JBS**.

19. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente ao Curtume de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel do Curtume de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre o Curtume de Colíder, devendo a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

20. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**.

21. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

22. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

23. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

24. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

25. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente a esta data, deverá dita exigência ser resolvida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e pelos sócios quotistas da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, sem ônus para a **JBS**.

26. **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de

pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves e de frigoríficos, sendo que a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 26, não tendo a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** seus sócios quotistas e controladores diretos e indiretos, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 26, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração de atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, e de frigoríficos, na forma desta Cláusula 26, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis. Excluem-se desta obrigação as atividades de comercialização de carnes de qualquer espécie e curtume.

26.1 A obrigação assumida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 26 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

27. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

28. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

[Esta página é continuação e parte integrante do Contrato]

CADE/MF 583

PELA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY [illegible] SANTOS
BARUERI, 12/06/2012. Em Testº [illegible] da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 10,60 - COM VALOR - Impressão: 3892618
VALE DO SELO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 766444-AA, 386672-AA
Cód. Segurança: 12420967253553
0107AA766444
0107AA386672
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
Nome: [illegible]
RG: 35.206.125-2
CPF: 412.607.658-30

2. [illegible]
Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL - CURTUME - E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder - MT

AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA. (antes Indústria de Couros e Insumos Colíder Ltda, Jucemat 51.200.638.531, em 09.05.1997), com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 22, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.847.081/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.297.543, em sessão de 30.11.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 488.437/11-8, em sessão de 08.12.2011, aqui representada, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente primeiro aditivo ao instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, doravante o "Aditivo", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Pelo presente Aditivo, as partes decidem alterar determinadas disposições do instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, celebrado entre as partes em 28 de maio de 2012, doravante o "Contrato", relativas à forma de pagamento do Preço Total. Desta forma, o *caput* da Cláusula 6 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) paga em 27 de março de 2012, a título de adiantamento,

b) o saldo de R$ 16.280.000,00, deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde 23 de março 2012 e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

> *b.1) a segunda parcela do Preço Total será paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses contados de 23 de março de 2012, na comarca do imóvel onde se localiza o Curtume de Colíder, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela ficará representada por uma nota promissória, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), a ser emitida no ato da escritura pela **JBS** em caráter **pro solvendo**, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.** e entregue no mesmo ato para a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2) No mesmo ato da lavratura da escritura, a **JBS** emitirá e entregará para a vendedora mais 3 (três) notas promissórias representativas da terceira, quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter pro solvendo, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva, devidamente avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:*
>
> *b.2.1.) terceira parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2.2.) quarta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2.3.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.2.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**"*

2. Todas as demais disposições do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

3. As expressões em maiúsculas não definidas no presente Aditivo terão o significado a elas atribuído no Contrato.

4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

[Esta página é continuação e parte integrante do Aditivo]

PELA AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.

SÓCIOS QUOTISTAS DA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.:**

PELA **JBS S/A**:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Uhiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONÇA ANTUNES
BARUERI, 12/06/2012. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 18,00 - COM VALOR - Endereçado: 3892628
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AA766445-AA, 0107AA386673-AA
Cód. Segurança: 42221184781408
0107AA766445
0107AA386673
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:
CPF:

2. Nome:
RG:
CPF:

Item 26

Ato: Planta de curtume de Iporá. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

CADE/MJ
Fls. 586

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Item 27

Ato: Plantas de curtumes diversas da BMZ Couros. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Item 28

Ato: Acordo de Associação com a BERTIN. Carne, couro, abate e etc.. Ato sob análise do CADE (AC nº 08012.008074/2009-11).

Ano:2009

Entendimento da SG: sob análise do Tribunal.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Nihil.

CADE/MJ
F. 591

Itens 29, 30, 31 e 32

Ato: Plantas de Rondonópolis (SIF 4466?), Matupá (SIF 4323), Várzea Grande (SIF 585) e Juara (SIF 2727), todas do frigorífico Pantanal. Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação da planta de Rondonópolis (parece ser a planta SIF 4466, que está, no momento, sob responsabilidade do Superfrigo) e da aquisição da planta de Matupá (SIF 4323. Consta que a JBS tem outra planta em Matupá.Vide Item 35 a seguir) em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Com relação às plantas de Várzea Grande (parece ser SIF 585) e Juara (SIF 2727), ambas também pararam de abater pelo Pantanal na mesma época (fins de maio de 2010) que as plantas de Rondonópolis e Matupá. Várzea grande teve o SIF cancelado em 2011 e Juara em 2012.

Segundo consta, um dos donos do Frig. Pantanal vem a ser o Senhor Luís Antônio Freitas Martins, que foi (talvez ainda seja) o Presidente do SINDIFRIGO/MT e membro do Comitê de Sustentabilidade das JBS. Ainda que não tenha havido arrendamentos/compras das plantas listadas, entende-se que talvez seja o caso de se levar em consideração as plantas do Pantanal (A planta de Matupá foi comprada sem dúvida, mas ainda restam Rondonópolis ,Juara, Várzea Grande e Tangará da Serra, todas em MT e Frig. Tangará em Ji-Paraná/RO) como do mesmo grupo econômico que o JBS em uma análise antitruste, já que um dos donos do Pantanal parece ter estreitas relações com o JBS, sendo, de certa forma, empregado da JBS.

Ano: Rondonópolis e Matupá em 10/07/2010 e 01/08/2010 respectivamente, segundo informações da JBS. Várzea Grande e Juara, presume-se que, se de fato ocorreu a operação, também deve ter ocorrido em 2010.

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: A planta de Rondonópolis foi, segundo a Própria JBS, sublocada em 10 de julho de 2010. No cadastro do MAPA, jamais tal planta ficou sob responsabilidade da JBS, tendo sido transferida sua responsabilidade junto ao SIF da Pantanal direto para o Superfrigo.

A planta de Matupá consta como da JBS em todas suas informações.

Várzea Grande e Juara permanecem inoperantes e tiveram seu SIF cancelado, o que, a princípio, não faz sentido do ponto de vista econômico, pois uma planta sem SIF perde preço de mercado e gastará muito mais tempo para voltar a abater, já que terá que reativar o SIF.

Talvez o maior indício, que somados aos restantes parece fazer prova, é que a JBS, em resposta à pergunta 5 do Ofício nº 2.580 de 4 de julho de 2012, que solicitou o mapa locacional dos frigoríficos em Mato Grosso, deixou de listar **todas** as plantas frigoríficas que, com certeza ou presumidamente, eram da JBS e não estavam em

CADE/MJ
Fls. 592

operação. Simplesmente sumiram. São elas: Pontes e Lacerda (SIF 51, vide itens 36 a 42), Vila Rica (SIF 4393, vide item 46), Colíder (SIF 2601, vide itens 21 a 25) ,Barra do Garças (SIF 3964, vide item 73), Juara (SIF 2727), Matupá (SIF 2470, vide item35) e Várzea Grande (SIF 585). Até o frigorífico de Tangará da Serra que pertence ao grupo Pantanal aqui discutido, provavelmente um frigorífico SIE, não aparece. Mais, no Ofício 4.281 se refez o questionamento (pergunta 4), alertando-se a respondente para o fato de que existiam frigoríficos SIF que não tinham sido listados na resposta anterior. A JBS volta a responder e, dessa feita, além das plantas já anteriormente listadas e que estão em operação, acrescenta três plantas que estavam inoperantes, mas cuja responsabilidade junto ao MAPA já havia sido modificada. Apenas as três únicas plantas que tinham tido modificação recente junto ao cadastro no MAPA, embora os instrumentos vinculativos de ambas sejam muito anteriores aos questionamentos da SG, aparecem na segunda resposta da JBS: Pontes e Lacerda (SIF 51), Vila Rica (SIF 4393) e Colíder (SIF 4268). Mais uma vez, JBS deixa de listar as quatro plantas sobre as quais pairam dúvidas sobre a propriedade/posse. Todas elas, coincidentemente, tiveram seus SIF's cancelados. Uma teve SIF cancelado no final de 2011 (Várzea Grande) e as outras três, em 2012 (Matupá, Juara e Barra do Garças).

Não é crível que a JBS desconheça as plantas SIF. Mormente que a informação é pública. Esta SG, que conta com uma expertise muito menor, em não mais que 60 dias úteis de trabalho, já sabia todas as plantas SIF em Mato Grosso, mesmo antes de obter acesso ao SIGSIF. Ademais, entre um ofício e outro, a SG requereu junto ao MAPA o acesso ao SIGSIF, informação que consta dos autos e, por óbvio, da qual a requerente tomou conhecimento. Então, e só então, a JBS listou todas as plantas que estão oficialmente sob sua responsabilidade no cadastro do MAPA.

Com relação á planta de Rondonópolis, a JBS informou, em resposta ao Ofício 538/2013, que não era um SIF da JBS. Foi a única planta sobre a qual a JBS não informou o SIF na referida resposta, o que é de se estranhar, já que se presume a JBS como conhecedora de todos os SIF's, ainda mais de uma planta que, admitido por ela na resposta à questão 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281, esteve sob sua administração.

Sobre todos os fatos constam também diversos indícios de noticiários além de Ofício enviado a este CADE pela União Democrática Ruralista – UDR, a qual, muito antes de termos acumulado diversos outros indícios, parecia já ter notícias sobre as movimentações de mercado com um índice de acertos invejável.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas

Ofício nº 51/2012 da união democrática Ruralista – UDR.

Notícia diversas

Extrato do "Formulário de Referência" da JBS de 2012.

CADE/MJ
593

Relatório do "Cadastro nacional de Empresas" do MDIC sobre o Senhor Luiz Antônio de Freitas Martins.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ fls. 594

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0153-53 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4323 Data de Reserva: 18/08/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001939/2004-25 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. W10, Km 01, S/nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.525-000

Município: MATUPÁ UF: MT

Telefone: (56) 3595-1940 Fax: (66) 3595-2020

E-Mail: frimat@matupa.com

Site:

Latitude: Selecione º ' " Longitude: Selecione º ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
fls 595

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0153-53 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/08/1998	RESERVADO O SIF P/ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES UNIAO DA VITORIA PROC.21050.1811/97-81,INF.SELEI. 319/98
28/11/2002	Foi cancelado o SIF da firma Associação dos Agricultores União da vitoria, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 007/02 de 05.11.2002.
18/08/2005	Foi reservado o SIF para a firma FRIGORIFICO FRIMAT LTDA-ME, processo 21024.001936/2004-25, infom. DICAR/CGI/DIPOA 257/2005 de 10.08.2005.
13/05/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO FRIMAT LTDA - ME para FRIOURO FRIGORIFICOS LTDA, form. alt. razão 005/08 de 12.05.2008.
28/08/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIOURO FRIGORIFICOS LTDA para PANTANAL INDÙSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 015/09
06/08/2010	Foi ALTERADO O CNPJ da firma PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA de 09.479.176/0001-42 para 09.053.625/0004-39, form. alt. razão 015/09 de
26/10/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 012/10 de 25.10.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4323

CADE/MJ
Fl. 596

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 03.235.330/0001-54 Fantasia:

Razão: SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4466 Data de Reserva: 26/11/1999 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002127/1999-32 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364, KM 196

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.740-500

Município: RONDONÓPOLIS UF: MT

Telefone: (66) 3411-9800 Fax: (66) 3424.0282

E-Mail:

Site: www.agrocarnes.com

Latitude: Sul 16 º 30 ' 61 " Longitude: Oeste 54 º 36 ' 99 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 03.235.330/0001-54 Fantasia:

Razão: SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
26/11/1999	RESERVADO O SIF PARA A FIRMA SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, PROC. 21024.002127/99-32, INFORM. SECAR 389/99 DE 24.11.99.
28/08/2002	Em 27.08.2002 foi alterada a razão social de Superfrigo Ind. e Com. S/A para RONDOFRIGO COMÉRCIO CARNES LTDA, form. alt. razão 008/02 de 26.08.2002
22/11/2005	alterada a razão social de rondofrigo comercio carnes ltda p/ agro carnes alimentos atc ltda form alt. 17/2005
10/07/2007	ALTERADA RAZÃO SOCIAL DE AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA CNPJ 05587759/0006-40 PARA FRIGORIFICO MERCOSUL S/A CNPJ 00411002/0011-45,
18/09/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MERCOSUL S/A para PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 019/09
02/05/2011	Foi alterada a razão social da firma: PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. form. alt.
14/06/2011	Foi INCLUIDA a CATEGORIA de ENTREPOSTO FRIGORIFICO/SUINO para firma SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Inform. DICAR 114/11 de

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 598

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.053.625/0001-96 Fantasia:

Razão: PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2727 Data de Reserva: 03/07/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001690/2008-81 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: AV RIO GRANDE DO SUL, 1200 S

Bairro: JARDIM SANTA MARIA CEP: 78.575-000

Municipio: JUARA UF: MT

Telefone: (66) 3556-1655/2232 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 599 m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.053.625/0001-96 Fantasia:

Razão: PANTANAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
05/11/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE ABAVIL AVARE ABATEDOURO AVICOLA LTDA P JASCO COM DE ALIMENTOS LTDA INF SELEI N 169/91 , PROC
09/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE JASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA P/AGROZAN LTDA FORM ALT.43/00
18/03/2002	ALTERADA RAZAO SOCIAL DE AGROZAN LTDA P/FRIG. ROSFRAN LTDA FORM ALT. 11/02
29/12/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCILA DE FRIGORIFICO ROSFRAN LTDA P/I.J.C. ABATEDORUO LTDA -EPP FORM ALT. 60/2004
09/11/2005	Foi cancelado o SIF da firma I.J.C. ABATEDOURO LTDA - EPP, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc. 070/05.
03/07/2008	Foi RESERVADO o SIF para a firma PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, processo 21024.001690/2008-81, Inform. DICAR 110/2008 de
13/04/2012	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA , DE ACORDO COM PROCESSO 21024.001628/2011-85.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 05.408.755/0001-43 Fantasia:

Razão: MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 585 Data de Reserva: 04/09/1990 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/001030/88 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: EST NOSSA SRA APARECIDA KM 8,5 CAPAO GRANDE

Bairro: CAPAO GRANDE CEP: 78.164-000

Município: VÁRZEA GRANDE UF: MT

Telefone: (66) 3688-2214 Fax: (66) 3688-2200

E-Mail: sif585@terra.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

CADE/MJ 601

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 05.408.755/0001-43 Fantasia:

Razão: MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
16/07/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA P FRICOL FRIG CENTRO OESTE LTDA ATRAVES DO PROC 2034/00431/91
29/07/1992	ALT A RAZAO SOCIAL DE FRICOL FRIG CENTRO OESTE LTDA P FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA CIRC SECAR N 139/92 PROC 21024/000538/92-90
30/07/1992	ALT A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA P FRIVAG FRIG VARZEAGRANDENSE LTDA CIRC SECAR N 140/92 PROC 21024/000538/92-90
08/06/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIVAG-FRIG. VARZEAGRANDENSE LTDA PARA VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, FORM. ALT. 007/99/MT DE 31.05.99.
10/12/2002	Foi alterada a razão social de Vale do Araguaia Alimentos Ltda para MATADOURO FRIGORIFICO PANTANAL LTDA, form. alt. razão 009/02.
19/12/2011	Foi CANCELADO o SIF da firma MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA de acordo com processo 21024.001627/2011-41.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 602

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 03 do Processo nº 08700.004226/2012-46 encerrando-se na fl. nº 602. Abrindo-se em seguida o volume nº 03. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

4º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO N° 08700.004226/2012-46

Req: JBS S.A; Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

OUTROS DADOS:
Procuração Fls. 27 e 28

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 603

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 04 do Processo nº 08700.004226/2012-46 que se inicia com a folha nº 603. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

CADE/MJ
604
145

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em 22 / 06 / 12
às 11 : 52 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista- Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requererem termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UDR
UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA
SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621
Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802
E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 146

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

CADE/MJ
Fls. 605

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UDR
UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

domingo, 27 de maio de 2012

Frigoríficos em MT - Conheça esse Mercado

Nesta matéria a Folha de Paranatinga apresenta vários registros sobre o Frigorífico Pantanal, do início ao fechamento, pego como exemplo com o propósito de evidenciar aos internautas quanto à dificuldade de se manter nesse setor, sendo que em MT, apenas nos últimos anos, 14 frigoríficos já fecharam as portas, gerando desempregos que agridem tanto social quanto economicamente o nosso Estado.

Contribuem para essa realidade as várias exigências aos empreendedores do setor, feitas por diversos órgãos de fiscalização, que, naturalmente, devem assim mesmo atuar e com rigor à vista do que determina a legislação, inclusive para a defesa e o bem do mercado consumidor e dos trabalhadores contratados por essas empresas.

Há casos já registrados de elevada gravidade no MT, de desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalhador, como de vazamento de amônia, onde houveram inclusive morte de empregados, constatando-se, depois, que referida empresa não tinha o mínimo preparo para enfrentar a situação de acidente.

Enquanto os sobreviventes frigoríficos 'gigantes' procuram se aglutinar, formando grandes grupos, os pequenos buscam alternativas de sobrevivência neste difícil mercado. Não existe uma fórmula pronta, mas a regra geral mostra que a saída é o enxugamento dos gastos das empresas, redução dos custos e um eficiente sistema de gestão. A volatilidade dos preços, dificuldade de acesso ao crédito e os elevados custos financeiros se apresentam como grandes desafios.

Em determinados momentos há paralisação de exportações da carne, sobretudo quando a inspeção dos países estrangeiros detectam

alguma irregularidade prevista em suas próprias legislações, como quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido e outros problemas de ordem sanitária, situação que leva ao embargo da aquisição do produto. Com a diminuição da demanda, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados, pois os frigoríficos mantém relações comerciais com pecuaristas, que ficam obrigados a também diminuírem suas receitas. Qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias nesse setor são dependentes da exportação. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que deixa de ser enviada. Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia, também, em determinados momentos, reduz a importação, e às vezes dos cortes traseiros, ou de primeira da carne.

A imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção.

Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, além do próprio EUA, o que contribui para a redução das compras.

Ainda, a fila de espera para o Sisbov é outro motivo para a queda da demanda.

Outro ponto que não se pode deixar de mencionar, por fim, é que vários empresários enveredam para esse setor sem conhecimento, experiência e capital suficientes, alguns como amadores e até de má-fé, o que resulta, por consequencia, em várias quebradeiras, além de litígios com os órgãos que têm a obrigação de exercer a fiscalização, inclusive por força de reclamação da própria população, como mal cheiro e irregularidades no setor de "graxaria" por exemplo, além dos danos ambientais.

Quando em funcionamento, o Pantanal tinha unidades em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá, inclusive podendo mencionar aqui, a título de simples exemplo, os seguintes endereços: Endereço: Estr. Nossa Senhora Aparecida s/n Km 8,5, VARZEA GRANDE 78164-000, MT, Tel: 6536882204 e Fax: 6536882200; CEP: 78525-000 | Matupá / MT, Fone: (66) 3595-2020

O proprietário do Frigorífico Pantanal é Luís Antônio Freitas, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo).

Caroline da Folha de Paranatinga

Segue-se os textos e Vídeos a respeito do Pantanal e do Setor de Frigorífico e, no final, igualmente matérias sobre o setor de um modo geral, não especificamente quanto ao Frigorífico Pantanal.

CADE/MJ
Fls. 608

Pantanal está sendo investigado

A Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso (SFA-MT) está investigando os dados de produção, estoque e comercialização do Frigorífico Pantanal, de Várzea Grande, de janeiro a agosto para checar se existe algum indício de irregularidade com relação à entrada e saída dos produtos.

O frigorífico foi autuado por ceder embalagens com o Serviço de Inspeção Federal (SIF) 585 para o transporte de 23,497 toneladas (1.008 caixas) de miúdos de bovinos congelados para o Frigorífico Tangará, que pertence ao mesmo grupo comercial, instalado em Ji-Paraná (RO) com o SIF 4267.

De acordo com a chefe do departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SFA-MT, Judi Maria da Nóbrega, a empresa de Rondônia protocolou um pedido de autorização de uso da rotulagem junto à SFA-RO, no entanto a solicitação era relativa ao uso de embalagens de um frigorífico do mesmo grupo instalado em Pedra Preta (MT), sob o SIF 2019. Judi conta ainda que um fiscal federal agropecuário foi até Ji-Paraná para fiscalizar as câmaras frias do Frigorífico Tangará e checar se não havia produtos com origem mato-grossense estocados no local. Ao invés disso, o representante da SFA-MT identificou que havia mais 3,71 mil embalagens pertencentes ao SIF 585, além de embalagens plásticas contendo o SIF 1886, de outra empresa do grupo e com sede em Rondonópolis (210 quilômetros ao Sul de Cuiabá).

Segundo ela, ainda não é possível apontar os motivos da irregularidade, mas lembra que o Frigorífico Pantanal possui autorização para exportar a produção, diferente do frigorífico de Rondônia, que pode apenas efetuar vendas para o mercado interno. Uma das hipóteses é que o SIF da empresa mato-grossense estaria sendo usado para a realização de vendas externas pelo frigorífico Tangará. "Não é possível afirmar que foi isto que motivou a irregularidade. Apenas depois das investigações será possível apontar o que de fato aconteceu", afirma Judi de Nóbrega. Ela frisa que a empresa possui dez dias para apresentar defesa antes que o processo seja formalizado e encaminhado para o relator da SFA-MT para julgamento.

ADE/MJ
609
m

A irregularidade foi descoberta por acaso no fim da tarde da última terça-feira, quando fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda barraram a carga no Posto Fiscal XII de Outubro (divisa de Mato Grosso e Rondônia) para uma fiscalização de rotina. Ao verificarem que o SIF não coincidia com o Certificado Sanitário do produto, os fiscais fazendários mobilizaram a SFA-RO. Toda a carga foi apreendida e está lacrada no Frigorífico Tangará, que ficou como fiel depositário.

Diário de Cuiabá - 17.09.2005

Audiência Pública - Frigorífico Pantanal

Se aproxima o dia em que a população de Juara poderá reafirmar sua indignação contra o incômodo mal cheiro e os constantes abusos de crimes ambientais praticados pelo Frigorífico Pantanal. Creio que já exista um certo sentimento de condenação antecipada a postura omissa do frigorífico. Na outra ponta, estão os trabalhadores daquele local, temerosos sobre as consequências dessa audiência pública em relação ao seu emprego.

Eu queria aqui manifestar meu otimismo para que uma solução tecnológica possa satisfazer todos os interesses em jogo. E que audiência pública sobre o frigorífico possa sim servir para que a população, ministério público, diretores da empresa e prefeitura, possam construir juntos alternativas responsáveis e sensíveis, tanto a qualidade de vida, quanto a manutenção dos empregos. Condenar a priori, é um equívoco. Omitir é irresponsabilidade.

Mas construir alternativas sustentáveis, é demonstração de maturidade de todos os atores envolvidos nesse processo. Que a audiência pública do frigorífico pantanal, possa servir para que o povo, os advogados do povo e os representantes políticos do povo, possam apontar soluções sensíveis as demandas de Juara. Inclusive sobre um possível impacto de qualquer decisão que ali venha ser tomada.

Postado por PROF. OSEIAS às 05:43 - Blog do Oséias, 06.05.2010

Prefeito Alcir Paulino sugere e lagoas de tratamento do Pantanal poderão ser mudadas de local

C.D.E./MJ
Fls. 610

Devidos as inúmeras e constantes reclamações quem tem surgido há muito tempo com relação ao mal cheiro causado pelo Frigorífico Pantanal em Juara, o Prefeito Alcir Paulino, preocupado com a questão social, resolveu tomar uma atitude para amenizar a situação e propôs a mudança da lagoa de tratamento do Pantanal para uma área distante 05 km do centro de Juara.

Uma audiência ocorrida na sede da Promotoria de Justiça de Juara com a participação da Diretoria do Frigorífico, Sema, Poder Executivo e Ministério Público abordou o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o MP e o Pantanal e através de um laudo o estabalecimento comunicou o cumprimento das exigências. Agora uma equipe de fiscalização da Sema estará indo no local constatar a veracidade dos fatos.

Durante a audiência, o Prefeito Alcir Paulino sugeriu ainda que fosse feito um investimento visando o deslocamento das lagoas de decantação que hoje estão no pátio da empresa, dentro do perímetro urbano de Juara.

"Mesmo com todos os investimentos que a empresa vem tomando a fim de conter a emissão desse odor, agente sabe que tem um odor característico ali e que isso não vai ser sanado na sua totalidade, então para não ficar e continuar esse desconforto com a população de Juara, sugeri a eles que fizessem esse investimento e transferisse esse tratamento num local mais distante" - declarou ele.

O Prefeito Alcir Paulino acredita que o deslocamento das lagoas resolverá definitivamente o problema do odor, "é preciso buscar uma solução e essa solução não é o fechamento do frigorífico e sim eliminar a emissão do odor, até porque a empresa vem contribuindo com o município, gerando empregos e sendo uma opção comercial para os pecuaristas de nossa cidade" - disse ele, em entrevista a Rádio Tucunaré.

O Diretor Geral do Frigorífico Pantanal, Luiz Antônio Freitas, acompanhou o Prefeito Alcir Paulino na visita a área que poderá ser adquirida pelo frigorífico e implantada as lagoas de tratamento. Em entrevista a Rádio Tucunaré, que esteve no local, ele declarou que todos os investimentos necessários foram realizados, existe um projeto aprovado na Sema e todos realizados na íntegra.

CADE/MJ
Fls. 611

Com relação ao TAC, ele informou que a empresa cumpriu rigorosamente todos os itens impostos tanto pela Sema, quanto pelo Ministério Público. "Nós estamos aqui da seguinte maneira, não estamos aqui fugindo da nossa responsabilidade e nem desmentindo que não tem um odor causado pelo frigorífico e pelas suas lagoas em Juara, todos nossos compromissos foram honrados e além dos feitos com a Sema e MP, a empresa já investiu mais de R$ 1 milhão buscando incansavelmente as melhorias no tratamento do frigorífico de Juara" - disse.

Luiz Freitas acredita que cada dia que passar o odor diminuirá em virtude dos últimos investimentos que foram feitos, pois existe um período certo para isso. Com relação a transferência das lagoas do frigorífico, ele disse que a empresa quer ter um bom relacionamento com a sociedade e não causar nenhum transtorno, devido a isso busca um diálogo em busca de fazer as melhorias.

"Eu acho que essa sugestão do prefeito é mais um investimento que a empresa vai arcar, não é pequeno o investimento, você transferir todas aquelas lagoas que foram construídas com revestimentos no frigorífico e transferir para uma outra área é uma grande investimento, mas se é para o benefício da sociedade de Juara, o frigorífico Pantanal está pronto, em nome dessa parceria com a sociedade e com todas as autoridades locais, para fazer o que for necessário para buscar as melhorias e o entendimento" - finalizou ele.

Fonte: Rádio Tucunaré

Promotoria de Justiça decide por ação civil pública contra Frigorífico Pantanal de Juara

O Promotor de Justiça de Juara Drº Paulo Henrique do Amaral Mota em entrevista coletiva falou sobre a ação impetrada pela promotoria contra Empresa Frigorífica Pantanal localizada na Av. Rio Grande do Sul nesta Cidade, conforme disse na audiência publica realizada dia 10 de Maio no centro cultural Savoine que poderia trilhar esse caminho.

612

A ação civil pública protocolada contra a referida empresa vem no sentido de buscar uma solução definitiva para o problema em que questão que é relacionado ao odor insuportável expelido pelo Frigorífico são 25 modificações nas operações da empresa modificações estas que foram solicitadas pela Drª Edinalva engenheira sanitarista e perita do quadro do Ministério Público Estadual que realizou o processo de perícias no Frigorífico Pantanal entre elas a retirada das lagoas de tratamento do frigorífico para fora da cidade além de providencias para entrada e saída de veículos na empresa que segundo o promotor de acordo com as reclamações da população causa incomodo as pessoas que moram ali próximo.

O prazo para o cumprimento e de 25 dias a contar da data da ciência pelos proprietários do empreendimento e o não cumprimento acarretará em uma multa diária no valor de R$ 50,00.O promotor informou ainda que tanto o IBAMA quanto a SEMA não constataram nem um irregularidade no Frigorífico, mas afirmou que perante a lei está no local errado. Segundo o promotor de justiça se não for cumprido os requisitos em tempo real, eles responderão por desobediência a autoridade.

A ação impetrada pelo Ministério público pede ainda que empresa indenize todas as pessoas que se sentirem lesadas e comprovarem através de laudos médicos, bem como aquelas que tiveram seus imóveis desvalorizados porque causa do fedor espelhado pelo Frigorífico.

Agora o juiz deve dar a decisão no prazo de 10 dias para que se providencie sobre o pedido da ação oferecida pela promotoria.

Primeira Hora Notícias - 22.05.2010

Frigorífico Pantanal é acionado na justiça

O Ministério Público Estadual de Mato Grosso (MPE-MT) acionou judicialmente o Frigorífico Pantanal, localizado em Juara (710 km ao norte de Cuiabá), por causa do não cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC). O acordo previa solução para problemas de saúde pública provocados pelo forte odor dos efluentes do frigorífico, que está instalado na zona urbana da cidade.

Na ação, os promotores pedem à Justiça que determine ao frigorífico um prazo de 10 dias para apresentação do projeto de instalação do sistema de tratamento de efluentes. Eles pleiteiam também que as obras comecem a ser executadas no prazo máximo de 30 dias e que

CADE/MJ
613
M

os itens apontados no laudo pericial sejam acolhidos e executados no prazo de 60 dias. A ação foi proposta pelos promotores de Justiça Paulo Henrique Amaral Motta e Elide Manzini de Campos, que atuam em Juara.

O promotor Paulo Henrique Amaral Motta explicou que o acordo com o frigorífico foi firmado em abril de 2008. Na ocasião, o MPE solicitou análise técnica no empreendimento, que constatou diversas irregularidades.

Fonte: DCI - Diário do Comércio & Indústria - 25.05.2010

Mais um frigorífico fecha portas no Estado e as incertezas aumentam

Depois de 45 dias que o Frialto paralisou quatro frigoríficos em Mato Grosso – Sinop, Matupá, Nova Canaã, e a construção em Tabaporã - por ter entrado com pedido de recuperação judicial, o Frigorífico Pantanal informou que vai paralisar as atividades em três plantas no Estado: Juara, Matupá e Rondonópolis. O fechamento de mais uma planta frigorífica em Mato Grosso aumenta as incertezas no setor e entre os pecuaritas, que ainda amargam prejuízos por conta das quebras de outros frigoríficos, nos últimos três anos.

Para 200 funcionários da unidade de abate em Juara já foram emitidos os avisos prévios de demissão, que prevêem a paralisação no dia 31 de julho. Segundo o gerente administrativo do Pantanal no município, Sandro Tapeas, a suspensão do abate é temporária, porém, não tem data definida para retorno.

O gerente argumentou ainda que após uma audiência convocada pelo Ministério Público de Mato Grosso, a empresa recebeu uma série de exigências e terá de fazer grandes investimentos, que são altos e não tem condições de realizar de imediato. Aduz ainda, que o atual cenário econômico da carne – em queda - contribuiu para a tomada de decisão.

As exigências do MP ao frigorífico são com relação à regras ambientais. Ano passado, a empresa se obrigou a investir cerca de R$ 700 mil para tentar eliminar o forte mau cheiro causado pela chamada linha verde, que compreende todo o esterco e o rumem do boi, e a linha vermelha, composta pela lavagem do restante da indústria, composta por resto de sangue e gordura dos animais.

O Frigorifico Pantanal abate cerca de 500 cabeças por dia, para venda externa e presta serviço no abate para comerciantes locais,

CADE/MJ 614 m

gerando 285 empregos diretos. A suspensão das atividades deverá causar impacto negativo no preço da arroba do boi em Mato Grosso, já que comprometerá ainda mais a capacidade de abate no nortão, problema que já havia sido agravado pelo fechamento do Frialto.

Olhar Direto - 11.07.2010

Polêmica no fechamento de quatro unidades do Frigorifico Pantanal

O fechamento de quatro unidades do Frigorífico Pantanal, em Mato Grosso, está gerando polêmica. A Associação dos Criadores discorda do argumento usado pela direção da empresa para justificar a crise.

Os últimos dias têm sido de angústia e de preocupação para os trabalhadores. Eles estão cumprindo aviso prévio e a partir do dia 31 ficam desempregados. "É o fim do mundo. A gente depende daqui. A gente não sabe a dificuldade que está tendo fora", disse Ernandes Barbosa da Silva, funcionário do frigorífico.

No frigorífico em Várzea Grande serão 300 demissões. Para o lugar ia o gado vendido por pecuaristas da Baixada Cuiabana e também da fronteira do Brasil com a Bolívia, mais de 20 cidades.

Em Rondonópolis, no sul do Estado, a outra unidade do Pantanal já fechou as portas. Duzentos e quarenta e dois trabalhadores perderam o emprego. Todas as máquinas foram desligadas.

A direção do Frigorífico Pantanal informou que nos últimos anos fez investimentos em máquinas e equipamentos e esperava aumentar o faturamento com a exportação de carne. Mas em razão do cambio defasado e da alta do preço da arroba do boi essa expectativa foi frustrada.

"Tem dificultado bastante a aquisição de animais. Aí se torna uma guerra bastante acirrada e os preços vão se tornando inviáveis e inviabilizando a operação do frigorífico", explicou Luiz Antonio Freitas, diretor do Frigorífico Pantanal.

A direção da empresa anunciou também que vai fechar as unidades de Juara e Matupá no dia 30. No total, mil e quinhentas cabeças de gado deixarão de ser abatidas.

Nos últimos anos, catorze frigoríficos em Mato Grosso fecharam as portas, o que significa uma redução na capacidade de abate de 30%.

A Associação dos Criadores questionou a informação de que a crise que a indústria enfrenta se deve a alta do preço da arroba do boi.

"A arroba do boi em janeiro valia R$ 72. Hoje, vale R$ 75. É uma recuperação de 3% a 4%. Isso não significa que a culpa de tudo que está acontecendo seja da arroba do boi", disse Luciano Vaccari, superintendente da Associação dos Criadores de Mato Grosso.

Mais de mil funcionários devem perder o emprego, em todo o Estado, por conta do fechamento das quatro unidades do Frigorífico Pantanal.

Fonte: Globo Rural - 14.07.2010

Dono do grupo se retrata e não culpa preço do boi pela crise

As possíveis causas da suspensão por tempo indeterminado das atividades de abate bovino pelo frigorífico Pantanal acabou gerando um mal-estar entre a Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat) e a direção do frigorífico. Isso porque o proprietário do frigorífico, Luiz Antônio Freitas, também presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), havia declarado que a crise havia se instalado em virtude da alta do preço da arroba do boi, o que teria dificultado a aquisição de animais. Segundo ele, isso vinha inviabilizando as operações da empresa.

O superintendente da Acrimat, Luciano Vacari, saiu em defesa da classe, e disse que não poderia aceitar que a culpa de toda a crise, que assolou o setor, fosse atribuída aos pecuaristas. "Foi uma série de fatores, como alta do câmbio, dificuldade de venda da carne e de crédito, e principalmente, a margem do varejo. Que deveria pagar um maior preço aos frigoríficos para a distribuição ser justa", avaliou Vacari, ao citar os fatores.

Após saber da insatisfação dos criadores, Freitas fez questão de se retratar, e disse ter se expressado mal. "Na verdade, os quesitos que levaram a crise são, em razão da diferença entre os valores que o frigorífico comprava o boi e vendia a carne. Esses números não fechavam. Não é o boi que está caro é a carne que está barata", explicou ele.

Pantanal – Com a suspensão das atividades das quatro unidades do frigorífico Pantanal a capacidade de abate diária, que era superiora

1,5 mil animais, foi reduzida a quase zero, e 850 pessoas ficarão sem emprego já a partir do dia 31. Nos últimos anos, 14 frigoríficos no Estado fecharam as portas, representando uma redução de 30% na capacidade de abate.

Folha do Estado - 15.07.2010

Frigorífico Pantanal pára por tempo indeterminado no MT

O frigorífico Pantanal parou ontem suas atividades em Juara (709 quilômetros ao médio norte de Cuiabá) e hoje suspende os abates em Matupá (695 quilômetros ao norte de Cuiabá). No total, 440 funcionários foram dispensados nas duas indústrias.

Segundo informações da empresa, a paralisação é temporária, porém por tempo indeterminado. "Decidimos parar porque a conjuntura é desfavorável e ainda temos condições de pagar todos os nossos compromissos com fornecedores e funcionários", explicou o proprietário da empresa, Luiz Antônio Freitas Martins.

A planta de Matupá realiza hoje o seu último abate. Ontem a empresa abateu 380 animais e, hoje, encerra as atividades com o abate de mais 300 cabeças.

A unidade de Juara fez ontem seu último abate, 270 bovinos. A capacidade da indústria é de 520 cabeças por dia, porém a empresa vinha operando com 60% de ociosidade nas últimas semanas devido à escassez de boi no mercado.

"Não havia oferta suficiente [de animais para abate] e, para complicar, os preços estavam altos para compra e muito baixos para a venda. Não havia alternativa, por isso decidimos parar os abates enquanto ainda tínhamos condições de pagar nossos credores e funcionários. Se a empresa continuasse trabalhando, poderia correr o risco de não ter condições de cumprir seus compromissos financeiros. Acho que foi uma atitude de responsabilidade perante nossos colaboradores e fornecedores". Martins informou que até o dia 1º de agosto todos os funcionários da empresa receberão seus direitos trabalhistas.

Ele disse que a paralisação é temporária, "por um período em que o mercado voltar a ser economicamente viável". Segundo ele, os preços pagos pela arroba do boi gordo (R$ 75) não oferecia margem

CADE/MJ
617
m

de lucro às indústrias, que vendiam a carne por R$ 5,20/Kg. A estimativa era de margem negativa em torno de 2%.

Dificuldades - Luiz Freitas Martins, que é também presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas do Estado (Sindifrigo), afirmou que o momento é de dificuldades para o setor devido à questões mercadológicas – preços da arroba e da carne – e às fortes pressões exercidas por órgãos como Sema, Ibama, Ministério da Agricultura, Secretaria de Fazenda e Ministério Público. "As empresas vivem acuadas pela fiscalização e não estão atuando de forma tranqüila. Muitas não estão suportando as pressões e acabam fechando as portas".

Uma fonte da unidade de Juara informou que após uma audiência convocada pelo Ministério Público (MP), a empresa recebeu uma série de exigências e terá de fazer grandes investimentos. As exigências são com relação às regras ambientais. Ano passado, a empresa se obrigou a investir cerca de R$ 700 mil para atender às adequações.

Consequencias - A suspensão das atividades deverá causar impacto negativo no preço da arroba do boi em Mato Grosso, já que comprometerá ainda mais a capacidade de abate no Nortão, problema que já havia sido agravado pelo fechamento do Frialto.

Com o fechamento das plantas de Matupá e Juara, o Frigorífico Pantanal passa a atuar em Mato Grosso só com a unidade de Tangará da Serra (239 quilômetros ao médio norte de Cuiabá), onde são abatidos diariamente 180 bovinos e 120 suínos. Porém, a produção será voltada apenas ao atendimento do mercado regional.

Já a planta de Ji-Paraná (RO), com capacidade para abater até 800 animais por dia, continuará atendendo o mercado doméstico e operando normalmente no comércio interestadual e também exportações.

Fonte: Diário de Cuiabá - 29.07.2010

Pantanal: Suspensão não prejudica revendas de carnes

O fechamento das plantas do frigorífico Pantanal não interferiu o abastecimento de carnes no Estado. De acordo com o dono do frigorífico, Luiz Antônio Freitas, a unidade de Tangará da Serra tem capacidade suficiente para fornecer para todos os clientes. Na rede de

supermercados Modelo, porém, houve adequação na demanda para o Pantanal. De 30 toneladas por dia, a empresa compra agora 20 toneladas e os restante é suprido por outros dois frigoríficos.

No frigorífico Favorito, não houve nenhum problema com o fornecimento de carne, de acordo com a gerente Silvana Cavalcante. O proprietário do Modelo, Altair Magalhães, diz que até o momento não teve nenhum problema com o abastecimento de seus supermercados. No Comper também não foi registrado problemas com o fornecimento de carne.

Magalhães explica que houve um problema pontual em uma de suas lojas, mas por questões operacionais, e que em nenhum momento o Pantanal descumpriu os compromissos comerciais. Tivemos um atraso de entrega e por isso faltou carne, um dia, em uma de nossas lojas, mas o problema está solucionado.

Estreia - A rede Modelo abre a primeira loja do grupo para venda em atacado em Tangará da Serra. A entrada do grupo no segmento atacadista marca um novo investimento e que servirá como teste antes a implantação de outras lojas no estilo. O proprietário Altair Magalhães diz que a expectativa é de que ente 2 mil e 3 mil clientes passem pela loja por dia e que o faturamento mensal fique na casa de R$ 1,5 milhão.
Estamos inaugurando está unidade para aprender em uma unidade menor e assim expandir para outras cidades. Para garantir menores preços, além de trabalhar com sistema de atacado, a loja implanta o sistema de auto-serviço, assim oferece mais produtos e menos serviços. De acordo com o gerente da loja, Marcelo Alves dos Santos, o Atacado Modelo vai atender a uma demanda que se deslocava até a Capital para realizar compras em grandes quantidades. O atacadistas trabalhará com variadas formas de pagamentos, diferentemente de outras lojas do segmento.

fonte: A Gazeta - 29.07.2010

Frigorífico de MT é novamente acusado de poluir córrego de cidade

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema), Regional de

619
m

Juara/MT, foi novamente solicitada para averiguar uma possível contaminação em um córrego. Uma equipe da regional, sob o comando do diretor Joelson Figueiredo, foi até o córrego na Rua Takeda, no Bairro Jardim Paranaguá, a pedido de moradores, onde constatou uma grande mortandade de peixes.

Segundo Joelson Figueiredo, a morte dos peixes foi ocasionada pelo suposto derramamento dos efluentes oriundos do Frigorífico Pantanal. A Sema analisou o caso e tomará as providências para que os responsáveis por essa poluição sejam penalizados.

A água do córrego estava bastante escura e com forte odor, o que caracteriza que possa ser mesmo do Frigorífico Pantanal. "Há fortes indícios que a tubulação que derramou ocasionando toda essa mortandade seja oriunda do Frigorífico Pantanal, caso seja constatada a origem, a mesma será responsabilizada pelo dano", disse.

Segundo Joelson, a lagoa estourou e a água foi direto para o córrego, matou os peixes e nem mesmo os animais estão ingerindo dessa água, prejudicando os chacareiros que moram próximo, como a Srª Elisabete Silva Porto, moradora de uma chácara recreio próximo ao local.

Ela se diz preocupada, o gado não está tomando a água do rio e isso causa prejuízo, pois não existe outra água para eles tomarem. Desde segunda-feira passada o problema foi constatado, ela procurou uma solução, mas o frigorífico pediu paciência.

Além de causar a mortandade dos peixes, há ainda um grande risco de contaminação da água que abastece o município, aumentando a abrangência desse delito ambiental que está sendo verificado.

"Nessa diligência preliminar, a princípio a tubulação é oriunda da lagoa de tratamento do Frigorífico Pantanal, tendo em vista que os efluentes apresentam uma característica esverdeada, característica da linha de tratamento da linha verde do frigorífico, cabe agora à empresa solucionar o problema", finalizou Joelson.

Marcelo Guedes Direto de Juara/MT, RadioTube - 29.07.2010

CADE/MJ
Fls. 620

Frigorífico Pantanal fecha hoje 4ª unidade

A quarta unidade do frigorífico Pantanal encerra as atividades hoje (29), em Matupá, e mais 200 trabalhadores estão desempregados no Estado. Desde o início do fechamento das plantas, em 9 de julho, 950 funcionários foram demitidos com a paralisação de 4 unidades, sendo uma em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá. A empresa anunciou o fim dos abates alegando ociosidade das plantas. Continuam em operação duas unidades, uma em Tangará da Serra e outra em Rondônia, para o abastecimento local.

O proprietário do Pantanal, Luís Antônio Freitas, diz que os abates foram mantidos até o momento para o cumprimento de acordos comerciais e que a partir de agora apenas a planta de Tangará da Serra continua operando em Mato Grosso, com o processamento de 180 bovinos e 120 suínos diariamente.

Os funcionários dispensados pela empresa não serão recolocados de imediato no mercado. Segundo Freitas, infelizmente não houve encaminhamentos para outras empresas para que a massa fossem absorvida. "Eles estão desempregados a partir de agora. Mantemos apenas os funcionários de Tangará e Rondônia". O proprietário, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), ressalta todos os compromisso financeiros serão honrados.

Com a interrupção das atividades, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados. Neste caso, Freitas diz que mantinha relações comerciais com aproximadamente 2 mil pecuaristas, que agora ficam com menos opções.

Exportações - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) confirma que a retomada do envio de carne processada para os Estados Unidos vai demorar ainda pelo menos um mês. O cancelamento ocorreu em 27 de maio, quando a inspeção norte-americana detectou quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido. No fim de junho, representantes do Mapa foram aos Estados Unidos apresentar um plano de redução das doses e fiscalização.

O presidente do Sindifrigo, Luís Freitas, diz que qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias são dependentes da exportação. "É ruim para todo o país e para o Estado também. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que

CADE/MJ
fls. 621

deixa de ser enviada". Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia também está reduzindo a importação dos cortes traseiros, ou de primeira, da carne. O consultor de pecuária da Famato, Luiz Carlos Meister, explica que a imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção. "Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, o que contribui para a redução das compras". O boletim do Imea desta semana mostra que em novembro de 2009, 16,6% do total exportado pelo Estado eram destinados à UE e que no mês de maio deste ano apenas 7,7% do total enviado foram adquiridos pelos europeus. O Imea aponta a fila de espera para o Sisbov outro motivo para a queda.

A Gazeta - 29.03.2010

Disponível em http://juinamais.blogspot.com.br/2012/05/frigorificos-em-mt-conheca-esse-mercado.html

Acesso em 04/01/2013

CADE/MJ
622

Frigoríficos do grupo Pantanal suspenderam temporariamente as atividades ligadas à bovinocultura em Mato Grosso

Os frigoríficos do grupo Pantanal suspenderam temporariamente as atividades em Mato Grosso

Gazeta Digital

A-

A+

Saiba mais

• Exportações de carne bovina aumentaram em janeiro

• Preços estão em queda e indústria da carne tem boa margem

• Oferta de carne de boi aumenta, preços caem e margem da indústria segue boa

• JBS minimiza impacto de decisão russa para carne dos EUA

• Exportações de carne in natura podem aumentar em janeiro

Três unidades localizadas no Estado, sendo uma em Várzea Grande, uma em Rondonópolis e outra em Juara deixarão de abater bovinos. Com o fechamento, 850 funcionários perdem o emprego e cerca de 2 mil pecuaristas terão de procurar outras unidades para enviar os animais. As plantas, juntas, abatiam 1,5 mil cabeças por dia. Com este fechamento, sobe para 13 o número de plantas em Mato Grosso que estão com as operações paralisadas, um comprometimento de 33,3% do parque industrial do Estado.

O proprietário dos frigoríficos Pantanal, Luiz Antônio Freitas, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), explica que a decisão foi tomada por inviabilidade de mercado e para evitar a falência financeira da empresa. Freitas salienta, porém, que todos os compromissos serão honrados em dia e que nenhum fornecedor ou funcionário ficará sem receber o que tem de direito. "O mercado está ruim e para evitar problemas mais graves resolvemos interromper por tempo

CADE/MT
623

indeterminado, mas vamos cumprir todos os nossos compromissos", argumenta o empresário.

A unidade de Rondonópolis funcionou até a última sexta-feira (9). A de Várzea Grande fecha as portas no próximo dia 20 e em Juara as atividades seguem até dia 30 de julho. Luiz Antônio Freitas acredita que o fechamento de sua empresa não vai refletir nas atividades econômicas do setor. Para ele, o Estado tem capacidade ociosa e é capaz de suprir o mercado e atender a todos os produtores, sem provocar alterações no mercado de bovinos. "Temos capacidade para abater 2,5 vezes o que abatemos hoje, isso mostra que não haverá impacto para os pecuaristas, visto que há mais capacidade de abate do que oferta de animais".

O superintendente da Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat), Luciano Vacari, rebate a afirmação de Freitas e diz que qualquer fechamento causa impacto. Segundo Vacari, há 2 problemas no setor da carne, primeiro seria um possível monopólio por parte de 2 grandes grupos que detêm 33% das unidades em funcionamento atualmente. Outro problema apontado por Luciano Vacari seria a falta de remuneração por parte do setor varejista. "Os frigoríficos realmente estão pagando melhor aos produtores, mas o setor varejista também precisa entender que eles compõem uma cadeia produtiva e que é preciso repassar isso para os outros elos", afirma Vacari ao comentar que o segmento não paga o que de fato os frigoríficos precisam.

Luiz Antônio Freitas elege ainda um outro motivo. Segundo ele, o mercado externo não está fluindo bem as taxas cambiais não permitem a remuneração das indústrias. "Com o mercado internacional não indo bem, fica um excedente de produção no país que força os preços para baixo". Apenas uma unidade do Pantanal continua operando, em Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Quanto ao domínio de grupos no mercado, Freitas não analisa o fato como um prejuízo. "Os pecuaristas reclamam que há pouca concorrência, mas o preço que os grandes estão pagando a eles está acima do que as empresas menores podem pagar. O que acontece é que existem muitos frigoríficos para poucos animais". Vacari contesta a opinião dizendo que o Estado possui o maior rebanho bovino do país e que a capacidade ociosa é em virtude da falta de mercado e ainda completa que a falta de concorrência vai chegar até a ponta da cadeia. "Daqui a pouco os consumidores não terão mais opções de compra nos supermercados".

Aquisição - Apesar de ter sido negado pelo proprietário, nos bastidores do setor se comenta que o grupo JBS Friboi adquiriu as plantas do frigorífico Pantanal. Luiz Antônio Freitas afirma que as unidades não foram vendidas, arrendadas ou alugadas para outras empresas. "Não vendi e não tenho a pretensão de vender ou arrendar". A JBS informou, por meio da assessoria de imprensa, que não comenta rumores de mercado e que quando há qualquer fato relevante, este é comunicado ao mercado.

Efeito Cascata - Desde a crise na economia mundial em meados de 2008, a cadeia produtiva da carne está sofrendo perdas significativas. Em Mato Grosso, são 13 unidades paradas das 39 existentes. Com isso, 8,3 mil bovinos deixam de ser abatidos por dia e apenas 39% do potencial é utilizado. Luciano Vacari avalia a crise como um descaso do governo que não desenvolve políticas públicas para as pequenas e médias

TJ/MT
624
m

indústrias. "O BNDES (Banco Nacional Para o Desenvolvimento Econômico e Social) financia apenas a expansão internacional de grupos fortes e não investe nos pequenos e micros".

Em maio, o Frialto foi a quarta empresa a entrar com pedido de Recuperação Judicial e suspendeu as atividades por 30 dias em suas três unidades em Mato Grosso. Atualmente, apenas a planta de Matupá está operando. O Frialto está formulando um Plano de Recuperação Judicial para ser apresentado até o fim deste mês. Além do Frialto, o Independência, o Quatro Marcos e o Arantes estão em processo de recuperação judicial.

Disponível em http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=41360

Acesso em 05/02/2013

CADE/MJ
625

Frigorífico Pantanal fecha última planta em Matupá

Unidade localizada em Matupá encerra as atividades hoje e demite mais 200 trabalhadores

Foto: Google Imagens

29/05/2010

A quarta unidade do frigorífico Pantanal encerra as atividades hoje (29), em Matupá, e mais 200 trabalhadores estão desempregados no Estado. Desde o início do fechamento das plantas, em 9 de julho, 950 funcionários foram demitidos com a paralisação de 4 unidades, sendo uma em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá. A empresa anunciou o fim dos abates alegando ociosidade das plantas. Continuam em operação duas unidades, uma em Tangará da Serra e outra em Rondônia, para o abastecimento local.

O proprietário do Pantanal, Luís Antônio Freitas, diz que os abates foram mantidos até o momento para o cumprimento de acordos comerciais e que a partir de agora apenas a planta de Tangará da Serra continua operando em Mato Grosso, com o processamento de 180 bovinos e 120 suínos diariamente.

Os funcionários dispensados pela empresa não serão recolocados de imediato no mercado. Segundo Freitas, infelizmente não houve encaminhamentos para outras empresas para que a massa fossem absorvida. "Eles estão desempregados a partir de agora. Mantemos apenas os funcionários de Tangará e Rondônia". O proprietário, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), ressalta todos os compromisso financeiros serão honrados.

Com a interrupção das atividades, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados. Neste caso, Freitas diz que mantinha relações comerciais com aproximadamente 2 mil pecuaristas, que agora ficam com menos opções.

Exportações - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) confirma que a retomada do envio de carne processada para os Estados Unidos vai demorar ainda pelo menos um mês. O cancelamento ocorreu em 27 de maio, quando a inspeção norte-americana detectou quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido. No fim de junho, representantes do Mapa foram aos Estados

CADEIMA
Fls. 626
m

Unidos apresentar um plano de redução das doses e fiscalização.

O presidente do Sindifrigo, Luís Freitas, diz que qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias são dependentes da exportação. "É ruim para todo o país e para o Estado também. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que deixa de ser enviada". Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia também está reduzindo a importação dos cortes traseiros, ou de primeira, da carne. O consultor de pecuária da Famato, Luiz Carlos Meister, explica que a imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção. "Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, o que contribui para a redução das compras". O boletim do Imea desta semana mostra que em novembro de 2009, 16,6% do total exportado pelo Estado eram destinados à UE e que no mês de maio deste ano apenas 7,7% do total enviado foram adquiridos pelos europeus. O Imea aponta a fila de espera para o Sisbov outro motivo para a queda.

Disponível em
http://www.folhadotrabalhador.com.br/Imprimir/13,4176,0,0,0,0/Frigorifico_Pantanal_fecha_ultima_planta_em_Matupa.html

Acesso em 04/01/2012

CADE/MJ
fls. 627

Extrato elegido pela SG do Formulário de Referência da JBS 2012

"Formulário de Referência - 2012 - JBS AS

(...)

Comitê de Sustentabilidade
O Comitê de Sustentabilidade é composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, sendo um
Presidente, nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia.
Atualmente, a Presidência deste comitê é ocupada pelo Sr. Wesley Mendonça Batista. Os demais
membros deste comitê são: Angela Elaine Pereira Garcia, Alexandre Tadeu Seguim, Paulo Sérgio
Moreira da Fonseca, João Audi Neto, **Luiz Antonio Freitas Martins**, Marcus Vinicius Pratini de Moraes,
Renato Meneses Costa, Roberto Motta, e Sérgio Sampaio Nogueira.
Tal órgão tem como atribuições: (i) assessorar o Conselho de Administração da Companhia em todos os
aspectos relacionados à sustentabilidade, mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos
críticos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios; (ii) formular
recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implantação de políticas, estratégias e
ações que se relacionem à sustentabilidade dos negócios da Companhia; e (iii) avaliar as propostas de
investimentos estratégicos da Companhia sob a ótica da sustentabilidade e formular recomendações ao
Conselho de Administração quando da tomada de decisão em relação a tais investimentos.

(...)

PÁGINA: 257 de 459" (grifos nossos)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
PARTICIPAÇÕES DE PESSOA FÍSICA EM EMPRESAS - Data: 08/02/2013

(Sem valor de certidão)

Nome: LUIZ ANTONIO FREITAS MARTINS

CPF: 208.127.791-34 **Identidade:** 227.534

VÍNCULOS VIGENTES NA ÚLTIMA SITUAÇÃO DA EMPRESA

Empresa / Consórcio: EXPRESSO UNIAO LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0004934-0	15.036.981/0001-02	MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	01/05/1981		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGOMARCA - MARTINS CALDAS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0049694-0	37.497.476/0001-90	MT	REGISTRO ATIVO	ADMINISTRADOR	09/09/2005		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGOMARCA - MARTINS CALDAS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0049694-0	37.497.476/0001-90	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	21/06/1993		R$ 232.240,00 (40%)

Empresa / Consórcio: TRANSPORTES JURIGUE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0059418-6		MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	06/12/1995		R$ 3.000,00 (50%)

Empresa / Consórcio: TRANSPORTES JURIGUE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0059418-6		MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO GERENTE	06/12/1995		R$ 3.000,00 (50%)

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0084371-2	05.408.755/0001-43	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	13/01/2006		R$ 112.000,00 (70%)

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO ANGUS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0092946-3	07.232.596/0001-02	MT	EXTINTA	ADMINISTRADOR	16/02/2005		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO ANGUS LTDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
PARTICIPAÇÕES DE PESSOA FÍSICA EM EMPRESAS - Data: 08/02/2013

(Sem valor de certidão)

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0092946-3	07.232.596/0001-02	MT	EXTINTA	SOCIO	16/02/2005		R$ 594.000,00 (99%)
VÍNCULOS EXTINTOS							
Empresa / Consórcio: FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA							
NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0009325-0	00.824.987/0001-69	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	04/10/1983	13/09/1993	R$ 57,87 (0%)
Empresa / Consórcio: FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA							
NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0009325-0	00.824.987/0001-69	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO GERENTE	04/10/1983	13/09/1993	R$ 57,87 (0%)

CADE/MJ

CADE/MJ
630
m

Item 33

Ato: Planta de Juruena/MT (SIF 2011). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: Frigorífico Juruena era, aparentemente, do grupo Durli, que tem forte atuação em couros.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ 631

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0161-63 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2011 Data de Reserva: 04/04/2011 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002922/2010-33 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 170, S/Nº, KM 1

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.340-000

Município: JURUENA UF: MT

Telefone: (66) 3423.3900 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ADE/MA
6322
m -

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.915.265/0161-63 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
19/08/1993	ALTERADA RAZAO SOCIAL DE COMPANHIA GOIANA DE LAT.S/A,P/VIA LACTEA S/A IND.DE ALIMENTOS,CIR/DOI/107/93,PROC.21020.090/93-25
30/03/1994	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO DESPACHO ADALBERTO PROC 21020.090/93-25
17/06/2008	Foi CANCELADO o SIF da firma VIA LACTEA S/A INDSUTRIA DE ALIMENTOS, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc. 009/08 de 10.06.2008.
04/04/2011	Foi RESERVADO o SIF para a firma FRIGORIFICO JURUENA LTDA, Inform. DICAR 066 de 04/04/2011, processo 21024.002922/2010-33
09/06/2011	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO JURUENA LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 011/11 de 07.06.2011.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4011

ADE/MJ
633
m

Itens 34:

Ato: Joint Venture com Jay Earl Link (AC nº 08012.10582/2010-95), mundo. Informação da própria JBS dando conta da operação de associação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC já aprovado pelo Tribunal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
024
M

Itens 35:

Ato: Planta de Matupá/MT (SIF 2470). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: A locação do frigorífico Frigozam de Matupá, embora tenha sido informado na resposta à questão dos Ofícios 4.280 e 4.281, não foi listado como estando sob responsabilidade da JBS na resposta à pergunta 5 dos mesmos Ofícios. Também não foi listado na resposta à pergunta 5 do Ofício 2.580, nem em sua complementação na resposta à pergunta 4 do Ofício 4.281, as quais requiseram os mapas locacionais das plantas frigoríficas em Mato Grosso.

Não bastasse o já dito acima, quando requerida, por meio do Ofício 538/2013, a apresentar os SIF's das plantas apresentadas anteriormente na resposta à pergunta 1 do Ofício 4.281/2012, ela apresentou esta planta de Matupá (SIF 2470), locada ao Frigozam em 01/02/2012 segundo ela própria já informara, como sendo a mesma planta Matupá (SIF 4323) comprada ao Pantanal em data anterior 01/08/2010, segundo, também, ela própria informara. Chegam, inclusive, a repetir o endereço. Como será possível alguém comprar um frigorífico e, depois, alugar a si mesmo, confessamos que é impossível de entender.

Ocorre que, o que parece óbvio, há duas plantas e como já se explicou nos itens 29 a 32, a JBS tentou, ao que tudo indica, esconder o fato de ter plantas escamoteadas e inoperantes.

O SIF 2470 teve sua inscrição junto ao SIF cancelada.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Resposta ao Ofício 538/2013.

ADF/MT 035 M

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 07.097.053/0001-11 Fantasia: FRIGOZAN

Razão: FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2470 Data de Reserva: 15/05/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002811/2004-89 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 163, S/N, KM 1044

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.525-000

Município: MATUPÁ UF: MT

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 626

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 07.097.053 0001-11 Fantasia: FRIGOZAN

Razão: FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/2004	Foi cancelado o SIF da firma COOPERATIVA AGRO-PECUARIA REALEZA LTDA, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc.001/04 de 07.01.2004.
15/05/2008	Foi RESEVADO o SIF da firma FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA, processo 21024.002811/2004-89, Inform. DICAR 100/08 de 07.05.2008.
13/04/2012	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO 21024.001630/2011-64.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

DF/MJ
637
fl

Itens 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42:

Ato: Plantas de Pontes e Lacerda/MT (SIF 51), Colíder/MT (SIF 4268. A JBS conta com outra planta em Colíder), Juína/MT (SIF 2942), Confresa/MT (SIF 3470), São Miguel do Guaporé/RO (SIF 175), Castelo dos Sonhos/PA (distrito de Altamira/PA, sem SIF), Extrema/RO (distrito de Porto Velho/RO, sem SIF).

Informação da própria JBS dando conta da operação de locação das plantas de Plantas de Pontes e Lacerda/MT, Colíder/MT e Juína/MT, em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Informação da própria JBS dando conta da compra das plantas de Confresa/MT, São Miguel do Guaporé/RO em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Informação da própria JBS dando conta da compra da planta de Castelo dos Sonhos/PA (distrito de Altamira/PA) em resposta ao Ofício nº 6.103/2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: Segundo o que se pode perceber, JBS e Guaporé Carnes fizeram negócio em 06/02/2012, o qual envolveu todas as plantas acima citadas. O Guaporé Carnes, de cujo grupo, segundo parece, também faz parte a Indústria Frigorífica Boi Verde Importação e Exportação Ltda, tinha pelo menos as sete plantas acima listadas sob sua responsabilidade. Quatro delas estavam operacionais (Colíder, Juína, Confresa e São Miguel do Guaporé). Uma estava inoperante (Pontes e Lacerda). Duas outras ainda não tinham entrado em operação (Castelo dos Sonhos e Extrema).

Em 17 de fevereiro de 2012, a JBS lança "Comunicado ao Mercado" informando que arrendara quatro plantas do Guaporé, justamente as quatro plantas operacionais, nada falando sobre as outras três plantas.

Em 3 de maio de 2012, JBS, em conjunto com FR Participações LTDA, dão entrada no AC nº 08012.003367/2012-08, em que constam as plantas de Confresa e São Miguel do Guaporé, informando que se tratava de uma compra e que o 1º instrumento vinculativo seria de 11 de abril de 2012. Nada foi dito sobre alguma relação do Guaporé com a FR na Petição Inicial e nem no Anexo I do referido AC. Também nada se falou, nos documentos referidos do AC sobre um arrendamento anterior do Guaporé para a JBS.

Por outro lado, nas respostas aos Ofícios nº 4.280 e 4.281, a JBS fala em arrendamento das plantas de Juína e Colíder junto ao FR e não junto ao Guaporé, em 6 de fevereitro de 2012. Nas mesmas respostas, a JBS informa que a planta de Pontes e Lacerda é dada como comprada, na já citada data de 6 de fevereiro de 2012. Já a planta de Castelo dos Sonhos foi omitida nas respostas aos Ofícios anteriores. Sendo questionada diretamente

CADE/MF
638

sobre esta planta (pergunta 6 do Ofício nº 6.103 de 4 de dezembro de 2012), a JBS informou que adquiriu do Guaporé "imóvel no qual está sendo construída uma unidade industrial frigorífica". A data? O mesmo 6 de fevereiro de 2012!

Sobre a planta de Extrema, até hoje nada foi informado pela requerente, mas consulta ao Cadastro Nacional de Empresas" do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, aparece filial das JBS no Distrito de Extrema, Porto Velho/RO. A data de constituição é 17 de fevereiro, mesma data do Comunicado ao Mercado sobre o arrendamento de 4 plantas do Guaporé.

Já no "Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012", o Sr. Presidente da JBS, Wesley batista, fala na aquisição de 12 plantas, entre elas, do Guaporé. Sobre FR, nada.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS "Arrendamento de Quatro Unidades Frigoríficas de 17 de fevereiro de 2012."

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF de cinco plantas. Notar ocorrências da planta.

Consulta do "Cadastro Nacional de Empresas" do MDIC em que consta planta de Extrema, Porto Velho/RO.

Consulta do "Cadastro Nacional de Empresas" do MDIC em que constam os "sócios" de Guaporé carnes e Boi Verde.

Requerimento de Informações nº 9, de 2012. Senado federal.

"Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012"

Contrato "Instrumento particular de comromisso de venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças – São Miguel do Guaporé" firmado entre JBS e FR Participações Ltda.

Notícias diversas.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Resposta ao Ofício 6.103

SEAE/MF
639

Arrendamento de Quatro Unidades Frigoríficas

JBS S.A.

COMUNICADO AO MERCADO

A JBS comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que arrendou quatro unidades frigoríficas que eram operadas pela Guaporé Carnes. Três das fábricas estão instaladas no norte do Estado de Mato Grosso (Confresa, Juína e Colíder) e uma em Rondônia (São Miguel do Guaporé). Juntas, as quatro plantas possuem capacidade diária de abate ao redor de 3.000 cabeças.

JBS acredita que as sinergias e os benefícios operacionais deste negócio geram valor para toda a cadeia produtiva.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012
Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

ADFIMJ 690

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0180-26 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 175 Data de Reserva: 15/05/2009 Data de Registro:

Nr. Processo: 21045.001752/2008-05 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro:

Bairro: CEP:

Município: UF:

Telefone: (69) 3642.1123 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

São Miguel do Guaporé/RO

CADE/MJ 641

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0130-26 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/2003	Foi cancelado o SIF da firma Cooperativa Central Rural de Goias Ltda, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 002/03 de 07.01.2003.
15/05/2009	Foi RESERVADO o SIF para a firma GUAPORÉ CARNE S/A, processo 21045.001752/2008-05, Inform. DICAR 106/09 de 15.05.2009.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A, form. alt. razão 002/12 de 17.02.2012

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 175

6422

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0177-20 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2942 Data de Reserva: 13/12/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000059/2004-31 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro:

Bairro: CEP:

Municipio: UF:

Telefone: (66) 3566-8200 Fax: (66) 3566-8227

E-Mail: juinafrig@juinafrig.com.br

Site: www.juinafrig.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JUÍNA/MT

CADF/MJ 643

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0177-2(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
13/06/1997	FEITO O REGISTRO E EMITIDO TITULO DE RESGISTRO AO SIF COOPERATIVA AGROPECUARIA DE UNAI LTDA, PROC. 21028.05856/85-04, INF. SELEI 274/97.
24/04/2001	FOI CANC. O SIF DA FIRMA COOP. AGROPECUARIA DE UNAI LTDA DE ACARDO COM ART 50 D0 RIISPOA, FORM. CANC037/01 DE 16.04.2001.
13/12/2004	RESERVADO O SIF P/ JUINA FRIGORIFICO LTDA PROC. 21024.000059/2004-31,INF. SECAR. 413/2004
30/04/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de JUINA FRIGORÍFICO LTDA para INDEPENDÊNCIA S. A. , form. alt. razão 004/08 de 29.04.2008.
17/11/2010	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de INDEPENDENCIA S/A para GUAPORE CARNES S/A, form. alt. razão 013/10.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A , form. alt. razão 004/12 de 22.02.2012.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1942

644
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.255/0176-4(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3470 Data de Reserva: 08/08/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000913/2007-11 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD MT 430, KM 07, S/N

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.652-000

Municipio: CONFRESA UF: MT

Telefone: (66) 3564-2500 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

645

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0176-40 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/09/2004	cacnelaldo o sif c/base art 50 riispoa formcanc. 46/2004 da firma erton agropecuária e comercial ltda
08/08/2008	RESERVADO O SIF PARA INDEPENDENCIA S.A., CNPJ 02.862.776/0031-61, CONFORME PROCESSO Nº 21024.000913/2007-11, INFORMAÇÃO PROJETO Nº
14/04/2011	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDÊNCIA S. A. para GUAPORÉ CARNE S/A, form. alt. razão 007/11 de 13.04.2011.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A , form. alt. razão 005/12 de 22.02.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3470

Consulta de Estabelecimento Nacional

FIMA 646 m

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0178-01 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4268 Data de Reserva: 22/03/2006 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001340/2004-91 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ULISSES GUIMARÃES, 889

Bairro: POLO INDUSTRIAL III CEP: 78.500-000

Município: COLÍDER UF: MT

Telefone: (66)3541-1188 Fax: (65) 3541-4209

E-Mail: novacarne@novacarne.com.br

Site: www.novacarne.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

647
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0178-01 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
18/06/1998	RESERVADO O SIF P/CHOCO CHIC DIST. DE APROD. ALIMENT. PROC.21052.0010524/95-05,INF.220/98
29/11/2002	Foi cancelado o SIF da firma Choco Chic Distribuidora de Produtos Alimenticios, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 061/02.
22/03/2006	Foi reservado o SIF para firma NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, processo 21024.001340/2004-91, inform. DICAR/CGI/DIPOA 040/06 de 22.03.2006.
14/07/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para GUAPORÉ CARNE S/A, form. alt. razão 005/09 de 13.07.2009
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A, form. alt. razão 003/12 de 22.02.2012

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4168

CADE/MJ
Fls 648

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0185-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 51 Data de Reserva: 18/12/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000026/2007-34 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 174, S/N, KM 231

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.250-000

Municipio: PONTES E LACERDA UF: MT

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

649
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0185-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/05/1994	ALTERADA A RAZ.SOCIAL DA FIRMA SPAM S/A-SOC.PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUACU.P/NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.FORM.ALT.47/94-GO.
28/04/1998	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO A NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PROC. 21020-00409/98-08,INFORM155/98.
11/06/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA P/NESTLE BRASIL LTDA FORM ALT. REF. LISTAGEM NESTLE
03/09/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA NESTLE BRASIL LTDA.DE ACORDO COM ART.50 DO RIISPOA .FORM:CANC.039/01
18/12/2008	Foi RESERVADO o SIF para a firma INDEPENDÊNCIA S. A., processo 21024.000026/2007-34, Inform. DICAR 260/2008 de 03.12.2008.
03/05/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma INDEPENDÊNCIA S. A. para JBS S. A., form. alt. razão social 008/2012 de 26.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 51

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0

Luis Claudio Lima

Identificação

Nome empresarial
JBS S/A

NIRE	CNPJ	Natureza jurídica
11.9.0015287-6	02.916.265/0179-92	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA

Endereço

Logradouro
BR 364

Número
S/N

Complemento
KM 1037

Bairro/Distrito
DISTRITO DE EXTREMA

CEP
78928000

Município
PORTO VELHO

UF
RO

País
BRASIL

E-mail

Outros dados

Empresa está com

Data de constituição
17/02/2012

Data de início das atividad
17/02/2012

Data do último arquivamento
17/02/2012

Data de extinção

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Capital social
R$0,00 -zero

Capital integralizado
R$0,00 -zero

Data de término de prazo determinado

Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06
Não

País de origem

Registro anterior

Endereço na faixa de fronteira?
NÃO

Depende de autoriz governamental p/ a
NÃO

UF de origem

Nire Anterior

Nomes anteriores

Até a data de

Objeto social

FRIGORIFICO-ABATE DE BOVINOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODU FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE ABATE, COMERCIO ATACADISTA DE CAF SUINAS E DERIVADOS

Atividades econômicas - CNAE Fiscal

Código	Atividade principal
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS

Código	Atividade secundária
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE

VOLTAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0

Luis Claudio Lima

Identificação

Nome empresarial
INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOI VERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE	CNPJ	Natureza jurídica
15.2.0098368-0	08.993.241/0001-90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço

Logradouro
ROD. BR 163 - KM 922

Número
S/Nº

Complemento

Bairro/Distrito
DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS

CEP
68379200

Município
ALTAMIRA

UF
PA

País
BRASIL

E-mail

Outros dados

Empresa está com

Data de constituição
31/07/2007

Data de início das atividade
31/07/2007

Data do último arquivamento
20/07/2011

Data de extinção

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Capital social
R$500.000,00 - quinhentos mil reais

Capital integralizado
R$500.000,00 - quinhentos mil reais

Data de término de prazo determinado

Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06
Não

País de origem

Registro anterior

UF de origem

Nire Anterior

Endereço na faixa de fronteira?
NÃO

Depende de autoriz governamental p/ a
NÃO

Nomes anteriores

Até a data de

Objeto social

EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE FRIGORÍFICA EM GERAL, COM ABATE DE BOVINOS, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMER ATACADO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES EM GERAL. INCLUSIVE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE COMÉSTIVEIS OU NÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS, CONSISTENTES EM ABATES DE ANIMAIS E M PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Atividades econômicas - CNAE Fiscal

Código	Atividade principal
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS

Código	Atividade secundária
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS

VOLTAR

652

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0

Luis Claudio Lima

Identificação

Nome empresarial	NIRE
INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOI VERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.2.0098

Sócios

Pessoa Física

Identificação

Nome	CPF
ARNALDO DOS SANTOS BRAGA	531.850.646-15

Outros dados

Há impedimento?	Condição	Data de ingresso na sociedade	Participação no capital
Não	SOCIO	15/08/2011	R$ 50.000,00 10,00 %

Representante

Não há representante.

Pessoa Jurídica

Identificação

Nome	NIRE	CNPJ
GUAPORÉ CARNE S/A	11.3.0000222-9	08.872.390/

Outros dados

Há impedimento?	Condição	Ingresso na sociedade	Participação no capital
Não	SOCIO	20/07/09	R$ 450.000,00 90,00 %

Não há representante !

VOLTAR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ACIR GURGACZ

55892.10281
652
22/3/2012

REQUERIMENTO Nº 9 , DE 2012
(INFORMAÇÕES)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os art.s 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1. O real grau de concentração dos frigoríficos no Brasil e, também, no Estado de Rondônia, bem como os pressupostos legais que garantem as negociações de compra dos frigoríficos;

2. O papel desempenhado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de regulação no processo de negociação de frigoríficos no Brasil e, em especial, no Estado de Rondônia;

3. Análises, dos últimos cinco anos, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica sobre as recentes aquisições de frigoríficos nos estados brasileiros, mormente no Estado de Rondônia;

4. Balanços do CADE, relativos aos últimos cinco anos, sobre a negociação de frigoríficos no Brasil e, em especial, no Estado de Rondônia;

5. A opinião técnica do CADE sobre o papel desempenhado pelo frigorífico JBS nas negociações recentes de plantas no Estado de Rondônia; e

6. Que medidas vêm sendo tomadas pelo CADE para sejam preservadas a livre concorrência e a defesa econômica no setor de carnes no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Estado de Rondônia conta com dezoito frigoríficos de médio e grande portes, sendo quatorze em plena operação. Recentemente, o frigorífico JBS adquiriu duas plantas do frigorífico *Guaporé Carne*, uma no município de São Miguel do Guaporé; outra, no distrito de Extrema em Porto Velho. Além disso, o JBS adquiriu o

frigorífico *Santa Marina* em Ariquemes. Com essas operações, o JBS se tornou detentor de 50% dos frigoríficos rondonienses. Muitos alegam que a região norte do Estado ficou muito prejudicada com a concentração, já que conta com apenas uma rede de frigorífico, o que acarreta sérios prejuízos para população pela falta de concorrência.

No nível nacional, a situação nos parece igualmente preocupante. Nos últimos anos, o BNDES investiu pesadamente nos frigoríficos de grande porte, como o JBS, com aporte de recursos com a finalidade de incentivar a aquisição de outros frigoríficos de menor porte.

Por outro lado, dados mostram que, concomitantemente a esse processo, houve grande ampliação da concentração de mercado. A participação dos três maiores frigoríficos passou de 22%, em 2009, para 36%, em 2010. E o que é pior, pesquisas indicam que o preço da carne bovina, no período, subiu para os consumidores e caiu para os pecuaristas.

Esses sérios fatos nos levam a crer que as informações objeto desse Requerimento sejam essenciais para contribuir com a fiscalização desempenhada pelo Congresso Nacional e, em particular, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal. Cabe ao CADE, vinculado ao Ministério da Justiça, orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico e, também, zelar pela livre concorrência e pela a defesa econômica no País.

Sala das Sessões, 22 de março 2012

Senador ACIR GURGACZ

Local Conference Call
JBS S.A.
Resultados do Primeiro Trimestre de 2012
16 de Maio de 2012

Operadora: Bom dia a todos e bem-vindos à teleconferência da JBS S.A. em que serão analisados os resultados do primeiro trimestre de 2012.

A pedido da JBS, este evento está sendo gravado e a gravação estará disponível para ouvintes a partir de hoje a tarde seguindo as instruções no site da Companhia www.jbs.com.br/ri.

Estão presentes hoje conosco o Sr. Wesley Batista, Presidente e CEO, Sr. Jeremiah O´Callaghan, Diretor de Relações com Investidores, Sr. Eliseo Fernandez, Diretor de Administração e Controle, e Sr. Denilson Molina, CFO da JBS USA.

Passo agora a palavra ao Sr O´Callaghan para dar andamento ao call, por favor, Sr O´Callaghan pode prosseguir.

Sr. Jeremiah O'Callaghan: Obrigado, muito obrigado. Bom dia a todos e bem-vindos para falarmos deste primeiro trimestre de 2012. Eu vou passar primeiro a palavra ao nosso CEO, nosso Presidente Wesley Batista que vai nos dar os destaques do trimestre, e em seguida vamos falar um pouco mais sobre cada unidade de negócios. Wesley, por favor.

Sr. Wesley Batista: Obrigado Jeremiah. Bom dia a todos. Como reportado ontem à noite, nós fechamos o primeiro trimestre com R$ 16 bilhões em vendas, 9% superior ao mesmo trimestre de 2011. Nós reportamos um Ebitda de R$ 696 milhões, o Ebitda consolidado do grupo, um resultado líquido ajustado de R$ 240 milhões, esse lucro líquido ajustado a gente vai falar mais sobre ele, o Eliseo que é o nosso Diretor de Administração e Controle pode explicar mais durante o call que ajuste é esse, basicamente é o ajuste da provisão de imposto de renda diferido, que isso é o uso do ágio que a JBS tem.

Eu venho durante o ano passado comentando que a gente vem fazendo um movimento para estar mais eficiente do ponto de vista de imposto, do ponto de vista de tax, eu acho que a gente começa claramente a ver nesse primeiro trimestre o efeito desse ajuste que fizemos.

Nós tivemos em cada unidade de negócio na JBS alguns destaques, a Pilgrim's que o ano passado performou bastante aquém do que a gente vê como um resultado normalizado, um resultado sustentável para esse negócio de frango. No primeiro trimestre desse ano começa a voltar mais próximo do que a gente pensa que esse negócio vai estar operando.

Nós estamos bastante otimistas com o negócio de frango para esse ano, o primeiro trimestre já foi visto a recuperação que o negócio teve, e o ponto bom é que a gente continua vendo uma melhora constante no negócio de

656
m

frango, nós estamos confiantes que vamos estar assistindo nos próximos trimestres, no decorrer do ano uma melhora nos resultados do negócio de frango de forma consistente.

O negócio nosso no Mercosul tem melhorado, nossa operação tem melhorado. Nós estamos bastante mais eficientes, nós estamos operando um negócio, eu diria, hoje em um nível de excelência ou em um nível de eficiência bastante bom e dentro do que a gente esperava. Nós trabalhamos o ano passado todo fazendo vários ajustes na nossa operação como um todo no negócio de carne, no negócio de couros e em outros negócios que fazem parte do Mercosul. A gente está começando a assistir os frutos desse movimento que fizemos no decorrer do ano *(X 05:04 inaudível)* com o negócio no Mercosul de um modo geral. Nós estamos na entrada de um ciclo que é positivo, do ponto de vista de disponibilidade de matéria *(X05:24 inaudível).*

Operadora: Com licença senhoras e senhores, por favor, aguardem. Estamos esperando a reconexão da linha principal.

Sr. Jeremiah: Parece que nós tivemos um problema com nossa linha. Estamos voltando aqui, o Sr. Wesley Batista...

Operadora: Com licença Sr. Wesley, pode prosseguir.

Sr. Jeremiah: Tá bom. Parece que tivemos um problema na linha, perdão a quem nos perdeu por alguns minutos. Eu passo a palavra de volta ao Sr. Batista que vai dar continuidade a apresentação dele.

Sr. Wesley: Desculpa, a linha caiu. Eu estava dizendo sobre a operação do Mercosul, nós estamos bastante otimistas nessa entrada em um novo ciclo do negócio de carne no Brasil. Eu vou comentar um pouco mais, nós temos expandido nossa operação no negócio de carne, couros no Brasil, devido ao cenário que a gente acredita que a gente vai estar assistindo nos próximos anos, um cenário positivo no negócio de carne bovina no Brasil.

Falando um pouco de Estados Unidos, o bovino, tivemos um resultado bem aquém comparado com o primeiro trimestre de 2011. A indústria nos Estados Unidos nesse primeiro trimestre sofreu com relação à questão do aumento do custo da matéria-prima e consequentemente não foi capaz de repassar na mesma proporção, na mesma magnitude nos preços de venda, então isso claramente afetou os resultados do negócio de bovinos.

Nós continuamos otimistas que nós vamos conseguir fechar um ano com um bom resultado no negócio de bovino, apesar desse primeiro trimestre ter sido bem aquém do que a gente esperava, e bem aquém comparado com o mesmo período do ano passado.

No negócio de suínos, a margem foi também um pouco abaixo, comparado com o mesmo período de 2011, porém, da mesma forma a

gente acredita que o negócio de suíno esse ano nós vamos ter um bom resultado, não tem nada que nos traga acreditar que o negócio de suíno não poderá performar nos mesmos níveis que performou em 2011.

Claramente quando a gente olha a JBS de uma forma consolidada, o negócio de frango vai trazer um resultado, como eu já falei, significantemente maior do que o que a gente viu no ano passado, o negócio no Mercosul vai estar melhor, o negócio de suíno a gente acredita que vai estar em linha com o ano passado e claramente o maior desafio é o negócio de bovino nos Estados Unidos, que como eu já falei, apesar desse primeiro trimestre ter sido fraco e ter sido negativo a gente acredita ainda na capacidade de recuperação dos resultados nesses próximos trimestres.

Nós tivemos alguns eventos recentes desde a entrada do ano, nós anunciamos uma OPA voluntária, uma OPA de permuta voluntária de ações da JBS com a Vigor. Nós tivemos e comunicamos agora pela manhã ao mercado através de um fato relevante, nós obtivemos todas as autorizações dos Órgãos Competentes para dar segmento a essa operação.

Nós também, algumas semanas atrás, que era um dos pontos que nós tínhamos que obter, que era o consente em alguns dos bonds da JBS, nós também obtivemos esse consente para prosseguir na operação. Então a operação da Vigor vai estar sendo... o Edital vai estar sendo publicado na próxima segunda-feira e daí para a frente vai contar os prazos regulamentares, os prazos para a oferta e para os acionistas que tiverem interesse de fazer a permuta, se habilitarem e fazer a permuta. Então esse é um passo bastante importante no movimento que a gente vem trabalhando no grupo, nós acreditamos muito que a Vigor tem uma característica de uma empresa de produtos de valor agregado e de bem de consumo, que tem uma clara oportunidade de ser vista de forma separada, e ser enxergada melhor após a gente concluir essa operação.

Alguns outros eventos recentes, nós anunciamos, fizemos um call, que foi o arrendamento dos ativos da Frangosul no Brasil. Esse negócio é um negócio de 1.100 milhão aves por dia. Nós começamos a alojar frangos na semana passada, desde a semana passada nós... desde quinta-feira da semana passada nós começamos a alojar 850 mil frangos e vamos estar iniciando a operação meados de junho, o qual as fábricas que foram arrendadas vão estar operando já ao redor 85 *(X12:16 inaudível)* e faturou o ano passado na mão da Doux ao redor de R$ 1.500 bilhão, esse é o valor que a gente espera que esse negócio vai adicionar de receita na JBS e consequentemente margens advindas desse negócio.

É bom ressaltar que como nós não assumimos a entidade legal, a gente não proforma ou não junta os números da Frangosul na JBS, então acho que é importante todos terem em mente que esse faturamento e essa geração de resultado que estará vindo nos próximos trimestres e no

decorrer desse ano não está incluído em nenhum número da JBS, nem nos balanços, nem em nenhum proforma.

Outro segmento que já mencionei, que é o negócio de bovino no Brasil, nós fizemos uma ampliação significativa dessa unidade de negócio. Nós incorporamos nos últimos meses 12 novas unidades, com uma capacidade ao redor de 8 mil cabeças dia, ou anualizando ao redor de 2 milhões de cabeças de capacidade advinda dessas plantas. Isso é um negócio que vai adicionar ao redor de R$ 3 bilhões de receita na JBS anualizado.

Bom, juntando Frangosul e a expansão no negócio de bovinos, com esse negócio que fizemos, nos nossos cálculos isso trará ao redor de R$ 4.5 bilhões de receitas adicionais anualizada na JBS.

Todos esses investimentos nós consideramos tanto do negócio de frango como na expansão de nosso negócio de bovino no Brasil, nós consideramos que a forma que nós fizemos esses negócios através de arrendamento na maioria deles, são negócios que trará um altíssimo retorno do capital investido dentro desse negócio, que basicamente será capital de giro, então o resultado que esse negócio tem de potencial comparado com o capital que será investido, isso com certeza terá um retorno bastante expressivo.

Eu vou passar aqui agora para o Jeremiah, e a gente continua aqui para comentar um pouco mais em detalhe de cada negócio, obrigado. Jeremiah.

Sr. Jeremiah: Obrigado. Dando seguimento aqui, nós colocamos no nosso site uma apresentação e eu vou fazer referência a algumas páginas dessa apresentação para facilitar aqui a nossa comunicação.

Começando na página 10 dessa apresentação, a gente tem os destaques desse primeiro trimestre de 2012, e como o Wesley mencionou, há uma receita líquida acima de R$ 16 bilhões no período, um Ebitda próximo de R$ 700 milhões, destaque para o Mercosul com um faturamento de R$ 3.8 bilhões. Também é importante destacar nessa página 10 da apresentação que a Companhia encerrou o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade da dívida de curto prazo da Companhia, e o Wesley comentou também sobre a questão do lucro líquido ajustado, importante, lembrando que esse imposto de renda é deferido, e é justamente a questão do ágio que nós mencionamos várias vezes com investidores e analistas que estão agora favorecendo a Companhia, então, portanto o lucro líquido ajustado é de R$ 240 milhões.

Na página 11 dessa nossa apresentação, a gente tem os números consolidados dos últimos trimestres, mostrando a evolução da receita líquida, atingindo R$ 16 bi agora nesse primeiro trimestre de 2012, contra R$ 14.6 bi no mesmo trimestre do ano passado, o Ebitda indo para quase R$ 700 milhões e a margem Ebitda é de 4.4% neste primeiro trimestre.

CVM/SEP/GER-1
659
m

Agora falando um pouco mais individualmente de cada negócio e começando pela JBS, Mercosul como nós mencionamos R$ 3.8 bi de receita, esse é 6.2% superior ao mesmo período do ano passado e também bem em linha com o quarto trimestre de 2012. Nós tivemos um aumento de praticamente 55%, 65%, perdão, no Ebitda no trimestre, e a margem Ebitda *(X18:21 inaudível)* unidade de negócios de frango nos Estados Unidos, Pilgrim's Pride, que já publicou seus números, aqui lembrando que tivemos uma receita de R$ 1.9 bilhão, e uma Ebitda acima de US$ 100 milhões, US$ 104 milhões, uma margem Ebitda na casa de 5.5%.

A retomada das margens da indústria de frango está sendo comprovada através dos resultados do primeiro trimestre, também Pilgrim's Pride, essa unidade de negócios teve fluxo de caixa operacional positivo de praticamente US$ 30 milhões no período, e um lucro líquido de US$ 40 milhões.

Mudando para os bovinos nos Estados Unidos, e está incluso também Austrália. Como o Wesley mencionou, essa unidade foi uma unidade mais desafiadora agora nesse primeiro trimestre de 2012. Tivemos a receita acima de US$ 4 bilhões, US$ 4.1 bilhões praticamente, e isso é 7.5% superior ao mesmo período do ano passado. Tivemos um Ebitda negativo de US$ 45 milhões, uma margem Ebitda negativa de 1%, e isso o Wesley elaborou bastante os motivos e as preocupações do trimestre e a expectativa nossa de ver essa unidade de negócio melhorando ao longo do ano de 2012.

Os suínos nos Estados Unidos, nós tivemos uma receita de US$ 855 milhões, um Ebitda de US$ 55.8 milhões, margem Ebitda de 6.5%, também é uma unidade que o Wesley comentou, onde as margens recuaram um pouco, mas onde a gente tem uma expectativa de continuar a desempenhar próximos dos números do ano de 2011.

Para falar um pouco das exportações nossas no primeiro trimestre de 2012, nós vimos que este primeiro trimestre as exportações foram talvez um pouco mais lentas do que no mesmo período do ano passado, ou mesmo ao longo do ano passado, e a gente vem acompanhando agora nesses últimos 60 dias uma melhora relevante da procura por carne no mercado internacional. Portanto nós devemos ver no segundo, no terceiro trimestre um desempenho bem melhor no mercado internacional, mesmo assim no primeiro trimestre de 2012 nós tivemos as exportações acima de US$2 bilhões, US$ 2.039 bilhões no período.

Na nossa apresentação nós temos os destinos principais, eu acho que sempre é interessante a gente destacar que os mercados das economias emergentes vêm cada vez mais se destacando como os maiores compradores, importadores de carne, e nesses mercados que nós temos uma presença bastante relevante.

CADE/MJ
Fl. 660
m

O destino principal nosso no período foi México com quase 15% do total desses 2 bilhões exportados, depois para a Ásia nós agrupamos China, Hong Kong e Vietnã, também próximo de 15%, depois Japão e em seguida África e Oriente Médio com praticamente 8%, Coréia do Sul e a Rússia, e depois vem a Europa, Canadá, Chile que vem importando bastante produto, Taiwan e os outros mercados.

Agora, para fechar aqui, para falar um pouco da questão de endividamento nosso, como nós mencionamos no início, nós fechamos o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade de nossa dívida de curto prazo. Quando a gente vê a alavancagem e a gente tem separado a alavancagem, excluindo Pilgrim's Pride e os motivos pelos quais nós excluímos é porque Pilgrim's Pride é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos e é non-recourse a JBS, e houve no caso de Pilgrim's Pride um ano típico no ano passado, portanto excluído Pilgrim's Pride na nossa alavancagem no final do período atingiu 3.6 vezes.

Quando a gente coloca os números de Pilgrim's Pride, que vão melhorando agora ao longo do ano de 2012, a alavancagem vai para 4.3 vezes. E é importante mais uma vez destacar essa questão da dívida do curto prazo e do longo prazo. A nossa dívida de curto prazo hoje é 27% da totalidade da nossa dívida, a gente vem melhorando esse perfil da dívida reduzindo a dívida de curto prazo e também melhorando o equilíbrio em termos da distribuição de onde a dívida fica dentro da Companhia que foi um dos fatores principais pelos quais nós tivemos este lucro líquido no período. Então com isto nós fechamos aqui nossa apresentação e estamos à disposição para perguntas e respostas. Por gentileza, se puder abrir para a primeira pergunta. Obrigado.

Sessão de Perguntas e Respostas

Operadora: Obrigada. Senhoras e senhores iniciaremos agora a sessão de perguntas e respostas. Para fazer uma pergunta, por favor, digitem asterisco um (*1). Para retirar a pergunta da fila digitem asterisco dois (*2).

Nossa primeira pergunta vem do Sra. Isabella Simonato, da Merrill Lynch.

Sra. Isabella Simonato: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Eu tenho duas perguntas. A minha primeira pergunta é em relação ao mercado no Mercosul, a gente viu uma expansão de margem bastante relevante mesmo tri contra tri, em uma magnitude até maior do que a gente viu para os competidores de vocês. Queria entender o que está exatamente por trás dessa expansão de margem, se é basicamente preço de gado? E também ao mesmo tempo a gente viu uma elevação na conta de tributos à recuperar, ou seja, quanto de crédito tributário vocês já conseguiram usar no primeiro trimestre? Essa é a minha primeira pergunta. Obrigada.

Sr. Wesley: Isabella, basicamente o desempenho do Mercosul vem de vários lados, eu não pontuaria uma coisa única, eu acho que, como eu

comentei, nós fizemos um dever de casa bastante grande o ano passado. Nós fechamos algumas unidades que não vinham com o desempenho que a gente acreditava ser o desempenho correto, nós consolidamos produção nas fábricas estrategicamente mais bem localizadas. Eu acho que a JBS hoje tem um portfólio dentro da operação de bovino, eu acho que JBS tem fábricas localizados nas melhores regiões do Brasil, do ponto de vista de competitividade, do ponto de vista de disponibilidade de matéria-prima.

Nós temos feito um trabalho bastante grande com relação à mix, eu acredito que a JBS hoje tem um mix de venda bastante balanceado do ponto de vista de carne com osso, do ponto de vista de carne desossada no mercado interno e exportação. Então, eu acho que é a somatória de um pouco de cada coisa, redução de custo, melhora na operação, no ponto de vista de rendimentos fabris, então é uma junção de várias coisas.

Claramente o câmbio não foi no primeiro trimestre, porque se você olha o fechamento do câmbio em Dezembro comparado com o fechamento do câmbio em março, pelo contrário, o câmbio teve uma redução de R$ 0,05, ao redor de R$ 0,05. Agora, claramente esse movimento do câmbio, R$ 1,00, próximo de R$ 2,00, isso vai beneficiar o negócio ainda mais, então a junção de um pouco de cada coisa.

Respondendo a sua segunda pergunta, com relação a imposto, o Eliseo, que é nosso Diretor de Administração e Controle pode falar um pouco, mas basicamente Isabella, quando você olha dentro dessa linha dos impostos, tem ao redor de R$ 120 milhões desse imposto de renda diferido, então ele foi para o passivo, mas não é um imposto vindo ou advindo de geração de crédito tributário ou ICM, ou PIS e COFINS. Teve também um reversão que eu gostaria o Eliseo explicasse um pouco na Pilgrim's, você podia explicar um pouco sobre a questão da Pilgrim's também?

Sr. Eliseo Fernandez: Ok, Wesley. Bom dia. Quanto aos impostos a recuperar, ele cresceu esse trimestre, advindo de PIS e COFINS, R$ 45 milhões. É importante a gente destacar que quanto ao ICMS, ele já está sendo bem realizado, já está equalizado, não houve um crescimento. Se vocês olharem na nota explicativa, onde tem a abertura dos impostos a recuperar, que é a nota 8, o ICMS ele já está equalizado, a gente está realizando com compra de matéria-prima e já vem com tendência de melhora, de redução já este ano.

O PIS e COFINS a gente está em um fase de auditoria por parte do fisco para liberação também desse PIS e COFINS. Enquanto isso nesse caso teve um aumento de R$ 45 milhões no trimestre, e também teve imposto de renda retido na fonte, um aumento no trimestre de R$ 47 milhões que é advindo do recebimento do dividendo dos Estados Unidos, porque quando a gente recebe o dividendo, é imposto de renda sobre esse dividendo, que ele é realizável, esse imposto a gente ao longo do ano o realiza, então é momentâneo.

CADE/MJ
Fls. 6621

No consolidado há um aumento, mas que é uma transferência de um imposto de renda ativo da Pilgrim's, ele estava no passivo, o imposto de renda a pagar até o ano passado, até dezembro, e esse ano foi reclassificado para o ativo. Na realidade não tem um efeito no resultado, é transferência da conta do ativo para o passivo, do passivo para o ativo na ordem de R$ 100 milhões. Ok, Wesley?

Sr. Wesley: Ok.

Sra. Isabella: Tá ok, obrigada. Só uma segunda pergunta Wesley. Você mencionou que tem R$ 4.5 bi de receita vindas das últimas aquisições que vocês fizeram. Quanto vocês esperam que isso já entre em 2012 e em 2013? Obrigada.

Sr. Wesley: De nada. Isabella, basicamente do terceiro trimestre para a frente com certeza esse número vai estar cheio, então a metade dele que seria ao redor de R$ 2,250 bi que é da segunda metade desse ano vai estar sendo adicionado nos números desse ano, e mais uma parte da receita, porque nós começamos, nós fizemos o arrendamento de algumas plantas de bovino que começou no final de fevereiro, algumas meados de março, e agora a Frangosul entra nesse segundo tri, então assim, para encurtar minha resposta, eu te diria R$ 3 bi, dos R$ 4.5 bi vão der adicionados dentro do ano de 2012.

Sra. Isabella: Perfeito, obrigada.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Gabriel Lima, do Banco Barclays.

Sr. Gabriel Lima: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Gabriel: Bom dia. Eu queria explorar também essa questão que a Isabella falou do mercado interno, porque a margem... eu queria mais tentar entender, não o que aconteceu, que ficou bem claro no primeiro trimestre, mas o que a gente pode esperar para o ano, quão sustentáveis são essas margens do mercado no Mercosul para os próximos trimestres, porque tendo em vista que o primeiro trimestre é o mais fraco, o sazonalmente do ano, que também além disso você vai ter um dólar mais forte, como você mencionou Wesley para o resto do ano, é de se imaginar que essas margens melhorem. Mas eu queria ter mais clareza se não teve alguma coisa one-off de alguma posição favorável de compra de gado a termo ou hedgeado, alguma visão nesse sentido o quão sustentável, e se essas margens podem melhorar para o final do ano?

Sr. Wesley: Oi Gabriel, não teve nada assim, não teve nenhum evento pontual que fez com que o resultado do primeiro tri tivesse sido esse.

CADE/MJ
Fls 663

Basicamente é como eu mencionei anteriormente com a Isabella, há uma combinação de várias coisas juntas. Eu acho que um ponto importante que o mercado deve analisar é se você pega dentro da JBS a quantidade de plantas de bovinos que nós temos e a localização dessas unidades, eu acho que isso é um ponto bastante relevante, a concentração de plantas em locais, que são em nossa opinião e no nosso conhecimento os melhores locais do Brasil, tem feito com que a gente tenha conseguido operar nesses níveis.

Respondendo, Gabriel, essas margens são sustentáveis sim, a gente acredita que nós vamos ver o ano operando, nós operando com margens sustentáveis nesses níveis, ou dirá melhor. Então quando você olha o balanço de oferta e demanda, quando você junta o câmbio, quando você junta na posição da JBS em estados estratégicos e em estados que são os melhores estados no Brasil, do ponto de vista de operar nesse segmento, então a resposta é essa, as margens são, sim, sustentáveis.

Sr. Gabriel: Tá, tá ótimo. E por acaso vocês podem abrir para a gente o quanto que vocês estão pagando nessas 12 unidades de abate que vocês vão entrar com mais 8 mil cabeças/dia? Acredito que arrendamento, quanto que está sendo o custo desse arrendamento, Wesley?

Sr. Wesley: Gabriel, varia, nós arrendamos várias plantas de diferentes pessoas. E, de novo, cada um desses negócios são negócios distintos do ponto de vista de valor. Teve algumas unidades também que foram compra, então é um mix, nós não vamos fazer disclosure, Gabriel, da questão do valor de arrendamento, é um negócio estratégico para nós. Então nós não estamos fazendo o disclosure desses números, mas eu te digo que é um percentual que é bastante interessante do ponto de vista percentual comparado com o ativo, então se nós fôssemos comprar essa unidade provavelmente a depreciação seria maior do que o valor que nós vamos pagar em arrendamento.

Sr. Gabriel: Entendi. Interessante. E assim, Wesley, existe mais disponibilidade para arrendamento no Brasil e por que, dado esse ciclo favorável aos donos desses ativos, então eles estão alavancados, eles estão... algum motivo especial? Porque realmente é de se esperar, eu já vi alguns valores de arrendamento e realmente é mais, é um valor bem, mal paga o custo de capital, então eu só ter mais um overview, um visão sua do que está possibilitando esse arrendamento no mercado, dado o ciclo favorável para todo mundo?

Sr. Wesley: Eu acho que, Gabriel, tem algumas diferenças, esse ciclo favorável eu não diria que ele é para todo mundo. Eu acho que nós, se você junta escala nossa, se você junta a questão de acesso a mercados, mix, exportação, eu acho que não coloca todos os operadores nesse segmento no mesmo nível, porque tem muita gente que opera e tinha operadores desses negócios que nós arrendamos que só operavam com o mercado interno, só operava com carne com osso, não tinha um mix entre exportação, carne desossada e carne com osso.

TMJ
664

Então eu acho que não é comparável, não são comparáveis os números e eu não vou aqui tentar deduzir ou achar por que essas oportunidades surgiram, e por que as pessoas se interessaram em fazer o negócio que fizeram conosco, eu acho que cada situação é uma situação diferente.

Sr. Gabriel: Tá ótimo. Muito claro. E desculpe-me estender um pouco, mas nos Estados Unidos a questão daquela polêmica com a carne mecanizada, já deu para perceber que melhorou um pouco, pelo menos em termos de mídia já diminuiu um pouco. Queria saber se tem melhorado em termos de demanda de carne, de TRIMs nos Estados Unidos? E para aproveitar também a gente tem visto um pouco redução de abate de fêmeas por lá, e saber sua visão um pouco, Wesley, se acreditam em um possível turning do ciclo americano? Obrigado.

Sr. Wesley: De nada, Gabriel. Gabriel. Basicamente, como você bem falou, essa questão do produto do LFTB que esteve na mídia nos últimos meses, eu acho que o momento mais bagunçado sobre isso, acho que passou, eu acho que o mercado está voltando a sua normalidade. Eu acho que o mercado externo está voltando também a estar mais ativo para compras de produtos nos Estados Unidos, na carne nos Estados Unidos, que eu acho que isso contribui para uma recuperação no decorrer do ano no negócio de bovino.

A indústria está balanceando a questão de oferta e demanda, basicamente no primeiro trimestre um pouco do que aconteceu, ou uma boa parte do que aconteceu que afetou os resultados, foi um descompasso entre oferta e demanda, a indústria abateu *(X41:00 inaudível)* absorveu ele todo, mas a indústria abateu um volume maior do que deveria ter abatido para ter conseguido repassar os preços na mesma magnitude que o preço do gado subiu. Então eu acho que a indústria, se você olha os volumes de abate, a indústria vinha matando mais de 600 mil cabeças, 620, 630, 640 mil cabeças por semana.

Agora a gente tem assistido esse número abaixo de 600, 580, 590, 600, então a indústria está se balanceando para ter uma oferta e demanda mais equilibrada, para se possível repassar os preços que aumentaram no gado para a carne.

Sr. Gabriel: Tá bom, obrigado Wesley, obrigado Jeremiah.

Operadora: Com licença, lembrando que para fazer perguntas basta digitar asterisco um (*1).

Nossa próxima pergunta vem do Sr. Alessandro Arlant, do Bank of America.

Sr. Alessandro Arlant: Bom dia a todos, bom Wesley, Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

685
Fls.

Sr. Alessandro: Algumas perguntas. Wesley, vendo a movimentação que vocês fizeram no mercado brasileiro, eu queria saber se vocês estão olhando também oportunidades fora do Mercosul, do Brasil, do Mercosul, especialmente nos Estados Unidos, se vocês tem alguma visão de entrar em novos segmentos?

Sr. Wesley: Alessandro, não, não temos não. Nós, eu tenho dito isso desde o ano passado, nós estamos muito focados no que nós já temos, em operar nosso negócio cada vez melhor, e tenho dito que o nosso interesse é expandir no Brasil, nós só estamos olhando oportunidade de expansão no Brasil e não estamos olhando nada fora disso. E no Brasil, como eu mencionei, o interesse é de expandir no negócio de bovino devido à gente estar assistindo uma melhora nesse ciclo, e acreditar que o negócio que tem o maior... o cenário mais positivo nos próximos anos é no negócio de bovino, então por isso estamos investindo.

E no negócio de aves, surgiu essa oportunidade da Frangosul, apesar de a gente estar bastante focado no negócio de bovino, essa oportunidade, foi uma oportunidade que surgiu e a gente já atua no negócio de frango nos Estados Unidos e no México com uma equação bastante interessante do ponto de vista de capital e retorno. Então é isso, o que nós estamos focados é isso, nada fora disso.

Sr. Alessandro: Tá ok. E a minha segunda pergunta seria, essa semana saiu nos jornais aqui no Brasil uma nota do CADE referente ao processo administrativo de 2005, com a Bertin Ltda., uma multa de 5% da receita da Bertin de 2004 que vai dar uns R$ 150 milhões na nossa conta. Vocês têm esse passivo da Bertin Ltda. ou com a venda vocês não são passíveis de cobrir essa multa?

Sr. Wesley: Alessandro, no negócio que nós fizemos, nós não temos responsabilidade sobre qualquer multa que venha disso, em que pese, logicamente isso pode ser uma coisa que gere discussão, então a princípio nós não temos responsabilidade, mas pode ser que isso venha gerar alguma discussão do órgão competente sobre isso.

Eu acho que um ponto que é bastante importante, nós temos acompanhado esse caso, apesar de não estar diretamente envolvido nele, mas nas estimativas nossas, esse valor e essa possível penalidade, isso é um negócio que se acontecer para a antiga empresa, ou caso isso venha a alguém a querer que isso... tentar recair isso sobre a JBS, isso não é um negócio de R$ 150 milhões, isso é um negócio mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões, porque na verdade, não é sobre o faturamento total, é simplesmente o faturamento na região que pode ser considerada como relevante. Então isso é um negócio que na avaliação nossa e do jurídico nosso, caso isso venha a realmente se confirmar e que isso tem recurso ainda, não é uma decisão final, o valor caso isso venha é muito mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões.

ADE/MJ
666

Sr. Alessandro: Tá ótimo Wesley, obrigado por esclarecer. No texto está falando multa de 5% sobre o faturamento bruto da sociedade no ano anterior, se referindo a Bertin Ltda., mas obrigado pelo esclarecimento.

Sr. Wesley: Nós vimos isso e realmente vocês está falando corretíssimo, é o que saiu, mas no processo se caso isso vier a andar para frente, isso é um negócio na estimativa dos advogados é coisa para R$ 5 milhões e não para esses valores porque é 5%, ou um percentual sobre só o mercado relevante.

Sr. Alessandro: Tá ótimo, obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Fabiola Gomez, da Reuters.

Sra. Fabiola Gomez: Bom dia.

Sr. Wesley: Bom dia Fabiola.

Sra. Fabiola: Por favor, eu gostaria de saber a respeito do dólar na verdade, quer dizer, como é que vocês veem essa variação? Se não me engano na última conferência que vocês fizeram, vocês apontavam que se trabalhava com um valor médio de R$ 1,85, R$ 1,86. Como é que está essa estimativa e como é que isso impacta nos custos da Companhia?

Sr. Wesley: Nós logicamente estamos contentes como exportador de ver o câmbio nesse nível. Claramente isso estimula mais e coloca os produtos brasileiros mais competitivos incluindo os nossos, nós vínhamos perdendo competitividade com o real muito fortalecido nos últimos anos *(X48:03 inaudível)* receita nossa, nós temos feito no Brasil um volume expressivo de exportação, e com esse câmbio próximo de R$ 2,00, sem dúvida nenhuma beneficia.

Estimativa de câmbio, assim, a gente continua achando que o câmbio vai estar mais favorável esse ano, em que pese a nossa estimativa não era os R$ 2,00, e a gente continua acreditando que o câmbio é nessa ordem de R$ 1,90, é o valor mais realístico que a gente está trabalhando. Nós não estamos pondo em nenhuma premissa nossa esse número de R$ 2,00, em que pese, estamos muito satisfeitos com ele a R$ 2,00.

Sr. Jeremiah: Só lembrando que a receita das nossas exportações do Brasil é além de R$ 1 bilhão por trimestre.

Sra. Fabiola: E o impacto em custo tem algum impacto para vocês?

Sr. Wesley: Não, não tem impacto no custo nenhum. Na verdade tem impacto na receita, no custo...

Sra. Fabiola: Na receita.

Sr. Wesley: É.

Sra. Fabiola: Tá ok, obrigada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Thiago Duarte, do BTG Pactual.

Sr. Thiago Duarte: Olá, bom dia a todos. Bom dia Jeremiah, bom dia Wesley.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Thiago: A minha pergunta, falando de novo da operação de Mercosul, particularmente de Brasil, eu queria entender como é que ficou a utilização de capacidade nesse primeiro tri, depois da adição dessas plantas que vocês arrendaram e compraram? E nessa linha entender como é que esse negócio vai evoluir para frente, imagino que a sua utilização de capacidade nem esteja tão alta assim, então que a gente possa continuar vendo adições de volume ao longo do ano, dado que o momento do ciclo do gado é positivo, por exemplo, há disponibilidade de matéria-prima para você continuar aumentando a utilização de capacidade?

Sr. Wesley: Sem dúvida Thiago, a gente tem condição de melhorar a capacidade utilizada, a gente já vem rodando no primeiro trimestre nós operamos na casa dos 80%. Nós temos sido capazes e, de novo, devido onde estão localizadas as plantas nossas, a gente tem tido a condição de ir gradualmente melhorando esse percentual da capacidade utilizada, hoje nós estamos operando melhor do que nós estávamos operando no primeiro trimestre, logicamente a gente vai trabalhando à medida que você tem disponibilidade de matéria-prima para melhorar a utilização da capacidade instalada.

Sr. Thiago: Tá, deixa eu só entender. Então, incluindo já essas aquisições, esses arrendamentos, você já está rodando a cerca de 80%?

Sr. Wesley: Hoje eu estou rodando nesse nível de 80%.

Sr. Thiago: Tá legal, excelente. E só nessa linha que você comentou bastante, quer dizer, que vocês estão hoje com uma distribuição geográfica das suas plantas, no que você chama em regiões que são até dentro do Brasil mais competitivas e mais rentáveis, etc. Os movimentos que vocês fizeram, eles foram em direção ao Centro-Oeste, vocês fecharam inclusive até se não me engano alguma capacidade aqui no estado de São Paulo.

E eu queria entender por que essa região hoje na opinião de vocês é mais rentável? A gente vê que efetivamente o custo da matéria-prima é muito

mais baixa nas regiões para as quais vocês se moveram, e entender a sustentabilidade disso, ou quão temporário isso pode ser?

Sr. Wesley: Thiago, o boi no Brasil tem se movido nas últimas décadas, algumas décadas atrás você tinha de São Paulo para o Paraná, para o Rio Grande do Sul, a grande concentração do ponto de vista da indústria frigorífica e hoje isso mudou. Nós fechamos uma planta no Paraná, hoje não temos nenhuma operação no Paraná, fechamos duas plantas em São Paulo, e estamos indo para Estado que tem boi, basicamente é isso, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rondônia, Acre, Pará, que é onde está o boi e onde está a maior disponibilidade de matéria-prima.

Claramente para nós a operação de São Paulo e Sul, incluindo do Paraná para baixo, é uma operação que nós não fizemos nenhum investimento a não ser essa planta no Paraná que fechamos por causa disso, porque onde está a matéria-prima não é nesses estados, então, isso tem, de novo, colocado um ponto bastante importante para a JBS, é onde nós estamos localizados, principalmente Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Acre.

Sr. Thiago: Ótimo, obrigado Wesley.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Suzana Inhesta, da Agencia Estado.

Sra. Suzana Inhesta: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Tudo bom?

Sr. Wesley: Oi Suzana, tudo bem?

Sra. Suzana: É o seguinte, eu não sei se vocês dão disclosure, mas eu queria saber quais foram essas unidades que vocês compraram, de quem eram na verdade, e a localização já deu um overview, seriam esses estados? E complementando a pergunta, se nessas unidades estão incluídas a do Independência, que a Assembleia dos Credores aprovaram ontem, eu sei que...

Sr. Wesley: Não, não está incluído, isso já é público, de quem são as unidades, então eu não vou citar uma por uma aqui, para eu não correr o risco de esquecer alguma, mas isso já foi divulgado pela imprensa e é de conhecimento aonde são as plantas e de quem são, e não está incluso Independência.

Sra. Suzana: Tá. Não, porque o que eu lembro era Guaporé, River, Santa Marina, mas tiveram algumas coisas no meio do caminho que não foram totalmente oficializadas, confirmadas na verdade, então por isso que eu perguntei.

CA Fls. 669

Sr. Wesley: Então, é isso aí, Guaporé, Santa Marina, River, Ponta Porã, essas aí mesmo.

Sra. Suzana: Tá. E se vocês não estão preocupados com essa pressão dos criadores com relação à concentração de abate, porque a gente tem, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e se de repente tem alguma, pode interferir algum coisa com relação à aprovação do CADE ainda da fusão com Bertin?

Sr. Wesley: Olha, se o processo está no CADE e nós não acreditamos que não vá ter nenhum problema. Nós logicamente temos a análise de estado por estado e do Brasil inteiro. Fizemos esse movimento amparado em parecer que a gente acredita que não vá ter nenhum problema, do ponto de vista de concentração ou de CADE.

E acho que noticiado, acho que é bom lembrar que com relação à questão da Independência, nem entra na conta do ponto de vista de CADE porque as unidades não são unidades que estão operando, unidades que estavam paradas, então não tem nenhum histórico nos últimos anos, acho que faz dois anos já que está parado, então não conta nessa conta.

Sra. Suzana: Tá ok. Você espera, porque tem mais um processo de aprovação dos outros credores do Independência, e você espera que a formalização do fechamento da compra dos ativos seja finalizada quando?

Sr. Wesley: É difícil de te dar uma data porque isso depende de outros, acho que ontem foi a primeira etapa da oferta que nós fizemos, os credores decidiram por aceitar, mas é um parte só, ainda falta outras etapas que tem que ser cumpridas para que o negócio realmente vá para a frente, então é difícil te dar uma previsão de data com relação a isso.

Sra. Suzana: Legal Wesley. Obrigada viu.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Luiz Cesta, da Votorantim Corretora.

Sr. Luiz Cesta: Bom dia a todos. Acho que faz total sentido nesse momento de mercado em que a gente está vendo a virada do ciclo do gado, vocês aumentarem a capacidade instalada aqui no Mercosul, mas de qualquer forma o aumento de abate deve fazer com que vocês incorram em algum momento de capital de giro, como o Wesley já comentou que vai ser necessário.

Como é que isso compatibiliza com o endividamento líquido por Ebitda para o final do ano, ou seja, como é que você acredita conseguir terminar o ano em termos de alavancagem, já contemplando esse aumento de receita, mas também, receita e Ebitda, mas também com a necessidade de investimentos de capital de giro para rodar a planta?

Sr. Wesley: Luiz, assim sem dúvida essas adições vão se fazer necessário capital de giro, eu citei quando nós fizemos o call sobre o negócio da Frangosul, que esse negócio vai precisar ao redor de R$ 200 milhões de capital de giro, esse é o único valor que nós vamos estar investindo dentro do negócio e essa ampliação no negócio de bovino também vai se fazer necessário mais capital de giro.

Nos nossos números e na nossa estimativa entre bovino e aves, com tudo isso que nós fizemos, nós vamos ter uma necessidade de ao redor de R$ 500 milhões, que seria R$ 300 milhões do bovino e R$ 200 milhões no frango para capital de giro.

Por outro lado, como eu comentei, a oportunidade de geração de resultado advindo desses dois negócios, que é o negócio que a gente estima R$ 4.5 bi de receita, de novo, o retorno do capital investido a gente espera que seja altíssimo, e tem acho que do outro lado, a questão do ponto de vista de créditos fiscais, a gente acredita, como o Eliseo, que é o nosso Diretor de Administração e Controle comentou, nós já do ponto de vista de ICM já estabilizamos, nós não estamos acumulando mais ICM e a gente espera que esse ano vá ser um ano que a gente vá trazer bastante imposto que está no balanço para caixa.

Então nós trabalhamos com a estimativa de que nós vamos trazer este valor de necessidade de capital de giro, ao redor de R$ 500 milhões para dentro do balanço, para dentro do caixa da empresa, recuperando esses créditos de impostos que ficaram parados nos últimos anos. Então nós acreditamos que mesmo com o aumento da necessidade de capital de giro, nós vamos offsetar trazendo esses impostos que estão parados, então ficaria um impacto zero.

Do ponto de vista de leverage nós estamos confiantes que os vamos fechar o ano de forma consolidada na JBS, abaixo de R$ 3,00, a meta nossa é R$ 2,5, a gente acredita ser capaz de fechar entre R$ 2,5 e R$ 3,00 nessa casa. Se você olha nosso número e normaliza a Pilgrim's, você vai ver que esse numero é um numero realístico.

Sr. Jeremiah: Esses novos negócios não estão trazendo nenhum Ebitda LTM, então a gente está criando um Ebitda novo, que não tem histórico para fazer esse cálculo de leverage, também para lembrar.

Sr. Luiz: Tá ok, ótimo. Muito obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, encerramos neste momento a sessão de perguntas e respostas. Gostaria de passar a palavra ao Sr. Wesley Batista para as considerações finais. Por favor, Sr. Wesley pode prosseguir.

CVM/SEP/RJ
671

Sr. Wesley: Obrigado. Gente, obrigado por participar do nosso call. Como eu citei na abertura do call, nós estamos bastante confiantes nos movimentos que a empresa tem feito. Nós estamos com a casa em ordem para colher frutos, eu tenho dito isso desde o ano passado, que a JBS está em um momento de colher frutos. Acreditamos que estamos preparados e estamos no caminho de colher esses frutos do ponto de vista, acho que tem alguns números que são claros, claro reflexo desse movimento nosso, do ponto de vista de estar mais eficiente na questão de tax que nós já vimos isso no primeiro trimestre.

Agora a ampliação nossa no Mercosul é uma coisa que nos trará boas alegrias. De um modo geral o negócio de frango, não só no Brasil, como nos Estados Unidos, nós estamos bastante otimistas que também vamos colher bons frutos. De novo, o negócio de suíno é um negócio que a gente acredita que esse ano vai operar nos níveis que operou o ano passado, acreditamos ser capaz de fazer isso, e o negócio de bovino visto no primeiro trimestre, nos Estados Unidos, o negócio de bovino nos Estados Unidos tem sido um desafio, estamos em cima e acreditamos que nos próximos trimestres a gente vai estar assistindo a recuperação no negócio de bovino.

Gente, obrigado a todos e tenham um bom dia.

Operadora: A audioconferência da JBS está encerrada. Agradecemos a participação de todos e tenham um bom dia.

CADE/MJ
Fls. 29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.
São Miguel do Guaporé - RO

FR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.635/0001-18, com sede na Rua Funchal, nº 375, 6º andar, Conj. 61, Sala 6, Vila Olímpia, município de São Paulo/SP, CEP 04.551-060, aqui representada nos termos do seu Contrato Social, doravante "**VENDEDORA**"; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante "**JBS**", também locatária na Unidade Frigorífica descrita abaixo, decorrente do contrato de locação firmado 10/2/2012.

VENDEDORA e **JBS** designadas individualmente como "Parte", ou em conjunto, "Partes, celebram o presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica, doravante o "Contrato", nos termos e condições abaixo, a saber:

1. A **VENDEDORA** é legítima, exclusiva e única proprietária e possuidora da Unidade Frigorífica descrita nos itens 1.a e 1.b abaixo, adquirida através de contrato de compromisso de venda e compra celebrado em 3/2/2012 com **GUAPORÉ CARNE S/A.** inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.390/0001-00, com sede na Rodovia BR-10, Km 5, Lote 90, Gleba 4, Setor São Miguel, município de São Miguel do Guaporé/RO

1.a. A unidade Frigorífica é composta pelo seguinte imóvel: Imóvel rural, Lote 3-A (três letra "A"), Gleba 4 (quatro), PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO, denominado SÍTIO VALE DO GUAPORÉ, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, com área de 7.4999ha (sete hectares, quarenta e nove ares e noventa e noves centiares), com as características, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 186, Ficha nº 1, Livro 2-A – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO; e Imóvel Rural, Lote 1-A (um letra "A"), GLEBA 4 (quatro), PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO, denominado SÍTIO HORIZONA, neste Município e Comarca de São Miguel do Guaporé – Estado de Rondônia, com área 21.4678ha (vinte e um hectares, quarenta e seis ares e setenta e oito centiares), com as características, limites e confrontações descritos da matrícula nº 176, Ficha nº 1, Livro 2-A – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO.

CADE/MJ
Fls. 30

1.b. A Unidade Frigorífica, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula acima, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, devidamente assinado pelas Partes, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

2. Declara a **VENDEDORA** que sobre a Unidade Frigorífica não consta qualquer tipo de restrição, penhora, gravame, ônus de qualquer natureza, e que todos os bens móveis e imóveis que compõem a Unidade Frigorífica se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

3. A **VENDEDORA** se compromete a vender, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, se compromete a adquirir, a Unidade Frigorífica descrita e caracterizada neste Contrato, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

4. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais),doravante denominado o "Preço", que será pago nos seguintes termos:

a) será deduzido do Preço todo e qualquer valor pago ou adiantado pela **JBS** para a **VENDEDORA** sob o Contrato de Locação.

b) se, após aplicada a dedução mencionada na Cláusula 4(a), houver diferença positiva entre o Preço e os valores pagos pela **JBS** para a **VENDEDORA** nos termos do Contrato de Locação Comercial, tal diferença positiva será paga para a **VENDEDORA** ou para um agente financeiro ou credor da **VENDEDORA** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da outorga, lavratura e registro no respectivo Cartório de Imóveis da escritura definitiva de compra e venda do imóvel onde está localizada a Unidade Frigorífica.

4.1 Observada a Cláusula 4 (a), se houver saldo positivo do Preço, seu pagamento deverá ser feito mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **VENDEDORA**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

4.2. A não outorga da escritura definitiva de compra e venda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, ou, a critério exclusivo da **COMPRADORA**, a rescisão do Contrato com devolução de todo e qualquer pagamento feito pela **COMPRADORA** para a **VENDEDORA**, devolução esta que deve ser realizada imediatamente após o envio da notificação de rescisão do Contrato.

CADE/MJ
Fls. 21
674

5. A **VENDEDORA** entrega neste ato à JBS, mediante carta protocolada, como condição para o pagamento do Preço indicado na Cláusula 4, os seguintes documentos, obtidos na comarca da sede da **VENDEDORA** e da comarca onde está localizada a Unidade Frigorífica, atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **VENDEDORA** e dos sócios e quotistas da **VENDEDORA**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **VENDEDORA**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé),
g. Contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial da sede da **VENDEDORA** e ata de nomeação dos representantes da **VENDEDORA** com os poderes para representá-la neste Contrato;

Documentos relativos aos imóveis onde estão localizadas a Unidade Frigorífica:

a. Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
b. Certidão Negativa de Tributos, emitidas pelas Prefeituras Municipais onde está localizada a Unidade Frigorífica;
c. Certidão Negativa relativa ao ITR (se aplicável) expedida pela Receita Federal do Brasil.

6. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações, e quaisquer outros cabíveis para tal mister, a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

7. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937.

8. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

9. As Partes, desde já, requerem e autorizam o competente Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato, configurando o presente Contrato mandato, para todos os fins de direito, outorgado pela **VENDEDORA** para a **JBS**, para que a **JBS** proceda a todo e qualquer ato necessário para a transferência da titularidade do imóvel que compõe a Unidade Frigorífica para o seu nome, ou de quem a **JBS** vier indicar.

10. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela parte, notificação extrajudicial, notificação judicial ou carta registrada enviada para o endereço que consta na qualificação das Partes.

11. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste Contrato, retratam a veracidade e boa-fé, princípios esses sobre os quais se baseia o presente compromisso de venda e compra;

b) receberam, leram e analisaram o presente Contrato, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições; e

c) a **VENDEDORA** declara estar sediada na Comarca de sua sede, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

12. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica, devendo a **VENDEDORA** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

13. A **VENDEDORA**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **VENDEDORA**.

CADE/MJ Fls. 33
CADE/MJ 676

14. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

15. Se ainda não lavrada escritura publica definitiva de venda e compra entre a VENDEDORA e a proprietária original Guaporé Carne S/A, expressamente concorda a VENDEDORA que a escritura seja lavrada diretamente em nome da JBS ou a outra pessoa jurídica ou física a exclusivo critério da JBS indicada, devendo a VENDEDORA comparecer ao ato da lavratura da escritura publica na condição de anuente.

16. É vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

17. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

18. A **VENDEDORA** se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **JBS**, aos seus clientes ou a terceiros, resultante de sua ação ou omissão, sejam eles causados por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, por atos ou fatos de qualquer natureza, inclusive, mas não limitado, a reclamações trabalhistas, questões ambientais, tributárias, previdenciárias, ou outras, devendo a **VENDEDORA** manter a **JBS** totalmente indene de todo e qualquer gasto, custo, ônus, gravame, pendência ou prejuízo, de qualquer natureza, por fatos, omissões e atos de qualquer natureza ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.

18.1 Se por qualquer motivo, a **JBS** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou pela forma de execução das atividades da **VENDEDORA** ou de seu pessoal, a **VENDEDORA** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **JBS** para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressalvando, ainda, as perdas e danos advindos.

18.2 Para cada processo judicial ou administrativo sobre o qual a **JBS** tome conhecimento do ajuizamento, incluindo, mas não se limitando, aos da esfera trabalhista e cível no qual seja alegado prejuízo, perda ou dano em razão de atos praticados pela **VENDEDORA** ou seu pessoal, a **JBS** facultará o direito de cobrar da outra Parte o valor atribuído à causa, retendo-o até final decisão do processo, com trânsito em julgado, ou até que esta seja excluída da referida lide ou não incorra em risco de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelo alegado ato.

CADE/MJ
Fls. 671
CADE/MJ
Fls. 34

18.3 Para fins da responsabilidade de que trata esta Cláusula 18, as verbas trabalhistas e previdenciárias relativamente a períodos anteriores ao da assinatura deste Contrato de empregados, funcionários ou contratados pela **VENDEDORA** que atualmente trabalham na Unidade Frigorífica, será arcada única e exclusivamente pela **VENDEDORA,** independentemente de (i) tal verba trabalhista e previdenciária ser objeto de reclamação trabalhista, ou (ii) de tal empregado ser mantido ou dispensado pela **JBS** após sua transferência para a **JBS**. Sendo mantido como empregado da **JBS**, as verbas trabalhistas e previdenciárias, tais como, mais não se limitando a, férias, 13º salário, verbas rescisórias em caso de demissão ou pedido de dispensa, adicional de férias, FGTS e multa do FGTS, exemplificativamente, serão rateadas na exata proporção dos meses de prestação de serviços às **VENDEDORAS** e a **JBS**. A presente obrigação da **VENDEDORA** aplica-se inclusive para ex-empregados da **VENDEDORA** que porventura reclamem verbas da **VENDEDORA** e/ou da **JBS** após a assinatura deste Contrato.

19. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

20. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **VENDEDORA** ou pelos sócios quotistas, inclusive pessoas físicas ligadas ou com relação de parentesco com os sócios quotistas até o quarto grau, sejam tais pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou fora do Brasil, ou através de contratos, parcerias, associações ou qualquer outra forma jurídica ou de fato, não explorarão qualquer atividade, negócio ou empreendimento que direta ou indiretamente sejam ligados, equivalentes, similares ou de qualquer outra forma coincidentes ou assemelhados com qualquer atividade, negócio ou empreendimento explorados ou conduzidos pela **JBS**, sendo que a **VENDEDORA** reconhece que o Preço inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 22, não tendo a **VENDEDORA** seus sócios quotistas e controladores diretos e indiretos, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **VENDEDORA**, ou qualquer de seus sócios qtotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 20, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração de atividades, negócios ou empreendimentos que compitam com as atividades, negócios ou empreendimentos da **JBS**, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

20.1 A obrigação assumida pela **VENDEDORA**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 22 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos caso não haja manifestação expressa por escrito da **JBS**.

Fls. 35

21. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 11 de abril de 2012

PELA **VENDEDORA**:

SÓCIOS QUOTISTAS DA **VENDEDORA**:

PELA **JBS**:

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Oliveira
Nome: Fernanda Cardoso Leonildo de Oliveira
CPF: 417.609.658-58
RG: 35.606.175-2 SSP/SP

2. Luis Augusto Alves Evangelista
Nome: Luis Augusto Alves Evangelista
CPF: 393.572.308-35
RG: 47.213592

ADE/MJ
699

Mato Grosso . Revolta

Grupo Guaporé Carnes é vendido para a Friboi e causa revolta dos trabalhadores da unidade de Confresa

Publicado Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2012, às 23:08 | Agência da Notícia/Redação

comentar
[0]
[0]

O grupo Guaporé carnes foi vendido ao grupo JBS Friboi, e o momento de transição da empresa esta causando revolta nos trabalhadores, principalmente do setor de abate, onde desde sábado os trabalhadores paralisaram as atividades diversas vezes, inclusive deixaram 400 bois no curral que deveriam ser abatidos.

Os serviços de abate estão suspensos na unidade de Confresa. Os trabalhadores paralisaram as atividades, devido o descontentamento relacionado ao acerto dos direitos trabalhistas, "nós queremos nossos direitos, o Guaporé vai entregar a unidade para a Friboi e não quer pagar os direitos dos funcionários e disse ainda que quem quiser receber que peça a contas", disse a trabalhadora Marinalva do setor de abate, ao Portal Agência da Noticia.

A venda do Grupo Guaporé carnes ao JBS foi confirmada na manhã desta quarta-feira (15-02) pelo Diretor Geral da Unidade do Frigorifico Guaporé de Confresa, "A empresa esta agora em fase de transição e aguardando a chegada da presidência do Grupo JBS prevista para hoje, onde será realizada uma reunião entre membros dos dois Grupos", disse João Valdir ao Portal Agência da Noticia. "Todas as sete unidades do frigorifico Guaporé foram vendidas ao Grupo JBS, e até o dia 17-02 o Grupo Guaporé Carnes continua as atividades, após esta data assumirá o Grupo JBS e os funcionários poderão continuar trabalhando sem necessidades de demissão de nenhum funcionário" complementou João Valdir, ao Portal Agência da Noticia.

TE/MT
680
m

João disse ainda que os acertos trabalhistas serão acertados com o Grupo JBS de cada funcionário que continuar normalmente, e se caso algum funcionário for mandado embora mesmo depois que o JBS assumir o acerto será feito concernente o tempo de trabalho, contanto com o tempo ocorrido enquanto Guaporé, o tempo de férias da mesma forma continuará contanto a partir do dia que o funcionário entrou na empresa, ou seja, na Guaporé, pois os direitos serão repassados assim como acontece nas grandes fusões.

A unidade do Guaporé em Confresa tem 400 funcionários diretos, e exportam carnes para São Paulo, Minas Gerais e para região Nordeste e os miúdos são exportados para a China e o Couro é levado para o Curtume de Sinop, de lá é exportado para Europa. O valor da venda ainda não foi revelado.

Disponível em http://www.cenariomt.com.br/noticia.asp?cod=163162&codDep=3

Acesso em 04 de fevereiro de 2012

BR 163 prx. Castelo de Sonhos (Altamira), PA - frigorífico Guaporé Carnes

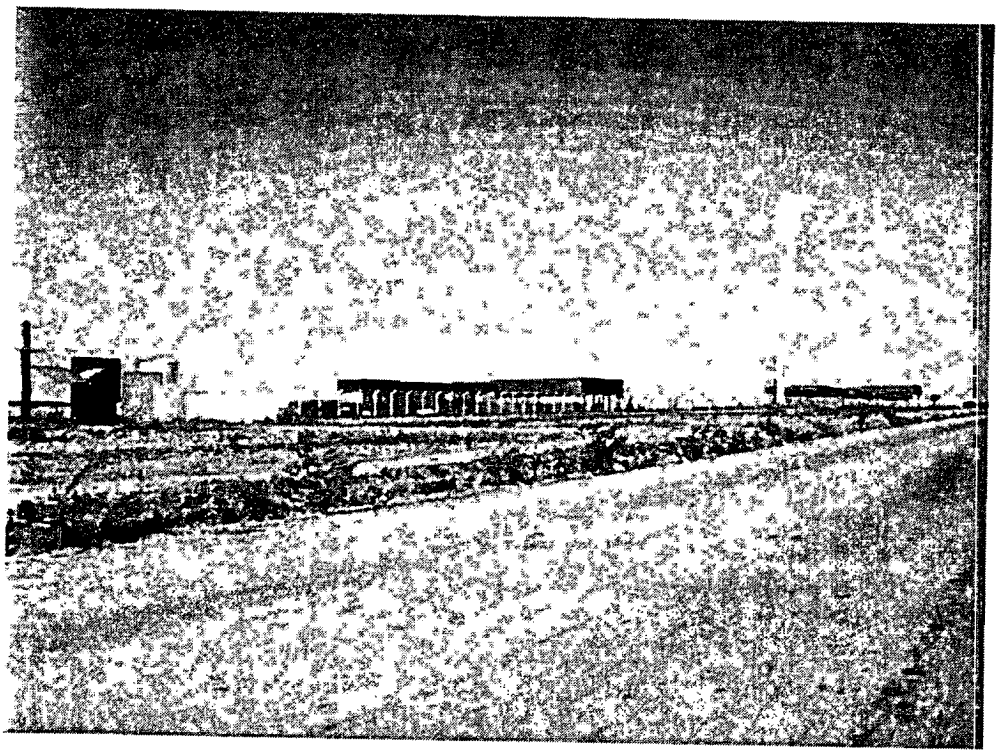

Detalhes da fotografia:

- Enviada em 3 de Agosto de 2011
- © **Todos os direitos reservados**
por danilo domingos klip...

disponível em http://www.panoramio.com/photo/56779527

Acesso em 21 de novembro de 2012.

DPF/MJ
682

Itens 43 e 44:

Ato: Plantas de Ariquemes/RO (SIF 2363) e Rio Branco/AC (SIF 2951). Informação da própria JBS dando conta das operações de aquisição em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis enganosidades.

Comentários: As duas plantas, segundo consta, fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Estevam. Foram submetidos ao sistema como AC's diferentes (AC nº 08012.002149/2012-48 JBS e MJE (Ariquemes) e AC nº 08012.002148/2012-01 JBS e JEMA (Rio Branco)

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

"Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Autos dos referidos AC's

683

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0183-79 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2951 Data de Reserva: 23/03/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21003.001315/2004-46 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RODOVIA BR 364 KM 10 SENTIDO RB/PV

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.918-340

Municipio: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 92 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 27 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

689

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0183-75 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/01/2001	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC. 005/2001
23/03/2005	RESERVADO O SIF P/ L G IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA PROC. 21004.001315/2004-46, INF. CGI/DIPOA 115/2005
08/11/2006	Foi alterada a razão social de L&G Ind. e Com. de Carnes e Derivados para SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, processo 21004.001102/2006-86, OF. SFA/AC
26/08/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA para AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão S/nº de 23.08.2007.
04/01/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, form. alt. razão S/Nº de 30.12.2009.
26/03/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA para JBS S/A, de acordo com Ofício 001/12/SFA/AC de 20.03.2012.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4951

CAJE/MJ
685
Fls.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0184-50 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2363 Data de Reserva: 29/06/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.000429/2003-00 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364, S/nº, Km 518

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 76.877-221

Município: ARIQUEMES UF: RO

Telefone: (69) 3536.5117 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione º ' " Longitude: Selecione º ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

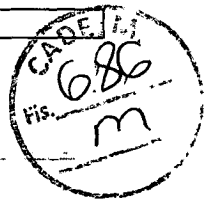

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0184-5C Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/02/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA CAMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS, DE ACORDO COM ART 50 DO RIISPOA, FORMCANC. 001/01 DE 07.02.2001.
29/06/2004	RESERVADO O SIF P/BOI VERDE COMÉRCIO LTDA PROC. 21046.000429/2003-00 INF. SECAR. 208/2004
28/03/2005	Foi alterada a razão social de Frigorifico Boi Verde Comércio Ltda para SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 002/05 de 22.03.2005.
25/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Santa Marina Alimentos Ltda para AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 001/07 de
04/12/2009	Foi ALTERADO O CNPJ de 08.467.304/0001-75 para 08.467.304/0005-07 da firma AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. CNPJ
13/01/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, form. alt. razão 001/2010 de
14/04/2010	Foi feito a CORREÇÃO DO CEP referente a firma AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, solicitado através da Inform. Cad. 003/2010/SIPAG/DT/SFA/RO de
26/03/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA para JBS S/A, de acordo com Inform. 003/12/SISA/DDA/SDA/SFA/RO 003/12 de 23.03.2012.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4363

CADE/MJ
Fls 687

Local Conference Call
JBS S.A.
Resultados do Primeiro Trimestre de 2012
16 de Maio de 2012

Operadora: Bom dia a todos e bem-vindos à teleconferência da JBS S.A. em que serão analisados os resultados do primeiro trimestre de 2012.

A pedido da JBS, este evento está sendo gravado e a gravação estará disponível para ouvintes a partir de hoje a tarde seguindo as instruções no site da Companhia www.jbs.com.br/ri.

Estão presentes hoje conosco o Sr. Wesley Batista, Presidente e CEO, Sr. Jeremiah O´Callaghan, Diretor de Relações com Investidores, Sr. Eliseo Fernandez, Diretor de Administração e Controle, e Sr. Denilson Molina, CFO da JBS USA.

Passo agora a palavra ao Sr O´Callaghan para dar andamento ao call, por favor, Sr O´Callaghan pode prosseguir.

Sr. Jeremiah O'Callaghan: Obrigado, muito obrigado. Bom dia a todos e bem-vindos para falarmos deste primeiro trimestre de 2012. Eu vou passar primeiro a palavra ao nosso CEO, nosso Presidente Wesley Batista que vai nos dar os destaques do trimestre, e em seguida vamos falar um pouco mais sobre cada unidade de negócios. Wesley, por favor.

Sr. Wesley Batista: Obrigado Jeremiah. Bom dia a todos. Como reportado ontem à noite, nós fechamos o primeiro trimestre com R$ 16 bilhões em vendas, 9% superior ao mesmo trimestre de 2011. Nós reportamos um Ebitda de R$ 696 milhões, o Ebitda consolidado do grupo, um resultado líquido ajustado de R$ 240 milhões, esse lucro líquido ajustado a gente vai falar mais sobre ele, o Eliseo que é o nosso Diretor de Administração e Controle pode explicar mais durante o call que ajuste é esse, basicamente é o ajuste da provisão de imposto de renda diferido, que isso é o uso do ágio que a JBS tem.

Eu venho durante o ano passado comentando que a gente vem fazendo um movimento para estar mais eficiente do ponto de vista de imposto, do ponto de vista de tax, eu acho que a gente começa claramente a ver nesse primeiro trimestre o efeito desse ajuste que fizemos.

Nós tivemos em cada unidade de negócio na JBS alguns destaques, a Pilgrim's que o ano passado performou bastante aquém do que a gente vê como um resultado normalizado, um resultado sustentável para esse negócio de frango. No primeiro trimestre desse ano começa a voltar mais próximo do que a gente pensa que esse negócio vai estar operando.

Nós estamos bastante otimistas com o negócio de frango para esse ano, o primeiro trimestre já foi visto a recuperação que o negócio teve, e o ponto bom é que a gente continua vendo uma melhora constante no negócio de

CADE/MJ
Fls. 688

frango, nós estamos confiantes que vamos estar assistindo nos próximos trimestres, no decorrer do ano uma melhora nos resultados do negócio de frango de forma consistente.

O negócio nosso no Mercosul tem melhorado, nossa operação tem melhorado. Nós estamos bastante mais eficientes, nós estamos operando um negócio, eu diria, hoje em um nível de excelência ou em um nível de eficiência bastante bom e dentro do que a gente esperava. Nós trabalhamos o ano passado todo fazendo vários ajustes na nossa operação como um todo no negócio de carne, no negócio de couros e em outros negócios que fazem parte do Mercosul. A gente está começando a assistir os frutos desse movimento que fizemos no decorrer do ano *(X 05:04 inaudível)* com o negócio no Mercosul de um modo geral. Nós estamos na entrada de um ciclo que é positivo, do ponto de vista de disponibilidade de matéria *(X05:24 inaudível).*

Operadora: Com licença senhoras e senhores, por favor, aguardem. Estamos esperando a reconexão da linha principal.

Sr. Jeremiah: Parece que nós tivemos um problema com nossa linha. Estamos voltando aqui, o Sr. Wesley Batista...

Operadora: Com licença Sr. Wesley, pode prosseguir.

Sr. Jeremiah: Tá bom. Parece que tivemos um problema na linha, perdão a quem nos perdeu por alguns minutos. Eu passo a palavra de volta ao Sr. Batista que vai dar continuidade a apresentação dele.

Sr. Wesley: Desculpa, a linha caiu. Eu estava dizendo sobre a operação do Mercosul, nós estamos bastante otimistas nessa entrada em um novo ciclo do negócio de carne no Brasil. Eu vou comentar um pouco mais, nós temos expandido nossa operação no negócio de carne, couros no Brasil, devido ao cenário que a gente acredita que a gente vai estar assistindo nos próximos anos, um cenário positivo no negócio de carne bovina no Brasil.

Falando um pouco de Estados Unidos, o bovino, tivemos um resultado bem aquém comparado com o primeiro trimestre de 2011. A indústria nos Estados Unidos nesse primeiro trimestre sofreu com relação à questão do aumento do custo da matéria-prima e consequentemente não foi capaz de repassar na mesma proporção, na mesma magnitude nos preços de venda, então isso claramente afetou os resultados do negócio de bovinos.

Nós continuamos otimistas que nós vamos conseguir fechar um ano com um bom resultado no negócio de bovino, apesar desse primeiro trimestre ter sido bem aquém do que a gente esperava, e bem aquém comparado com o mesmo período do ano passado.

No negócio de suínos, a margem foi também um pouco abaixo, comparado com o mesmo período de 2011, porém, da mesma forma a

gente acredita que o negócio de suíno esse ano nós vamos ter um bom resultado, não tem nada que nos traga acreditar que o negócio de suíno não poderá performar nos mesmos níveis que performou em 2011.

Claramente quando a gente olha a JBS de uma forma consolidada, o negócio de frango vai trazer um resultado, como eu já falei, significantemente maior do que o que a gente viu no ano passado, o negócio no Mercosul vai estar melhor, o negócio de suíno a gente acredita que vai estar em linha com o ano passado e claramente o maior desafio é o negócio de bovino nos Estados Unidos, que como eu já falei, apesar desse primeiro trimestre ter sido fraco e ter sido negativo a gente acredita ainda na capacidade de recuperação dos resultados nesses próximos trimestres.

Nós tivemos alguns eventos recentes desde a entrada do ano, nós anunciamos uma OPA voluntária, uma OPA de permuta voluntária de ações da JBS com a Vigor. Nós tivemos e comunicamos agora pela manhã ao mercado através de um fato relevante, nós obtivemos todas as autorizações dos Órgãos Competentes para dar segmento a essa operação.

Nós também, algumas semanas atrás, que era um dos pontos que nós tínhamos que obter, que era o consente em alguns dos bonds da JBS, nós também obtivemos esse consente para prosseguir na operação. Então a operação da Vigor vai estar sendo... o Edital vai estar sendo publicado na próxima segunda-feira e daí para a frente vai contar os prazos regulamentares, os prazos para a oferta e para os acionistas que tiverem interesse de fazer a permuta, se habilitarem e fazer a permuta. Então esse é um passo bastante importante no movimento que a gente vem trabalhando no grupo, nós acreditamos muito que a Vigor tem uma característica de uma empresa de produtos de valor agregado e de bem de consumo, que tem uma clara oportunidade de ser vista de forma separada, e ser enxergada melhor após a gente concluir essa operação.

Alguns outros eventos recentes, nós anunciamos, fizemos um call, que foi o arrendamento dos ativos da Frangosul no Brasil. Esse negócio é um negócio de 1.100 milhão aves por dia. Nós começamos a alojar frangos na semana passada, desde a semana passada nós... desde quinta-feira da semana passada nós começamos a alojar 850 mil frangos e vamos estar iniciando a operação meados de junho, o qual as fábricas que foram arrendadas vão estar operando já ao redor 85 *(X12:16 inaudível)* e faturou o ano passado na mão da Doux ao redor de R$ 1.500 bilhão, esse é o valor que a gente espera que esse negócio vai adicionar de receita na JBS e consequentemente margens advindas desse negócio.

É bom ressaltar que como nós não assumimos a entidade legal, a gente não proforma ou não junta os números da Frangosul na JBS, então acho que é importante todos terem em mente que esse faturamento e essa geração de resultado que estará vindo nos próximos trimestres e no

CADE/MJ
Fls. 610

decorrer desse ano não está incluído em nenhum número da JBS, nem nos balanços, nem em nenhum proforma.

Outro segmento que já mencionei, que é o negócio de bovino no Brasil, nós fizemos uma ampliação significativa dessa unidade de negócio. Nós incorporamos nos últimos meses 12 novas unidades, com uma capacidade ao redor de 8 mil cabeças dia, ou anualizando ao redor de 2 milhões de cabeças de capacidade advinda dessas plantas. Isso é um negócio que vai adicionar ao redor de R$ 3 bilhões de receita na JBS anualizado.

Bom, juntando Frangosul e a expansão no negócio de bovinos, com esse negócio que fizemos, nos nossos cálculos isso trará ao redor de R$ 4.5 bilhões de receitas adicionais anualizada na JBS.

Todos esses investimentos nós consideramos tanto do negócio de frango como na expansão de nosso negócio de bovino no Brasil, nós consideramos que a forma que nós fizemos esses negócios através de arrendamento na maioria deles, são negócios que trará um altíssimo retorno do capital investido dentro desse negócio, que basicamente será capital de giro, então o resultado que esse negócio tem de potencial comparado com o capital que será investido, isso com certeza terá um retorno bastante expressivo.

Eu vou passar aqui agora para o Jeremiah, e a gente continua aqui para comentar um pouco mais em detalhe de cada negócio, obrigado. Jeremiah.

Sr. Jeremiah: Obrigado. Dando seguimento aqui, nós colocamos no nosso site uma apresentação e eu vou fazer referência a algumas páginas dessa apresentação para facilitar aqui a nossa comunicação.

Começando na página 10 dessa apresentação, a gente tem os destaques desse primeiro trimestre de 2012, e como o Wesley mencionou, há uma receita líquida acima de R$ 16 bilhões no período, um Ebitda próximo de R$ 700 milhões, destaque para o Mercosul com um faturamento de R$ 3.8 bilhões. Também é importante destacar nessa página 10 da apresentação que a Companhia encerrou o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade da dívida de curto prazo da Companhia, e o Wesley comentou também sobre a questão do lucro líquido ajustado, importante, lembrando que esse imposto de renda é deferido, e é justamente a questão do ágio que nós mencionamos várias vezes com investidores e analistas que estão agora favorecendo a Companhia, então, portanto o lucro líquido ajustado é de R$ 240 milhões.

Na página 11 dessa nossa apresentação, a gente tem os números consolidados dos últimos trimestres, mostrando a evolução da receita líquida, atingindo R$ 16 bi agora nesse primeiro trimestre de 2012, contra R$ 14.6 bi no mesmo trimestre do ano passado, o Ebitda indo para quase R$ 700 milhões e a margem Ebitda é de 4.4% neste primeiro trimestre.

CAIXA/AU
Fls. 691

Agora falando um pouco mais individualmente de cada negócio e começando pela JBS, Mercosul como nós mencionamos R$ 3.8 bi de receita, esse é 6.2% superior ao mesmo período do ano passado e também bem em linha com o quarto trimestre de 2012. Nós tivemos um aumento de praticamente 55%, 65%, perdão, no Ebitda no trimestre, e a margem Ebitda *(X18:21 inaudível)* unidade de negócios de frango nos Estados Unidos, Pilgrim's Pride, que já publicou seus números, aqui lembrando que tivemos uma receita de R$ 1.9 bilhão, e uma Ebitda acima de US$ 100 milhões, US$ 104 milhões, uma margem Ebitda na casa de 5.5%.

A retomada das margens da indústria de frango está sendo comprovada através dos resultados do primeiro trimestre, também Pilgrim's Pride, essa unidade de negócios teve fluxo de caixa operacional positivo de praticamente US$ 30 milhões no período, e um lucro líquido de US$ 40 milhões.

Mudando para os bovinos nos Estados Unidos, e está incluso também Austrália. Como o Wesley mencionou, essa unidade foi uma unidade mais desafiadora agora nesse primeiro trimestre de 2012. Tivemos a receita acima de US$ 4 bilhões, US$ 4.1 bilhões praticamente, e isso é 7.5% superior ao mesmo período do ano passado. Tivemos um Ebitda negativo de US$ 45 milhões, uma margem Ebitda negativa de 1%, e isso o Wesley elaborou bastante os motivos e as preocupações do trimestre e a expectativa nossa de ver essa unidade de negócio melhorando ao longo do ano de 2012.

Os suínos nos Estados Unidos, nós tivemos uma receita de US$ 855 milhões, um Ebitda de US$ 55.8 milhões, margem Ebitda de 6.5%, também é uma unidade que o Wesley comentou, onde as margens recuaram um pouco, mas onde a gente tem uma expectativa de continuar a desempenhar próximos dos números do ano de 2011.

Para falar um pouco das exportações nossas no primeiro trimestre de 2012, nós vimos que este primeiro trimestre as exportações foram talvez um pouco mais lentas do que no mesmo período do ano passado, ou mesmo ao longo do ano passado, e a gente vem acompanhando agora nesses últimos 60 dias uma melhora relevante da procura por carne no mercado internacional. Portanto nós devemos ver no segundo, no terceiro trimestre um desempenho bem melhor no mercado internacional, mesmo assim no primeiro trimestre de 2012 nós tivemos as exportações acima de US$2 bilhões, US$ 2.039 bilhões no período.

Na nossa apresentação nós temos os destinos principais, eu acho que sempre é interessante a gente destacar que os mercados das economias emergentes vêm cada vez mais se destacando como os maiores compradores, importadores de carne, e nesses mercados que nós temos uma presença bastante relevante.

CADE/MJ
Fls. 6912
M

O destino principal nosso no período foi México com quase 15% do total desses 2 bilhões exportados, depois para a Ásia nós agrupamos China, Hong Kong e Vietnã, também próximo de 15%, depois Japão e em seguida África e Oriente Médio com praticamente 8%, Coréia do Sul e a Rússia, e depois vem a Europa, Canadá, Chile que vem importando bastante produto, Taiwan e os outros mercados.

Agora, para fechar aqui, para falar um pouco da questão de endividamento nosso, como nós mencionamos no início, nós fechamos o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade de nossa dívida de curto prazo. Quando a gente vê a alavancagem e a gente tem separado a alavancagem, excluindo Pilgrim's Pride e os motivos pelos quais nós excluímos é porque Pilgrim's Pride é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos e é non-recourse a JBS, e houve no caso de Pilgrim's Pride um ano típico no ano passado, portanto excluído Pilgrim's Pride na nossa alavancagem no final do período atingiu 3.6 vezes.

Quando a gente coloca os números de Pilgrim's Pride, que vão melhorando agora ao longo do ano de 2012, a alavancagem vai para 4.3 vezes. E é importante mais uma vez destacar essa questão da dívida do curto prazo e do longo prazo. A nossa dívida de curto prazo hoje é 27% da totalidade da nossa dívida, a gente vem melhorando esse perfil da dívida reduzindo a dívida de curto prazo e também melhorando o equilíbrio em termos da distribuição de onde a dívida fica dentro da Companhia que foi um dos fatores principais pelos quais nós tivemos este lucro líquido no período. Então com isto nós fechamos aqui nossa apresentação e estamos à disposição para perguntas e respostas. Por gentileza, se puder abrir para a primeira pergunta. Obrigado.

Sessão de Perguntas e Respostas

Operadora: Obrigada. Senhoras e senhores iniciaremos agora a sessão de perguntas e respostas. Para fazer uma pergunta, por favor, digitem asterisco um (*1). Para retirar a pergunta da fila digitem asterisco dois (*2).

Nossa primeira pergunta vem do Sra. Isabella Simonato, da Merrill Lynch.

Sra. Isabella Simonato: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Eu tenho duas perguntas. A minha primeira pergunta é em relação ao mercado no Mercosul, a gente viu uma expansão de margem bastante relevante mesmo tri contra tri, em uma magnitude até maior do que a gente viu para os competidores de vocês. Queria entender o que está exatamente por trás dessa expansão de margem, se é basicamente preço de gado? E também ao mesmo tempo a gente viu uma elevação na conta de tributos à recuperar, ou seja, quanto de crédito tributário vocês já conseguiram usar no primeiro trimestre? Essa é a minha primeira pergunta. Obrigada.

Sr. Wesley: Isabella, basicamente o desempenho do Mercosul vem de vários lados, eu não pontuaria uma coisa única, eu acho que, como eu

comentei, nós fizemos um devér de casa bastante grande o ano passado. Nós fechamos algumas unidades que não vinham com o desempenho que a gente acreditava ser o desempenho correto, nós consolidamos produção nas fábricas estrategicamente mais bem localizadas. Eu acho que a JBS hoje tem um portfólio dentro da operação de bovino, eu acho que JBS tem fábricas localizados nas melhores regiões do Brasil, do ponto de vista de competitividade, do ponto de vista de disponibilidade de matéria-prima.

Nós temos feito um trabalho bastante grande com relação à mix, eu acredito que a JBS hoje tem um mix de venda bastante balanceado do ponto de vista de carne com osso, do ponto de vista de carne desossada no mercado interno e exportação. Então, eu acho que é a somatória de um pouco de cada coisa, redução de custo, melhora na operação, no ponto de vista de rendimentos fabris, então é uma junção de várias coisas.

Claramente o câmbio não foi no primeiro trimestre, porque se você olha o fechamento do câmbio em Dezembro comparado com o fechamento do câmbio em março, pelo contrário, o câmbio teve uma redução de R$ 0,05, ao redor de R$ 0,05. Agora, claramente esse movimento do câmbio, R$ 1,00, próximo de R$ 2,00, isso vai beneficiar o negócio ainda mais, então a junção de um pouco de cada coisa.

Respondendo a sua segunda pergunta, com relação a imposto, o Eliseo, que é nosso Diretor de Administração e Controle pode falar um pouco, mas basicamente Isabella, quando você olha dentro dessa linha dos impostos, tem ao redor de R$ 120 milhões desse imposto de renda diferido, então ele foi para o passivo, mas não é um imposto vindo ou advindo de geração de crédito tributário ou ICM, ou PIS e COFINS. Teve também um reversão que eu gostaria o Eliseo explicasse um pouco na Pilgrim's, você podia explicar um pouco sobre a questão da Pilgrim's também?

Sr. Eliseo Fernandez: Ok, Wesley. Bom dia. Quanto aos impostos a recuperar, ele cresceu esse trimestre, advindo de PIS e COFINS, R$ 45 milhões. É importante a gente destacar que quanto ao ICMS, ele já está sendo bem realizado, já está equalizado, não houve um crescimento. Se vocês olharem na nota explicativa, onde tem a abertura dos impostos a recuperar, que é a nota 8, o ICMS ele já está equalizado, a gente está realizando com compra de matéria-prima e já vem com tendência de melhora, de redução já este ano.

O PIS e COFINS a gente está em um fase de auditoria por parte do fisco para liberação também desse PIS e COFINS. Enquanto isso nesse caso teve um aumento de R$ 45 milhões no trimestre, e também teve imposto de renda retido na fonte, um aumento no trimestre de R$ 47 milhões que é advindo do recebimento do dividendo dos Estados Unidos, porque quando a gente recebe o dividendo, é imposto de renda sobre esse dividendo, que ele é realizável, esse imposto a gente ao longo do ano o realiza, então é momentâneo.

No consolidado há um aumento, mas que é uma transferência de um imposto de renda ativo da Pilgrim's, ele estava no passivo, o imposto de renda a pagar até o ano passado, até dezembro, e esse ano foi reclassificado para o ativo. Na realidade não tem um efeito no resultado, é transferência da conta do ativo para o passivo, do passivo para o ativo na ordem de R$ 100 milhões. Ok, Wesley?

Sr. Wesley: Ok.

Sra. Isabella: Tá ok, obrigada. Só uma segunda pergunta Wesley. Você mencionou que tem R$ 4.5 bi de receita vindas das últimas aquisições que vocês fizeram. Quanto vocês esperam que isso já entre em 2012 e em 2013? Obrigada.

Sr. Wesley: De nada. Isabella, basicamente do terceiro trimestre para a frente com certeza esse número vai estar cheio, então a metade dele que seria ao redor de R$ 2,250 bi que é da segunda metade desse ano vai estar sendo adicionado nos números desse ano, e mais uma parte da receita, porque nós começamos, nós fizemos o arrendamento de algumas plantas de bovino que começou no final de fevereiro, algumas meados de março, e agora a Frangosul entra nesse segundo tri, então assim, para encurtar minha resposta, eu te diria R$ 3 bi, dos R$ 4.5 bi vão der adicionados dentro do ano de 2012.

Sra. Isabella: Perfeito, obrigada.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Gabriel Lima, do Banco Barclays.

Sr. Gabriel Lima: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Gabriel: Bom dia. Eu queria explorar também essa questão que a Isabella falou do mercado interno, porque a margem... eu queria mais tentar entender, não o que aconteceu, que ficou bem claro no primeiro trimestre, mas o que a gente pode esperar para o ano, quão sustentáveis são essas margens do mercado no Mercosul para os próximos trimestres, porque tendo em vista que o primeiro trimestre é o mais fraco, o sazonalmente do ano, que também além disso você vai ter um dólar mais forte, como você mencionou Wesley para o resto do ano, é de se imaginar que essas margens melhorem. Mas eu queria ter mais clareza se não teve alguma coisa one-off de alguma posição favorável de compra de gado a termo ou hedgeado, alguma visão nesse sentido o quão sustentável, e se essas margens podem melhorar para o final do ano?

Sr. Wesley: Oi Gabriel, não teve nada assim, não teve nenhum evento pontual que fez com que o resultado do primeiro tri tivesse sido esse.

CADE/MJ
Fls. 898
M

Basicamente é como eu mencionei anteriormente com a Isabella, há uma combinação de várias coisas juntas. Eu acho que um ponto importante que o mercado deve analisar é se você pega dentro da JBS a quantidade de plantas de bovinos que nós temos e a localização dessas unidades, eu acho que isso é um ponto bastante relevante, a concentração de plantas em locais, que são em nossa opinião e no nosso conhecimento os melhores locais do Brasil, tem feito com que a gente tenha conseguido operar nesses níveis.

Respondendo, Gabriel, essas margens são sustentáveis sim, a gente acredita que nós vamos ver o ano operando, nós operando com margens sustentáveis nesses níveis, ou dirá melhor. Então quando você olha o balanço de oferta e demanda, quando você junta o câmbio, quando você junta na posição da JBS em estados estratégicos e em estados que são os melhores estados no Brasil, do ponto de vista de operar nesse segmento, então a resposta é essa, as margens são, sim, sustentáveis.

Sr. Gabriel: Tá, tá ótimo. E por acaso vocês podem abrir para a gente o quanto que vocês estão pagando nessas 12 unidades de abate que vocês vão entrar com mais 8 mil cabeças/dia? Acredito que arrendamento, quanto que está sendo o custo desse arrendamento, Wesley?

Sr. Wesley: Gabriel, varia, nós arrendamos várias plantas de diferentes pessoas. E, de novo, cada um desses negócios são negócios distintos do ponto de vista de valor. Teve algumas unidades também que foram compra, então é um mix, nós não vamos fazer disclosure, Gabriel, da questão do valor de arrendamento, é um negócio estratégico para nós. Então nós não estamos fazendo o disclosure desses números, mas eu te digo que é um percentual que é bastante interessante do ponto de vista percentual comparado com o ativo, então se nós fôssemos comprar essa unidade provavelmente a depreciação seria maior do que o valor que nós vamos pagar em arrendamento.

Sr. Gabriel: Entendi. Interessante. E assim, Wesley, existe mais disponibilidade para arrendamento no Brasil e por que, dado esse ciclo favorável aos donos desses ativos, então eles estão alavancados, eles estão... algum motivo especial? Porque realmente é de se esperar, eu já vi alguns valores de arrendamento e realmente é mais, é um valor bem, mal paga o custo de capital, então eu só ter mais um overview, um visão sua do que está possibilitando esse arrendamento no mercado, dado o ciclo favorável para todo mundo?

Sr. Wesley: Eu acho que, Gabriel, tem algumas diferenças, esse ciclo favorável eu não diria que ele é para todo mundo. Eu acho que nós, se você junta escala nossa, se você junta a questão de acesso a mercados, mix, exportação, eu acho que não coloca todos os operadores nesse segmento no mesmo nível, porque tem muita gente que opera e tinha operadores desses negócios que nós arrendamos que só operavam com o mercado interno, só operava com carne com osso, não tinha um mix entre exportação, carne desossada e carne com osso.

Então eu acho que não é comparável, não são comparáveis os números e eu não vou aqui tentar deduzir ou achar por que essas oportunidades surgiram, e por que as pessoas se interessaram em fazer o negócio que fizeram conosco, eu acho que cada situação é uma situação diferente.

Sr. Gabriel: Tá ótimo. Muito claro. E desculpe-me estender um pouco, mas nos Estados Unidos a questão daquela polêmica com a carne mecanizada, já deu para perceber que melhorou um pouco, pelo menos em termos de mídia já diminuiu um pouco. Queria saber se tem melhorado em termos de demanda de carne, de TRIMs nos Estados Unidos? E para aproveitar também a gente tem visto um pouco redução de abate de fêmeas por lá, e saber sua visão um pouco, Wesley, se acreditam em um possível turning do ciclo americano? Obrigado.

Sr. Wesley: De nada, Gabriel. Gabriel. Basicamente, como você bem falou, essa questão do produto do LFTB que esteve na mídia nos últimos meses, eu acho que o momento mais bagunçado sobre isso, acho que passou, eu acho que o mercado está voltando a sua normalidade. Eu acho que o mercado externo está voltando também a estar mais ativo para compras de produtos nos Estados Unidos, na carne nos Estados Unidos, que eu acho que isso contribui para uma recuperação no decorrer do ano no negócio de bovino.

A indústria está balanceando a questão de oferta e demanda, basicamente no primeiro trimestre um pouco do que aconteceu, ou uma boa parte do que aconteceu que afetou os resultados, foi um descompasso entre oferta e demanda, a indústria abateu *(X41:00 inaudível)* absorveu ele todo, mas a indústria abateu um volume maior do que deveria ter abatido para ter conseguido repassar os preços na mesma magnitude que o preço do gado subiu. Então eu acho que a indústria, se você olha os volumes de abate, a indústria vinha matando mais de 600 mil cabeças, 620, 630, 640 mil cabeças por semana.

Agora a gente tem assistido esse número abaixo de 600, 580, 590, 600, então a indústria está se balanceando para ter uma oferta e demanda mais equilibrada, para se possível repassar os preços que aumentaram no gado para a carne.

Sr. Gabriel: Tá bom, obrigado Wesley, obrigado Jeremiah.

Operadora: Com licença, lembrando que para fazer perguntas basta digitar asterisco um (*1).

Nossa próxima pergunta vem do Sr. Alessandro Arlant, do Bank of America.

Sr. Alessandro Arlant: Bom dia a todos, bom Wesley, Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

CADF/MJ
fls 697

Sr. Alessandro: Algumas perguntas. Wesley, vendo a movimentação que vocês fizeram no mercado brasileiro, eu queria saber se vocês estão olhando também oportunidades fora do Mercosul, do Brasil, do Mercosul, especialmente nos Estados Unidos, se vocês tem alguma visão de entrar em novos segmentos?

Sr. Wesley: Alessandro, não, não temos não. Nós, eu tenho dito isso desde o ano passado, nós estamos muito focados no que nós já temos, em operar nosso negócio cada vez melhor, e tenho dito que o nosso interesse é expandir no Brasil, nós só estamos olhando oportunidade de expansão no Brasil e não estamos olhando nada fora disso. E no Brasil, como eu mencionei, o interesse é de expandir no negócio de bovino devido à gente estar assistindo uma melhora nesse ciclo, e acreditar que o negócio que tem o maior... o cenário mais positivo nos próximos anos é no negócio de bovino, então por isso estamos investindo.

E no negócio de aves, surgiu essa oportunidade da Frangosul, apesar de a gente estar bastante focado no negócio de bovino, essa oportunidade, foi uma oportunidade que surgiu e a gente já atua no negócio de frango nos Estados Unidos e no México com uma equação bastante interessante do ponto de vista de capital e retorno. Então é isso, o que nós estamos focados é isso, nada fora disso.

Sr. Alessandro: Tá ok. E a minha segunda pergunta seria, essa semana saiu nos jornais aqui no Brasil uma nota do CADE referente ao processo administrativo de 2005, com a Bertin Ltda., uma multa de 5% da receita da Bertin de 2004 que vai dar uns R$ 150 milhões na nossa conta. Vocês têm esse passivo da Bertin Ltda. ou com a venda vocês não são passíveis de cobrir essa multa?

Sr. Wesley: Alessandro, no negócio que nós fizemos, nós não temos responsabilidade sobre qualquer multa que venha disso, em que pese, logicamente isso pode ser uma coisa que gere discussão, então a princípio nós não temos responsabilidade, mas pode ser que isso venha gerar alguma discussão do órgão competente sobre isso.

Eu acho que um ponto que é bastante importante, nós temos acompanhado esse caso, apesar de não estar diretamente envolvido nele, mas nas estimativas nossas, esse valor e essa possível penalidade, isso é um negócio que se acontecer para a antiga empresa, ou caso isso venha a alguém a querer que isso... tentar recair isso sobre a JBS, isso não é um negócio de R$ 150 milhões, isso é um negócio mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões, porque na verdade, não é sobre o faturamento total, é simplesmente o faturamento na região que pode ser considerada como relevante. Então isso é um negócio que na avaliação nossa e do jurídico nosso, caso isso venha a realmente se confirmar e que isso tem recurso ainda, não é uma decisão final, o valor caso isso venha é muito mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões.

Fls 698

Sr. Alessandro: Tá ótimo Wesley, obrigado por esclarecer. No texto está falando multa de 5% sobre o faturamento bruto da sociedade no ano anterior, se referindo a Bertin Ltda., mas obrigado pelo esclarecimento.

Sr. Wesley: Nós vimos isso e realmente vocês está falando corretíssimo, é o que saiu, mas no processo se caso isso vier a andar para frente, isso é um negócio na estimativa dos advogados é coisa para R$ 5 milhões e não para esses valores porque é 5%, ou um percentual sobre só o mercado relevante.

Sr. Alessandro: Tá ótimo, obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Fabiola Gomez, da Reuters.

Sra. Fabiola Gomez: Bom dia.

Sr. Wesley: Bom dia Fabiola.

Sra. Fabiola: Por favor, eu gostaria de saber a respeito do dólar na verdade, quer dizer, como é que vocês veem essa variação? Se não me engano na última conferência que vocês fizeram, vocês apontavam que se trabalhava com um valor médio de R$ 1,85, R$ 1,86. Como é que está essa estimativa e como é que isso impacta nos custos da Companhia?

Sr. Wesley: Nós logicamente estamos contentes como exportador de ver o câmbio nesse nível. Claramente isso estimula mais e coloca os produtos brasileiros mais competitivos incluindo os nossos, nós vínhamos perdendo competitividade com o real muito fortalecido nos últimos anos *(X48:03 inaudível)* receita nossa, nós temos feito no Brasil um volume expressivo de exportação, e com esse câmbio próximo de R$ 2,00, sem dúvida nenhuma beneficia.

Estimativa de câmbio, assim, a gente continua achando que o câmbio vai estar mais favorável esse ano, em que pese a nossa estimativa não era os R$ 2,00, e a gente continua acreditando que o câmbio é nessa ordem de R$ 1,90, é o valor mais realístico que a gente está trabalhando. Nós não estamos pondo em nenhuma premissa nossa esse número de R$ 2,00, em que pese, estamos muito satisfeitos com ele a R$ 2,00.

Sr. Jeremiah: Só lembrando que a receita das nossas exportações do Brasil é além de R$ 1 bilhão por trimestre.

Sra. Fabiola: E o impacto em custo tem algum impacto para vocês?

Sr. Wesley: Não, não tem impacto no custo nenhum. Na verdade tem impacto na receita, no custo...

SF/MJ
699
m

Sra. Fabiola: Na receita.

Sr. Wesley: É.

Sra. Fabiola: Tá ok, obrigada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Thiago Duarte, do BTG Pactual.

Sr. Thiago Duarte: Olá, bom dia a todos. Bom dia Jeremiah, bom dia Wesley.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Thiago: A minha pergunta, falando de novo da operação de Mercosul, particularmente de Brasil, eu queria entender como é que ficou a utilização de capacidade nesse primeiro tri, depois da adição dessas plantas que vocês arrendaram e compraram? E nessa linha entender como é que esse negócio vai evoluir para frente, imagino que a sua utilização de capacidade nem esteja tão alta assim, então que a gente possa continuar vendo adições de volume ao longo do ano, dado que o momento do ciclo do gado é positivo, por exemplo, há disponibilidade de matéria-prima para você continuar aumentando a utilização de capacidade?

Sr. Wesley: Sem dúvida Thiago, a gente tem condição de melhorar a capacidade utilizada, a gente já vem rodando no primeiro trimestre nós operamos na casa dos 80%. Nós temos sido capazes e, de novo, devido onde estão localizadas as plantas nossas, a gente tem tido a condição de ir gradualmente melhorando esse percentual da capacidade utilizada, hoje nós estamos operando melhor do que nós estávamos operando no primeiro trimestre, logicamente a gente vai trabalhando à medida que você tem disponibilidade de matéria-prima para melhorar a utilização da capacidade instalada.

Sr. Thiago: Tá, deixa eu só entender. Então, incluindo já essas aquisições, esses arrendamentos, você já está rodando a cerca de 80%?

Sr. Wesley: Hoje eu estou rodando nesse nível de 80%.

Sr. Thiago: Tá legal, excelente. E só nessa linha que você comentou bastante, quer dizer, que vocês estão hoje com uma distribuição geográfica das suas plantas, no que você chama em regiões que são até dentro do Brasil mais competitivas e mais rentáveis, etc. Os movimentos que vocês fizeram, eles foram em direção ao Centro-Oeste, vocês fecharam inclusive até se não me engano alguma capacidade aqui no estado de São Paulo.

E eu queria entender por que essa região hoje na opinião de vocês é mais rentável? A gente vê que efetivamente o custo da matéria-prima é muito

mais baixa nas regiões para as quais vocês se moveram, e entender a sustentabilidade disso, ou quão temporário isso pode ser?

Sr. Wesley: Thiago, o boi no Brasil tem se movido nas últimas décadas, algumas décadas atrás você tinha de São Paulo para o Paraná, para o Rio Grande do Sul, a grande concentração do ponto de vista da indústria frigorífica e hoje isso mudou. Nós fechamos uma planta no Paraná, hoje não temos nenhuma operação no Paraná, fechamos duas plantas em São Paulo, e estamos indo para Estado que tem boi, basicamente é isso, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rondônia, Acre, Pará, que é onde está o boi e onde está a maior disponibilidade de matéria-prima.

Claramente para nós a operação de São Paulo e Sul, incluindo do Paraná para baixo, é uma operação que nós não fizemos nenhum investimento a não ser essa planta no Paraná que fechamos por causa disso, porque onde está a matéria-prima não é nesses estados, então, isso tem, de novo, colocado um ponto bastante importante para a JBS, é onde nós estamos localizados, principalmente Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Acre.

Sr. Thiago: Ótimo, obrigado Wesley.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Suzana Inhesta, da Agencia Estado.

Sra. Suzana Inhesta: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Tudo bom?

Sr. Wesley: Oi Suzana, tudo bem?

Sra. Suzana: É o seguinte, eu não sei se vocês dão disclosure, mas eu queria saber quais foram essas unidades que vocês compraram, de quem eram na verdade, e a localização já deu um overview, seriam esses estados? E complementando a pergunta, se nessas unidades estão incluídas a do Independência, que a Assembleia dos Credores aprovaram ontem, eu sei que...

Sr. Wesley: Não, não está incluído, isso já é público, de quem são as unidades, então eu não vou citar uma por uma aqui, para eu não correr o risco de esquecer alguma, mas isso já foi divulgado pela imprensa e é de conhecimento aonde são as plantas e de quem são, e não está incluso Independência.

Sra. Suzana: Tá. Não, porque o que eu lembro era Guaporé, River, Santa Marina, mas tiveram algumas coisas no meio do caminho que não foram totalmente oficializadas, confirmadas na verdade, então por isso que eu perguntei.

CADE/MJ
201

Sr. Wesley: Então, é isso aí, Guaporé, Santa Marina, River, Ponta Porã, essas aí mesmo.

Sra. Suzana: Tá. E se vocês não estão preocupados com essa pressão dos criadores com relação à concentração de abate, porque a gente tem, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e se de repente tem alguma, pode interferir algum coisa com relação à aprovação do CADE ainda da fusão com Bertin?

Sr. Wesley: Olha, se o processo está no CADE e nós não acreditamos que não vá ter nenhum problema. Nós logicamente temos a análise de estado por estado e do Brasil inteiro. Fizemos esse movimento amparado em parecer que a gente acredita que não vá ter nenhum problema, do ponto de vista de concentração ou de CADE.

E acho que noticiado, acho que é bom lembrar que com relação à questão da Independência, nem entra na conta do ponto de vista de CADE porque as unidades não são unidades que estão operando, unidades que estavam paradas, então não tem nenhum histórico nos últimos anos, acho que faz dois anos já que está parado, então não conta nessa conta.

Sra. Suzana: Tá ok. Você espera, porque tem mais um processo de aprovação dos outros credores do Independência, e você espera que a formalização do fechamento da compra dos ativos seja finalizada quando?

Sr. Wesley: É difícil de te dar uma data porque isso depende de outros, acho que ontem foi a primeira etapa da oferta que nós fizemos, os credores decidiram por aceitar, mas é um parte só, ainda falta outras etapas que tem que ser cumpridas para que o negócio realmente vá para a frente, então é difícil te dar uma previsão de data com relação a isso.

Sra. Suzana: Legal Wesley. Obrigada viu.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Luiz Cesta, da Votorantim Corretora.

Sr. Luiz Cesta: Bom dia a todos. Acho que faz total sentido nesse momento de mercado em que a gente está vendo a virada do ciclo do gado, vocês aumentarem a capacidade instalada aqui no Mercosul, mas de qualquer forma o aumento de abate deve fazer com que vocês incorram em algum momento de capital de giro, como o Wesley já comentou que vai ser necessário.

Como é que isso compatibiliza com o endividamento líquido por Ebitda para o final do ano, ou seja, como é que você acredita conseguir terminar o ano em termos de alavancagem, já contemplando esse aumento de receita, mas também, receita e Ebitda, mas também com a necessidade de investimentos de capital de giro para rodar a planta?

Sr. Wesley: Luiz, assim sem dúvida essas adições vão se fazer necessário capital de giro, eu citei quando nós fizemos o call sobre o negócio da Frangosul, que esse negócio vai precisar ao redor de R$ 200 milhões de capital de giro, esse é o único valor que nós vamos estar investindo dentro do negócio e essa ampliação no negócio de bovino também vai se fazer necessário mais capital de giro.

Nos nossos números e na nossa estimativa entre bovino e aves, com tudo isso que nós fizemos, nós vamos ter uma necessidade de ao redor de R$ 500 milhões, que seria R$ 300 milhões do bovino e R$ 200 milhões no frango para capital de giro.

Por outro lado, como eu comentei, a oportunidade de geração de resultado advindo desses dois negócios, que é o negócio que a gente estima R$ 4.5 bi de receita, de novo, o retorno do capital investido a gente espera que seja altíssimo, e tem acho que do outro lado, a questão do ponto de vista de créditos fiscais, a gente acredita, como o Eliseo, que é o nosso Diretor de Administração e Controle comentou, nós já do ponto de vista de ICM já estabilizamos, nós não estamos acumulando mais ICM e a gente espera que esse ano vá ser um ano que a gente vá trazer bastante imposto que está no balanço para caixa.

Então nós trabalhamos com a estimativa de que nós vamos trazer este valor de necessidade de capital de giro, ao redor de R$ 500 milhões para dentro do balanço, para dentro do caixa da empresa, recuperando esses créditos de impostos que ficaram parados nos últimos anos. Então nós acreditamos que mesmo com o aumento da necessidade de capital de giro, nós vamos offsetar trazendo esses impostos que estão parados, então ficaria um impacto zero.

Do ponto de vista de leverage nós estamos confiantes que os vamos fechar o ano de forma consolidada na JBS, abaixo de R$ 3,00, a meta nossa é R$ 2,5, a gente acredita ser capaz de fechar entre R$ 2,5 e R$ 3,00 nessa casa. Se você olha nosso número e normaliza a Pilgrim's, você vai ver que esse numero é um numero realístico.

Sr. Jeremiah: Esses novos negócios não estão trazendo nenhum Ebitda LTM, então a gente está criando um Ebitda novo, que não tem histórico para fazer esse cálculo de leverage, também para lembrar.

Sr. Luiz: Tá ok, ótimo. Muito obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, encerramos neste momento a sessão de perguntas e respostas. Gostaria de passar a palavra ao Sr. Wesley Batista para as considerações finais. Por favor, Sr. Wesley pode prosseguir.

Sr. Wesley: Obrigado. Gente, obrigado por participar do nosso call. Como eu citei na abertura do call, nós estamos bastante confiantes nos movimentos que a empresa tem feito. Nós estamos com a casa em ordem para colher frutos, eu tenho dito isso desde o ano passado, que a JBS está em um momento de colher frutos. Acreditamos que estamos preparados e estamos no caminho de colher esses frutos do ponto de vista, acho que tem alguns números que são claros, claro reflexo desse movimento nosso, do ponto de vista de estar mais eficiente na questão de tax que nós já vimos isso no primeiro trimestre.

Agora a ampliação nossa no Mercosul é uma coisa que nos trará boas alegrias. De um modo geral o negócio de frango, não só no Brasil, como nos Estados Unidos, nós estamos bastante otimistas que também vamos colher bons frutos. De novo, o negócio de suíno é um negócio que a gente acredita que esse ano vai operar nos níveis que operou o ano passado, acreditamos ser capaz de fazer isso, e o negócio de bovino visto no primeiro trimestre, nos Estados Unidos, o negócio de bovino nos Estados Unidos tem sido um desafio, estamos em cima e acreditamos que nos próximos trimestres a gente vai estar assistindo a recuperação no negócio de bovino.

Gente, obrigado a todos e tenham um bom dia.

Operadora: A audioconferência da JBS está encerrada. Agradecemos a participação de todos e tenham um bom dia.

Itens 45:

Ato: Planta de Coxim/MS (SIF 4148). Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0182-98 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4148 Data de Reserva: 02/09/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21026.00685/1996-64 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 163 KM 747 S Nº

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.400-000

Município: COXIM UF: MS

Telefone: (67) 3291-3090 Fax: (67) 3238-1221

E-Mail: margencx@margen.com.br

Site: www.margen.com.br

Latitude: Sul 18 º 21 ' 48 " Longitude: Oeste 54 º 39 ' 57 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

206

m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0192-98 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/09/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES COXIM LTDA, PROC. 21026.00685/96-64, CONF. PEDIDO DR JOSE AUGUSTO PEIXOTO.
23/10/1998	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES COXIM LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA, FORM.ALT. N. 10/98,DFA/MS
04/12/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MARGEN LTDA para RIVER ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 016/08 de 02.12.2008.
21/05/2012	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL da firma RIVER ALIMENTOS LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 009/2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4198

Itens 46:

Ato: Planta de Vila Rica/MT (SIF 4393). Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: Planta estava inoperante, reforçando tese de que não se trata de um AC.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0196-93 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4393 Data de Reserva: 15/01/1999 Data de Registro:

Nr. Processo: 21020.003071/97-53 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158 KM 05, S/nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.645-000

Município: VILA RICA UF: MT

Telefone: (66) 3554-1764 Fax: (65) 3554-2599

E-Mail: sandro@vlr.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Sul 9 º 58 ' 38 " Longitude: Oeste 51 º 8 ' 9 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

409

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0196-93 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/1999	RESERVADO O SIF PARA VILA RICA ALIMENTOS LTDA, PROC. 21024.003071/97-53, INFORM. SECAR 009/99.
11/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE VILA RICA ALIMENTOS LTDA P/COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA FORM ALT. 013/00
22/07/2003	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA P/FRIGOVILA ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 08/2003
02/02/2005	Alterada a razão social de Frigovila Alimentos Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 003/05 de 14.01.2005.
18/09/2007	Foi ALTERADO O ENDEREÇO da firma QUATRO MARCOS LTDA de Rod. BR 158, Km 07 para Rod. BR 158, Km 05, conf. Mem. 037/07 de 17.09.07, Ofício 091/07 de
13/06/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma QUATRO MARCOS LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 010/12 de 11.06.2012

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 9393

CADE/MJ
Fls. 140

Itens 47, 48, 49 e 50:

Ato: Plantas de Eldorado dos Carajás/PA (SIF 593), Altamira/PA (SIF 3406), Açailândia/MA (SIF 3952) e Novo Repartimento/PA (sem SIF). Informação da própria JBS dando conta das operações de sublocação, no caso das três primeiras plantas, em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade omissão e enganosidade.

Comentários: Sobre as três primeiras plantas não restam dúvidas de que houve uma operação, mas existem notícias sobre uma quarta planta (Novo Repartimento/PA) que estaria em construção e que pertenceria ao Equatorial e que, também, pode ter sido assumido pela JBS.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

notícias

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0186-11 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 593 Data de Reserva: 26/08/2002 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.000225/2002-59 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RVD ROD. PA 150 S/nº, Km 100, SALA C

Bairro: NOVO ELDORADO CEP: 68.524-000

Município: ELDORADO DOS CARAJÁS UF: PA

Telefone: (91) 3315.1234 Fax: (91) 3315-1200

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/M. 112

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0186-11 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
12/01/1997	ALT. CAT. USINA DE BENEF. P/ ENT.DE LAT. E MUDANçADE END. AV. OROZIMBO MAIA P/ AV. ARTUR LEITE BARRO111, PROC. 21052.05056/97-11 IF. SELEI
12/01/1998	ALT.CAT.USINA DE BENEF. P/ENT.DE LAT. E MUDANçA DEEND.AV.OROZIMBO MAIA P/AV. ARTUR LEITE BARROS 111,PROC. 21052.05056/97-11 IF. SELEI
14/04/2000	CANCELADO O SIF DA FIRMA CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, DE ACORDO COM ART. 50 DO RIISPOA, FORM. CANC. 020/00 DE 20.03.2000.
26/08/2002	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA PROC. 21030.000225/2002-59,INF. SECAR. 281/2002
14/03/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 005/08 de
27/04/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A, form. alt. razão de 27.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 593

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0187-0(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3406 Data de Reserva: 06/12/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.005211/2004-93 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. ERNESTO ACIOLY, KM 38

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.371-000

Município: ALTAMIRA UF: PA

Telefone: (93) 3515.4170/0833 Fax: (93) 3515.4170

E-Mail: frial_atm@yahoo.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0187-00 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
18/04/2002	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC. 07/02
06/12/2004	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA PROC. 21030.005211/2004-93,INF. SECAR. 386/2004
02/07/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 008/08 de
25/07/2008	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA PARA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA, CNPJ Nº
10/03/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão social
02/06/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA , form. alt. razão 03/09
27/10/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 009/09 de
27/04/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A , form. alt. razão 002/12 de 27.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3706

CADE/MJ 15

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0193-40 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3952 Data de Reserva: 17/03/1995 Data de Registro:

Nr. Processo: 21022.000867/1992-13 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: BR 222 - KM 5

Bairro: PARQUE DAS NACOES CEP: 65.930-000

Município: AÇAILÂNDIA UF: MA

Telefone: (99) 3538-8488 Fax: (99) 3538-8488

E-Mail: comercial_1@yahoo.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

116

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0193-4(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
17/03/1995	RESERVADO O SIF P/FIRMA FRIGOESTE-FRIGORIFICO DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA.PROC.21022.00867/92-13. DESPACHO DO DR.
28/11/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA FRIMASA P/FRIG. DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA FRISAMA,FORM ALT.05/95
30/10/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA para FRIGORÍFICO EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 003/07 de
15/02/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO EQUATORIAL LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 001/08 de
22/05/2012	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 001/2012 de 21.05.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3951

Grupo JBS-Friboi arrenda frigorífico em Açailândia

Por Diário da Fazenda em Notícias no dia 28/05/2012

Diego Leonardo Boaventura

O grupo JBS-friboi – gigante mundial do setor de carne bovina – adquiriu, por meio de um arrendamento, a operação do Frisama Frigorífico Açailândia. Os produtores da região estão apreensivos e se perguntam se a vinda desta grande empresa expandirá o setor, trazendo segurança aos negócios, ou irá acarretar redução no preço do boi. No entanto, a expectativa é que o JBS possa profissionalizar e melhorar o setor de carne no Maranhão que, há muito tempo, passa por dificuldades.

No total, o grupo JBS adquiriu quatro novas plantas, sendo uma no Maranhão, em Açailândia, e outras três no estado do Pará, nas cidades de Altamira, Eldorado dos Carajás e Novo Repartimento. Essa última ainda está em fase de construção. Recentemente, o presidente do Sindicato Rural de Imperatriz (Sinrural), Sabino Costa, recebeu uma visita de representantes da empresa que, na ocasião, comunicaram o arrendamento da planta de Açailândia. Para o presidente do Sindicato, a vinda de um grupo desse porte para região tem vários aspectos. "Trata-se de um grande frigorífico, um dos maiores do mundo, e é importante porque traz estabilidade ao produtor no que se refere à questão dos pagamentos. Mas, por outro aspecto, um grande grupo tende a ter no país uma concetração e essa, como qualquer outro monopólio, é ruim para o produtor, pois eles poderão, no futuro, influenciar o preço do boi", afirma.

JBS-Friboi

Em 2007, o JBS consolidou-se como a maior empresa do mundo no setor de carne bovina, com a aquisição da Swift & Company nos Estados Unidos e na Austrália. Com a nova aquisição, o JBS ingressou no mercado de carne suína, apresentando um expressivo desempenho também nesse segmento ao encerrar o exercício como o terceiro maior produtor e processador desse tipo de carne nos EUA. A aquisição aumentou o portfólio da companhia ao incluir os direitos sobre a marca Swift em nível mundial. Hoje, no Brasil, o JBS possui 35 unidades de abates de bovinos, uma unidade de carne em conserva, uma unidade de vegetais, duas unidades de confinamento, sete unidades industriais de lácteos, 23 unidades industriais de couros, uma unidade fabril de colágeno, uma unidade de biodiesel e 16 centros de distribuição.

Problemas

Entidades ligadas aos produtores rurais no Centro-Oeste fizeram recentemente um "levante" sobre o domínio dos grupos frigoríficos. A denúncia está diretamente relacionada

CADE/MJ
Fls. 120

ao avanço do grupo JBS naquela região. A reclamação geral por parte dos produtores em relação ao JBS é que, após a aquisição de algumas plantas, simplesmente, desativaram as mesmas. Sabino Costa espera que no Maranhão não aconteça o mesmo. "Isso gera desemprego, algo muito ruim para nosso produtor. Esperamos que aqui não venha ocorrer isso e que o frigorífico seja ampliado e não fechado", conclui. A equipe do Diário da Fazenda contatou o JBS, mas não obteve resposta até o fechamento dessa edição.

Mercado da carne bovina corre risco de monopólio no Maranhão

29 de julho de 2012 às 10:05

Índice ⇦ Texto Anterior | Próximo Texto ⇨

Estudo técnico diz que população terá prejuízos e a carne poderá ter aumento de até 10% no preço

Um estudo técnico, encaminhado à Redação do Jornal Pequeno, revela tentativas de induzir o governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda (Sefaz), a criar mecanismos na legislação fazendária que poderão criar um monopólio na venda de carne bovina no Maranhão.

De acordo com o diagnóstico, tem sido feitas investidas políticas, ao longo dos últimos meses, para que a Sefaz não reconheça no Maranhão o incentivo tributário que há em outros Estados e que permite que a carne bovina chegue aos municípios maranhenses com preços compatíveis com o mercado.

O diagnóstico do mercado local detectou que há o risco de criação de um monopólio, que poderá acarretar um acréscimo de 10% no preço da carne comercializada no Maranhão. Este fato ocasionaria prejuízos a todos os supermercados e distribuidoras e, especialmente, ao consumidor final.

Entretanto, há informações de que, alertado sobre a iminência do problema, o secretário de Estado da Fazenda, Cláudio Trinchão, teria determinado a sua equipe uma cuidadosa avaliação de pleitos que estariam sendo feitos por empresários, com ingerência política no grupo Sarney, interessados em estabelecer um domínio absoluto no mercado da carne de gado.

A implantação de um mecanismo chamado "glosa" – no jargão de arrendatários de frigorífico – ou seja, o não reconhecimento do incentivo que se dá com a cobrança de

10,2% na entrada da carne bovina no Maranhão – chegou a ser esboçada há cerca de dois anos, mas provocou na época enérgica reação dos donos de supermercados e distribuidoras e também da Associação Maranhense de Supermercados (Amasp).

Além de pedir uma detalhada avaliação do problema, há informações de que o secretário Cláudio Trinchão e sua equipe técnica demonstram estar convencidos de que não vale a pena respaldar a criação de um monopólio deste, em razão das consequências negativas e também tanto em respeito à população quanto em respeito às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Até agora, o secretário Cláudio Trinchão tem dado sinais de que não cede a esses pedidos políticos, pois busca preservar a questão técnica, com o entendimento que nenhum outro estado, mesmo sendo autossuficiente em carne, coisa que o Maranhão não é, está tomando esse tipo de medida.

O estudo técnico encaminhado ao JP mostra que a demanda por carne no Maranhão é muito maior que a produção das indústrias maranhenses, mesmo se elas estivessem operando com suas capacidades de abate total e destinando 100% da produção para o estado.

Este mesmo estudo adverte que a situação se agrava mais ainda porque o Frigotil, por ter mais de 240 pontos de vendas em todo o Nordeste, destina toda sua produção a essas lojas.

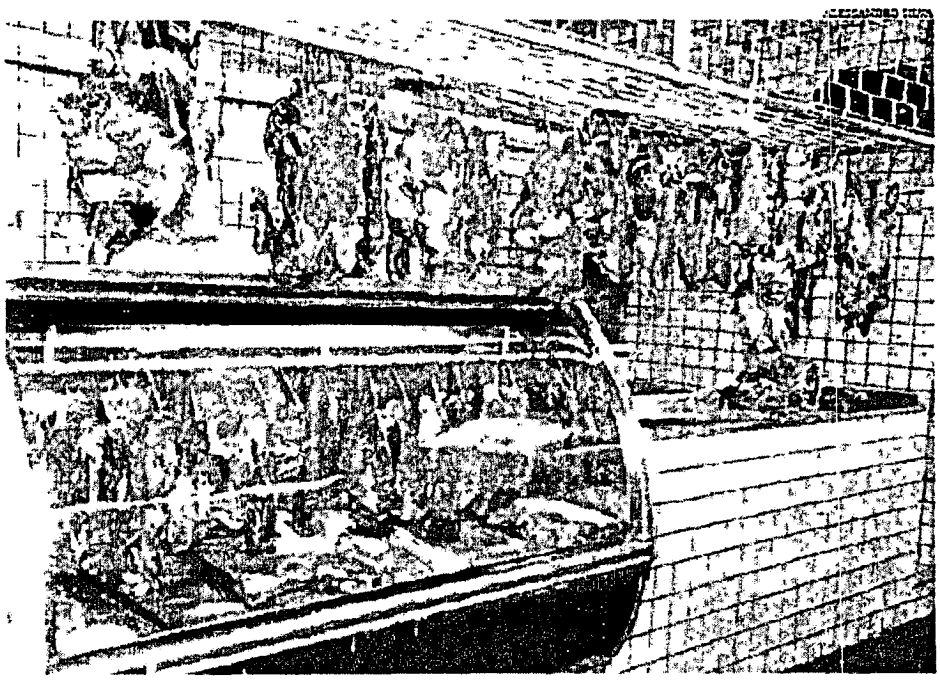

Se confirmar monopolio. carne poderá ficar até 10% mais cara nos açougues

O antigo Frisama, estabelecido no município de Açailândia, agora é JBS que por ser uma multinacional de capital aberto segue orientações de uma diretoria comercial e financeira para atender os mercados que trazem melhores resultados para o Grupo, ou seja, irão buscar sempre o melhor mercado de acordo com preço do dólar, ou qualquer outro aspecto

CADE/MA
Fls. 122

relevante a imagem da empresa perante seus acionistas, portanto não se comprometem em regular a quantidade de carne que irão destinar ao próprio estado de origem dessa planta frigorífica.

Técnicos afirmam que monopólio provocaria desequilíbrio no mercado

O Frigorífico Eldorado, na atual conjuntura (arrendado para a Fribal por mais três anos) irá suprir a necessidade de consumo da Fribal em São Luís, que já teria demonstrado interesse em manter o arrendamento, de tal forma que a Fribal consumiria praticamente 90% da capacidade de abate desta planta e os outros 10% ficariam destinadas ao abastecimento das demais empresas do Grupo Fribal em Fortaleza-CE e em Belém-PA.

Para técnicos do ramo, a imposição da glosa, apoiada pela figura de um ou dois empresários do ramo em específico, é apenas uma tentativa de monopólio de mercado, para centralizar a concentração do poder de oferta de carne bovina nas mãos da Fribal, que diante disso deverá manter o Frigorífico Eldorado arrendado como o antigo proprietário almeja e por isso o interesse dele na causa. E de buscar o arrendamento de mais um Frigorífico, que está com suas atividades paralisadas no município de Imperatriz, para minar os demais distribuidores e forçar as redes de supermercado a comprarem deles, já que hoje por vários motivos inclusive de caráter comercial se negam a comprar por enxergar na Fribal um concorrente no atacado e no varejo, além de questões relacionadas a qualidade dos produtos e de gestão comercial.

Nessa tentativa de monopólio a Fribal utilizando-se da aprovação da glosa iria desequilibrar um mercado que hoje está equilibrado, já que a carne dos frigoríficos do Maranhão já têm condições de serem ofertadas mais baratas que a dos demais estados que têm grande custo logístico e de imposto já existente, ficando claro que eles buscam mesmo é inviabilizar totalmente essa entrada de carne para ai sim manipularem o mercado.

Vale destacar que os proprietários da empresa Frigotil têm consciência que sua indústria e as demais não têm condições de abastecer o mercado maranhense sem ajuda de empresas de fora do estado e que essa ação não estaria protegendo as indústrias maranhenses e sim criando um problema social, visto que é necessário esse complemento de carne proveniente de fora do estado para suprir a necessidade de consumo, o imposto só encareceria a mercadoria que teria reflexo em milhões de pessoas, hoje percebe se que na atual posição do mercado grande parte da população já não tem acesso a carne bovina por questões de caráter social o que iria se agravar em proporções catastróficas com esse aumento no preço final da carne bovina gerado pelo imposto.

Preços poderão ficar elevados se houver taxação da mercadoria proveniente de fora do estado

Outro fator de tamanha relevância é que a presença de indústrias de fora do estado traz um equilíbrio entre oferta e procura no mercado, fato de fácil comprovação: hoje com a implantação da glosa taxando essa mercadoria proveniente de fora do estado, inviabilizaria a compra pelos supermercados e distribuidores da mercadoria de fora do estado o que os

forçaria a comprar das duas únicas indústrias de dentro do estado que ainda teriam produção para ser vendida internamente.

Essas empresas são JBS e Frigorífico Eldorado (atual Fribal), que por não terem produção suficiente para atender todo o mercado e por estarem soberanas controlariam facilmente o preço da carne mantendo os supermercadistas e distribuidores reféns por não terem opção de compra o que mais uma vez traria reflexos no preço da carne gerando uma repercussão direta na população que é o consumidor final desses produtos, com a presença das indústrias de fora do estado e ausência da glosa trazendo viabilidade da compra de fora do estado haveria um ajuste entre oferta e procura gerando equilíbrio no mercado.

Técnicos observam que assim como nos últimos anos houve a parada dos matadouros que operavam ilegalmente dentro da capital e que a justiça, por meio dos princípios constitucionais garantem entre outras coisas a igualdade, o que não possibilita a existência de "dois pesos e duas medidas" sendo assim os matadouros que operam ilegalmente no interior do estado também teriam que ser fechados, aumentando mais ainda a necessidade de busca de mercadoria, percebemos que com a parada dessas empresas chegamos a um desabastecimento quase total de mercadoria dentro da capital, imaginemos então se houvesse essa inviabilidade da carne trazida de fora do estado o quão grande seria o desabastecimento no estado visto que hoje são essas industrias que abastecem as redes de supermercados, distribuidoras e cozinhas industriais que hoje são as grandes responsáveis pela alimentação de toda essa mão de obra especializada que em grande parte não reside no estado porém que trabalha nas obras de desenvolvimento e é um percentual considerável não contemplado no senso, mais um agravante na análise do déficit de produção e consumo interno.

Para os técnicos qaue fizeram este estudo, a implantação da glosa na conjuntura atual irá beneficiar apenas a Fribal visto que essa empresa tem grande volume de venda no varejo e agora irá monopolizar a distribuição com a renovação do arrendamento do Frigorífico Eldorado assim como de outro Frigorífico em Imperatriz caso consiga a implantação da glosa.

CADE/MJ
Fls. 724

Itens 51:

Ato: Plantas do DOUX Frangosul. Informação da própria JBS dando conta das operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC nº 08012.003367/2012-08 já analisado e aprovado pelo Plenário. O AC foi submetido, em que pese ter sido uma sublocação, o que desconfigura argumento da requerente com relação a todos os outros casos semelhantes.

Descrição de anexos com provas e indícios:

725

Itens 52 e 53:

Ato: Trata-se do AC nº 08700.004230/2012-12 em análise nesta SG.

Ano:2012

Entendimento da SG: Intempestividade e enganosidade.

Comentários: Vide AC em comento.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Consta na instrução.

CVM/SEP/MJ
fls. 776

Itens 54, 55 e 56:

Ato: Trata-se do AC nº 08700.004226/2012-46 em análise nesta SG.

Ano:2012

Entendimento da SG: Intempestividade e enganosidade.

Comentários: Vide AC em comento.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Consta na instrução.

Itens 57:

Ato: Plantas de curtume de Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia. Informação da própria JBS dando conta das operações de adjudicação de imóvel em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade omissão e enganosidade.

Comentários: plantas da antiga Braspelco, posteriormente, Xinguleder.

Segundo a JBS, as plantas teriam sido locadas pelo Bertin em 2008, mas houve distrato sem que houvesse operação das mesmas sob a bandeira Bertin. Em 4 de março de 2010 teria havido contrato de locação, desta feita com a própria JBS, e em 2012 a JBS peticionou pela adjudicação. Ainda segundo a JBS, a locação não atingiria os critérios de submissão.

Embora alegue que houve distrato no contrato entre Bertin e Xinguleder, constam notícias de que Bertin operou as plantas, havendo inclusive discussão no Poder Judiciário relativa à matéria. Em que pese afirmar que locou diretamente do Xinguleder em 2010, em sua resposta à questão 8 do Ofício 4.280, a JBS informa que as plantas são próprias e que eram do Bertin, com data de assunção fixada em 31/12/2009, justamente a data em que assume o Bertin.

Há APAC sobre o caso.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Notícia e extrato Judicial

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

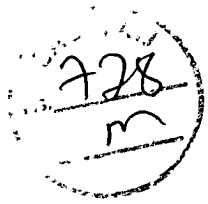

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181796 - MG (2012/0107190-5)

AGRAVANTE : XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO : ELAINE EVANGELISTA E OUTRO(S)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA

MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Distribuição automática em 31/05/2012 às 11:00

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

2008.38.03.006677-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE
: XINGULEDER COUROS LTDA
EMBTE
: XINGULEDER COUROS LTDA
PERITO
: RICARDO MACEDO COSTA
ADVOGADO
: MG00030035 - ROBERTO MATOS DE BRITO
Este documento pode ser verificado no endereco eletronico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo codigo 00202012061201589

EMBDO

: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO
: RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
ADVOGADO
: RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN
A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelacao interposta pela empresa embargante somente no efeito devolutivo, em
conformidade com o art. 520, V do CPC.
De-se vista ao apelado BNDES para apresentar contrarrazoes, querendo, no prazo legal. Apos, com ou sem elas, subam os autos ao Eg.
Tribunal Regional Federal, com as cautelas legais.
Traslade-se copia desta decisao
para a execucao no 2008.38.03.002407-5.
Numeracao unica: 4037-93.2010.4.01.3803
4037-93.2010.4.01.3803 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

BEEFPOINT O ponto de encontro da cadeia produtiva da carne

Credor quer processar JBS por arrendamento de curtume

Postado em 18/07/2012

Um credor internacional está planejando processar a JBS sob a alegação de que a companhia brasileira adquiriu os ativos de uma empresa de couro insolvente sem a aprovação dos credores, num caso que colocará à prova a legislação falimentar no Brasil.

O credor do curtume, a canadense Maple Trade Finance, divulgou a notificação de um tribunal contendo as acusações contra a JBS e a companhia insolvente, a Xinguleder Couro, e pretende abrir um processo contra elas nas próximas semanas.

Segundo os advogados da Maple, JBS e Xinguleder estão envolvidas em um "arranjo simulado", que na prática oculta uma aquisição de ativos da empresa pela JBS. A JBS e um representante do acionista controlador da Xinguleder, Arnaldo Frizzo, negaram as acusações, dizendo que suas ações são perfeitamente lícitas.

O Brasil reformou sua lei de falências em 2006, um marco que tornou mais fácil para o setor empresarial do país, captar empréstimos. Mas advogados dizem haver algumas brechas na legislação e sustentam que a aplicação da lei é mais difícil em locais mais distantes das capitais que abrigam a maiorias das empresas, onde os casos podem empacar devido a interferências de tribunais simpáticos a empresas locais.

A Maple e um grupo de importantes credores, entre os quais também estão o Goldman Sachs, o alemão WestLB, os bancos brasileiros BTG Pactual, Banco do Brasil e BNDES são credores da Xinguleder – uma empresa cujas principais operações ficam em Minas Gerais -, no montante de US$ 180 milhões.

Embora nunca tenha sido declarada oficialmente falida, a Xinguleder, que já foi uma das maiores produtoras mundiais de couro, deixou de honrar suas dívidas em 2006. Depois do fracasso das negociações visando uma reestruturação da dívida, a Xinguleder arrendou suas principais unidades produtoras em Uberlândia e Itumbiara para o frigorífico Bertin, por R$ 150 mil, em 2008.

O Bertin, rebatizado Bracol, abandonou o acordo ainda naquela ano. Mas quando a Bracol foi assumida pela JBS em 2009, o frigorífico firmou um novo contrato de arrendamento dos ativos da Xinguleder. A Maple argumenta que os termos do contrato de arrendamento, válidos por 30 anos e renováveis por mais 30, a critério da JBS, durante os quais a empresa também tem permissão para realizar modificações nas unidades de produção sem pedir permissão, implicam uma venda.

A JBS nega a reivindicação, dizendo que o contrato de leasing foi firmado de forma transparente "perante todos os acionistas, clientes, investidores e credores". "Isso não é uma venda disfarçada", reforçou. "O aluguel ou arrendamento de ativos é uma prática relativamente comum no Brasil".

A JBS está envolvida em uma disputa semelhante com os credores de outra empresa falida no mesmo setor, a BMZ Couros. E os credores também estão atentos à decisão do frigorífico de arrendar os ativos da Doux Frangosul no país.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Item 58:

Ato: Planta de Barra do Garças/MT (SIF 42)

Ano:1997

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita. Averiguar faturamento no ano anterior.

Comentários: operação feita pelo Friboi (antecessor da JBS) junto ao Frig. Vale do Araguaia.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

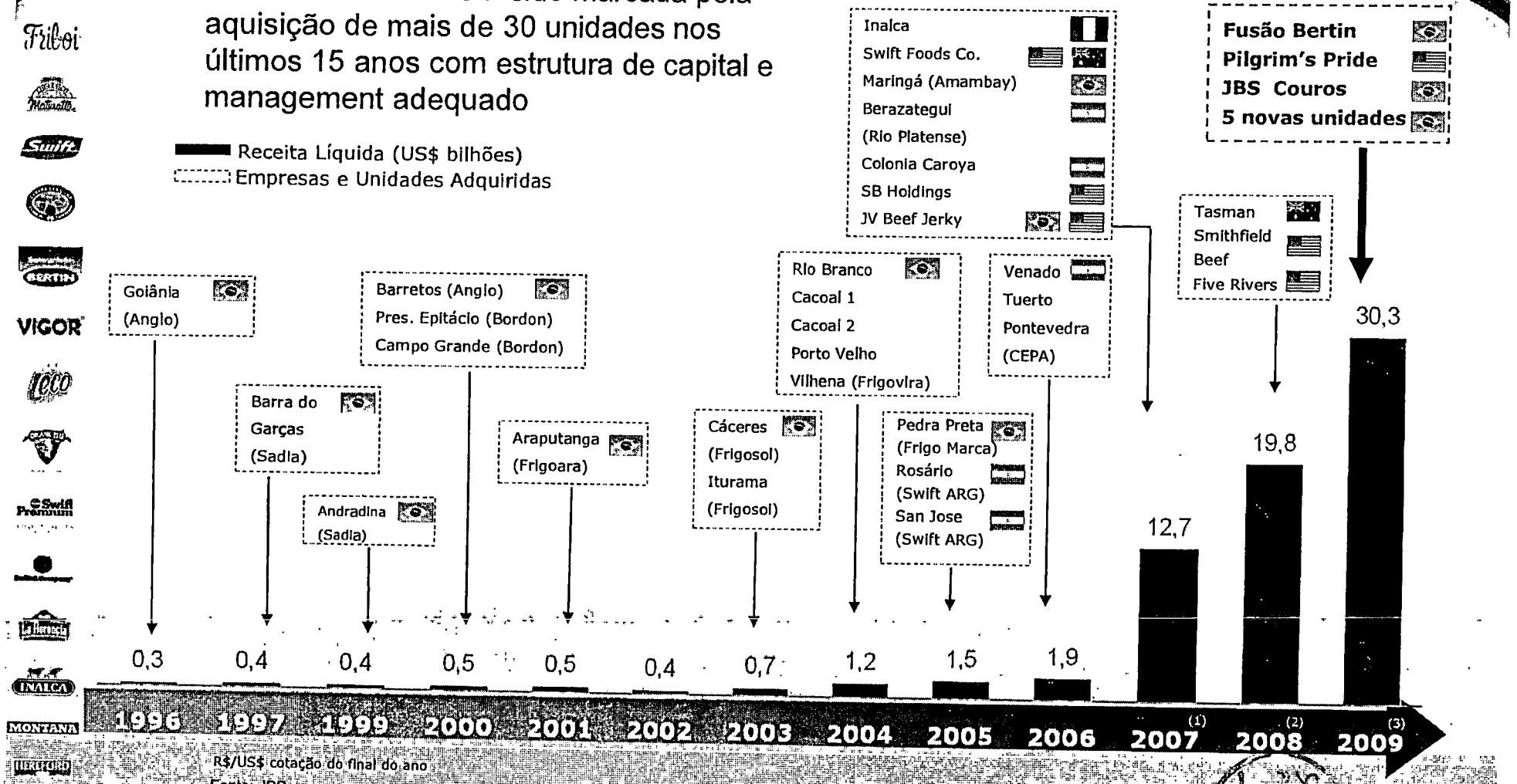

R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

732

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0010-50 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 42 Data de Reserva: 26/07/1978 Data de Registro: 05/08/1991

Nr. Processo: 12/1668/78 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV ATTILIO FONTANA Nº 2550

Bairro: JARDIM AMAZÔNIA CEP: 78.600-000

Municipio: BARRA DO GARÇAS UF: MT

Telefone: (66) 3402 2900 Fax: (66) 3402 2900

E-Mail: gg@bar.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

733

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0010-50 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
05/08/1991	REGISTRADO DEFINITIVAMENTE E EMITIDO O TITULO DE REGISTRO ATRAVES DO PROC 12/1668/78
22/03/1993	EFETUADA MUDANCA RAZ.SOCIAL FIRMA SUDANISA CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS P/SADIA OESTE S/A IND.E COM.INF.SECAR 36/93.PRO.21024/152/93-13.
14/10/1997	ALT. RAZAO DE SADIA OESTE S/A IND. E COMERCIO PARAPONTAL DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, FORM. 010/97/MTE EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO.
24/02/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA PARA VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA E EMITIDO NOVO TITULO FORM. ALT.
20/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA PARA FRIBOI LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. 016/00 DE
26/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT;07/06 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO
22/10/2008	Foi feita a complementação do End. da firma JBS S/A.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 71

Item 59:

Ato: Planta de Naviraí/MS (SIF 3181)

Ano: 1998

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita. Averiguar faturamento no ano anterior.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor) junto ao Frig. Naviraí.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

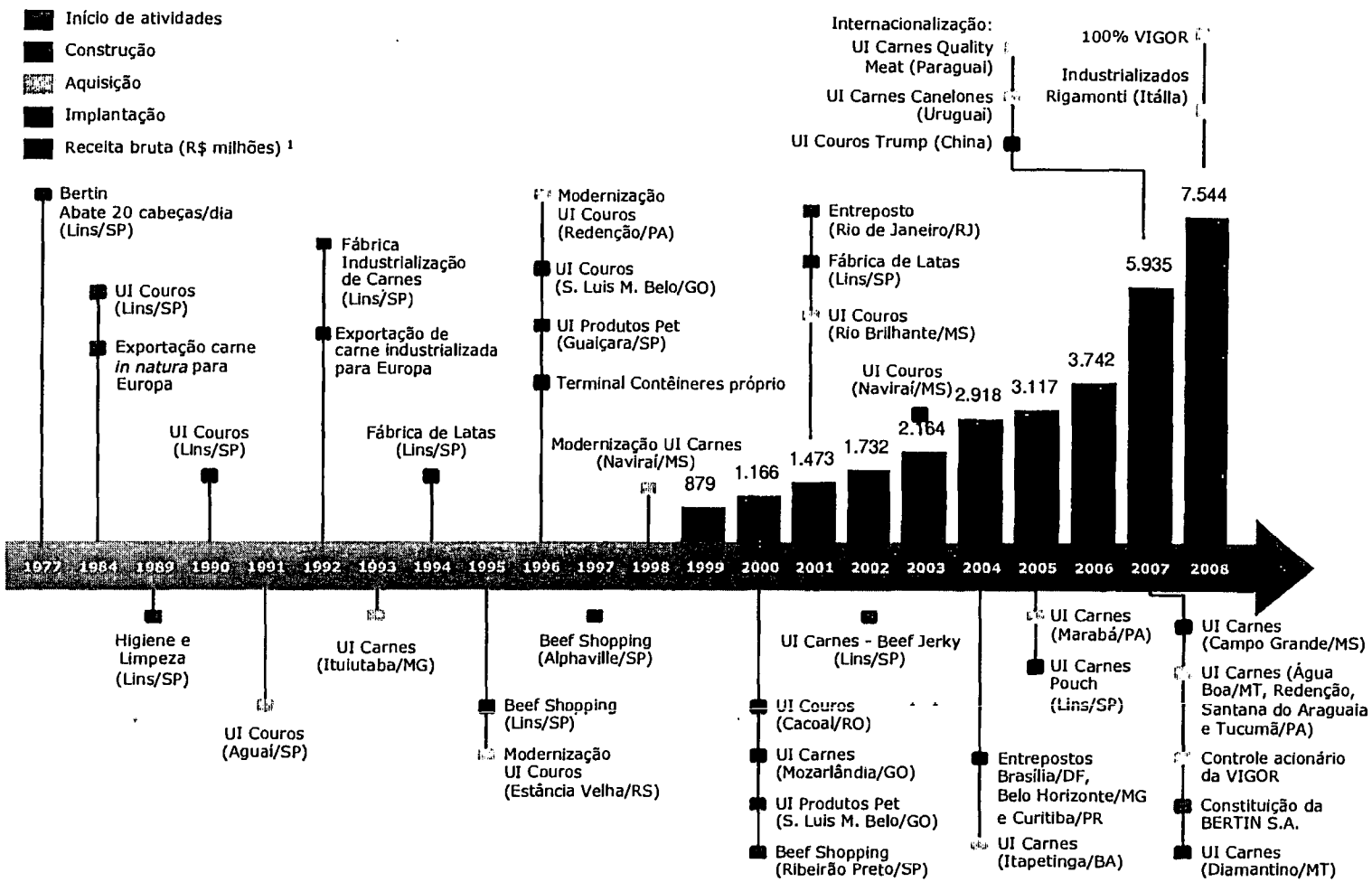

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de Janeiro

CADE/MJ
Fls. 336

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.915.265/0076-87 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3181 Data de Reserva: 11/02/1988 Data de Registro: 06/01/2004

Nr. Processo: 21026.002021/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. NAVIRAI/ITAQUIRAI Km 02

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.950-000

Municipio: NAVIRAÍ UF: MS

Telefone: (67) 3409-6700 Fax: (67) 3409-6744

E-Mail: roberto.favoreto@bertin.com.br

Site: www.bertin.com.br

Latitude: Sul 23 º 5 ' 6 " Longitude: Oeste 54 º 13 ' 39 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
FLS 737

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0076-87 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
26/02/1988	Foi instalada a IF junto a firma acima, atraves do telx 158/88 do SERPA/DFA/MS.
02/03/1989	Foi transferida a razão social de Frigoeste-Frigorifico Centro Oeste Ltda, para a firma acima, com base na Inf,. Div./DICAR 031/89, atraves do Proc. MA
30/03/1998	Foi alt. razão social de Frigorifico Naviraí Ltda para FRIGORIFICO BERTIN LTDA, form. alt. 004/98/MS de 30/03/98
09/03/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. BERTIN LTDA P/BERTIN LTDA FORM ALT.07/99
06/01/2004	Emitido a 2ª via do titulo de regitro, of./SIPA/DFA/MS 3315/03 de 30.12.2003.
14/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A. e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 001/08 de 14.01.2008.
26/05/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S/A para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 009/08 de 25.05.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3181

Item 60:

CADE/MJ
738

Ato: Planta de Barretos/SP (SIF 76)

Ano:2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Friboi (antecessor da JBS) junto ao Anglo.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

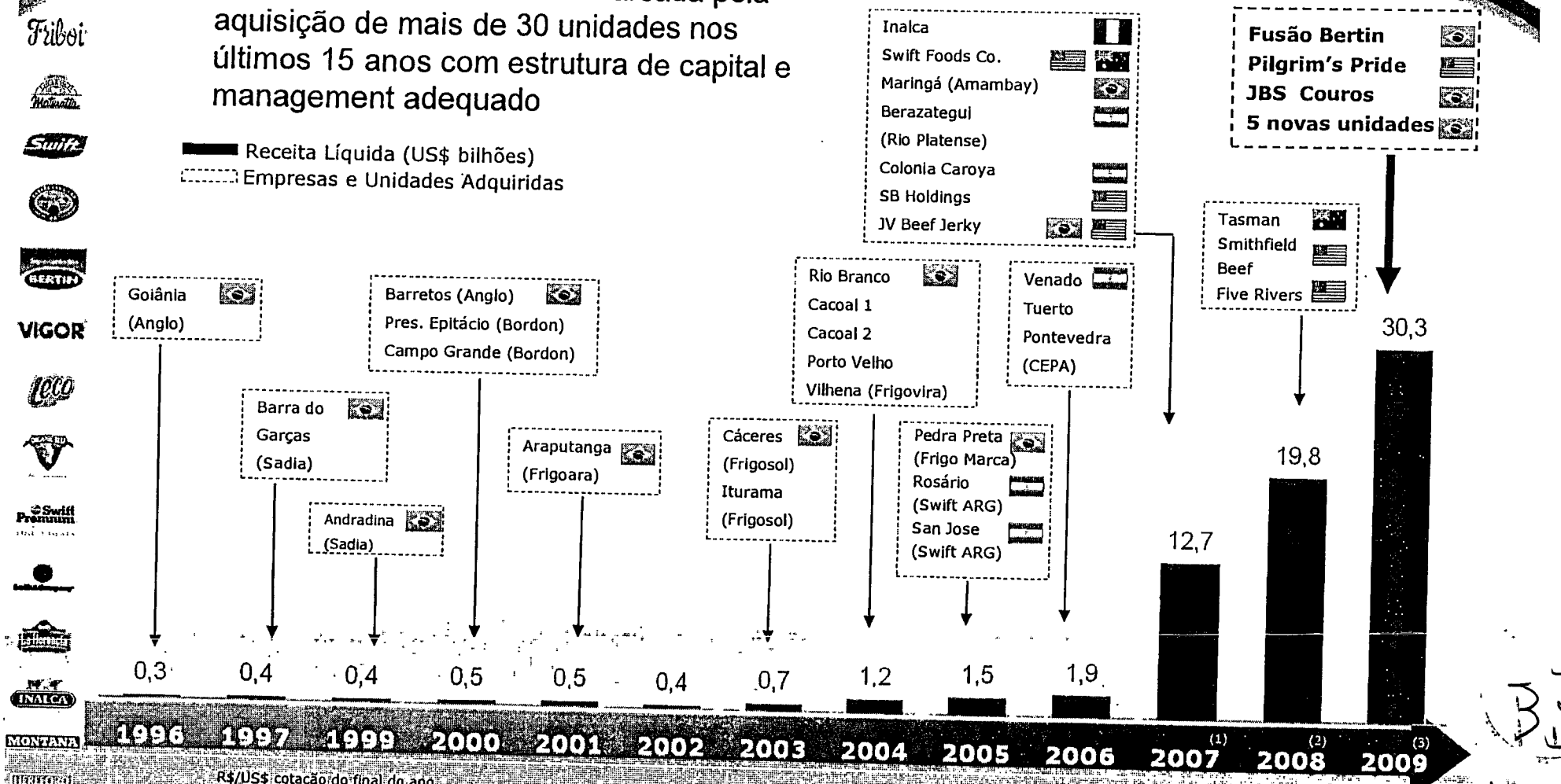

R$/US$ cotação do final do ano
Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ 240

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-3[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76[illegible] Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Município: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-36 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76 BARRETOS

Item 61:

Ato: Plantas de Presidente Epitácio/SP (SIF 458) e Campo Grande/MS (SIF 1662)

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor) junto ao Frig. Bordon.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 654, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Municipio: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 6 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 744

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-50 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
03/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZáO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 459
PARECER -
EPITACIO

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Municipio: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67 2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
09/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/OO E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1664

CAMPO GRANDE

CADE/MJ
fls. 747

Item 62:

Ato: Plantas diversas. Acordo de associação (*joint venture* clássica?)

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação de associação entre Friboi e Bertin (ambas antecessoras da JBS). Aparentemente, os ativos arrendados/comprados ao Anglo pelo Friboi e ao Bordon pelo Bertin fizeram parte do negócio, constituindo a BF.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76 Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Município: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

749

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76 BARRETOS

Consulta de Estabelecimento Nacional

950

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 554, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Municipio: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 6 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
03/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZáO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 757
PATENTE
EPITÁCIO

Fls. 252

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Município: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67 2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

753

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
18/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/00 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1664

CAMPO GRANDE

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL
754

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

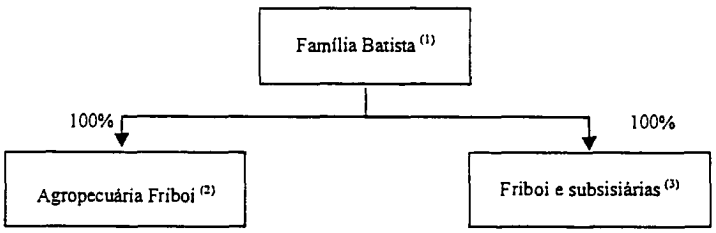

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

757

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

MJ
758

Resenha Eletrônica

FAZENDA

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

CADE/SG
Fls. 359

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

760.
m

-A +A

Marcus Vinicius Pratini de Moraes: nova fase para as exportações brasileiras

Postado em 04/02/2004

Marcus Vinicius Pratini de Moraes é hoje o presidente da ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne). Foi um dos mais brilhantes ministros da agricultura do Brasil, tendo reconhecida atuação na busca por maior acesso a mercados pelo Brasil e queda de barreiras às exportações brasileiras. Segundo consta, foi também o mais jovem ministro do Brasil (Indústria e Comércio aos 29 anos, no Governo Emílio Garrastazu Médici).

O Brasil encerrou 2003 como líder no mercado mundial da carne bovina, com 1,3 milhão de toneladas de equivalente carcaça e US$1,51 bilhão. Representando um crescimento de 39% em relação ao ano anterior. Hoje o Brasil fornece carne para 104 países, quando em 2002 exportava para 80 países. Os frigoríficos associados à ABIEC representam 96% das exportações brasileiras de carne bovina.

Pratini de Moraes concedeu essa entrevista ao BeefPoint e fala sobre planos para 2004 e como a ABIEC irá agir frente aos novos desafios do setor exportador de carne bovina.

BeefPoint: Qual o balanço que o senhor faz de 2003?

Pratini de Moraes: O Brasil vem apresentando um enorme crescimento nas exportações, sendo o hoje o maior exportador mundial de carne bovina, com 1,3 milhões de toneladas de equivalente carcaça em 2003. Em 1998 nossas exportações foram de apenas 343 mil toneladas de equivalente carcaça.

Esse grande avanço se deve aos extraordinários ganhos da pecuária em melhoramento genético, ganhos de produtividade, redução da idade ao abate e também graças reconhecimento do status sanitário brasileiro por inúmeros países.

BeefPoint: Quais são os planos para 2004?

Pratini de Moraes: 2003 marca o fim de uma fase de grande crescimento em volume exportado. Estamos em uma nova fase, em 2004 queremos aumentar a exposição da carne brasileira no exterior e atingir os principais mercados mundiais como: EUA, Japão, Coréia do Sul, Taiwan, México e Canadá.

É importante lembrar que apesar de ser o maior exportador o Brasil tem acesso a apenas 50% dos mercados mundiais.

BeefPoint: Quais serão as ações da ABIEC?

Pratini de Moraes: A ABIEC tem várias frentes de trabalho. Iremos executar um programa baseado em três pontos principais:

- Consolidar acesso a outros mercados, como EUA, Japão, Coréia do Sul, etc. A ABIEC vai abrir duas representações no exterior esse ano. Uma em Bruxelas/Bélgica e outra em Washington/EUA.

- Aumentar a participação brasileira nos mercados onde já atuamos. A ABIEC contratou a assessoria de uma empresa de advocacia belga para estudar uma ação legal contra as tarifas alfandegárias da Europa contra a carne brasileira. Em alguns casos, pagamos imposto de 250% sobre o valor exportado.

- Esforço de marketing para melhorar a imagem da carne brasileira. Estaremos reforçando a presença do Brasil e das empresas em feiras internacionais. A primeira desse ano é SIAL China, que acontece em Shangai no final de março.

BeefPoint: O senhor poderia falar mais sobre os objetivos da ABIEC?

Pratini de Moraes:O objetivo principal é aumentar o preço do nosso produto no mercado internacional. Vamos fazer um marketing assinalando as qualidades de nossa produção, mostrando que nosso boi é natural, que nossa carne é magra.

Além disso, vamos bater duro contra as barreiras alfandegárias, como eu fiz durante o tempo que estive no ministério. Há também grande esforço por abrir o mercado dos EUA para carne bovina in natura, pois os EUA vão servir de cartão de visita para entrarmos em muitos outros mercados.

BeefPoint: O que a ABIEC pretende fazer para melhorar a imagem da carne brasileira e para melhorar o preço do nosso produto? Temos hoje uma diferença bem alta de preço entre a carne brasileira e Argentina no mercado europeu, por exemplo.

762
m

Pratini de Moraes: É preciso lembrar que a Argentina tem grande tradição exportadora e o Brasil até pouco tempo quase não exportava, em alguns momentos foi um importador líquido. Com todo esse crescimento dos últimos anos não foi possível ter também preços altos.

Há 500 anos o Brasil é comprado. Agora que estamos começando a vender. Quase não existem marcas brasileiras conhecidas no exterior. Temos alguns poucos bons exemplos como Embraer, Sadia, uma ou outra marca de sapato. Na carne bovina o Bertin já é bem conhecido.

A ABIEC vai fazer o marketing institucional da carne. Não iremos substituir as empresas da divulgação de seus produtos. O marketing dos produtos é responsabilidade das empresas.

Além disso, queremos evoluir muito em logística e distribuição de nossos produtos. Mas não iremos criar uma estrutura própria da ABIEC. Joint Ventures como a BF Alimentos (Bertin e Friboi) são interessantes, mas fazem parte da estratégia de cada empresa. Não cabe à ABIEC criar isso.

BeefPoint: Existe alguma ação da ABIEC para apoiar a modernização de frigoríficos?

Pratini de Moraes: Estamos vendo uma nova geração na administração dessas empresas. A ABIEC está assessorando, por exemplo, na questão da rastreabilidade e da classificação de carcaças.

Estamos com um trabalho forte junto ao MAPA para reforçar o controle sanitário brasileiro. Precisamos ampliar nosso sistema de vigilância sanitária.

BeefPoint: Como o senhor vê no futuro, a relação entre produtores e frigoríficos? Principalmente com a tendência de aumento do volume exportado junto com o aumento das exigências de qualidade?

Pratini de Moraes: O crescimento muito elevado das exportações podem nos levar a pequenos desajustes na qualidade do que é produzido, mas isso é momentâneo.

Acredito que não teremos problemas de relação com produtores, principalmente agora que estamos analisando formas de remunerar melhor animais rastreados e com couro de qualidade, por exemplo.

Não se pode esperar uma revolução muito rápida. Há pouco tempo nossa agropecuária estava endividada.

Os frigoríficos evoluíram muito nos últimos anos. Ainda há muito o que evoluir, mas na minha opinião estamos caminhando bem.

BeefPoint: A agricultura vem tomando áreas da pecuária, principalmente em áreas de cria e se inicia a exportação de bovinos vivos para engorda em outros países. Como o senhor vê o possível impacto desses fatores na produção e principalmente exportação de carne brasileira?

Pratini de Moraes: O avanço da soja não se dá apenas em áreas de pecuária. Também há abertura de novas áreas.

Por outro lado temos grandes avanços na genética, eficiência na produção, diminuição na idade ao abate. Os confinamentos e semi-confinamentos têm crescido bastante. Isso tudo permite que a pecuária tenha menos área e ao mesmo tempo maior produção.

Os EUA tem um rebanho menor que o brasileiro e uma produção bem maior, pois tem desfrute muito alto, graças à produção muito intensiva.

Não vamos caminhar para um sistema igual ao americano. Em termos de eficiência, algo entre a média brasileira atual e o sistema americano seria o ideal para o Brasil.

BeefPoint: Qual a sua visão de futuro da cadeia da carne brasileira?

Pratini de Moraes: Sou muito otimista. Desde os tempos que estava à frente do MAPA acredito muito na capacidade da agropecuária brasileira.

A pecuária brasileira será a maior do mundo em 3 a 4 anos em produção. Gradualmente vamos construir marcas e aumentar preços.

A competitividade do agronegócio brasileiro é muito difícil de se bater.

264
m

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/entrevistas/marcus-vinicius-pratini-de-moraes-nova-fase-para-as-exportacoes-brasileiras-17924/
acesso em 31 10 2012

Item 63:

Ato: Planta de Teófoli Otoni (SIF 502) e de Três Rios/RJ (SIF 736, fábrica de conservas)

Ano: 2001?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação, segundo consta, de arrendamento de ativos da SOLA pelo BF, então conrolada por Friboi e Bertin.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.

766
m

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0353-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 502 Data de Reserva: 14/09/1968 Data de Registro:

Nr. Processo: 032/00317/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AL. RAFAEL FREIRE DE MELO, 500

Bairro: SANTA CLARA CEP: 39.801-723

Município: TEÓFILO OTONI UF: MG

Telefone: (33) 3529-5600 Fax: (33) 3529-5635

E-Mail: gqteo@jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/02/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA P/ COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13 /814/82
15/09/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A FRIMISA P/ COOP. DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13/814/82
27/12/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA PROC 13/814/82
28/01/1986	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ SOLA S/A FRIG - FRIMUSA PROC 13/00814/82
21/02/1990	TRANSF. RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S/A FRIGORI-FICO P/ SOLA S/A IND. ALIMENTICIAS PROC/MA/21028/ 6701/89
01/11/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SOLA S/A IND ALIM. P/IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA FORM ALT. 034/01
28/03/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA P/TREIS VALE S/A IND E COM DE CARNES E A CLASSIFICAÇÃO DE MATADOURO DE
25/05/2006	através memorando n. 04/06 foi comunicado a paralização temporaria das atividades de abate e desossa do estabelecimento treis vales s/a indl e coml
22/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Treis Vales S/A Ind. e Com. de Carnes para JBS S/A e ALTERADA A CATEGORIA de Matadouro de Equideos para

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

768

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0032-66 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 736 Data de Reserva: 01/07/1968 Data de Registro: 27/09/2001

Nr. Processo: 2268/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ZOELLO SOLA, 1.100

Bairro: TRIAGULO CEP: 25.820-180

Município: TRÊS RIOS UF: RJ

Telefone: (24) 2251-5000 Fax: (24) 2251-5000

E-Mail: ifederal@trs.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RJ

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0032-66 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
27/09/2001	FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S.A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS P/ BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA .FORM.ALT 002/01 DE 06.09.01
26/04/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 01/04 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
21/05/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 01/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
05/10/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT 03/2006 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE RGISTRO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 736
TRÊS MOSQUEIRA

-A +A

Frigorífico BF arrenda a Sola S.ª

Postado em 29/08/2001

Ontem, a Sola S.A. confirmou, por meio de comunicado à Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), o arrendamento de sua marca e parte de sua fábrica de enlatados de carne bovina de Três Rios (RJ) à BF Produtos Alimentícios Ltda.

Criada pelos frigoríficos Bertin e Friboi – as duas maiores indústrias de carne bovina do Brasil, com a finalidade de processar e comercializar matéria-prima dos frigoríficos Anglo e Swift-Armour/Bordon, com unidades industriais adquiridas por Friboi e Bertin no segundo semestre de 2000, a BF vai ampliar para cerca de R$ 400 milhões seu faturamento, estimado em R$ 300 milhões para este ano. Perto de 25% de seu faturamento para 2001 virá do mercado externo.

A BF vai reativar a linha de exportações da Sola – paralisada há quase três meses devido à falta de capital de giro do controlador da empresa – segundo fontes do mercado. Em 2000, a Sola faturou R$ 84 milhões, com metade desse valor obtido nas vendas externas. Para este ano, a estimativa é de receita de R$ 40 milhões – a maior parte gerada no mercado doméstico. Com a Sola, a BF amplia seu domínio no segmento de carne industrializada, agregando uma marca tradicional nesse mercado.

Fonte: **Gazeta Mercantil (por José Alberto Gonçalves), adaptado por Equipe BeefPoint**

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/frigorifico-bf-arrenda-a-sola-s-a-1264/
acesso em 31 out 2012

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da Amênca para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da Amênca, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48 000 000,00	1 152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400 000 000,00	16 000.000,00	384 000.000,00
Total	1 600.000 000,00	64 000.000,00	1 536 000 000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março do 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007 Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007 As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir os Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

Coordenador Líder

Coordenadores Contratados

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

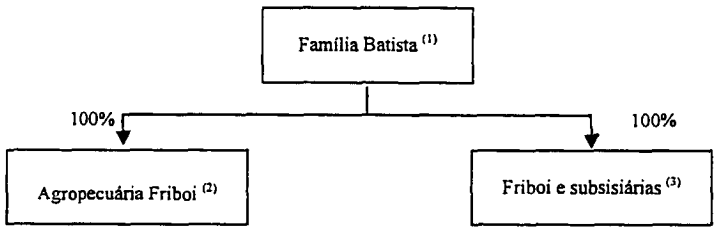

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

Resenha Eletrônica

FAZENDA
Fls: 225

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

CADE/MJ
Fls. 996

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

Item 64:

Ato: Curtume de Rio brilhante/MS

Ano: 2001

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

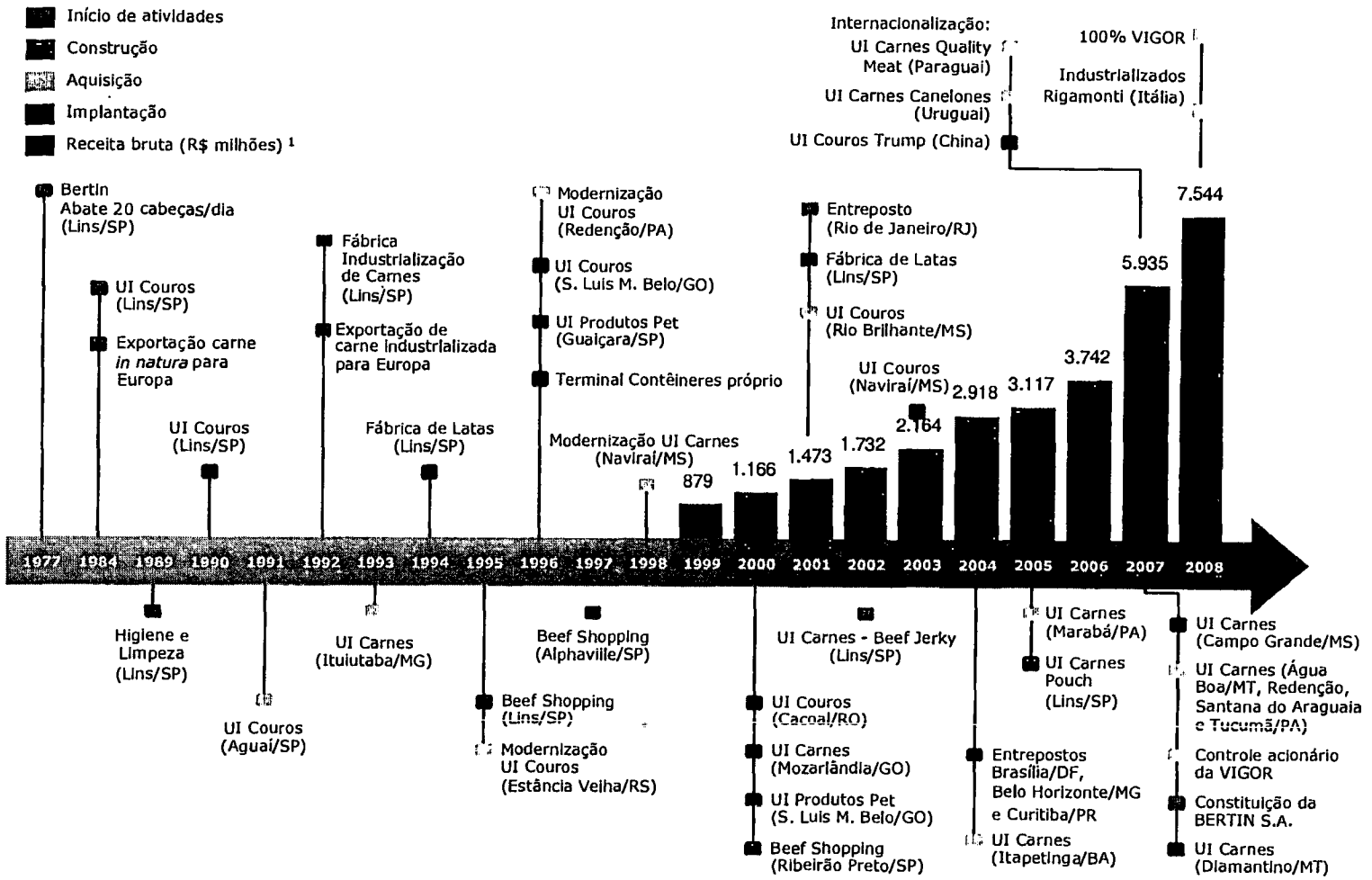

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorrido em 1° de Janeiro

CADE/MJ
Fls. 2196

Item 65:

Ato: Planta de Itapetinga/BA (SIF 2720)

Ano: 2004

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

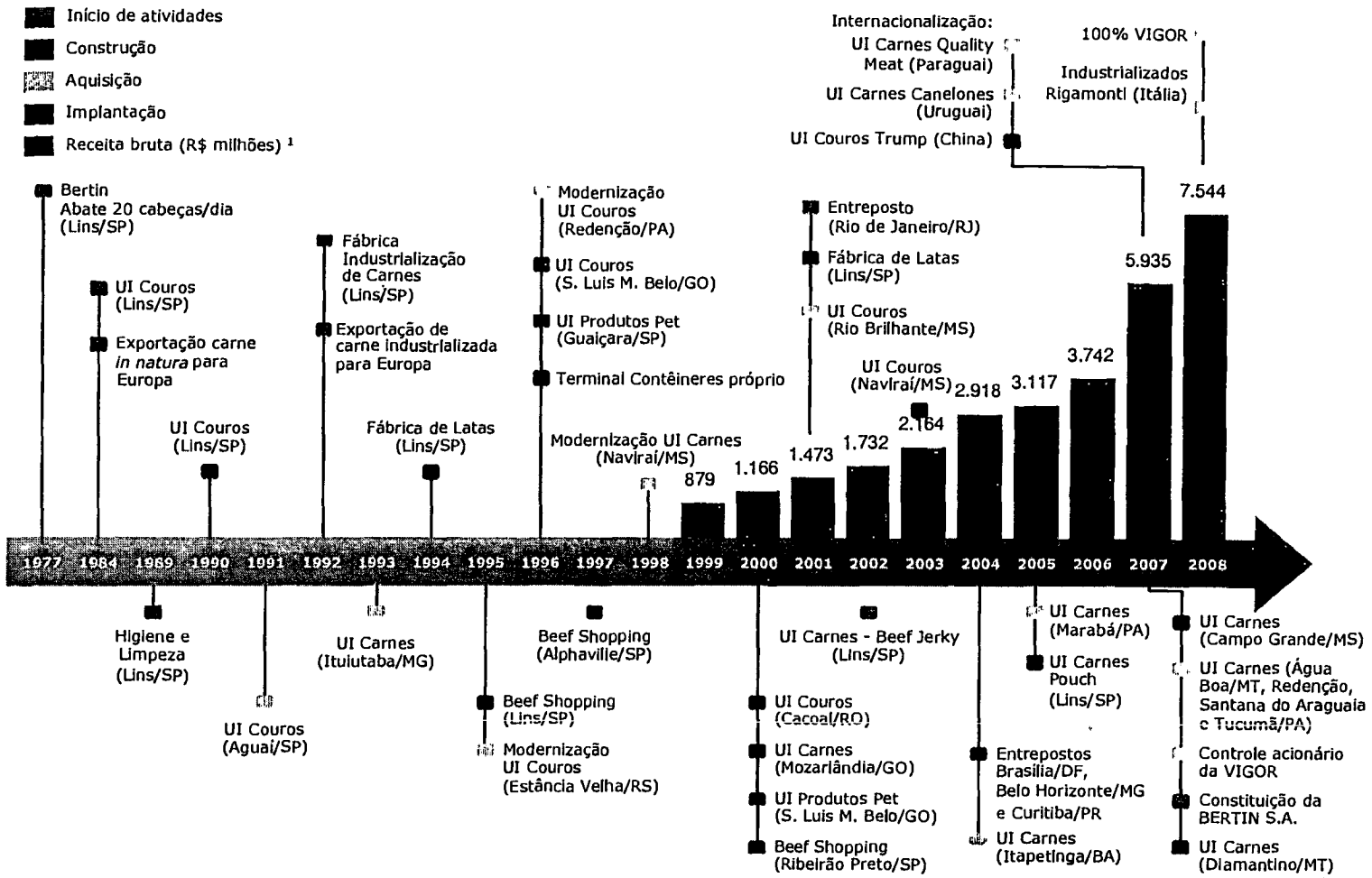

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0112-85 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2720 Data de Reserva: 11/05/1984 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/3867/78 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR, 415 KM 167

Bairro: ZONA RURAL CEP: 47.710-000

Municipio: ITAPETINGA UF: BA

Telefone: (77) 3261-3461 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - BA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

CADE/MJ 782

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0112-83 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/05/2005	Foi alterada a razão social de MAFRIG - Matadouro Frigorifico Rio Pardo S/A para BERTIN LTDA., form. alt. razão 002/05 de 22.04.2005.
28/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A., form. alt. razão 001/08 de 18.01.2008.
25/08/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S. A., form. alt. razão 003/2010 de 20.08.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2720

CADE/MF
983

Item 66:

Ato: Incorporação da BF pela Friboi.

Ano: 2005

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Conforme descrito no item 62, BF foi uma associação entre Friboi e Bertin. Em 2005 a Friboi compra a parte da Bertin e incorpora a empresa.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.

CADE/MJ
984
JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

Coordenador Líder

Coordenadores Contratados

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

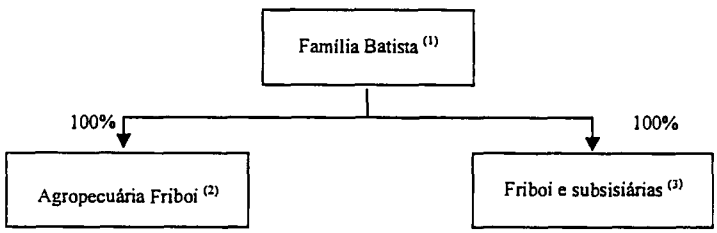

(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADERNO 186

Resenha Eletrônica

FAZENDA

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

787

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

788

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

-A +A

Marcus Vinicius Pratini de Moraes: nova fase para as exportações brasileiras

Postado em 04/02/2004

Marcus Vinicius Pratini de Moraes é hoje o presidente da ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne). Foi um dos mais brilhantes ministros da agricultura do Brasil, tendo reconhecida atuação na busca por maior acesso a mercados pelo Brasil e queda de barreiras às exportações brasileiras. Segundo consta, foi também o mais jovem ministro do Brasil (Indústria e Comércio aos 29 anos, no Governo Emílio Garrastazu Médici).

O Brasil encerrou 2003 como líder no mercado mundial da carne bovina, com 1,3 milhão de toneladas de equivalente carcaça e US$1,51 bilhão. Representando um crescimento de 39% em relação ao ano anterior. Hoje o Brasil fornece carne para 104 países, quando em 2002 exportava para 80 países. Os frigoríficos associados à ABIEC representam 96% das exportações brasileiras de carne bovina.

Pratini de Moraes concedeu essa entrevista ao BeefPoint e fala sobre planos para 2004 e como a ABIEC irá agir frente aos novos desafios do setor exportador de carne bovina.

BeefPoint: Qual o balanço que o senhor faz de 2003?

Pratini de Moraes: O Brasil vem apresentando um enorme crescimento nas exportações, sendo o hoje o maior exportador mundial de carne bovina, com 1,3 milhões de toneladas de equivalente carcaça em 2003. Em 1998 nossas exportações foram de apenas 343 mil toneladas de equivalente carcaça.

Esse grande avanço se deve aos extraordinários ganhos da pecuária em melhoramento genético, ganhos de produtividade, redução da idade ao abate e também graças reconhecimento do status sanitário brasileiro por inúmeros países.

BeefPoint: Quais são os planos para 2004?

Pratini de Moraes: 2003 marca o fim de uma fase de grande crescimento em volume exportado. Estamos em uma nova fase, em 2004 queremos aumentar a exposição da carne brasileira no exterior e atingir os principais mercados mundiais como: EUA, Japão, Coréia do Sul, Taiwan, México e Canadá.

É importante lembrar que apesar de ser o maior exportador o Brasil tem acesso a apenas 50% dos mercados mundiais.

BeefPoint: Quais serão as ações da ABIEC?

Pratini de Moraes: A ABIEC tem várias frentes de trabalho. Iremos executar um programa baseado em três pontos principais:

- Consolidar acesso a outros mercados, como EUA, Japão, Coréia do Sul, etc. A ABIEC vai abrir duas representações no exterior esse ano. Uma em Bruxelas/Bélgica e outra em Washington/EUA.

- Aumentar a participação brasileira nos mercados onde já atuamos. A ABIEC contratou a assessoria de uma empresa de advocacia belga para estudar uma ação legal contra as tarifas alfandegárias da Europa contra a carne brasileira. Em alguns casos, pagamos imposto de 250% sobre o valor exportado.

- Esforço de marketing para melhorar a imagem da carne brasileira. Estaremos reforçando a presença do Brasil e das empresas em feiras internacionais. A primeira desse ano é SIAL China, que acontece em Shangai no final de março.

BeefPoint: O senhor poderia falar mais sobre os objetivos da ABIEC?

Pratini de Moraes:O objetivo principal é aumentar o preço do nosso produto no mercado internacional. Vamos fazer um marketing assinalando as qualidades de nossa produção, mostrando que nosso boi é natural, que nossa carne é magra.

Além disso, vamos bater duro contra as barreiras alfandegárias, como eu fiz durante o tempo que estive no ministério. Há também grande esforço por abrir o mercado dos EUA para carne bovina in natura, pois os EUA vão servir de cartão de visita para entrarmos em muitos outros mercados.

BeefPoint: O que a ABIEC pretende fazer para melhorar a imagem da carne brasileira e para melhorar o preço do nosso produto? Temos hoje uma diferença bem alta de preço entre a carne brasileira e Argentina no mercado europeu, por exemplo.

CADE/MF 1922

Pratini de Moraes: É preciso lembrar que a Argentina tem grande tradição exportadora e o Brasil até pouco tempo quase não exportava, em alguns momentos foi um importador líquido. Com todo esse crescimento dos últimos anos não foi possível ter também preços altos.

Há 500 anos o Brasil é comprado. Agora que estamos começando a vender. Quase não existem marcas brasileiras conhecidas no exterior. Temos alguns poucos bons exemplos como Embraer, Sadia, uma ou outra marca de sapato. Na carne bovina o Bertin já é bem conhecido.

A ABIEC vai fazer o marketing institucional da carne. Não iremos substituir as empresas da divulgação de seus produtos. O marketing dos produtos é responsabilidade das empresas.

Além disso, queremos evoluir muito em logística e distribuição de nossos produtos. Mas não iremos criar uma estrutura própria da ABIEC. Joint Ventures como a BF Alimentos (Bertin e Friboi) são interessantes, mas fazem parte da estratégia de cada empresa. Não cabe à ABIEC criar isso.

BeefPoint: Existe alguma ação da ABIEC para apoiar a modernização de frigoríficos?

Pratini de Moraes: Estamos vendo uma nova geração na administração dessas empresas. A ABIEC está assessorando, por exemplo, na questão da rastreabilidade e da classificação de carcaças.

Estamos com um trabalho forte junto ao MAPA para reforçar o controle sanitário brasileiro. Precisamos ampliar nosso sistema de vigilância sanitária.

BeefPoint: Como o senhor vê no futuro, a relação entre produtores e frigoríficos? Principalmente com a tendência de aumento do volume exportado junto com o aumento das exigências de qualidade?

Pratini de Moraes: O crescimento muito elevado das exportações podem nos levar a pequenos desajustes na qualidade do que é produzido, mas isso é momentâneo.

Acredito que não teremos problemas de relação com produtores, principalmente agora que estamos analisando formas de remunerar melhor animais rastreados e com couro de qualidade, por exemplo.

Não se pode esperar uma revolução muito rápida. Há pouco tempo nossa agropecuária estava endividada.

Os frigoríficos evoluíram muito nos últimos anos. Ainda há muito o que evoluir, mas na minha opinião estamos caminhando bem.

BeefPoint: A agricultura vem tomando áreas da pecuária, principalmente em áreas de cria e se inicia a exportação de bovinos vivos para engorda em outros países. Como o senhor vê o possível impacto desses fatores na produção e principalmente exportação de carne brasileira?

Pratini de Moraes: O avanço da soja não se dá apenas em áreas de pecuária. Também há abertura de novas áreas.

Por outro lado temos grandes avanços na genética, eficiência na produção, diminuição na idade ao abate. Os confinamentos e semi-confinamentos têm crescido bastante. Isso tudo permite que a pecuária tenha menos área e ao mesmo tempo maior produção.

Os EUA tem um rebanho menor que o brasileiro e uma produção bem maior, pois tem desfrute muito alto, graças à produção muito intensiva.

Não vamos caminhar para um sistema igual ao americano. Em termos de eficiência, algo entre a média brasileira atual e o sistema americano seria o ideal para o Brasil.

BeefPoint: Qual a sua visão de futuro da cadeia da carne brasileira?

Pratini de Moraes: Sou muito otimista. Desde os tempos que estava à frente do MAPA acredito muito na capacidade da agropecuária brasileira.

A pecuária brasileira será a maior do mundo em 3 a 4 anos em produção. Gradualmente vamos construir marcas e aumentar preços.

A competitividade do agronegócio brasileiro é muito difícil de se bater.

704
m

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/entrevistas/marcus-vinicius-pratini-de-moraes-nova-fase-para-as-exportacoes-brasileiras-17924/
acesso em 31 10 2012

Item 67:

Ato: Planta de Marabá/PA (SIF 457)

Ano: 2005

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

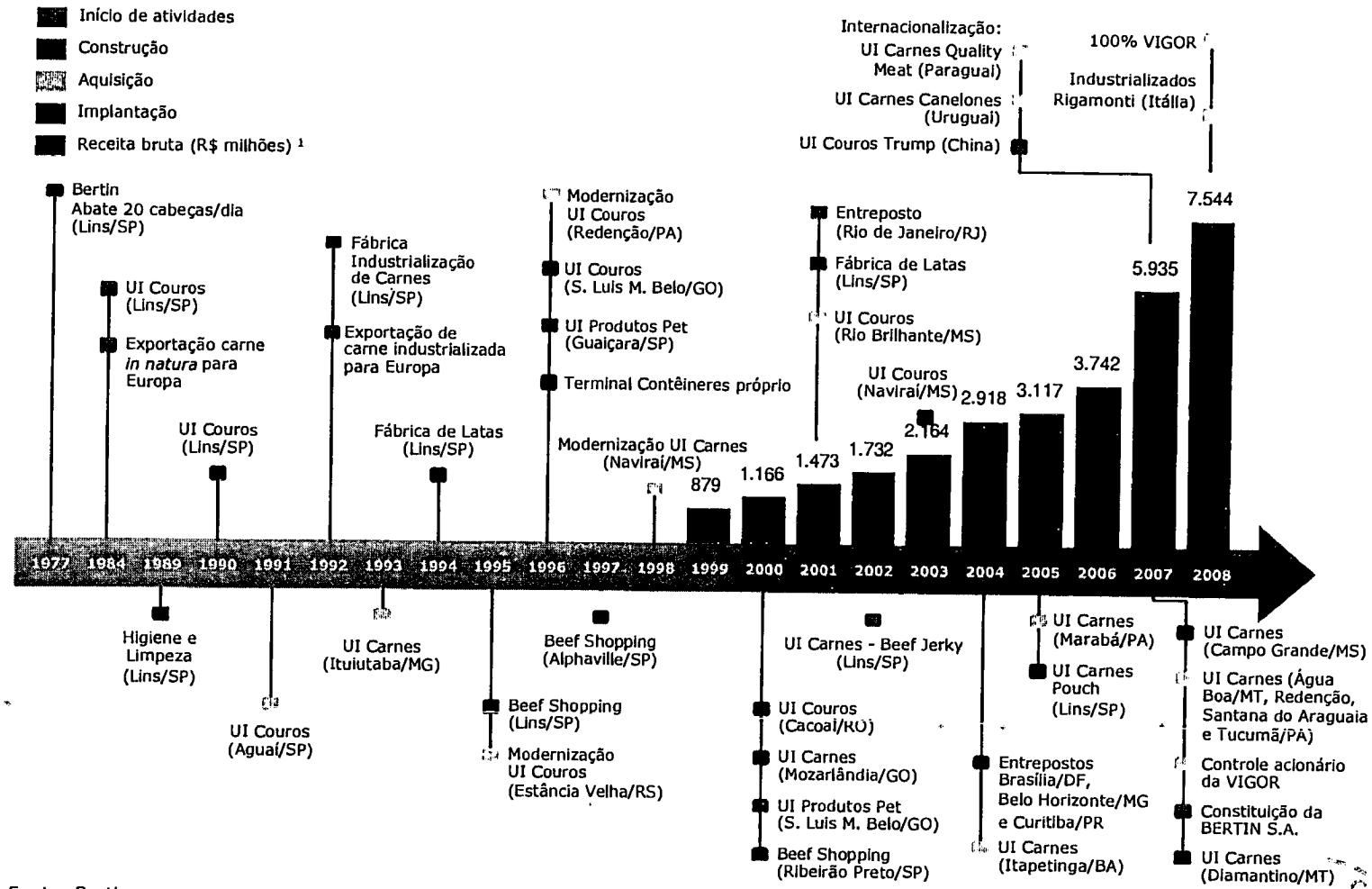

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorrido em 1º de janeiro

CADE/MJ
Fls. 397

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0141-1[illegible] Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 457 Data de Reserva: 08/08/2002 Data de Registro: 13/10/2009

Nr. Processo: 21030.015368/2001-84 Situação: Ativo

Endereço:

Logradouro: ROD. PA 150 S/Nº, Km 8,1

Bairro: NOVA MARABÁ CEP: 68.506-971

Município: MARABÁ UF: PA

Telefone: (94) 2101-5152 Fax: (94) 2101-5156

E-Mail: marcelosousa@bertin.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0141-1C Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
06/08/1999	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC.26/99
08/08/2002	RESERVADO O SIF P/FRIG. MARABA LTDA PROC.21030.015368/01-84,AP.2251/01-31,INF. SECAR. 256/02
01/04/2005	Alterada a razão social de Frigorífico Marabá Ltda para BERTIN LTDA, form. alt. razão 003/05 de 22.03.2005.
04/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A., form. alt. razão social 001/08 de 03.01.2008
13/10/2009	Foi REGISTRADO e emitido o título de registro para a firma BERTIN S. A., processo 21030.000588/2008-80 apenso 21030.015368/2001-84, inform. DICAR 202/09
09/11/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão S/Nº de 03.11.2010.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 457

CADE/MJ
799

Item 68:

Ato: Planta de Água Boa/MT (SIF 4121).

Ano: 2007

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor), provavelmente junto ao Pantanal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

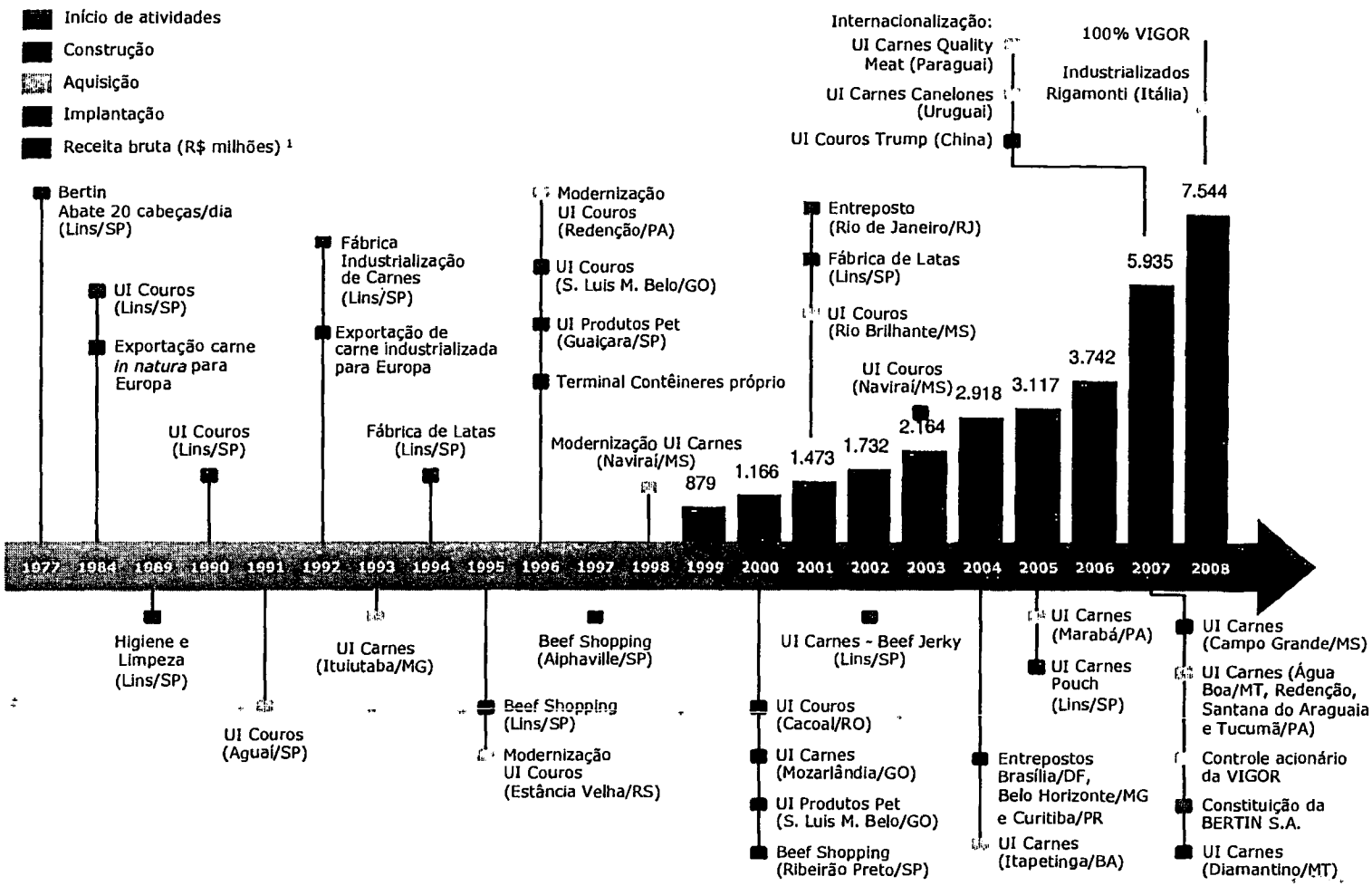

Fonte: Bertin

1 Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorrido em 1º de Janeiro

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0103-94 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4121 Data de Reserva: 03/07/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.00962/1996-86 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD MT 240, S/N, KM 07 KM DA BR 158

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.635-000

Municipio: ÁGUA BOA UF: MT

Telefone: 66 3468-6300 Fax: 66 3468-6301

E-Mail: gerson.nogueira@agb.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0103-9[illegible] Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
03/07/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA FRIGORIFICO AGUA BOA LTDAPROC. 21024.00962/96-86, CONF. DESPACHO DR ROBERTOCAVALCANTE RIBEIRO.
01/10/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG AGUA BOA LTDA P/FRIG. ADIVIS LTDA FORM ALT.07/99
10/12/2004	Foi alterada a razão social de Frigorifico Adivis Ltda para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA, form. alt. razão 020/04 de 25.11.2004.
08/03/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Indústria e Comérico de Carnes Estrela do Araguaia Ltda para BERTIN LTDA, form. alt. razão 008/2007de 16.03.2007.
22/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN LTDA para BERTIN S. A., form. alt. razão 001/08 de 21.01.2008.
04/06/2010	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, form. alt. razão 008/2010 de 02.06.2010.
26/08/2010	Foi ALTERADO O ENDEREÇO da firma JBS S/A de: ROD. MT 240 KM 2675 DA BR 158 para ROD MT 240, S/N, KM 07 KM DA BR 158 de acordo com doc. anexa ao

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4141

Item 69, 70 e 71:

803

Ato: Plantas de Redenção/PA (SIF 807), Santana do Araguaia/PA (SIF1110) e Tucumã/PA (SIF 2350)

Ano: 2007

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor), segundo conta com Frig. Redenção. Trata-se, a princípio, de apenas um AC para as três plantas.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin

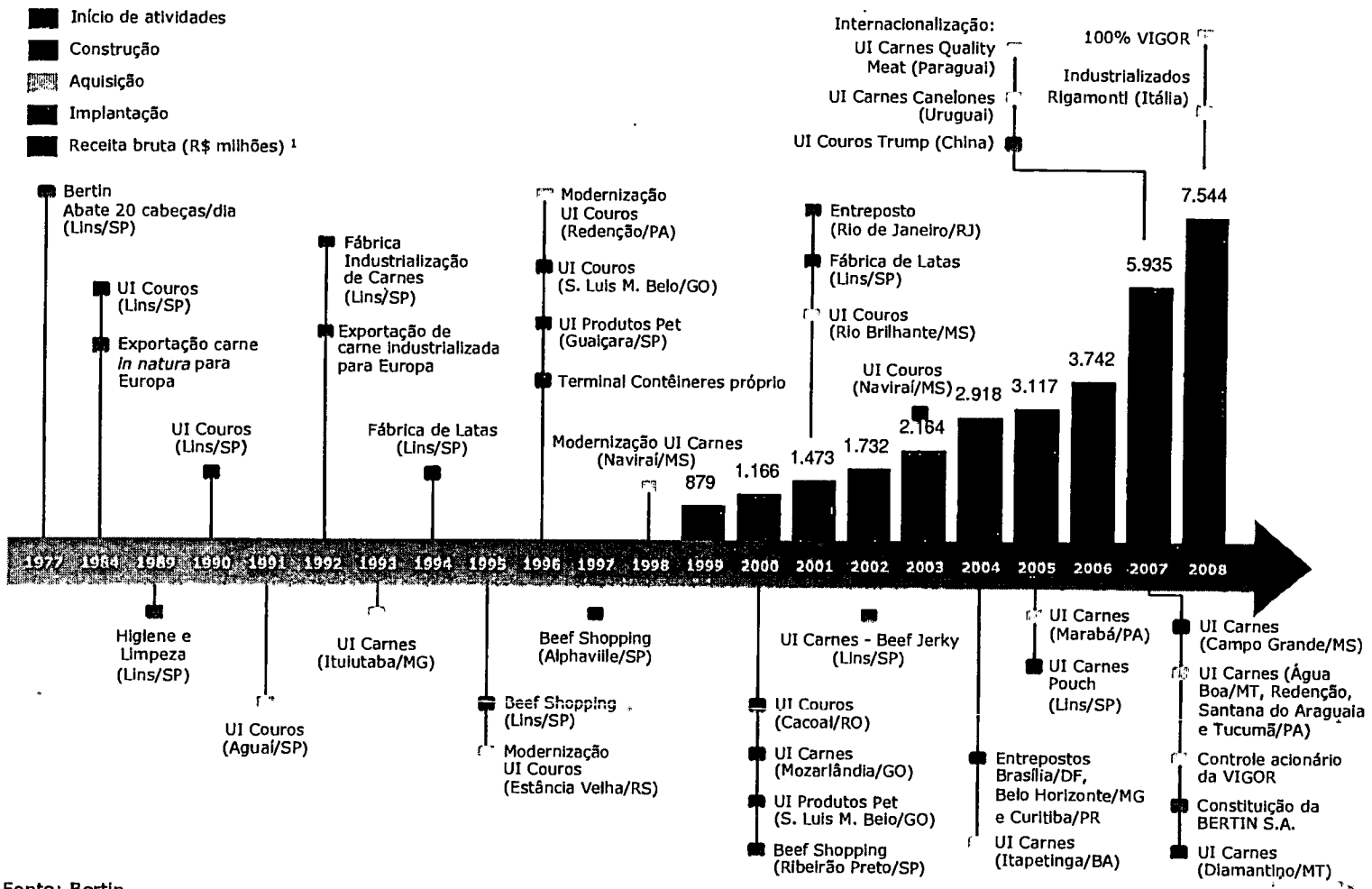

Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

Consulta de Estabelecimento Nacional

805

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0137-33 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 807 Data de Reserva: 09/05/1996 Data de Registro: 29/07/1998

Nr. Processo: 21030.00033/1995-52 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ROSA LIMA DE ALMEIDA, S/N, KM 03 BLOCO A

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.552-030

Município: REDENÇÃO UF: PA

Telefone: (94) 3424.1205 Fax: (94) 3424.1221

E-Mail: frigordo@realonline.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

806

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0137-33 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
29/07/1998	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO ao FRIGORIFICO REDENÇÃO LTDA, PROCESSO 21030.00033/1995-52, despacho Dr. Roberto
08/02/1999	ALT.RAZÃO SOCIAL DE FRIG. REDENÇÃO LTDA P/REDENÇÃO FRIG. DO PARÁ LTDA, FORM.ALT.001/99/DFA/PA
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A. , form. alt. razão 005/07 de 20.12.2007.
27/06/2008	Foi ALTERADO O ENDEREÇO (nome da rua), de RODOVIA LUIZ VARGAS DUMONT KM 03 para AV ROSA LIMA DE ALMEIDA, S/N, KM 3 BLOCO A, conf. Oficio
31/08/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 006/2010 de 30.08.2010.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 807

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0136-52 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1110 Data de Reserva: 02/12/1997 Data de Registro: 16/08/1999

Nr. Processo: 21030.002188/1997-21 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158, S/Nº LOTE 01 GLEBA CAJU BLOCO A

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.560-000

Município: SANTANA DO ARAGUAIA UF: PA

Telefone: (94) 3431-1093 Fax: (94) 3431-1093

E-Mail:

Site: www.redencao.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 808

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0136-52 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
04/12/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA ATLAS FRIGORIFICO S/A, PROC. 21030.002188/97-21, INFORM. SECAR 270/97.
16/08/1999	REGISTRADO E EMITIDO TITULO A FIRMA ATLAS FRIGORIFICO S/A, PROC. 21030.002188/97-21, INFORM. SECAR 0258/99 DE 12.08.99.
15/01/2002	FOI ALT. RAZAO DE ATLAS FRIG. S/A PARA REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORMALT. 01/02 DE 11.01.2002.
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A. e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 004/07
04/11/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão S/Nº de 03.11.2010.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1110

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0138-14 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2350 Data de Reserva: 26/02/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.000208/2003-01 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. PA 279, S/nº, Km 162

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.385-000

Município: TUCUMÃ UF: PA

Telefone: (94) 3433.3380 Fax: (94) 3433.3380

E-Mail: carlosredencao@hotmail.com

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 340

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0138-14 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/01/1992	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE IND DE LATICINIOS IPIRANGA LTDA P PARMALAT IND E COM LTDA INF SELEI N 626/91 PROC 21028/3802/91
26/06/1992	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE PARMALAT IND E COM LTDA P YOLAT IND E COM DE LAT LTDA INF SELEI N 288/92 PROC N 21028/3802/91
01/08/1994	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO P/ YOLAT IND. E COM. DE LAT. LTDA PROC. 21028.3802/91
19/12/1997	ALT. RAZAO SOCIAL DE YOLAT IND. E COM. DE LAT. P/ PARMALAT IND. E COM. DE LAT. LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. 045/97/MG DE 24.11.97.
04/12/1998	ALTERADA A RAZAO DE PARMALAT IND E COM DE LAT LTDA P/PARMALAT BRASIL S/A IND DE ALIM.E EMITIDO NOVO TITULO AUTORIZADO PELO CHEFE DO DPA
30/12/1999	CANCELADO O SIF C/BASE AR T50 RIISPOA FORM CANC S/N¤
26/02/2004	Reservado o SIF para a firma ATLAS FRIGORÍFICO S/A, processo 21030.000208/2003-01, inform. SECAR 059/04 de 18.02.2004.
20/10/2004	Alterada a razão social de Atlas Frigorifico S/A para REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA, form. alt. razão 008/04 de 08/10/04.
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A., form. alt. razão 003/07 de 20.12.2007.
13/09/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, form, alt. razão 007/10 de 09.09.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4350

Bertin arrenda três frigoríficos no Pará

Postado em 26/07/2007

Com o arrendamento de três unidades do frigorífico Redenção, no Pará, o Bertin deverá abater mais de 2 mil cabeças por dia. Elas vão se juntar à capacidade de abate da empresa de 7 mil animais.

Para analistas do setor, com a nova empreitada, o grupo busca se beneficiar da alta oferta de gado no estado e dos preços mais baixos da arroba na região. Outro atrativo é que o sul do Pará foi reconhecido como área livre de aftosa com vacinação recentemente pela Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), o que permite habilitar as unidades para exportação, informou notícia de Alda do Amaral Rocha, do Valor Econômico.

Acesso em 14 de setembro de 2012-09-14
Disponível em http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/bertin-arrenda-tres-frigorificos-no-para-37856/

812

Item 72:

Ato: Plantas diversas compradas ao Independência: Senador Canedo/GO (SIF 2058), Rolim de Moura/RO (SIF 3636), Campo Grande/MS (SIF 888) e Nova Andradina/MS (SIF 49), dois curtumes e centros de distribuição.

Ano: 2012

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: operação feita pela JBS. Assembleia de credores do Independência (está em recuperação judicial) aprovou a operação em 15 de maio de 2012, embora não tenha sido aprovada pelo Juízo da causa. Em 26 de novembro de 2012, nova Assembleia aprova novo plano. Planta de Rolim de Moura/RO, já havia sido transferida junto ao MAPA em 31 de outubro de 2012. Independência, segundo consta, não tinha faturamento nem estava operando.

Dúvidas quanto a qual legislação aplicar (8.884 ou 12.529) e se a operação era subsumível.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Notícias diversas.

E/MJ 813

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0207-80 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3636 Data de Reserva: 28/12/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.001065/2004-58 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RODOVIA 010 KM 5,50 S/Nº

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.987-000

Municipio: ROLIM DE MOURA UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

814

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0207-80 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/08/1993	FOI CONCEDIDO O SIF P/COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA,INF.SELEI.272/93,PROC.21020.877/93-23
20/03/2002	FOI CANC. O SIF DA FIRMA COOP. MISTA DOS PROD.RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA, DE ACORDO COM ART. 50 DO RIISPOA, FORM.CANC. 07/02
28/12/2005	RESERVADO O SIF P/ ROLIMFRIGO IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA PROC. 21046.001065/2004-58,INF DICAR 417/2005
18/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE ROLIMFRIGO IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA P/ INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA FORM ALT 08/2006
09/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA para INDEPENDÊNCIA S. A., form. alt. razão 001/08 de 08.01.2008.
21/02/2011	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDÊNCIA S. A. para ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Inform. Cad. 010/11 de 18.02.2011.
31/10/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para JBS S/A, Inform. S/N de 29.10.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JBS faz Proposta por Ativos do Independência

JBS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Em relação às notícias veiculadas recentemente na imprensa sobre uma possível aquisição dos ativos do Grupo Independência, a JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

Que enviou uma proposta não vinculante ("non binding") para aquisição de ativos do Grupo Independência no valor total de R$ 268 milhões, a serem pagos da seguinte forma: R$135 milhões em ações da JBS, no valor unitário por ação de R$ 7,91, e os demais R$ 133 milhões em dinheiro. A JBS não assumirá qualquer outra contigência financeira, fiscal e trabalhista do Grupo Independência, sendo o valor de R$ 268 milhões a totalidade da proposta para os ativos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Tal proposta é condicionada a uma série de eventos, tais como, a aprovação em assembleia geral de credores do Grupo Independência e do Conselho de Administração da JBS e engloba os seguintes ativos:

- Quatro unidades frigoríficas, em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO);
- Dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO);
- Dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e;
- Todas as Marcas pertencentes ao grupo.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados do desenrolar dessa proposta.

São Paulo, 23 de abril de 2012.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

Credores do Independência aceitam aquisição pelo JBS

terça-feira, 15 de maio de 2012 16:06 BRT

Imprimir
[-] Texto [+]

SÃO PAULO, 15 Mai (Reuters) - Os credores do frigorífico Independência aceitaram em assembleia nesta terça-feira proposta de compra de ativos feita pelo JBS, maior produtor de carne bovina do mundo.

O plano proposto foi aprovado por 85,66 por cento dos credores com garantia real. Entre os credores quirografários, que incluem pecuaristas e fornecedores, o plano foi aceito por 77,26 por cento.

O frigorífico Independência, que já foi o quarto maior no setor de carne bovina no Brasil, está em recuperação judicial desde 2009.

No dia 23 de abril, o JBS fez proposta de 268 milhões de reais pelos ativos do Independência.

A proposta inclui quatro unidades do frigorífico em Nova Andradina e Campo Grandes, ambas em Mato Grosso do Sul, Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO). Entram também dois centros de distribuição em São Paulo e as marcas que eram operadas pelo Independência.

(Por Fabíola Gomes)

Você está em: Home > JBS: compra do Independência não afeta aprovação do Bertin no CADE
-A +A

JBS: compra do Independência não afeta aprovação do Bertin no CADE

Postado em 30/04/2012

O diretor de Relações Institucionais do Grupo JBS, Francisco de Assis, afirmou que, se for aprovada a proposta de compra dos ativos do frigorífico Independência, esta não atrapalhará no processo de aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) da fusão com o Bertin, realizada em setembro de 2009.

O executivo lembrou que o Independência está fora do mercado desde 2009, quando entrou em recuperação judicial. "Não estamos comprando participação de mercado, mas sim imóvel, terrenos e unidades desativadas que necessitarão de capital de giro para voltar a funcionar. Portanto, é um investimento", afirmou Assis, que esteve presente na assembleia de credores do Independência, que foi suspensa e remarcada para 15 de maio.

CADE/MJ
fls. 817

No último dia 23 de abril, a JBS anunciou proposta de compra pelos ativos do frigorífico de R$ 268 milhões, montante a ser pago parte em ações (R$ 135 milhões ou R$ 7,91 por cada ação da companhia) e em dinheiro (R$ 133 milhões). Os ativos são quatro unidades frigoríficas – Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO) -, dois curtumes, em Nova Andradina (MS) e Colocado D'Oeste (RO); dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e todas as marcas, com exceção da unidade de Santana de Parnaíba (SP).

As unidades têm capacidade total de abate de 2,5 mil cabeças diárias e podem incrementar o faturamento da empresa de alimentos em R$ 1,750 bilhão.

Fonte: Agência Estado, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Leia notícia relacionadA:

JBS faz proposta pelo Independência

Postado em 23/04/2012

Depois de comprar ou arrendar sete frigoríficos desde o início do ano e ampliar sua capacidade de abate de bovinos no país em mais de 10%, a JBS apresentou uma proposta formal para adquirir ativos do Independência, em recuperação judicial desde 2009.

Procurada, a JBS preferiu não comentar a informação. A oferta gira em torno de R$ 270 milhões, mas não está claro se a empresa assumirá ou não as dívidas do Independência, que mesmo após o desconto de 50% aceito por seus credores ainda é da ordem de R$ 1 bilhão.

Esses credores deverão avaliar a proposta em assembleia que será realizada em 30 de abril. Para o negócio ser efetivamente fechado, também será preciso o aval do BNDES. Em outubro de 2011, uma oferta de R$ 706,9 milhões feita pela paranaense Alfredo Kaefer e pela Unibrax Investimentos & Participações por um bloco de ativos do Independência foi recusada.

O "pacote" era formado por um abatedouro e um curtume localizados em Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, um abatedouro em Campo Grande, no mesmo Estado, outro em Senador Canedo, Goiás, e dois armazéns em Santos e Barueri, em São Paulo, além de quatro terrenos.

Em fevereiro, a companhia arrendou quatro frigoríficos do Guaporé Carne -- três em Mato Grosso e um em Rondônia -, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia. Em

CADE/MJ

março, arrendou uma unidade do River Alimentos em Coxim, em Mato Grosso do Sul, com capacidade de 450 cabeças.

Na semana passada, o JBS também acabou de concluir a compra de outros dois frigoríficos de carne bovina de pequeno porte no Norte do país – uma em Ariquemes, Rondônia, que pertencia à MJE, e outra em Rio Branco, Acre, que era controlada pela Jerna. Por ambas, pagou cerca de R$ 3 milhões e agregou mais 900 cabeças diárias a sua capacidade de abate. Essas transações ainda dependem do sinal verde do Cade.

Com o segmento de carne bovina cada vez mais concentrado e em meio a uma clara tendência de queda dos preços do boi gordo neste ano, os recentes negócios fechados pela JBS não passaram despercebidos pelos pecuaristas. Principalmente em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a preocupação com o aumento do poder de barganha da empresa é grande – e vai aumentar caso seja concluída a transação com o Independência.

De acordo com a Scot Consultoria, a JBS detém 16% da capacidade de abate de bovinos no Brasil, quase o dobro do segundo colocado, o Marfrig, com 7,2%.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

JBS vai reativar duas plantas

No total, serão 16 unidades frigoríficas do grupo em funcionamento no Estado; data não foi revelada
Qua, 18/07/2012
VIVIANE PETROLI
Folha do Estado

JBS possui no geral 145 plantas frigoríficas em todo mundo, sendo 41 no Brasil, diz o grupo

O frigorífico JBS em breve passará a contar com 16 plantas em atividade em Mato Grosso. As unidades arrendadas em Pontes e Lacerda e Vila Rica estão passando por reformas e adequações necessárias. Dos 39 frigoríficos de Mato Grosso, segundo dados do Instituto

Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), 48% são da JBS (19 delas). Em 2012, a JBS dentre suas 145 plantas (frigoríficos e indústrias) no mundo deve investir até R$ 1 bilhão em reformas e adequações das unidades. As informações foram repassadas ontem durante coletiva de imprensa na planta frigorífica de Cuiabá da JBS. Levantamento do Imea revela que entre janeiro e maio 2,205 milhões de cabeças de bovinos foram abatidos em Mato Grosso de forma geral.

De acordo com o gerente regional de Recursos Humanos da JBS em Mato Grosso, Carlos Camilo, as reformas das duas unidades tiveram início recentemente, contudo não há previsão se as atividades serão retomadas ainda em 2012.

"Estes frigoríficos já estavam inoperantes quando os arrendamos. Agora estamos reformando e adequando eles às nossas necessidades. Eles podem ficar prontos ainda este ano ou não, dependerá dos investimentos e o que precisar ser feito".

Apesar de ser um grupo brasileiro, a JBS está presente nos cinco continentes com 145 unidades. Dos 1.450 frigoríficos existentes no Brasil 41 são da JBS, que juntos representam 18% da capacidade total de abates do país. Em Mato Grosso, segundo o assessor de imprensa do grupo Alexandre Inácio, são 14 plantas em plena atividade. "Da capacidade total de abates de Mato Grosso a JBS detém participação de 32%, isso somando todos os frigoríficos existentes no Estado e não apenas os com selo de inspeção federal. Em nossas contas estão inclusos os grupos de possuem selo de inspeção estadual e municipal".

Conforme o assessor de imprensa da JBS, o grupo irá investir em suas 145 unidades espalhadas pelo mundo "entre R$ 800 milhões e R$ 1 bilhão em 2012 para adequações e reformas necessárias".

RÚSSIA

Na próxima segunda-feira (23) chega ao Brasil uma equipe de veterinários russos para vistoriar as condições sanitárias de estabelecimentos exportadores de carnes. A visita da equipe do Serviço Federal de Fiscalização Veterinária e Fitossanitária da Rússia (Rosselkhoznadzor) vai durar duas semanas.

Questionados sobre a visita russa a Mato Grosso Inácio e Camilo salientaram ainda não saber, pois não foram informados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). "O embargo é uma questão de governo. Ainda é uma incógnita o porque de apenas três Estados terem sidos proibidos de enviar carnes àquele país", disse o assessor de imprensa.

CADE/MJ
Fls. 820

JBS arrenda frigorífico em Coxim, MS

Postado em 03/04/2012

Na semana passada, o JBS acertou junto ao River Alimentos o arrendamento de um frigorífico em Coxim (MS), com capacidade total de abates de 450 cabeças por dia. Procurada, a companhia não comentou a informação.

Trata-se do quinto arrendamento do JBS em menos de dois meses, num processo que já ampliou a capacidade diária de abate bovino da empresa no país, antes estimada em 30,7 mil cabeças, em mais de 10%. Em fevereiro, a empresa já havia arrendado quatro frigoríficos do grupo Guaporé Carne, de Mato Grosso, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia. Juntas, as quatro unidades do Guaporé e a unidade de Coxim (MS) acrescentaram 4,5 mil cabeças à capacidade de abate da JBS.

Os novos arrendamentos da companhia continuam sendo bastante criticados pelos pecuaristas. Em fevereiro, a Acrimat, entidade que reúne os pecuaristas de Mato Grosso, protocolou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) um pedido de esclarecimento sobre o arrendamento de frigoríficos do Guaporé. "Não é irrelevante [para o criador] um grupo aumentar dessa forma sua participação sobre o abate", disse à época Luciano Vacari, presidente da Acrimat.

E as críticas também aumentam em Rondônia, onde os pecuaristas alegam que a empresa concentra mais de 50% das plantas no Estado.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Você está em: Home > JBS arrenda quatro unidades do grupo Guaporé e eleva em 10% sua capacidade total no país
-A +A

JBS arrenda quatro unidades do grupo Guaporé e eleva em 10% sua capacidade total no país

Postado em 17/02/2012

O JBS acertou nesta semana o arrendamento de quatro frigoríficos, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia, junto ao grupo Guaporé Carne, de Mato Grosso. Com o negócio, a empresa amplia em 10% sua capacidade diária de abate bovino no Brasil, atualmente estimada em cerca de 30,7 mil cabeças.

Procurada, a processadora declarou que não iria comentar a informação. Os representantes do Guaporé também foram procurados, mas não atenderam à reportagem. Os valores da transação ainda são desconhecidos.

821

As unidades arrendadas estão localizadas nos municípios de Confresa, Juína, Colíder, todos no norte de Mato Grosso, e em São Miguel do Guaporé, em Rondônia. Segundo o Valor apurou, as plantas mato-grossenses eram operadas pelo frigorífico Independência até 2009, quando foram devolvidas aos controladores do Guaporé. O Independência está em recuperação judicial há dois anos.

A transação indica uma mudança de postura da JBS. Após um ano dedicado a "arrumar a casa", cortar custos e integrar as empresas adquiridas nos anos anteriores, a processadora está definitivamente de volta ao mercado.

Na semana passada, o presidente da JBS, Wesley Batista, disse que o grupo estaria "aberto a oportunidades" em 2012. "No ano passado, nossa posição era 'não quero nem ouvir'. Agora mudamos para 'podemos conversar, mas continuamos focados no nosso negócio'", afirmou o executivo.

Especulações sobre a movimentação da companhia têm ganhado força, especialmente após o anúncio oficial da separação e abertura de capital de sua unidade de lácteos, a Vigor Alimentos, na semana passada.

Atualmente, a JBS opera 11 frigoríficos em Mato Grosso e mais dois em Rondônia. Com os novos ativos, a companhia passa a ter 39 unidades de abate no Brasil. Nos seis países em que atua, são 62 plantas, com capacidade de abate total estimada em 87,2 mil cabeças por dia.

Já o Guaporé Carne, até então o maior frigorífico da região, fica com apenas uma unidade em Mato Grosso, no município de Pontes e Lacerda, uma em Rondônia (Extrema) e uma no Pará (Castelo dos Sonhos). Segundo fontes de Mato Grosso, não havia sinais de que a empresa passava por problemas financeiros e precisasse arrendar ativos. "O Guaporé tem a fama de só pagar à vista. Para o pecuarista, isso é um sinal de segurança", afirma uma delas.

Em contrapartida, o frigorífico sofre com problemas de ordem trabalhista. Em agosto passado, a Justiça do Trabalho de Mato Grosso determinou a interdição temporária do setor de embalagens da unidade de Confresa devido à falta de segurança.

Três meses antes, dois trabalhadores morreram e três ficarem feridos na unidade de Colíder em um acidente no tanque de resíduos de animais.

No fim do ano passado, o Ministério Público do Trabalho de Rondônia pediu à Justiça do Trabalho a condenação do frigorífico por dano moral coletivo, em meio a denúncias de jornadas de trabalho excessivas, adulteração de registros de ponto e coação dos empregados.

Fonte: jornal Valor Econômico, adaptada pela Equipe BeefPoint.

Item 73:

Ato: Planta de Barra do garças/MT (SIF 3964)

Ano: 2010?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: aparentemente a planta pertencia ao Bertin e esteve arrendada ao Margen. Assim, a JBS teria recepcionado a planta quando da fusão com Bertin.

Planta está inoperante e teve SIF cancelado.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Notícias diversas.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.377.997/0030-02 Fantasia:

Razão: MARGEN S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3964 Data de Reserva: 12/04/1995 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.00765/1992-51 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158 KM 8

Bairro: JARDIM PALMARES CEP: 78.600-000

Município: BARRA DO GARÇAS UF: MT

Telefone: (66) 3405-6666 Fax: (66) 3405-6666

E-Mail: margenbarra@margen.com.br

Site: www.margen.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

824

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.377.997/0030-02 Fantasia:

Razão: MARGEN S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
12/04/1995	RESERVADO O SIF P/FIRMA FRIGOBARRA S/A. DESP.DR.ADALBERTO.PROC.21024-00765/92-51.
10/09/1998	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO BERTIN LTDA., P/ BERTIN LTDA., FORM. ALT. 013/98.
24/07/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 08/01
07/07/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MARGEN LTDA para MARGEN S. A. form. alt. razão 006/08 de 04.07.2008.
20/06/2012	Foi CANCELADO o SIF da firma MARGEN S. A., de acordo com processo 21024.001626/2011-04.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

10/04/2010 - 18:00

Justiça marca novo leilão para quitar dívidas do frigorífico Margem em MT

de Barra do Garças - Ronaldo Couto

Foto: Ronaldo Couto

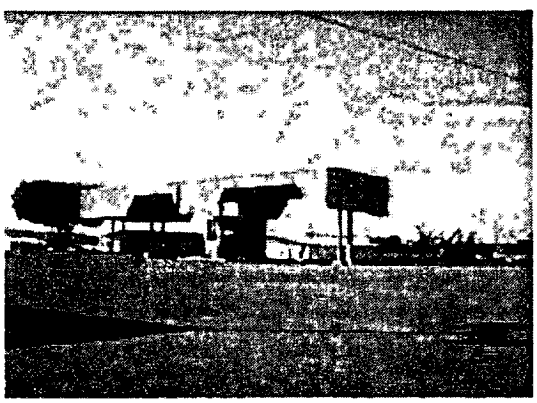

Dívida trabalhista do Margem chega a 20 milhões

A Justiça do Trabalho marcou para 11 de maio mais um leilão de bens do frigorífico Margem para quitar dívidas da empresa em todo país. Essa será a segunda tentativa de arrecadar fundos para pagar funcionários, bancos e fornecedores do frigorífico, que parou de funcionar e pediu recuperação judicial em 2009. A paralisação do Margem desempregou cerca de 8 mil trabalhadores em todo país e acumula uma dívida trabalhista de aproximadamente R$ 20 milhões.

Em Barra do Garças, o Margem parou de abater no ano passando e devolveu a unidade frigorífica para o Grupo Bertin, que havia adquirido do extinto Frigorífico Palmares. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação, João Batista de Oliveira, informou que 220 funcionários entraram com ação judicial para receber salários e direitos trabalhistas. "Nós estamos esperando. Eu acredito que esse acerto ainda sairá este ano porque está terminando o prazo da recuperação judicial" frisou.

O sindicalista explicou que a lei de recuperação judicial, nº 11.101/05, se tornou uma válvula de escape para os empresários porque ele protege as empresas de execuções devido à falência imediata. "É entre os males, essa lei é menos mal para todos" argumentou. João Batista ressaltou que a lei permite que a empresa tenha um prazo de dois anos no máximo para negociar as dívidas. A partir deste momento, a Justiça intervém para auxiliar na busca de um acordo.

Baseado nesta lei, o sindicalista pediu calma aos trabalhadores dizendo que eles vão receber o atrasado da empresa, pois primeiramente serão quitadas as dívidas trabalhistas, depois a garantia real (bancos) e posteriormente os fornecedores. "Todos cedem, mas a prioridade é com relação aos trabalhadores" acrescentou. No caso especifico do Frigorífico Margem, a dívida deles é superior a 700 milhões, sendo que 70% é com os bancos e menos de 20% referente à questão trabalhista.

O primeiro leilão promovido pela Justiça para apurar esse dinheiro aconteceu dia 28 de janeiro, via internet, onde se apurou pouco mais de R$ 268 mil muito pouco diante dos bens expostos 270 veículos e três aeronaves. O juiz responsável pelo processo é da comarca de Rio Verde-GO e determinou que o próximo leilão será dia 11 de maio.

O sindicalista não teve como precisar quanto tem a receber os 220 ex-funcionários do Margem alegando que existe correções de juros e multas sobre o atraso verificado até aqui. Sobre reabrir o frigorífico que fica na Br 158 na saída para Nova Xavantina, o sindicalista ponderou que depende do mercado externo melhorar para o Brasil e de uma política de incentivo. Quando estava funcionando, o frigorífico Margem chegou a empregar 500 pessoas e abater 1.200 cabeças de gado/dia.

Disponível em http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=95210

Acesso em 29/01/2012.

CADE/MJ
827

27/04/2012 | 14h34m14s | 485° acesso

JBS aguarda documentação para funcionar frigorífico no Araguaia

Fonte: Olhar Direto

RONALDO COUTO

O grupo JBS Friboi, que adquiriu o frigorífico Margen, de **Barra do Garças**, informou que a unidade ainda não está funcionando porque depende de um documento a ser emitido pelo ex-dono Margen que, por sua vez, depende do Grupo Bertin. Essa foi alegação do empresário Wesley Batista, um dos herdeiros do conglomerado JBS, sobre motivo que a unidade adquirida pelo JBS está completando dois anos fechada.

O frigorífico com capacidade de gerar 400 empregos e abater 700 bovinos por dia foi adquirido pelo JBS com promessa de colocá-la para funcionar com desossa e auxiliar na produção para o exterior. Todavia a unidade foi fechada e os funcionários, demitidos. A unidade foi construída na década de 1990, com o nome de frigorífico Palmares, e já passou pelas mãos dos grupos Bertin e Margen.

A manutenção da empresa fechada gera um prejuízo financeiro e social para o Araguaia. O empresário Wesley confirmou que a intenção era criar um turno de abate naquela unidade e aumentar a produção de exportação do grupo. Ele falou sobre o assunto sábado, 21, durante o Megaleilão do Maurício Tonhá.

O grupo JBS é o maior empregador de **Barra do Garças**, com 2.100 empregos da unidade adquirida junto à Sadia, e anunciou vôos mais altos no futuro. O grupo pretende adquirir os ativos do Independência através de uma proposta de R$ 268 milhões. A negociação depende de aprovação do conselho administrativo do JBS, que será apreciada dia 30, em São Paulo, em nova assembléia.

A intenção é adquirir as quatro unidades frigoríficas: em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO); dos dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO); os dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e de todas as marcas pertencentes ao Independência.

A única ressalva é que o JBS ressaltou que não assumirá qualquer outra contingência financeira, fiscal e trabalhista do Independência, que está em recuperação judicial desde 2009.

Disponível em http://www.araguaia.net/news/?Noticia=13627

Acesso em 29/012012.

CADE/MJ
Fls. 828

JBS aguarda documentação para funcionar frigorífico Margen em Barra do Garças

Criado em Quinta, 26 Abril 2012 16:39 | Escrito por Ronaldo Couto | | Acessos: 356
inShare

digg
0 Comments

O grupo JBS Friboi que adquiriu o frigorífico Margen de Barra do Garças informou que a unidade ainda não está funcionando porque depende de um documento a ser emitido pelo ex-dono Margen que por sua vez depende do Grupo Bertin. Essa foi alegação do empresário Wesley Batista, um dos herdeiros do conglomerado JBS, sobre motivo que a unidade adquirida pelo JBS está completando dois anos fechada.

O frigorífico com capacidade de gerar 400 empregos e abater 700 bovinos por dia foi adquirido pelo JBS com promessa de colocá-la para funcionar com uma desossa e auxiliar na produção para o exterior. Todavia a unidade foi fechada e os funcionários demitidos. A unidade foi construída na década de 90 com o nome de frigorífico Palmares e já passou pelas mãos dos grupos Bertin e Margen.

A manutenção da empresa fechada gera um prejuízo financeiro e social para o Araguaia. O empresário Wesley confirmou que a intenção era criar um turno de abate naquela unidade e aumentar a produção de exportação do grupo. Ele falou sobre o assunto sábado (21) durante o Megaleilão do Maurício Tonhá.

O grupo JBS é o maior empregador de Barra do Garças com 2.100 empregos da unidade adquirida junto a Sadia e anunciou vôos mais altos no futuro. O grupo pretende adquirir os ativos do Independência através de uma proposta de R$ 268 milhões. A negociação

depende de aprovação do conselho administrativo do JBS, que será apreciada dia 30/04, em São Paulo, em nova assembléia.

A intenção é adquirir as quatro unidades frigoríficas: em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO); dos dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO); os dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e de todas as marcas pertencentes ao Independência.

A única ressalva é que o JBS ressaltou que não assumirá qualquer outra contingência financeira, fiscal e trabalhista do Independência, que está em recuperação judicial desde 2009.

Acesso em 18 de dez 2012.
Disponível em http://www.noticiadosmunicipios.com.br/2012/1/index.php/noticias/7091-jbs-aguarda-documentacao-para-funcionar-frigorifico-margen-em-barra-do-garcas

Notícias / Economia

Enviar para amigo Imprimir A A A

18/10/2012 - 11:48

Prefeito eleito trabalha implantação de indústria de sabão em Barra do Garças

De Barra do Garças- Francis Amorim

Foto: Reprodução

O prefeito eleito de Barra do Garças, Roberto Ângelo Farias (PSD), iniciou conversações com o empresário José Batista Júnior, diretor-presidente do Grupo JBS/Friboi para a instalação da fábrica de sabão e detergentes Minuano no município. O anúncio foi feito durante entrevista concedida pelo prefeito a TV Serra Azul/Band.

De acordo com Roberto Farias, Júnior da Friboi, como é conhecido o empresário, manifestou interesse em fazer um estudo prévio para a implantação da indústria. "Antes mesmo das eleições eu conversei com o empresário e apresentei o potencial de Barra do Garças. Ele se mostrou receptível e hoje já é algo que está sendo trabalhado", disse o prefeito.

Para a instalação da fábrica Minuano, Roberto Farias sugeriu ao empresário da JBS/Friboi o aproveitamento das instalações do antigo Frigorifico Margen, na BR-158, que hoje pertence ao grupo. "A matéria prima para a indústria às empresas do Friboi tem, que é o sebo. O grupo já possui em Barra do Garças o Frigorífico JBS e o Curtume JBS. Portanto, é questão apenas de conversar e mostrar o nosso potencial", reforça Roberto.

O prefeito eleito espera para o mês de fevereiro a visita de José Batista Júnior à Barra do Garças para reforçar as conversações e mostrar que a instalação da fábrica de são e detergentes Minuano é viável em Barra do Garças pelo potencial econômico da região e também pela logística, já que a cidade é servida por duas rodovias federais e é o

principal polo de uma região formada por mais de 30 municípios em Mato Grosso e pelo menos mais 15 em Goiás.

CADE/MJ
Fls. 831

Disponível em http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Prefeito_eleito_trabalha_implantacao_de_industria_de_sabao_em_Barra_do_Garcas&id=286061

Acesso em 05/02/2013.

JUCE/MT 832

REPORTAGEM
23/11 2012 11:12:46 - 508 Exibições

Prefeito eleito quer construir shopping

Da Assessoria

Foto Ilustrativa

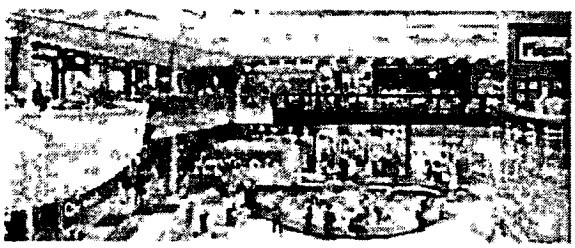

Ilustração do interior do futuro Amazon Shopping

Roberto Farias promove reuniões com empresários em são Paulo para definir lançamento de Shopping em Barra do Garças. Na capital federal busca recursos para o município.

Faltando pouco mais de um mês para assumir a prefeitura de Barra do Garças, o empresário Roberto Farias (PSD) continua realizando visitas, viabilizando recursos e investimentos para o município. Nesta semana o prefeito eleito viajou para Brasília onde está mantendo contato com deputados federais e senadores que representam Mato Grosso no congresso nacional. Na pauta emendas do orçamento da união para obras de infraestrutura e investimentos em aéreas como educação, esporte e saúde.

Da capital federal, Roberto Farias seguiu para São Paulo onde se reuniu com empresários do ramo da construção civil, para dar andamento ao projeto empresarial da construção de um shopping Center em Barra do Garças, "Visitamos vários shoppings, principalmente no interior do estado, construídos em cidades do porte de Barra do Garças. Encontramos também com investidores da área da construção civil e com empresas que já demonstraram interesse em investir em nosso município. Estamos aproveitando esse período para avançar as etapas, nossa intenção é fazer o lançamento do Amazon Shopping no mês de julho, durante a temporada de praia."Explicou Roberto Farias.

Uma das principais preocupações é a geração de emprego, nesse sentido, vem avançando as conversações com o empresário Júnior da Friboi para implantar uma fábrica de sabão no município, "O Júnior já demonstrou a intenção de implantar a Minuano em Barra do Garças e está levando aos demais diretores do grupo JBS, esta intenção e em fevereiro, uma comissão virá para fazer uma avaliação das condições da região. Fizemos nosso papel de cobrar, agora faremos o possível para dar o apoio necessário para a vinda dessa e de outras indústrias", finalizou.

Galeria de Imagens

Roberto Farias com o empresário Júnior da Friboi

Disponível em http://www.agazetadovale.com.br/?Pg=Noticia&Noticia=8599

Acesso em 05/02/2013

Item 74:

Ato: Planta de Ribas do Rio Pardo/MS (SIF 4070)

Ano: 2010, 2012?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: planta oficialmente é do Frigoestrela.

Está inoperante e com o SIF cancelado. È a única planta SIF da cidade.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Ofício enviado pela União democrática Ruralista – UDR.

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

Fls. 835

Fls. 145

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em 22 / 06 / 12
às 11 : 58 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requerernos termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 146

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

CADE/MJ
Fls.: 836

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UDR

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

837

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 52.645.009/0019-82 Fantasia: FRIGOESTRELA

Razão: FRIGOESTRELA S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4070 Data de Reserva: 11/03/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21026.001617/1994-88 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 262 KM 236

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.180-000

Municipio: RIBAS DO RIO PARDO UF: MS

Telefone: (67) 3238-1221 Fax: (67) 3238-1221

E-Mail: roque@frigoatlas.ind.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 52.645.009/0019-82 Fantasia: FRIGOESTRELA

Razão: FRIGOESTRELA S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/03/1997	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO RIO PARDO,PROC.21026001617/94-88,INF.SECAR DESPACHO DR ROBERTO CAVALCANTI
07/05/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. RIO PARDO P/FRIGO-RIBAS LTDA FORM ALT.05/97
26/02/1999	ALT. RAZãO SOCIAL DE FRIGO-RIBAS LTDA PARA BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FORM. ALT. 004/99/MS DE 22.02.99.
19/08/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARA BERTIN LTDA, FORM. ALT. 017/99/MS DE19.08.99.
23/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE BERTIN LTDA PARA DISTRIBUIDORA DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS ROMA LTDA, FORM. ALT. 001/01 DE
14/01/2003	Foi alt. razao de Distribuidora de Carnes e Gêneros Alimenticios Roma Ltda para MARFRIG LTDA, form. alt. razão 001/03 de 14.01.2003.
16/09/2003	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL E MARFRIG LTDA P/MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 06/2003
25/04/2005	Alterada a razão social de Marfrig Frigorificos e Comércio de Alimentos Ltda, para ATLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 004/05
17/07/2007	ALTERADA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE ATLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA CNPJ Nº 07.228.272/0001-92 PARA: FRIGOESTRELA-
10/06/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGOESTRELA-FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA para FRIGOESTRELA S. A., form. alt. razão 010/08 de
27/08/2012	Foi CANCELADO o SIF da firma FRIGOESTRELA S. A. de acordo com processo 21026.00964/2012-81.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Anexo 3

ANEXO 3 – PLANTAS ADQUIRIDAS EM 2012 E CÁLCULOS

A este respeito, a SG possui informação do quanto de carne a JBS produziu em 2011, por planta . Por outro lado, não há nos autos dados diretos que permitam aferir qual foi a produção de carne in natura em 2011 das plantas adquiridas/arrendadas pela JBS em 2012 (doravante "plantas novas"). Apenas há informação do *quantum* de carne foi produzido e do número de abates feitos por tais plantas em 2012 (quando a JBS adquiriu as mesmas).

Mesmo sem dados diretos, é relevante descobrir qual foi a produção de todas as plantas (velhas e novas) em 2011, já que apenas assim será possível construir uma estrutura de oferta coerente e com dados que sejam comparáveis entre si.

Para estimar a produção das 11 plantas adquiridas em 2012, fez-se uma análise considerando os dados de abate de cada uma dessas plantas em 2011, disponíveis no SIGSIF, combinadas com as médias de peso das carcaças por animal em cada planta, sendo que esta última informação foi acessível pelos dados de abate da JBS destas plantas novas em 2012, conforme tabela abaixo.

Tabela - Produção das plantas adquiridas/arrendadas em 2012 - CONFIDENCIAL

	Abate em 2012 (da aquisição da planta até julho/12)- Administração JBS(reses) (A)	Produção de carne da aquisição da planta até julho/12)- Administração JBS (ton) (B)	Peso médio da carcaça em 2012- Administração JBS (kg) (C) (C=B/A)	Abate em 2011 (reses) (D)	Produção de carne em 2011- (ton) (E) (E=D*C)	Capacidade de abate (reses por ano)
SIF 3412 PONTA PORÃ/MS (AC em análise)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 175 SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO (AC nº 08012.003367/2012-08) (JBS e FR)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3470 CONFRESA/MT (AC nº 08012.003367/2012-08) (JBS e FR)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2363 ARIQUEMES/RO (AC nº 08012.002149/2012-48) (JBS e	confidé	confiden	confiden	confiden	confidé	confiden

CADE/MJ fls. 841

MJE)	ncial	cial	cial	cial	ncial	cial
SIF 2951 RIO BRANCO/AC (AC nº 08012.002148/2012-01) (JBS e JEMA)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 4148 COXIM/MS (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 4268 COLÍDER/MT (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 2942 JUÍNA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 593 ELDORADO DOS CARAJÁS/PA (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 3406 ALTAMIRA/PA (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
SIF 3952 AÇAILÂNDIA/MA (NÃO SUBMETIDO)	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial
Total	confide ncial	confiden cial	confiden cial	confiden cial	confide ncial	confiden cial

Elaboração da SG sobre dados do SIGSIF (sistema de gerenciamento do SIF) e das requerentes.

Deve ser notado que não se incluiu acima a planta de Juara (presente AC), a qual, em 2011, abateu confidencial e produziu confidencial toneladas, já que ela já estava sob responsabilidade da JBS, por meio de arrendamento, desde 2009. Considerando os dados das onze plantas, como se procurou demonstrar na Tabela acima, a JBS agregaria confidencial toneladas de carne ano de produção e uma capacidade de abate de confidencial animais/ano.

CADE
Fls. 842

Anexo 4

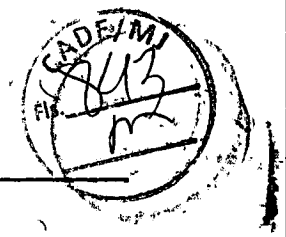

ANEXO 4 – PLANTAS ADQUIRIDAS 2009-2011 E CÁLCULOS

No caso das plantas agregadas ao portfólio da JBS entre 2009 e 2011, há dados informados pela requerente, conforme Tabela abaixo.

Tabela Produção, em 2011, das plantas adquiridas/arrendadas pela JBS de 2009 até 2011 (e ainda sob análise do sistema ou que não foram apresentadas) - CONFIDENCIAL

	Abate em 2011 (reses)	Produção de carne em 2011- (ton)	Capacidade de abate (reses por ano)
SIF 337 LINS/SP ((AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 457 MARABA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 504 ITUIUTABA/MG (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 807 REDENCAO/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 1110 SANTANA DO ARAGUAIA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2350 TUCUMA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
ITAPETINGA/BA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2880 PIMENTA BUENO/RO (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3000 DIAMANTINO/MT (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3181 NAVIRAI/MS (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4121 AGUA BOA/MT (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4400CAMPO GRANDE/MS (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4507 MOZARLANDIA/GO (AC nº 08012.008074/2009-	confiden	confidenci	confidencial

CADE/RJ Fls. 849

11 JBS/BERTIN)	cial	al	
SIF 4001 ARAGUAINA/TO (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)*	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 2601 COLIDER/MT (NÃO SUBMETIDO)*	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 826 CUIABA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 3031 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT (NÃO SUBMETIDO)	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 4302 ALTA FLORESTA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 200 JUARA/MT (NÃO SUBMETIDO)*	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 2011 JURUENA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confiden cial	confidenci al	confidencial
SIF 4323 MATUPA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confiden cial	confidenci al	confidencial
Total	confiden cial	confidenci al	confidencial

Obs.: A planta de Araguaína (SIF 4001) já se encontrava parada quando da fusão com o Bertin. A planta de Colíder (SIF 2601) foi arrendada em 2009 e teve sua produção descontinuada em 2010. A planta de Juara (SIF 200) não teve a submissão de seu arrendamento, feito em 2009, sendo apresentada apenas a operação de compra, ocorrida em 2012 (AC 08700.004230-2012/12).

Se excetuarmos a planta de Juara do cálculo acima, o valor de toneladas de carne produzidas cai a confidencial.

CADE/MJ
Fls. 845

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 04 do Processo nº 08700.004226/2012-46 encerrando-se na fl. nº 845. Abrindo-se em seguida o volume nº 05. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

(SEAE) 5 e 6

5º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

Req: JBS S.A; Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
OUTROS DADOS: **Procuração Fls. 27 e 28**

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 846

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 05 do Processo nº 08700.004226/2012-46 que se inicia com a folha nº 846. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ
Fls. 847
M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n. 08700.004226/2012-46

Requerente: **JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.**

Advogados: Bárbara Rosemberg e outros.

Relator: Conselheiro **Ricardo Machado Ruiz.**

DESPACHO RMR/2013

De ordem do Conselheiro, remetem-se os autos à douta Procuradoria do CADE, à qual se abre vista do Processo, nos termos do inciso VII, art. 15 da lei nº 12.529/2011 e inciso VII, art. 28 do Regimento Interno do CADE, para emissão do competente parecer em relação as restrições apontadas pela Superintendência Geral e sua possível conexão com outros processos em trâmite do CADE envolvendo as requerentes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

LETICIÁ MONTEIRO HECKTHEUER
ASSESSORA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

PARECER Nº 40 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU
REFERÊNCIA: Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48.
REQUERENTES: JBS S.A e outros
CONSELHEIRO RELATOR: Marcos Paulo Veríssimo

EMENTA: ATOS DE CONCENTRAÇÃO. CONEXÃO DAS DEMANDAS. APLICAÇÃO DO ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IDENTIDADE DAS CAUSAS DE PEDIR. PRINCÍPIOS CONDUTORES. FACULDADE. AVALIAÇÃO DO CONSELHEIRO-RELATOR ACERCA DA PERTINÊNCIA DA REUNIÃO DOS JULGAMENTOS. PREVENÇÃO. ARTIGO 106 DO CPC. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO OU CONVALIDAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL JÁ REALIZADA.

Senhor Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

1. Pelo DESPACHO localizado à fl. 215 do apartado público da operação retratada no Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48, a Chefe de Gabinete do Conselheiro Alessandro Octaviani, de ordem deste último, e "em virtude da quantidade de Atos de Concentração em trâmite neste Conselho envolvendo a empresa JBS", remeteu os autos dos mencionados expedientes a esta Procuradoria Federal Especializada para manifestação acerca de "eventual prevenção e/ou conexão entre os referidos Atos".

2. Os demais Atos de Concentração que guardam liame com aquele acima mencionado receberam a seguinte numeração: 08012002148/2012-01, 08012.008074/2009-11, 08700.004226/2012-46, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08; o vínculo entre estas 06 (seis) demandas existiria em razão de se referirem a operações

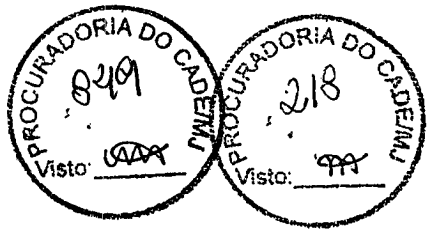

consubstanciadas na aquisição, pela JBS S.A ("JBS"), de unidades frigoríficas situadas em diversos Estados do país[1], com a intenção de ampliar a sua atuação nestas localidades.

3. Ressalva-se que, embora os autos de alguns Atos de Concentração tenham sido encaminhados no dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira), este órgão de assessoramento apenas teve acesso à totalidade dos mesmos no dia 18 do mesmo mês (segunda-feira), momento a partir do qual foi possível a realização de uma leitura conjugada das operações neles tratada.

4. Passa-se à apreciação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Os citados Atos de Concentração envolvem ações da sociedade JBS S.A[2] no mercado de abate de boi e de produção de carne *in natura*, seja por meio de aquisição de unidades frigoríficas situadas em alguns Estados brasileiros, seja pela constituição de uma *holding*, em parceria com outra pessoa jurídica.

6. É imperioso que, previamente ao exame da questão pontual submetida a este órgão de assessoramento, ou seja, a possibilidade jurídica de reunião das demandas para julgamento conjunto, sejam suficientemente delimitadas as operações de que tratam os Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08. Vejamos.

II.1 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48

7. Os personagens envolvidos nesta operação são os seguintes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": MJE Administração de Bens Ltda ("MJE").

---

[1] Na verdade, o objeto do AC nº 08012.002148/2012-01 revela alguns aspectos de singularidade em relação aos demais, já que consiste, basicamente, na associação, pelos acionistas da JBS S.A e BERTIN S.A, para a constituição de uma nova empresa *holding*.

[2] A JBS foi, tecnicamente, definida como sendo:

> Uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 65 unidades de produção no Brasil e no exterior e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 55 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 3 e 7 da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 850 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 219 Visto:

8. Em março de 2012, as partes firmaram instrumento cujo objeto consistia na aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica detida pela MJE, situada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

9. Como informado pelas interessadas, a unidade frigorífica seria destinada para abate de boi e produção de carne *in natura*.

10. Apenas para fins de registro, anota-se que, no que toca ao presente Ato de Concentração (08012.002149/2012-48), assim como aos AC's nº 08012.002148/2012-01 e 08012.003367/2012-08, foi firmado um Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO).

II. 2 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

11. A operação retratada pelo AC apontado se resumiu ao universo das seguintes partes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": JEMA Participações Ltda.

12. Por esta transação, realizada em março de 2012, a JBS adquiriu unidade frigorífica, de propriedade da JEMA, localizada em Rio Branco/AC, na tentativa de se manter na atividade de abate e de produção de carne *in natura* neste Estado, haja vista a iminência do término do contrato de locação de uma planta, o que ensejará a necessária devolução de sua posse direta ao seu proprietário.

II.3 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

13. Este Ato de Concentração versa sobre operação entabulada pela JBS S.A ("JBS") e Bertin S.A, ambas consideradas "Requerentes", para "combinação de negócios", sendo que, por ora, definiu-se "que será constituída uma nova empresa *holding*, para a qual as ações detidas pelos controladores de JBS e Bertin serão contribuídas".

14. A operação, efetivada em setembro de 2009, implica exclusivamente a transferência ou incorporação de participações societárias, não havendo a transferência direta de ativos. Foi informado que futuramente, serão celebrados acordos complementares para concretização da operação, o que será, como dito, devidamente cientificado ao CADE.

15. A operação compreenderá as atividades direta e indiretamente controladas por JBS S.A e Bertin S.A.

II.4 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

16. O Ato de Concentração em epígrafe retrata a aquisição realizada em maio de 2012, pela JBS S.A ("JBS"), de unidade frigorífica pertencente à Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística

PROCURADORIA DO CADE/MJ 851 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 220 Visto:

Ltda (estes, os "Vendedores"), localizada em Ponta Porã/MS. A aquisição compreendeu não só o imóvel, mas também os ativos e equipamentos utilizados no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC.

II.5 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

17. A operação retratada pelo AC em tela se refere à aquisição, pela JBS S.A ("JBS") do conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e uma unidade de curtume em Colíder/MT, de propriedade de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda, controladas quase integralmente pelo Grupo SSB.

18. Esta operação teria sido formalizada em maio de 2012.

II. 6 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08

19. A JBS S.A ("JBS") celebrou, em abril de 2012, junto à FR Participações ("FR"), instrumento particular para adquirir unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, e em Confresa, no Mato Grosso.

II.3 DA ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS

20. Do breve panorama traçado nos subitens acima, denota-se que, com exceção ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, que trata da criação de uma *holding* pela JBS e Bertin, todos os demais AC's supra indicados retratam apenas um tipo de operação: a aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas situadas nos mais diversos Estados brasileiros, quais sejam: Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais.

21. Depreende-se, portanto, que as aquisições encampadas pela JBS são reflexo de sua estratégia comercial de manter ou expandir suas atividades nas localidades em que se situavam os frigoríficos adquiridos, aquelas, essencialmente fundadas no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*.

22. A ressalva quanto ao AC nº 08012.008074/2009-11 se justifica face à diversa roupagem que se conferiu a este negócio, que não implicou na aquisição de unidades frigoríficas por parte da JBS, mas na constituição, em conjunto com a Bertin, de uma nova *holding*, que será acionista majoritária das duas empresas. Em seguida, as ações da Bertin serão incorporadas à JBS, motivo pelo qual se tornará subsidiária integral desta última.

23. Ademais, não se deve olvidar da questão temporal que permeia as demandas, que, à exceção mais uma vez do AC nº 08012.008074/2009-

11, se deram no período compreendido de março a maio de 2012, o que evidencia um determinado grau de contemporaneidade que não poderá ser desprezado, haja vista que a análise mercadológica deverá se ater a um pré-fixado interstício de tempo que defina e, acima de tudo, particularize o mercado naquele instante.

24. Deste modo, o estudo que se demonstrará em seguida se limitará à (eventual) conexão entre todos os Atos de Concentração já referidos, com restrição ao de nº 08012.008074/2009-11; deste modo, o citado AC será abordado em item específico neste opinativo (II.5).

II.4 DO INSTITUTO DA CONEXÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

25. Como já registrado, remeteram-se os autos dos Atos de Concentração discriminados, a esta Procuradoria Federal, para exame da possibilidade de se reunir as demandas para julgamento em conjunto, face à eventual existência de conexão entre as mesmas.

26. O fenômeno processual da conexão está disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), cujo regramento aplica-se ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC em caso de omissão da Lei nº 8.884/94[3], e tem por escopo a reunião de julgamentos de ações que guardem certa identidade entre si, de modo a evitar a prolação de decisões contraditórias no sistema jurídico, além de operacionalizar a economia/celeridade processual.

27. O conceito do instituto "conexão" está localizado no artigo 103 do CPC, que assim prevê:

> Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

28. A bem da verdade, a conexão retrata uma espécie de relação entre causas, cujos pontos de contato garantem certo grau de "intimidade" entre as demandas a ponto de permitir sua apreciação conjunta por parte da autoridade competente. Deste modo, de acordo com a letra da lei, a reunião das demandas em face da conexão poderá acontecer quando houver identidade entre o objeto ou a causa de pedir entre as mesmas.

29. O objeto de uma "ação" consiste no seu pedido, ou seja, "[n]aquilo que o autor veio buscar em juízo com a sua propositura"[4], na

---

[3] Lei nº 8.884/94
(...)
Art. 83. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativo e judicial previstos nesta lei as disposições do Código de Processo Civil e das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[4] Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Luiz Gulherme Marinoni e Daniel Mitidiero. Ed. Revista dos Tribunais.

providência que se requer à autoridade julgadora para produção de efeitos na órbita jurídica.

30. Os pedidos dos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08, em sentido imediato, consubstanciam-se no pleito da "JBS" de aprovação, pelo CADE, das operações neles engendradas, ou seja, no reconhecimento de que aquelas operações aconteceram na mais perfeita consonância com os ditames legais.

31. Os pedidos mediatos das demandas, em contrapartida, não guardam similitude, pelo contrário, diferenciam-se na medida em que, embora o objeto de todos consista na aquisição de unidades frigoríficas, estes bens imóveis são individuados e estão situados em diferentes Estados do Brasil, fato que traz em seu bojo implicações diversas no mercado atingido pelas operações.

32. Já no que se refere à causa de pedir, este elemento objetivo da ação consiste nas razões fáticas (causa de pedir remota) e jurídicas (causa de pedir próxima) que fundamentam o pedido, ou seja, na efetiva demonstração de que, para aqueles fatos descritos, são legalmente admitidas as consequências jurídicas postuladas.

33. Em se tratando das operações versadas nos multicitados Atos de Concentração, denota-se que a causa de pedir de ambas possuem certa identidade, já que se intenta naqueles casos a aprovação pelo CADE dos negócios jurídicos travados pela "JBS" - consistentes, basicamente, na aquisição de frigoríficos nos Estados de Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais -, em face do alegado cumprimento das disposições da Lei nº 8.884/94, em especial, seu artigo 54.

34. Deste modo, em abordagem manifestamente objetiva, fundamentada basicamente na aplicação literal da lei (*in casu*, artigo 103 do CPC), presume-se existir "conexão" entre as demandas, em razão da manifesta identidade entre as "causas de pedir" das práticas concorrenciais.

35. Neste contexto, uma vez verificada a possibilidade jurídica de reunião dos expedientes para julgamento único das causas, abre-se a possibilidade para que a autoridade administrativa do CADE adote a medida que entender mais pertinente, razoável e útil.

36. Mencionou-se haver "possibilidade" e não obrigatoriedade de reunião já que, conforme anuncia o art. 105 do CPC, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam

PROCURADORIA DO CADE/MJ 854 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 223 Visto:

decididas simultaneamente". Citando precedente do Superior Tribunal de Justiça, MARINONI e MITIDIERO[5] corroboram que:

> O órgão jurisdicional não tem o dever de reunir as causas conexas. Trata-se de faculdade judicial.

37. Assim, o julgador deve se valer de autêntico juízo de discricionariedade para decidir se a reunião das demandas revela-se uma medida vantajosa, considerando-se especialmente aspectos atrelados à economia processual e ao impedimento de serem prolatadas decisões conflitantes para casos que guardam estreita ligação[6].

38. Este dispositivo processual (artigo 105 do CPC), ao dispensar o viés de obrigatoriedade ao julgador, dá ensejo a uma ilação de alcance mais amplo, em vista dos postulados que o instituto da "conexão" carrega em seu cerne e que não podem ser desprezados na avaliação da pertinência deste instrumento, mesmo diante da possibilidade de se realizar juízo meramente subsuntivo, fundado na simples verificação dos requisitos legais trazidos pelo artigo 103 daquele diploma (identidade entre pedidos ou causas de pedir).

39. Não se pode desconsiderar a compreensão da doutrina e da jurisprudência atuais em relação à conexão, no sentido de que este instituto não deverá ser tomado como um fenômeno processual emergido da singela constatação dos requisitos trazidos no bojo do artigo 103 do CPC (identidade de causas de pedir ou pedido entre duas ou mais ações) mas sobretudo, como um comando procedimental (e não processual) que encerra um padrão de conduta, um comportamento.

40. Em outras palavras, a "conexão" não se resume à disposição do artigo 103 do Diploma Processual Civil, mas transcende a este dispositivo, por conter em seu bojo teor manifestamente principiológico, pautado em premissas baseadas em "nexo de semelhança", "economicidade processual" e "decisões uníssonas", que devem servir de norte para a decisão pela eventual reunião das demandas.

41. A propósito, válida é a reprodução de excerto da obra de MARINONI e MITIDIERO[7] cuja lição, mesmo aludindo a ações judiciais, pode ser aqui aproveitada. Vejamos:

---

[5] Op. Cit.

[6] Veja-se o seguinte julgado:
"A avaliação da conveniência do julgamento simultâneo será feita caso a caso, à luz da matéria controvertida nas ações conexas, sempre em atenção aos objetivos almejados pela norma de regência (evitar decisões conflitantes e privilegiar a economia processual)". (REsp 1255498/CE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/08/2012).

[7] Op. Cit.

> Persiste, no direito brasileiro, a possibilidade de reconhecer-se a conexão fora dos casos do art. 103 do CPC. Já decidiu que "a conceituação legal admite certo grau de maleabilidade no exame dos casos concretos pelo juiz, à luz do critério da utilidade da reunião dos processos como forma de evitar a coexistência de decisões judiciais inconciliáveis sob o ponto de vista prático" (STJ, 1ª Turma, REsp 594.748/RS, rel. Min. Teori Zavasli, j. em 17.08.2006, DJ 31.08.2006, p. 201).

42. Ainda em relação ao instituto da conexão na seara das demandas judiciais, vale transcrever a compreensão do doutrinador Celso Agrícola Barbi[8], cujas ponderações são igualmente pertinentes para o raciocínio aqui demonstrado, *in verbis*:

> (...) a afirmação contida no artigo [103, do CPC] não é errada, porque, realmente, segundo a doutrina dominante, as causas que tiverem aquelas características são conexas. **A falha da lei está em que a hipótese prevista é aquela uma, entre as várias em que ocorre a conexão** .(negritou-se)

43. Para Fredie Didier[9], o fenômeno da conexão extravasa o sentido do artigo 103 do CPC, por ser encarada como consequência do

> (...) vínculo que se estabelecer entre o objeto litigioso (âmbito substancial) de duas ou mais causas. **Trata-se de concepção mais abrangente e afinada com a finalidade própria do instituto da conexão: a partir da reunião de causas 'semelhantes', evitar decisões contraditórias e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais**. (destaque acrescido)

44. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do REsp 780509 / MG, registrou[10]:

> 1. Objetivam as normas de conexão (CPC, arts. 103 e 105) evitar decisões contraditórias, **de maneira que não precisa ser absoluta a identidade entre os objetos ou as causas de pedir das ações tidas por conexas. Basta existir liame que torne necessário o julgamento unificado das demandas**. (sem negrito no original)

45. Por fim, leia-se a ementa da decisão proferida em sede de AgRg no AREsp 119985/GO[11]:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTADA CONVICÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7

---

[8] In: Comentários ao Código de Processo Civil. 9ª edição. Rio de Janeiro, 1995.
[9] In: Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 9ª edição. Salvador, 2008.
[10] STJ, 4ª Turma, REsp 780509 / MG, rel. Ministro RAUL ARAÚJO, j. em 25.09.2012. Data da Publicação/Fonte DJe 25/10/2012.
[11] AgRg no AREsp 119985/GO, 4ª Turma, Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/08/2012

PROCURADORIA DO CADE/MJ 866 Visto
PROCURADORIA DO CADE/MJ 225 Visto:

DO STJ. CONFORME PRECEDENTE DESTA CORTE, **'A CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DA CONEXÃO NÃO EXIGE PERFEITA IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS, SENÃO QUE, ENTRE ELAS PREEXISTA UM LIAME QUE AS TORNE PASSÍVEIS DE DECISÕES UNIFICADAS**'. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (destaque inserido)

46. Nesta concepção, julga-se haver relativa flexibilidade do caráter impositivo do atendimento do requisito de identidade determinado pelo artigo 103 do Código Processual Civil para se reputar existir conexão entre demandas, em virtude da relevância de se considerar os aspectos atrelados à/ao sua/seu i) finalidade (maior celeridade processual/economicidade), ii) interesse (julgamentos uniformes, uníssonos e compatíveis) e iii) juízo de conveniência (se existe "pertinência", "razoabilidade", liame" ou "relativa identidade" entre as causas que motive a sua conexão) - fatores estes elevados a um patamar superior à própria letra da lei, que resume este fenômeno à mera identificação da causa de pedir ou do pedido entre as ações.

47. De qualquer modo, seja pela literalidade da previsão legal do Código de Processo Civil, seja pela aplicação dos postulados que emanam do instituto da conexão, entende-se viável, no caso concreto, a reunião do julgamento das demandas, em face não só da identidade das suas causas de pedir, mas inclusive da robusta identidade das suas essências, das suas naturezas, das suas partes e finalidades.

48. Pertinente, por ora, que se abra um breve parêntesis acerca do suscitado "juízo de conveniência", um dos critérios no qual deverá pautar-se a autoridade competente para julgar a existência de conexão entre demandas. Daquele critério de ponderação sobressai a sua mais importante faceta, especificamente atrelada ao direito concorrencial, consistente na necessidade de, no caso concreto, se examinar o mercado pela sua conjuntura, e não isoladamente, como se cada "unidade de medida" representasse um "universo" singular.

49. A mencionada "unidade de medida" nada mais seria do que cada aquisição efetivada pela "JBS", ou seja, cada compra de unidade frigorífica. Já o termo "universo" é sinônimo de mercado, ou melhor, mercado relevante, que, na lição de Paula Forgioni, é "aquele em que se travam as relações de concorrência ou atua o agente econômico cujo comportamento está sendo analisado"[12].

50. Neste sentido, tomar cada aquisição efetivada pela "JBS" como produto isolado de uma ação e não como uma porção de um todo ou como uma parte de uma estratégia de mercado mais larga, implicaria em uma análise concorrencial imprecisa e até mesmo viciada, posto que a dimensão do mercado afetado (abate de boi e produção de carne *in natura*) teria sido equivocadamente definida.

[12] FORGIONI, Paula A. Os fundamentos do Antitruste. 5ª edição. Ed. RT.

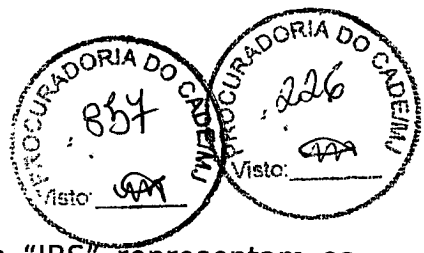

51. A sucessão de aquisições por parte da "JBS" representam os elos de uma cadeia que, uma vez interligados, surtem a consequência de produzir um efeito final mais vigoroso e impactante no mercado relevante em foco, comparativamente às aquisições individualmente consideradas.

52. A propósito, sobre este tema, a Coordenação-Geral de Análise Antitruste/Superintendência-Geral do CADE, nos autos do AC nº 08700.004230/2012-12 (fls. 18/82 - versão confidencial), por meio do Parecer Técnico nº 041 (emitido em 13 de fevereiro de 2013)[13], ressaltou, *in verbis*:

> Deve-se compreender que o conjunto de todos estes AC's representa, mais que casos isolados, um movimento de expansão da participação da requerente. Em outras palavras, há um processo em curso de concentração nos mercados relevantes estudados (...) promovido, primordialmente, pela JBS, do qual o presente AC é apenas uma fração.
>
> Frise-se que a requerente deixou de submeter ao SBDC mais de uma dezena de casos de arrendamentos, muitos dos quais sob a alegação de que entende não serem enquadrados na Lei 8.884/94, em especial, porque tais operações sejam simples "arrendamentos" de plantas e não aquisições de ativos.
>
> Entende-se que a forma correta de apreciar, com a robustez necessária, não apenas este AC, mas o processo de concentração em curso, é proceder a uma análise do somatório de concentrações empreendido pela JBS.
>
> (...)
>
> Cabe frisar, inclusive, que a consideração do impacto concorrencial conjunto dessas operações não notificadas pode ser importante de um ponto de vista de uma correta análise do mérito das operações notificadas, ainda que eventualmente se considere que, de um ponto de vista procedimental, algumas operações não fossem de notificação obrigatória ao SBDC. Em outras palavras, ainda que eventualmente, e *ad argumentandum*, se considere que algumas ou todas essas operações não seriam passíveis de submissão obrigatória ao CADE, tal constatação não ilidirá o fato de que esses diversos arranjos contratuais, especialmente quando vistos em conjunto, podem surtir efeitos relevantes no ambiente concorrencial. Assim, independentemente da discussão procedimental sobre obrigatoriedade ou não da notificação de alguns atos, a análise de mérito das operações aqui submetidas não pode desconsiderar as operações pretéritas não submetidas, que de algum modo geraram concentração no mercado por parte da requerente JBS e devem, assim, ser incorporadas na análise, sob pena de se tecer um exame concorrencial divorciado da realidade.
>
> Também, caso eventualmente seja necessário, mesmo remédios (sic) que possam vir a ser determinados pelo Tribunal, só serão efetivos se levadas em consideração todas as operações de concentração ocorridas como um conjunto.
>
> **Assim, entende-se haver conexão entre os AC's submetidos ao SBDC e, também, com todas as outras concentrações empreendidas pela JBS que não foram apresentadas ao SBDC, devendo todas essas operações**

[13] No mesmo sentido, o Parecer Técnico nº 40 da Superintendência-Geral, constante dos autos do Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46, fls. 17/86 do apartado confidencial.

ser analisadas em conjunto para que se tenha um correto exame do mérito concorrencial ora estudado. (negritei)

53. Não se pode, ademais, se olvidar de outro efeito que a reunião das demandas causará perante a decisão que será adotada pelo Tribunal Administrativo do CADE, em especial, no que toca à aplicação do(s) remédio(s) e sua correspondente efetividade em relação à finalidade precípua desta autarquia de zelar e proteger o ambiente concorrencial, tornando-o o mais "saudável" e "harmônico" possível.

54. Um claro exemplo que ilustra a relação conexão de demandas+ proporcionalidade/efetividade da aplicação dos remédios foram os Atos de Concentração nº 08012.005226/2000-88, 08012.005250/2000-17, 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76, 08012.002838/2001-08, 08012.002962/2001-65 e 08012.006472/2001-38, todos referentes a operações realizadas pela Companhia Vale do Rio Doce.

55. Como já se registrou outrora, mesmo diante do permissivo, a decisão final sobre esta medida procedimental recairá perante a autoridade administrativa, que deverá, com base no juízo de conveniência, avaliar se os aspectos positivos da conjugação superam as desvantagens porventura existentes.

II. 4 AS ESPECIFICIDADES DO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

56. Já se descreveu a operação objeto do AC nº 08012.008074/2009-11 como a associação entre a "JBS" e a "Bertin" para a criação de uma *holding*, que passará a "atuar em segmentos e localidades diversos, bem como ampliar seus canais de distribuição e otimizar seus ativos industriais, tendo em vista a complementaridade geográfica e de produtos entre as atividades de cada uma das Requerentes"[14].

57. Depreende-se, assim, que algumas nuances da operação engendrada pela "JBS" e "Bertin" destoam, de certo modo, das demais ações por aquela realizadas, consistentes na aquisição de unidades frigoríficas.

58. A bem da verdade, os aspectos que particularizam o Ato de Concentração em comento são de três ordens: i) material, face ao próprio objeto da transação, consubstanciado na criação de uma *holding*, como observado acima; ii) temporal, em razão da operação ter sido realizada em 2009, diversamente das outras, que se deram em momentos bastante próximos (de março a maio de 2012) e iii) finalística, já que implicou no somatório de esforços para a ampliação da participação das requerentes em diversos mercados, que não apenas o abate de boi e a produção de carne *in natura*, como aconteceu nos outros AC's.

[14] Vide Anexo II do documento de notificação da operação ao SBDC.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 859 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 223 Visto:

59. Deste modo, a despeito de existirem alguns pontos de distanciamento entre esta operação de criação de nova *holding* e as demais que viabilizaram a aquisição de frigoríficos pela "JBS", não se deve rejeitar o fato de que todas as práticas comerciais por esta última adotadas (mesmo aquela tomada em associação com a "Bertin") estejam inseridas em contexto único, numa estrutura de mercado integralizada.

60. Por óbvio, quando da análise deste caso em seu contexto mercadológico, as mitigações devem ser lançadas, haja vista não se tratar de uma operação necessariamente similar às demais, entre as quais se verifica haver identidade de parte ("JBS"), de objeto ("aquisições de unidades frigoríficas"), de contexto temporal (meados do ano de 2012) e de mercado (de abate bovino e produção de carne *in natura*).

61. Não obstante a carência de uma similaridade mais marcante com as demais operações encampadas pela "JBS", parece coerente perceber que as particularidades ínsitas ao AC nº 8074 não tem o poder de isolá-lo a ponto de impor que sua análise seja segregada do estudo que se realize em relação aos outros Atos de Concentração aqui citados, já que saltam aos olhos, do mesmo modo, os pontos de contato entre estes e aquele, em especial, no que toca às partes e ao mercado impactado, o que parece impor um estudo unificado.

62. Em outras palavras, os pequenos pontos de distanciamento detectados entre este AC e os demais não se sobressaem ao estreito vínculo detectado entre os mesmos, posto não parecer coerente excluir esta operação (AC nº 8074) do mesmo contexto de mercado das outras.

63. A identidade de parte ("JBS") e de mercado atingido ("abate de boi e produção de carne *in natura*") parecem ser elementos suficientemente hábeis para garantir o exame reunido das operações em tela, o que permite a realização de um correto e completo exame do mercado concorrencial estudado.

II. 5 PREVENÇÃO

64. No que tange à prevenção, este instituto é tratado no artigo 106 do CPC[15], que fixa a competência de juízes igualmente competentes para decidir, em função de determinado elemento temporal, ou seja, do critério de quem primeiro despachar[16] nos autos.

65. O ato de "despachar", consiste na primeira manifestação do órgão jurisdicional no processo, independentemente do seu conteúdo.

---

[15] Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

[16] Ou mesmo de quem primeiro realizar citação válida – este critério não se estende para os casos do CADE.

66. Nesta lição, compreende-se que o Conselheiro prevento é aquele que despachou na operação tratada pelo AC nº 08012.008074/2009-11 que, em relação às outras, foi a primeira a ser operacionalizada. Assim, considera-se prevento o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

67. É prudente anotar que a (já efetivada) distribuição dos Atos de Concentração aqui citados, na sua natureza de ato administrativo, poderá ser retificada, a juízo da autoridade competente ou mesmo convalidada, na hipótese de estar em plena conformidade com a decisão administrativa (que decidirá pela pertinência da conexão) à qual a presente manifestação jurídica subsidia.

68. Ademais, solicita-se a juntada de cópia deste parecer aos autos de todos os Atos de Concentração aqui abordados.

IV – CONCLUSÃO

69. Em síntese, esta Procuradoria Federal entende ser possível a conexão dos Atos de Concentração em referência, em vista não só da identidade das causas de pedir de ambos (artigo 103 do CPC) mas, sobretudo, da coerência e da razoabilidade desta medida, que viabilizará a análise mercadológica de forma integrada e plena, em vista da aparente identificação e vinculação entre as demandas.

70. Em razão da necessidade de se proceder a um estudo de mercado eficaz, que conduza a decisão do CADE quanto à aprovação ou não das operações, ratifica-se a observação quanto à imperiosidade de se apurar todas as operações do gênero encampadas pela "JBS", em vista da aparente carência de cientificação de diversas delas ao SBDC, tudo com a finalidade de evitar a fragmentação do mérito concorrencial estudado.

71. Na disciplina trazida pelo artigo 106 do Código Processual Civil, a autoridade preventa e, portanto, competente para analisar as operações (eventualmente reunidas) é aquela que primeiro despachou, ou seja, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Submete-se à consideração superior.

PROCURADORIA DO CADE/MJ
861
Visto:

PROCURADORIA DO CADE/MJ
230
Visto:

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2012.

Fernanda Cunha Gomes
Procuradora Federal

De acordo.

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Estudos e Pareceres

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO ProCADE

De acordo. Aprovo o PARECER Nº 40 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra da Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes, e adoto-o nos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-01

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe do CADE

De ordem, remeta-se a ProCAd para juntada aos autos.
BSB, 21/02/2013

Leticia Heckthorner
Assessora

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 - Brasília/DF
Tel: (61) 3221-8475 / E-mail: cade@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls 963
A

Ofício nº 836/2013/CADE

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria os Senhores
Bárbara Rosenberg e Outros.
Representantes da **JBS S.A**
Av. Pres. Juscelino Kubitcheck, 1455/ 10° andar
04543-011 - São Paulo - Brasil
Fone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-5322
brr@bmalaw.com.br
lbo@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.° 08700.004226/2012-46, de interesse das empresas JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Prezados Senhores,

1. Para fins de instrução e análise do Ato de Concentração, na esteira do o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno do CADE (Resolução nº 1/2012), de ordem do Conselheiro, solicito aos senhores que se manifestem sobre o Parecer Técnico n° 040 da Superintendência-Geral do CADE, em especial analise a sugestão de restrição sugerida.

2. Nos termos da competência atribuída pela Lei nº 12.529/2011, art. 11°, inc. III, c/c art. 40, solicito ainda que a resposta seja protocolada, na via impressa e digital, nesta autarquia até o dia **15 de março de 2013**.

3. A resposta ao presente Ofício poderá ser enviada por intermédio de fax e/ou de e-mail, sendo que seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

4. Nos termos do art. 53 do Regimento Interno do CADE, o documento requerido poderá receber acesso restrito, ou sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no art. 55 do Regimento Interno do CADE. A análise do pedido para o acesso restrito ou sigiloso será realizada por este Tribunal mediante solicitação para

CADE/MJ
Fls. 863
A

tratamento das informações apresentadas, desde que preenchidos os requisitos do art. 53 do Regimento Interno para cada tipo de requerimento. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de confidencialidade, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como RESTRITA ou SIGILOSO, a qual será apartada em anexo; (ii) e uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas restritas ou sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. Lembramos que, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.884, de 11 de junho de 1994, com correspondência no artigo 40 e 43 da Lei 12.529/2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação de informações ou documentos constitui infração punível com multa diária de 6.000 (seis mil) reais.

6. Considerando que o presente processo está sob a tutela da Lei n. 8.884/94 para a análise dos atos de concentração, em conformidade com o disposto no art. 54, §8º da Lei n.º 8.884/1994, o prazo de apreciação do presente ato permanecerá suspenso.

7. Por fim, solicito a gentileza da confirmação imediata de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação em anexo, utilizando o fax (61) 3328-9455 e/ou e-mail monica.silva@cade.gov.br e/ou gab05@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETICIÁ MONTEIRO HECKTHEUER
Assessora

CADE/MJ
Fls. 864
A

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 836/2013/CADE

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria os Senhores
Bárbara Rosenberg e Outros.
Representantes da **JBS S.A**
Av. Pres. Juscelino Kubitcheck, 1455/ 10º andar
04543-011 - São Paulo - Brasil
Fone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-5322
brr@bmalaw.com.br
lbo@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.004226/2012-46, de interesse das empresas JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o FAX: (61) 3328-9455 ou e-mail monica.silva@cade.gov.br e/ou gab05@cade.gov.br .

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 865
A

TRANSACTION REPORT

FEB-18-2013 11:44 A

FOR: CADE 34268571

SEND

DATE	START	RECEIVER	PAGES	TIME	NOTE
FEB-18	11:42 AM	0211130619607	3	2'18"	OK

TRANSACTION REPORT

FEB-18-2013 11:41 AM

FOR: CADE 34268571

SEND

DATE	START	RECEIVER	PAGES	TIME	NOTE
FEB-18	11:41 AM	0211130619607	3	2'18"	OK

CADE/MJ
Fls. 866

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 836/2013/CADE

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria os Senhores
Bárbara Rosenberg e Outros.
Representantes da **JBS S.A**
Av. Pres. Juscelino Kubitcheck, 1455/ 10º andar
04543-011 - São Paulo - Brasil
Fone: 11 2179-4559
Fax: 11 2179-5322
brr@bmalaw.com.br
lbo@bmalaw.com.br

Assunto: Ato de Concentração n.º 08700.004226/2012-46, de interesse das empresas JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Solicito o envio desta folha de confirmação, bem como da resposta das informações de que trata o presente Ofício, utilizando o FAX: (61) 3328-9455 ou e-mail monica.silva@cade.gov.br e/ou gab05@cade.gov.br.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/02 (data), às 15h15 (horário).

Nome: SANDRA REVERENTE
Assinatura: _____

Gab 5 Proc (5)

Versão confidencial do Parecer da SG.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE/MJ Fls 168 A

Solicitação nº: 12182

Autorização de Vista do Processo nº:

~~08700.004226/2012-46~~

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Pedido de Vista do Processo

O Usuário tem procuração na página: 28

Autorizo.

De ordem, defiro o pedido, limitando-se aos volumes que a procuradora tem acesso (procuração)
SSB, 15/02/2013

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Leticia Ketheuer
Assessora

Obtive vista dos autos em 15/02/13
Daniela Fernandes

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE/MJ Fls. 367 A

644 PG Victor 18/02/13

Solicitação nº: 12192

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 76

Valor: 38,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia da versão confidencial do parecer da SG.
367 a 442

O Usuário tem procuração na página: 28

Autorizo.

De ordem, defiro o pedido de cópia, acesso restrito CADE e Requerentes.
Brasília, 15/02/2012

Leticia Heicktheuer
Assessora

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 20 / 02 / 13
Daniela Fernandes

Proc. Apensos DIAP FER.

870

727

Pg 21/02/13 Laticia

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 12256

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

c/ procuração nos autos

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 483

Valor: 24,50

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos anexos 1 e 2 ao parecer da SG em sua versão confidencial e, se não houver, pública.

pg 356 a 838

O Usuário tem procuração na página: 20

Autorizo.

Autorizo vista e cópia dos autos, exceto aos Volumes de acesso exclusivo ao SBDC

Brasília-DF, 20 / 02 / 13

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Administrador Responsável

~~365 a 404~~

718 a 719

Recebi as cópias solicitadas em 25/02/13

Daniela Fernandes

CADE/MJ
Fls. 871

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08700.004226/2012-46

Redistribuído ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 20 de fevereiro de 2013, em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADE/MJ
Fls. 872

maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.006957/2011-43);

RONILDA PINEL DE SOUSA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 6 de setembro de 1952, filha de Bernardino de Sousa e de Elça Pinel de Sousa, Decreto de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.008405/2010-88); e

ROSANA BAPTISTA CONT, que passou a assinar ROSANA SCHEFFEL, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1955, filha de Orlando Batista Cont e de Clarice Batista Cont, Decreto de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.001029/2012-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram ao âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ODAIR NASCIMENTO JÚNIOR, filho de Odair Nascimento e de Dayse Francisca de Oliveira Nascimento, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013152/2012-37);

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA, filho de Geraldo Gomes Pereira e de Angelina Rita de Souza Gomes, nascido em 10 de março de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016431/2011-71);

REINALDO RAMOS GIMENES, filho de Felix Gimenes Guerrero e de Heleaa Ramos Gimenes, nascido em 14 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013266/2012-87);

SAMIR HADDAD, filho de Toufic Amine Haddad e de Mariana Marques Haddad, aascido em 20 de outubro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente aa mesma eidade (Processo nº 08018.010037/2012-19);

VALDECIR DONIZETE TEMPORINI, filho de Anesio Temporini e de Umbeliioa Martins Temporini, nascido em 25 de novembro de 1965, na eidade de S. Rita D'oeste, Estado de São Paulo, e resideate na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009636/2012-81), e

VALTAIR FIDELIS FURTADO, filho de Antonio Alves Furtado e de Manoela Fidelis Furtado, nascido em 10 de agosto de 1966, na cidade do Rio de Jaaeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente aa mesma cidade (Processo nº 08018.009719/2012-71).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as oormas de aiistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguiotes cidadãos:

ALEXANDRE BRANDO, filho de Deocliaio Brando e de Honorina de Mattos Brando, nascido em 20 de julho de 1964, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.013057/2012-33);

CLEBER MARCELO STEVANIN, filho de Valdir Stevanin e de Aurora Ferreira Stevanin, nascido em 2 de julho de 1963, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e resideate na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012990/2012-93);

EGNALDO ANDRADE DA SILVA, filho de Edivaldo José da Silva e de Maria de Andrade da Silva, nascido em 16 de maio de 1964, aa cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007937/2012-71);

LUIZ ANTONIO FELIX DO PRADO, filho de Senem Felix do Prado e de Maria Apparecida Ferreira do Prado, nascido em 8 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011912/2012-71);

MARCIO FONSECA CANDIDO, filho de Bertholdo Rosa Candido e de Tereza Fonseca Candido, nascido em 14 de fevereiro de 1966, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e residente aa mesma cidade (Processo nº 08000.011060/2008-25), e

MAURICIO BITENCOURT DA SILVA, filho de Manoel Biteacourt da Silva e de Iracilda Araujo da Silva, nascido em 10 de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006402/2012-82).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21 REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Hora: 17:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessadns dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei Nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão de conexão os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01 (em razão de coaexão com o Ato de Coacentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: JEMA Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Roseaberg, Sandra Terepins
Relator: Conselheiro Marcns Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48 (em razão de conexão com o Ato de Concentração oº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: MJE Administração de Bens Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: FR Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: Rodo GS - Transportes e Logística Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12 (em razão de cnnexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: SSB Administração e Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.000309/2012-14 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08700.004065/2012-91)
Requerentes: Equilibrar Corretora de Seguros Ltda., Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz

Fnram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Conceatração nº 08700.011105/2012-51
Requereates: ISCP - Sociedade Educacional S.A. e ICE Inversiones Brazil, S.L.
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Daniel Vieira Bogéa Soares, Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representantes: Cnmitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Associação Médica da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina, Conselho Regional de Medicina da Paraíba, Uoião Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Antônio Barbosa de Araújo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Wlademir Luiz de Ceaço
Relator: Coaselheiro Eduardo Poatual Ribeiro
Processo Admialstrativo nº 08012.001591/2004-47
Represeatantes: SDE ex officio
Represeatadas: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Dr. Josquim de Oliveira Fernandes, presidcate da AMPH-DF
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedo Lopes Filho, Othon de Azedo Lopes, Tiago Camargo Thomé Maya Moateiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena, Osiris de Azevedo Lopes Neto, Mayla Cavalcanti de Araújo, Daniele Nemésio de Albuquerque, Thaísa Barreto Baeta, Renato Soares Peres, Othon de Azedo Lopes
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.001790/2004-55
Representantes: Ministério Público do Pará
Representadas: Conselho Regioaal de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará
Advogado(s): Noeli Franco Ernesto e Marina Kale Moreira Costa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14
Representantes: União Nacioaal das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Associação Médica da Grande Dourado - AMGD, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul - CRM/MS, União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga
Advogado(s): Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Roaldo Pereira Espindola, André Luiz Borges Netto, Giselle Crosara Lettieri Graciado, Lúcio Flávio J. Sunakozawa
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50
Representantes: SDE ex officio
Represeatadas: Conselho Regioaal de Medicina do Estado de São Paulo - CRM-SP, Associação Pauiista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos
Advogado(s): Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brocbado Saraiva Martins Porto, Antonio Carlos Nunes de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Luiz Felipe Buaiz Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça
Requerimento nº 08700.001028/2013-10
Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 455ª SOJ, o Conselheiro-Relator, César Costa Alves de Mattos, votou pelo arquivamento do processo. Após o seu voto, o então Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pediu vista dos autos. Na 483ª SOJ, após voto-vista do então Conselheiro Vinicius Carvalho, que considerou a representada como incursa nos art. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivamento do Processo Administrativo; pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Na 485ª SOJ, após voto-vista do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, que acompanhou o voto-vista do Conselheiro Vinicius Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Na 498ª SOJ, após o voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia pelo arquivamento do Processo Administrativo, suspendeu-se o julgamento em decorrência do pedido de vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan. Na 506ª SOJ, após voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do Conselheiro-Relator e acompanhou a conclusão do voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pela condenação das representadas, o julgamento foi suspenso diante de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 15ª SOJ, votaram os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Eduardo Pontual Ribeiro, ambos aderindo às conclusões do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, no sentido da condenação da Representada.

Decisão: O Plenário, por mainria, considerou a Representada como incursa em violação dos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e condeaou-a ao pagamento de multa no valor estipulado, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Vencidos os Conselheiros César Costa Alves de Mattos e Olavo Zagn Chinaglia.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Scerctário do Plenárin
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços

CADE/MJ
Fls. 873

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1405-2013.pdf; Pedido de Informações às requerentes - março - 2013.xls

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 874

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1405/2013/CADE

Brasília, 13 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossas Senhorias as seguintes providências e informações:

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), ***todas*** as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

   i. Abate de bovinos;
   ii. Produção de carne in natura;
   iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;
   iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e
   v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgeres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

   i. capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
Fls. 875

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de arrendamento)

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

CADE/MJ
Fls. 876

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina *in natura,* indicando e comprovando a fonte da informação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

CADE/MJ
Fls. 817

i. Couro cru
ii. Couro wet blue
iii. Couro crust
iv. Couro acabado
v. Sabão em pó
vi. Detergentes líquidos para roupas
vii. Sabão em barra
viii. Detergente líquido para pratos e talheres
ix. Sabonetes e condicionadores
x. Hambúrgeres
xi. Quibes e almôndegas
xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey
xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao cortume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

2. Para tanto, concedo prazo até o dia **20 de março de 2013**, para o fornecimento das informações requeridas, lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação do presente ato permanecerá suspenso.

3. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes.

CADE/MJ
Fls. 878

4. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3° art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 879

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 880

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1405-2013.pdf; Pedido de Informações às requerentes - março - 2013.xls

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 881

CADE/MJ
Fls. 882

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/03 (data), às 17h15 (horário).

Nome: SANDRA PEREIRA

Assinatura:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SERVIÇO DE APOIO AO PLENÁRIO

LISTA DE PRESENÇA

Data: 14/03/2013 às 9h30.
Agente Público: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Assunto: AC: 08012.008074/2009-11 – JBS S.A
Participantes: Bárbara Rosenberg e Sandra Terepins
Local: Gabinete 4

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Bárbara Rosenberg		(11) 2179-4559		brr@bmalaw.com.b
SANDRA TEREPINS	CADE BMA	(11) 2179-4747		ctc@bmalaw
[illegible]		(11) 9603[illegible]		marcos.paulo@mp.br
[illegible]	CADE			
ANA CAROLINA CARVALHO	CADE			
MARCO VASCONCELLOS	CADE			

CADE/SEI
Fls. 893

CADE/MJ
Fls. 884

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1477-2013.pdf; Despacho 2-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 885

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1477/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo envio para ciência o Despacho nº 02/2013/MPV.

2. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 886

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 887
9

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATOS DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S/A e outros.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

DESPACHO MPV 02/2013

1. Com o intuito de complementar a instrução dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei n. 12.529/2011, determino que sejam realizadas diligências às seguintes unidades produtivas da empresa JBS S/A localizadas no Estado Mato Grosso nos dias abaixo indicados:

(i) Dia 18 de março de 2013: Barra do Garças, Confresa e Vila Rica;
(ii) Dia 19 de março de 2013: Matupá, Colíder e Alta Floresta; e
(iii) Dia 21 de março de 2013: Juara, Juína e Diamantino.

2. A diligência em questão deverá contar com a presença deste Relator, da sua assessoria, bem como de representantes do Departamento de Estudos Econômicos do CADE.

3. Intime-se a parte para que providencie as condições de visita e transporte para a realização das diligências aqui especificadas.

Brasília, 15 de março de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro Relator

CADE/MF
Fls. 888

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:40
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1477.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do Ofício encaminhado.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

CADE/MJ
Fls. 889

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 16h30 (horário).

Nome: SANDRA PERERINI

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 890

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Ofício-1481-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 891

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1481/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento às solicitações feitas, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas nos ofícios nº **842/2013/CADE** e nº **836/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 892
9

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 893

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 18:04
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1481.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax: 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 894

CADE/MJ
Fls. 895

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA REBOLINI

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 896

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Ofício-1481-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 897
9

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1481/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento às solicitações feitas, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas nos ofícios nº **842/2013/CADE** e nº **836/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 898

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 899

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 18:04
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1481.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 900

CADE/MJ
Fls. 901

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA PEREIRA

Assinatura:

CADE/MJ
902

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 15:59
Para: gscbarro@usp.br; elisangela.cepea@gmail.com
Cc: Rosangela De Moraes; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel
Assunto: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1464-2013.pdf

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

Solicito também a gentileza de confirmar o recebimento do ofício.

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3425-1403
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 903

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1464/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP
Av. Centenário, 1080
CEP: 13416-000 Piracicaba SP
Telefone: (19) 3429 8800
gscbarro@usp.br / elisangela.cepea@gmail.com

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezado Senhor,

1. Encontram-se em análise neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE os atos de concentração em epígrafe, que tratam de operações envolvendo a JBS S.A, cabendo a esta autarquia decidir sobre eventuais impactos concorrenciais que tais operações possam vir a ter no mercado brasileiro.
2. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I, do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossa Senhoria que nos envie em formato eletrônico o estudo *"Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO"* desenvolvido pelo CEPEA.
3. O documento poderá ser enviado para os emails: leticia.versiani@cade.gov.br e/ou ana.carvalho@cade.gov.br. Solicito a gentileza de nos enviar o documento até o dia **22 de março de 2013**. Em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.
4. As informações e/ou documentos apresentados poderão receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.
5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Assessora

Fls. 904

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1464/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/AJ
Fls. 905

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Rosangela De Moraes
Assunto: ENC: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

De: gscbarro@gmail.com [mailto:gscbarro@gmail.com] **Em nome de** Geraldo Sant'Ana de Camargo Barros
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Letícia Ribeiro Versiani
Assunto: Re: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

Prezada Sra. Leticia:

Confirmo o recebimento do ofício 1464/2013/CADE.

Atenciosamente,

Geraldo Sant´Ana de Camargo Barros.

Em 15 de março de 2013 15:58, Letícia Ribeiro Versiani <leticia.versiani@cade.gov.br> escreveu:

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

CADE/MJ
Fls. 906

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002376/2013-04

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -15-Mar-2013-17:39-002376-2/2

De ordem, junte-se aos autos
Em, 18 / 03 / 2013

Leticia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 836/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 836/2013, a ser realizada na data de ***26 de março de 2013 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 15 de março de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 907

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1584-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 908

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1584/2013/CADE

Brasília, 20 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10° andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **22 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8°, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3° art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 909

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 910

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 19:37
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1584.pdf

Prezadas,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 911

CADE/MJ
Fls. 912

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 20/03 (data), às 18h55 (horário).

Nome: SANDRA TELLES

Assinatura:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE/MJ Fls. 213

Solicitação nº: 12488

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: BarbosaMÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: _____

Valor: _____

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos da fl. 201 a 358 e a partir da fl. 836 e cópia dos autos de acesso restrito da fl 278 a 367,e a partir da fl. 422.

O Usuário tem procuração na página: 28

De ordem, indefiro o pedido, pois os autos estão em diligência.
BSB, 28/02/2013

Autorizo.

Leticia Heckttheuer
Assessora

Ricardo Machado Ruiz
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em____/____/_____

CADE/MJ
Fls. 914

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1621-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 915

Ofício nº 1621/2013/CADE

Brasília, 25 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação da totalidade das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 916

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 917

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 12:18
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1621.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício recebido.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 918

CADE/MJ
Fls. 919
4

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/03 (data), às 11h00 (horário).

Nome: SANDRA TELLERINI

Assinatura:

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ADC/MJ
Fls. 920

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 25 / 03 / 2013

Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

CADE/MJ
08700.002666/2013-40

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1.405/2013/CADE, a ser realizada na data de ***22 de março de 2013 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 20 de março de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Mar-2013-17:29-002666-2/2

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3216-6300
f. + 55 61 3216-6315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6600
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4727

CADE/MJ
Fls. 921

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
FOLHA DE DOCUMENTO - 08700 - 25-Mar-2013-17:11-08700.002714/2013-08

CADE/MJ
08700.002714/2013-08

De ordem, junte-se aos autos
Em, 26 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Car
Assessora
CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE a integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

FOLHA Nº 922

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
Fls. 923

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas na planilha anexa, aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Arroba do boi gordo JBS".

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "f", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "j", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "k", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de

CADE/MJ
Fls. 926

insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "l", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Em razão da natureza das informações solicitadas neste item "m", a JBS solicita que os esclarecimentos solicitados sejam apresentados juntamente com resposta ao Ofício n. 878/2013/CADE.

***

Em linha com esclarecimentos feitos acima, considerando a necessidade de tempo adicional para apresentação de algumas informações solicitadas, pede-se dilação de prazo até 26/03/2013 para cumprimento dos questionamentos realizados.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 22 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 927

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ESCOLA DE FUTEBOL IBIPORÃ-EFI, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.957.181/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003703/2012-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.100, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAÍRA-SP-MICHELE PATRÍCIA QUELI TOMÉ, com sede na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.166.088/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000029/2013-92).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPARAQUE-APAE DE CUPARAQUE, com sede na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.963.992/0001-88 (Processo MJ nº 08071.003692/2012-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.955.194/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030058/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demoostrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ÁGUAS LINDAS-GO, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 06.959.184/0001-06 (Processo MJ nº 08071.003190/2012-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade ao ano aaterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada oo período, ainda que oão tenha sido subveocioaada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi deiegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DOS ARTISTAS PLÁSTICOS-A.P.A.P., com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.345.581/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012493/2012-41).

Art. 2º Esta Portaria cotra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base nn disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE ESTUDOS VERDE QUE TE QUERO VERDE, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.549.673/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000031/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, cnm base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usaodo da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da EKIP NATURAMA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 56.884.372/0001-82 (Processo MJ nº 08071.003194/2012-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO CÂNCER-ABCC, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ snb o nº 06.012.297/0001-91 (Processo MJ nº 08071.001598/2011-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica nbrigada a apresentar an Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade nn ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que oão tenha sido subvencioaada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CÍRCULO OPERÁRIO DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado oo CNPJ sob o nº 17.796.574/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003642/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar an Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano aoterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada oo período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto aa Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MÃE ANINHA DE ALBUQUERQUE - FAMAA, com sede oa cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob n nº 04.242.513/0001-60 (Processo MJ nº 08071.004573/2012-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - UNIONG, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.605.466/0001-95 (Processo MJ nº 08071.003803/2012-36).

Art. 2º Esta Portaria cotra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base ao disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS-SEDJ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.181.244/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000035/2013-40).

Art. 2º Esta Portaria cntra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

Às 10h16 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Caroiina Saito da Costa, Fabin Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagnas (locorporada e sucedida pnr Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 928

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

04. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elviao de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminaar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróteo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcin Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Conceatração nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Aiberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Manigiia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentraçãn nº 08012.008877/2011-82

Requereates: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oiiveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relatnr.

40. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Represeotante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Sheii Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgin Victor Olbrich

Advngados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti a outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta

Representante: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Farmiga e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

15. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retiradn a pedida da Conselheira Relatora.

03. Atn de Concentração nº 08012.008945/2011-11 (b)

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogados: Francisco Ribeirn Todorov e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, cooheceu da nperação e aprovou-a sem restrições, determinando, todavia, que para que a cláusula de não concorrência seja devidamente adequada e eficaz, a Air Liquide encaminhe às partes interessadas do Contrato (compradora, Interveniente, garantidores e anuentes), a alteração da sua redação, por meio de notificação extrajudicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77 (b)

Representante: ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.

Advogados: Diva Carvalho de Aquino, Leonel Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patricia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros

Representadas: ALL - América Latina Logística S.A.; CFN - Companhia Ferroviária do Nordesta (atualmente denominada Transnordestina Logística S.A.); CVRD - Companhia Vale do Rio Doce; FTC - Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, Jnão Batista Evangelista Neto, José Alberto da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Morais Ferreira, Luiz Felipe Rocha Scabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fabiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymsza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmood Peixoto, Renato Farta Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Proton, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marcbini Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unaaimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivameoto do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Averiguação Preliminar nº 08012.008005/2008-19 (b)

Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Iodústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Representado: TOTVS S.A.

Advngados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Aiessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricarda Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimeato, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83

Representantes: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA

Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, União Brasileira de Compositores - UBC, Sociedade Brasiicira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM e Sociedade Independenta de Compositores e Autores Musicais - SICAM

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Camilla Paoletti; Helio Saboya Filho, Carlos Alberto Direito Filho, Pedro Paulo Muanise Rafael Sales, Sydney L. Sanches, Zenaide Ramona Bareiro, Giselle Nuoes Severo, Kleber da Silva, João Carlos de Camargo Eboli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente Leonor Cordovil, representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA; Gesner Oliveira, representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; Ubiratan Mattos, representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR; Helio Saboya Filho, representante da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM; Sydney L. Sanches, representante da União Brasileira de Compositores - UBC; e Roberto Melo, represeatante da Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS.

Decisão: O Pleoário, por unanimidade, determinou a condenação de todos os representados, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94. O Pleoária, por maioria, consideron todos os representados incursos nos artigos 20, I c/c o artigo 21, I, II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, bem como considerou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, incurso também nos artigos 20, I, II e IV c/c o artign 21, IV e V, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, oos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor de R$ 6.416.460,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais); (ii) União Brasileira de Compositores - UBC, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentns e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, ao valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vii) Sociedade Independeote de Compositores e Autores Musicais - SICAM, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), bem como às demais penalidades impostas, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão, que divergiram quanto à tipificação das condutas classificadas pelo Conselheiro Relaior como hipóteses adicinnais de abuso de posição dominante, quanto à imposição das sanções enmportamentais previstas no parágrafo 464, incisos III a VII do voto do Conselheiro Relator, substituindo-os pelos seguintes: que as Representadas abstenham-se de formular e impor tabelas unilaterais de preços, cessando imediatamente sua utilização; que ao invés engajem-se na negociação bilateral de condições da cantratação com usuários ou associações de usuários, devendo, em caso de não ser possível atingir acordo, licenciar desde logo os direitos em apreço, reconrrendo, em seguida, para o arbitramento judicial ou extrajudicial do preço e das condições de cnntratação; que as Requerentes se abstenham de impor condições fixas de contratação do tipo blanket licence ou one stop shop, abrindo-se à negociação de licenças parciais sempre que isso for de interesse do usuário, determiaando ainda a condeaação dos representados ao pagamento de muita, a ser comprovnda no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicaçin desta decisllo, nos seguiates termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor de 4.200.000 de UFIR; (ii) União Brasileira de Compositores - UBC, no valor de 3.500.000 de UFIR; (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor de 3.500.000 de UFIR; (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, oo valar de 3.500.000 de UFIR; (v) Associação de Músicos Arranjadores n Regentes - AMAR, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vi) Sociedada Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor da 3.500.000 de UFIR; (vii) Sociedade Indepeodente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, no valor de 3.500.000 de UFIR. O Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz e o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo apresentarão declarações de voto por escrito.

Às 16h25, o Presidente suspendeu a preseate sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 17h05min.

37. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Uaimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rin Pardo Ltda.

Advogado: Paulo Roberto do N. Martins

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendooça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da pauta foram julgados em coajunto. Referindo-se a todos esses processos, manifestaram-se favoravelmente à celebração dos acordos propostos o Procurador-Geral, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho.

49. Processo Administrativo nº 08012.008735/2007-39

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termn de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

47. Processo Administrativo nº 08012.004596/2004-21

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

48. Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82

Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

Representados: Unimed Presidenta Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Vilialobos Bueno, Samantha Prizmie Alves de Mnraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo da Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

50. Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Aria Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcotti

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

51. Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78

Represeotante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Viiela Pinto

Advogados: Ralyse Christine Antunes Madurcira Riera

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo da Compromisso de Cessação, nos termos de voto da Conselheira Relatora.

39. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97

Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí

Represeniados: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí

Advogados: Marco Tulio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termns do voto do Conselheiro Relator.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 929

41. Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representadns: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Hcarique Furquim Paiva, João Felipe Fraaco de Freitas e outros
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Cnnselheiro Relator.
42. Processo Administrativo a° 08012.008733/2007-40
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médicn
Advogado: Tânia Mara Camargn Falbo
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração dc Termo de Cnmpromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43. Processo Administrativo n° 08012.008737/2007-28
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalhn Médico
Advogados: Armando G. Garcia
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nns termos do voto do Conselheiro Relator.
44. Processo Admiaistrativo a° 08012.008740/2007-41
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officin
Represeatados: Unimed de Iihéus - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Luciano Oliveira da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto dn Conselheiro Relator.
45. Processo Administrativo n° 08012.006762/2009-39
Represeatante: Secretaria de Direitn Econômico ex officio
Representados: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Regiãn dn Contestado Ltda.
Advogados: Alessandre Reis de Freitas, Luciann Gomes, Catiucha Alline Pionezzer
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Viafcius Marques de Carvalho. Presidiu n Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.
46. Processo Administrativa n° 08012.007203/2009-46
Representante: Secretaria de Direitn Econômico ex officio
Representados: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médicn
Advogado: Cláudio Alves Pereira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termns do votn do Conselheiro Relator.
Os despachos e ofícios abaixo relacionados do Conselheiro Marcos Paulo Vcrissimo foram referendados pelo Plenário:
Despachos MPV n°s 02/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12) e 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios MPV n°s 1294/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1354/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1405/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1464/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1477/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1481/2013 (ACs 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46); 1520/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1547/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheirn Marcns Paulo Verissimo.
Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
16. Averiguação Preliminar n° 08012.011005/2008-04
Representante: Assnciação dos Hospitais dn Estado da Ceará
Rcpresentada: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Érlnn Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cinthia Andréia Mesquita Silva, Palloma Maria de Araújn Coimbra, Roménia Irlândia Soares Dutra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Alcantara e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz
Decisãn: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Processo Administrativo n° 08012.002112/2000-88
Represeatante: Sindicato dns Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG
Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalhn Médico
Advogados: João Bosco Leopoldino da Fnnseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem Cabral
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Cnmpromisso de Cessação, nos termos do voto dn Coaselheiro Relatnr.
20. Processn Administrativo n° 08012.001046/2003-70
Representante: Fernando A. Dulce, Conegundes P. Moreira e outros
Representada: Unimed de Barbaceaa, Bebedouro e Saatos Dumont/MG
Advogadns: Luiz Carlos Galvão de Barrns, Samantha Priznic Alves de Moraes e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Cnnselheiro Relator.
21. Processo Administrativo n° 08012.001305/2003-62
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacioaal das Cooperativas Médicas
Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e outros
Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Conselheiro Relator.
22. Processo Administrativo a° 08012.003368/2004-34
Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Gniânia
Representada: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Danicie Martins Mesquita
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromissn de Cessação, nos termos do vota dn Coaselheiro Relator.
23. Processn Administrativo n° 08012.001792/2007-97
Represcntante: Merito Assessoria e Consultoria Empresariai Ltda. - Med Life Saúde
Represeatada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termns do voto do Coaselheiro Relator.
24. Processo Administrativo n° 08012.003035/2008-39
Represeatante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo
Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médiens Ltda.
Advogadns: Ernani Ctôvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromissn de Cessação, nos termos do voto dn Conselheiro Relator.
25. Prncessn Administrativo n° 08700.003447/2008-11
Representante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representada: Unimed Pato de Minas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Coaselheiro Relator.
26. Processo Administrativo n° 08012.007885/2008-14
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Representada: Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médicn
Advogados: Liliane Neto Barroso, João Caetano Muzzi Filha, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antoalo Ebram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determíaou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheiro Relator.
27. Processo Administrativo n° 08012.008143/2008-06
Representante: Agência Naeional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Roiland Marques de Meira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relatnr.
28. Processn Admiaistrativo n° 08012.011124/2008-59
Represeatante: Secretaria de Direito Econômico ex nfficio
Representados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.
Advogados: Marcn Tullo de Rose, Paulo Roberto do N. Marins, Liliana Berry Veiga de Rose, Gustavn Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássio Augusto Vione da Rosa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relatnr.
29. Prncesso Administrativo n° 08012.011935/2008-50
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Represcntada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fabio Luis Amcedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por uaanimidade, determianu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto do Conselheiro Relator.
30. Processn Administrativo n° 08012.007204/2009-91
Representante: Secretaria de Direito Ecoâmico ex officio
Representada: Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31. Processo Administrativo a° 08012.003884/2010-15
Representante: Secretaria de Direito Ecoâmico ex officio
Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Mais Passos, Luedlia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Helton Cota Lopes e Leonardo Moreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto do Conselheiro Relator.
32. Processo Administrativn a° 08012.008031/2008-47
Representante: Ministério Público do Pará
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Cooselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos dn voto do Conselheiro Relator.
52. Requerimento n° 08700.004559/2011-94
Requerente: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Mariana Viganor da Silva o outros
Relator: Conselheiro Alessaadro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determiaou a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relatnr.
33. Processo Administrativo n° 08012.008736/2007-83
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Bosco Dantas Medeiros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34. Processo Administrativo n° 08012.009866/2008-14
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representadas: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
Advogado: Marco Túlio de Rose
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalhn Mendonça
Decisãn: O Plenárin, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nns termos do voto dn Conselheiro Relator.
35. Processo Administrativo n° 08012.004993/2009-16
Represeatante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende Couri, Monique de Paula Faria, Geraldo Mascarenhas L. C. Cançadn
Relatnr: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Coaselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termn de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36. Processo Adouinistrativo n° 08012.006748/2009-35
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Represeatadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Eduardo Moreira Muniz
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

CADE/MJ
Fls. 930

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos abaixo relacionados, relativos às propostas de acordo apresentadas pelo Grupo Unimed, foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 164/2013 (Requerimento 08700.002447/2013-61); 165/2013 (Requerimento 08700.002453/2013-18); 166/2013 (Requerimento 08700.002452/2013-73); 167/2013 (Requerimento 08700.002451/2013-29); 168/2013 (Requerimento 08700.002450/2013-84); 169/2013 (Requerimento 08700.002322/2013-31); 170/2013 (Requerimento 08700.002329/2013-52); 171/2013 (Requerimento 08700.002340/2013-12); 173/2013 (Requerimento 08700.002339/2013-98); 174/2013 (Requerimento 08700.002449/2013-50); 175/2013 (Requerimento 08700.002448/2013-13); 176/2013 (Requerimento 08700.002446/2013-16); 177/2013 (Requerimento 08700.002445/2013-71); 178/2013 (Requerimento 08700.002444/2013-27); 179/2013 (Requerimento nº 08700.002442/2013-38); 180/2013 (Requerimento 08700.002441/2013-93); 181/2013 (Requerimento 08700.002457/2013-04); 182/2013 (Requerimento 08700.002328/2013-16); 183/2013 (Requerimento 08700.002347/2013-34); 184/2013 (Requerimento 08700.002344/2013-09); 185/2013 (Requerimento 08700.002319/2013-17); 186/2013 (Requerimento 08700.002332/2013-76); 187/2013 (Requerimento 08700.002346/2013-90); 188/2013 (Requerimento 08700.002338/2013-43); 189/2013 (Requerimento 08700.002343/2013-56); 190/2013 (Requerimento 08700.002316/2013-83); 191/2013 (Requerimento 08700.002300/2013-71); 192/2013 (Requerimento 08700.002323/2013-85); 193/2013 (Requerimento 08700.002326/2013-19); 194/2013 (Requerimento 08700.002335/2013-18); 195/2013 (Requerimento 08700.002336/2013-54); 196/2013 (Requerimento 08700.002331/2013-21); 197/2013 (Requerimento 08700.002334/2013-65); 198/2013 (Requerimento 08700.002310/2013-14); 199/2013 (Requerimento 08700.002312/2013-03); 200/2013 (Requerimento 08700.002313/2013-40); 201/2013 (Requerimento 08700.002348/2013-89); 202/2013 (Requerimento 08700.002318/2013-72); 203/2013 (Requerimento 08700.002324/2013-20); 204/2013 (Requerimento 08700.002342/2013-10); 205/2013 (Requerimento 08700.002345/2013-45); 206/2013, (Requerimento nº 08700.002341/2013-67); 207/2013 (Requerimento 08700.002311/2013-51); 208/2013 (Requerimento 08700.002321/2013-96); 209/2013 (Requerimento 08700.002333/2013-11); 210/2013 (Requerimento 08700.002309/2013-81); 211/2013 (Requerimento 08700.002308/2013-37); 212/2013 (Requerimento 08700.002307/2013-92); 213/2013 (Requerimento 08700.002306/2013-48); 214/2013 (Requerimento 08700.002302/2013-60); 215/2013 (Requerimento 08700.002301/2013-15); 216/2013 (Requerimento 08700.002303/2013-12); 217/2013 (Requerimento 08700.002305/2013-01); 218/2013 (Requerimento 08700.002337/2013-07); 219/2013 (Requerimento 08700.002330/2013-87); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 24/2013 (Requerimento 08700.002373/2013-62); 25/2013 (Requerimento 08700.002374/2013-15); 26/2013 (Requerimento 08700.002525/2013-27); 27/2013 (Requerimento 08700.002524/2013-82); 28/2013 (Requerimento 08700.002372/2013-18); 29/2013 (Requerimento 08700.002371/2013-73); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 06/2013 (Requerimento 08700.004559/2011-94); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

11. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poteni

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

12. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

13. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

14. Ato de Coacentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poteti

Relator: Conselheiro Marcus Paulo Verissimo

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

O ofício abaixo relacionado da Conselheira Ana Frazão foi referendado pelo Plenário:

Ofício AF nº 1462/2012 (AC 08012.009880/2012-46); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ausentou-se justificadamente a Conselheira Ana Frazão.

07. Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Embargante: Associação Paranaense dos Produtores da Cal - APPC

Advogados: Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Embargante: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Presidente Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, acolheu-os, sem efeitos infringentes, para que seja decotada da ementa a obrigação de publicação da decisão em jornal de grande circulação, bem como determinou a correção, de ofício, de erro material, para que conste expressamente na ementa o prazo de comprovação de cumprimento da decisão, a fim de adequá-la à parte dispositiva do voto divergente, nos termos do voto do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 58/2013 (Consulta Pública 02/2013); 60/2013 (AC 08012.004448/2011-36); 61/2013 (AC 08012.006610/2011-51); 62/2013 (AC 53500.012487/2007); e 163/2013 (PA 08012.004702/2004-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 18/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 19/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 20/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 21/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1207/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 1210/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1229/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1258/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 1259/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 1269/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1280/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1301/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1310/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1314/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1348/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1379/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1386/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1397/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1400/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1423/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1426/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1428/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1429/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1434/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1435/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1447/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1448/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1449/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1513/2013 (AC 08700.011105/2012-51); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 1290/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1291/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1297/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1355/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1359/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1361/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1383/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1385/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1402/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1412/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1459/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 1474/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1532/2013 (AC 08012.010274/2010-60); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM nºs 16/2013 (CONFIDENCIAL) e 17/2013 (PA 08012.008501/2007-91); Ofícios ECM nºs 1289/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1295/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1296/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1298/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1315/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1316/2013; (AC 08012.009906/2009-17); 1319/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1321/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1322/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1323/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1324/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1325/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1326/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1327/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1347/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1364/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1366/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1374/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1384/2013 (AC 53500.000283/2006); 1387/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1390/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1403/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1404/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1406/2013 (PA 08012.003875/2009-82); 1408/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1409/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1410/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1411/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1413/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1414/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1415/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1416/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1417/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1418/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1419/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1420/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1424/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1452/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1453/2013 (AC 08012.013200/2010-85; 1457/2013 (AC 08012.011059/2011-67; 1460/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1496/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1512/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1534/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1535/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1536/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1545/2013 (AC 08012.004979/2011-29); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.ia.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 931

Despacho EPR nº 04/2013 (PA nº 08032.010215/2007-96) e Ofícios EPR nºs 1317/2013 (AC 08012.002689/2011-41); 1318/2013 (AC 53500.021373/2010); 1330/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1331/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1357/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1367/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1370/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1380/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1381/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1382/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1393/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1395/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1398/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1401/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1427/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1430/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1531/2013 (AC 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h15 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quante ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.001271/2001-44.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do CADE
Substituta

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENCIA-GERAL
Em 25 de março de 2013

Nº 305 - Ato de Coaceatração nº 08700.002051/2013-13. Requerentes: H. J. Heinz Company e Hawk Acquisition Holding Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Amadeu Ribeiro, José Carlos Berardo, Renata Zuccolo, Camilla Paoletti, Frederico Donas e Bruno Becker. Decido pela aprovação sem restrições

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 578, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/213 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 824, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Estojas calibre 38
150000 (cento e ciaquenta mil) Projéteis calibre 38
14310 (quatorze mil e trezentas e dez) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
9510 (nove mil e quinhentos e dez) Projéteis calibre .380
6194 (seis mil e cento e noventa e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 852, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendeado à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/871 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.048, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/717 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA , CNPJ nº 01.488.593/0001-40, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.049, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulameatada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/743 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ o" 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.075, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulameotada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1051 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09. sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comcreial autorizado pelo Exército:
60980 (sessenta mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.092, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à snlicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4843 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 290/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.107, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/952 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
78632 (setenta e oito mil e seiscentas e trinta e duas) Munições calibre 38
6853 (seis mil e oitocentas e cinquenta e três) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.119, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificada de Segurança nº 147/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.122, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulameatada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/302 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ann da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ a" 10.388.453/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 252/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.132, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/795 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.161, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/28 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comerciai autorizado pelo Exército:
22 (vinte a dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.164, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/268 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 932

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002720/2013-57

De ordem, junte-se aos autos
Em, 27 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -25-Mar-2013-17:15-002720-2/2

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 25 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70037-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
32º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6900
f. + 55 21 2262-6838

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 933

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2013 12:22
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1658-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1658/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 334
4

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1658/2013/CADE

Brasília, 27 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10° andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **2 de abril de 2013** para a apresentação das informações requeridas nos ofícios nº **842/2013/CADE** e nº **836/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 935
9

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1658/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 936

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2013 15:14
Para: Letícia Ribeiro Versiani; gab04; 'Ana Paula Pinto da Silva'
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: ENC: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1658.PDF

Caras,
Segue confirmação de recebimento do ofício recebido.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2013 12:22
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1658/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 937

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1658/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 29/03 (data), às 14h00 (horário).

Nome: SANDRA TELLARINI

Assinatura:

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
Fls. 938

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002798/2013-71

PROTOCOLO - 08700 -26-Mar-2013-16:47-002798-2/2

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

De ordem, junte-se aos autos
Em. 27 / 03 / 2013

Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Ofícios n.º 842/2013/CADE e nº 836/2013/CADE
Ofício n.º 1.481/2013/CADE (concessão de dilação)

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta aos Ofícios nº 842/2013/CADE e nº 836/2013/CADE, a ser realizada na data de ***2 de abril de 2013 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70307-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
21º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2178-4000
f. + 55 11 2178-4507

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
Fls. 939

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002871/2013-13

De ordem, junte-se aos autos
Em, 23/03/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd. 1, Bl. F,
10 - 7º andar | 70337-900
t. + 55 61 3218-6300
f. + 55 61 3218-6315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-4600
f. + 55 21 2262-5538

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4507

PROTOCOLO - CADE - 27/03/2013 17:42:00 - 08700.002871/2013-13
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE / Fls. 940

A JBS esclarece que uma parcela dos dados solicitados por meio do Ofício 1.405/2013 foi previamente apresentada ao CADE em respostas parciais protocoladas nos dias 22 e 26 de março de 2013, restando pendentes apenas os questionamentos relacionados ao segmento de couros. No entanto, em virtude do extenso volume das informações fornecidas, a Requerente aproveita a presente oportunidade para apresentar uma resposta completa ao Ofício 1.405/2013, abrangendo a totalidade dos dados solicitados e esclarecimentos correspondentes, como forma de facilitar a instrução por este i.Conselheiro.

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ Fls. 941

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos

CADE/SG 942

seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Arroba do boi gordo JBS".

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

CADE/SG
Fls. 943
K

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

CADE/SG
Fls. 944

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

As informações relacionadas ao segmento de couros são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos couro (j) (k) (l)". Conforme informado na planilha, a JBS esclarece que não possui dados da produção nacional de couro, seja de produção total ou segregada por tipo de couro. No entanto, apresenta suas melhores estimativas a este e.CADE.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido

pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Conforme pedido realizado em 25/03/2013 em resposta ao Ofício 878/2013, os esclarecimentos relacionados ao questionamento acima serão apresentados conjuntamente com a manifestação da JBS aos Pareceres da Superintendência Geral do CADE, nos termos dos Ofícios n. 836/2013 e n. 842/2013.

***

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/M
Fls. 946

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/MJ
Fls. 947

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

CADE/MJ
Fls. 948

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governam
CADE/MJ
08700.002858/2013-56

PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:38-002858-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a versão consolidada e complementada da resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio de despacho no corpo da petição protocolada em 26 de março de 2013, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 949

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28 / 03 / 2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Govername...

CADE/MJ
08700.002865/2013-58

PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:40-002865-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a complementação à resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio do Ofício nº 1.621/2013/CADE, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
950
K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002870/2013-61

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Verstani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governam...

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Protocolo - 08700 - 27-Mar-2013-17:42:00 - SAI-1...
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

CADE/MJ 951

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
957

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

CADE/MJ 953

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento das solicitações formuladas nos itens "j", "k" e "l" em relação a esse segmento.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na

CADE/MJ 954 F

aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

***

CADE/SEPAE
Fls. 955

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Por fim, em linha com esclarecimentos feitos acima, reitera-se o pedido de dilação do prazo para a apresentação de informações sobre o segmento de couro solicitadas por meio do Ofício n. 1405/2013 em 27/03/2013.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Bárbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls 956

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/SEPROM
Fls. 957

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

CADE/MJ
Fls. 958

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA(S) 00/00 - 28-Mar-2013 17:35-0027-0 4.4

CADE/MJ
08700.002910/2013-74

De ordem, junte-se aos autos
Em. 01 / 04 / 2013

Letícia Ribeiro Tersiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Govername

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e 08012.008074/2009-11.

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a fim de contribuir com a instrução processual que vem sendo realizado por este i.Conselheiro, apresentar os mapas e as tabelas em anexo, elaborados a partir de levantamento realizado pela JBS, o qual abrange plantas próprias e de terceiros visitadas por funcionários da JBS (com certificações SIF, SIE, SIM ou clandestinas) localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Cumpre destacar que o levantamento das plantas foi realizado ao longo de um período de tempo e permanece em elaboração, razão pela qual os mapas podem apresentar pequenas diferenças em relação ao atual cenário nesses estados. Contudo, entende-se que os mapas refletem um cenário muito próximo do atual, e por isso, eventuais diferenças verificadas não representariam quaisquer prejuízos à análise concorrencial por este i.Conselheiro.

CADE/MJ
Fls. 959
K

Requer-se, desde já, seja concedido ***tratamento confidencial*** aos mapas e tabelas em anexo, nos termos do art. 53, inc. XIV, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, com ***acesso restrito*** à Requerente e às autoridades. Trata-se de estudo em fase de desenvolvimento, elaborado e patrocinado pela JBS, de natureza sigilosa e reservada, cujo tratamento confidencial é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Nestes termos.

Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 28 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 960

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003140/2013-87
De ordem, junte-se aos autos pública
Em, 08/04/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governam.

Ato de Concentração de n.º 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 836/2013/CADE
Ato de Concentração de n.º 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 842/2013/CADE
(dilações de prazo deferidas pelos Ofícios n.º 1481 e 1621/2013/CADE)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, em atenção aos Ofícios n.º 836/2013/CADE e 842/2013/CADE ("Ofícios n.ºs 836/2013 e "842/2013/CADE"), apresentar esclarecimentos a respeito dos aos Pareceres Técnicos n.º 40 e 41 ("Pareceres SG") elaborados pela Superintendência Geral do CADE ("SG"), respectivamente, nos autos dos Atos de Concentração n.º 08700.004226/2012-46 ("AC JBS/Tiroleza-Rodo GS") e 08700.004230/2012-12 ("AC JBS/SSB") e outros que entende pertinentes para a análise dos atos de concentração envolvendo a JBS quer atualmente tramitam no CADE.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -05-Abr-2013-17:47-003140-4/4

I. INTRODUÇÃO

1. Em 14 de fevereiro de 2013, a SG divulgou os Pareceres SG nos autos dos atos de concentração em epígrafe. Em que pese tratarem de operações simples do ponto de vista concorrencial e incapazes de causar prejuízos aos mercados afetados, referindo-se (i) à aquisição de planta de abate em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição no AC JBS/Tiroleza-Rodo GS; e (ii) à aquisição de planta previamente arrendada pela JBS em Juara/MT e de planta de curtume em Colider/MT no AC JBS/SSB, a SG optou por não finalizar a análise de mérito das operações em questão, recomendando *"a apreciação em conjunto de todos os AC's submetidos ao SBDC pela JBS, levando em consideração, na análise de mérito, também as operações não submetidas ao SBDC"* (Itens 249(i) e 247(i) dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

2. Posteriormente, em Sessão Ordinária de Distribuição do CADE, realizada em 20 de fevereiro de 2013, foi determinada a reunião por conexão dos atos de concentração envolvendo a JBS que atualmente tramitam no CADE, nos termos do art. 38, §8º do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, tendo todos os processos sido encaminhados à relatoria deste i.Conselheiro[1] por ser Relator do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.) ("JBS/Bertin").

3. Cabe ressaltar que os Pareceres SG não exaurem a análise de mérito dos objetos dos atos de concentração em epigrafe, limitando-se a realizar uma análise incompleta e questionável em relação a alguns mercados afetados pelas operações ou mesmo à pretensão de trazer elementos relacionados a outras operações envolvendo a JBS, tenham elas sido ou não submetidas à aprovação do CADE. Nesse sentido, justamente pelo fato de a própria SG reconhecer que sua análise apresenta falhas, a Requerente entende que considerações de mérito feitas ao longo dos Pareceres SG devem ser lidas por este i.Conselheiro com alguma parcimônia.

4. Em qualquer hipótese, a JBS esclarece que sempre apresentou, apresenta nessa oportunidade e continuará apresentando ao CADE as melhores informações que lhe são disponíveis e que acredita refletirem a realidade dos mercados nos quais atua. Nesse sentido, em que pese a SG sugerir que a JBS teria deixado de submeter operações as quais, do ponto de vista da autoridade, seriam enquadráveis em hipóteses de submissão obrigatória nos termos das Leis n.º 8.884/94 ou 12.529/11, a Requerente esclarece que dados de mercado relacionados aos ativos envolvidos nessas operações – tivessem elas sido submetidas ou não à aprovação do Conselho - sempre foram informados ao CADE oportunamente.

5. Feitos os esclarecimentos acima, a Requerente buscará demonstrar ao longo deste expediente que os Pareceres SG apresentam falhas e incorreções em relação à dinâmica dos mercados afetados pelas operações e, acima de tudo, que o crescimento da JBS por meio de aquisições, arrendamentos ou de forma orgânica não têm o condão de prejudicar a concorrência,

[1] Atos de Concentração n.º 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

dada a estrutura de mercado de baixas barreiras à entrada e alta rivalidade. Para tanto, a Requerente fornecerá dados completos, atualizados e ilustrativos do mercado a este e.Conselheiro, os quais acredita possibilitarem uma análise de mercado pertinente.

6. Por fim, dado o caráter preliminar e limitado dos Pareceres SG, a JBS resguarda-se o direito de se manifestar nos autos oportunamente, caso julgue necessário. Adicionalmente, a Requerente respeitosamente entende que a presente resposta deve ser lida juntamente com as respostas ao Ofício n.º 878/2013/CADE e 1405/2013, emitidos em atos de concentração envolvendo a JBS e atualmente em trâmite no CADE.

7. Além desta introdução, a presente manifestação é estruturada de forma que a Seção II apresenta considerações preliminares a respeito da indústria e da atuação da JBS; a Seção III explora a desnecessidade de submissão de operações de arrendamento ou envolvendo plantas inativas ao CADE; e a Seção IV apresenta os mercados afetados pelas operações. Em seguida, as Seções V, VI, VII e VIII exploram a dinâmica das atividades de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*, demonstrando a impossibilidade de exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela Requerente. A Seção IX explorará a ausência de preocupações de natureza horizontal ou vertical envolvendo subprodutos do abate e produtos industrializados ou processados. A Seção X apresentará conclusões a respeito das seções anteriores. Por fim, as Seções XI e XII explorarão questões formais envolvendo o AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e o AC JBS/SSB.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A INDÚSTRIA FRIGORÍFICA E A ATUAÇÃO DA JBS

8. Antes de iniciar a análise de questões de natureza estritamente concorrenciais relacionadas às operações realizadas pela JBS, a Requerente entende pertinente apontar que o estudo a ser realizado deve estar contextualizado à realidade do mercado, em especial às características alheias ao controle da JBS que a impedem de exercer plenamente suas atividades.

9. Nesse sentido, a JBS tem sido injustamente acusada de adquirir, arrendar ou descontinuar a atividade de unidades de abate bovino com o propósito de "fechamento de mercado", impedindo a concorrência.

10. A este respeito, a JBS esclarece que sua atuação é pautada pela eficiência de produção e pela tomada de decisões adaptada ao dia a dia das atividades que realiza. Conforme visto por este i.Conselheiro em diligência realizada em plantas da JBS no Estado do Mato Grosso[2], fatores como [ACESSO RESTRITO] sem que haja qualquer sinal de falta de racionalidade econômica na decisão tomada, mas sim impedimentos supervenientes à compra ou arrendamento que a levaram a adotar esse caminho.

[2] Diligências realizadas em atenção ao Despacho MPV n. 02/2013.

CADE/MJ
Fls 963
K

11. Mais especificamente, no que diz respeito às capacidades de abate das plantas, a JBS esclarece que o dado atribuído pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) aos abatedouros nem sempre corresponde à capacidade real de abate das plantas (ou seja, ao volume programado para abate nas plantas). Sua classificação é baseada em quesitos como metragem do terreno, conceitos técnicos de operação e abate, desossa, câmaras de congelamento e resfriamento, entre outros, os quais, do ponto de vista da JBS, não correspondem à capacidade real de abate pelas plantas. Nesse sentido, elementos com legislação ambiental, transporte público, transporte comercial de mercadorias, disponibilidade de gado, embalagens etc., e especialmente mão de obra disponível para operação frigorífica são decisivos para se determinar a capacidade de um abatedouro.

12. Ou seja, a análise antitruste não pode e não deve eliminar a importância de fatores como estes indicados acima ao julgar os efeitos (ou potenciais efeitos) das operações realizadas pela JBS. Ignorar a relevância de características decisivas às atividades da indústria levaria a uma análise incompleta do cenário atual e das particularidades do mercado.

13. Nesse contexto, o estudo detalhado possibilitará que o CADE reconheça que características como a ausência de barreiras significativas à entrada ou a alta rivalidade entre os agentes impossibilitam o exercício de poder de monopsônio (na compra do gado para o abate bovino) ou de mercado (na venda da carne bovina *in natura*), razão pela qual o crescimento da JBS não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência, devendo as operações ser aprovadas sem a imposição de restrições.

III. A DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DE OPERAÇÕES ENVOLVENDO ARRENDAMENTOS, PLANTAS INATIVAS E REALIZADAS NO EXTERIOR

14. Além das operações em atual análise pelo CADE, a SG alega em seus pareceres que *"h*[averia] *dezenas de outros casos que não* [teriam sido] *submetidos, os quais merece*[riam] *avaliação sob os mais diversos aspectos"* (Itens 19 e 16 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

15. Em linhas gerais, a JBS esclarece que operações não submetidas estariam relacionadas a arrendamentos, (aquisições ou arrendamentos de) plantas inativas e aquelas realizadas no exterior, sem efeitos no Brasil.[3] Em atenção ao item (i) do Ofício nº 878/2013/CADE, e ao item (m) do Ofício nº 1.405/2013, a JBS apresenta a seguir as razões pelas quais entende que determinadas modalidades de operação não se subsumiriam a autorização pelas autoridades da concorrência.

[3] Para facilitar a análise por este i.Conselheiro, a relação de operações apresentadas em resposta ao O Ofício nº 878/2013/CADE, nos autos do AC JBS/Bertin é dividida em três categorias: (i) operações realizadas no exterior; (ii) operações envolvendo plantas inativas; e (iii) operações envolvendo plantas em operação.

CADE/MJ
Fls. 964

a. Arrendamento ou locação de plantas

16. Do ponto de vista da JBS, contratos de arrendamento ou locação não seriam enquadrados nas hipóteses de notificação obrigatória às autoridades antitruste brasileiras, tenham sido eles firmados na vigência da Lei n.º 8.884/1994 ou da Lei n.º 12.529/2011.

17. Nos termos da Lei n.º 8.884/94, Art. 54, "[o]s *atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE*". A despeito da Lei n.º 8.884/1994 não trazer uma definição mais clara das hipóteses que configurariam atos de concentração econômica, valendo-se de critérios de faturamento para uma maior delimitação da abrangência do controle preventivo pelo CADE, a certeza quanto à obrigação legal de notificação de operações ao CADE é de extrema relevância, especialmente diante de uma eventual intervenção estatal à livre iniciativa dos agentes econômicos. De acordo com o entendimento da JBS, por não se tratar de aquisição de participação de mercado e especialmente diante de seu caráter temporário, arrendamentos ou locações não poderiam ser considerados aptos a alterar as estruturas de mercado ao longo do tempo, mas apenas em intervalo limitado.

18. Justamente nesse sentido, observe-se que a Lei n.º 12.529/2011 buscou dar maior segurança ao agente econômico ao estabelecer, de forma mais clara, um rol de atos *numerus clausus* que seriam enquadrados na definição de ato de concentração, conforme pode ser visto pela redação de seu artigo 90: "*Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração quando: I - 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; II - 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; III - 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou IV - 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.*"

19. Em especial, nota-se que os contratos de arrendamento ou locação não são enquadráveis em *nenhuma* das hipóteses indicadas acima. Ou seja, não são reconhecidos como fusões, aquisições de participação societária, incorporação de empresas ou celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture.*[4] Dessa forma, jamais seriam considerados de notificação obrigatória às autoridades antitruste brasileiras.

[4] No limite, ainda que o termo "contratos associativos" não tenha sido ainda regulamentado pelo CADE, os contratos de arrendamento não poderiam em hipótese alguma serem reconhecidos como tal. Nesse sentido, entende-se que por detrás do conceito de "contrato associativo" estaria a ideia de duas ou mais empresas atuando para consecução de um fim comum, *i.e.*, uma cooperação para execução de um empreendimento, negócio comum, etc. A associação não se assemelha a um contrato de troca, no qual há uma prestação e uma contraprestação equivalentes que, uma vez cumpridas, exaurem a relação das partes. Os contratos de arrendamento/locação de plantas para abate não podem ser configurados como associações, dado que uma das partes aluga um espaço para exercício de atividade pela outra parte, sem que haja qualquer finalidade comum nos papéis que exercem.

20. Ademais, ao que é de conhecimento da Requerente, o entendimento da JBS de que o arrendamento de plantas de abate não seria de notificação obrigatória ao CADE seria adotado também por outros agentes do mercado. Isso porque, em pesquisa realizada na jurisprudência do CADE, e diante de um mercado em que a assinatura de contratos de arrendamento/locação é uma prática usual, apenas dois casos de notificação foram encontrados[5]; amostragem diminuta para uma prática absolutamente comum e recorrente nesse mercado.

21. Por fim, vale mencionar ainda que não se pode obrigar a submissão de nenhuma operação com base na possibilidade de uma infração futura, não sendo possível considerar o eventual risco como critério para notificações ao CADE, posto que existe meio adequado para apuração de infrações contra a ordem econômica, reconhecidamente, o controle de condutas razão pela qual resta claro a não obrigatoriedade de submeter operações de aquisição/arrendamento de imóveis e plantas inativas ao CADE.

22. Como forma de aprofundar a análise deste i.Conselheiro a respeito da desnecessidade de submissão de arrendamentos ao CADE, aproveita-se a oportunidade para anexar aos autos parecer jurídico elaborado Professor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Gilberto Bercovici ("Documento 1 – Acesso Restrito").

23. Conforme se verá, em resposta ao seguinte questionamento: *"Nos termos da Lei n.º 8.884/94 e da Lei n.º 12.529/11, é necessário submeter ao CADE contratos de arrendamento de plantas de abate/frigoríficos ?"*, o Professor conclui que: (i) as regras de competência dos agentes públicos devem ser delimitadas com a máxima objetividade para garantia de segurança jurídica; (ii) no regime estabelecido pela Lei n.º 12.529/11, o tipo negocial de arrendamento não se subsume a nenhuma das figuras jurídicas elencadas no Art. 90; (iii) o art. 54 da Lei n.º 8.884/94, c/c com seu § 3º apresenta uma prescrição normativa extremamente vaga, contemplando quaisquer atos e negócios potencialmente lesivos à livre concorrência, desde que preencham os requisitos estipulados (relacionados a participação de mercado ou faturamento); a interpretação amplia equivocadamente a competência preventiva do SBDC ao desconsiderar o início do § 3º do art. 54, o qual enumera certos atos que permitem restringir a notificação obrigatória às operações realizadas. Adicionalmente, a própria natureza do contrato de arrendamento (*i.e.* caráter temporário, ausência de comunhão patrimonial, transferência de propriedade ou atuação conjunta entre locador e locatário, entre outros) não ensejaria sua submissão ao SBDC.

[5] Ato de Concentração n.º 08012.008129/2009-85, Cons. Rel. Olavo Zago Chinaglia, j. em 16.11.2010 (Marfrig Alimentos S.A., Magna Administração e Participações Ltda., e Berque Participações e Administração Ltda.) e Ato de Concentração n.º 08012.008130/2009-18, Cons. Rel. Ricardo Machado Ruiz, j. em 15.08.2012 (Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A.). Ambas aprovadas sem restrições.

CADE/M
Fls. 966

b. Operações envolvendo plantas inativas

24. Seja através de aquisição ou de arrendamento, a JBS entende que operações envolvendo plantas de abate inativas não estão sujeitas à aprovação do CADE. Isso porque a aquisição ou o arrendamento dessas plantas não garante àquele que a adquiriu ou arrendou uma participação de mercado (em que pese naquela localidade poder ser realizado o abate), sendo incapaz, portanto, de causar qualquer prejuízo à concorrência, ou mesmo de, em um momento inicial, causar qualquer efeito no mercado.

25. Conforme já abordado pelo CADE, plantas inativas não contribuem para a formação da estrutura do mercado relevante; ao voltarem à atividade representariam, em verdade, uma ampliação da oferta do produto em questão, trazendo bem-estar econômico aos mercado. Nesse sentido, a aquisição de planta inativa assemelhar-se-ia ao crescimento orgânico, não podendo, de acordo com a interpretação da Requerente, ser reconhecida como uma hipótese de submissão ao CADE.

26. No mercado em análise, em especial, entende-se que a aquisição ou o arrendamento de planta inativa de abate de gado bovino equiparam-se à aquisição ou ao arrendamento de *imóveis* e, desse modo, não configuram hipótese de notificação obrigatória ao CADE, tanto sob a égide da Lei n. 8.884/94, quanto da Lei n. 12.529/11.

27. Nesse sentido, conforme pôde ser visto em diligência em plantas de abate da JBS no Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao Despacho MPV n. 02/2013, as unidades de abate de gado bovino não são compostas por uma estrutura complexa e não demandam um alto nível de tecnologia, sendo o abate do boi feito manualmente por funcionários contratados pela JBS, sem qualquer gasto expressivo com tecnologia ou equipamentos especializados. A realização do abate necessita, em verdade, somente de uma estrutura de apoio, a qual é composta por um galpão onde os bois entram por uma esteira, são "de-sensibilizados" com uma pistola de festim, e então abatidos.

28. Desse modo, note-se que dentro da estrutura de custos de operação de uma planta de abate, o valor correspondente à estrutura e aos equipamentos é pouco representativo. [ACESSO RESTRITO]. Ou seja, dos custos fixos, aqueles relacionados à mão de obra são muito representativos.

29. Ou seja, para realização do abate, para além da compra do insumo, o agente que operar a planta precisará essencialmente de uma estrutura pessoal em ação, sendo estes os dois principais elementos que compõe a estrutura de custos de operação de uma planta. Sendo assim, há que se notar que a aquisição ou o arrendamento de uma planta de abate em inatividade mais se aproxima da aquisição ou arrendamento de um imóvel do que de uma planta em operação. Gastos com mão de obra quando a planta está inativa, por exemplo, seriam praticamente inexistentes; nesses casos, haveria em geral uma ou duas pessoas responsáveis por manter a unidade segura.

CADE/MJ
967

30. Nesse sentido, entende-se que arrendamentos e aquisições de imóveis, ainda que para posterior funcionamento de unidades frigoríficas seriam meras transações imobiliárias, *i.e.*, contratos de direito civil sem interferência no mercado relevante.

31. Observe-se que o CADE já se manifestou nesse sentido em caso anteriormente analisado envolvendo a aquisição, por empresa atuante no mercado de postos de revenda de combustíveis automotivos, de um terreno onde se situava um posto de combustíveis desativado. Nesse caso, o CADE adotou o entendimento de que, dado que o antigo posto "*há muito não estava operando em sua plenitude, e quando da efetivação do negócio jurídico, já estava desativado*", a operação tratava "*apenas* [de] *uma compra e venda de imóvel, contrato de direito civil, sem interferência no mercado relevante de combustíveis de Alto Paraíso-GO*"[6].

32. Cumpre mencionar também o entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE em operação envolvendo a aquisição de imóvel, a qual não foi conhecida pelo CADE[7]:

> *"Tendo em vista, que a operação trata apenas de alienação de bem imóvel, não configura ato de concentração econômica, no que tange ao art. 54 da Lei 8.884/94, uma vez que, no ato analisado, não se verifica qualquer possibilidade de limitação ou prejuízo, de qualquer forma, à livre concorrência ou de dominação de mercado relevante."*
>
> *"Assim sendo, o presente ato deve ser considerado como CRESCIMENTO ORGÂNICO ou CRESCIMENTO INTERNO, uma vez que mera aquisição de propriedade imóvel (no caso, dois lotes/terreno situados em Cuiabá – MT, para implantação de novas unidades produtivas do grupo), não consubstancia ato de concentração econômica notificável ao SBDC."*

33. Portanto, por não contribuir para a formação da estrutura do mercado em análise, a aquisição ou arrendamento do imóvel seria para o comprador/arrendatário uma forma de crescer organicamente, não sendo verificada qualquer possibilidade de limitação ou prejuízo à concorrência.

34. Em verdade, de acordo com o entendimento do CADE, uma operação de aquisição de planta inativa traria efeitos positivos ao mercado, conforme visto em voto proferido pelo então Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo nos autos de Ato de Concentração envolvendo a aquisição pela Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. de uma planta

---

[6] Ato de Concentração nº 08012.011617/2011-94, Requerente: Posto Vale da Lua Ltda., Conselheiro-Relator Olavo Zago Chinaglia, j. 9/5/2012.

[7] Ato de Concentração nº 08012.009064/2009-95, Requerentes: CBD – Companhia Brasileira de Distribuição e API SPE 06 – Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Conselheiro-Relator Fernando de Magalhães Furlan, j. 3/2/2010.

CADE FLS. 968

industrial de produção de reações animais que se encontrava em inatividade[8]: *"(...)a planta adquirida está inativa desde 2006, o que tornaria a operação geradora de bem-estar econômico mesmo em uma situação em que a adquirente possuísse algum poder de mercado, já que a operação implicaria ampliação da oferta."*

35. Pela leitura do trecho, vemos que o efeito líquido de operação de uma planta antes inativa seria positivo, ainda que o adquirente tivesse poder de mercado. Dado importante, que ressalta o caráter pró-competitivo de aquisições e arrendamentos desse tipo de ativo.

36. Nesse mesmo caso, a SEAE pronunciou-se no sentido de que a operação não resultaria em sobreposição horizontal "*em razão da presente transação <u>não</u> envolver nenhum ativo ou direito de propriedade intelectual; <u>não</u> acarretar transferência de pessoal da Cargill à Socil; e <u>não</u> incluir as demais plantas da Cargill*". Se analisarmos o trecho em questão, notamos que as mesmas características estão presentes nas aquisições e arrendamentos realizados pela JBS, sendo possível concluir que o mesmo efeito líquido positivo poderia ser presumido dessas operações.

37. Ainda a respeito da aquisição de ativos fora de operação, e analisando uma situação limite, note-se trecho do voto do Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado nos autos do Ato de Concentração nº 08012.003299/2006-21: *"uma eventual reprovação da operação traria maior prejuízo à população, pela inexistência da oferta do serviço, do que efeitos negativos pelo aumento da concentração nesse mercado. Nesse sentido, tal operação assemelha-se ao crescimento orgânico, ao qual não há qualquer vedação legal.[9]"*

38. Desse modo, resta claro que a aquisição de plantas inativas, ao contrário de gerar uma limitação à concorrência e além de poder ser equiparada a um imóvel, pode trazer benefícios ao ambiente concorrencial, uma vez que, ao retomar a produção da planta inativa, o adquirente está aumentando a produção total do mercado e, consequentemente, aumentando a oferta do produto. A esse respeito, vale ressaltar que a aquisição de planta inativa não ocasiona a transferência de participação de mercado, como ocorreria no caso de uma aquisição de unidade em produção.

39. Pelo acima exposto, dada o reconhecimento de que unidades de abate bovino fora de operação podem ser reconhecidos como verdadeiros imóveis, e considerando as razões existentes para não submissão de arrendamentos ou aquisições de unidades inativas ou imóveis, a JBS entende não poder ser penalizada por não ter notificado ao CADE operações que se enquadrassem nas hipóteses descritas acima.

---

[8] Ato de Concentração nº 08012.014001/2007-99, Requerentes: Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. e Cargil Nutrição Animal Ltda., Conselheiro-Relator Paulo Furquim de Azevedo, j. 13/2/2008.

[9] O caso do qual foi retirado o trecho acima serve ainda de exemplo de como a aquisição e arrendamento de plantas inativas são tratadas de maneira distinta. Neste caso havia a aquisição de mais de um posto, um em Lagoa Azul, inativo e outro em Guará, ativo. Nota-se que aquele de Lago Azul por estar desativado foi aprovado sem qualquer restrição, enquanto que aquele de Guará teve sua análise aprofundada e acabou por sofrer restrições.

CADE/MF
Fls. 969

c. Operações realizadas no exterior

40. Por fim, a JBS esclarece que as operações realizadas no exterior nas quais esteve envolvida nos últimos anos não produziram efeitos sobre o mercado brasileiro, razão pela qual não foram notificadas às autoridades brasileiras de defesa da concorrência. Ainda assim, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito que se entendam pertinentes.

IV. MERCADOS AFETADOS PELAS OPERAÇÕES

41. Segundo a SG, o AC JBS/SSB resultaria em (i) concentração horizontal em abate de bovinos; carne bovina *in natura*; subprodutos do abate e couro *wet blue*; e (ii) integração vertical entre abate de bovinos, de um lado, e carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro; carne bovina *in natura*, de um lado, e carnes processadas de outro; subprodutos do abate, de um lado, e higiene e limpeza e couro *wet blue*, de outro; e couro *wet blue*, de um lado, e couros *crust* e acabado, de outro (ver Quadro II, abaixo, extraído do Parecer SG no AC JBS/SSB).

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo SSB	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro wet blue (1ª fase do processamento do couro)	X	X
Couros crust e acabado (2ª e 3ª fases do processamento do couro		X

Elaboração: SG

42. No que se refere ao AC JBS/Tiroleza-Rodo GS, a SG entendeu que a operação resultaria em (i) concentração horizontal em abate de bovinos; carne bovina *in natura* e subprodutos do abate; e (ii) integração vertical entre abate de bovinos, de um lado, e carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro; carne bovina *in natura*, de um lado, e carnes processadas de outro; subprodutos do abate, de um lado, e higiene e limpeza e couro processado de outro (ver Quadro II, abaixo, extraído do Parecer SG no AC JBS/Tiroleza-Rodo GS).

CADE/MJ
Fls. 970

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo Gritti	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro processado		X

Elaboração: SG

43. Considerando a ausência de preocupações de natureza horizontal ou vertical decorrentes das operações realizadas pela JBS envolvendo os mercados de subprodutos do abate, carnes processadas, higiene limpeza e couro, as seções iniciais da presente manifestação serão dedicadas à análise de mercados de abate bovino e carne bovina *in natura* [Seções V a VIII]. Em seguida, a Seção IX explorará a desnecessidade de aprofundamento da análise dos demais mercados e das relações verticais existentes.

V. DEFINIÇÕES DE MERCADO RELEVANTE

a. Abate bovino

44. Do ponto de vista do produto, a SG sugere que a definição de mercado relevante de abate bovino seja restrita ao abate realizado em plantas legalizadas (*i.e.* inspecionadas conforme os Sistemas de Inspeção Federais, Estaduais ou Municipais – SIF, SIE e SIM, respectivamente) e que seja desconsiderado do mercado o abate realizado em plantas clandestinas, sob o argumento de que (i) animais abatidos em plantas não inspecionadas não seriam ideais para consumo humano do ponto de vista sanitário, representando, sob a ótica da demanda, um produto distinto e impróprio para venda e que (ii) a venda em condições não inspecionadas seria ilegal, nos termos da Lei n. 1.283/50 e da Lei n. 8.137/90 (Itens 46 e 42 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

45. A este respeito, a JBS concorda com a SG de que a compra pelos clandestinos seja, do ponto de vista do pecuarista, um "'canal' para escoar sua produção" e, justamente pelo fato de frigoríficos clandestinos efetivamente concorrerem com aqueles sujeitos a sistemas de inspeção pela compra do boi, acredita que seu papel de exercer pressão competitiva sobre o mercado não possa ser descartado da análise. Adicionalmente, apesar de nem sempre o produto (carne *in natura*) decorrente do abate clandestino ser próprio para consumo humano ou mesmo de ser ilegal a sua venda, o mercado de abate bovino em si - isto é, a compra do boi para abate - não é afetado por estas circunstâncias, não podendo, em qualquer hipótese, afetar a definição de mercado relevante dessa atividade para fins de análise concorrencial.

CADE/M
Fls. 971

46. Por essas razões, a JBS acredita que o mercado de abate bovino deve englobar todos os tipos de matadouros, sejam eles inspecionados ou não, dado que concorrem entre si pela compra do boi. Ignorar a existência de matadouros clandestinos na concorrência pela compra do gado levaria a uma análise incompleta e distorcida do mercado analisado.

47. Sob a ótica geográfica, a SG entende que as definições de mercado relevante seriam estaduais para os Estados do MS e do MT ou circunscritos a um raio de 260km ou 360km (os quais corresponderiam aos raios médios de compra de gado nessas localidades), respectivamente (Itens 110 e 101 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). De acordo com exercícios realizados, os fluxos de boi entre MS e MT e outros Estados não teriam sido expressivos[10] e grande parte do trânsito de gado desses Estados em particular teria sido percebido com Estados de SP e de GO, onde se admitiria crédito de ICMS pelo estabelecimento que adquire o gado.

48. Adicionalmente, a SG sugere que seria equivocado o cálculo apresentado pela JBS demonstrando que, diante de eventual exercício de poder de monopsônio (redução do preço pago pelo gado em 10%), o gado seria deslocado entre [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] no caso do Estado do MS e entre [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] no caso do Estado do MT; segundo a SG, os valores utilizados no teste apresentado em resposta aos Ofícios 4.280/2012 e 4.281/2012, nos autos do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente, seriam inadequados. Na mesma linha, indica que o cálculo elaborado não seria pertinente, dado que *"não* [teria] *implicação razoável com a realidade, já que (i) pode impor prejuízos a pecuaristas que não suportem aumentar em 10% os seus custos e (ii) não pressupõe qualquer concentração hipotética. Ou seja, o referido teste diz respeito a apenas e tão somente a aferição do custo de transporte, que é uma variável dentre tantas outras que dizem respeito à margem de lucro."* (Itens 97 e 92 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

49. No entanto, a JBS discorda do posicionamento adotado pela SG em relação à definição geográfica do mercado de abate já que, diante de falta de oferta de gado e/ou de eventual exercício de poder de monopsônio, o transporte do gado poderia facilmente transcender (e de fato transcende) os limites estaduais, sendo um dos fatores responsáveis justamente pelo baixo custo de frete relativo.[11] Acima de tudo, o fato de o fluxo de gado entre estados não ter sido

[10] De acordo com os cálculos da SG, o percentual de gado adquirido fora dos Estados de MS e MT para abate nessas localidades teriam sido de 0,07% e 3,01%, respectivamente, no ano de 2011; e 12,97% e 4,48% do gado criado nos Estados de MS e MT, respectivamente, teriam sido enviados para abate em outros Estados (Itens 81/Tabela 3 e 76/Tabela 3 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

[11] De acordo com a experiência da Requerente, o valor do frete por cabeça por Km no Estado do MS varia de [ACESSO RESTRITO] (fretes de 100 Km) até [ACESSO RESTRITO] (fretes de 1000 Km), enquanto o no Estado do MT o valor do frete por cabeça por Km varia de [ACESSO RESTRITO] (fretes de 100 Km) até [ACESSO RESTRITO] (fretes de 1000 Km). Conforme já indicado pela JBS nos autos, o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável,

CADE/AI Fls. 972

intenso – conforme apurado pela SG - indica justamente que não há exercício de poder de monopsônio nas localidades analisadas.

50. Se o cenário fosse distinto – isto é, se a JBS ou outro frigorífico estivesse pressionando o preço de compra do boi para baixo de tal forma a tornar a atividade não lucrativa – certamente o fluxo de gado entre estados (*i.e.* compra de gado em determinado estado para abate em estado distinto) seria mais frequente. A JBS reconhece que, em que pese ser perfeitamente possível adquirir o gado em localidades mais distantes do local de abate, o cenário atual não tem forçado a Requerente a adquirir o gado a longas distancias ou mesmo (aparentemente) o pecuarista a vender seu gado em estados muito longínquos de onde é criado.

51. No que se refere às criticas às premissas do exercício realizado para o raio do mercado de abate realizado pela JBS (*i.e.* raios entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km diante de eventual exercício de poder de monopsônio), em que pese acreditar que os testes apresentados sejam representativos da realidade da atividade de abate bovino, a Requerente ajustou o teste realizado nos termos das críticas tecidas pela SG: [ACESSO RESTRITO].

52. Para o Estado do MT, [ACESSO RESTRITO].

53. Ou seja, ainda que o teste realizado pela JBS fosse adaptado às premissas sugeridas pela SG, o eventual exercício de poder de monopsônio levaria o gado a ser deslocado por uma distância adicional de entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km no Mato Grosso do Sul e entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km no Mato Grosso.

54. Para além dos testes realizados, vale notar que não são corretos os argumentos utilizados pela SG de que não faria sentido o exercício usando o teste do monopolista hipotético para aferir o raio do mercado de abate. Isso porque a análise de atos de concentração deve ser feita de forma prospectiva, buscando imaginar o que ocorreria em caso de exercício de poder de mercado (ou monopsônio, neste caso específico) por parte da empresa fusionada. Dessa forma, a análise realizada pela JBS seria, de fato, adequada. Pode-se discutir as premissas da análise, mas não sua validade.

55. Complementarmente, o argumento da SG de que para que tal exercício fosse válido seria necessário saber se os pecuaristas poderiam enfrentar custos 10% superiores não se sustenta. Isso porque, caso optem por vender seu produto às Requerentes, no hipotético cenário de exercício de poder de monopsônio, estes pecuaristas necessariamente operariam com preços 10% menores. Portanto, o cenário de transportar o produto por uma distância maior e vendê-lo ao preço pré-operação é absolutamente equivalente – em termos de lucratividade - àquele em que o pecuarista decida vender seu gado em localidade onde haja exercício hipotético de poder de monopsônio.

---

ainda que por vezes (*i.e.* diante de oferta de gado e ausência de exercício de poder de monopsônio) não seja necessário diante da baixa variação de preço pago pelo boi nas diferentes praças.

14/47 CADE/AM Fls. 973

56. Na hipótese equivocada vislumbrada pela SG, o pecuarista teria prejuízo tanto pelo exercício de poder de monopsônio quanto pelo transporte de gado por uma distância mais longa; são situações, no limite, equivalentes. Neste caso, diante de eventual impossibilidade de suportar a perda de receita decorrente do exercício hipotético de poder de monopsônio, a decisão mais correta do ponto de vista econômico para o pecuarista seria mudar de ramo, deixando a criação de gado por outra atividade mais lucrativa, *e.g.* a produção de soja ou cana de açúcar. **Em última instância, a troca de atividade pelo pecuarista resultaria em menor oferta de gado, o que prejudicaria a JBS. Dada a interdependência entre frigoríficos e pecuaristas, a estratégia de incentivar (ou no limite, forçar) os pecuaristas a deixarem o mercado não seria racional**.

57. Feitos os esclarecimentos acima, a JBS acredita que os raios calculados pela SG estejam sub-dimensionados, não apenas por deixarem de considerar a expansão dos raios em um contexto de exercício de poder de monopsônio, mas também por utilizarem as distâncias médias de transporte de gado a partir de cada planta de abate, sem reconhecer, no entanto, que há deslocamentos muito maiores que tais raios[12], mesmo que estes não sejam frequentes.

58. Pelas razões expostas acima, a JBS acredita que o mercado relevante de abate de bovinos (i) deva incluir todos os matadouros, sendo eles inspecionados segundo SIF, SIE e SIM, assim como aqueles clandestinos, na medida em que concorrem na compra do boi; e (ii) deva ser reconhecido como mais amplo do que limites estaduais, dados os baixos custos de frete e possibilidade de transporte do gado a longas distâncias, ainda que nem sempre seja necessário. Ainda que este e.CADE entenda de forma diversa e adote interpretação mais restrita para o mercado de abate bovino, a Requerente entende que a pressão competitiva exercida por matadouros clandestinos ou a possibilidade de venda do gado em estados diversos aos de sua criação seja reconhecida como elementos de rivalidade.

b. Carne bovina *in natura*

59. Do ponto de vista do produto, a SG sugere que o mercado de carne deva ser restrito à carne bovina *in natura* proveniente de frigoríficos inspecionados segundo o SIF, excluindo carnes provenientes de frigoríficos SIE, SIM e clandestinos. Segundo a SG, a suposta existência de uma barreira sanitária entre estados, indícios de que haveria diferentes cadeias produtivas para escoamento da carne, a suposta dependência de metade da população brasileira de abastecimento por carne SIF e a ilicitude relacionada à venda de carne sem certificação sugeririam a definição de um mercado restrito à carne proveniente de frigoríficos inspecionados pelo SIF. Adicionalmente, a SG descarta a possibilidade de substituição de carne bovina por carnes de outras origens animais defendida pela Requerente, sob o argumento de que a

[12] Observe-se, nesse sentido, que as distâncias máximas percorridas desde o estabelecimento do pecuarista até os abatedouros da JBS chegaram a [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] em 2011.

CADE/MJ
Fls. 974
K

jurisprudência brasileira viria dividindo os mercados de carne conforme a espécie de animal envolvida.

60. Inicialmente, a JBS esclarece que discorda da definição de mercado excessivamente restritiva sugerida pela SG. Em primeiro lugar, a SG ignora a possibilidade de substituição pelo lado da oferta entre plantas de abate SIF, SIE e SIM. De acordo com a experiência da Requerente, o tempo e as adaptações necessárias para que um frigorífico que não possua a certificação SIF passe a ter esta certificação seria de, no máximo, 9 (nove) meses. O curto espaço de tempo para migrar de um sistema de inspeção a outro e a semelhança na estrutura de custos de frigoríficos sob diferentes sistemas de inspeção demonstraria que os diferentes tipos de frigorífico fariam parte do mesmo mercado, dada a possibilidade de oferecer carne inspecionada segundo o SIF em curto espaço de tempo e sem incorrer em custos significativos.

61. De acordo com o *Guia para Análise de Atos de Concentração Econômica Horizontal*[13]:

> *"33. Em casos específicos poderão ser considerados como participantes do mercado os produtores potenciais de curto prazo, isto é, empresas que não produzem atualmente, mas que podem passar a produzir em resposta a um "pequeno porém significativo e não transitório aumento" dos preços, em um período não superior a um ano e sem a necessidade de incorrer em custos significativos de entrada ou de saída. Serão considerados significativos os custos de entrada ou de saída que não puderem ser cobertos em um período igual ou inferior a um ano, a contar do início da oferta do produto".* (sem grifos no original)

62. Em outras palavras, a despeito da limitação regulamentar de transporte da carne sem SIF entre diferentes Estados, a possibilidade de substituição pelo lado da oferta entre plantas de diferentes tipos de inspeção neutralizaria a restrição regulamentar existente.

63. Note-se que para carnes de aves e de suínos, em relação aos quais também há plantas de abate com certificações SIF, SIE e SIM, a jurisprudência do CADE jamais delimitou mercados relevantes distintos conforme a certificação. Um exemplo importante pode ser verificado no voto do Conselheiro Relator do Ato de Concentração n.º 08012.004423/2009-18, envolvendo as empresas Perdigão e Sadia. Naquele voto, o então Conselheiro Carlos Ragazzo definiu os seguintes mercados relevantes na dimensão produto, referentes a carnes *in natura*: (i) carne suína *in natura*, (ii) carne de frango *in natura*, (iii) carne de peru *in natura*, e (iv) carne bovina *in natura*. Ou seja, para nenhum dos tipos de carne *in natura* foi considerada a segmentação por tipo de certificação das plantas de abate.

64. Mais importante, do ponto de vista do consumidor final, não há diferenciação em relação aos tipos de certificação da planta de abate da carne ou em relação à marca da carne comprada. Pesquisa qualitativa realizada pela JBS em 2010 [ACESSO RESTRITO].

[13] Aprovado pela Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50 de 1º de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2001.

CADE
Fls. 975

Figura 1: Critérios para Escolha da Carne - Consumidores – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

Fonte: JBS

65. A SG sugere que *"importantes distribuidores nacionais preferem adquirir carnes com certificação SIF, o que* [seria] *um indicativo de qualidades diferenciadas desses produtos"* (Itens 57 e 53 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Conforme se depreende dos Pareceres SG, a preferência pela venda de carne com SIF não seria unânime (*i.e.* grandes redes efetivamente adquirirem carne provenientes de frigoríficos sem certificação SIF) e, se existente, nem sempre seria atrelada às características da certificação dos sistemas de inspeção. Em resposta a ofício nos autos, uma rede varejista teria indicado que pequenos frigoríficos e abatedouros não teriam condições de atender sua demanda, razão pela qual adquiririam de abatedouros certificados pelo SIF (Itens 64 e 60 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

66. Ou seja, não se trata necessariamente de uma opção relacionada a requisitos sanitários menos rígidos[14] ou de qualidade inferior do produto, mas sim da impossibilidade de atendimento da demanda e da respectiva facilidade em concentrar sua compra em frigoríficos que possam vender a carne a estabelecimentos de uma mesma rede varejista localizados em diferentes Estados. Isto é, ao adquirir a carne proveniente de frigoríficos SIF, a rede varejista está eliminando custos de transação (negociação com diversos fornecedores espalhados pelo País) e tornando sua cadeia de distribuição mais eficiente.

67. Dessa forma, diante da ausência de diferenciação pelo consumidor de carne proveniente de frigorífico certificado por um ou outro tipo de inspeção, seria difícil imaginar que, mesmo os grandes varejistas não optassem por migrar a maior parte ou a integralidade de sua demanda para frigoríficos com SIE ou SIM, caso estes oferecessem condições mais vantajosas para compra de carne se comparados a frigoríficos com SIF, ainda que para tanto tivessem que alterar sua estrutura de distribuição. No limite, a atratividade de carnes provenientes de frigoríficos com certificação SIE e SIM certamente se elevaria no contexto do hipotético exercício de poder de mercado resultante de operações realizadas pela JBS.

68. No que se refere à substituição de carne bovina *in natura* por outros tipos de carne, a JBS acredita que haja efetiva substituição do ponto de vista da demanda, ainda que não tenha necessariamente elaborado cenários de estrutura de mercado que envolvam tipos de carne que

[14] Em verdade, de acordo com a experiência da Requerente, regulamentos estaduais e municipais são baseados no RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, regulamento federal. Nesse sentido, nem sempre os requisitos para implementação do SIF são mais rígidos do que os do SIE e do SIM. Segundo o conhecimento da Requerente, os requisitos do município de Ribeirão Preto/SP seriam aparentemente mais rígidos do que aqueles determinados pelo SIF.

CADE/MJ Fls. 976

não a bovina. Artigos acadêmicos independentes realizados para o Brasil e outros países concluem pela existência de substituição da carne bovina especialmente com carnes de frango e suína.[15]

[15] Um primeiro estudo, de caráter mais qualitativo, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul apresenta as seguintes conclusões: *"com relação à demanda, constando que a quantidade procurada varia inversamente com o preço, sendo assim, a demanda de carne bovina é influenciada: pelas carnes substitutas e/ou alternativas, quais sejam, principalmente a carne de frango, visto que esta representa grande parcela de participação junto ao mercado consumidor, que pelo seu baixo custo de produção apresentando preços inferiores ao se comparar à carne bovina, tendo ainda como alternativa a carne suína, mas esta com uma parcela bem menor de consumo; pelo preço da própria carne bovina, visto que há o fator da preferência do consumidor, que altera o consumo conforme o preço, considerando que o Rio Grande do Sul apresenta um consumo per capta de aproximadamente 47 kg; como também a demanda é influenciada pela renda disponível."* (sem grifos no original)
(http://www.ufrgs.br/zootecnia/nespro/Anais%2001%20Jornada/TEXTOS%20EM%20PDF/A%20cadeia%20produtiva% 20da%20carne%20bovina.pdf , pp.12).

Em 2008, no encontro da Sociedade Brasileira de Economia Rural (SOBER) foi apresentado estudo econométrico intitulado "Sistema de Demanda de Carnes no Brasil: modelo de equação aparentemente não-relacionada". Este estudo foi realizado a partir de dados para o período de 1980 a 2006, contemplando preços e quantidades dos diversos tipos de carnes. Os resultados obtidos podem ser resumidos nos trechos a seguir.
"A carne de frango se revelou como um bem substituto da carne de pescado no período analisado, enquanto as carnes de bovina e suína se mantiveram indiferentes à carne de pescado." (pp. 12)
"Os demais coeficientes são significativos estatisticamente a 10% de probabilidade, indicando que a demanda de carne de frango varia inversamente com os preços das carnes de pescados e suína e diretamente com a carne bovina, com a renda per capita do consumidor e com a quantidade de carne de frango do ano anterior." (pp. 13)
"Após estudos feitos por Santana (1999) em que a carne de frango se apresentava como complementar da carne bovina, os resultados desse trabalho apontam uma mudança nessa relação: a carne de frango estabelece uma relação de substitutibilidade com a carne bovina. Novamente, os agentes econômicos devem estar atentos para possíveis mudanças estratégicas no que diz respeito à obtenção de competitividade no mercado interno." (pp. 16)
"d) A carne bovina se manteve indiferente à carne de pescado e se revelou um produto substituto das carnes de frango e suína;" (pp.17) (sem grifos no original)
(http://www.sober.org.br/palestra/9/63.pdf)

Há também estudos empíricos internacionais com as mesmas conclusões. Um deles, realizado para o Reino Unido (http://www.teagasc.ie/research/reports/ruraldevelopment/4378/eopr-4378.asp) conclui que: *"The empirical results obtained are presented in the form of Hicksian price and expenditure elasticities of demand. Full details of the estimated model parameters (and other elasticity measures are available in Hanrahan). The results presented here are based on a log translog specification of the UK meat demand model and an AI demand system specification of the UK beef import demand model.*

Table 1: Hicksian elasticities: Fully regular Log Translog demand system

	UK Meat Demand Model				
	Beef	**Pig Meat**	**Poultry**	**Sheep Meat**	**Expenditure**
Beef	*-0.918*	*0.095*	*0.776*	*0.047*	*3.300*
Pig Meat	*0.108*	*-0.441*	*0.107*	*0.227*	*0.949*
Poultry	*1.582*	*0.203*	*-2.427*	*0.643*	*-4.564*
Sheep Meat	*0.209*	*0.793*	*1.193*	*-2.195*	*2.443*

CADE/SG Fls. 977 k

69. Por fim, em relação à sugestão, pela SG, de que metade da população brasileira seria dependente de carne proveniente de frigoríficos SIF, a Requerente entende que o teste realizado pela SG não seria representativo da realidade (Tabela 2 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB). Para além do uso de dados questionáveis – conforme a própria SG reconhece ao adotar uma média de consumo nacional de carne -, ao determinar a parcela da população que seria dependente da carne sujeita à inspeção SIF, a SG considera que a população *total* dos Estados em que não haveria suficiência de produção de carne seria dependente de SIF, e não apenas a parcela supostamente dependente de carne SIF (*i.e.* apenas a subtração da parcela *independente* da parcela total). Dessa forma, ainda que fosse utilizado o mesmo teste realizado pela SG, independentemente do questionamento acerca das premissas utilizadas, a população dependente de carne com certificação SIF seria de 46%, e não de aproximadamente 3/4, conforme sugere a autoridade. Ou seja, o exercício realizado pela SG não pode ser utilizado tal como formulado.

70. Pelas razões expostas acima, a Requerente entende que o mercado de carne *in natura* deva englobar carne proveniente de frigoríficos SIF, SIE, SIM e clandestinos e de outras origens animais, especialmente frango e suínos. Porém, ainda que este e.CADE entenda de forma diversa e que entenda ser o mercado restrito à produção de carne bovina *in natura* originada apenas em plantas com SIF, a JBS entende que a substituição pelo lado da oferta entre plantas com diferentes tipos de inspeção deva ser necessariamente considerada na análise de entrada

---

An elasticity is a measure of the extent to which demand for a good responds to a given change in either price or expenditure when all other things are held constant. A price elasticity measures the responsiveness of demand to change in price and an expenditure elasticity measures the responsiveness of demand to a change in the level of consumer expenditure. A price elasticity of less than 1 implies that for a 1% change in the price the change in the quantity demanded will be less than 1%. Theory and common sense would lead one to expect that an increase in price, for example the price of beef, would lead to a decrease in the quantity of beef demanded and an increase in the quantity of alternative meat goods demanded. This prior belief would lead one to expect that the own price elasticities of demand, which are on the diagonal of the elasticity table should be negative, and that the off-diagonal elements, the cross-price elasticities, should be positive.

Theory does not suggest, a priori, what the sign of the expenditure elasticities should be. A positive expenditure elasticity of demand implies that as the level of expenditure increases the quantity of the good demanded also increases. When the expenditure elasticity is positive, but less than 1, then the increase in quantity demand in response to a 1% increase in expenditure will be less than 1%. A negative expenditure elasticity implies that as expenditure increases the quantity of the good demanded declines, all else held constant.

As is clear from Table 1 the elasticity results obtained with the log translog demand system specification fit with both theoretical and common sense beliefs, i.e. all are negative. The own price elasticity of demand for beef in the UK is almost unit price elastic, its value in absolute terms is a little in excess of 1. This means that if the price of beef fell, the quantity of beef demand by UK meat consumers would be expected to increase by slightly more than 1%. UK pig meat demand is the most price inelastic, while poultry meat demand is the most price elastic."

CADE/MJ
Fls. 978

como entrantes não comprometidos[16] e a pressão competitiva exercida por carnes de outras origens animais deva ser obrigatoriamente considerada um elemento de rivalidade no mercado.

71. Do ponto de vista geográfico, a SG sugere que o mercado seria nacional, desconsiderando uma delimitação mais ampla do mercado. De seu ponto de vista, o fato de aproximadamente 0,4% da carne consumida no País ser importada – a despeito de um índice de exportação mais expressivo, de aproximadamente 11% - indicariam que o mercado não seria internacional. Em linha com a percepção da Requerente, a SG reconhece, no entanto, que haveria uma influência internacional no mercado brasileiro (Itens 114/115 e 105/106 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

72. O fato de o volume exportado não ser expressivo e de, consequentemente, não poder ser atualmente considerado um remédio efetivo para eventual abuso de poder de mercado não impede que seja considerado um elemento de contestação ao mercado brasileiro. Se a exportação da carne torna-se relativamente mais atrativa ao produtor nacional, a carne importada passa a ter uma importância crescente no mercado.

73. Em qualquer hipótese, ainda que este e.CADE não reconheça que o mercado de produção de carne bovina *in natura* extrapole os limites nacionais, o fato de o preço da carne ser influenciado por parâmetros internacionais (ver item VII.a) e da possibilidade de aumento de importação da carne no mercado brasileiro sugerem, no limite, que o mercado sofre pressão competitiva pelo mercado internacional.

VI. CÁLCULOS DE *MARKET SHARE*

74. A SG sugere que as operações objeto do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS do AC JBS/SSB devam ser analisadas juntamente com outras operações realizadas pela JBS que sejam ou não objeto de atos de concentração em análise pelo CADE. A SG reconhece que as operações objeto dos atos de concentração mencionados não teriam o potencial de prejudicar a concorrência.

75. Nesse sentido, a JBS aceita a conexão de processos em análise pelas autoridades determinada pelo CADE por meio da Sessão Ordinária de Distribuição do CADE, realizada em 20 de fevereiro de 2013 e a pretensão do CADE em analisar também os arrendamentos de unidades frigoríficas pela JBS, em que pese entender que não são casos de notificação obrigatória ao CADE nos termos das Leis n. 8.884/94 ou 12.529/11.

76. Nesse sentido, a JBS faz referência à resposta ao Ofício n. 878/2013, submetida ao CADE em 25/03/2013, através da qual apresentou dados de capacidade de abate bovino, produção de carne *in natura* e estimativas de participação da JBS nos mercados de abate e de carne *in natura*, individualizados por plantas atualmente de propriedade ou arrendadas pela Requerente. Adicionalmente, na medida do possível – *i.e.*, da disponibilização de dados públicos – e independentemente da interpretação de mercado pela Requerente, são apresentadas

[16] Os quais poderiam em um curto espaço de tempo e com baixos investimentos ingressar no mercado.

20/47 CADE/MJ fls. 970

estimativas em diferentes bases de dado: (i) dados MAPA – restritos ao abate e à produção de carne em plantas sob certificação SI; (ii) IBGE – relacionados ao abate e à produção de carne em plantas sob certificações SIF, SIE e SIM; e (iii) Anualpec – relacionados ao abate e à produção de carne em plantas inspecionadas e não inspecionadas (clandestinas).

77. Diante da apresentação de dados detalhados pelo Ofício n. 878/2013 – os quais, em sua visão, representam o retrato mais fiel e atual de suas atividades -, a JBS respeitosamente entende não ser necessário explorar ou rebater os questionamentos ou cálculos realizados pela SG17.

78. Em todo caso, a JBS esclarece que sempre apresentou ao CADE dados fiéis às suas atividades, englobando dados de abate e produção relacionados a plantas em operação, independentemente de seu status jurídico. Nesse sentido, conforme se verá, dada a estrutura do mercado analisado, o impacto do crescimento da JBS não tem sido e não tem o potencial de prejudicar a concorrência.

79. Oportunamente, a JBS esclarece que em recente consulta ao banco de dados do IBGE (Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA), tomou conhecimento de que os dados de abate nacional de gado bovino referentes ao último trimestre de 2012 foram disponibilizados para consulta. Desse modo, para fins de completude e tendo em vista que referidos dados não constaram da resposta ao Ofício n. 878/2013, a JBS aproveita a oportunidade para apresentar estimativas de participação de mercado da JBS em abate bovino com base nos dados de IBGE para o ano de 2012, os quais entende serem importantes para uma análise mais completa e próxima da realidade do cenário atual (Documento 2 – Acesso Restrito). Note-se, nesse sentido, que as participações de mercado da JBS em abate bovino conforme o IBGE foram reduzidas de 2011 para 2012.

VII. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

80. Conforme se verá neste tópico, o movimento de crescimento da JBS é incapaz de prejudicar os mercados de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*, dada a ausência de probabilidade de exercício de poder de monopsônio ou de mercado nas respectivas atividades. Em especial, será demonstrado que (i) as exportações de carne exercem papel decisivo no mercado, dada a possibilidade de reversão do volume exportado ao mercado interno diante de eventual exercício de poder de mercado; (ii) as baixas barreiras à entrada permitem

[17] No que diz respeito às estimativas de participação da JBS nos mercados de carne bovina *in natura* e abate de gado bovino, a JBS reitera que os dados de produção e abate nacionais utilizados (fontes IBGE, MAPA e Anualpec) correspondem aos dados mais atuais disponíveis de conhecimento da JBS. A JBS, no entanto, esclarece que referidos dados podem vir a ser atualizados e, consequentemente, sofrer alterações. Por outro lado, a JBS esclarece que as estimativas de capacidade apresentadas pela SG em relação às plantas recentemente adquiridas da Independência Alimentos Ltda. foram elaboradas com base em cálculo apresentado pela própria JBS anteriormente nos autos, o qual foi utilizado pela Requerente apenas nos casos envolvendo plantas de terceiros, dado que não havia dados mais precisos disponíveis sobre essas plantas. No entanto, a JBS ressalta que os dados de capacidade apresentados em resposta ao Ofício 878/2013 em relação a essas plantas correspondem a uma estimativa feita pela JBS após a entrada dessas plantas em seu sistema, a qual considerada mais próxima da realidade.

que o mercado de abate bovino e de carne *in natura* sejam facilmente contestados por agentes atuantes ou entrantes no mercado; e (iii) a existência de rivalidade resultante de fatores tais como a capacidade ociosa da indústria impedem que a posição atual da JBS lhe permita prejudicar unilateralmente o mercado.

81. Em especial, no que se refere especificamente ao mercado de abate, será demonstrado que a JBS é incapaz de exercer poder de monopsônio e que, de fato, os preços que paga pela compra do boi são superiores àqueles praticados no mercado.

a. A importância do mercado internacional na dinâmica concorrencial do mercado brasileiro

82. Segundo a SG, a importação [de gado ou] de carne *in natura* não poderiam ser considerados remédios efetivos diante de eventual abuso de poder de mercado. O baixo índice de importação da carne *in natura* (estimativa de 0,4% no ano de 2011) aliado às capacidades agropecuárias do País afastariam a possibilidade de importações funcionarem como um remédio efetivo (Itens 155 e 156 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

83. Ainda que a Requerente acredite que as importações não sejam atualmente um remédio efetivo para combater eventual abuso de poder de mercado, entende que a reversão do volume de carne *in natura* atualmente destinado à exportação (aprox. 11% da produção doméstica) para o mercado interno eliminariam qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente.

84. Do ponto de vista da SG, no entanto, não seria possível considerar que a reversão das exportações pudesse alterar a dinâmica do mercado interno pois "*os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno e, ademais, (...) apenas 11% da produção doméstica é exportada*" (Itens 157 e 158 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

85. Inicialmente, a JBS respeitosamente esclarece que o argumento tecido pela SG não faz sentido do ponto de vista econômico. [ACESSO RESTRITO]. Nesse sentido, o hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente faria com que as vendas destinadas ao mercado doméstico ficassem relativamente mais atrativas em relação à situação atual.

86. A sugestão feita pela SG de que "*os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno*" não é adequada, dado que a demanda externa é baseada em oportunidades e conveniência de países importadores e tende a oscilar mais facilmente se comparada à demanda interna. Além disso, em alguns casos e a depender do tipo de corte, é possível que a empresa incorra em custos maiores em vendas realizadas ao mercado externo.

87. No caso da JBS, por exemplo, [ACESSO RESTRITO].

88. No que se refere à possibilidade de reversão de carne exportada para o mercado doméstico, é necessário destacar que as exportações de carne bovina são bastante representativas. A seguir são listadas as exportações (em volume e valor) no período de 2009 a 2011.

Figura 2: Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*[18]

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	4.169.285.494	820.239.037
01/2010 até 12/2010	3.861.061.382	951.254.795
01/2009 até 12/2009	3.022.565.838	926.082.298

Fonte: aliceweb2.desenvolvimento.gov.br (Acesso em 09/10/2012)

89. Nesse sentido, as exportações podem ser facilmente revertidas ao mercado interno para suprir a demanda que deixaria de ser atendida em eventual exercício de poder de mercado pela Requerente. [ACESSO RESTRITO][19]. Caso se compare as exportações dos concorrentes da JBS com as vendas da empresa no mercado interno, tendo por base o ano de 2011, nota-se que tais exportações representam quase [ACESSO RESTRITO] do volume destinado pela JBS aos consumidores domésticos, na condição de carne bovina *in natura*. Com isso, verifica-se que a reversão das exportações para o mercado doméstico certamente eliminaria qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado da Requerente.

Figura 3: Exportações X Vendas JBS – 2011 (ton.) – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

90. Vale notar que, de fato, existem evidências de que os agentes nacionais da indústria que operam plantas com SIF estejam a todo o momento verificando se o mais vantajoso seria vender sua carne no mercado doméstico ou exportá-la. Esta condição é verificada pela elevada correlação entre os preços de carne bovina *in natura* praticados no mercado interno e aqueles praticados ao mercado externo na condição FOB. A análise realizada tem por base séries de janeiro de 2007 a julho de 2012, obtidas das seguintes fontes:

(i) Preços no mercado interno (MI) – índice (base 100 em janeiro de 2007), montados a partir das variações mensais nos preços da carne bovina *in natura* no Brasil; (Fonte: IPCA-IBGE)

[18] NCMs 0201.10.00 até 0202.30.00. Não estão incluídos miúdos, carne industrializada, tripa e carne salgada.

[19] Considera-se o volume de carne bovina *in natura* produzida pela JBS em 2011, de [ACESSO RESTRITO].

CADE/MF 982

(ii) Preços de Exportação (EXP) – índice montado a partir dos preços médios em R$, na condição FOB, das exportações de carne bovina *in natura*;
(Fonte: Aliceweb – MDIC).

Figura 4: Correlação Preços: MI X Exportações – 2007 a 2012

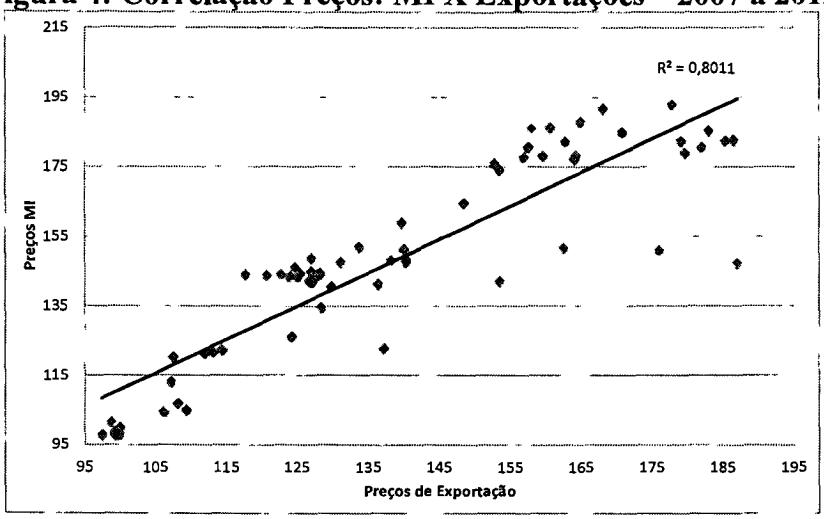

Fonte: MDIC e IBGE

91. Depreende-se da análise realizada que a correlação entre as duas séries de preços é de 0,89, com R2 de 0,80, conforme consta na figura acima; o que significa que 80% das variações dos preços no mercado interno são explicadas pelas alterações nos preços de exportação, em análise simplificada.

92. Pelas razões expostas acima, em que pese o volume de carne *in natura* atualmente importado ao Brasil não ser expressivo, este e.CADE não pode afastar a influência internacional sobre o mercado interno. Adicionalmente, conforme demonstrado, não apenas o volume exportado pode ser facilmente revertido ao mercado interno (diante de eventual exercício de poder de mercado e/ou de condições de venda mais atrativas) como exercícios econométricos demonstram a forte correlação entre preços praticados nos mercados interno e externo. Dessa forma, ao contrário do que sugere a SG, a influência internacional sobre o mercado de carne bovina *in natura* brasileiro exerce papel decisivo na impossibilidade de ser exercido poder de mercado pela JBS.

b. A ausência de barreiras significativas à entrada

93. Em linhas gerais, em seus pareceres, a SG reconhece a probabilidade de entrada no mercado dado que as oportunidades de venda do mercado seriam superiores à escala mínima

CADE/MÉ 983 K

viável (EMV) apresentada pela Requerente[20] (Itens 161 e 162 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente) e entende que a entrada seria tempestiva, também a partir de estimativas indicada pela Requerente ao longo das análises dos atos de concentração em trâmite perante o CADE[21]. Nesse sentido, reconhece ainda que a entrada através de arrendamentos de plantas atualmente inativas seria mais simples e menos custosa.

94. De fato, tal como reconhecido pela SG, a entrada no mercado de abate bovino e consequentemente no mercado de carne bovina *in natura* pode ocorrer de forma rápida, fácil e sem necessidade de realizar investimentos significativos (ausência de custos irrecuperáveis). O tempo de operação para início de abatimento de bois em uma unidade frigorífica *greenfield* certamente poderia ser concretizado em um horizonte inferior a 2 (dois) anos (potencialmente em até um ano e dois meses, no máximo). Para início das atividades, bastaria adquirir equipamentos especializados e obter as licenças necessárias – as quais não poderiam ser consideradas impeditivas ao fácil ingresso na atividade -, para já estar habilitado a realizar a compra de boi gordo para inicio do abate. O retorno sobre o investimento na construção da planta também ocorre em curto espaço de tempo, período que pode ser ainda mais curto quando a entrada se dá por meio de arrendamento de planta já existente. Em especial, vale apontar que a estimativa de crescimento de mercado carne de 2,1% ao ano (MAPA) não pode ser desprezada, na medida em que representa um acréscimo de abate de aproximadamente 865.000 bois adicionais no próximo ano.

95. A despeito disso, a análise de entrada realizada pela SG concentra-se no requisito de *suficiência* de entrada[22]. Nesse sentido, foi realizada uma comparação entre a capacidade ociosa da Requerente e as oportunidades de venda, sejam essas oportunidades verificadas em âmbito nacional (dado entendimento a respeito da abrangência do mercado de carne *in natura*) ou estadual, com foco nos Estados do MT e do MS. Segundo a SG: (i) o nível de capacidade ociosa nacional da Requerente seria dezenas de vezes superior às oportunidades de venda; e (ii) o nível de capacidade ociosa nos Estados de MT e MS também seriam superiores às oportunidades de vendas nessas regiões (Itens 170/174 e 171/175 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). A partir desse raciocínio, a SG conclui que a entrada não somente seria insuficiente, mas também improvável.

96. Inicialmente, vale notar que a análise de suficiência de entrada realizada pela SG apresenta uma clara contradição com as premissas da análise de atos de concentração. A análise

[20] De acordo com cálculos realizados pela Requerente, a EMV para uma planta com capacidade de abate diário de 500 cabeças teria um custo aproximado de R$ [ACESSO RESTRITO] e um capital de giro de [ACESSO RESTRITO].

[21] A JBS estima que o prazo de entrada seria de, no máximo, 14 meses, considerando um investimento *greenfield* para instalação de planta frigorífica.

[22] Conforme disposto na Etapa III, item 48 do *Guia para Análise de Atos de Concentração Econômica Horizontal* , aprovado pela Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50 de 1º de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2001.

CADE/MF
Fls. 984

de probabilidade de exercício de poder de mercado é baseada na suposição de que a empresa fusionada teria possibilidade de incrementar seus preços (ou forçar os preços dos insumos para baixo no caso de eventual exercício de poder de monopsônio). Ou seja, ao avaliar a suficiência da entrada, a autoridade deve necessariamente supor que a fusionada está exercendo poder de mercado (ou de monopsônio) e verificar se a entrada seria capaz de evitar que tal exercício ocorresse.

97. Nesse sentido, para que uma empresa possa exercer poder de mercado (ou monopsônio) e possa determinar uma alteração artificial de preço (seja ela correspondente a um aumento ou diminuição), quantidades do produto em questão devem ser necessariamente restringidas (ou aumentadas, e caso de monopsônio); caso contrário, não haverá alteração nos preços. Dessa forma, considerar que a capacidade ociosa da Requerente seria um fator impeditivo à entrada é uma contradição com o exercício de poder de mercado[23].

98. Ou seja, se a JBS utilizasse sua própria capacidade ociosa diante da ameaça de entrada de outros *players* como forma de reação ao seu próprio (e hipotético) exercício de poder de mercado, isso significa que ela estaria (i) demandando mais bois e (ii) ofertando mais carne. Em outras palavras, o movimento esperado da JBS de utilizar sua capacidade para expandir sua atividade naturalmente neutralizaria qualquer efeito esperado de um hipotético exercício de poder de mercado (ou monopsônio), dado que as quantidades de produto demandado ou ofertado não seriam alteradas.

99. Portanto, caso a capacidade ociosa da JBS fosse revertida para atender as oportunidades de vendas, o exercício de poder de mercado seria completamente zerado, voltando o preço ao de equilíbrio do patamar inicial. Pelas razões apresentadas acima, independentemente do nível de capacidade ociosa da JBS, o cenário analisado não geraria qualquer preocupação concorrencial.

100. Dessa forma, a JBS reitera seu entendimento de que a entrada seria tempestiva (curto espaço de tempo necessário), provável (facilidade de realização do abate ou produção de carne diante da desnecessidade de investimento em capital intensivo) e suficiente (possibilidade de neutralizar eventuais efeitos deletérios decorrentes de exercício de poder de mercado ou monopsônio).

c. A existência de forte rivalidade no mercado

101. Do ponto de vista da SG, em princípio, concorrentes teriam capacidade ociosa suficiente para evitar o exercício de poder de poder de mercado tanto nos mercados de abate dos Estados do MT e do MS quanto em âmbito nacional, reconhecendo, portanto, que haveria elementos a permitir a aprovação das operações de aquisição das plantas de Ponta Porã/MS e de Juara/MT (Itens 185 e 186 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB,

[23] Na pior das hipóteses, a capacidade ociosa das incumbentes poderia ser considerada por um eventual entrante na etapa inicial de sua decisão de investir em um novo mercado, o que poderia afetar a etapa de probabilidade da entrada, mas nunca a de suficiência.

CADE/MJ
Fls. 985
K

respectivamente). Porém, segundo a autoridade, outros fatores influenciariam negativamente a análise de probabilidade de exercício de poder de mercado, os quais levariam à conclusão de que esse elemento não seria suficiente para impedir efeitos deletérios ao mercado.

102. Dentre os fatores indicados, estariam: (i) a concentração no movimento de aquisição de plantas de abate (apenas a JBS teria expandido suas atividades de forma considerável nos mercados do MT e do MS, assim como em âmbito nacional); (ii) a correlação entre as participações de mercado da JBS e a redução dos preços de aquisição de boi no mercado (fator que estaria relacionado ao suposto exercício de poder de monopsônio pela JBS na compra do boi); e (iii) a existência de condições favoráveis ao exercício de poder coordenado no mercado.

i. O crescimento da JBS e a racionalidade de movimentos de aquisição, arrendamentos e descontinuidade de operação de plantas

103. Em relação às suposições da SG de que apenas a JBS estaria se expandindo, a Requerente entende que o teste realizado pela autoridade não pode ser visto como indicativo de que a JBS esteja necessariamente aumentando seu poder de mercado e que seu porte inviabilizaria a rivalidade existente no mercado. A SG realiza um exercício de mudanças de "controle" das plantas com SIF no Brasil, de cancelamentos e entradas em operação a partir de informações extraídas do SIGSIF[24], além de fazer suposições de que a JBS teria passado a operar uma ou outra planta e conclui que: *"a JBS tem sido a empresa que lidera o movimento de concentração do setor, seguida pela Marfrig, as quais, em conjunto, somam cerca de 80% da concentração que houve desde 2009"*.

104. No entanto, a própria SG reconhece que a análise realizada seria *"uma alternativa com algumas restrições, visto que – em mercados específicos – um agente com uma única planta grande seria capaz de contestar um mercado inteiro, caso não houvesse um limite máximo para a referida planta"* (Itens 187 e 188 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente); o que reforça o argumento do que os exercícios realizados não podem ser levados em consideração em uma análise antitruste.

105. A autoridade sugere que no mercado de abate *"pode-se supor que um número grande de plantas permita uma inteiração com o pecuarista de forma mais intensa, a partir de um processo de negociação que dispensaria custos de frete e favoreceria o poder de compra da planta com maior proximidade da oferta como da demanda"* (Itens 187 e 188 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente); em sua visão, as características do mercado de abate levariam à conclusão de que suposições feitas em relação às mudanças de "controle" pela JBS elevariam, de fato, seu poder de mercado. A este respeito, a JBS respeitosamente rejeita a interpretação da SG de que eventuais aquisições e arrendamentos

[24] O SIGSIF é o Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal do MAPA.

CADE/MF
Fls. 986

eventualmente reforçariam seu poder de mercado em vista da proximidade com pecuaristas e redução de custos de frete,

106. De fato, a diminuição de custos de frete torna a atividade mais eficiente; no entanto, a mera constatação de que a JBS realizou nos últimos anos, influenciando no *número* de movimentações no mercado não pode ser um elemento que elimina a rivalidade existente no mercado. Conforme bem apontou a SG, o número de plantas por si só operado por determinado frigorífico não pode ser um elemento decisivo na análise de condições de concorrência do mercado. Ademais, a expansão da JBS (a qual não pode ser meramente verificada por números de plantas, mas por outros fatores) pode demonstrar que, em um cenário sem exercício de poder de mercado no segmento de carne ou de monopsônio no abate bovino, apenas a Requerente estaria crescendo através de uma atuação mais eficiente. Ainda que fosse identificado exercício de poder de mercado ou de monopsônio, certamente haveria incentivos para que concorrentes também expandissem sua produção em resposta à conduta da Requerente.

107. Ainda em relação às movimentações de crescimento realizadas pela JBS nos últimos anos, a SG sugere que haveria indícios de que a JBS estaria descontinuando a operação de outras previamente adquiridas ou arrendadas.

108. Conforme abordado, a atuação da JBS é pautada pela eficiência de produção e pela tomada de decisões adaptada ao dia a dia das atividades que realizada. Em outras palavras, ainda que movimentos de aquisição, arrendamento ou descontinuidade de operação de plantas possam ser questionados por este e.CADE ou interpretados como um potencial anticompetitivo, condições alheias ao controle da empresa pautam as decisões adotadas. Nesse sentido, a JBS acredita que, em diligências realizadas nas plantas de abate bovino da JBS no Estado do MT (em atenção ao Despacho MPV n. 02/2013), este i.Conselheiro tenha enxergado a realidade da atividade.

109. Ilustrativamente, a JBS esclarece que a descontinuação da atividade em algumas plantas, conforme se observou, não é uma decisão premeditada e racional na JBS, sendo influenciada por fenômenos externos. [ACESSO RESTRITO].

110. Ou seja, em que pese a SG sugerir, ainda que indiretamente, que as decisões não teriam racionalidade, fatores como [ACESSO RESTRITO].

ii. Ausência de correlação entre crescimento da JBS (ou aumento de concentração) e redução de preço pago pelo boi

111. A partir da realização de cálculos reconhecidamente questionáveis, a SG sugere que haveria correlação entre a participação de mercado da JBS e preços de compra de boi praticados no Estado do MT. Nesse sentido, as três regressões lineares simples relacionando preço e participação da empresa teriam permitido a SG concluir que o incremento de participação da JBS naquele Estado teriam pressionado os preços do gado para baixo (Itens 201 e 202 dos

CADE/M
Fls. 987
K

Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Ainda assim, a autoridade sugere que *"talvez fosse interessante que o DEE auxiliasse o SBDC a (...) verificar se há outras variáveis neste modelo capazes de deixá-lo mas robusto"* e reconhece que *"o poder de compra, sob certas circunstâncias, não necessariamente deve ser considerado um problema concorrencial"*. No entanto, segundo a SG, *"quando extremado, e especialmente quando concomitantemente a um poder de venda elevado,* [o poder de compra] *deve ser visto com cuidado"* (Itens 202 e 203 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

112. Inicialmente, a JBS respeitosamente acredita que os modelos elaborados pela SG não podem ser utilizados na análise concorrencial das operações pelas razões expostas a seguir. As variáveis de participação de mercado da JBS e preço são ambas possivelmente endógenas, principalmente pelo fato de que a análise foi realizada com base em 141 municípios do Mato Grosso, onde o *share* da JBS na compra do gado é relativamente mais elevado. Dessa forma, a comparação estaria sendo realizada entre o *share* da JBS com o preço praticado no município correspondente; dependente, portanto, dos preços da JBS. Dessa forma, a partir de uma variável explicativa endógena (determinada simultaneamente à variável explicada), o estimador obtido é inconsistente. Conforme se vê, conclusão a que se chega (*i.e.* o caráter nulo do teste realizado) é confirmado pela teoria econômica (Verbeek (2008)[25]):

> *"...If one consider an equation where one or more of the explanatory variables is jointly determined with the left hand side variable, the OLS estimator will typically provide inconsistent estimators for the behavioral parameters in this equation."*

113. Dessa forma, diante da presença de uma variável explicativa endógena, variáveis instrumentais deveriam ter sido utilizadas no método de estimação realizado. Conforme a própria SG reconhece, há variáveis explicativas não consideradas nas estimativas realizadas, o que torna o poder explicativo do modelo bastante reduzido, ainda que não houvesse o problema de endogeneidade relatado acima. De fato, nota-se que o valor do R2 fica entre 0,10 e 0,15, o que significa que entre 10% e 15% das variações da variável dependente seriam explicadas pelos modelos estimados.

114. Vale apontar que os resultados obtidos pela SG nos modelos simplificados, falhos e dotados de problemas metodológicos são contrários ao que estudos independentes acadêmicos sérios e consistentes obtiveram recentemente para o mercado brasileiro. Em especial, estudo recente encomendado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA ao CEPEA da ESALQ/USP[26] que buscou analisar as elasticidades de preço da oferta e da demanda na pecuária de corte nos Estados de GO, MT, MS e SP e estudar os efeitos da reorganização da indústria da carne bovina no Brasil sobre o processo de formação dos preços da arroba de boi concluiu que as elasticidades de oferta nos mercados estudados não indicariam poder de

[25] Verbeek, M. (2008), *A Guide to M*odern Econometrics, John Wiley and Sons, 3rd edition.
[26] O CEPEA é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – Esalq da Universidade de São Paulo – USP.

CADE/MJ
Fls. 988

mercado do comprador no processo de formação de preços. De acordo com o estudo, os resultados poderiam estar atrelados aos seguintes fatores: (i) elevados custos impediriam que a planta de abate ficasse parada, sendo necessário manter o fluxo de animais, independentemente do preço pago pelo boi; (ii) contratos com fornecedores deveriam ser honrados, não tendo como interromper a compra de boi; e (iii) produtores de animais teriam flexibilidade no período de venda.[27]

115. Adicionalmente, três estudos brasileiros abordam a mensuração de poder de monopsônio na pecuária bovina. O primeiro foi desenvolvido por Urso (2007)[28], através do qual é analisado o efeito das assimetrias de informações nas relações comerciais entre pecuaristas e frigoríficos e frigoríficos e supermercados. O período da análise foi de 2000 a 2006, utilizando-se dados diários. Foram analisadas 25 localidades escolhidas de acordo com a relevância na produção de bovinos e produção de carne.

116. O efeito do poder de mercado entre pecuaristas e frigoríficos é baseado na estrutura analítica de Crespi, Gao e Peterson (2005)[29] que desenvolveram uma estimação econométrica do comportamento oligopsônico especialmente para casos em que existe limitação de dados disponíveis. Os resultados obtidos dependem da localidade analisada e, portanto, de acordo com esse método, não seria possível generalizar que no Brasil a concentração levasse a um poder de mercado.

117. O segundo estudo sobre poder de mercado entre produtores e frigoríficos foi feito por Neto (2009)[30] utilizando-se do modelo proposto por Schroeter (1988) adaptado para peculiaridades e dados da indústria no Brasil. Uma diferença do modelo de Neto para o de Schroeter é que aquele faz a estimação pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários e Mínimos quadrados em 3 Estágios e esse por FIML (*full information maximum likehood*). As estimações foram feitas com dados dos Estados de SP, MG, MT, MS e GO seguindo a importância desses estados na criação de bovinos. O período de analise foi de 2006 a 2009, com dados diários. Apesar do aumento da concentração dos frigoríficos no Brasil, o parâmetro dos modelos que mede poder de mercado mostrou-se não significante para todos os estados; ou seja, não foi possível identificar indício de conduta anticompetitiva por parte dos frigoríficos na aquisição de boi dos produtores rurais.

---

[27] Estudo CEPEA "*Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO*". A JBS esclarece que obteve acesso apenas a uma apresentação sobre esse estudo, a qual sumariza as conclusões obtidas por meio do estudo.

[5] NETO, Jerônimo Alves Amorim. Estimação do Poder de Mercado dos Frigoríficos no Brasil. Projeto final de Monografia I apresentado ao curso de Ciências Econômicas. Ibmec São Paulo, São Paulo, 2009.

[29] John M. Crespi & Zhifeng Gao & Hikaru Hanawa Peterson, 2005. *A Simple Test of Oligopsony Behavior with an Application to Rice Milling, Journal of Agricultural & Food Industrial Organization, Berkeley Electronic Press, vol. 3(2).*

[32] NETO, Jerônimo Alves Amorim. *Estimação do Poder de Mercado dos Frigoríficos no Brasil.* Projeto final de Monografia I apresentado ao curso de Ciências Econômicas. Ibmec São Paulo, São Paulo, 2009.

[33] Gollani, L. e Moita, R. (2010) *O Oligopsônio dos Frigoríficos: Uma Análise Empírica de Poder de Mercado*, Insper, Working Paper n. 228

CADE/MJ
Fls. 989
K

118. O último dos estudos envolve apenas o Estado de SP, e foi realizado por Gollani e Moita (2010).[31] Usando dados mensais por um período de 14 anos, o modelo busca estimar o parâmetro de conduta que descreve as relações econômicas relevantes neste mercado. Os resultados mostram evidência de poder de mercado moderado no setor, mas não indicam uma tendência de aumento desse poder, mesmo tendo havido um aumento da concentração na indústria de abate ao longo dos anos. Vale ressaltar que as conclusões encontradas estão alinhadas com aquelas tecidas por Urso (2007) e Neto (2009), as quais rejeitam a hipótese de poder de monopsônio no Brasil.

119. Dessa forma, é possível dizer que estudos realizados entre os anos de 2007 e 2010, bem como um novo estudo que está sendo finalizado pelo CEPEA são unânimes ao concluir pela ausência de exercício de poder de monopsônio na aquisição de gado por parte dos frigoríficos.

120. Mais especificamente, vale notar que os preços praticados pela JBS em suas praças de atuação refletem em grande medida os preços praticados naquelas localidades, tal como divulgados pelo CEPEA/Esalq (preço de referência). De fato, em média, [ACESSO RESTRITO]. A figura a seguir apresenta tal comparação.

Figura 5: Preços CEPEA x JBS (2008 a 2012)[32] – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

121. Conforme se depreende dos cálculos realizados, há correlações muito elevadas entre as séries de preço da JBS e do CEPEA, demonstrando uma dinâmica muito similar. Note-se que tal comportamento se verifica em todas as localidades estudadas, independente da participação de mercado no abate bovino detida pela JBS em uma ou outra localidade. Portanto, a Requerente apresenta um comportamento semelhante ao mercado independentemente da localidade em tem maior ou menos participação, baseando seus preços naqueles vigentes nos mercados locais.

122. Adicionalmente, a este respeito, a JBS esclarece que em manifestação nos autos do Ato de Concentração JBS/MJE (AC n.º 08012.002149/2012-48, fls. 201 e seg, dos autos), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA que a *"aquisição e incorporação de*

[32] Os preços médios foram calculados com base nos valores apresentados pela JBS na resposta ao Ofício CADE n.º 1405/2013 e referem-se ao período de janeiro de 2008 a abril de 2012 para os estados indicados na figura acima. Note-se que a série de preços apresentada pela JBS refere-se aos preços praticados em nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. Dessa forma, os preços do CEPEA utilizados para realização dos cálculos foram coletados para os mesmos meses. Dado que para alguns Estados a coleta feita pelo CEPEA engloba mais de uma praça de negociação de gado, foi utilizada a média aritmética simples dos preços de tais praças para a obtenção das séries estaduais.

CADE/MJ
Fls. 990
K

frigoríficos no Brasil [teria se acentuado] *e causado preocupações entre os pecuaristas"*, as quais seriam um dos fatores que teria contribuído para a queda nos preços da arroba do boi de 25,5% no valor da arroba do boi gordo entre Nov./2010 a Out./2012.

123. Nesse sentido, vale notar que relatórios mensais do CEPEA/Esalq (Agromensal – CEPEA/Esalq – Informações ao mercado) de setembro a novembro de 2010 relatam uma alta nos preços de gado decorrentes de fatores atrelados ao movimento dos pecuaristas para segurar a venda de novos lotes e exigir o pagamento antecipado, e não a eventual concentração da industria frigorífica. Em especial, relatório de Out./2010 relata que "[a]*lguns vendedores relataram que não acreditavam que os preços atingiriam os atuais patamares e estão satisfeitos com os valores"*. Ou seja, ainda que possa ter ocorrido uma queda nos preços pagos pelo boi, o movimento não está atrelado a alegada concentração da indústria.

124. Ademais, vale notar que, conforme mencionado acima, o estudo realizado pelo CEPEA/Esalq, encomendado pela própria CNA, apresentou conclusões diversas daquelas sugeridas pela entidade em sua manifestação nos autos, no sentido de que as elasticidades de oferta nos mercados estudados não indicariam poder de mercado do comprador no processo de formação de preços.

125. Por fim, vale reforçar que há uma disputa diária e constante pela compra do boi entre os abatedouros. Condições de oferta de boi limitada e pré-definida (dado o longo ciclo entre criação de gado e abate) impedem que o abatedouro tenha a segurança de oferta e conferem ao pecuarista alguma mobilidade no momento de venda do boi. Além disso, a compra de bois **não** é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros, ou seja, não há qualquer relação de fidelidade entre o pecuarista e o abatedouro, sendo que toda a oferta disponível de boi em pé é objeto de disputa acirrada. O mercado de compra *spot*, portanto, cria condições para que, diante de um eventual exercício de poder de mercado, a demanda seja desviada para outros frigoríficos localizados no mesmo Estado ou em Estados diversos. Ou seja, as características estruturais do mercado desfavorecem o eventual exercício de poder de mercado pelos agentes atuantes no mercado.

126. Diante do exposto, a Requerente entende ter demonstrado não apenas que os testes propostos pela SG apresentam falhas e que, portanto, não podem ser utilizados na presente análise, como testes econométricos robustos elaborados pela Requerente denotam que a expansão das atividades da JBS não tem afetado negativamente o mercado de abate bovino (*i.e.* exercendo pressão de tal forma a reduzir o preço pago ao pecuarista); conclusões em perfeita consonância com estudos independentes que analisam o mercado.

CADE/MJ
Fls. 991
K

iii. Capacidade ociosa e ausência de riscos de poder coordenado

127. Tal como explorado anteriormente, dado que concorrentes efetivamente podem atender a perda de demanda da Requerente decorrente de um hipotético exercício de poder de mercado (seja através da ampliação da utilização de capacidade existente ou expansão de capacidade), as operações realizadas não tem o potencial de prejudicar o consumidor. Particularmente, note-se que a capacidade ociosa da indústria (a qual inclui plantas que não operam com capacidade total ou plantas desativadas) seria suficiente para conter qualquer eventual exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela JBS.

128. Ou seja, diante de eventual abuso de poder de monopsônio ou de mercado pela Requerente, o gado comprado pela JBS (diante de uma pressão para redução de preços) e a carne vendida pela empresa (diante de um aumento de preço da pelo produto) seriam desviados e o mercado seria mantido em equilíbrio (*i.e.* sem influência artificial decorrente de exercício de poder de mercado ou monopsônio). Dadas as características do mercado, a existência de capacidade ociosa na indústria deve necessariamente ser reconhecida como um forte elemento de rivalidade no mercado, apta a neutralizar eventual tentativa de abuso de poder de mercado.

129. A SG reconhece que a JBS possa querer aproveitar a compra de ativos em boas condições de mercado pensando nos planos de seu processo produtivo (Itens 204 e 205 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), ainda que apresente capacidade ociosa. No entanto, sugere que a expectativa de crescimento do mercado seria insuficiente para preencher a capacidade ociosa existente no mercado (2,1% ao ano, segundo o MAPA) e, embora pudesse ser justificável a compra de ativo para futura utilização, a mesma justificativa não seria aplicada a arrendamentos, dado que a empresa estaria perdendo margem de lucro sem provisionar um ativo a longo prazo. Nesse sentido, a SG sugere que o arrendamento de uma planta e manutenção dela inativa seria equivalente a uma *"naked restraint"*, em que um preço estaria sendo pago para dificultar a aquisição do ativo por outro *player* (Itens 205 e 206 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

130. Complementarmente, no que diz respeito às suspeitas da SG de que as decisões da JBS teriam objetivos de natureza anticompetitiva, a Requerente reitera que seus movimentos de aquisição ou arrendamento de ativos não estão relacionados à imposição de limitações à concorrência no mercado. Embora reconheça que o arrendamento de planta que se mantém inativa possa representar um custo adicional à empresa; o qual, de alguma forma, impacta em seus resultados financeiros (o que, no limite, busca-se evitar), esclarece que o fato de uma ou outra planta arrendada pela JBS não estar atualmente operando não está relacionado a supostos riscos de fechamento de mercado e impedimento de que outro *player* exerça atividades naquele local.

131. Conforme apontado, a JBS esclarece que [ACESSO RESTRITO].[33]

[33] [ACESSO RESTRITO].

132. Entretanto, ainda que a JBS pretendesse suportar custos adicionais de arrendamento de plantas (ou seja, sacrificar seus lucros) como forma de impedir a concorrência, a estratégia jamais teria sucesso. A ausência de barreiras à entrada relacionada à desnecessidade de incorrer em custos significativos para construção de planta *greenfield* e especialmente a ampla possibilidade de arrendamento ou aquisição de plantas atualmente inativas eliminaria qualquer efeito decorrente de uma estratégia dessa natureza.

133. O amplo número de plantas disponíveis pode ser verificado em mapas ilustrativos e relações de plantas inativas apresentados ao CADE como forma de colaborar com a instrução deste i.Conselheiro[34]. [ACESSO RESTRITO]. Mais uma vez, independentemente das acusações feitas à JBS ou o suposto cunho anticompetitivo de suas decisões, as características do mercado indicam que qualquer eventual conduta da JBS no sentido de restringir a concorrência no mercado seria imediatamente neutralizada.

134. A despeito das fáceis conclusões de que a capacidade ociosa da indústria funciona como um elemento de rivalidade no mercado, a SG sugere que essa característica não pode ser vista como um fator de rivalidade isolado dado que *"por vezes, tal capacidade ociosa não está nas mãos dos concorrentes, mas sim das partes fusionadas"*. Adicionalmente, a SG sugere que a aquisição de frigoríficos teria o condão de alterar a lógica de precificação em alguns estados diante da possibilidade de haver rivalidade diferenciada entre *"estes frigoríficos"* e do restante do mercado assumir uma postura de *follow the leader*, ainda que tenha capacidade ociosa. Conclui-se que *"o processo de concentração do setor tende*[ria] *a reforçar essa estrutura (...); o reforço do líder significa*[ria] *(...) um reforço da capacidade de punição aos desviantes do preço alvo"*.

135. Por fim, a SG aponta a possibilidade de aumento de poder coordenado decorrente de aumentos de concentração verificados no mercado, da suposta concentração da indústria frigorífica, da transparência de preços para compra de boi e venda de carne *in natura* verificada no mercado e do baixo crescimento da indústria (Itens 209/213 e 210/214 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente)[35].

136. Em primeiro lugar, conforme amplamente demonstrado nos autos, a capacidade ociosa é uma característica da indústria e, portanto, não restrita à JBS. No caso da indústria frigorífica, seria impossível imaginar que a existência de capacidade ociosa *funcio*nasse como mecanismo

[34] Mapas e relações de plantas inativas apresentadas ao CADE em 28/03, protocolados sob o n.º 08700.002910/2013-74.

[35] A SG sugere que seria difícil identificar os *players* que atuam no mercado e a franja competitiva (Itens 215 e 216 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). A este respeito, conforme já abordado em entendimentos com este i. Conselheiro, o mercado de abate possui características muito particulares, dado que muitas vezes o proprietário ou locatário da planta não é responsável pelo abate realizado. Por essa razão, existe uma aparente dificuldade em identificar os *players* do mercado. Trata-se de um mercado dinâmico e com fáceis e rápidas trocas de ativos entre os agentes, em especial devido à desnecessidade de realização de investimentos significativos nas plantas para que passem a operar em curto espaço de tempo. Em qualquer hipótese, a JBS esclarece que sempre apresentou informações verdadeiras e detalhadas no que diz respeito às partes com quem contratou.

CADE/MJ
Fls. 993

de estabilização de mercado entre os agentes, dada o caráter pulverizado da atividade (*e.g.* dentre os 1500 frigoríficos existentes no País, a JBS possui aproximadamente [ACESSO RESTRITO] deles), as características de compra do insumo em mercado *spot* e a ausência de instrumentos capazes de punir eventual desvio de cartel idealizado. Mesmo que a pecuária possa ser relativamente mais pulverizada que o mercado de abate, ainda assim ele está longe de ser considerado um mercado concentrado.

137. Nessa mesma linha, *a* JBS discorda do posicionamento da SG de que a transparência de preços pagos pelo boi ou pela carne comercializada contribuiria para a existência de colusão no mercado. Se de um lado a transparência de preços pode funcionar como um elemento facilitador de práticas concertadas, por outro lado pode ser reconhecida como mecanismo de eficiência de mercado se as barreiras à entrada no mercado são baixas; condição verificada na atividade de abate e produção de carne bovina *in natura*. Inclusive, a publicidade dada aos preços do gado pelo CEPEA serve como proteção aos pecuaristas, que tomam o histórico dos valores divulgados por tal órgão como base para o estabelecimento de suas negociações com os frigoríficos. Neste sentido, haveria maior facilidade inclusive para a identificação de eventuais tentativas de prática de poder de monopsônio..

138. Por fim, do ponto de vista da JBS, e conforme explorado em tópico específico relacionado à entrada, um crescimento de 2,1% ao ano sugere o abate de aproximadamente 865 mil bois, o que equivaleria a cerca de [ACESSO RESTRITO] do abate realizado pela JBS em 2012. Trata-se de um volume (oportunidades de venda) injetado no mercado que não pode ser desprezado e que incrementa a rivalidade no mercado. O número de bois seria suficiente para que uma planta com capacidade para 3000 bois/dia operasse em plena capacidade; ou seja, um rival importante no mercado.

139. Considerando as características estruturais de mercado, é fácil concluir que condições básicas para o sucesso de uma prática coordenada tais como (i) consenso sobre preço pago ou de venda, quantidade comprada ou ofertada, divisão de mercado; (ii) existência de mecanismos críveis de ameaça de punição por eventual deserção; e (iii) prevenção de entrada de novos *players* ou expansão das atividades daqueles já atuantes no mercado não são verificados no presente caso.

VIII. EFICIÊNCIAS

140. Nos autos do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e do AC JBS/SSB, foi solicitado à JBS que apresentasse eficiências decorrentes das operações realizadas[36]. Dados os baixíssimos incrementos decorrentes da aquisição da planta de Ponta Porã/MS e de Juara/MT, certamente não seria necessário solicitar que a Requerente apresentasse eficiências específicas para as

[36] Ofício nº 5454/2012 e nº 5452/2012, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

CADE/MF
994
Fls.

operações indicas. A despeito disso, a JBS apresentou justificativas que entendeu pertinentes,[37] as quais foram rejeitadas pela SG.

141. Do ponto de vista da JBS, ainda que todas as operações realizadas pela JBS sejam analisadas em conjunto, uma análise antitruste adequada permitiria chegar à conclusão de que um estudo de eficiências não seria necessário. Isso porque, dada a inexistência de barreiras significativas à entrada e a alta rivalidade verificadas, a Requerente jamais teria condições de exercer poder de monopsônio ou de mercado, não fazendo sentido, do ponto de vista concorrencial, falar em eficiências capazes de contrapor efeitos restritivos ao mercado decorrentes de operações realizadas (já que inexistentes esses efeitos restritivos).

142. Ainda assim, por entender que a análise das operações não deveria sequer chegar à fase de eficiências, a Requerente não produziu um estudo detalhado e mais aprofundado acerca desse tema. Dessa forma, caso o Conselheiro Relator entenda pertinente o desenvolvimento de um estudo focado e aprofundado na análise sobre o assunto, a Requerente permanece à disposição para realizar um estudo dessa natureza.

IX. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, HIGIENE E LIMPEZA, COUROS E AUSÊNCIA DE PREOCUPAÇÕES CONCORRENCIAIS DECORRENTES DE RELAÇÕES VERTICAIS VERIFICADAS

143. Conforme se verá, as relações horizontais ou verticais envolvendo produtos e subprodutos do abate, produtos industrializados, higiene e limpeza e couro não trazem preocupações concorrenciais que mereçam o aprofundamento da análise antitruste.

a. Relações horizontais

144. Sabe-se que o abate bovino é realizado em proporções fixas. Em outras palavras, sempre que um animal for abatido, ele gerará parcela de carne *in natura*, miúdos, couro, tripas entre outros subprodutos do abate em proporções semelhantes aos demais bois abatidos. Nesse sentido, e [diante da ausência de dados totais de mercado para todos os tipos de subprodutos], a JBS acredita ser razoável imaginar que sua participação nos segmentos de subprodutos seria equivalente a sua participação *nacional* em abate bovino (*proxy*).

145. Dessa forma, conservadoramente, a participação da JBS não extrapolaria [ACESSO RESTRITO][38]. E assim, quaisquer tenham sido os níveis de concentração decorrentes das

[37] Com relação ao AC JBS/Tiroleza-Rodo GS a JBS esclareceu que a operação representou uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro para a JBS, uma vez que o valor pago pela aquisição da planta de abate localizada em Ponta Porã, além de dois centros de distribuição, foi inferior ao necessário para a instalação de uma única unidade frigorífica do mesmo porte. Do mesmo modo, a operação referente ao AC JBS/SSB representou uma boa oportunidade, uma vez que o preço pago pela aquisição de uma unidade de abate e uma unidade de curtume foi inferior ao necessário para a instalação de uma única unidade de abate do mesmo porte.

CADE/MJ
fls. 995

operações realizadas pela JBS desde a notificação ao CADE da operação JBS/Bertin, as participações de mercado da empresa em subprodutos jamais levariam a riscos de exercício de poder unilateral ou coordenado. Por essa razão, a JBS entende que concentrações horizontais em subprodutos não devem ter sua analise aprofundada por este CADE.

146. O AC JBS/SSB envolve a aquisição de uma planta de curtume localizada em Colider/MT. Segundo estimativas da JBS, a planta adquirida adicionaria à empresa uma participação de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do total de tratamento de couro *wet blue* no País (o que resultaria em aprox. [ACESSO RESTRITO] de participação). Ainda que a JBS não necessariamente concorde com a definição de mercado relevante sugerida pela SG, a operação não teria o potencial de prejudicar a concorrência, não podendo ser atribuído nexo de causalidade entre a operação e qualquer incremento nos incentivos para exercício de poder de mercado. Ademais, vale notar que [ACESSO RESTRITO][39].

147. Por fim, esclarece-se que as operações em análise pelo sistema não acarretam em sobreposições horizontais nos mercados de produtos industrializados (hambúrgueres, carnes, almôndegas e etc.) e de higiene e limpeza.

b. Relações de integração vertical

148. Diante das pertinentes considerações feitas pela SG sobre a inexistência de problemas concorrenciais a partir de relações verticais verificadas, a JBS entende pertinente descartar desde já a desnecessidade de aprofundar a análise de integração vertical envolvendo carne processada, higiene e limpeza e couro a partir de produtos ou subprodutos do abate. Em todo caso, apresenta abaixo esclarecimentos que demonstram a ausência de preocupações relacionadas ao fechamento dos mercados afetados.

i. Produtos industrializados

149. No que se refere aos produtos industrializados à base de carne bovina, a SG adota definições de mercado utilizadas nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.): congelados – hambúrgueres; quibes e almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo charque e *beef jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada, todas em âmbito nacional. Segundo a SG, *"o mercado brasileiro prefere carne* in natura, *sendo o mercado de processados muito pequeno em relação ao primeiro, o que também se reflete na*

[38] Participação da JBS em abate bovino nacional em 2001, fonte: IBGE. Mais especificamente, a JBS acredita que sua participação não excederia [ACESSO RESTRITO]em 2011, considerados os frigoríficos inspecionados e não inspecionados. Vale notar que a limitação de transporte de carne imposta pelos diferentes sistemas de inspeção não é equivalente àquela aplicada aos subprodutos do abate (sendo essas limitadas apenas por alguns requisitos ambientais), razão pela qual a discussão em relação à utilização de dados do MAPA (SIF) ou IBGE e Anualpec (os quais incluem os demais tipos de inspeção) perderia sentido.

[39] Conforme mencionado no Anexo I do AC JBS/SSB, [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 906

distribuição de faturamento da JBS em relação a esses mercados, de tal sorte que não se vislumbra a possibilidade de desabastecimento ou qualquer outro problema concorrencial, em função de uma relação vertical decorrente da presente operação" (Itens 226 e 228 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

150. Ainda que não necessariamente a JBS concorde com as definições de mercado indicadas, está de acordo com a SG de que as operações em análise não geram preocupações relacionadas a fechamento de mercado, dado o pequeno reforço vertical entre carne bovina *in natura* e produtos industrializados delas decorrente[40]. Para mais fácil ilustração, a JBS relembra que o incremento de participação conjunta no mercado de carne bovina *in natura* decorrente da aquisição das plantas de Juara/MT (AC JBS/SSB) e Ponta Porã/MS (AC JBS/Tiroleza-Rodo GS) representa apenas [ACESSO RESTRITO] do mercado nacional se consideradas apenas as plantas registradas no SIF (Fonte: 2011, MAPA) ou [ACESSO RESTRITO] se consideradas as plantas inspecionadas e as não inspecionadas (Fonte: 2011, Anualpec). Note-se que a planta de Juara/MT estava sendo operada pela JBS desde antes de sua aquisição, em regime de arrendamento, razão pela qual sequer seria possível atribuir a esta operação o acréscimo de participação de mercado desta planta ([ACESSO RESTRITO] MAPA ou [ACESSO RESTRITO] Anualpec).

151. Se a análise estiver voltada para a participação de mercado total da JBS em carne *in natura*, o que contempla todas as operações realizadas pela JBS até a data atual, seus estimados [ACESSO RESTRITO][41] não lhe dariam incentivos para discriminar concorrentes no mercado *downstream* em relação o acesso ao insumo para a atividade (aumentando seus custos de produção).[42]

152. Por outro lado, em que pese não dispor de informações detalhadas a respeito de suas participações de mercado em produtos industrializados, estima ter aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de participação de mercado em hambúrgueres e [ACESSO RESTRITO] em quibes e almôndegas, ambas no canal varejo (Fonte: Nielsen). A JBS não dispõe de informações a respeito de sua participação de carne enlatada, mas diante de uma produção de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] toneladas em 2011 (cerca de [ACESSO RESTRITO] de sua produção de carne *in natura*), não acredita que possa afetar negativamente o mercado. O mesmo vale para o charque e o *beef jerkey*: somadas, suas produções pela JBS em 2011 foram de cerca de [ACESSO RESTRITO] toneladas, o equivalente a [ACESSO RESTRITO] da produção de carne pela empresa.[43]

---

[40] Note-se que produtos industrializados têm como insumos derivados do abate bovino não apenas a carne bovina, mas também tendões e ligamentos.

[41] Participação da JBS em carne bovina *in natura* em 2011, Fonte: Anualpec. A JBS esclarece não ter disponíveis estimativas de participação de mercado de carne *in natura* na base do IBGE (incluindo SIF, SIE e SIM), razão pela qual utiliza a base de Anualpec (envolvendo carne provenientes de plantas SIF, SIE e SIM e clandestinas). Caso se adote a base do MAPA (apenas SIF), sua participação seria de [ACESSO RESTRITO] em 2011).

[42] [ACESSO RESTRITO].

[43] Os cálculos são realizados com base em resposta ao Ofício n. 1405/2013/CADE.

CADE/MF Fls. 997

153. Dessa forma, as ínfimas participações de mercado da JBS ou volumes fabricados de produtos industrializados e sua participação de mercado no mercado de carne bovina *in natura* não lhe conferem incentivos para restringir, de alguma forma, (i) o acesso a insumo por seus concorrentes em mercados de industrializados e ainda menos (ii) a possibilidade de concorrentes no mercado *upstream* (carne) de venderem o insumo para concorrentes no mercado *downstream* (industrializados).

154. Ou seja, independentemente da interpretação acerca da amplitude do mercado de carne bovina *in natura* e da respectiva participação de mercado da JBS, não se vislumbram potenciais danos ao mercado de produtos industrializados ou de carne resultantes da relação vertical existente entre carne bovina e produtos industrializados dado que as participações de mercado da JBS nos segmentos *downstream* são ínfimas e que mesmo no segmento *upstream* a empresa possui apenas pouco mais de [ACESSO RESTRITO] de *share*, não havendo incentivos para fechamento dos mercados.

ii. Produtos de higiene e limpeza

155. Igualmente, no que se refere à relação de integração vertical entre subprodutos do abate (mais especificamente o sebo, insumo utilizado) e produtos de higiene e limpeza, e conforme reconhecido pela SG (Itens 227 e 229 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), as operações em análise não têm o potencial de resultar em riscos de fechamento do mercado *upstream* (subprodutos), dado o ínfimo reforço vertical decorrente das operações. Ainda que sejam analisadas todas as operações da JBS em conjunto, as relações verticais entre produtos de higiene e limpeza, de um lado, e o sebo, de outro, não trariam potenciais anticompetitivos ao mercado.

156. A SG traz aos Pareceres SG definições de mercado relevante presentes no Ato de Concentração n.º 08012.012023/2011-09 (Requerentes: Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora") e Hypermarcas S.A.): sabão em pó, detergentes líquidos, sabonetes e condicionadores, em âmbito nacional.

157. Ainda que a JBS não tenha conhecimento de estimativas oficiais de participação de mercado total de subprodutos do abate (ou de sebo) entende-se que, em virtude da realização de abate bovino em proporções fixas, sua participação no abate nacional seria uma boa *proxy* para participação em subprodutos. Dessa forma, novamente, incrementos de participação decorrentes das operações de mercado em subprodutos seriam ínfimos (de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] em Ponta Porá/MS e Juara/MT, respectivamente) e não impactariam negativamente o mercado. A partir de uma visão mais ampla, a própria participação da JBS em subprodutos em geral – de (conservadoramente) [ACESSO RESTRITO][44], se considerarmos uma *proxy* do abate nacional – não criaria incentivos de fechamento de mercado.

[44] Cálculos realizados com base no abate das plantas indicadas sob o abate total registrado pelo IBGE em 2011.

158. Por outro lado, a JBS estima que a Flora detenha atualmente as seguintes participações de mercado nos segmentos indicados: (i) sabão em pó – [ACESSO RESTRITO]; (ii) detergente líquido para roupas – [ACESSO RESTRITO]; (iii) sabão em barra – [ACESSO RESTRITO]; (iv) detergente líquido para pratos e talheres – [ACESSO RESTRITO]; e (v) sabonete e condicionador – [ACESSO RESTRITO] (Fonte: Nielsen, 2012). Embora a JBS não necessariamente entenda que as categorias indicadas acima correspondam a definições de mercado relevante para fins de análise concorrencial, entende que os segmentos utilizados são suficientes para se concluir pela inexistência de preocupações de fechamento de mercado.

159. Considerando as participações do Grupo J&F em subprodutos do abate ou em produtos de higiene e limpeza, não haveria incentivos para que houvesse discriminação no mercado *downstream* (dificultando o acesso ao insumo por fabricantes de produtos de higiene e limpeza) ou riscos ao mercado *upstream* (a venda de sebo por concorrentes da JBS a fabricantes de produtos de higiene e limpeza não seria de forma alguma limitada pelo Grupo J&F).

160. Por essa razão, independentemente das definições de mercado de produtos de higiene e limpeza, as relações de integração verticais existentes são incapazes de impactar negativamente os mercados afetados.

iii. Couro

161. Por fim, no que se refere à relação de integração vertical entre o couro extraído do abate e suas etapas de processamento (cru, *wet blue*, semi acabado e acabado), a SG reconhece que, dada a estimativa de que o mercado brasileiro de couro salgado (ou cru) seja de aproximadamente 34 milhões de unidades[45], muito dificilmente os reforços verticais decorrentes do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e do AC JBS/SSB teriam algum potencial anticompetitivo resultante de fechamento de mercado (de curtimento de couro, em geral, ou de acesso à matéria prima, o couro) (Itens 229 e 230 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Do ponto de vista da SG, o mercado relevante seria nacional e classificado conforme as diferentes etapas de processamento (curtimento) do couro: couro salgado (cru), *wet blue*, *crust* (semi-acabado) ou acabado.

162. Em que pese a JBS não necessariamente concordar com a definição de mercado relevante de sugerida pela SG[46], a própria definição de mercado proposta pela SG permitiria a conclusão de que as operações não têm o condão de causar prejuízos ao mercado e, no limite, que as relações verticais atuais da JBS no segmento não impõe riscos de fechamento de mercado.

---

[45] Fonte: IBGE.

[46] Nesse sentido, note-se que as etapas de processamento de couro semi-acabado e acabado apresentam procedimentos muito semelhantes, os quais envolvem o amaciamento do couro, secagem, entre outros. Dessa forma, uma análise de mercado mais detalhada poderia sugerir haver substituição pela oferta entre os processos de fabricação de couros semi-acabado e acabado.

163. Conforme apontado, o abate bovino é realizado em proporções fixas. Dessa forma, seria razoável imaginar que o incremento de participação da JBS em couro (extraído do abate) decorrente das operações em análise seria análoga à concentração em abate bovino em âmbito nacional (ou seja, de aproximadamente [ACESSO RESTRITO][47] considerando o mercado total). Nesse sentido, o reforço vertical entre o couro extraído do abate e o processamento do couro não seria capaz de impor riscos de fechamento de mercado ou incentivos à alteração de comportamento pela JBS. Ainda que a análise não seja restrita aos atos de concentração em epígrafe, a JBS teria, conservadoramente, uma participação de aproximados [ACESSO RESTRITO][48] do mercado de couro extraído do abate, o que não lhe conferiria incentivos de fechamento para os mercados *downstream* (tratamento do couro).

164. Em resposta ao Ofício n.º 1405/2013, foram apresentados dados de produção de couro pela JBS para as diferentes etapas, bem como níveis de integração vertical verificados. Inicialmente, a JBS esclarece que (i) o couro cru que tratado pela JBS é proveniente tanto de plantas de abate próprias como de plantas de terceiros; e (ii) o couro que comercializa ou que dispõe para tratar (para etapas posteriores) é tratado (em etapas anteriores) em plantas próprias de curtume ou sob encomenda em plantas de terceiros (*e.g.* a produção de couro *wet blue* pela JBS é realizada em plantas próprias ou sob encomenda; dessa forma, o couro *wet blue* que será utilizado para tratamento *crust* (aquele que não for comercializado nessa etapa) poderá ser curtido em plantas da JBS ou sob encomenda, e assim por diante).

165. Diante da indisponibilidade de mercado total para as diferentes etapas de curtimento do couro, a JBS fica impossibilitada de realizar análises de relação vertical detalhadas. Ainda assim, de acordo com suas estimativas, dados indicariam que não haveria riscos de fechamento no acesso a insumos ou no tratamento do couro. Estima-se que a JBS tenha aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do couro cru nacional[49]. Dado que a JBS produz mais do couro *wet blue* do que dispõe de couro cru, consome cerca de [ACESSO RESTRITO] couro cru disponível no mercado nacional. Ou seja, ainda que a JBS consuma toda sua produção de couro cru para transformação do *wet blue*, concorrentes teriam acesso aos restantes [ACESSO RESTRITO] de couro cru disponíveis no mercado.

166. Do total produzido de couro *wet blue*, a JBS consome aproximadamente [ACESSO RESTRITO] para produção do *crust*, podendo sua produção remanescente ser vendida para agentes interessados em produzir o *crust* ou diretamente no mercado, em versão *wet blue*. O mesmo raciocínio poderia ser aplicado à transformação de *crust* em acabado. Da produção total da JBS de *crust*, a JBS utiliza apenas [ACESSO RESTRITO] para reverter em couro acabado.

167. Em que pese não haver estimativas totais de mercado de couro *wet blue* (ou crust), seria razoável imaginar que, havendo demanda, todo o couro cru poderia ser facilmente transformado

[47] Cálculo realizado a partir do abate realizado pelas plantas de Ponta Porá/MS e Juara/MT e respectiva produção nacional, base IBGE 2011).
[48] Participação da JBS em carne bovina *in natura* em 2011, Fonte: IBGE.
[49] Vale notar que os dados utilizados pela Divisão de Couros da JBS são baseados em estimativas de mercado total do Anualpec.

CADE/MF
Fls. 1000
K

em *wet blue* (e consequentemente em *crust*), passando a ser ofertado para transformação em *crust* (ou em acabado). Dessa forma, os mercados de *wet blue* e *crust* seriam equivalentes à totalidade do couro produzido no País, sendo a participação da JBS de apenas [ACESSO RESTRITO] do couro extraído do abate. No limite, sobre o total do couro disponível no Brasil, a produção da JBS em *crust* corresponderia a [ACESSO RESTRITO] e em acabado a [ACESSO RESTRITO].

168. Ou seja, o fato de a JBS ser integrada não lhe permite influenciar o mercado de tal forma a impedir que produtores de couro *crust* e acabado tenham acesso ao *wet blue e crust* ou vice-versa.

***

169. Feitos os esclarecimentos acima, a JBS concorda com a conclusão da SG de que *"nenhum dos mercados verticalmente afetados pela*[s] *operaç*[ões], *nem remotamente, poderiam sofrer efeitos anticoncorrenciais decorrentes deste*[s] *ato*[s]" e que *"considerando que já se sabe ser improvável o fechamento de tais mercados"* (Itens 231 e 231 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), o foco da análise deve estar concentrado no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*.

X. CONCLUSÕES

170. Conforme exposto na presente manifestação, bem como extensivamente demonstrado nos autos dos atos de concentração envolvendo JBS que atualmente tramitam no CADE, o crescimento da JBS – seja ele orgânico ou por meio de aquisições e arrendamentos – e a consequente posição atual da empresa não tem o condão de afetar negativamente a concorrência nos mercados envolvidos. Nesse sentido, a análise deste e.CADE deve estar contextualizada em uma realidade de mercado que envolve obstáculos ao exercício da atividade, as quais muitas vezes fogem ao controle dos agentes (*i.e.* ausência de recursos trabalhistas, ambientais, de infraestrutura, entre outros) e impedem a plena utilização de ativos disponíveis.

171. Dessa forma, a JBS esclarece que seu movimento de expansão não pode ser relacionado a uma estratégia de "fechamento de mercado", mas sim à atuação pautada pela eficiência da produção e pela tomada de decisões adaptadas aos desafios que enfrenta, tais como falta de água, indisponibilidade de estradas para chegada de boi e escoamento de carnes e subprodutos do abate, entre outros.

172. Tal como explorado, o movimento de crescimento da JBS não tem o potencial de impactar negativamente as atividades de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*. Do ponto de vista da Requerente, o abate bovino compreende aquele realizado em quaisquer frigoríficos, sejam eles certificados conforme o SIF, SIE ou SIM, ou mesmo clandestinos, e ocorre em áreas que extrapolam os limites estaduais, dada a baixa representatividade do custo de transporte do boi sobre o preço do boi. O mercado de carne bovina *in natura* seria nacional e compreenderia carne proveniente de frigoríficos SIF, SIE e SIM, além de clandestinos (dada a

42/47
CADE/Mod
Fls

baixa importância da marca ou origem da carne do ponto de vista da demanda), e sofreria pressão competitiva de carnes de outras origens, especialmente frango e suínos.

173. A análise demonstrou que a JBS é incapaz de exercer poder de monopsônio sobre o abate bovino ou poder de mercado no segmento de carne *in natura*. A indústria é marcada pela ausência de barreiras significativas à entrada e existência de alta rivalidade. O estudo do mercado permite caracterizar a entrada como tempestiva, provável e suficiente, em especial devido à desnecessidade de investimentos pesados e à existência de capacidade ociosa como característica da indústria. E assim, diante de eventual exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela Requerente, as oportunidades de venda (ou de compra) seriam facilmente absorvidas por agentes incumbentes ou novos entrantes, neutralizando qualquer efeito decorrente de uma atuação com potencial anticompetitivo.

174. Mais especificamente, a análise empírica dos preços de compra de boi pela JBS em diferentes praças indica que ela paga preços acima da média de mercado, o que demonstra que, independentemente de sua participação de mercado, ela é incapaz de exercer qualquer tipo de pressão sobre os pecuaristas. Ou seja, não apenas não seria racional que a JBS pressionasse os pecuaristas para oferecer o boi a um preço menor (dado que, no limite, este poderia optar por mudar de atividade e restringir ainda mais a atividade) como não haveria incentivos para tal.

175. No que se refere à capacidade ociosa, a JBS entende que ela deve ser vista como elemento de forte rivalidade e elemento neutralizador de potencial efeito competitivo, e jamais como instrumento de coordenação entre agentes do mercado, dado que não estão presentes na atividade características que levem a tal.

176. No que concerne aos demais mercados afetados, a JBS demonstrou que relações horizontais em subprodutos ou em curtume (tratamento do couro) não tem o potencial de afetar negativamente o mercado assim como relações de integração vertical verificadas não resultam em potenciais riscos de fechamento de mercado. Os reforços de integração vertical entre verificados entre (i) a carne bovina e os produtos industrializados; (ii) produtos de higiene e limpeza e o sebo; e (iii) o couro extraído do abate e suas etapas de processamento não sugerem que a JBS seja capaz de exercer unilateralmente poder de mercado de modo a impedir o acesso aos mercados *upstream* (*i.e.* insumos - carne bovina, sebo e couro) ou aos mercados *downstream* (*i.e.* produtos industrializados, produtos de higiene e couro processado)l.

177. Por fim, a JBS reitera quc contratos de arrendamento não sc subsumem às hipóteses de notificação obrigatória ao CADE, tenham sido eles firmados sob a vigência da Lei n.º 8.884/94 ou da Lei n.º 12.529/11, não devendo a JBS ser penalizada por não submetê-las. Adicionalmente, entende que aquisições ou arrendamentos de plantas de abate inativas podem ser equiparadas a imóveis e, como tais, não são reconhecidas como sujeitas ao controle de condutas pelas autoridades de defesa da concorrência.

CADE/MJ
Fls. 1002

XI. INTEMPESTIVIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO AC BS/TIROLEZA-RODO GS E DO AC JBS/SSB E

178. A SG alega que ambos os atos de concentração em epígrafe teriam sido submetidos intempestivamente ao CADE. No entanto, conforme já explicitado nos autos, os contratos celebrados pela JBS no âmbito do AC JBS/SSB e do AC JBS/Tiroleza/Rodo GS foram assinados em 28 de maio de 2012 e constituem o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável entre as partes. Logo, diante da submissão dos atos de concentração ao CADE no dia 19 de junho de 2012, resta claro que a notificação ao CADE foi apresentada dentro do prazo legal previsto pela legislação vigente à época, nos termos do art. 54, §4º da Lei 8.884/94. A despeito disso, serão apresentados abaixo esclarecimentos pontuais acerca dos apontamentos equivocados feitos pela SG.

a. AC JBS/SSB

179. Em que pese a SG alegar que o pagamento adiantado pela JBS de [ACESSO RESTRITO] do valor total da operação constituiria um contrato tácito, a Requerente esclarece que referido adiantamento de pagamento foi realizado como forma de manifestar firme interesse no negócio, dado que ainda não havia sido celebrado qualquer documento que vinculasse a SSB a vender as plantas de Colíder/MT (curtume) e Juara/MT (abate) à JBS. Caso a operação não fosse adiante, a JBS teria que buscar a devolução do adiantamento, assumindo o risco de encontrar alguma dificuldade ao reaver esse valor. No entanto, a JBS entendeu que a intenção de ir adiante com o negócio justificaria o risco de adiantar o numerário em questão, ainda que sem qualquer tipo de garantia ou salvaguarda. A garantia, para a JBS, de ter de volta os valores antecipados, em caso de desfazimento do negócio, era, como continua sendo, o patrimônio ostensivo da contraparte no negócio.

180. Uma vez finalizadas as tratativas comerciais e resolvidas as condições para a transação, foi firmado contrato definitivo em 28 de maio de 2012, este sim, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que o montante adiantado foi considerado parte do preço total pago, daí o destaque do percentual do adiantamento do preço total no instrumento firmado em 28 de maio de 2012. Trata-se, portanto, de elemento especialmente privado, que não indica que a operação tenha sido apresentada intempestivamente. Dessa forma, Portanto, não há que se falar em intempestividade da submissão, pois o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável foi firmado em 28 de maio de 2012.

b. AC JBS/Tiroleza-Rodo GS

181. A SG alegou em seu parecer que, segundo consta SIGSIF do MAPA, a planta de Ponta Porá/MS teria sido transferida à JBS em 10 de maio de 2012, o que caracterizaria um vínculo contratual. Desse modo, tendo em vista que a operação foi notificada ao CADE apenas em 19 de junho de 2012, a submissão teria sido intempestiva.

182. A esse respeito, a JBS esclarece que no início da negociação para a aquisição, pela JBS, da planta de Ponta Porã/MS então operada pelo Grupo Gritti, o final do mês de abril e o início de maio de 2012, foi declarado pelos vendedores ("Vendedores") que sobre referidas unidades constavam débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, os quais ainda não podiam ser quantificados com exatidão.

183. Considerando que o montante exato dessas obrigações configurava fator relevante para viabilizar ou inviabilizar a continuidade da negociação, resolveram as partes terminar o negócio, não praticando atos que acarretassem efeitos no grau de competitividade no mercado até que os Vendedores apresentassem os valores exatos dessas obrigações e, então, o preço do negócio e a forma de pagamento (que incluiria a assunção pela JBS das pendências acima relatadas - INSS e BNDES) pudessem ser definidos.

184. Assim é que, no decorrer do mês de maio de 2012, os Vendedores buscaram obter informações precisas sobre referidos débitos, o que permitiu, em data de 28 de maio de 2012, ser realizado o negócio, qual seja: *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, acima referenciado. Saliente-se que tais condições acabaram constando expressamente nesse instrumento, anexo à apresentação do ato de concentração perante o CADE.

185. Contudo, apesar de não assinado o instrumento até 28 de maio de 2012, para fins de segurança da JBS de que as unidades em negociação não seriam oferecidas e/ou negociadas com terceiros até o desfecho das tratativas, mesmo sem a celebração do contrato acima referido, procedeu-se ao pedido, junto ao MAPA, do registro da unidade em nome da JBS, o que foi deferido, conforme comprovante de registro trazidos aos autos pela SG por meio do Ofício n.º 538/2013.

186. A ratificar todos os fatos acima declarados, os documentos já acostados aos autos em resposta ao mencionado n.º Ofício 538/2013 - *Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças* e guias de débito junto ao INSS e terceira pessoa - indicam que os componentes do pagamento pela planta de Ponta Porã/MS foram finalizados apenas entre julho e agosto de 2012. O próprio aditivo, datado de 06 de agosto de 2012, indica que a avença entabulada em 28 de maio foi aditada para esclarecer e permitir o desconto no pagamento de parcelas de preço, de valores denominados de "ação previdenciária".

187. Por essa razão, a escritura de compra e venda do imóvel onde se localiza a planta de Ponta Porã/MS se deu apenas em 08 de agosto de 2012, após a entrega, pela Vendedora, dos documentos definitivos de débito junto ao INSS.

188. Feitos esses esclarecimentos, e dado que o ato em análise foi comunicado ao CADE dentro do prazo prescrito na Lei 8.884/94, a JBS acredita tê-lo feito tempestivamente, não podendo o registro no MAPA ser considerado como "vinculante" para submissão ao CADE.

CADE/MJ
1004
K

189. Ainda assim, a JBS reitera que, mesmo que se considere que o primeiro ato vinculativo da negociação em tela se deu com a emissão de novo título de registro no MAPA para a planta de Ponta Porã/MS em 10 de maio de 2012, a apresentação do ato de concentração se deu, no máximo, com apenas 15 dias de atraso, sem qualquer prejuízo aos valores e interesses protegidos pela Lei.

XII. ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA NO AC JBS/TIROLEZA-RODO GS

190. Por fim, a SG sugere que a cláusula de não concorrência do instrumento que formalizou o AC JBS/Tiroleza-Rodo GS estaria em desacordo com a Súmula CADE n. 5/2009, dado que sua restrição temporal extrapolaria os 5 anos geralmente admitidos pelo CADE (Itens 238 do parecer). Nesse sentido, a Requerente esclarece que, embora não entenda ser necessário, do ponto de vista concorrencial, realizar um ajuste nesse sentido (em especial diante das baixas barreiras à entrada no mercado), coloca-se à disposição para fazê-lo caso este e.CADE entenda efetivamente fundamental para a manutenção da concorrência.

***

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter demonstrado ao longo da instrução do presente ato de concentração que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes do movimento de crescimento da JBS. A Requerente permanece à disposição deste i.Conselheiro para apresentar informações e esclarecimentos adicionais que entenda necessários para a análise.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 2 de abril de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Assessoria da FA Consultoria Econômica

CADE/MJ
Fls. 1005

Documento 01 – Acesso Restrito

Parecer elaborado pelo Prof. Gilberto Bercovici

CADE/MF
FLS. 1006

VERSÃO PÚBLICA

Documento 02 – Acesso Restrito

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Fls. 1007

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
3º CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2012 À 21/02/2013

MAPA DAS METAS GLOBAIS - 3º CICLO

Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATINGIDA	EXECUÇÃO (%)
1	DA	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET, dos imóveis da Administração Central do DNOCS	90%	90%	100%
2	DI	Barragens Monitoradas	Monitoramento da Segurança de Barragens	100	121	121%
3	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
4	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Elaboração de Projeto e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
5	DP	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	30000000	36245638	121%
6	DP	Lotes regularizados	Celebração de Contratos de Direito Real de Uso e Escritura Pública de Compra e Venda	300	328	109%
7	DP	Contratos Celebrados	Celebração de Contratos de Delegação de Gestão dos Perímetros Irrigados	5	8	160%

MAPA DAS METAS INTERMEDIÁRIAS - 3º CICLO

Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATNGIGA	EXECUÇÃO (%)
1	CRH	Servidores Capacitados	Acompanhamento e monitoramento das ações de capacitação através do quantitativo de servidores capacitados no período avaliativo.	197	203	103%
2	CRL	Inventários Realizados	Realização de inventários de bens móveis, imóveis e de materiais de consumo	3	3	100%
3	CRF	Solicitações Atendidas	Atender solicitações internas e externas de ordem administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária.	85%	135%	159%
4	CAJ	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo de solicitações de consultoria	100%	100%	100%
5	CCD	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo da demanda judicial e desapropriação	100%	100%	100%
6	CTA	Organizações Capacitadas	Capacitação de Organizações de Produtores para Elaboração de Plano de Gestão de Perímetros	5	11	220%
7	CPA	Pessoas Capacitadas	Capacitação em Produção Intensiva e/ou Extensiva de Peixes de Água Doce	400	1134	284%
8	CEP	Pareceres Elaborados	Elaboração de pareceres técnicos	360	508	141%
9	COB	Relatórios Emitidos	Emissão de Relatório Técnico de Contratos e Serviços	100	149	149%
10	CPO	Informações da execução orçamentária-financeira disponibilizadas	Elaboração de relatório anual com dados operacionais e estatísticos de forma a subsidiar Balanço Geral da União - BGU e a Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, para cumprimento do inciso XXIV, art. 84, CF/88.	1	1	100%
11	CGE	Artefatos produzidos	Elaboração de artefatos para a contratação de artefatos de TI	50	67	134%
12	CEST-CE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	15000000	17051615	114%
13	CEST-RN	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	4500000	4638510	103%
14	CEST-PB	Contratos acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	2	2	100%
15	CEST-PI	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	5000000	8391750	168%
16	CEST-PE	Barragens Inspecionadas	Listagens de Inspeção Formal de Barragens (modelo do MIN) preenchidas e enviadas para a ANA, em cumprimento à Lei de Segurança de Barragens (Lei 12.334/10)	12	20	167%
17	CEST-SE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	700000	913000	130%
18	CEST-AL	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	1500000	1500000	100%
19	CEST-BA	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	500000	719000	144%
20	CEST-MG	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET da CEST-MG.	100%	100%	100%

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

Às 10h24 do dia três de nhril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Tnrres Filbo e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

07. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Represeatante: Companhia de Gás de São Paule - COMGÁS

Advogados: Marce Antonio Fonseca Juninr e Camila Rioja Arantes

Represeatados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Coasórcie Gemiai e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgie Victor Olhrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Dei Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcns Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacioaal Ltda., Medial Partieipações S.A. e Medial Saúde S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalhn Mendonça

O processo fni adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Iacio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machadn Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Eivino de Carvalho Meadonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogadns: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo fni adiado a pedido dn Conselheiro Relatnr.

04. Ate de Concentração nº 08012.008877/2011-82 (b)

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogades: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alesssandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da nperação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37 (b)

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determiaou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos dn Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Snbrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Juaior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Gcraide Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselbeiro Marcos Paulo Verissimo

Na 13ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora, determinando o arquivamento do Processo Administrativo, nes termos do seu voto, foi suspenso e julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheire Marcos Paulo Verissimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu às conclusões do voto da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivameato do presente processo, nos termos dn voto da Conselheira Relatora e do voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

05. Ato de Coacentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distrihuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendoaça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a determinação contida no voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacinnal S.A.

Advogados: Fabin Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jerge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bngéa Soares

Relatoc: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da nperação e aprovou-a sem restrições, nas termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentraçãe nº 08012.008694/2011-67

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Formação e Cultura do ABC Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h26, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trahalhos de julgamento ás 14h20min.

Foi celebrado nesta data Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013, entre e Conselho Admiaistrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, aiada, harmoaizar, coordeaar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção eu melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Fez uso da palavra o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. A Agência foi representada pela Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard, que também fez uso da palavra, e pelo Diretor Helder Queiroz Pinto Junior.

01. Ato de Coacentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospitai Regionai de Franca S.A.

Advogadns: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fnhio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça

Na 15ª SOJ manifesteu-se oralmente a advogada Leonor Augusta G. Cordovil, representante das Requerentes. Após o voto de Relator conhecendo da operação e reprovando-a, nos termos do seu voto, pediu vista o Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalhn aderiu às conclusões do voto de Conselheiro Relator, peia reprovação da operação.

Decisão: O Pleaário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, nns termos dn voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Presidente.

15. Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004

Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900025

Documento assinado digitalmeate conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1006
1º

Representadas: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tápias e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requereates: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, coaheceu das duas operações (subscrição e conversão de debêntures) envolveado a BPMB e a Estre e aprovou-as, nos termos do voto dn Conselheiro Relator. Com relação à operação de subscrição de debêntures entre BPMB e Estre, conhecida de ofício, determinnu a aplicação de multa por intempestividade, a ser recolhida em 30 dias, e o recolhimento da taxa proccssual no valor de R$ 45 mil, aprovando-a sem restrições. Com relação à operação de conversão de debêntures entre BPMB e Estre, aprovou-a condicionada à alteração da descrição da dimensão temporal da cláusula de não concorrência. O Plenário determiaou ainda à Superintendência-Geral a abertura de procedimento de apuração de ato de concentraçăn para aoalisar as opcrações realizadas pelo AG Angra com a Resicontrol, bem como pelo AG Angra com a Estre, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhos o Procurador-Adjunto, Victor Santos Rufino.

10. Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33

Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l

Advngados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daníel Costa Rebelln e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato dn Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Reoé G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando a aplicação de multa por intempestividade, bem como a lavratura de Auto de Infração em desfavor da Rossi Residencial S.A., nns termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Ato de Coocentração nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dns embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais nnde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.

Advngados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros

Relator: Conselheirn Elvino de Carvalho Mendança

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dns embargos e, nn mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procuradnr-Geral do CADE, Gilvandro Vascoacelos Coelho de Araújo, reassumiu os trabalhos.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendadns pelo Plenário:

Despachos PRES nº 220/2013 (AC 08012.009497/2010-84); 221/2013 (Resolução nº 06/2013) e 222/2013 (AC 08700.008751/2012-31); apresentadns pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 02/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 22/2013 (AC 08700.010047/2012-48); e 23/2013 (AC 08700.010047/2012-48) e Ofícios RMR nºs 1463/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1467/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1470/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1471/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1472/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1473/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1537/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1585/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1586/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1618/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1635/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1659/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 1662/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1663/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1683/2013 (AC 08012.008215/2010-21); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz.

Despacho AOL nº 07/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13) e Ofícios AOL nºs 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1574/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1580/2013 (AC 08012.000170/2011-28); 1581/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1605/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1606/2013 (AC 08012.008449/2011-59); 1607/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1627/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1636/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1646/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1691/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1692/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1693/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1694/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1695/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1699/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1707/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apreseatados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios ECM nºs 1555/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 1556/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1564/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1566/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1579/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1583/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1595/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1596/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 1597/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1598 /2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1599/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1600/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1603/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.002870/2012-38); 1604/2013 (AC 08012.011059/2011-67); 1610/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1617/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1650/2013 (Requerimento 08700.006544/2012-41); 1652/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1654/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1661/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 1664/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1668/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1675/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1677/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1678/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1679/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1680/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1682/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1685/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1686/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 1687/2013 (AC 08012.013200/2010-85); 1721/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1729/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1730/2013 (AC 08012.012185/2011-39); apresentados pelo Coaselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Despacho MPV apresentando ao Plenário o Parecer nº 85/2013/PFE/CADE/PGF/AGU (PA 08700.003070/2010-14 e Requerimento 08700.004988/2012-42) e Ofícios MPV nºs 1569/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1571/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 1584/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1621/2013 (AC 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1641/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1658/2013 (AC 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1676/2013 (CONFIDENCIAL); 1708/2013 (AC 08012.011533/2011-51); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Despacho EPR nº 05/2013 (AC 08012.010215/2007-36) e Ofícios EPR nºs 1552/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1553/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1558/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1559/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 560/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1561/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1562/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1563/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1575/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1601/2013 (AC 53500.021373/2010); 1628/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1631/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1632/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1633/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1634/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 1653/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1656/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1657/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1684/2013 (AC 08012.002689/2011-41); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Poatual Ribeiro.

Despachos AF nºs 01/2013 (CONFIDENCIAL); 02/2013 (CONFIDENCIAL); 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios AF nºs 1720/2013 (AP 08012.005915/2009-21) e 1728/2013 (AP 08012.005915/2009-21); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h40 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artign 105 do Regimento Interao dn Conselho Administrativo de Defesa Ecoaômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 01, 02, 04 e 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2013

Nº 221 - Submeto a Resolução anexa à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada nn sítio eletrônico do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a fiscalização do cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos de que trata o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, incisos V, XI e XV, e o artign 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o artigo 21, inciaos V, XI e XV, do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e o artigo 9º, incisos V, XI e XV, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os autos dos procedimentos administrativos previstos na Lei nº 12.529/2011, após decisão final do Tribunal Administrativo dn Defesa Econômica, serão encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para manifestação sobre o cumprimento das decisões, dos compromissns e dns acordos adotados pelo Tribuaal.

§ 1º No exercício da atribuição prevista no caput, a Procuradoria poderá se valer do apoio dos órgãos integrantes do Cade.

§ 2º Os ofícios relativos à requisição de informações ou documentos accssários à anilise do cumprimeato das decisões, compromissns ou acordos serão expedidos pela Superintendência-Geral, após adoção da manifestação da Procuradoria pelo Superiatendente-Geral e encaminhamento da respectiva decisão ao Tribuaal, por meio de seu Presidente.

§ 3º A decisão do Superintendente-Geral a que se refere o § 2º será referendada em sessão pela Tribunal.

Art. 2º Após a manifestação da Procuradoria, os autos serão encaminhados à Superintendência Geral, para a manifestação prevista no artigo 52, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, cuja mntivação poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos expostos em pronunciamenta anterior, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Após a maaifestação da Superintendência Geral, os autos serão encaminhados ao Tribunal, que decidirá sobre o cumprimento da decisão, compromisso ou acordo, nos termos do artigo 9º, XIX, da Lei nº 12.529/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.012063/2007-66

Representaate: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF

Representado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim

Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelinn, Gilson Reis de Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidn o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 8 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de abril de 2013

Nº 355 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denomioação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advs.: Tulio do Egito Coelho, Antonio Nabar Bulhões, Francisco Ribeiro Todorov, Mauro Grinberg, Lennor Augusta Giovinc Cordovil, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanicotti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolhn a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo indeferimente das preliminares arguidas pelas Representadas por ausência de amparo fático e/ou legal; (ii) pelo de-

CADE/MJ
Fls. 1009

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 54 da Lei n. 8.884/94, destinado à apreciação de ato de concentração consistente na aquisição, por parte da JBS S.A. ("**JBS**"), de uma unidade frigorífica localizada em Ponta Porã/RO, compreendendo o imóvel e os ativos e equipamentos associados a suas atividades (exceto material de insumo e almoxarifado), bem como de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, anteriormente de propriedade de Tiroleza Alimentos Ltda. ("**Tiroleza**") e de Rodo GS – Transportes e Logística Ltda. ("**Rodo GS**").

2. A **JBS** é uma empresa multinacional com sede no Brasil que atua na indústria alimentícia e no setor de pecuária e produção animal. Ela pertence ao Grupo J&F, cujas atividades se enquadram nos seguintes segmentos: (i) pecuária e produção animal (pecuária de corte e leite; frigoríficos de bovinos; suínos; rações; carnes *in natura* de bovinos, suínos e ovinos; alimentos processados, congelados e em conserva; alimentos lácteos; e subprodutos bovinos); (ii) indústria madeireira (florestamento e comercialização de madeira); (iii) indústria têxtil e produtos de couro; (iv) indústria farmacêutica e produtos de higiene (com produtos de limpeza e de higiene pessoal); (v) metalurgia (embalagens metálicas); e (vi) serviços financeiros diversos.

3. As empresas **Tiroleza** e **Rodo GS** são controladas pela família Gritti, cujo grupo econômico possui atividades genericamente enquadradas nos setores de pecuária e produção animal, indústria alimentícia, serviços de transporte e armazenagem,

CADE/MJ
Fls. 1010

comércio atacadista, e agricultura. Mais especificamente, o Grupo Gritti atua, por meio da **Tiroleza,** (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos), (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo, (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação, (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos e (v) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; e, por meio da **Rodo GS**, (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, (ii) na administração de bens próprios e de terceiros, (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador, (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte.

4. Consta, na fl. 31 dos autos públicos, cópia autenticada do cornprovante de recolhimento da taxa processual.

5. O ato foi notificado em 19 de junho de 2012, após celebração em 28 de maio de 2012 do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e outras Avenças".

6. No Parecer Técnico n. 40/2013 e anexos (fls. 285-844, autos públicos), a Superintendência-Geral do CADE ("SG") entendeu que recomendações acerca do mérito só poderiam ser feitas em sede de apreciação conjunta de todas as operações envolvendo a **JBS**, submetidas ou não ao SBDC. Mesmo não tendo emitido opinião sobre o mérito, a SG entendeu que a apresentação do Ato foi intempestiva e recomendou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R$ 864.842,56, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CADE n. 44, de 14 de fevereiro de 2007. Recomendou, ainda, a adequação à Súmula CADE n. 5 do escopo temporal da cláusula de não-concorrência disposta no contrato.

7. Em resposta às solicitações do Conselheiro Alessandro Octaviani Luís no Ato de Concentração n. 08012.002149/2012-48 (fl. 215 dos respectivos autos) e do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro no Ato de Concentração n. 08012.002148/2012-01 (fl. 160 dos respectivos autos) acerca de eventual prevenção e/ou conexão nos Atos de Concentração em trâmite no CADE envolvendo a JBS, a ProCADE ("Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE") emitiu parecer de fls. 848 a 861 recomendando a conexão do presente processo e dos Atos de Concentração ns. 08012.002148/2012-01, 08012.008074/2009-11, 08012.002149/2012-48, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08.

CADE/INT
Fls 1011

8. Seguindo a recomendação da ProCADE, os Atos de Concentração foram determinados conexos e redistribuídos a este Gabinete na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, com minha prevenção para a relatoria. Os autos do presente processo foram remetidos a este Gabinete por meio de despacho de fl. 867.

9. A fim de subsidiar a instrução do feito, o Gabinete do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz enviou às Requerentes o ofício 836/2013, sendo que o meu Gabinete também enviou os ofícios 1405/2013, 1464/2013, 1481/2013, 1584/2013, 1621/2013 e 1658/2013.

10. Por fim, cumpre relatar que, tendo em vista o quanto disposto no Despacho MPV 02/2013 exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18ª Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para igualmente complementar a instrução da presente operação.

É o relatório.

Brasília, 09 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/MJ
Fls. 1012

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, teve seu projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 10.277, de 16 de dezembro de 1988 e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND-II nº 17, de 30 de setembro de 1991, cujo objetivo era a industrialização de fertilizantes Termofosfatos ajustados a condições de solo-clima-plantas do Nordeste, mediante aproveitamento de minerais primários dispoaíveis na região, no Munielpio de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com aporto de recursos da Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do prnjeto, verificou-se a paralisação do Empreendimento, abandono, bem como não apresentação de relatórios semestrais;

Considerando que a Resolução nº 08, de 10 de maio de 2006, cancelou os incentivos fiscais do Finor da Empresa TERMOFÉRTIL S.A., sem, contudo, mencionar expressamente se a conduta da empresa resultou, ou não, em desvios na aplicação dos recursos;

Considerando que a Resolução da Cancelameatn nº 08, de 10 de maio de 2006, foi reformada, por meio da Resolução nº 036, de 15 de dezembro de 2008, para declarar o cancelamento sem desvio na aplicação de recursos do Finor, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167/1991 (com alterações posteriores), hem como a empresa e seus administradores infringiram o art. 135, caput, da Portaria SUDENE nº 855/1994 (com alterações posteriores).

Considerando que em face de fatos novos suscitados, o Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9 foi reaberto e, observado o devido processo legal, e contraditório e a ampla defesa, a defesa escrita foi indeferida;

Considerando que o recurso administrativo interposto fol reconhecido, porém teve seu provimento negado, conforme Despacho nº 03, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 27, Seção 1, p. 24, em 07 de fevereiro de 2013; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, soiidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

REFORMAR a Resolução de Cancelameato nº 036/2008, para declarar o cancelamento dos incentivos coacedidos à Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, por desvio na aplicação de recursos do Fiaor.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Boteiho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006755/2009-37

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex nfficio

Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determiaou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 10 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadnra Hospitalar S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Roscoberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadoaça

Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: René Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requereates: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Coaselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19

Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Saadra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Lugística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Pradn Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Conceatração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advngados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e nutros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândidn Rondon

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Siiveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06

Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio

Representadas: CONFIDENCIAL

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE ex officio

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Miaistério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donaid's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschiai, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Vnto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Consulta nº 08700.003261/2010-86

Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Consulta nº 08700.003784/2010-22

Requerente: Miaistério Público do Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de abril de 2013

Nº 367 - Processo Administrativo 08012.004823/2004-19 Representante: Ministério Público de Miaas Gerais; Representado: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM (Adv.:Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Deb) Acolho a Nota Técnica 142, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nnta Técnica, cnncluo que os Representados incorreram nos incisos II, IV, V, VI, X do art. 21 c/c incisos I, II, III e IV do art. 20, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação do Representado.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o pedido, protocolado sob o nº 08038.011746/2013-56, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS solicita autorização para receber bens a serem dados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013041100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no próximo dia 17 de abril. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília/DF, 11 de abril de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

Vol 4

SISCOP - Sistema de Pedido de Cópia

CADE/MJ Fls. 1023

CADE/MJ Fls. 1014

pg 28/03/13

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 12794

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 340

Valor: 170,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos da fl. 201 a 358 e a partir da fl. 836 e cópia dos autos de acesso restrito da fl 278 a 367,e a partir da fl. 422 → 442

O Usuário tem procuração na página: 28

De ordem, defiro.

Ana Carolina Lopes de Carv
Assessora
CADE/MJ

Autorizo.

Marcos Paulo Verissimo
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 03/04/13

Daniela Fernandes

obs.: Faltam cópias das fls 278 a 285 (acesso restrito)

CADE/MJ
Fls. 1015

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003543/2013-26

De ordem, junte-se aos autos
Em, 17/04/13
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -17-Abr-2013-15:08-003543-3/4

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, expor e requerer o quanto segue.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/MJ Fls. 822 2/3
CADE/MJ Fls. 1016

O *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, o qual formaliza a presente operação, prevê, na sua Cláusula 21.1, o prazo de [CONFIDENCIAL] para a não concorrência pelos Vendedores, tal como especificado em contrato.

Por meio do Parecer n. 40/2013, a Superintendência Geral do CADE (SG-CADE) sugeriu que a cláusula de não concorrência estaria em desacordo com a Súmula CADE n. 5/2009, dado que a restrição temporal extrapolaria os 5 (cinco) anos geralmente admitidos pelo CADE.

Nesse sentido, embora a JBS não entendesse particularmente necessário, do ponto de vista concorrencial, adequar a mencionada cláusula em linha com a jurisprudência do CADE, a JBS já se manifestou no sentido de que poderia proceder ao mencionado ajuste se assim entendesse necessário o Conselho, manifestação essa feita quando da apresentação da resposta aos Ofícios n. 836 e 842/2013.

Feitos os esclarecimentos acima e em atenção ao entendimento do CADE em relação à matéria, a Requerente desde logo se compromete, formalmente, a promover a adequação da cláusula 21.1., adotando a redação indicada abaixo:

> *"21.1. A obrigação assumida pelos VENDEDORES e, pelos seus sócios na Cláusula 21* [não concorrência] *do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato".*

A JBS apresentará a este e. CADE, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta entregue aos vendedores informando que a cláusula de não concorrência terá prazo de validade de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter demonstrado que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes da presente operação, razão pela qual deve ser aprovada sem restrições.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 17 de abril de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ 1010 Fls.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

CADE/MJ Fls. 1018

EMENTA: Ato de Concentração. Análise conjunta de Atos. Operações realizadas pela JBS no Brasil. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 – faturamento. Apresentação intempestiva de operações de arrendamento. Aplicação de multas. Sobreposição horizontal nos mercados relevantes de abate de bovinos em diversos Estados e de carne *in natura* bovina SIF nacional. Pareceres da SEAE e da SDE pela aprovação com restrições. Pareceres da SG com sugestão de restrição para alteração do escopo temporal da cláusula de não concorrência. Conexão com outros processos. Necessidade de análise conjunta a fim de se concluir sobre o mérito deste e dos demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS. Participações de mercado em patamares moderados na maior parte dos mercados analisados. Existência de rivalidade. Cláusula de não-concorrência adequada espontaneamente pela Requerente. Aprovação mediante a assinatura de TCD.

VOTO

(Versão Pública)

I - As Requerentes

1. As operações ora analisadas consistem, como se verá em maiores detalhes no item seguinte, em movimentos de associação empresarial, aquisição e arrendamento de unidades frigoríficas realizados, grosso modo, pelo Grupo JBS ao longo dos anos de 2009 a 2012. Essas operações envolveram o Grupo JBS, de um lado, e as partes abaixo relacionadas, de outro.[1]

[1] 1. As seis operações referidas na primeira página deste voto, aqui reunidas para julgamento conjunto, foram apresentadas pela Requerente JBS sob a égide da Lei n. 8.884/94. Tais operações devem ser conhecidas, tendo em vista que o faturamento dessa empresa, nos anos anteriores a cada uma delas, foi superior a R$ 400 milhões, conforme disposto ao disposto no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94. Ressalto também que as taxas processuais relativas às operações em questão foram devidamente recolhidas, nos termos da Lei n. 9.781/99 e da Resolução n. 38/05, como demonstram as cópias autenticadas dos

CADE/MJ 1019

2. Segundo informações constantes de seus documentos corporativos, o **Grupo JBS** é, atualmente, líder mundial no processamento de proteínas de origem animal, atuando nas áreas de alimentos, couro, produtos para animais domésticos, biodiesel, colágeno, latas e produtos de limpeza. Está presente em cinco continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China e Rússia, entre outros países, possuindo 301 unidades de produção no mundo e mais de 135 mil colaboradores.

3. O Grupo iniciou seu processo de internacionalização em 2005, com a aquisição da Swift Armour, na Argentina, e abriu seu capital em 2007. Em 2007, consolidou-se como a maior empresa do mundo no setor de carne bovina, com a aquisição da Swift & Company nos Estados Unidos e na Austrália, operação essa que incluiu a aquisição dos direitos sobre a marca Swift em todo o mundo.

4. Especificamente no que se refere à produção de proteínas de origem animal, o Grupo tem atuação, hoje, nos segmentos de carne bovina, suína, ovina e de frango.

5. Sua estrutura empresarial é organizada em divisões que levam em conta especializações tanto geográficas como de produto. Há três grandes divisões do Grupo, sendo uma responsável por negócios no Mercosul, compreendendo a produção de carne bovina e outros produtos no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Paraguai, outra por negócios nos EUA, responsável pelas operações de carne bovina e suína e de frango nos EUA e Austrália, bem como pelas exportações originadas desses países, e uma terceira por "Novos Negócios", responsável por negócios nos segmentos de couros, produtos para animais de estimação, higiene e limpeza, colágeno e biodiesel.

6. No Brasil, o Grupo possui hoje unidades industriais localizadas nos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Minas Gerais, Acre, Paraná e Pará.

---

comprovantes de recolhimento anexados aos respectivos autos. Sem prejuízo disso, serão aqui analisadas, em conjunto com estes, outras operações não apresentadas, conforme exposto adiante neste voto.

CADE/MJ Fls. 1220

7. Nos Estados Unidos, opera oito unidades de abate de bovinos, uma unidade de abate de ovinos, uma de processamento de carne bovina embaladas e customizadas, um curtume, 10 centros de distribuição regionais arrendados e 12 unidades de confinamento de gado operados pela Five Rivers. Opera ainda três unidades de abate de suínos e uma unidade de processamento de carne suína embalada e customizada, além de sete centros de distribuição regional arrendados, todos nos Estados Unidos, bem como 31 unidades de processamento de frango, oriundas da aquisição da Pilgrim's Pride.

8. O Grupo é, ainda, o maior exportador de couros do Brasil, contando com 26 unidades industriais de couros no Brasil, uma na Austrália, uma nos EUA e uma na China. Suas atividades em couro são desenvolvidas debaixo da marca Bracol, envolvendo os estágios *wet blue*, semiacabado e acabado, para os setores de calçados, automobilístico, moveleiro e de artefatos.

9. No segmento de higiene e limpeza, o Grupo é líder nacional na produção de sebo bovino e massa base para pequenas, médias e grandes empresas do segmento. Produz ainda produtos de limpeza para a casa e para roupas, como desinfetantes, sabão em barra, sabão em pó, amaciante, multiuso, limpeza pesada e lava-louça, fazendo-o debaixo das marcas BioBriz e Lavarte.

10. O Grupo é ainda líder mundial na fabricação de fibra natural de colágeno, através da Novaprom, produzindo esse produto para abastecer principalmente a indústria de alimentos, para utilização em produtos cárneos, lácteos, bebidas preparadas, panificação e alimentos funcionais.

11. Segundo seus próprios documentos corporativos, "a escala produtiva" do Grupo "lhe permite otimizar sua produção e diluir seus custos fixos", proporcionando "uma rentabilidade maior em relação aos seus competidores locais e globais". Além disso, segundo sua própria visão, suas vantagens competitivas estariam relacionadas também a uma estratégia de diversificação tanto geográfica como de produtos, capaz de permitir vendas cruzadas (*cross selling*) para seus clientes, e mitigar os principais riscos típicos do setor, tais como ciclos, doenças específicas a certas espécies e às mudanças das preferências do consumidor. Além disso, a diversificação

CADE/MJ Fls. 1021

geográfica em vários países permitiria mitigar riscos de restrições de exportação de carne *in natura* causados por eventuais problemas fitossanitários.

12. O quadro acionário atual da JBS S/A, *holding* do Grupo, é o seguinte:

Acionista Controlador (FB Participações SA e outros)	43,97%
Ações em Tesouraria	2,53%
Ações em circulação	
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	19,85%
- Caixa Econômica Federal	10,07%
- Minoritários	23,58%
Total das ações em circulação	53,50%
TOTAL	**100%**

13. As marcas do Grupo incluem, no Brasil: "Friboi", "Swift", "Swift Black", "Maturatta", "Organic Beef", "Anglo", "Mouran", "Apeti", "Grill", "Frangosul", nos EUA: "Swift", "Swift Premium", "1855", "Pilgrim's Pride" e "Gold Kist", na Australia: "AMH", "Aberdeen", "Pure Prime", "Royal", "Tasman Meats", "King Island Beef", "Longford", "Seatle Meat".

14. Sua última divulgação de resultados, relativa ao quarto trimestre de 2012, indicou, para o ano passado, uma receita líquida de R$ 76 bilhões, com um EBITDA de R$ 4,4 bilhões (ou 5,8%) e um lucro ajustado de R$ 1,26 bilhão, equivalente a **1,6% da Receita Líquida**. A operação da JBS Mercosul respondeu, sozinha, por R$ 18,0 bilhões da receita líquida no ano passado. O último relatório anual divulgado, relativo ao ano de 2011, apontou para aquele ano, por seu turno, um prejuízo operacional de aproximadamente R$ 230 milhões, com uma margem EBITDA da ordem de 5,1%. Ademais, em 2011, apenas 24% da receita líquida do grupo teve origem na América Latina, apesar de tal continente ter originado mais de 50% do EBITDA naquele ano. Mais de 60% da receita líquida e do EBITDA, em 2011, tiveram origem, ademais, em negócios relativos à produção de proteína bovina.

15. A **Bertin S/A** era, antes de sua incorporação pela JBS, uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Heber, também nacional. A Bertin atuava como produtora e exportadora de produtos de origem animal, incluindo um amplo portfólio de produtos envolvendo carne bovina *in natura* e processada, lácteos, couros, produtos para cuidados com animais e produtos de higiene e limpeza.

16. A empresa exportava para mais de 100 países e contava com 38 unidades produtivas no Brasil e no exterior, empregando algo em torno de 35 mil colaboradores.

17. O capital social da Bertin S/A, antes de sua incorporação à JBS, era dividido entre a Bracol Holding Ltda., com participação de 73,07%, e o BNDES Participações S/A, com participação de 26,93%.

18. A **JEMA Participações Ltda.** não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de outras empresas, a administração de bens próprios e o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros.

19. A **MJE Administração de Bens Ltda.** também não pertence a nenhum grupo econômico e tem como atividades principais a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, operando também com arrendamento de imóveis para exploração de terceiros e com gestão e administração de propriedades imobiliárias.

20. A **FR Participações Ltda**. não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de empresas atuantes no setor imobiliário (loteamento), na construção civil e em pecuária e produção animal (produção de carne).

21. A **SSB Administração e Participações Ltda**. é uma empresa *holding* com participação em outras empresas e controla o Grupo SSB, que atua, entre outras áreas, na cria, recria e engorda de bovinos e outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Além dessas, o Grupo SSB tem como atividades principais: (i) a

CADE/MJ Fls. 1023

participação no capital social de outras empresas de administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; (ii) as promoções de vendas e negócios; (iii) a representação comercial; (iv) a agência de mercadorias de comércio não especializado; e (v) a prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais.

22. Finalmente, a **Tiroleza Alimentos Ltda.** e a **Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.** são empresas pertencentes ao grupo Gritti, que conta com atividades nos ramos da pecuária e produção animal, indústria alimentícia, comércio atacadista, agricultura e serviços de transporte e armazenagem. A Tiroleza atua, especificamente, (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos); (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo; (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação; (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos; e (v) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, entre outros. A Rodo GS, por sua vez, atua (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; (ii) na administração de bens próprios e de terceiros; (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador; (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária; e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte, entre outros.

II - Descrição geral das operações objeto de análise e das razões para sua análise conjunta

23. A primeira das operações em análise, ocorrida em 2009, consistiu na **incorporação, pela JBS, da Bertin S/A**, marcando o ingresso do Grupo JBS nos segmentos de lácteos, alimentos para animais domésticos e biodiesel. Essa operação materializou-se por meio de instrumento denominado "Contrato da Associação JBS BERTIN", pactuado em 16 de setembro de 2009, que estabeleceu as diretrizes básicas

CADE/MJ
Fls. 1029

da operação e criou nova pessoa jurídica (*holding*), para a qual as requerentes transferiram seus negócios no setor de frigoríficos.

24. Essa operação **envolveu ativos localizados nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Bahia e Tocantins**.

25. Todas as demais operações *objeto de notificação pela Requerente JBS S/A*, aqui analisadas em conjunto, corresponderam, por sua vez, a aquisições de plantas frigoríficas realizadas pelo Grupo em 2012.

26. De fato, a segunda operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município Rio Branco, Estado do Acre.**

27. A terceira operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.**

28. A quarta operação em análise resultou na **aquisição de duas unidades frigoríficas localizadas nos municípios de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, e Confresa, Estado do Mato Grosso.**

29. A quinta operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, previamente arrendada pela JBS em 2009, e de um curtume localizado no Município de Colíder, no mesmo Estado.**

30. A sexta operação em análise resultou **na aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, bem como de dois centros de distribuição.**

31. A primeira das operações em apreço, consistente na incorporação da Bertin pela JBS, estava distribuída para minha relatoria desde meados de 2011, estando em processo de instrução complementar em meu gabinete desde então. As demais operações, contudo, estavam originalmente distribuídas a diferentes relatores.

CADE/MJ Fls. 1085

32. Ocorre, todavia, que os pareceres da Superintendência Geral do CADE dados nos ACs n. 08700.004230/2012-12 (SSB) e 08700.004226/2012-46 (Tiroleza e Rodo GS) destacaram preocupações de ordem concorrencial que transcendiam os limites específicos daqueles casos, apontando, por um lado (i) a existência de inúmeras operações de arrendamento de unidades frigoríficas e de aquisições de ativos no exterior que não teriam sido notificadas pela JBS ao CADE, e, por outro lado, (ii) a necessidade de julgamento conjunto não apenas dos seis casos que se encontravam em curso no tribunal, mas também das eventuais operações não apresentadas. Em virtude disso foi exarado Parecer pela ProCADE sugerindo a reunião processos em curso, para julgamento conjunto.

33. Em resumo, as operações referidas pela Superintendência Geral, que não teriam sido notificadas ao SBDC e mereceriam investigação mais acurada acerca dos motivos correspondentes, seriam as seguintes:

(a) *Operações tendo como objeto empresas localizadas no exterior*:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	País
JP Morgan Investment	Compra e Venda de Ações	2008	Colônia Caroya	Córdoba, Argentina
N/A	Aquisição de ativos do Tasman Group Services, Pty. Ltd	02.05.2008	Várias	Austrália
Emiglio Rigamonti, Simonetta Rigamonti, Grand Banquet SA e Tritone	Compra e Venda de 50% da participação da Rigamonti Salumificio pela Bertin	07.06.2008	Várias	Itália
N/A	Aquisição do Smithfield Beef Group, Inc.	23.10.2008	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição de ações da Pilgrim's Pride Corporation	16.09.2009	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição da Tatiara Meat	19.02.2010	Várias	Austrália

CADE/MJ Fls. 1026

N/A	Aquisição do Grupo Toledo	julho de 2010	Europa	Bélgica
N/A	Aquisição da Rockdale Beef	20.09.2010	Várias	Austrália
N/A	Aquisição da McElhaney Cattle Company	27.09.2010	Várias	Estados Unidos
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	Asunción	Paraguai
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	San Antonio	Paraguai
N/A	Acordo para administração e operação de ativos da XL Foods e Opção de Compra de ativos	17.10.2012	XL Foods	Canadá/Estados Unidos

34. Foram solicitadas às partes informações mais detalhadas sobre as operações em questão. Em resposta a esse pedido de esclarecimentos, a JBS informou que as operações tendo por objeto empresas localizadas no exterior não teriam sido notificadas por referirem-se a empresas que não exportavam para o Brasil e não aferiam faturamento nesse país, não existindo, portanto, efeitos delas decorrentes no país, a excluir, nos termos da lei, a jurisdição do CADE sobre sua realização.

35. Já quanto às operações realizadas no país, foi possível, a partir das informações prestadas, dividi-las em dois grupos, separando, de um lado, as operações que tiveram por objeto unidades frigoríficas já desativadas daquelas que tiveram por objeto unidades ativas quando do arrendamento. O resultado dessa divisão pode ser observado abaixo:

CADE/MJ
Fls. 1021

Operações de arrendamento de unidades ativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.	Locação Comercial	2004	Rio Branco (SIF 3297)	AC
Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.05.2009	Cuiabá (SIF 826)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		São José dos Quatro Marcos (SIF 3031)	MT
BMZ Couros Ltda.	Locação	30.07.2009	Vários	N/A
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outras pessoas físicas.	Locação	1.8.2010	Várzea Grande (SIF 585)	MT
	Locação		Juara (SIF 2727)	MT
	Compromisso de Compra e Venda de Imóvel		Matupá (SIF 4323)	MT

CADE/MJ FLS. 1022

FR Participações Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	10.02.2012	Colíder (SIF 4268)	MT
	Locação para Fins Não Residenciais		Juína (SIF 2942)	MT
River Alimentos Ltda.	Sublocação de Imóvel e de Unidade Industrial Frigorífica	09.03.2012	Coxim (SIF 4148)	MS
Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	Sublocação Para Fins Não Residenciais	05.04.2012	Eldorado dos Carajás (SIF 593) Altamira (SIF 3406) Açailândia (SIF 3952) Novo Repartimento	PA e MA

(b) Operações de arrendamento de unidades inativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.5.2009	Juara (SIF 200)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Alta Floresta (SIF 4302)	MT

CADE/MJ Fls. 1029

	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Colíder (SIF 2601)	MT
In Pecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda.	Locação	30.09.2009	Iporá	GO
Frigorífico Juruena Ltda.	Locação	10.8.2010	Juruena (SIF 2011)	MT
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	Sublocação de Planta Frigorífica de Bovinos e seus Equipamentos	10.7.2010	Rondonópolis (SIF 4466)	MT
Frigozan Frigoriífico Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	17.2.2012	Matupá (SIF 2470)	MT
Nova Guaporé Participações S.A. e outros	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	6.2.2012	Pontes e Lacerda (SIF 51)	MT
	Compromisso de Compra e Venda		Extrema (Distrito em Porto Velho)	RO
	Compromisso de Cessão de Posse		Castelo dos Sonhos (Distrito de Altamira)	PA

CADE/MJ Fls. 1030

Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento	23.3.2012	Vila Rica (SIF 4393)	MT
	Aquisição	23.11.2012		
Frigorífico Independência	Aquisição pela JBS	30.1.2013	Senador Canedo (SIF 2058) Rolim de Moura (SIF 3636) Campo Grande (SIF 888) Nova Andradina (SIF 49) Duas plantas de curtume e um CD.	GO, RO e MS
Xinguleder Couros Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	4.3.2010	Curtumes em Itumbiara e Uberlândia e imóvel em Campo Grande	GO, MG

36. De sorte a justificar a ausência de notificação dessas operações, a JBS defendeu, basicamente, que os critérios da Lei n. 8.884/94 se aplicariam apenas a operações de aquisições de empresas e ativos, mas não a operações de arrendamento de unidades empresariais. Ademais, defenderam que parte de tais operações, ao incidirem sobre ativos que já não estavam mais em funcionamento no mercado, não produzindo receita e aos quais não poderia ser atribuída, correspondentemente, uma certa participação de mercado, não poderiam ser consideradas como "atos de concentração", para os efeitos da lei. Ao analisar tais afirmações, pareceu-me que a última seria, em princípio, procedente, mas não a primeira.

37. De fato, a Lei n. 8.884/94 previa que deveriam ser notificados ao CADE os *"atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados*

CADE/MJ Fls. 1031

relevantes de bens ou serviços". Portanto, não havia no *caput* do artigo 54 qualquer distinção entre operações de aquisição de participações societária ou arrendamento de ativos integrados a uma dada operação industrial. Ademais, a qualificação desses atos era dada de forma igualmente genérica pelo parágrafo 3º do mesmo artigo, que apenas exigia, quanto aos mesmos, que visassem *"a qualquer forma de concentração econômica"*, e que resultassem em participação de mercado superior a 20% ou implicassem a participação de empresa ou grupo de empresas com faturamento bruto anual no último balanço superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

38. Ora, é evidente que o arrendamento de uma unidade fabril em pleno funcionamento equivale, em tudo e por tudo, e ao menos pelo prazo em que durar o arrendamento, a uma operação societária de aquisição dos mesmos ativos por meio da aquisição de controle societário. O ponto, aqui, é antes substantivo que formal. Trata-se de perceber que o conceito de "empresa" em direito não diz respeito a uma certa estrutura societária, mas sim à organização de um conjunto de fatores produtivos destinada a produzir certos resultados que seriam impossíveis de serem produzidos pelos fatores isoladamente, ou seja, a um organismo econômico que põe esses fatores em funcionamento, dentro de um sistema coordenado, para produzir um certo resultado de lucro, na famosa conceituação de Cesare Vivante. Portanto, ter acesso a esse sistema de fatores produtivos, ordenados para a produção, é ter acesso à própria empresa, ainda que isso não implique participação societária formal e ainda que esse acesso seja transitório, como no caso das operações de arrendamento de unidades fabris. O critério, para que tais operações possam ser consideradas "atos de concentração", é que elas incidam sobre a *empresa como um todo,* e não sobre seus elementos isolados. Em outras palavras, é que incidam sobre o conjunto dos elementos que forma a empresa entendidos como um sistema em plena atividade. Por isso, não tenho dúvida que as operações de arrendamento de unidades em atividade deveriam ter sido submetidas ao CADE, mas concordo que os arrendamentos de ativos que já não estavam mais a serviço de uma certa atividade empresarial não.

39. Desse modo, seguindo as recomendações da Superintendência Geral e da ProCADE, opto por incluir na análise presente todas as operações de arrendamento de ativos em operação realizadas pela JBS e não notificadas ao CADE. Imponho à

CADE/MJ Fls. 1022

empresa, ademais, nos termos adiante referidos, os ônus correspondentes a essa análise e à falta de apresentação tempestiva de tais operações.

III - Intempestividades e imposição de multas correspondentes

40. Diante das razões acima, e por motivos de economia processual, passarei a analisar, adiante, também as operações de arrendamento de plantas ativas não notificadas pela JBS, imponho à Requerente, como corolário dessa análise e da ausência de apresentação tempestiva, as seguintes multas pela intempestividade, e determinando-lhe também o recolhimento das respectivas taxas processual, nos termos adiante sumariados:

Cálculo de multa por intempestividade			
Operação	**Valor da Multa**	**Valor da Multa + Taxa de Submissão**	**Hipótese de Reincidência**
Pinheiros e Medeiros (não apresentada – locação / arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Não
Quatro Marcos (não apresentada - arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
BMZ Couros (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Pantanal (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
FR (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
River (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim

CADE/MJ Fls. 1033

Equatorial (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Tiroleza (transferência da planta antes da assinatura do Contrato)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
TOTAL	CONFIDENCIAL	**R$ 7.389.652,54**	

41. Assim, imponho à JBS multa por intempestividade na apresentação de todos os arrendamentos e locações de unidades ativas que foram identificados durante o curso da instrução e que não foram apresentados ao CADE, bem como por intempestividade na apresentação do AC n. 08012.004226/2012-46 (Tiroleza), uma vez que, nos termos do Parecer da SG, claramente esta operação foi consumada e as partes encontravam-se vinculadas à mesma em data anterior à assinatura do Contrato entre elas, o que inclusive motivou a transferência de titularidade no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em data anterior à que a JBS considerou para efeitos da contagem do prazo legal. As memórias de cálculo específicas para cada operação encontram-se anexas ao voto.

IV - Análise de Mérito das Operações

IV.1 - Considerações iniciais sobre a indústria da carne no Brasil

42. Nos últimos cinco anos, a indústria de frigoríficos de carne bovina passou por grandes transformações. O cenário da indústria começou a ser reconfigurado entre os anos de 2008 e 2009, período no qual ocorreram fatos que contribuíram para que se chegasse à atual situação, marcada pela consolidação do setor em torno da liderança de alguns grandes grupos empresariais, como JBS, Marfrig e Minerva.

CADE/MJ Fls. 1034

43. Durante a década de 2000, o setor de abate bovino e de produção de carne apresentou crescimento como um todo. Entre 2001 e 2007, ano após ano, o abate total de bovinos cresceu no Brasil, saindo de um patamar de 18,4 milhões de cabeças abatidas ao ano, para algo próximo a 31 milhões de cabeças, sendo tal movimento de crescimento também observado para a produção de carne bovina. O bom desempenho da oferta nesse setor foi acompanhado pela expansão das exportações brasileiras de carne bovina, que aumentaram cerca de quatro vezes no mesmo período.

44. Todavia, desde o ano de 2008 até o 2º trimestre de 2012, o crescimento da atividade produtiva foi contido. O abate total não conseguiu retomar o patamar máximo registrado em 2007, assim como a produção de carne e as exportações também não apresentaram o mesmo desempenho do início da década. Diversos frigoríficos que outrora possuíam importante participação em vários mercados regionais pediram recuperação judicial e muitos paralisaram ou encerraram suas atividades produtivas, em decorrência do cenário adverso enfrentado nos anos de 2008/2009. Essa situação de fragilidade de alguns frigoríficos acabou sendo contraposta pelo crescimento de outros grupos empresariais, que ampliaram seus ativos a partir da crise de 2008. Nesse contexto, a indústria assistiu a uma importante movimentação interna dos ativos existentes, onde as empresas em dificuldades financeiras cederam espaço àquelas que possuíam melhores condições produtivas e financeiras.

45. As mudanças recentes definiram uma nova estrutura empresarial. Fortaleceram-se frigoríficos com bom nível de capitalização, importante presença no mercado nacional e crescente inserção no mercado internacional, seja em decorrência de exportações, mas também através da ampliação de suas unidades produtivas nos principais mercados externos, algo novo para empresas de capital nacional. Essa tem sido a tendência seguida por JBS, Marfrig e Minerva. Além dessas estratégias, a diversificação produtiva por estes frigoríficos tem começado a ganhar espaço, com a ampliação do escopo de produção de proteínas para além da carne bovina, com a entrada no mercado de aves, suínos, carnes processadas, entre outros produtos.

46. Como reflexo dessa consolidação do mercado de carne bovina, a JBS apresentou grande crescimento. Em 2007 a empresa controlava 19 unidades produtivas, número que subiu para 37 no final de 2009 e atingiu 52 no final do segundo semestre de

CADE/MJ Fls. 1035

2012. Já a Marfrig, que detinha 10 unidades produtivas em 2007, passou a administrar 22 unidades produtivas em 2009, mesma quantidade observada em 2012. Nota-se como essas empresas tiveram uma importante ampliação da sua capacidade produtiva na indústria, ao ampliarem o número de unidades produtivas em seus ativos, e isso, consequentemente, elevou a produção. Em 2008 a JBS abateu em torno de 3 milhões de cabeças de gado, enquanto que no ano de 2011 o abate totalizou 6 milhões de cabeças. Trajetória semelhante seguiu a Marfrig, pois a empresa abateu cerca de 1,2 milhão de cabeças em 2008 e 2,5 milhões em 2011.

47. A existência de um elevado número de unidades produtivas inativas é outra característica recente do setor.

48. A tabela a seguir apresenta o quantitativo de unidades ativas e inativas, elaborado com base em informações constantes no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As unidades ativas foram aquelas que apresentaram produção, em termos de abate de animais, registrada no referido sistema. Já as unidades inativas foram aquelas que registraram produção no ano de 2007 ou subsequentes, mas que interromperam a produção em anos posteriores.

Tabela: Unidades Ativas e Inativas – SIF - Brasil

Ano	Inativas	Ativas	Total	% Inativas	% Ativas	Inativas / Ativas
2008	13	279	292	4,5%	95,5%	4,7%
2009	35	265	300	11,7%	88,3%	13,2%
2010	53	253	306	17,3%	82,7%	20,9%
2011	61	252	313	19,5%	80,5%	24,2%
2012	65	252	317*	20,5%	79,5%	25,8%

* Pelo menos 25 unidades entraram em operação ou foram reativadas de 2007 até o presente.
Fonte: MAPA. Elaboração própria

49. Observa-se que o número de unidades inativas cresceu substancialmente no período. Considerando o ano de 2009 como o epicentro da crise

CADE/MJ Fls. 1036

que afetou o setor, o número de unidades inativas saltou de 35 para 53, estabilizando-se ao redor de 60 unidades, montante de unidades que permaneceram inativas ao final do período analisado. Embora seja possível observar a entrada em operação de algumas unidades no período, ou mesmo a possível reativação de unidades que estiveram desativadas anteriormente a 2007, o que se reflete no número total crescente de unidades que registraram alguma produção no período analisado, o número de unidades ativas decresceu aproximadamente 10%, passando de 279 em 2008 para 252 em 2012. Este decréscimo também foi acompanhado da saída de agentes econômicos até então relevantes para o setor. Referidas desativações de unidades e saída de agentes em grande parte são reflexo da redução do volume de exportações após a crise de 2008/2009. Estes dados por si só já demonstram um movimento de reestruturação do parque produtivo desta indústria, o que será visto em maior detalhe a seguir.

50. Certos movimentos de reestruturação empresarial tiveram uma clara intenção de expansão em direção à fronteira agrícola do país. É o que se observa das operações recentes realizadas pela JBS, por exemplo. Em 2007, o parque industrial da empresa restringia-se ao Centro-Sul, com alguma presença, porém relativamente moderada, nos principais Estados de fronteira agrícola, em especial Rondônia e Mato Grosso. No Estado do Pará, a empresa não possuía presença em 2007. Com a aquisição do frigorífico Bertin em 2009, a JBS adquiriu importantes unidades produtivas nestes três Estados (Rondônia, Mato Grosso e Pará). Operações subsequentes consolidaram a presença desta empresa na fronteira agrícola do país.

51. Outro dado importante deste processo de consolidação empresarial, em grande parte capitaneado pela JBS, refere-se ao modo contratual diversificado em que ocorreu. As operações de maior ocorrência são aquelas que envolveram arrendamento ou locação de unidades produtivas, em que não há aquisição da propriedade do ativo, bem como aquelas que implicam a aquisição do ativo, como contratos de compra e venda de imóvel ou incorporação de empresas proprietárias dos ativos.

52. Analisando a localização dos ativos envolvidos nas operações realizadas pelos principais frigoríficos, é possível observar o movimento de expansão

CADE/MJ Fls. 1037

em direção à fronteira agrícola acima relatado, sobretudo em relação à JBS. A tabela a seguir resume estas operações, em termos da localização dos ativos envolvidos:

Tabela: Principais Operações e Localização de Ativos

Empresa	Operação	Estados e número de unidades envolvidas
JBS	JBS-Bertin	BA (1); MG (1); SP (1); TO (1); GO (1); MS (2); MT (2); RO (1); PA (4)
	JBS-Quatro Marcos	MT (5)
	JBS - Operações em 2012	MT (6); MS (2); MA (1); AC (1); RO (2); PA (2)
Marfrig	Marfrig-Mercosul	RS (4); PR. (1); GO (1)
	Marfrig-Margen	GO (1); MS (1); RO (2); PA(1)

Fonte: CADE. MAPA. Elaboração própria.

53. Como é possível observar, a JBS concentrou suas aquisições e a celebração de novos arrendamentos e locações de unidades nos Estados da fronteira agrícola (RO, MT e PA – 22 unidades em um total de 33), o que não foi acompanhado, ao menos com a mesma intensidade, pelo seu principal concorrente no mercado nacional (3 unidades em um total de 11).

CADE/MJ Fls. 1038

IV.2 - Mercados relevantes envolvidos nas operações

IV.2.a - Dimensão produto

54. Feito esse breve histórico do cenário recente da indústria, resta analisar especificamente os mercados diretamente envolvidos nas operações realizadas pela JBS.

55. Para fins de definição do mercado relevante, *tomo por base a operação JBS/Bertin, tendo em vista que as demais operações aqui analisadas cingiram-se à incorporação de plantas de abate com impactos mais relevantes apenas nesta dimensão produto e, mesmo assim, em relação a mercados relevantes estaduais específicos.*

56. A operação JBS/Bertin envolveu as seguintes linhas de produtos:

Tabela: Linhas de Produto

Linhas de Produtos	JBS	Bertin
Abate de gado bovino	✓	✓
Carnes Bovinas *in natura*	✓	✓
Alimentos processados de carne	✓	✓
Beef Jerky		✓
Alimentos em conserva		✓
Congelados		✓
Alimentos Lácteos		✓
Leites e derivados		✓
Queijos		✓
Outros		✓
Subproduto do abate	✓	✓
Couros	✓	✓
Produtos de Limpeza	✓ *	✓
Sabão em Barra	✓ *	✓

CADE/MJ FLS. 1039

Detergente líquido	✓*	✓
Detergente em pó	✓*	✓
Produtos de Higiene Pessoal	✓*	#
Sabonetes	✓*	#
Produtos para cabelo	✓*	#
Desodorante	✓*	#

(*) Por meio da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A, não controlada pela JBS (e, portanto, não integrante do objeto da presente operação), mas pertencente ao Grupo J&F.

(#) No tocante ao segmento de higiene pessoal, toda a produção da Bertin é integralmente destinada à industrialização por encomenda para empresas não ligadas ao Grupo Heber.

57. Como se percebe no quadro acima, confeccionado pela requerente e utilizado pela SEAE, há sobreposição, além de nos mercados de higiene e limpeza considerados de forma conjunta, nos seguintes ramos de comércio:

Compra e venda de:

(i) Gado bovino para abate,

(ii) Carne bovina in natura;

(iii) Alimentos processados de carne;

(iv) Couros; e

(v) Subprodutos do abate.

58. Pela análise das cadeias produtivas envolvidas na operação, percebe-se que a operação não criou novas relações verticais, mas pode ter intensificado relações verticais preexistentes. O gado bovino é o insumo base de todos os demais produtos comercializados, seja (i) carne *in natura*, sejam os (ii) alimentos processados, passando pelos (iii) subprodutos do abate e o (iv) couro, como segue ilustrado:

CADE/MJ Fls. 1040

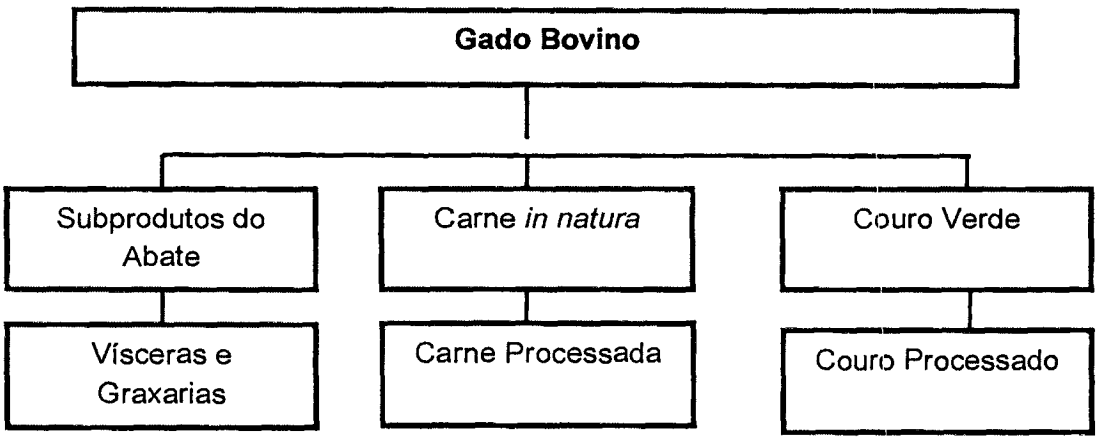

59. Quanto ao **mercado de abate bovino** (já adotando aqui, em linha com os pareceres da SG uma divisão do mercado de abate em relação à espécie de animal envolvida, no caso, bovinos, considerando a baixa substitutibilidade entre os diversos tipos de carne), a Requerente defende, tal como apontados nos pareceres exarados pela SG, que "do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**" (grifos no original).

60. Nessa dimensão, conforme apontado pela SG, é forçoso reconhecer que os frigoríficos dotados de certificação federal concorrem em iguais condições pela compra de gado com frigoríficos certificados estadual ou municipalmente, não havendo, ademais, diferença quanto ao gado adquirido. Mais ainda, entendo que este é um mercado de *compra* e, assim, os frigoríficos certificados federal, estadual ou municipalmente concorrem, independentemente das diferenças de certificação entre si, pela aquisição do *mesmo produto*, qual seja, o gado bovino. Assim, todos esses frigoríficos devem ter suas aquisições de insumos consideradas como dentro de um mesmo mercado relevante sob a dimensão produto, que se refere, simplesmente, à compra de animais para abate.

61. Vale dizer, contudo, que essa dimensão do mercado relevante não incluí, todavia, as aquisições feitas pelos frigoríficos chamados "clandestinos", o que ocorre basicamente pelos mesmos motivos expostos nos pareceres da SG no sentido de

CADE/MJ Fls. 1041

que "(i) tais animais não são adequados para o consumo humano do ponto de vista sanitário, dado que não são fiscalizados pelas autoridades competentes, representando sob a ótica da demanda um produto distinto e impróprio para venda; e (ii) a venda em tais condições reflete uma prática infrativa, conforme disposto nos arts. 1° e 3° da Lei n° 1.283/50, representando, inclusive, prática criminosa, conforme expresso no art. 7° , IX , da Lei 8.137 /90 c.c. o art. 18 , § 6° , II , da Lei 8.078/90."

62. O mesmo raciocínio, contudo, não se aplica no que diz respeito ao mercado de carne bovina *in natura.* A requerente afirmou, quanto ao **mercado de carne bovina *in natura***, que o mesmo deveria "incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango ou mesmo peixe)" e que "de acordo com a experiência comercial da requerente, do ponto de vista do produto, há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)".

63. O primeiro argumento, o de incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango e peixe) na mesma definição de produto, não merece prosperar em razão da baixa semelhança entre as carnes, da diferença entre as suas curvas de preços, da distância entre as margens de lucro e da completa distinção entre os processos produtivos e já foi de início afastado. Quanto ao segundo argumento, não obstante, o fato é que os níveis efetivos de fiscalização em âmbito estadual e municipal parecem variar muito de uma unidade federativa para outra, sendo que todos os grandes varejistas consultados pela SG afirmaram adquirir carnes exclusivamente provenientes de matadouros dotados de certificação federal. Aliás, a própria requerente iniciou recentemente uma intensa campanha publicitária pela qualidade sanitária diferenciada de seu produto, o que reforça a sugestão de que seria exagerado incluir como concorrentes de seus produtos carnes provenientes outros frigoríficos não certificados nacionalmente.

64. Assim, ainda que possa reconhecer existir certo nível de rivalidade entre carnes SIE e SIF, especialmente em algumas localidades específicas do território nacional, rejeito o argumento de "que há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)" por estar completamente descolado da instrução realizada nos

CADE/MI Fls. 104

autos, e considero que o mercado de carne *in natura* abarca apenas aquela proveniente dos frigoríficos SIF, dado se tratar de um mercado essencialmente de venda e que apenas carnes com esta inspeção podem ser comercializadas entre Estados e com o exterior, sendo, ainda, dotadas de uma percepção de qualidade sanitária diferenciada em relação às carnes não oriundas de matadouros igualmente certificados.

65. No que toca ao **mercado de carnes processadas**, o parecer da SEAE na operação JBS/Bertin o dividiu em (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada, entendo que, tendo em vista que não há nas diversas operações maiores questões relacionadas à definição deste mercado, não há necessidade de se aprofundar na sua segmentação.

66. Com relação ao **mercado de couro**, acompanho a jurisprudência deste Conselho citada nos pareceres da SG e, diante da dificuldade de substituição pelo lado da oferta entre os diferentes tipos de couro, entendo que este mercado deve, neste momento, ser segmentado em couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado.

67. Com relação ao **mercado de subprodutos do abate** (por exemplo, abomasso, aorta, baço, banha, bile, bochechas, cabeça, cálculos biliares, carcaça, cartilagem, cascos, chifres, cauda, cérebro, coagulante, coração, couro, despojos para graxaria, diafragma, estomago, farinha de carne, farinha de carne e osso, farinha de cascos e chifres, farinha de sangue, fígado, gelatinas, glândulas, glote, gordura, intestino, lábios, língua, medula, membranas, miúdos em geral, mucosa de estomago, ligamentos, tendões, orelhas, ossos serrados, ossos cozidos, pâncreas, papilas, pele, pelo, pericárdio, plasma sanguíneo, sebo, soro, soro fetal, pulmão, traqueia), considerando a diversidade de produtos, as suas distintas utilizações e, principalmente, que todos derivam diretamente do boi e que a sua produção ocorre nas próprias plantas frigoríficas a partir da própria produção da carne *in natura*, entendo que a definição deste mercado pode, para efeitos da presente análise, acompanhar, simplesmente, a definição do mercado de carne *in natura*, funcionando os dados relativos a este como proxy razoável para aqueles.

CADE/MJ Fls. 043

68. Por fim, quanto ao **mercado de higiene e limpeza**, igualmente acompanho a SG – inclusive em suas ressalvas – e entendo que o mesmo, neste caso, envolve sabão em pó, detergentes líquidos para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores e, dado o escopo da presente operação, entendo que não há necessidade de aprofundar a definição deste mercado.

IV.2.b - Dimensão geográfica

69. Os órgãos instrutórios foram unânimes em considerar **o mercado de abate como sendo definido pelos limites estaduais**. Esse entendimento é respaldado por respostas a ofícios emitidos pela SG quando da instrução dos processos. Considerando os custos envolvidos no transporte de animais vivos, tais como fretes e riscos, e as restrições sanitárias, sigo os entendimentos apresentados e adoto os limites estaduais como dimensão geográfica do mercado de abate de bovinos, apesar de ressaltar que, em casos futuros, pode ser necessário revisitar essa divisão, que pode se mostrar em muitas hipóteses arbitrárias. Na verdade, não existem barreiras legais significativas à transferência de gado entre Estados e a distribuição geográfica das plantas da própria Requerente JBS mostra que essas unidades seguem uma racionalidade geográfica não coincidente com as fronteiras políticas dos Estados da Federação. Nesse contexto, casos futuros podem ensejar a necessidade de migração da definição geográfica dos mercados de abate com base em raios de influência contados a partir de cada planta, e que considerem os dados do SIF relativos aos municípios de efetiva proveniência do gato abatido em cada uma delas. Neste momento, contudo, é razoável manter a aproximação representada pela dimensão estadual, tal como tem sido feito pelo CADE em seus últimos precedentes.

70. A SEAE, a SG, a ProCADE e a Requerente definiram **a dimensão geográfica do mercado de carne *in natura*, *unanimemente*, como sendo nacional**. Essa posição já foi adotada por este Plenário em outras ocasiões, sendo portanto aqui novamente acolhida, nos termos da nossa jurisprudência.

CADE/MJ Fls. 1044

71. Sigo igualmente a posição dos referidos órgãos instrutórios quanto à **definição geográfica dos mercados de *alimentos processados de carne, subprodutos do abate e de couros*, considerando-a, em todos esses casos, como nacional**.

IV.2.c - Sobreposições verificadas e estruturas dos mercados envolvidos

72. Passo então à análise das estruturas dos mercados relevantes envolvidos na presente operação.

IV.2.c.1 - Abate de bovinos

73. A JBS possui, atualmente, 57 unidades de abate próprias ou arrendadas localizadas em 12 Estados da Federação, sendo 1 no Acre, 1 na Bahia, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 3 em Minas Gerais, 7 no Mato Grosso do Sul, 21 no Mato Grosso, 6 no Pará, 1 no Paraná, 7 em Rondônia, 4 em São Paulo e 1 no Tocantins. Destas, estão atualmente desativadas 17, sendo 1 em Goiás (Senador Canedo), 1 em Minas Gerais (Teófilo Otoni), 2 no Mato Grosso do Sul (Nova Andradina e Campo Grande), 8 no Mato Grosso (Cáceres, Colíder, Várzea Grande, Juara, Juruena, Pontes e Lacerda, Vila Rica e Matupá), 1 no Pará (Eldorado dos Carajás), 1 no Paraná (Maringá), 2 em Rondônia (Cacoal e Rolim de Moura) e 1 no Tocantins (Araguaína).

74. A distribuição geográfica dos municípios em que se localizam essas unidades de abate, incluindo tanto as ativas quanto as inativas, pode ser ilustrada pelo mapa abaixo:

CADE/MF Fls. 1045

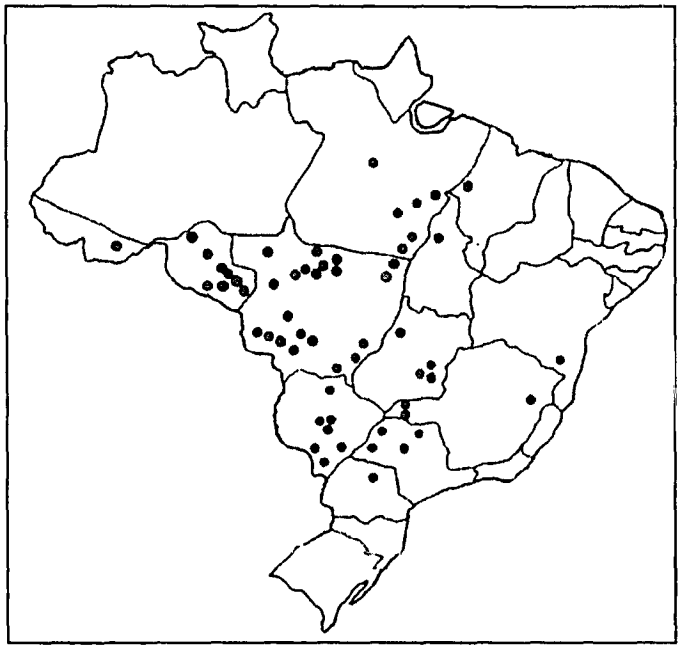

75. As participações de mercado da JBS no abate de bovinos, consideradas a partir da produção em cada uma das suas unidades, ano a ano e operação a operação, foram as seguintes (note-se que os dados de 2012 referem-se apenas aos três primeiros trimestres desse ano):

Unidade Produtiva	Operação	Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Brasil (Total)			**10-20%**	**10-20%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
RIO BRANCO - AC - SIF n. 3297	PINHEIRO	2008	20-30%	20-30%	20-30%	10-20%	20-30%	20-30%
RIO BRANCO - AC - SIF n. 2951	JEMA	2012						
Acre (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**
ITAPETINGA - BA - SIF n. 2720	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Bahia (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
ANÁPOLIS - GO - SIF n. 1750	JBS	1987		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
GOIÂNIA - GO - SIF n. 862	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%
GOIANIRA - GO - SIF n. 2156	MOURAN	2006						
MOZARLÂNDIA - GO - SIF n. 4507	BERTIN	2009	20-30%	10-20%	20-30%	10-20%	10-20%	10-20%
SENADOR CANHEDO - GO - SIF n. 2058	INDEPENDÊNCIA	2013						
Goiás (TOTAL)			**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**

CADE/MJ Fls. 1046

AÇAILÂNDIA - MA - SIF n. 3952	EQUATORIAL	2012						0-10%
Maranhão (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
TEÓFILO OTONI - MG - SIF n. 502	C. SOLA	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ITURAMA - MG - SIF n. 3225	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ITUIUTABA - MG - SIF n. 504	BERTIN	2009	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
Minas Gerais (Total)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 1662	FRIBIO	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
NAVIRAÍ - MS - SIF n. 3181	BERTIN	2009	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 4400	BERTIN	2009		0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 888	INDEPENDÊNCIA	2012						
NOVA ANDRADINA - MS - SIF n. 49	INDEPENDÊNCIA	2012						
PONTA PORÃ - MS - SIF n. 3412	TIROLEZA	2012						0-10%
COXIM - MS - SIF n. 4148	RIVER	2012						0-10%
Mato Grosso do Sul (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**30-40%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRA DO GARÇAS - MT - SIF n. 42	FRIBOI	2006						
PEDRA PRETA - MT - SIF n. 2019	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CÁCERES - MT - SIF n. 2837	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%		
ARAPUTANGA - MT - SIF n. 2979	BERTIN	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CUIABÁ - MT - SIF n. 826	QUATRO MARCOS	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 2601	CARDINALE	2009				0-10%		
DIAMANTINO - MT - SIF n. 3000	BERTIN	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - SIF n. 3031	QUATRO MARCOS	2009				0-10%	0-10%	0-10%
ÁGUA BOA - MT - SIF n. 4121	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ALTA FLORESTA - MT - SIF n. 4302	CARDINALE	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUARA - MT - SIF 2727	PANTANAL	2010						
JURUENA - MT - SIF n. 2011	JURUENA	2010					0-10%	0-10%
MATUPÁ - MT - SIF n. 4323	PANTANAL	2010				0-10%	0-10%	0-10%
VÁRZEA GRANDE - MT - SIF n. 0585	PANTANAL	2010						
RONDONÓPOLIS - MT - SIF n. 4466	PANTANAL	2010						
PONTES E LACERDA - MT - SIF n. 51	GUAPORÉ	2012						
JUARA - MT - SIF n. 200	SSB	2012			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUÍNA - MT - SIF n. 2942	FR	2012						0-10%
CONFRESA - MT - SIF n. 3470	FR	2012						0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 4268	FR	2012						0-10%
MATUPÁ - MP - SIF 2470	FRIGOZAN	2012						
VILA RICA - MT - SIF n. 4393	QUATRO MARCOS	2012						
Mato Grosso (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**40-50%**	**50-60%**
MARABÁ - PA - SIF n. 457	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
REDENÇÃO - PA - SIF n. 807	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%

CADE/MJ Fls. 1097

SANTANA DO ARAGUAIA - PA - SIF n. 1110	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
TUCUMÃ - PA - SIF n. 2350	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ELDORADO DOS CARAJÁS - PA - SIF n. 593	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
ALTAMIRA - PA - SIF n. 3406	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
Pará (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
MARINGÁ - PR - SIF n. 1778	TORLIN	2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	
Paraná (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**10-20%**	**10-20%**	**0-10%**	**0-10%**
CACOAL - RO - SIF n. 3180	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
PORTO VELHO - RO - SIF n. 4149	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
VILHENA - RO - SIF n. 4333	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%
CACOAL - RO - SIF 4488	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%			
PIMENTA BUENO - RO - SIF n. 2880	BERTIN	2009		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
S. MIGUEL DO GUAPORÉ - RO - SIF n. 175	FR	2012						0-10%
ARIQUEMES - RO - SIF n. 2363	MJE	2012						0-10%
ROLIM DE MOURA - RO - SIF n. 3636	INDEPENDÊNCIA	2012						
Rondônia (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRETOS - SP - SIF n. 76	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ANDRADINA - SP - SIF n. 385	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
PRESIDENTE EPITÁCIO - SP - SIF n. 458	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
LINS - SP - SIF n. 337	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
São Paulo (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**
ARAGUAÍNA - TO - SIF n. 4001	BERTIN	2009	0-10%	0-10%				
TOCANTINS (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**

76. Dos 12 Estados acima listados, verifico que em 6 a JBS, após as operações, passou a deter participação de mercado superior a 20% e, diante disso, passo à análise mais detalhada das estruturas desses mercados em âmbito estadual. A seção a seguir detalha, com dados relativos ao abate de bovinos até o 2º trimestre de 2012, como se encontrava a produção nestes Estados, incluindo os principais atores em cada localidade.

CADE/MJ
Fls. 1048

Mato Grosso

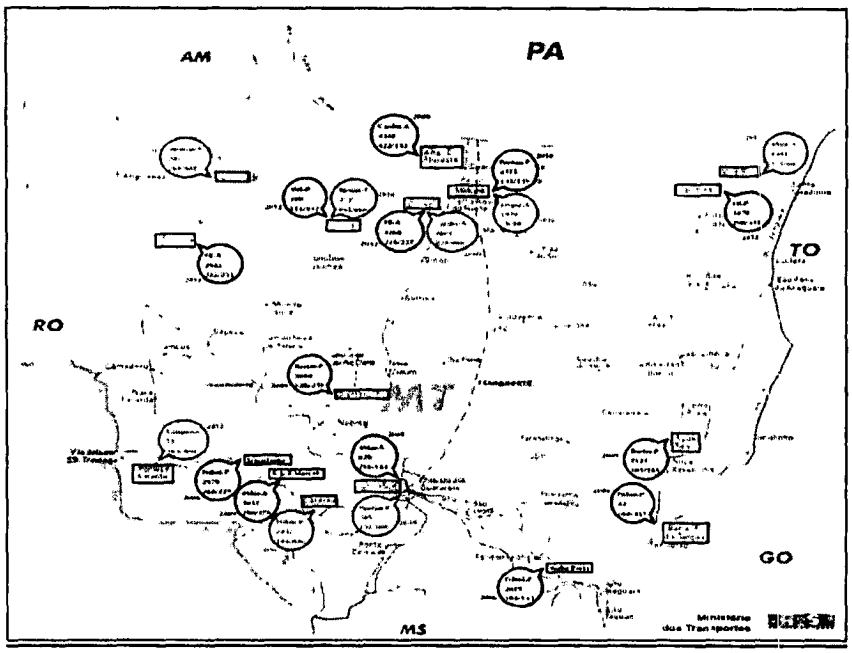

77. O Estado do Mato Grosso concentrou a maior parte da aquisição ou arrendamento de novas unidades, o que consolidou a posição de liderança da JBS neste Estado. Embora a JBS seja o principal frigorífico em atuação no Mato Grosso, estando presente em grande parte das cidades que possuem atividade de abate de bovinos (vide mapa acima e quadro abaixo), outros agentes importantes permanecem com unidades ativas no Estado, como as unidades em Sinop (unidades detidas pela Frialto e pelo Rodopa), em Mirassol d'Oeste e Várzea Grande (unidades detidas pela BRF), e as unidades detidas pela Marfrig em Tangará da Serra e Paranatinga.

CADE/MJ Fls. 1049

Município	SIF	Empresa	Produção Total (unid.)[2]
Barra do Garças	42	JBS	CONFIDENCIAL
Mirassol d'Oeste	2911	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Tangará da Serra	1751	Marfrig	CONFIDENCIAL
Várzea Grande	2015	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Confresa	3470	JBS	CONFIDENCIAL
Paranatinga	2500	Marfrig	CONFIDENCIAL
Araputanga	2979	JBS	CONFIDENCIAL
Diamantino	3000	JBS	CONFIDENCIAL
Juína	2942	JBS	CONFIDENCIAL
Guarantã do Norte	411	Frigorífico Redentor	CONFIDENCIAL
Colíder	4268	JBS	CONFIDENCIAL
São José dos Quatro Marcos	3031	JBS	CONFIDENCIAL
Sinop	3348	Frialto	CONFIDENCIAL
Matupá	4490	Frialto	CONFIDENCIAL

Fonte: MAPA. Elaboração própria.

78. O Mato Grosso tem grande importância para a pecuária nacional. Além de possuir o maior rebanho de bovinos do Brasil, com 29,2 milhões de cabeças, equivalente a 13,7% do total observado em 2011, o Estado apresenta o maior nível de abate de bovinos do país, correspondendo a cerca de 15,5% do total abatido no país em 2011. Ademais, o abate realizado no Estado representou 19,1% de tudo que foi submetido ao SIF no mesmo ano. Dessa forma, é grande a contribuição do Estado para a produção de carne.

79. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou variação moderada nos últimos anos. Em 2008, foram abatidas 3,6 milhões de cabeças de bovinos, enquanto em 2011 o total atingiu 4,3 milhões de cabeças. É digno de nota que esse patamar produtivo é inferior ao que foi registrado no ano de 2007, o maior da história do Estado, quando foram abatidos cerca de 4,4 milhões de cabeças. Ainda em relação ao abate, deve-se ressaltar o alto grau de importância do SIF no Mato Grosso. Desde 2007 esse sistema de inspeção representa patamares superiores a 90% de tudo que é abatido no Estado. Assim, esses dados são um bom retrato do comportamento dessa atividade produtiva.

[2] Dados agregados para o 1º semestre de 2012.

CADE/MJ Fls. 1080

80. Conforme dados levantados junto ao SIF, verificou-se que havia 37 registros de unidades produtivas de abate de bovinos no Mato Grosso no ano de 2008, número que atingiu 40 em 2010 e manteve-se estável em 2011. Todavia, observou-se um aumento da inatividade nesse período. *Se em 2008 apenas uma unidade produtiva do conjunto não estava em operação, em 2009 ficaram inativas seis unidades produtivas, número que aumentou para treze no ano de 2011.*

81. O aumento de unidades produtivas sem atividade tem relação com o cenário de crise enfrentado pelos frigoríficos nos anos 2008/2009, período a partir do qual importantes frigoríficos em atuação no Mato Grosso reduziram significativamente suas atividades. A transferência de ativos entre as empresas, como aquisição, incorporação, arrendamento e aluguel de unidades produtivas, como já dito, também foi um fato marcante do período pós-crise. E esse movimento determinou mudanças na estrutura da oferta no Mato Grosso.

82. Em 2008, seis frigoríficos abateram o equivalente a cerca de 64% do total inspecionado pelo SIF no Mato Grosso: JBS (20-30%), Marfrig (10-20%), Frialto (10-20%), Quatro Marcos (0-10%), Independência (0-10%) e Bertin (0-10%). No ano seguinte, a situação começa a se modificar de forma significativa. O frigorífico Independência, que detinha quatro unidades produtivas[3], pediu recuperação judicial em 29 de fevereiro de 2009, o que afetou negativamente as atividades da empresa. Com isso, o frigorífico deixou de operar suas unidades produtivas no primeiro trimestre de 2009.

83. O frigorífico Quatro Marcos também sofreu com o cenário adverso do período 2008/2009. Em 2007, quando a empresa operava seis unidades produtivas[4] no Estado, sua produção efetiva em abate atingiu cerca de [CONFIDENCIAL] cabeças de gado, o equivalente a 10-20% do total abatido no Mato Grosso. No ano seguinte, a produção caiu para aproximadamente [CONFIDENCIAL], ou 0-10% do total. Esse declínio culmina em maio de 2009, quando o frigorífico deixa de operar cinco unidades

[3] As unidades produtivas do frigorífico Independência no MT eram as seguintes: Juína – SIF 2942 – unidade arrendada; Confresa – SIF 3470 – unidade arrendada; Pontes e Lacerda – SIF 51 – unidade arrendada; Nova Xavantina – SIF 2345 – unidade arrendada.

[4] As unidades produtivas do frigorífico Quatro Marcos no MT eram as seguintes: São José dos Quatro Marcos – SIF 3031; Cuiabá – SIF 826; Vila Rica – SIF 4393; Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Juara – SIF 200.

CADE/MJ Fls. 1051

produtivas, que passam a ser arrendados pela JBS a partir desse momento, por um período de cinco anos. Em março de 2010, em decorrência das dificuldades financeiras enfrentadas, o Quatro Marcos apresenta Plano de Recuperação Judicial. A empresa continuou a administrar apenas a unidade situada em Vila Rica, que permaneceu em operação no ano de 2009, mas acabou paralisando sua atividade no quarto trimestre de 2010. Posteriormente, em fevereiro de 2012, essa unidade de Vila Rica foi arrendada também pela JBS, porém, não voltou a registrar abate até o final do segundo trimestre de 2012. Atualmente, contudo, a unidade encontra-se reativada.

84. A JBS foi o frigorífico que mais cresceu no Estado nos últimos anos, como já dito. *Em 2007, a empresa possuía quatro unidades produtivas*[5]*, todas de sua propriedade, localizadas em municípios situados no sul do Mato Grosso. Em 2009, a empresa arrenda cinco unidades*[6] *que eram do frigorífico Quatro Marcos, o que amplia a capacidade de abate e a presença geográfica na região, pois o frigorífico passa a ter unidades produtivas no norte do Estado (Alta Floresta, Colíder e Juara). Com a incorporação do Bertin em setembro de 2009, a JBS acrescenta duas unidades produtivas ao seu parque industrial, localizadas nos municípios de Diamantino (SIF 3000) e Água Boa (SIF 4121). Assim, no final de 2009, a JBS já controlava onze unidades produtivas no Estado. No ano seguinte, a empresa arrenda mais uma unidade, situada em Juruena (SIF 2011), e adquire outra unidade produtiva no município de Matupá (SIF 4323), o que reforçou seu posicionamento no norte. Em 2012, a JBS amplia seu parque produtivo novamente, com operações de aquisição, arrendamento e aluguel. As aquisições envolveram as unidades produtivas situadas em Pontes e Lacerda (SIF 51), Confresa*[7] *(SIF 3470) e Juara*[8] *(SIF 200), sendo que essa última já estava arrendada do Quatro Marcos desde 2009. As unidades alugadas pela JBS, da empresa FR Participações, foram as localizadas nos municípios de Juína (SIF 2942) e Colíder (SIF 4268). Adicionalmente, em março de 2012, a JBS arrendou mais uma unidade que era do Quatro Marcos, situada em Vila Rica (SIF 4393). Com todas essas*

[5] As unidades produtivas que a JBS possuía em 2007 no Estado do MT eram as seguintes: Araputanga – SIF 2979; Barra do Garças – SIF 42; Cáceres – 2837; Pedra Preta – SIF 2019.
[6] As unidades produtivas que a JBS arrendou do frigorífico Quatro Marcos em maio de 2009 foram as seguintes: Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Cuiabá – SIF 826; Juara – SIF 200; São José dos Quatro Marcos – SIF 3031.
[7] Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08.
[8] Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-14.

CADE/MJ Fls. 1052

operações, a JBS controlava, no final do primeiro semestre de 2012, dezoito unidades produtivas no Estado.

85. Assim, a participação da empresa no abate total sob fiscalização do SIF cresceu continuamente entre os anos de 2007 e 2011, na mesma medida em que eram incorporadas unidades oriundas de frigoríficos que entraram em dificuldades financeiras. A Marfrig, que se manteve com duas unidades produtivas no período[9], não apresentou grande variação na sua participação. Importantes concorrentes no mercado até 2008, os frigoríficos Independência e Quatro Marcos deixaram de produzir ao longo do tempo, deixando o mercado, como pode ser visto nas tabelas apresentadas a seguir:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marços	Independência	Frialto	Demais empresas	MT
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.487.581
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.662.767
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.737.458
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.809.663
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.303.547

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marços	Independência	Frialto	Demais	MT
2007	0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2008	0-10%	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-10%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[9] As unidades da Marfrig no MT são as seguintes: Paranatinga – SIF 2500 e Tangará da Serra – SIF 1751.

CADE/MJ Fls. 1053

Pará

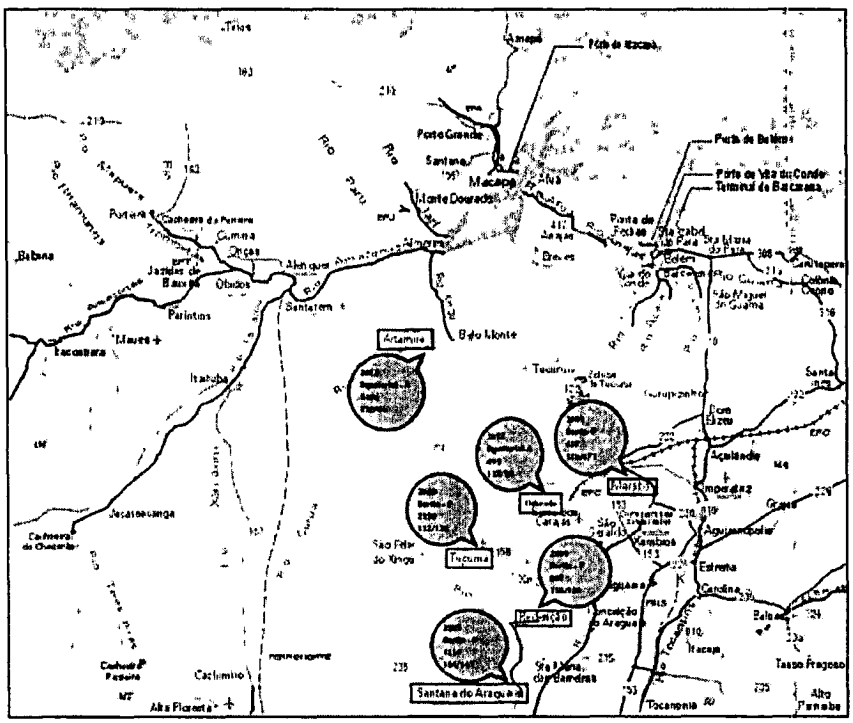

86. O Pará é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária, junto com o Estado de Rondônia. O crescimento da pecuária e da atividade de abate de bovinos nesses Estados são fatores que contribuíram para que a Região Norte passasse a ter uma maior contribuição na produção nacional de carne bovina na década de 2000. Em 2011, o Pará tinha o quinto maior rebanho de bovinos do Brasil, com 18,2 milhões de cabeças, o equivalente a 8,6% do total.

87. O abate total no Pará foi de 2,079 milhões de bovinos em 2011, considerando todos os sistemas de inspeção, equivalente a 7,2% do total do Brasil, colocando o Estado na sexta posição. Entre os sistemas de inspeção, o SIF é predominante no Estado. No ano de 2011, o SIF respondeu por 77,7% do total abatido no Estado. Observa-se que, desde 2003, o SIF representa patamares superiores a 75% do total abatido no Pará a cada ano. Entre os anos de 2007 e 2011, houve queda no abate SIF, pois enquanto no primeiro ano foram abatidos 1,910 milhões de cabeças, no último

CADE/MJ Fls. 1054

o abate atingiu 1,608 milhões. O Estado conta com 16 unidades produtivas registradas no SIF, número que se manteve fixo entre 2007 e 2011.

88. Entre os grandes grupos empresariais, apenas a JBS atua no Pará. Sua entrada ocorreu após a operação com Bertin em 2009, pois essa empresa possuía quatro unidades produtivas no Estado[10]. Dessa forma, a JBS obteve participações da ordem de 30-40% e 30-40%, respectivamente, nos anos de 2010 e 2011, no abate SIF no Pará, patamar próximo ao da Bertin no ano de 2008. No primeiro semestre de 2012, a JBS ampliou seu parque produtivo no Estado com a sublocação de mais duas unidades produtivas[11]. A Marfrig controla uma unidade no Pará[12], que foi arrendada do Grupo Margen em 2009, todavia, ela não está registrada junto ao SIF. Assim, além da JBS, são agentes com relevância no mercado de abate do Pará as empresas Equatorial e Frigol, como pode ser visto nos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.216
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.654.819
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.856
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.608.657

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	30-40%	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	40-50%	0-10%	0-10%	10-20%	40-50%	100,0%
2010	0-10%	30-40%	0-10%	10-20%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[10] As unidades que eram do frigorífico Bertin no Pará e que foram incorporadas pela JBS em 2009 foram as seguintes: Marabá – SIF 457; Redenção – SIF 807; Santana do Araguaia – SIF 1110; Tucumã – SIF 2350.

[11] A JBS sublocou duas unidades produtivas da empresa Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.: Altamira – SIF 3406; Eldorado dos Carajás – SIF 593. A celebração do contrato ocorreu em 05/04/2012.

[12] A Marfrig arrendou a unidade de Mãe do Rio/PA do Grupo Margen, junto com as demais unidades já mencionadas (Ato de Concentração nº 08012.008129/209-85).

CADE/MJ Fls. 1055

Rondônia

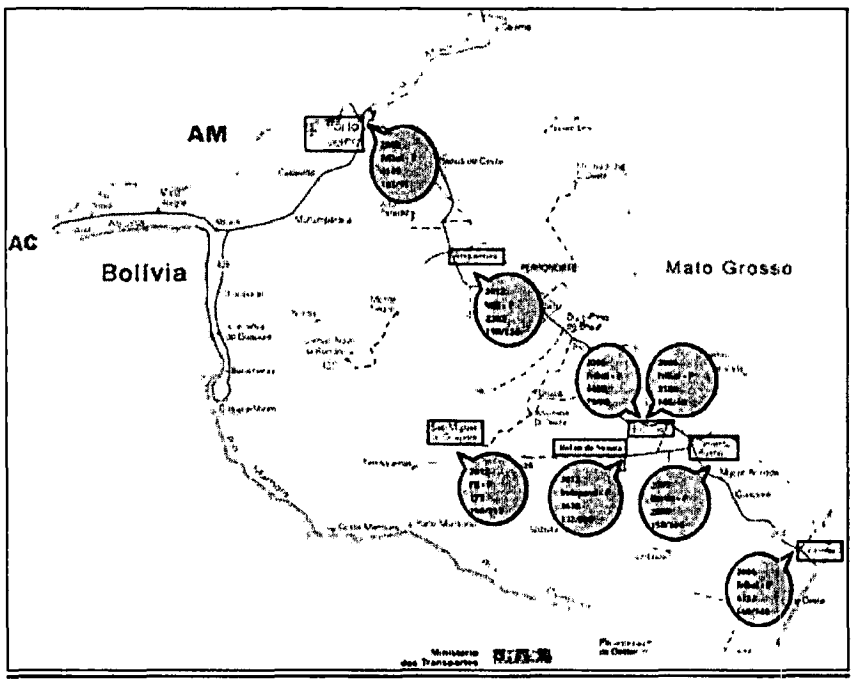

89. O Estado de Rondônia também é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária. O rebanho de bovinos do Estado em 2011 somou 12,1 milhões de cabeças, sendo o sétimo maior do Brasil, mesma posição ocupada na atividade de abate, quando foram abatidos 1,893 milhões de cabeças, o equivalente a 6,6% do total do Brasil.

90. As unidades produtivas registradas no SIF respondem por quase a totalidade do abate de bovinos em Rondônia. Em 2011, representaram 96,1% do total abatido no Estado, sendo que desde o ano de 2004 a proporção sobre o abate total daquele que é inspecionado pelo SIF é superior a 90%. Em 2008, 16 unidades produtivas estavam registradas, sendo que todas tiveram produção, enquanto que, em 2011, 21 unidades produtivas estavam registradas no SIF, mas desse total, quatro não tiveram abates. Nos últimos cinco anos, a produção não sofreu grande variação. Em

CADE/MJ Fls. 1056

2007, o abate total junto ao SIF foi de 1,983 milhões de cabeças, o maior do período, enquanto que em 2011 foram abatidas 1,851 milhões de bovinos no Estado.

91. Em 2011, atuavam no Estado os três grandes frigoríficos nacionais, JBS, Marfrig e Minerva. A JBS, que mantinha quatro unidades produtivas em 2008, passou a controlar cinco em 2009 e sete no ano de 2012[13]. Esse parque industrial possibilitou à JBS manter a liderança no período analisado, com participações próximas a 20-30% do mercado entre 2008 e 2011, com exceção de 2009, quando superou esse patamar. A Marfrig, que possuía uma unidade produtiva em 2008, arrendou mais duas unidades produtivas em 2009[14]. A ampliação da capacidade produtiva da Marfrig foi acompanhada do crescimento da produção da empresa, pois, em 2007, foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças de bovinos, enquanto que, em 2010 e 2011, o abate totalizou [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente, o que elevou a participação da Marfrig na oferta total em Rondônia. O Minerva implantou uma unidade produtiva em Rolim de Moura (SIF 791), que entrou em operação no ano de 2010, permitindo que em 2011 a empresa tivesse uma produção equivalente a [CONFIDENCIAL] do total abatido em Rondônia. Abaixo, apresenta-se a estrutura da oferta observada na atividade de abate de bovinos em Rondônia:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.644.23
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.728.78
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.907.14
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.851.82

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[13] Em 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas: Porto Velho – SIF 4149; Vilhena – SIF 4333; e duas unidades em Cacoal – SIF 3180 e SIF 4448. Em 2009, com a incorporação da Bertin, a JBS passou a controlar a unidade situada em Pimenta Bueno – SIF 2880. Em 2012, a JBS adquiriu uma unidade produtiva em Ariquemes – SIF 2363 (Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48), e outra em São Miguel do Guaporé – SIF 175 (Ato de Concentração nº 08012003367/2012-08).

[14] Em 2008, a Marfrig controlava uma unidade situada em Chupinguaia – SIF 3250. No ano de 2009, o frigorífico arrendou duas unidades que eram controladas pelo Grupo Margen (Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85): Ariquemes – SIF 455 – e Rolim de Moura – SIF 4334.

CADE/MJ Fls. 1057

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	50-60%	100,0%
2009	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Mato Grosso do Sul

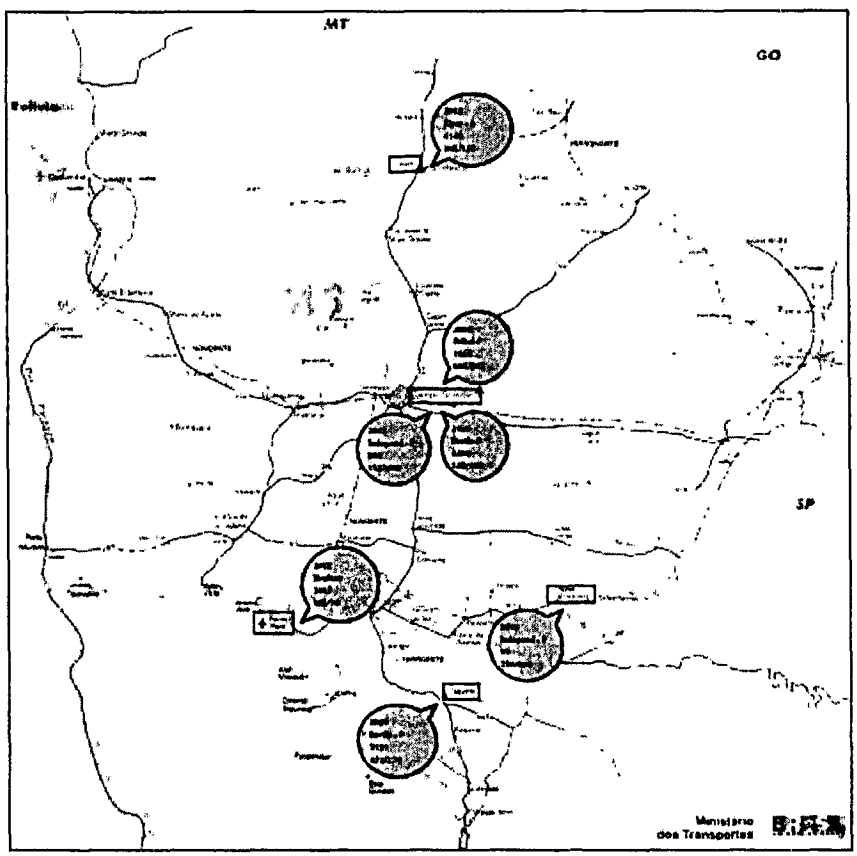

92. O Mato Grosso do Sul possui o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,5 milhões de cabeças em 2011, equivalente a 10,1% do total. Contudo, em relação ao abate de bovinos, o Estado está na segunda posição, correspondendo a 11,4% do total abatido no Brasil em 2011.

CADE/MJ FLS. 1058

93. O abate de bovinos junto ao SIF ficou praticamente estagnado entre os anos de 2008 e 2011, quando foram abatidos, respectivamente, 2,996 milhões e 3,026 milhões de bovinos. Esse nível de produção foi inferior ao máximo observado no ano de 2007, quando foram abatidos 3,5 milhões de cabeças. O SIF é o mais importante no Estado, pois representa um patamar superior a 90% desde o ano de 2001, sendo que em 2011 foi equivalente a 95,2% do total abatido.

94. Segundo levantamento junto ao SIF, verificou-se que existiam 37 unidades produtivas de abate de bovinos instaladas no Mato Grosso do Sul em 2008, número que subiu para 38 no ano seguinte e manteve-se estável até 2011. Porém, a quantidade de unidades produtivas que tiveram algum período de inatividade na produção cresceu de forma contínua, sendo que, em 2008, foi de quatro unidades, em 2009, atingiu nove unidades e, em 2011, chegou a onze unidades. Essa dinâmica está relacionada à crise enfrentada pelos frigoríficos entre os anos 2008/2009, que também afetou o mercado no Estado do Mato Grosso do Sul.

95. Nesse contexto, o frigorífico Independência, que detinha três unidades produtivas em operação no ano de 2008, cuja produção equivaleu a 10-20% do total, no ano de 2010, paralisou suas atividades produtivas. O Bertin, que possuía duas unidades produtivas[15] e uma participação no abate SIF da ordem de 14,4% do total no ano de 2008, foi incorporado pela JBS. Esse aumento da capacidade produtiva da JBS contribui para o aumento da participação do frigorífico no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul. Se, em 2008, a empresa tinha uma parcela equivalente a 7,6% do total, nos anos de 2010 e 2011, as participações subiram para 32,2% e 30,5%, respectivamente. Esse nível de produção, próximo a um milhão de cabeças por ano, permitiu à JBS ser o principal agente em atuação no Estado, com a Marfrig, que possui três unidades produtivas no Estado[16], ocupando a segunda posição, com participações de 10-20% e 10-20% nos anos de 2010 e 2011. Registre-se que a Marfrig aumentou sua participação na produção no Mato Grosso do Sul, pois o seu nível de participação tinha sido em torno de 0-10%

[15] As unidades que eram do frigorífico Bertin no MS eram as seguintes: Campo Grande – SIF 4400 e Naviraí – SIF 3181.
[16] As unidades da Marfrig no MS em 2011 eram as seguintes: Porto Murtinho – SIF 1101; Paranaíba – SIF 2863; Bataguassu – SIF 4238.

CADE/MJ Fls. 1059

nos anos de 2008 e 2009. Contribuiu para esse crescimento o arrendamento da unidade produtiva de Paranaíba, no final de 2009, do frigorífico Margen[17].

96. Na sequência, apresenta-se a evolução das participações das empresas no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul, levando em consideração dados do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso do Sul – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.513.279
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.996.878
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.045.841
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.098.406
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.026.719

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso do Sul – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2008	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	-	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[17] Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.

CADE/MJ Fls. 1062

Goiás

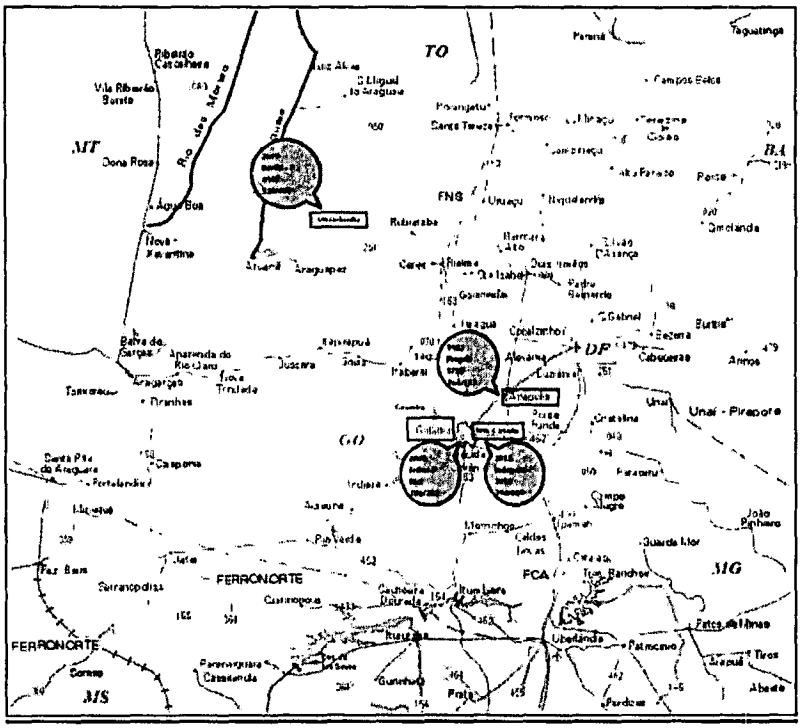

97. O Estado de Goiás tem grande destaque na pecuária nacional. Em 2011, detinha o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,7 milhões de cabeças, o que representava 10,1% do total do Brasil. Em relação ao abate total, no ano de 2011, Goiás figurou na quarta posição, contribuindo com 9,4% do total, equivalente a 2,7 milhões de bovinos.

98. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou leve queda entre 2008 e 2011, quando foi registrado um total de 2,649 milhões e 2,360 milhões, respectivamente. Assim, percebe-se a importância do SIF em Goiás, tendo em vista ser o sistema de fiscalização com o mais alto nível de participação, com um patamar superior a 85% do total.

99. Com base em dados levantados junto ao SIF, em 2008 o Estado possuía 30 unidades frigoríficas de abate de bovinos registradas junto ao SIF, número que subiu para 31 em 2009 e desde lá permanece estável. Já o número de unidades produtivas sem operação cresceu nesse período, passando de uma unidade em 2008 para

CADE/MJ Fls. 109

cinco em 2009 e onze em 2011. Como em vários outros Estados brasileiros, frigoríficos instalados em Goiás também enfrentaram fortes dificuldades econômicas com a crise dos anos 2008/2009, cujos efeitos trouxeram modificações para a estrutura de oferta no Estado.

100. Tal como já apontado neste voto, em relação à participação na atividade de abate, a incorporação da Bertin pela JBS foi a operação mais relevante[18], sendo que, em Goiás, apesar da Bertin possuir somente uma unidade produtiva no município de Mozarlândia, a empresa abateu [CONFIDENCIAL] cabeças em 2008, o que representou 20-30% do total sob inspeção do Sistema Federal, superior à produção da JBS, que possuía duas unidades produtivas[19], a qual foi de 10-20%. Com o acréscimo da unidade que era da Bertin, a JBS elevou seu patamar de produção, abatendo 30-40% e 30-40% do total do SIF nos anos de 2010 e 2011.

101. A Marfrig foi outro frigorífico que cresceu em Goiás. Em 2008, a empresa controlava duas unidades produtivas[20]. No ano seguinte, arrendou mais duas unidades produtivas, uma do frigorífico Mercosul, localizada em Pirenópolis[21], e outra do Grupo Margen, no município de Rio Verde[22]. Essa movimentação de ativos permitiu que a Marfrig se posicionasse como o frigorífico com o segundo maior nível de abate no Estado, com participações de 20-30% e 20-30%, nos anos de 2010 e 2011, respectivamente.

102. O Minerva é outro frigorífico com importante participação na atividade de abate em Goiás. Com a aquisição de unidade produtiva do Lord Meat[23] em 2008, a empresa passou a ter duas unidades produtivas no Estado. Isso contribuiu para o crescimento do grupo. Em 2007, o Minerva tinha abatido o equivalente a 10-20% do

[18] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.
[19] No final de 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas em Goiás: Anápolis – SIF 1750 e Goiânia – SIF 862.
[20] A Marfrig controlava, no final de 2008, em Goiás, as seguintes unidades produtivas: Goianira – SIF 2156 e Mineiros – SIF 3047.
[21] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 116. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18.
[22] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3062. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.
[23] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3149, localizada em Goianésia. A operação de aquisição foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.006264/2008-31.

CADE/MJ Fls. 1062

total de bovinos no Estado, participação que subiu para cerca de 20-30%, nos anos de 2010 e 2011.

103. Apesar das movimentações de ativos ocorridas em Goiás nos últimos anos e do encerramento das atividades do frigorífico Independência em 2010 (a empresa chegou a abater 0-10% do total em 2008), o Estado mantém um relativo equilíbrio na produção entre os grandes frigoríficos, JBS, Marfrig e Minerva. Abaixo, apresenta-se a evolução das participações dos frigoríficos na atividade de abate sob fiscalização do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.649.625
2009	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.314.158
2010	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.292.654
2011	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.360.483

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	20-30%	10-20%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2009	-	30-40%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	10-20%	100,0%
2010	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%
2011	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

CADE/MJ Fls. 1063

Acre

104. Com relação ao Acre, cabe ressaltar que a JBS operava no Estado por meio da planta (SIF 3297) oriunda da operação realizada com a empresa Pinheiros e Medeiros originalmente datada de 2004 e, posteriormente, repactuada em 2008. Essa unidade, contudo, foi devolvida em 2012, tendo sido por conta disso realizada a operação de aquisição da planta SIF 2951 anteriormente detida pelo frigorifico JEMA – operação esta submetida aos órgãos antitrustes.

105. Essa operação, portanto, deve ser compreendida como motivada pela necessidade de manutenção da estrutura produtiva do Grupo no Estado, não caracterizando propriamente aquisição de participação adicional no mercado de abate e, por isso, entendo que neste mercado não há maiores preocupações anticoncorrenciais que importem em uma análise mais pormenorizada dos efeitos dos movimentos feitos pela JBS, dado que, no limite, houve mera substituição de *players* aqui.

106. Há ainda que se notar que as variações de participação de mercado ao longo dos anos aqui verificadas acompanharam os movimentos de mercado (crise e aquisições) aqui já relatados, ressaltando-se apenas que a elevação de participação verificada em 2012 diz respeito ao período de tempo em que a unidade devolvida foi operada em conjunto com a nova unidade adquirida do frigorífico JEMA, situação essa qu enão mais se verifica.

107. Ademais, esse é um Estado peculiar no que diz respeito à dinâmica da pecuária, dado que, por razões geográficas, boa parte da sua produção não é escoada para São Paulo, sendo que há uma importante exportação desse Estado para Venezuela que pauta a dinâmica concorrencial neste mercado. Como se verá adiante, isso explica, inclusive, o grande descolamento da curva de preços atinente à aquisição de bovinos no Acre em relação às curvas relativas aos demais Estados da Federação.

CADE/MJ Fls. 1069

Minas Gerais

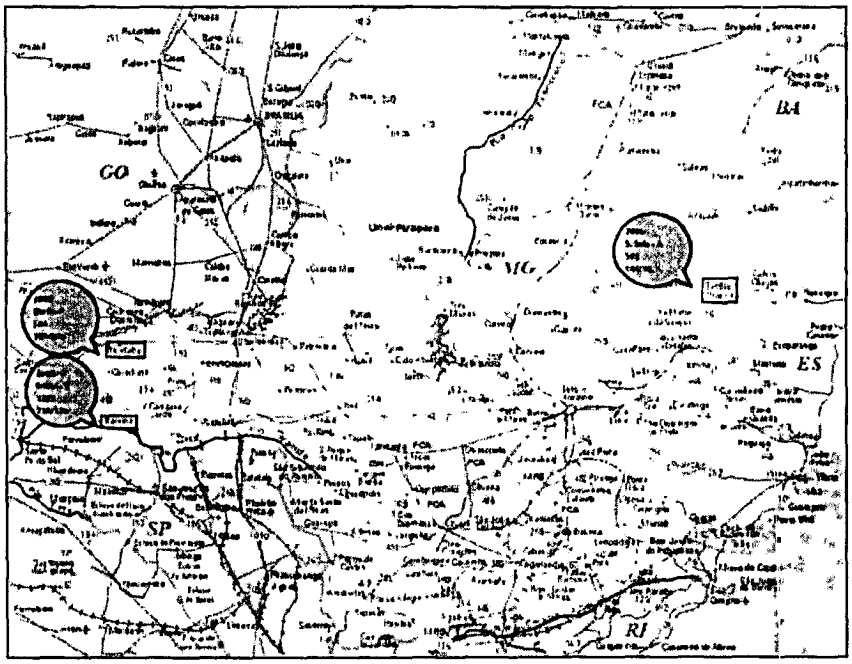

108. Em Minas Gerais, tendo em vista o acréscimo de *market share* decorrente da operação JBS/Bertin (algo em torno de 10-20%), é importante tecer algumas considerações.

109. Anteriormente à operação com Bertin, a JBS operava duas plantas localizadas em Teófilo Otoni (SIF 502) e Iturama (SIF 3225). A participação de mercado dessas unidades no abate estadual entre os anos de 2007 a 2011 variou de cerca de 0-10% para 0-10%. A operação com Bertin acrescentou à estrutura produtiva do Grupo uma outra planta localizada em Ituitaba (SIF 504) cuja participação no mercado de abate estadual variou no mesmo período na casa dos 10-20%. Contudo, em 2012, a unidade de Teófilo Otoni foi desativada.

110. Considerando as participações somadas dessas três unidades ao longo dos anos, percebe-se que ela se manteve sempre consistentemente abaixo do patamar de 20-30%, tendo atingido nos três primeiros semestres de 2012 o percentual de 10-20%, inferior até mesmo ao critério formal estabelecido em lei para a presunção de posição dominante. Por isso, entendo que nesse mercado também não há maiores preocupações

CADE/MJ Fls. 1065

anticoncorrenciais, não sendo necessário tecer maiores considerações sobre a estrutura do mercado em questão.

São Paulo

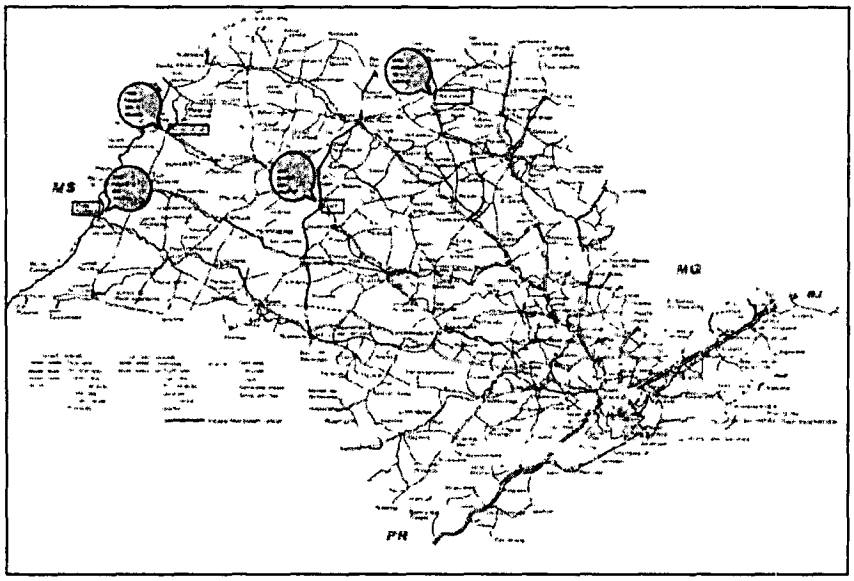

111. Por último, com relação a São Paulo, muito embora a participação da JBS em 2012 tenha sido inferior a 20% neste mercado, o Estado de São Paulo constitui um dos mais tradicionais mercados pecuários do Brasil e merece ser analisado pela sua relevância, inclusive em termos de formação de preço do boi em pé e de consumo de carne.

112. Apesar de possuir um rebanho relativamente menor quando comparado aos Estados do Centro-Oeste, com 11 milhões de bovinos em 2011, cerca de 5,2% do total do Brasil, ocupando a oitava posição entre os Estados, o nível de abate no Estado é significativo, chegando a 3,2 milhões de cabeças em 2011, ou 11,3% do total, o que fez São Paulo figurar na terceira posição nacional nessa atividade. Nos últimos anos, todavia, a atividade de abate de bovinos tem apresentado declínio contínuo desde 2004, quando atingiu seu máximo, com o abate de 4,6 milhões de cabeças.

113. O SIF é o mais importante no Estado, pois é aquele que possui maior abrangência na produção. Desde 2007, esse tipo de inspeção apresenta uma participação

CADE/MJ Fls. 1066

superior a 90% a cada ano, com exceção apenas de 2011, quando atingiu o patamar de 88,2% do total. Naturalmente, pela sua significância, o abate SIF acompanhou a tendência de queda na produção. Após 2007, quando foram abatidas cerca de 4,023 milhões de cabeças em frigoríficos registrados junto ao SIF, a produção caiu ano após ano, até atingir 2,916 milhões de cabeças em 2011.

114. Em levantamento junto aos dados do SIF, verificou-se a presença de 38 frigoríficos de abate de bovinos registrados em 2008, número que subiu para 39 no ano seguinte e permaneceu constante até 2011. Seguindo uma dinâmica semelhante à observada em outras unidades da federação, ocorreu um aumento da inatividade das unidades produtivas em São Paulo nos últimos anos. Se no ano de 2007 apenas três unidades produtivas não abateram bovinos, em 2009 o número de unidades inativas triplicou e, em 2011, onze unidades não executaram atividades de abate no Estado.

115. Quanto à estrutura da oferta, observa-se em São Paulo um mercado relativamente menos concentrado do que o observado em outras importantes unidades da federação. Em 2008, oito frigoríficos possuíam uma participação da ordem de 65% do abate total junto ao SIF, enquanto em 2011 sete frigoríficos abateram o correspondente a 60% do total. As três maiores empresas em 2008, JBS, Marfrig e Minerva detinham uma participação conjunta de 30-40%, que se elevou para 40-50% em 2011.

116. A JBS também é o principal agente neste Estado. A empresa detinha três unidades produtivas[24] e, em 2009, incorporou mais uma que era da Bertin localizada em Lins[25]. Essa operação contribuiu para a manutenção da empresa na primeira posição. Todavia, não houve crescimento significativo do abate da empresa no Estado. Se em 2008 foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças, nos anos de 2010 e 2011 a produção atingiu [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente. É digno de nota que a empresa paralisou as operações em duas unidades que compunham seu parque industrial no ano de 2011: Presidente Epitácio, em setembro, e Barretos, em outubro.

[24] As unidades produtivas da JBS em São Paulo no ano de 2008 eram as seguintes: Andradina – SIF 385; Barretos – SIF 76 e Presidente Prudente – SIF 458.
[25] SIF 337.

117. O Minerva posicionou-se na segunda posição entre os anos entre 2008 e 2011. A empresa possui duas unidades produtivas em São Paulo e não adquiriu ou arrendou qualquer unidade produtiva nesse período no Estado[26]. A Marfrig é o terceiro maior frigorífico do Estado em abate de bovinos SIF. A empresa apresentou crescimento em sua produção, saindo de uma participação de 0-10% do total em 2008 para 10-20% em 2011. Apesar disso, não houve variação no número de unidades no Estado, onde o frigorífico possui duas unidades produtivas[27]. Outros frigoríficos que possuem relevância no mercado de abate em São Paulo são o Rodopa, Frigol, Mondelli e Frigoestrela, entre outros, como pode ser visto dos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondelli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.465.55
2009	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.250.58
2010	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.171.84
2011	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	2.916.51

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondeli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	0-10%	0-10%	20-30%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	0-10%	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[26] A Minerva deixou de operar unidade produtiva que era arrendada no ano de 2008, quando encerrou-se o contrato de arredamento. Essa unidade situava-se no município de Cajamar – SIF 878. Assim, em 2011, a Minerva operava duas unidades produtivas de sua propriedade em São Paulo: Barretos – SIF 421 – e José Bonifácio – SIF 2729.

[27] A Marfrig possui duas unidades produtivas em São Paulo, sendo que elas estão localizadas em Promissão: SIF 2543 e SIF 3712.

CADE/MJ Fls. 1068

IV.2.c.1 - Carne in natura

118. No que toca ao mercado de carne *in natura*, cabe destacar que a análise da SEAE, no âmbito da operação JBS/Bertin, foi inicialmente pautada pela utilização de valor incorreto quando da estimativa da quantidade de carne *in natura* produzida por JBS – a produção estava superestimada em um valor 4 (quatro) vezes maior do que o real e esse valor incorreto foi utilizado pela SEAE. Em 2008, a requerente informou que a JBS produziu aproximadamente três milhões de toneladas de carne in natura ([CONFIDENCIAL]), quando o valor correto, segundo retificação da própria, era da ordem de [CONFIDENCIAL]. O equívoco foi originado pela troca dos "números de cabeças abatidas e de quantidade de carne bovina em tabela apresentada à SEAE" e foi retificado na resposta ao Ofício n. 1.080/2011/CADE. Essa troca de unidades, de "cabeças batidas" por "toneladas", acabou por afetar todos os demais números derivados do valor da produção de carne de JBS e até mesmo a própria conclusão da SEAE neste específico mercado.

119. Utilizando os demais dados da SEAE, e apenas retificando o valor da produção de JBS temos o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Participação Antes	Participação Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20	20-30
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20	
Marfrig	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Independência	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
MERCOSUL	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mataboi	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mondelli	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Perdigão	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Sadia	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Outros	CONFIDENCIAL	40-50	40-50
Total	CONFIDENCIAL	100,0	100,0
C4		40-50	40-50

120. Ocorre que o quadro elaborado pela SEAE traz valor de produção de carne *in natura* ligeiramente diverso do apresentado pelo MAPA. Enquanto o

CADE/MJ Fls 4009

Ministério da Agricultura aponta valor de produção de 5.408.647.000 kg (apenas carnes SIF), a SEAE, vide tabela imediatamente acima, apresentou o valor de [CONFIDENCIAL].

121. Cabe relembrar as diferenças entre os sistemas de controle sanitário no mercado de carnes. No Brasil os frigoríficos são regulados por um controle sanitário que pode ser ou federal (Sistema de Inspeção Federal - SIF) ou estadual (Sistema de Inspeção Estadual - SIE) ou municipal (Sistema de Inspeção Municipal - SIM). A principal diferença mercadológica entre esses níveis de inspeção é a abrangência territorial da autorização de venda da carne *in natura*. O controle federal confere à carne produzida certificação apta à venda em todo território nacional e, também, à exportação. A certificação SIE, por sua vez, permite apenas a venda da carne no âmbito do estado certificador e, de modo análogo, a certificação SIM autoriza a venda da carne apenas no município responsável pela inspeção sanitária.

Nível de Inspeção	Produção (kg)	Participação
SIF	5.408.647.000	81,68%
SIE	830.153.000	12,54%
SIM	382.575.000	5,78%
Total	6.621.375.000	100,00%

122. Percorrendo os mesmos cálculos, mas agora com base no valor total de carne *in natura* do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa (que contabiliza apenas as carnes inspecionada pelo sistema federal SIF), tem-se o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Antes	Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20 %	20-30 %
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20 %	
Total SIF	5.408.647.000		

123. A empresa resultante da fusão entre JBS e Bertin concentrou portanto, ao tempo de sua formação, participação de 20-30% do mercado SIF, o qual, por sua vez, representava naquele momento 82% da produção nacional de carne.

CADE/MJ Fls. 1020

124. Trata-se, para um mercado de produto não diferenciado, basicamente comoditizado, de participação relativamente baixa, dificilmente capaz de viabilizar o exercício de poder de mercado. Sem prejuízo disso, a observância das margens consideravelmente pequenas com que operam os frigoríficos no que diz respeito à comercialização desse produto para os varejistas, da forte correlação dos preços da carne *in natura* com o custo de aquisição do insumo, da notória ausência de diferenciação por marca e mesmo da rivalidade que em alguns locais pode eventualmente ser exercida pelos produtos dotados de certificação não federal, faz concluir igualmente que seria impossível o exercício de poder de mercado por parte da JBS no que diz respeito a esse produto. Portanto, acompanho os pareceres da SEAE e da SG neste particular e considero improvável exercício abusivo de poder econômico neste mercado.

125. Tais considerações são reforçadas, ainda, pelos elementos adicionais que serão expostos no item VI.

IV.2.c.2 - Subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e couro

126. Considerando a estreita ligação do mercado de carnes *in natura* com os mercados de *subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e, no limite, couro* sigo com a análise destes.

127. Segundo a SEAE, a estrutura de oferta da carne bovina enlatada em âmbito nacional, ano de 2008, era a seguinte:

Empresa	**Quantidade (kg)**	**Participação (%)**	
		Antes	**Depois**
JBS	CONFIDENCIAL	50-60	50-60
Bertin	CONFIDENCIAL	0-10	
Marfrig	CONFIDENCIAL	30-40	30-40

CADE/MJ Fls. 1071

Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Total	CONFIDENCIAL		
HHI		CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL
ΔHHI	CONFIDENCIAL		

128. A operação, apesar de ocorrer em mercado já concentrado, produziu diminuta mudança nos níveis de participação. Não verifico, portanto, "nexo causal" entre a operação e controle de parcela substancial de mercado ou, ainda, entre a operação e a existência de novas condições que ampliem a probabilidade de exercício de poder de mercado.

129. Tendo ainda como base a operação JBS/Bertin, cumpre destacar que a requerente esclareceu que as atividades de JBS e Bertin, nos mercados de couros, eram complementares antes da concretização da operação. Isso porque a JBS ofertava apenas o couro verde (i.e., aquele extraído imediatamente após o abate e não submetido a qualquer processamento) e a Bertin atuava apenas no processamento de peles e na oferta de couro *wet blue* (i.e., couro verde submetido a um banho de cromo para conservação), semi-acabado e acabado.

130. A empresa resultante da operação terá, segundo a requerente, participação inferior a 20% do mercado de couro verde e participação muito inferior a 20% do mercado nacional de couro processado, considerando nesse cálculo o volume exportado, que atinge 80% da produção.

131. Portanto, ambos os níveis de participação indicam não existirem preocupações concorrenciais.

CADE/MJ Fls. 1072

V - Integração vertical entre as várias atividades das Requerentes e eventuais preocupações concorrenciais delas decorrentes

132. Finalmente, quanto à possível integração vertical existente entre as atividades de abate desenvolvidas pela Requerente a consequente produção de subprodutos tais como sebo, couro cru, farinha de ossos de sangue e as atividades produtivas igualmente desenvolvidas por ela de produção de produtos de higiene e limpeza, produtos animais e couro acabado, acompanho os pareceres da SEAE e da SG no sentido de que as operações em análise apenas marginalmente reforçam tais relações e de não haver possibilidade de fechamento de mercado a montante ou a jusante, considerando, sobretudo, as participações efetivamente apuradas da Requerente nos respectivos mercados de produtos acabados e sua participação global no mercado de abate, que são da ordem de 24%.

VI - Possibilidade de exercício do poder de mercado nos mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne **in natura** *com certificação federal*

133. Os elementos já constantes dos itens anteriores do voto demonstram a existência de rivalidade efetiva em todos os mercados aqui analisados. Sem prejuízo disso, cabe fazer algumas considerações adicionais acerca da estrutura de preços dos mercados de abate de bovinos em cada Estado da Federação e do mercado de produção de carne *in natura*, no sentido de reforçar a conclusão de impossibilidade de exercício de pode de mercado pela JBS nas atuais circunstâncias e em virtude das operações analisadas.

CADE/MJ Fls. 1073

134. Quanto a este ponto, o primeiro elemento a notar é que o preço da arroba do boi gordo pago aos pecuaristas sofreu importante aumento real nos últimos 15 anos. A tabela abaixo refere os valores aferidos pelo CEPEA/ESALQ e utilizados para calcular o índice de preço da arroba adotado pela Bolsa Mercantil e de futuros. Tal índice refere-se basicamente à praça de São Paulo, que serve de referência para a formação dos demais preços nacionais e teve os seus valores atualizados tanto pelo dolar americano quanto pelo INPC.

Ano	Arroba à Vista Sem Funrural	Arroba à Vista Sem Funrural (INPC p/ 03/2013)	Arroba à Vista Sem Funrural (Valor em USD)
1998	25,55	65,34	22,12
1999	28,97	71,80	16,19
2000	38,06	89,55	21,05
2001	40,21	87,82	16,70
2002	41,35	82,83	15,21
2003	51,10	84,84	17,89
2004	59,30	93,95	18,90
2005	52,69	78,07	21,55
2006	47,65	68,71	20,86
2007	55,83	77,73	29,23
2008	90,56	118,22	55,33
2009	78,65	97,37	40,42
2010	79,67	93,66	44,33
2011	94,61	104,49	59,28
2012	92,63	97,56	45,32
2013	98,26	98,26	49,75

135. Traduzidos estes números em formato gráfico, fica fácil perceber que o preço da arroba em dólares saltou entre os anos de 2005 e 2007 de um patamar histórico anterior situado ao redor dos USD 20,00 para um patamar atual que se situa próximo a casa dos USD 50,00, o que representa um aumento expressivo e que tem se mantido ao longo dos anos de 2007 a 2012.

136.

CADE/MJ Fls. 1074

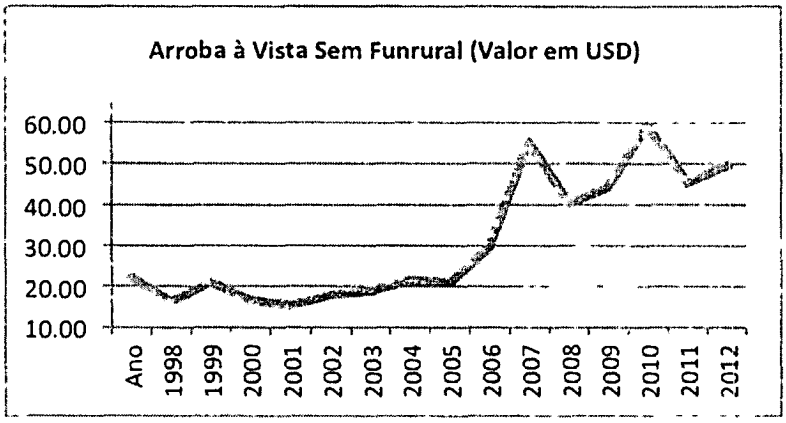

137. Atualizados pelo INPC e descontando-se assim eventuais variações atípicas do câmbio, o salto de patamar em valores reais continua elevado. No mesmo período salta-se de um patamar equivalente em preços atuais aos R$ 80,00 por arroba para um patamar atual ao redor dos R$ 100,00 por arroba.

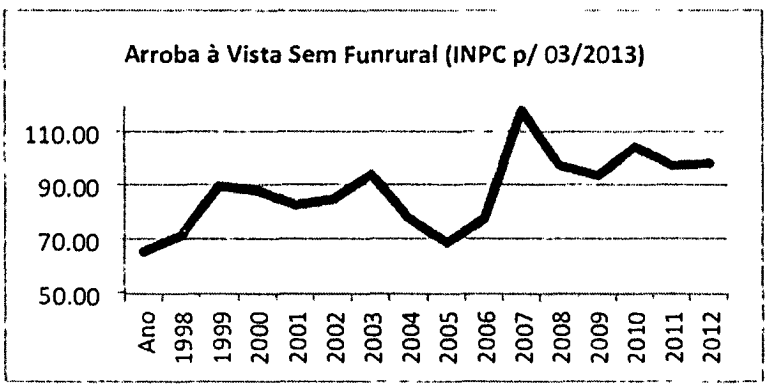

138. A evolução desses preços mês a mês pode também ser acompanhada pelos seguintes gráficos divulgados pelo CEPEA/ESALQ:

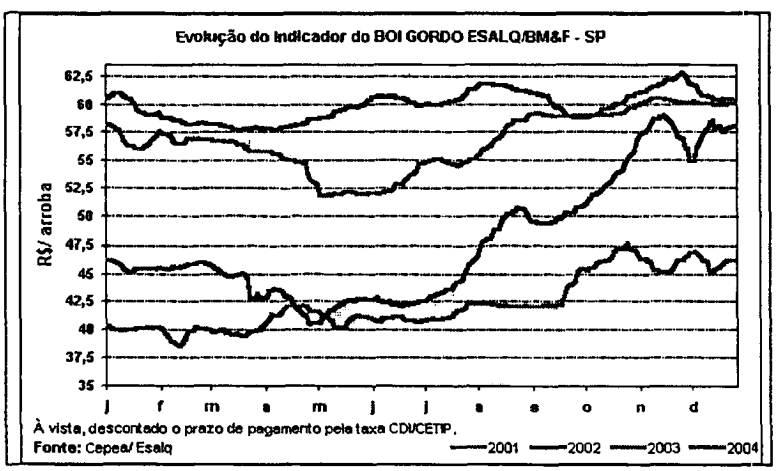

CADE/MJ Fls. 1015

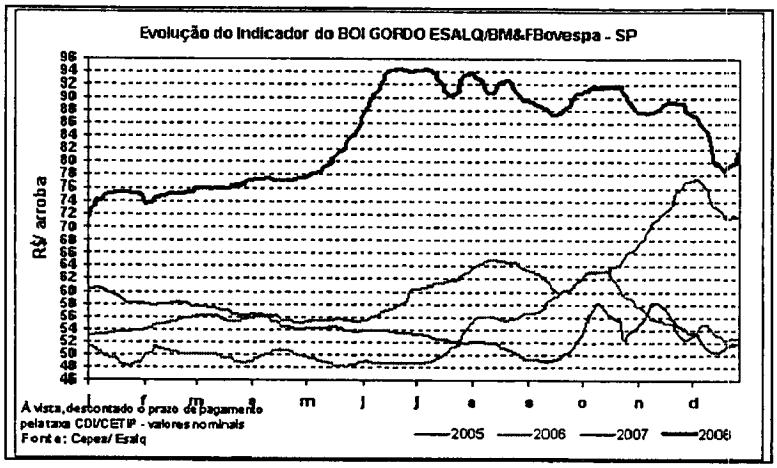

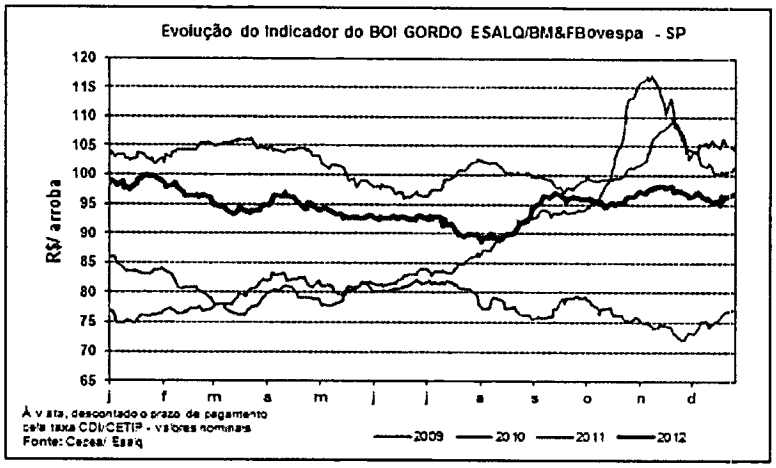

139. Além disso, os índices de preço pesquisados pelo CEPEA/ESALQ demonstram também a clara e forte correlação entre os preços do boi gordo pagos ao pecuarista e os valores da carne *in natura* praticados pelos frigoríficos ao varejo, *indicando também as margens pequenas de revenda que marcam essa indústria*. Na maior parte do período, o preço médio de venda da carne por unidade de peso é inferior ao pago pela carcaça ao pecuarista, de sorte que o lucro do frigorifico acaba sendo viabilizado pela comercialização dos subprodutos do abate, tais como couro, miúdos, derivados de osso e sangue, etc., e por eventuais produtos não comoditizados.

CADE/MJ Fls. 1076

Boi ao pecuarista (estado de SP) e Carne com osso no atacado (Grande SP)

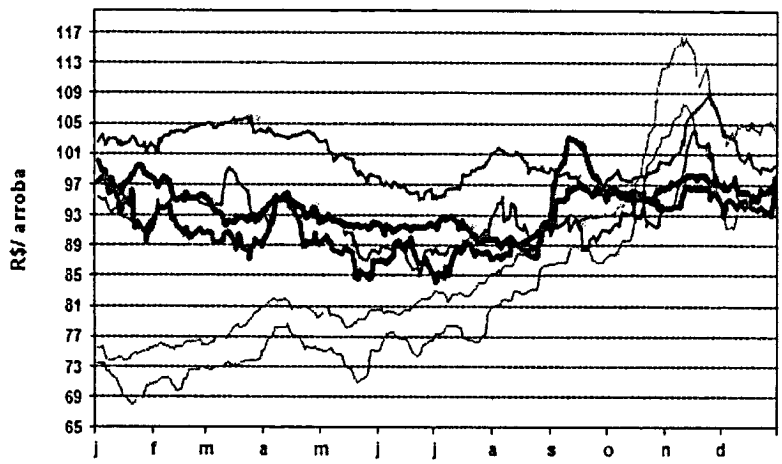

Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: Valores nominais à vista; a carne refere-se à carcaça casada de boi.
A partir de julho/12, os valores passaram a ser descontados pela taxa CDI (antes descontava-se pela NFR)
Boi 2010 Carne 2010 Boi 2011 Carne 2011 Boi 2012 Carne 2012

140. Dados do CEPEA também mostram que a variação de preços entre o referencial base de São Paulo e os preços médios das demais praças se manteve relativamente estável ao longo do tempo. Se tomarmos, por exemplo, essa diferença para a praça de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, temos que ela foi de **13,5%** em dezembro de 2007, **7,5%** em junho de 2008, **12,2%** em dezembro de 2008, **8,0%** em junho de 2009, **8,1%** em dezembro de 2009, **10,2%** em junho de 2010, **13,7%** em dezembro de 2010, **12,1%** em junho de 2011, **13,7%** em dezembro de 2011, **9,8%** em junho de 2012 e **10,0%** em dezembro de 2012. Confiram-se, abaixo, os quadros respectivos, contendo dados para outros Estados da Federação:

141.

CADE/SDE Fls. 1077

12/2007

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 74,21/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,185
Pres. Prudente-SP	0,394
Bauru/Marília-SP	0,014
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,040
Campo Grande-MS	7,598
Dourados-MS	6,608
Três Lagoas-MS	6,436
Cuiabá-MT	10,858
Noroeste-PR	3,275
Triângulo Mineiro-MG	3,132
Goiânia-GO	2,315

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 91,53/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,203
Pres. Prudente-SP	0,609
Bauru/Marília-SP	- 0,597
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,175
Campo Grande-MS	4,937
Dourados-MS	3,974
Três Lagoas-MS	3,606
Cuiabá-MT	6,861
Noroeste-PR	2,928
Trlângulo Mineiro-MG	5,872
Goiânia-GO	6,611

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

CADE/MJ Fls. 1078

12/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,20/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,335
Pres. Prudente-SP	0,072
Bauru/Marília-SP	-0,362
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	0,016
Campo Grande-MS	7,113
Dourados-MS	6,379
Três Lagoas-MS	5,888
Cuiabá-MT	10,344
Noroeste-PR	3,602
Triângulo Mineiro-MG	5,201
Goiânia-GO	5,225

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 80,85/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,179
Pres. Prudente-SP	0,160
Bauru/Marília-SP	-0,407
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,075
Campo Grande-MS	7,622
Dourados-MS	7,035
Três Lagoas-MS	6,952
Cuiabá-MT	9,450
Noroeste-PR	4,524
Triângulo Mineiro-MG	8,025
Goiânia-GO	9,045

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

CADE/MJ
Fls. 1019

12/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 74,64/ @	
Região	**Diferenciais (R$/ @)**
Araçatuba-SP	0,643
Pres. Prudente-SP	0,728
Bauru/Marília-SP	- 1,386
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,098
Campo Grande-MS	5,703
Dourados-MS	5,367
Três Lagoas-MS	5,740
Cuiabá-MT	6,046
Noroeste-PR	1,481
Triângulo Mineiro-MG	5,128
Goiânia-GO	4,508

Fonte: Cepea/ ESALQ
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2010

Boi Gordo – SP		
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,16/ @		
Região	**Diferenciais (R$/ @)**	
	Média regional À vista CDI	**Média regional À vista NPR**
Araçatuba-SP	2,113	3,208
Pres. Prudente-SP	1,973	2,705
Bauru/Marília-SP	1,525	3,033
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	1,936	2,979
Campo Grande-MS	5,319	5,958
Dourados-MS	5,560	6,351
Três Lagoas-MS	4,761	5,716
Cuiabá-MT	7,260	8,373
Noroeste-PR	5,381	6,298
Triângulo Mineiro-MG	5,273	6,507
Goiânia-GO	6,030	7,336

Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: 1) Diferencial = Indicador – Região
2) Na coluna "CDI", é apresentado o diferencial calculado a partir do preço médio da região à vista, sendo que os negócios a prazo foram convertidos para à vista pela taxa de desconto "CDI"; na coluna NPR, a taxa de desconto usada é a NPR.
3) Nas edições anteriores deste informativo, era apresentada apenas a coluna "CDI".
*O diferencial apresentado para cada região reflete a média dos diferenciais diários.

CADE/MJ Fls. 1080

12/2010

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 104,90/ @*	
Região	**Média regional À vista/NPR**
Araçatuba-SP	101,45
Pres. Prudente-SP	102,43
Bauru/Marília-SP	102,21
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	101,46
Campo Grande-MS	93,76
Dourados-MS	93,77
Três Lagoas-MS	93,76
Cuiabá-MT	90,5
Noroeste-PR	96,52
Triângulo Mineiro-MG	92,82
Goiânia-GO	92,16

Fonte: Cepea/ Esalq
*** Valor para descontar os 2,3% do Funrural**
**** Valores livres do Funrural**
OBS: Desde outubro/ 10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

06/2011

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 97,22/ @*	
Região	**Média regional À vista/NPR**
Araçatuba-SP	93,75
Pres. Prudente-SP	94,48
Bauru/Marília-SP	94,34
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	93,79
Campo Grande-MS	89,34
Dourados-MS	89,26
Três Lagoas-MS	89,29
Cuiabá-MT	85,44
Noroeste-PR	91,75
Triângulo Mineiro-MG	88,48
Goiânia-GO	85,33

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural
OBS: Desde outubro/10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

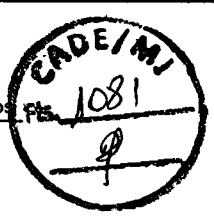

12/2011

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 101,75/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR**
Araçatuba-SP	98,36
Pres. Prudente-SP	99,04
Bauru/Marília-SP	99,35
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	97,31
Campo Grande-MS	91,47
Dourados-MS	91,44
Três Lagoas-MS	91,59
Cuiabá-MT	87,47
Noroeste-PR	95,95
Triângulo Mineiro-MG	90,54
Goiânia-GO	90,69

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural

06/2012

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 92,72/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR**
Araçatuba-SP	90,76
Pres. Prudente-SP	92,35
Bauru/Marília-SP	91,71
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	90,56
Campo Grande-MS	86,10
Dourados-MS	85,84
Três Lagoas-MS	85,91
Cuiabá-MT	83,66
Noroeste-PR	90,81
Triângulo Mineiro-MG	86,02
Goiânia-GO	83,89

Fonte: Cepea/Esalq
*Valores livres do Funrural

CADE/MJ Fls. 1082

12/2012

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 96,30/ @*	
Região	Média regional À vista/CDI
Araçatuba-SP	96,43
Pres. Prudente-SP	96,38
Bauru/Marília-SP	96,39
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	95,48
Campo Grande-MS	89,75
Dourados-MS	90,43
Três Lagoas-MS	90,04
Cuiabá-MT	86,60
Noroeste-PR	96,69
Triângulo Mineiro-MG	91,01
Goiânia-GO	89,87
Fonte: Cepea/Esalq	
*Valores livres do Funrural	

142. Além disso, se olharmos não para os preços médios do setor, mas para os próprios preços praticados pela JBS em seus frigoríficos localizados em outros Estados distintos de São Paulo, perceberemos que as taxas médias de desconto sobre o preço de referência evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não se percebendo diferenças importantes nesta evolução em Estados nos quais os níveis de concentração do abate foram maiores que os demais.

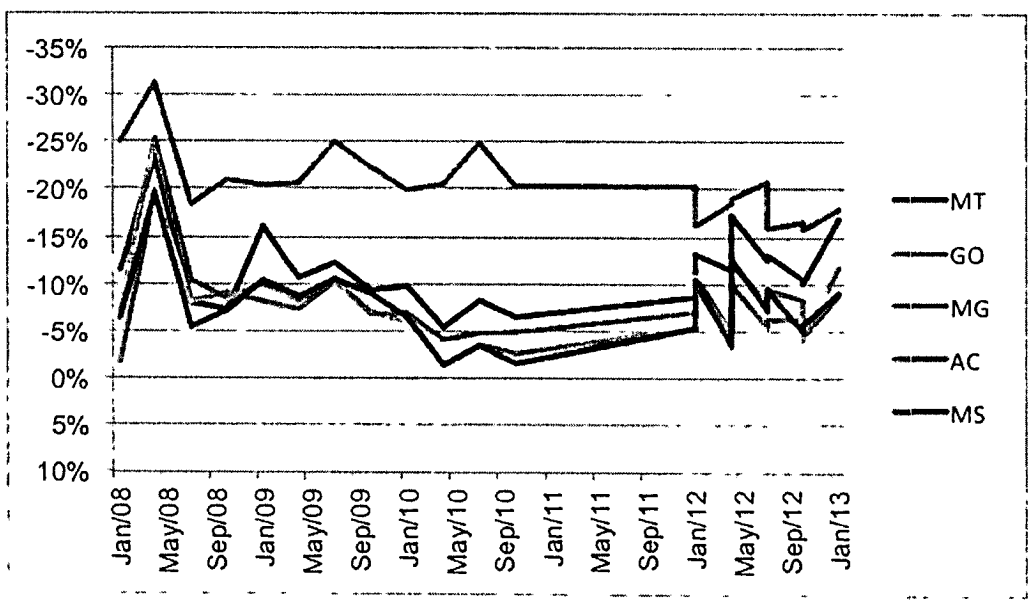

CADE/MJ Fls. 1083

143. Em síntese, o trabalho da ESALQ/CEPEA aponta que, em 2006 e 2007, os preços da arroba do boi sofrem uma ascendente bastante relevante – o que corrobora o cenário de crise na indústria nessa época, dado que as margens dos frigoríficos tornam-se ainda menores (o preço do quilo da carne vendido ao varejo foi menor do que o preço do quilo do boi – o lucro é obtido pelo subproduto – o que pode ser considerado um movimento normal em uma indústria comoditizada). Nessa linha, o aumento de preços praticados pelos pecuaristas parece ser inconsistente com o exercício de poder de mercado por parte da indústria compradora do insumo.

144. Portanto, os elementos colhidos ao longo da instrução dos casos demonstram ser improvável nas condições atuais o exercício de poder de mercado pela JBS, seja no sentido de aumentar preços a jusante seja no sentido de diminuir unilateralmente preços a montante – **elemento este que é reforçado mais uma vez pelas pequenas margens praticadas pela empresa, cujo EBITDA tem girado ao redor dos 5% e cujo lucro operacional tem se mantido abaixo da casa dos 2%.**

VII - Preocupações da Superintendência Geral acerca de possível estratégia de fechamento de mercado eventualmente adotada pela Requerente

145. Derradeiramente, cabe tecer, nesse ponto, considerações acerca das preocupações referidas pela Superintendência Geral do CADE quanto a uma possível estratégia de fechamento de mercado que poderia estar sendo adotada pela Requerente através da aquisição e arrendamento de unidades desativadas, de sorte a retirar esses ativos do mercado e impedir assim o acesso a terceiros. De maneira a verificar *in loco* tais preocupações, e nos termos do quanto disposto no Despacho MPV 02/2013, exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18a Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos

CADE/MJ Fls. 1084

relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para complementar a instrução das operações sob a minha relatoria.

146. Constatamos, nessas vistorias, que, em geral, os frigoríficos para abate de bovinos visitados contavam com escritório administrativo e também com um curral, um setor de insensibilização de bovinos, um setor de evisceração (onde se retira o couro do animal e se apartam os seus miúdos), uma unidade que realiza a separação da carcaça em dianteiro, traseiro e ponta de agulha, uma unidade com câmaras frias para a estocagem de carcaças, uma unidade de expedição de carcaças, uma unidade de miúdos, bucharia e triparia, uma unidade de desossa, uma graxaria, um setor de embalagem e expedição. Cabe ressaltar que essa estrutura varia e sofre alterações a depender das certificações para a exportação de produtos detida pela unidade, bem como se a mesma realiza ou não a desossa completa do animal.

147. No dia 18 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(i) Barra do Garça

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(ii) Confresa

- Uma planta de médio porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa, que também exporta produtos.

(iii) Vila Rica

- Uma planta de pequeno porte, recentemente reativada, com curral e unidade de abate, mas que não possui desossa ou graxaria.

148. No dia 19 de março de 2013, visitamos outras unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(iv) Matupá

CADE/MJ Fls. 1085

- Duas plantas: uma de pequeno porte, em funcionamento, que conta com curral, unidade de abate, e não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(v) Alta Floresta

- Uma planta de médio porte, em operação, com curral, unidade de abate, desossa e graxaria.

(vi) Juruena

- Duas plantas: uma de médio porte em funcionamento, com curral, unidade de abate e que não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(vii) Juara

- Duas plantas: uma de médio porte com curral, unidade de abate e que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

(viii) Colíder

- Duas plantas: uma unidade de grande porte com curral, unidade de abate, que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

149. Por fim, no dia 21 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(ix) Várzea Grande

- Uma planta que encontra-se desativada.

(x) Diamantino

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(xi) Cáceres

- Uma planta que se encontra fechada.

CADE/MJ
Fls. 1086

150. As unidades visitadas eram distintas em tamanho e capacidade, fases de produção (algumas contavam com uma parte específica para a desossa do animal no próprio local, outras não) e certificações (algumas unidades tinham parte da sua produção destinada à exportação).

151. Importante destacar que foram realizadas visitas tanto a unidades próprias da empresa quanto a unidades arrendadas, bem como que todas as unidades arrendadas ou próprias da empresa que não estão atualmente em operação no Estado do Mato Grosso foram visitadas.

152. Para além disso, em exercício realizado a partir de dados apresentados pelas Requerentes sobre o valor de arrendamento/aquisição e os custos das plantas ativas no ano de 2012, verifica-se que o custo de manutenção da planta no primeiro ano é superior ao investimento para entrar no mercado (é dizer, adquirir ou arrendar). Essa comparação entre investimento e capital de giro afasta uma eventual preocupação com relação à aquisição por parte da JBS de plantas inativas dadas as atuais circunstâncias, sobretudo se considerada em conjunto com a baixa complexidade de que se revestem os ativos em questão, verificada *in loco* em todas as plantas visitadas, bem como pela constatação de razões razoáveis para a manutenção de todas as estruturas inativas visitadas:

CADE/MJ

ACESSO RESTRITO – CADE e Requerentes

Planta		Ano	Capacidade de abate (cabeças)	Meses em atividade (abate)	Estrutura de custos (em %)				Valor da aquisição relativo ao custo de um ano em operação (em %)*	
Localização e SIF	Características				Operacional s/ arrendamento	Mão de obra	Aquisição de bovinos	Arrendamento	TOTAL	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
MA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	**CONFIDENCIAL**									
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
Análise por Planta										
AC	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos:	**CONFIDENCIAL**								

CADE/MJ Fls. 1088

	Atividades: Situação:	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**

153. Esses dados apontam que esta não é uma indústria intensiva em capital e equipamentos no que diz respeito especificamente à atividade de abate, e que é plenamente possível e racional "ativar" ou "desativar" uma planta a depender de condições externas que influenciam a dinâmica operacional como o ciclo do boi e o acesso à infraestrutura. Assim, o acesso a plantas frigoríficas não parece ser uma barreira relevante à entrada, o que não se pode dizer, contudo, do acesso à mão de obra, do acesso adequado ao gado e à infraestrutura logística. Todavia, a suposta estratégia de fechamento cogitada nos autos não diz respeito a esses elementos, mas sim, especificamente, ao acesso às unidades de abate, não parecendo fazer sentido a partir dos elementos examinados.

CADE/MJ Fls. 1089

154. Assim, os elementos colhidos na instrução e inclusive as diligências *in loco* realizadas parecem afastar a existência de conduta anticompetitiva relacionada à aquisição e/ou manutenção de plantas inativas, dado que a escassez de ativos dessa natureza não parece ser uma barreira de entrada no mercado, traduzindo-se antes como elemento facilitador da entrada.

VIII - Da Celebração de Termo de Compromisso de Desempenho com o objetivo de viabilizar o monitoramento do mercado e mitigar as preocupações da Superintendência Geral

155. Sem prejuízo disso, foram travados entendimentos com as partes no sentido de mitigar ainda mais intensamente essas preocupações através de mecanismos voluntários de prestação de informação e monitoramento dos movimentos de seu plantel industrial por parte do CADE. Esses entendimentos resultaram em um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) de caráter essencialmente informacional e que abarca uma solução pragmática e proporcional para a aprovação das presentes operações.

156. O Termo negociado com a Requerente assegura **que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina serão monitoradas e acompanhadas pelos órgãos de defesa da concorrência, tendo a JBS a obrigação de informar ao CADE todos e quaisquer futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa, pelo prazo de 30 meses**.

157.

CADE/MJ Fls. 1000

IX – Conclusões

158. Em face do exposto, voto pelo **conhecimento das operações aqui analisadas**, tendo em vista os critérios determinados no § 3º do art. 54 da Lei n. 8.884/94 e as **aprovo condicionadamente ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto**.

159. Registro que, no que toca ao AC n. 08700.004226/2012-46 (JBS/Tiroleza), a SG havia recomendado que a operação fosse aprovada mediante a alteração da dimensão temporal da cláusula de não concorrência inserida no Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças, dado que a restrição temporal extrapolaria os 5 (cinco) anos geralmente admitidos pelo CADE. *Contudo, a Requerente já se manifestou no sentido de que poderia proceder ao mencionado ajuste quando da apresentação da resposta aos Ofícios n. 836 e 842/2013 e, por isso, entendo que esta questão resta superada, dado o compromisso formalmente já assumido nos autos pela JBS em petição protocolada nesta data de adequação do escopo temporal cláusula.*

160. Por fim, imponho à Requerente JBS **as multas por intempestividade descritas acima** e determino-lhe o recolhimento das taxas processuais referidas nos demonstrativos anexos, importando essas quantias todas, somadas, o valor total de R$ **R$ 7.389.652,54**, cujo recolhimento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão.

É o voto.

Brasília, 17 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/MJ Fls. 1091

Memórias de Cálculos das Multas impostas por Intempestividade

CONFIDENCIAL

1. Rio Branco

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento:	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
		CONFIDENCIAL
	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1022

2. Quatro Marcos

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Quatro Marcos no Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial (Sem Reincidência)	**CONFIDENCIAL**
	Total Parcial (Com Reincidência)	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1093

3. BMZ Couros

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo BMZ Couros - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MI Fls. 1084

4. Pantanal

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Pantanal - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1095

5. FR

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo FR - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1096

6. River (Coxim)

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo River - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ fls. 1097

7. Equatorial

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Equatorial - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ 1093 Fls.

8. Tiroleza

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Gritti - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA (COM REINCIDÊNCIA)**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ
Fls. 1099

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

Com fulcro nos artigos 58 da Lei nº 8.884/94 e 131 da Resolução CADE n. 45/07, o presente Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD"), datado de 17.4.2013, é prestado

de um lado, na qualidade de Tomador, pelo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), autarquia federal, com sede na Capital Federal, no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, conforme disposto no inciso VII, do artigo 10º da Lei nº 12.529/2011;

de outro lado, na qualidade de Compromissária, por

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE

(a) A JBS celebrou (i) o *Acordo de Associação*, em 16.09.2009 referente à combinação de negócios de JBS e Bertin S.A.; ("Contrato Bertin"), (ii) o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Rio Branco/AC ("Contrato IEMA"), (iii) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ariquemes/RO ("Contrato MJE"), (iv) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras*

CADE/MJ
Fls. 1100

Avenças e o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças*, ambos em 11.04.2012, referentes a aquisições de unidades de abate bovino em Confresa/MT e São Miguel do Guaporé/RO, respectivamente ("Contratos FR"), (v) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e Outras Avenças* e o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças*, ambos em 28.05.2012, referentes à aquisição de unidade de curtume em Colíder/MT e de unidade de abate bovino em Juara/MT ("Contratos SSB") e (vi) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, em 28.05.2012, referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição ("Contrato Tiroleza-Rodo GS" e, todos em conjunto, "Contratos JBS");

(b) Os Contratos foram submetidos à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido o Contrato Bertin autuado sob o nº. 08012.008074/2009-11 ("Ato de Concentração Bertin"), o Contrato JEMA autuado sob o nº. 08012.002148/2012-01 ("Ato de Concentração JEMA"), o Contrato MJE autuado sob o nº. 08012.002149/2012-48 ("Ato de Concentração MJE"), os Contratos FR autuados sob o nº. 08012.003367/2012-08 ("Ato de Concentração FR"), os Contratos SSB autuados sob o nº. 08700.004230/2012-12 ("Ato de Concentração SSB") e o Contrato Tiroleza-Rodo GS autuado sob o nº. 08700.004226/2012-46 ("Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS" e todos em conjunto, "Atos de Concentração JBS");

(c) A JBS celebrou com o CADE os Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação – APROs nos autos dos Atos de Concentração JEMA, MJE e FR, em 4.7.2012 e nos autos do Ato de Concentração Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS, em 29.8.2012, garantindo a reversibilidade da operação nos seus termos até a decisão final do CADE nos respectivos atos de concentração;

CADE/MJ
Fls. 1101

(d) A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF emitiu Parecer nº 6376/2011/RJ/COGCE/SEAE/MF em 29.4.2011 e a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE – ProCADE emitiu o Parecer ProCADE n.º 334/2011, recomendando a imposição de restrições para aprovação do Ato de Concentração Bertin;

(e) Os Atos de Concentração JEMA, MJE e FR foram encaminhados ao CADE sem emissão de pareceres opinativos pela SEAE/MF e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE/MJ nos termos da Portaria Conjunta CADE, SEAE e SDE n.º 25, de 27 de janeiro de 2012;

(f) A Superintendência Geral do CADE proferiu os Pareceres Técnicos n.ºs 40 41/2013 nos autos dos Atos de Concentração Tiroleza-Rodo GS e SSB, sugerindo que operações envolvendo a JBS que tivessem sido ou não submetidas à aprovação do CADE fossem analisadas conjuntamente;

(g) Em Sessão Ordinária de Distribuição do CADE realizada em 20.2.13, foi determinada a reunião por conexão dos atos de concentração envolvendo a JBS que atualmente tramitam no CADE, nos termos do art. 38, §8º do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, tendo todos os processos sido encaminhados à relatoria do i. Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo por ser Relator do Ato de Concentração Bertin;

Resolvem as Partes, nos termos do artigo 131 Resolução CADE n. 45/07 e do artigo 58 da Lei n. 8.884/94, vigentes à época da submissão dos Atos de Concentração JBS, celebrar o presente TCD, aprovado na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CADE/MJ
Fls. 102

1. DO OBJETO

1.1. O presente TCD é parte integrante da decisão proferida pelo Plenário do CADE no âmbito dos Atos de Concentração JBS, o qual, sem prejuízo de aprovar sem restrições os Atos de Concentração JBS, visa a estabelecer medida que têm por objetivo, segundo o CADE, acompanhar a atividade da JBS relacionada à indústria frigorífica da carne bovina.

1.2. Tendo em vista que o presente TCD, com seu objeto delimitado, é adequado para garantir que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina sejam devidamente monitoradas e acompanhadas pelo CADE, declaram-se os APROs celebrados entre a JBS e o CADE cumpridos, extintos e substituídos pelo TCD por ter sido alcançado o objetivo de preservar a reversibilidade da operação.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS COMPROMISSÁRIAS

2.1. Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.

2.1.1. A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita, nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual.

2.1.2. A obrigação de informar prevista na Cláusula 2.1. não exclui a eventual obrigação de notificar futuras operações realizadas pela JBS que, nos termos da Lei 12.529/2011, devam ser submetidas ao CADE por configurarem ato de concentração econômica..

CADE/MJ
Fls. 1103

3. DO MONITORAMENTO DO TCD

3.1. O CADE fiscalizará o cumprimento do presente TCD, nos termos do art. 9º, XIX da Lei n. 12.529/2011.

3.2. De acordo com o art. 9º, XVIII, da Lei n. 12.529/2011, durante o prazo de vigência deste TCD, o CADE poderá, a qualquer momento, solicitar que a Compromissária apresente dados e informações que julgar necessários relativos à obrigação prevista neste TCD.

4. DO TRATAMENTO DE ACESSO RESTRITO

4.1. As informações a serem submetidas ao CADE pela Compromissária para fins de comprovação de cumprimento e monitoramento da obrigação estabelecida neste TCD, bem como qualquer requerimento de dispensa ou alteração de tal obrigação, deverão ser protocolados em envelope fechado, endereçado à Presidência do CADE, com inscrição "Confidencial", assegurando-se sigilo integral ao seu recebimento, conteúdo e guarda.

5. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Com fulcro no art. 95 da Lei n. 12.529/2011, o descumprimento da obrigação prevista neste TCD autoriza o CADE a exigir sua execução específica no Poder Judiciário, em face da Compromissária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TCD.

CADE/MJ
Fls. 1104

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para violações à Cláusula 2.1., será imposta multa diária de R$ 20.000,00, acumulável até o valor máximo de R$ 100.000,00 por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei.

6.2. Decisão do CADE que verifique o descumprimento do TCD deverá ser precedida por procedimento administrativo previsto na lei e regulamentos aplicáveis.

7. DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. O prazo de vigência do presente termo de compromisso é de 30 meses a partir de sua assinatura.

7.2. Findo o prazo disposto neste item e após o CADE atestar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o presente termo será declarado cumprido e as obrigações extintas.

8. DAS ALTERAÇÕES E DISPENSAS

8.1. O TCD somente poderá ser alterado mediante deliberação do Tribunal do CADE e concordância prévia e expressa da Compromissária.

9. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TCD

9.1. O CADE publicará um extrato deste TCD no Diário Oficial da União e disponibilizará uma cópia integral deste termo no sítio eletrônico do CADE.

CADE/MJ
Fls. 1105

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o CADE e as Compromissárias assinam este TCD em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 17 de abril de 2013.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro do CADE

JBS S.A.

p.p Barbara Rosenberg

OAB/SP 156.832

Testemunhas:

Nome: VLADIMIR ADLER GORAYEB
RG: 10410928-0 SSP/DF

Nome: PAULO E. S. DE OLIVEIRA
RG: 4760365-0 SSP/MA

CADE/MJ
Fls. 1106

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Resultado

Os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

CADE/MJ
Fls. 1107

19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 1108

28.	2004.01.45726	A	HÉRCULES MACHADO FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	73
29.	2007.01.60346	A R	ALNARY NUNES ROCHA ALNARY NUNES ROCHA FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	APENSADO AO 2003.01.26931	46
30.	2004.01.40571	A	NESTOR SANTOS CORREIA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	62
31.	2004.01.44547	A	UBIRAJARA BORGES SOARES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	68
32.	2004.01.45988	A	JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	79
33.	2010.01.68178	A	EUCLIDES MORAIS GOMES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	69

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala Cocar - do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63855	A	ODILON SOARES DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO	76
2.	2011.01.70008	A	JUDITH DE SOUSA LAMAS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	78

II - Processos incluídos para sessão do dia 25.04.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2005.01.49687	A	NOEMIA FERNANDES PERES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	58
4.	2005.01.51002	A	HELIO SOARES DO AMARAL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
5.	2007.01.57353	A	JOSÉ NAZARIO GONÇALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
6.	2008.01.62680	A	RIVALDO BARBOSA DE ALENCAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	70
7.	2010.01.67739	A R	SEBASTIÃO LEONEL DO NASCIMENTO MARCINA NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	82
8.	2005.01.50538	A	AMERICO AUGUSTO DINIZ	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
9.	2007.01.57694	A R	ALOISIO CABRAL DE BARROS VERONICA BEZERRA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
10.	2008.01.62367	A	HELDER MARTINS DE MORAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	76
11.	2008.01.62861	A	WILSON MONTARSKI CARDOSO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	72
12.	2008.01.63103	A	VERA WROBEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	DOENÇA	65
13.	2003.21.36541	A	EDISON MOREIRA GITAI DULCINEA DOS SANTOS GITAI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	88
14.	2004.01.48590	A	IRACEMA DE CARVALHO ARAUJO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
15.	2007.01.57334	A	JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
16.	2008.01.60463	A R	JULIO BARBOSA DA SILVA ISLIO LUIZ BARBOSA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	85
17.	2008.01.62761	A R	ANTONIO DOS SANTOS MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	89
18.	2005.01.50190	A	ANA MARIA MONTEIRO DA MOTTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	62
19.	2007.01.57394	A	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
20.	2009.01.64227	A R	FRANCISCO ROBERTO DALL' IGNA ALDA DALL'IGNA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	81
21.	2009.01.64589	A	EDVAR NOGUEIRA MATOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	82
22.	2005.01.50266	A	CELESTINO JACINTO GOMES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	86
23.	2005.01.50819	A	CARLOS FREDERICO MENZ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
24.	2008.01.60917	A R	JOSE FREDERICO VOGEL BANOS JENNY LACERDA BANOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	69
25.	2008.01.62051	A R	MANOEL RODRIGUES DO BONFIM DILNAH BONFIM DA FONSECA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	80
26.	2008.01.62348	A R	JOSE WILSON VILAR SAMPAIO DERCY DE SOUZA LEAO CARNEIRO SAMPAIO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	88
27.	2009.01.63971	A	MOACYR VISINONI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	84
28.	2012.01.71219	A	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	86

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Manifestou-se o advogado Mauro Grinberg, representante do IBRAC, para prestar homenagem aos Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, em virtude do término dos seus mandatos. Ressaltou a imensa capacidade de diálogo dos Conselheiros e suas participações ao engrandecimento do SBDC. Manifestou-se também o advogado Daniel Andreoli, representando a OAB/SP, elogiando o desempenho do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo e convidando-o a integrar a CECORE após o término da sua quarentena.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo agradeceu as palavras proferidas, lamentou o fim da sua missão no CADE, e informou que razões pessoais o fizeram não pleitear sua recondução, mesmo tendo orgulho em ter participado dessa instituição, na qual fez muitos e fortes amigos. Desejou votos de sucesso ao Elvino de Carvalho Mendonça na sua próxima sabatina. Agradeceu especialmente às suas assessoras Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e Letícia Ribeiro Versiani, em razão do ótimo desempenho do Gabinete, explicado pelos seus enormes esforços, ainda maiores na reta final do seu mandato.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho, em nome do Conselho, registrou a tristeza pela decisão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em não ser reconduzido, em razão da sua importância no pensamento da política de defesa da concorrência e na consolidação da atuação do CADE em sua nova fase, inclusive com orientações à Superintendência-Geral do CADE. Desejou ainda boa sorte nas próximas jornadas.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, ressaltou a enorme importância do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo no momento especial que foi a transição do CADE, desde a condução do seu Gabinete como a participação no planejamento sobre a nova transição. Manifestou uma tristeza profunda pelo fato da sua não permanência nos próximos anos.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça desejou muito sucesso ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo nos seus novos desafios.

O Procurador-Geral Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo resumiu o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em três palavras: caráter, competência e amizade, e desejou-lhe sucesso na nova empreitada.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestou a grande honra em ter trabalhado com os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, salientando que ambos o provocaram a considerar pontos de vista inéditos. Ressaltou que o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça ensinou a todos como fazer instrução. Agradeceu ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo pela sua atuação na defesa da concorrência e festejou que o convivio continuará na Universidade.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho ressaltou a presença de dois ex-Presidentes do CADE na plateia, Ruy Coutinho do Nascimento e Feroando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Alhuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Buarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Juaior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Iodustriais Ltda., Consórcio Gemiai e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherin de Medeiros Campos e Felipe Riheiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67 (b)

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo da Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, aos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63 (b)

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1109

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06 (b)
Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio
Representadas: CONFIDENCIAL
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27. Consulta nº 08700.003261/2010-86 (b)
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Consulta nº 08700.003784/2010-22 (b)
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 12 e 15 da pauta foram julgados em conjunto.
12. Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonin Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
15. Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu de ambas operações e aprovou (i) sem restrições a aquisição, pela Companhia Brasileira de Distribuição, empresa integrante do Grupo Pão de Açúcar, de 70,24% da Globex Utilidades S.A. e (ii) condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto a operação de associação dos grupos Pão de Açúcar e Casa Bahia (a qual abarca a primeira), aos termos do voto do Conselheiro Relator.
O Despacho MPV nº 03/2013, tocante aos Atos de Concentração nºs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34 ora julgados, foi referendado pelo Plenário.
25. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12
Representante: DPDE/SDE ex officio
Representada: MERCK S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Manifestou-se oralmente e em esclarecimento de questão de fato o advogado Mauro Grinberg, representante da Merck S.A..
Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
05. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, representante da Sheli Brasil Ltda. (Raízen).
Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, recomendando à Superintendência Geral do CADE que abra, de ofício, Averiguação Preliminar destinada a apurar as condições em que se dá, atualmente, o relacionamento da Raízen com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa informações detalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de compliance com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramento do comportamento competitivo de seus distribuidores e dos concorrentes destes nos vários mercados em que estes atuam, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
26. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul
Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Na 2ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, se vencido quanto a esse ponto, pela inexistência de infração à ordem econômica, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do presente processo.
Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.
Às 13h23, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h55min.
21. Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à assinatura de TCD, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alexsandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia especial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, que deve ser comprovada em 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19
Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.
Advogadas: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Na 7ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator coahecendo e aprovando a operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, a pedido do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderiu ao voto e às conclusões do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação sem restrições.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.
13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendooça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 11, 07, 08 e 09 da pauta foram julgados em conjunto.
11. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Heleaa Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduarde Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.
07. Ato de Coacentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alexsandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
08. Ato de Coacentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alexsandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
09. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Moasanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Goazaga Franceschini, Cristhiane Heiena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alexsandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça
Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas no poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alexsandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1910

01. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacinnal Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.
Advogados: Ladrcin Niltna Farina e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência nos moldes expostos no presente voto, devendo o novo contrato ser apresentado ao CADE ao prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração referente ao Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73.
Embargante: Brazil Pharma S.A
Advngados: Bárbara Rosenberg, Jesé Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendoaça
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Na 9ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, aos termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessaadro Octaviani Luis.
O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis votou pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, ao mérito, pelo seu provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar.
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu das presentes embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas doa bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar, nos termos do votn do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnaça, que não conhecia dos embargos de declaração.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39)
Embargante: Universal Music Holding Ltd.
Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52)
Embargantes: Sony Corporatioo of Americe e DH Publishing LP.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, aos termos do vnto dn Conselheiro Relator.
10. Ato de Coacentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruhen Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
O Despacho ECM nº 20/2013, tocante aos Embargos de Declaração referente ao Processo Administrativo nº 08012.007189/2008-08, foi referendado pelo Plenário.
Os despachos, ofícios a outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:
Despachos PRES nºs 224/2013 (MC 08700.001507/2007-80); 225/2013 (PA 08700.002187/2010-81); 226/2013 (ACs 08012.013500/2007-69 e 08012.000308/2012-70); 227/2013 (AC 08012.001205/2010-65); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.
Despachos RMR nºs 30/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 31/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 32/2013 (08700.01105/2012-51); 33/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1690/2013 (ACs 08012.008447/2011-61 e 08012.013191/2010-22); 1696/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1697/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1698/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1705/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1731/2013 (ACs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 1744/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1747/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1753/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1793/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1798/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1804/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1808/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1821/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1822/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1823/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1857/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1885/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1886/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1887/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1888/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1889/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1890/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1891/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1892/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1893/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1894/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1896/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1897/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1898/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1899/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1900/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1901/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1902/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1907/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1908/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1909/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1910/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1911/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1912/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1916/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1917/2013 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Despacho AOL nº 08/2013 (Requerimento 08700.010809/2012-14) e Ofícios nºs 1799/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1809/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1812/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1815/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1862/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1864/2013 (Consulta 001710/2012-13); 1865/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1866/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 18672013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1868/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1872/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1873/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1876/2013 (PA 08012.011142/2006-79); 1879/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1903/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1932/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1937/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Despache ECM nº 20/2013 (08012.007189/2008-08) e Ofícios ECM nºs 1750/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34, 08700.003937/2012-01, 08012.002870/2012-38); 1764/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1765/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1766/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1767/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1768/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1772/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1773/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1777/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1791/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1792/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1800/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1805/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1811/2013 (Ofício nº1595/2013-PR-DF 00006658/2013 e AC 08012.005539/2012-70); 1814/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1817/2013 (AC 08012.004065/2012-91); 1824/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1825/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1829/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1830/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1831/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1832/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1833/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1834/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1835/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1836/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1837/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1838/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1839/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1840/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1841/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1842/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1843/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1844/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1845/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1846/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1847/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1848/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1858/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1859/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1870/2013 (ACs 08700.003898/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.006706/2012-08; 08012.002870/2012-38); 1875/2013 (PA08012.007189/2008-08); 1877/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1906/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1929/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1938/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1940/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1942/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1959/2013 (AC 08700.004123/2012-86); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendooça.
Ofícios MPV nºs 1719/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1790/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34) e Nota Técnica nº 12/2013/SCD/PFECADE/PGF/AGU (CONFIDENCIAL); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
Ofícios EPR nºs 1732/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1733/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1734/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1735/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1736/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1737/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1738/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1739/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1740/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1741/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1751/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1754/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1775/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1807/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1826/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1850/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1853/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1878/2013 (AC 53500.021373/2010); 1930/2013 (AC 08700.004151/2012-01); apreseotados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.
Ofícios AF nºs 1816/2013 (PA 08012.004039/2001-68) e 1771/2013 (AI 08700.003083/2013-36); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 19h37 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já iatimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgameato do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: Embargos de Declaração aa Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 e Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes.
Decisão: O Pleaárin, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a scm restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2013.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 318 de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2013, seção 1 página 57,
Onde se lê:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO para assinar, juntamente com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Trabalho, Acordo de Cooperação Técnica que visa promoção da cooperação entre o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defesoria Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia para estruturar, integrar, articular e/ou ampliar ações voltadas à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Goiás.
Leia-se:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO para assinar, juntamente com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defensoria Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia visando a cooperação na prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Goiás.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.131, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/776 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada aa(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ a° 01.802.541/0001-04 para atuar oo Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.303, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são enneridas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo o° 2013/1014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300055

Documeato assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1111

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração 08700.004226/2012-46

REQUERENTES: JBS S.A e Tiroleza Alimentos e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminho os autos ao Setor de Protocolo para abertura do 3° Volume Confidencial de Acesso Restrito ao CADE e Requerentes, bem como para a juntada dos documentos em anexo.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

CADE/AJ
Fls 1112

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração nº 08012.004226/2012-46
REQUERENTES: JBS S.A e Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário, tendo em vista a juntada do respectivo voto.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

SEPN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 1113

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 114

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 1115

Retificar a Portaria Ministerial nº 170, de 05 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2007, passando a constar como tempo de serviço o período de tempo de 06/04/1970 a 18/09/1973, nos termos a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 5046031-98.2011.404.7100/RS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2013

Nº 689 - Processo nº 08460.008897/2012-56. Interessado: Cesar Alejandro Enciso. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 2.043 e 2.044, de 20 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 96, de 21-5-2013, Seção 1, página 31, na titulação, onde se lê: Comissão de Anistia, leia-se: Gabinete do Ministro.

(p/Coejo)

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 3ª Sessão de Turma da 69ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de maio de 2013, a partir das 11 horas, no Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, situado na Avenida João Pinheiro, 100, Centro - Belo Horizonte, MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.63598	A R	CECÍLIO EMÍDIO SATURNINO SUELI HERCÍLIA CHAVES	Conselheiro Nilmário Miranda
2.	2010.01.66626	A	WELLINGTON MOREIRA DINIZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert

A - Anistiando
R - Requerente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004030/2012-51

Requerentes: FedEx Corporation e Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammaroia de Abreu, Helena Cyrino de Sá e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005540/2012-02

Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Impedidos o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Saodra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outras

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Lagística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão. O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 505 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: SEAE / MF. Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Coostrução Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Heorique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afooso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo-Kintzel Graciano; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bolívar Moura Rocha; José Aroaldo da Fonseca Filho; Marlana Tavares de Araújo; Erie Hadman Jasper; Maria Fernanda Pulcheirn de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bnnavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bnnavita; Laurieth Aparecida de Matios e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júoior; Natali de Vicente Santos; Eduardo Casillo Jardim; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skrnch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudin Mariani Berti; Luiz Carlos Snares da Silva Junior; Elion Baiocon e outros. Acolho a Nóta Técpica de fls. , aprovada pelo Superiatendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convolação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sendo que, com fundamento no art. 227 do RI-Cade, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passam a ter aplicação imediata, exceto pars as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) ficam notificados os Representados Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda. e a Marc Construtora de Obras Ltda. para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados quando da notificação de instauração de Processo Administrativo; (iv) em relação aos pedidos de produção de prova documental, (a) pela intimação de Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. e Mário Henrique Furtado de Andrade para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda tenham interesse na produção da prova documental, apresentem o número completo do processo/protocolo do qual pretendem obter cópia, bem como o nome da órgão e o setor responsável pela tramitação do mencionado processo, com o respectivo endereço completo, sob pena de indeferimento da produção da prova, devido à impossibilidade de sua produção; (b) pelo deferimento parcial dos pedidos da Associação Paraense de Empresários de Obras Públicas (APEOP) e da De Amorim Construtora de Obras Ltda., para que seja expedido ofício para a COMEC para que o órgão apresente as informações requeridas apenas sobre os processos licitatórios nº 02/2004 e 05/2004; (c) pelo deferimento dos pedidos genéricos de produção de prova documeatal das Representadas CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Redram Construtora de Obras Ltda. e Construtora Triunfo S.A., sendo que é facultado aos a todos os Representados a apresentação de novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (v) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, (a) pela intimação da Construtora Triunfo S.A., para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa de até o máximo de 03 (três) testemunhas, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (b) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos por Afirma Consultoria e Projetos de Eogenharia Ltda., Mário Henrique Furtado de Andrade, De Amorim Construtora de Obras Ltda., EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Ltda., Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., CESBE - Engenharia e Empreendimeotos Ltda., Marc Construtora de Obras Ltda. e Redram Construtora de Obras Ltda., nos termos acima iadicados, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, conforme o art. 155, §2º, do RI-Cade; (vi) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova pericial dos Representados indicados oa Nota Técnica de fls., pelos motivos expostos na Nota Técnica de fls., sem prejuízo de que as Representadas apresentem estudos e pareceres analisando tais fatos até o final da instrução do presente Processo Administrativo;
(vii) excepcionalmente, em relação aos pedidos genéricos de produção de prova, ficam intimados os Representados Construtora Estrutural Ltda., Cláudio Bidóia, Delta Construções S.A. e Carlos Heorique Machado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade. Por fim, os prazos indicados acima serão contados em dobro, conforme o art. 63, IV, do RI-Cade.

Nº 506 - Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto aos pedidos de provas feitos por SCAR RIO: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhas Galvão, os quais serão ouvidos como informantes; e (b) pelo deferimento de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (ii) quanto aos pedidos de provas feitos por MULTISERVICE: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Valdenir Neves dos Reis e Carlos Alberto de Sena Costa; e (b) pelo deferimento do pedido de prova documental, sendo que a SG/Cade oportunamente oficiará a 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; (iii) quanto aos pedidos de provas feitos por PEÇA OIL: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebolledo Orellana, sendo que este último será ouvido como informante, observado o indicado na Nota Técnica; (b) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (iv) fica a Representada TOESA intimada, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a qualificação completa e o endereço de no máximo 03 (três) testemunhas que pretende sejam ouvidas conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (v) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, fica a Representada TROIAKAR intimada para que, em atenção ao princípio da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, e caso haja interesse na produção de prova testemunhal, proceda à qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas oa sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (vi) que as oitivas acima deferidas serão realizadas em data e horário designados futuramente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade; (vii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a SG/Cade, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08700.003907/2013-78. Requerentes: Takai Rubber Industries Ltd. e Produflex Minas Indústria de Borracha Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004667/2013-29
Fls. 1116

São Paulo, 22 de maio de 2013.

De ordem, junte-se aos autos
Em, 24/05/13

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Encaminhe-se aos SEPRO para providências
24/05/13
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO -- 08700 -23-Mai-2013-14:11-00667-2/2

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 1117

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A

Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 (11) 3144-4000

CADE/MJ
Fls. 1116

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98. com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos. pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira. maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I. sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares, noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta. Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04. rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE, distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315, do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

CADEIA
Fls. 1119

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula 1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/MJ
Fls. 1120

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos:
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União:

CADE/MJ
Fls. 4121

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

CADE/MJ
Fls. 1182

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

CADE/MJ
Fls. 1123

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ
Fls. 1124

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

_____ RG

_____ RG

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
RECONHECO por semelhança o valor econômico,2 firma(s) de:
ROSANA SOARES XAVIER E WESLEY MENDONÇA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - 1:50,40 Vlr:R$
Anilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.
0767AA0006154

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 1125

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:03
Para: Protocolo
Assunto: ENC: PROTOCOLO - 2
Anexos: compromisso compra e venda colider frigorifico.pdf; CADE COLIDER.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a ciáusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

CADE/MJ
Fls 912

JBS

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004671/2013-97

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em 24/05/13

Encaminhe-se ao SAD para formalização.
24/5/13
Ana Carolina Lopes de Cav.
Assessora
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 23-mai-2013 14:54 - 0046... 1

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE
Fls. 1127

JBS

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel . +55 (11) 3144-4000

CADE/MJ
FLS. 1128

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre 1, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto. com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**.

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior. da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01. segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169°40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02. daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079°50'33", na distância 300.00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349°40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259°59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24º Tabelionato de São Paulo-SP. às fls. 041 a 045. do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172,** sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

[redacted] [redacted]

Fls. 1109

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus. gravames, garantias reais, restrições, litígios. impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação. ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus. dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso. à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas. conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar. para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6. e no prazo constante do parágrafo único da

CADE/MJ
Fls. 1130
5

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MJ
Fls. 113
4

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

CADE/MJ
Fls. 1132

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

CADE/MJ
Fls. 1132
6

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ
Fls. 1134

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

AS TESTEMUNHAS:

RG 20.791.949-7

RG 12.165.[illegible]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de(a)
ROSANA SUSSE XAVIER E WESLEY PENDONCA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. 1.:15 - 1.5063 - 0167AA006150
Amilcar Teovane Franca - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-0167AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ Fls. 1135

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:03
Para: Protocolo
Assunto: ENC: PROTOCOLO - 2
Anexos: compromisso compra e venda colider frigorifico.pdf; CADE COLIDER.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11,
08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48,
08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e
nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a cláusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

[redacted]

Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral Fls. 1136
08700.004691/2013-68

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e dê-se ciência
Em, 27 / 05 / 2013
Ana Carolina Lopes de Carv...
Assessora
CADE/MJ

PROTOCOLO - 08700 ... Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20° Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 1137

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A

Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ 1130

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares, noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE, distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315, do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula 1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/MT
Fls. 1140

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

CADE/MJ
1141
Fls.

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

CADE/SEJ
Fls. 112

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

CADE/MJ FLS. 1142

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ
Fls. 1143

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

AS TESTEMUNHAS:

Jessica de J. Reis RG: 48.206.911-9/400.483.898-38

Graciella Magatte RG: 43614949-7 / 342072768-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - *Titular* - Praça dos Pioneiros Municipais, 89 - CEP: 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP - Tel.: (11) 4153-1530 - atendimento@cartoriomenezes.com.br

RECONHEÇO por semelhança o valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SORSE XAVIER E WESLEY FERNONCA BATISTA.
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - V:5064) Vlr:R$ 3,00
Amilcar Leovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

0767AA006154

CADE/MJ
FLS. 1144

JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: (i) Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com ~~mandato de 3 (três) anos.~~

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 1145

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.429.358/12-0

CADE/MJ
Fls. 114

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas 1 a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos nelés estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

Fls. 1148

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini – Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Er Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blackwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management – Guile Emerging Markets EF; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commomwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Ttust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund; Japan Trustee Bank, LTD. RE; STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

Institutional Investors): John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker: Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool: RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust: Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System: State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst. FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund: Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds – TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank. Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust; USAA Emerging Markets Fund: Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund: Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD. A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds: Vanguard Total World Stock Index Fund. A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds: Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets Portfolio: Virginia Retirement System: Xerox Corporation Retiremem & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund: Illinois State Board of Investment: Japan Trustee Services Bank. LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund: Emerging Markets Index Fund E: Fidelity Fixed - Inc. Trust: Spartan Global EX U.S. Index Fund: Fidelity Fixed - Income

Trust; Spartan Emerging Markets Index Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Financial Sector Development Fund; Pyramis Emerging Markets Equity Trust; The State Teachers Retirement System of Ohio; Fidelity Advisor Series VIII; Fidelity Advisor Emerging Markets Fund; p. Tatiana Domingos – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; p. Alexandre Tadeu Seguim - FB Participações S.A.; p. Maria Ligia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; p. Adão Carlos de Araújo – Banco Original S.A.; p. Otávia Bortoti - PROT Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIUFFO CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ
Fls. 1150

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

CADE/MJ
Fls. 1151

sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1152

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MJ
Fls. 1153

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

CADE/MJ
Fls. 1154

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1° As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2° Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ
Fls. 1155

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

CADE/MJ
Fls. 1156

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

CADE/MJ
Fls. 1157

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios; e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CADE/MJ
Fls. 4159

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1° Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1° deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1° do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1° A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1160

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

CADE/MJ
Fls. 116

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2° A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3° Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CADE/MJ
Fls. 1162

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1° Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1° e 2° deste Estatuto Social.

CADEIM
Fls. 1163

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

CADE/MJ
Fls. 1164

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

> "**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.
>
> "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CADE/MJ
Fls. 1165

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

CADE/MJ
Fls. 1166

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004692/2013-02

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e após encaminhe-se à PROCURADORIA para providências.
Em 27/05/2013

Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700.004692/2013-02 Fls. 1167

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ
Fls. 1167

JBS

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A.
Francisco de Assis e Silva

CADE/MT
Fls. 1168

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior, da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01, segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169°40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02, daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079°50'33", na distância 300,00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349°40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259°59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24º Tabelionato de São Paulo-SP, às fls. 041 a 045, do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172**, sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

CADERNO
Fls. 1169
2

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:
a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MJ
Fls. 1771
4

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

CADE/MJ
Fls. 1172

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

CADE/MJ
Fls. 1173
6

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CARDINALLE Fls. 1174

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

Jessica de J. Lima RG: 48.706.911-9 / 400.483.898-38

Gabriela Melgetto RG: 43614949-7 / 342072768-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Titular
Pirapora do Bom Jesus - SP - Tel.: (11) 4151-1930 - atendimento@cartoriomenezes.com.br

RECONHEÇO por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONÇA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - I:50636-Vlr:R$ 1,10

Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-07AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

0767AA006150

CADE/MJ
Fls. 115

JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: **(i)** Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com ~~mandato de 3 (três) anos.~~

[redacted]

[redacted]

CADE/MJ
Fls. 1176

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ
Fls. 1177

JUCESP PROTOCOLO
0.429.358/12-0

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura da Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

CADE/MJ
Fls. 1178

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas 1 a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos nelés estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

CADE/MJ
Fls. 1179

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini – Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Er Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blaekwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management – Guile Emerging Markets EF; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commomwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Ttust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund; Japan Trustee Bank, LTD. RE: STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

CADE/MJ
Fls. 1180

Institutional Investors): John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool; RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System; State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank, Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust; USAA Emerging Markets Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD. A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds; Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets Portfolio; Virginia Retirement System; Xerox Corporation Retirement & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund; Illinois State Board of Investment; Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; Emerging Markets Index Fund E; Fidelity Fixed - Inc. Trust; Spartan Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Fixed - Income

Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund: AT&T Union Welfare Benefit Trust: Financial Sector Development Fund: Pyramis Emerging Markets Equity Trust: The State Teachers Retirement System of Ohio: Fidelity Advisor Series VIII: Fidelity Advisor Emerging Markets Fund: p. Tatiana Domingos – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; p. Alexandre Tadeu Seguim – FB Participações S.A.: p. Maria Ligia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR: p. Adão Carlos de Araújo – Banco Original S.A.: p. Otávia Bortoti - PROT – Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIUFFI MA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ
Fls. 1181

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

CADE/MJ
Fls. 1182

sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

Fls. 1183

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MF
Fls. 1184

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Fls. 1185

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1° As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2° Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ
Fls. 1186

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

CADE/MJ
Fls. 1187

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) às repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

CADE/MJ
Fls. 1188

Parágrafo 3° No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4° Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

CADE/MJ
Fls. 1189

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1° abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CADE/MJ
Fls. 1190

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1° Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1° deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1° do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

ADEIMJ 1191

Parágrafo 1° Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

DE/MJ
Fls. 1192

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2° A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3° Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CADE/MJ
FLS. 1193

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1° Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1° e 2° deste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1194

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

CADEIA
Fls. 1195

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

> "**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.
>
> "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CADE/MJ
Fls 1196

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília/DF
Tel. 55 61 3221-8599 – Fax 55 61 3221-8569
SECRETARIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso, transitando em julgado o processo nº 08700.004226/2012-46. Publicada a Intimação no Diário Oficial da União de 22/05/2013, seção 01, pág. 25. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos à Procuradoria, tendo em vista decisão plenária.

Brasília, 28 de maio de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

PROCURADORIA DO CADE/MJ 1198 Visto:

2062

Pg +

3/6/13

Solicitação nº: 13663

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004226/2012-46

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 230 + 267 = 497

Valor: 298,50

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Partes para cópia: até 1135

Cópia dos autos públicos a partir da fl.906 e cópia dos autos confidenciais a partir da fl. 367, especialmente cópia da versão de acesso restrito do voto. até 633 (Acesso Restrito ao CADE e Requerentes)

O Usuário tem procuração na página: 28 / 27

Autorizo.

De ordem, Defiro.
Bsb 28/05/2013
Paulo Oliveira
Chefe
Analista
CADE/MJ

Encaminhe-se à SAD para providências
Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

Marcos Paulo Verissimo
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 11/6/2013

Bernardo B. Afonso

Obs: Folha 922 mal impressa.

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1199
Visto:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CADE

NOTA nº 76 / PFECADE/PGF/AGU/2013

REFERÊNCIA: Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e ~~08700.004226/2012-46.~~

REQUERENTES: JBS S.A, Bertin S.A, JEMA Participações Ltda., MJE Administração de Bens Ltda., FR Participações Ltda., SSB Administração e Participações Ltda. e Tiroleza Alimentos Ltda/Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Tendo em vista a previsão contida no item 2.1 c/c 2.1.1[1] do Termo de Compromisso de Desempenho firmado entre o CADE e a JBS.S.A, solicito que todos os documentos apresentados por esta última, com a finalidade de comprovar o efetivo atendimento da obrigação fixada naquele ajuste, sejam anexados ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS.SA e Bertin S.A).

Por oportuno, pugno ainda o desentranhamento dos documentos comprobatórios que já foram apensados aos demais expedientes, bem como a sua correspondente juntada aos autos do Ato de Concentração referido – tal recomendação apenas será válida caso não tenha sido juntada, a este, cópia correspondente do que fora protocolado em outro AC.

[1] 2.1 Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.
2.1.1 **A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual.** (destaquei)

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1.200
Visto:

Após tal procedimento, considero pertinente o arquivamento dos demais processos administrativos (Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46), haja vista que, como registrado, a comprovação e verificação de observância dos termos do TCD deverão se dar, exclusivamente, nos autos do processo referente à JBS S.A e Bertin S.A (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11).

Brasília (DF), 16 de outubro de 2013.

FERNANDA CUNHA GOMES
Procuradora Federal

De acordo.
Em 16/10/2013

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
SIAPE 1585107

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1. 2013
Fls:

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO Nº 349 /2013/PFE-CADE

De acordo. Aprovo a Nota nº 76 /2013/PFE-CADE/PGF/AGU, da lavra da i. Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes e adoto-a nos autos do Ato de Concentração nº 08700.004426/2012-46.

Ao Superintendente Geral.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe DO CADE

Adoto a manifestação da PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Ao Presidente, para apresentar ao Plenário para homologação.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
SUPERINTENDENTE GERAL

DESPACHO Nº 392/2013/PRESIDÊNCIA

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos acima delineados.

Brasília, 30 de OUTUBRO de 2013.

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente Substituto do CADE

CADE/MJ
Fls. 1202

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEMJ, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CEMJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 20.

§ 1º A CEMJ poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CEMJ, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, certificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEMJ, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CEMJ e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CEMJ, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a CEMJ dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do procedimento preliminar, será proferida decisão pela CEMJ determinando o arquivamento ou sua conversão em processo de apuração ética.

Art. 24. Instaurado o processo de apuração ética, a CEMJ notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEMJ, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - não justificado;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEMJ em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEMJ indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEMJ, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEMJ designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEMJ proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEMJ poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171 de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CEMJ dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEMJ, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido caput será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CEMJ expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEMJ:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CEMJ, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CEMJ; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da CEMJ quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A CEMJ observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da CEP.

Art. 35. Caberá à CEMJ dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Às 10:16h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004083/2012-72

Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 25/2013, referente ao AC 08700.008292/2013-76, foi referendado pelo Plenário do CADE.

10. Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08012.001104/2012-56 (b)

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilherto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (b)

Representante: Associação Internet do Brasil - AIB

Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Click21 Comércio de Publicidade Ltda., Telemar Norte Leste S.A., Internet Group do Brasil Ltda.- IG, Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Ibest S.A., Global Village Telecom Ltda.-GVT e POP Internet Ltda.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Adriana da Cunha Costa, Luis Fernando Schuartz, Ivo Teixeira Gico Jr., Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Kevin Louis Mundie, Elinor Critófaro Cotait, Rodrigo Osegueda Mattos, Beatriz Faustinn França, Alessandra de Paula Souza Andretta, Fábio André Cícero de Sá, Aluízio José de Almeida Cheruhini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalha. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35 (b)

Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Representados: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO e Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia - SOEBA

Advogados: Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 02 da pauta foram julgados em conjunto

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zyipin Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Barbara Rosenberg, pela Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas ao desfazimento de relações jurídicas (isto inclui todos os tipos de contratos) que viabilizam a utilização de espaços físicos, de forma a reduzir a participação de mercado das Requerentes nas regiões que foram identificados os problemas concorrenciais, que deverá ser comprovado ao CADE em até 60 dias a contar da publicação da presente decisão; bem como à readequação das cláusulas de não concorrência, que deverá ser comprovada no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); bem como às demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010967/2011-33

Requerente: Satisloh Holding AG e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Panzani e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilherto, pela Impugnante Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e determinou o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: SDE Ex-Officio

Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Gustavo Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente o advogado Marco Túlio de Rose, pela Representada, e o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1203

8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R$ 2.903.070,68 (dois milhões, novecentos e três mil, setenta reais e sessenta e oito centavos), conforme previsão do artigo 37, inciso I da Lei nº 12.529/2011. Determinou, ainda: i) que a Representada retire de seu Estatuto Social de 30 de novembro de 2005 toda disposição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços médicos por seus cooperados, particularmente o disposto na cláusula 24, incisos I e VI; na cláusula 25, parágrafo único; na cláusula 28; na cláusula 34, inciso I; e na cláusula 35, inciso V, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; ii) que se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados, dentre as quais a exigência de preenchimento de declaração de teor equivalente àquele mencionado nos itens 38 e 39 do voto; iii) que comunique o teor da presente decisão aos seus cooperados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando perante ao CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; iv) o envio da presente decisão à Unimed Brasil, com a solicitação para que a mesma comunique tal decisão a seus cooperados; e v) que publique, às suas expensas, extrato da decisão condenatória em meia página de jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul, por dois dias seguidos, durante três semanas consecutivas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Admiaistrativo nº 08012.005524/2010-40

Embargante: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu

Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargns de Declaração nos Processos Administrativos nºs 08012.004573/2004-17 e 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva e Pedro Maffini e Filhos

Advogados: Sandro Seixas Trentin, A. Alberico Peccinin

Relatnr: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para sanar a omissão quanto à prescrição intercorrente sem, contudo, alterar a decisão proferida nos Processos Administrativos, uma vez que a prescrição intercorrente não se concretizou nos presentes casos, não resultando efeito infringente do acolhimento dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91

Embargante: Hoje Sistema de Informática Ltda.

Advogado: Samuel Albuquerque e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41

Embargantes: Monteiro e Azevedo Ltda., Reginaldo Monteiro, Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda., Ismael Anselmo, Surian e Vieira Ltda., Marco Antônio Surian, Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda e Sandro Vicente Zanchet

Advogados: Amarilis Vaz Cortesi, Paulo Afonso Magalhães Nolasco

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 407/2013 (AC 08012.010473/2009-34); apresentado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 377/2013 (Acesso Restrito AC 08012.002467/2008-22), 380/2013 (AC 08012.000346/2007-65), 381/2013 (AC 08012.003367/2012-08), 388/2013 (AI 08700.010047/2012-48), 389/2013 (PA 08012.006923/2012-18), 390/2013 (Acesso Restrito AC 08012.001157/2009-71), 391/2013 (AC 08012.002149/2012-48), 392/2013 (AC 08012.004226/2012-46), 393/2013 (AC 08012.002148/2012-01), 394/2013 (AC 08012.004230/2012-12), 395/2013 (PA 08012.002299/2000-18), 396/2013 (AC 08012.002467/2012-17), 397/2013 (AI 08700.003617/2013-24), 398/2013 (AC 08700.011105/2012-51), 399/2013 (AC 08012.011421/2011-08), 400/2013 (AC 08012.009468/2011-01), 401/2013 (Acesso Restrito AC 08012.011602/2011-26), 402/2013 (AC 08012.009624/2008-21) 403/2013 (AC 08012.004979/2011-29), apresentados pelo Presideate Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 76/2013 (Acesso Restrito), 77/2013 (PA 08012.014463/2007-14), 78/2013 (Acesso Restrito), COTA nº 113/2013/PFE/CADE no AC 08012.009696/2008-78, PARECER nº 292/2013/PFE/CADE no AC 08012.011043/2012-87 e ofícios nºs 4961/2013 (AC 53500.024940/2011), 4963/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4973/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4974/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 5005/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5021/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5022/2013 - (AC 08012.010038/2010-43), 5023/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5024/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5025/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5026/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5027/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5028/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5029/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5030/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5031/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5032/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5049/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5050/2013 (AC 08012.004276/2004-71), 5051/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5192/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5209/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5213/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5214/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5215/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5225/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5233/2013 (AC 08700.008852/2013-92), 5234/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5236/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5237/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5258/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5259/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5261/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5263/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios RMR nºs 5050/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43) apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios AOL nºs 5186/2013 (AC 53500.013356/2012), 5190/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5230/2013 (AC 08700.007899/2013-39), 5231/2013 (AC 08700.004957/2013-72); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5109/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5137/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5175/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5176/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5194/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5265/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5266/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Poatual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5210/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 5298/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 5301/2013 (AP 08012.011881/2007-41), apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:06h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 09, bem como dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pela Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7509 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18625 (deznito mil e seiscentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interesssda, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5873 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ann da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1908/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4216, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, du acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8101 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.217, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interesssda, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8246 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.234, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com s decisão prolatada no Processo nº 2013/7254 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1793/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DAP Arquivo

CGAA1 Cx 05,06.

CADE/MJ Fls. 1204 Encerrado

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 17616

Autorização de Vista do Processo nº: 08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Pedido de Vista do Processo

Descrição pedido de vista:

Vista dos dois últimos volumes Públicos e de Acesso Restrito

O Usuário tem procuração na página: 28 – JBS S.A.

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
conforme solicitado	
Páginas: —	
Data: 06/11/2013	Data: ___/___/_____
Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)	Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em ___/___/_____
Nome por extenso
Assinatura

Arquivo

fora de caixa

883

Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

cade

SISCOP

GRU vencida

CGAB1.05/06

CADE/MJ Fls 1205

Solicitação nº: 20055

Autorização de Copia do Processo nº: 08700.004226/2012-46

Nome do Solicitante: Rafael Linhares Fernandes

Nome da Empresa: FAMATO

Número do documento: 00556032110

Telefone de contato: (65) 3928-4467

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 1204

Valor: 602,00

Partes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logísitica Ltda.

Cópia Integral do Processo Quantidade de Cópias: 1

O Usuário não tem procuração

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
Autos Públicos.	
Páginas: 01 a 1204	
Data: 02/05/2014	Data: ___/___/_____

Andreia Teixeira Borges
Chefe de Serviço
CADE/MJ

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em ___/___/_____
Nome por extenso
Assinatura

1205

CADE/MJ Fls. 1206

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.a Tiroleza Alimentos Ltda e Outros.

O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

1. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
    1. Folhas: 1206
    2. Volumes: 11
    3. Mídias: 06
2. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
    1. Volume de Processo: 05
    2. Apartados de Acesso Restrito: 06
    3. Cópia: 0– Não Convertido
    - Apartado Cópia: 0– Não Convertido
    - Mídias: 06
        - Apartado de Acesso Restrito ao CADE e Requerentes nº 08700.006869/2015-77 – 03 Volumes.
        - Apartado de Acesso Restrito ao SBDC nº 08700.006870/2015-00 – 01 Volume.
        - Apartado de Acesso Restrito ao SBDC e Carrefour Comercio e Indústria Ltda nº 08700.006871/2015-46 – 01 Volume.
        - Apartado de Acesso Restrito ao SBDC e Wal-Mart Ltda nº 08700.006872/2015-91 – 01 Volume.
        - Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP.
3. . Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 07/07/2015
4. Após a conversão a processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 07/07/2015

Assinatura